



**Expediente:**  
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2023-2024.**

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS**  
**MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-**  
**AMLAP)**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**05/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
CIM AMLAP		
CIM AMLAP		
Registro de Preços Eletrônico - 05/2024		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE 01 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 7.479.841,56		
Fornecedor	Situação	Valor Total
TENSAI COLETA E ANÁLISE DE DADOS INTELIGENTES LTDA (45.432.415/0001-72)	Adjudicado em: 31/07/2024 - 09:18:11 - Por: ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA	4.511.305,30

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Filipe Neri Soares  
**Código Identificador:54791FD7**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**05/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

CIM AMLAP  
CIM AMLAP

Registro de Preços Eletrônico - 05/2024  
Resultado da Homologação

0001 - LOTE 01 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 7.479.841,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TENSAI COLETA E ANÁLISE DE DADOS INTELIGENTES LTDA	N/C	1 Unidade	4.511.305,30	4.511.305,30	Homologado em 31/07/2024 09:18:18 Por: ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Filipe Neri Soares  
**Código Identificador:0B3A9AD4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 0018/2024**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 0018/2024**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 329/2024**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

**CONTRATADO:** IVONEIDE FERREIRA DE LIMA

**OBJETO:** Contratação de mão de obra para prestação de serviços gerais, faxina na sede do Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN.

**VALOR:** CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços previstos neste Instrumento Contratual, sem vínculo empregatício, a remuneração mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), totalizando a importância de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), sem prejuízo da incidência dos descontos obrigatórios cabíveis.

**VIGENCIA:** O prazo de vigência será de 1 (hum) ano, a partir da data 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, por até 5 (cinco) anos.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN e IVONEIDE FERREIRA DE LIMA.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de junho de 2024.

**Publicado por:**  
Ailton da Silva Costa Junior  
**Código Identificador:08E0AFC5**

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**0051/2023**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0051/2023****PROCESSO: 306/2023****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN**CONTRATADA:** INSTITUTO MÉDICO SANTE LTDA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão de novas especialidades médicas referentes aos serviços realizados do presente contrato firmado entre as partes, mediante a inserção na Cláusula Primeira do seguinte procedimento que se expõe a seguir:

Descrições de exames laboratoriais:

02.04.02.003-4 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) C/ LAUDO R\$ 63,07

02.04.02.004-2 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) C/ LAUDO R\$ 63,31

02.04.02.005-0 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA C/ LAUDO R\$ 52,44

02.04.02.006-9 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ LAUDO R\$ 52,62

02.04.02.007-7 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) C/ LAUDO R\$ 53,82

02.04.02.008-5 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA C/ LAUDO R\$ 58,47

02.04.02.009-3 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) C/ LAUDO R\$ 49,12

02.04.02.010-7 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR C/ LAUDO R\$ 53,59

02.04.02.011-5 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA C/ LAUDO R\$ 55,43

02.04.02.012-3 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA C/ LAUDO R\$ 53,36

02.04.05.011-1 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) C/ LAUDO R\$ 42,60

02.04.05.012-0 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) C/ LAUDO R\$ 59,45

02.04.05.013-8 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) C/ LAUDO R\$ 46,60

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Tiago Bezerra De Freitas Diniz - sócio da empresa INSTITUTO MÉDICO SANTE LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 01 de agosto de 2024.**Publicado por:**Ailton da Silva Costa Junior  
**Código Identificador:**CA807AFA**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 076/2024****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 076/2024****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de PASSA E FICA/RN**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.**VALOR:** O valor estimado é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).**VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva –Presidente do COPIRN e Flaviano Correia Lisboa – Prefeito Municipal de PASSA E FICA/RN**DATA DO TERMO ADITIVO:** 25 de julho de 2024**Publicado por:**Ailton da Silva Costa Junior  
**Código Identificador:**C2AAA864**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
043/2024****Processo Administrativo nº 4112/2024  
Pregão Eletrônico nº 043/2024**

A Pregoeira do Município de Acari/RN, CONVOCA os representantes legais das empresas abaixo relacionados para assinatura das Atas de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2024, no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 16.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos administrativos, no horário das 09h às 13h, em dias úteis, pelo telefone (84) 3433-3980 ou através do correio eletrônico: cpl@acari.rn.gov.br ou sempacacari@gmail.com.

Nº DA ATA	NOME DA EMPRESA	CNPJ
107/2024	EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO ME	10.526.193/0001-72
108/2024	JANAINA G. DA SILVA ME	17.252.037/0001-00
109/2024	LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	27.062.419/0001-24

Acari/RN, 1º de agosto de 2024.

**GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**5F355319**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2024 - CONCORRÊNCIA  
002/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2627/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.

**CONTRATADO:** CONTROL - CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-ME, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 07.933.604/0001-30, COM SEDE À RUA FREI MIGUELINHO, Nº 47, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ARENINHA POTIGUAR CAMPO SOCIETY, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 376.758,05 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

**MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

**FRANCISCO DJAIR DE OLIVEIRA**

Sócio Administrador - Contratado.

**Publicado por:**Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**8418F465**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024**

A Agente de Contratação do Município de Acari/RN torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve **NÃO acolher** a impugnação impetrada por Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda (CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34), em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2024, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN. Mantida sessão para o dia **12.08.2024 às 08h31min.** A íntegra da referida decisão se encontra na posse da Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, podendo ser consultada através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Acari/RN, em 01 de agosto de 2024.

**TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS** –  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**37948496

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
043/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4112/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA; ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM EM GERAL, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2024, A SABER:**

**EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **10.526.193/0001-72**, saiu vencedora do certame totalizando o valor total estimado de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

**JANAINA G. DA SILVA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **17.252.037/0001-00**, saiu vencedora do certame totalizando o valor total estimado de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

**LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **27.062.419/0001-24**, saiu vencedora do certame totalizando o valor total estimado de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

Acari/RN, 31 de julho de 2024.

**LUCIANO LOPES DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Transportes e Obras

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**2DA6F780

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000004590/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA BANDA “TETE PESSOA CIRCUITO MUSICAL”, POR MEIO DA EMPRESA F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI/RN.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.**

**CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ Nº 27.141.623/0001-30, COM SEDE NA RUA CANOPUS, 240 PARQUE DAS NAÇÕES, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59185-775.**

**VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO A 01 DE SETEMBRO DE 2024.**

**VALOR DO CONTRATO:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
CACHÊ DO ARTISTA	16.000,00
IMPOSTOS	16.000,00
DESPESAS DE ESCRITÓRIO	16.000,00
CACHÊ DOS MÚSICOS	8.000,00
TRANSPORTE	8.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	7.200,00
SHOW PIROTÉCNICO	4.800,00
CACHÊ DA EQUIPE TÉCNICA	4.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$): OITENTA MIL REAIS</b>	<b>80.000,00</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0004.2008.0000 - MANUTENCAO DA SEC. DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.500100.**

**BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

ACARI/RN, 26 DE JULHO DE 2024.

**APRÍGIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**96D615FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº  
054/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000004488/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO o vencedor da Dispensa Eletrônica Nº 054/2024, com sessão inicial realizada em 06 de junho de 2024, a saber:**

**a) V K DA S NASCIMENTO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **27.621.197/0001-32**, saiu vencedora do certame, totalizando o valor de **R\$48.378,00 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais)**.

Acari (RN), 01 de agosto de 2024.

**EWERTTON SALES DE MEDEIROS**Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Saúde**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**F56C9293**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical cultural) do poeta “FRANCISCO DAMIÃO” através da empresa **FRANCISCO DAMIAO DE SOUZA 00801869471-ME**, para integrar a programação do Desfile do Agricultor e da Cavalgada Nossa Senhora Da Guia, no dia 10 de agosto de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de julho de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada: FRANCISCO DAMIAO DE SOUZA 00801869471-ME – CNPJ: 29.948.938/0001-10, com sede na Travessa Elias Vieira, nº 205, bairro Liberdade, São José do Seridó/RN, CEP: 59378-000.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL CULTURAL) DO “POETA FRANCISCO DAMIÃO”, ATRAVÉS DA FRANCISCO DAMIAO DE SOUZA 00801869471-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO DESFILE DO AGRICULTOR E DA CAVALGADA NOSSA SENHORA DA GUIA NO MUNICÍPIO DE ACARI, NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI/RN.

**Valor Total:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Acari/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**F1B91908**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000004662/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL CULTURAL) DO “POETA FRANCISCO DAMIÃO”, ATRAVÉS DA FRANCISCO DAMIAO DE SOUZA 00801869471-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO DESFILE DO AGRICULTOR E DA CAVALGADA NOSSA SENHORA DA GUIA NO MUNICÍPIO DE ACARI, NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI/RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20.**

**CONTRATADO:** FRANCISCO DAMIAO DE SOUZA **00801869471-ME**, CNPJ Nº 29.948.938/0001-10, COM SEDE NA TRAVESSA ELIAS VIEIRA, Nº 205, BAIRRO LIBERDADE, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, CEP: 59378-000.

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
CACHÊ DO ARTISTA	2.000,00
ALIMENTAÇÃO	-
TRANSPORTE/LOGÍSTICA	-
PRODUÇÃO	-
HOSPEDAGEM	-
<b>VALOR TOTAL (R\$): DOIS REAIS</b>	<b>2.000,00</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**  
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;  
04.122.0004.2008.200 - MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000.

**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 01 DE AGOSTO DE 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**0111ACD5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ALEXANDRIA - IPAMA  
PORTARIA Nº 015, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Maria José de Farias, admitida no serviço público municipal em 01/03/1999, ocupando o cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, inscrita na matrícula nº 379-1;

**CONSIDERANDO** que a Requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 7º, III e IV, §§ 4º, 5º, 6º, I e § 7º I da Lei Municipal de nº 1.243, de 30 de junho de 2022, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

**CONSIDERANDO** que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER a MARIA JOSÉ DE FARIAS**, brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de professora, portadora da carteira de Identidade nº 1.541.258 SSP/RN e do CPF/MF nº 877.611.144-04, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.2024.006-3**, nos termos do artigo 7º, III e IV, §§ 4º, 5º, 6º, I e § 7º I da Lei Municipal de nº 1.243, de 30 de junho de 2022, como sendo a forma mais vantajosa para o servidor, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 04 (quatro) quinquênios e 15% (quinze por cento) de gratificação por aperfeiçoamento, nos termos do inciso I do §4º do art.

57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 01 de agosto de 2024

**FRANCISCO MARCOLINO NETO**

Presidente do IPAMA

Portaria nº 019/2021

**Publicado por:**

Francisco Marcolino Neto

**Código Identificador:**BA99A190

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.08.01-0001**

OBJETO: CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, JUNTO AO SAAE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF. VIGÊNCIA: até 01/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria e: CARLOS DANIEL MANIÇOBA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 104.639.974-84 e da Cédula de Identidade – RG sob o nº 002.777.921SSP/RN, com endereço a Rua Jorge Damasceno, 491 – Cascalho – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1. Valor: R\$ 25.320,00(vinte e cinco mil trezentos e vinte reais)

Alexandria - RN, 01 de agosto de 2024

**AROLDO DE ALMEIDA BRAGA**

Presidente do SAAE

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira

**Código Identificador:**926EAC99

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, JUNTO AO SAAE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Saae – Sistema Autônomo de Água e Esgoto. RATIFICAÇÃO: Presidente do Saae, em 31/07/2024.

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira

**Código Identificador:**F8220847

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, JUNTO AO SAAE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CARLOS DANIEL MANIÇOBA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 104.639.974-84 e da Cédula de Identidade – RG sob o nº 002.777.921SSP/RN, com endereço a Rua Jorge Damasceno, 491 – Cascalho – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1. Valor: R\$ 25.320,00(vinte e cinco mil trezentos e vinte reais)

Alexandria - RN, 31 de julho de 2024

**AROLDO DE ALMEIDA BRAGA -**

Presidente do SAAE

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira

**Código Identificador:**27FC3DD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - CE**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 070/2024, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, que seria realizada às 09:00 horas do dia 05 de agosto 2024, tipo menor preço global, para **Contratação de empresa para implementação de sistema de migro geração fotovoltaica para o município de Almino Afonso/RN**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**, foi **CANCELADA** devido vários recursos impetrados pedindo a impugnação do edital, além de mandado de segurança na justiça comum e nota técnica do TCERN.

Almino Afonso/RN, 01 de agosto de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:**80E79C62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 299/2022 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022). LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **LOCADORA:** Edna Almeida de Melo, CPF nº 913.047.174-53. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ASSU, Nº 06, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 299/2022 da Dispensa de Licitação nº

073/2022, por doze meses, de 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025. **ELEMENTO DE DESPESA:** 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** em 29/07/2024. **PELO LOCATÁRIO:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA LOCADORA:** Edna Almeida de Melo, CPF nº 913.047.174-53.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**32B575BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

**CONTRATADO:** 2B COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.479.174/0001-80.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL DE BEBÊ E KIT HIGIENE PARA BEBÊ, QUE COMPÕE O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Unidade:** 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
**Programa:** 0008 – MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 3003 – Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**VIGÊNCIA:** De 30 de julho de 2024 até 29 de julho de 2025

Angicos/RN, em 30 de julho de 2024

**MIGUEL PINHEIRO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**AA719B78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO Nº. 002 CONTRATO Nº. 068/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022 PROCESSO Nº. 962/2022**

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIO OGU JUNTO A PLATAFORMA + BRASIL (SICONV), COM O CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE/CONVÊNIO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.**

**O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60;** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL

PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **M GUEDES DUARTE – CNPJ: 16.888.577/0001-11**, estabelecida à **RUA DOUTOR MUCIO GALVÃO, nº 426 – BARRO VERMELHO – NATAL/RN – CEP 59.022-530**; representada por **MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAS PINTO – CPF 008.213.214-39**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo Aditivo tem pôr objetivo alterar **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **30 de junho de 2025**; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Unidade:** 02.003 – SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN  
**Função:** 04 - ADMINISTRAÇÃO  
**Subfunção:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**Programa:** 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE  
**Projeto/Atividade:** 2008 – Manutenção das Atividades da Sec. Mul de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e compras.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ  
**Fonte:** 15000000

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Angicos/RN, 28 de junho de 2024.

Pela Contratante:	Pela Contratada
<b>MIGUEL PINHEIRO NETO</b>	<b>M GUEDES DUARTE –</b>
CPF: 406.644.654-04	CNPJ: 16.888.577/0001-11
Prefeito Municipal	Contratado

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**F841F742

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA-0409/2024–GC, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o disposto no Parágrafo único do Art. 106 da Lei 176/2001 de 24 de dezembro de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias a Servidora Municipal, Solange Marta Lopes Galdino, matrícula 010281-4, Ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na

Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de agosto de 2024 à 28 de outubro de 2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN, 01 de agosto de 2024.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva  
Código Identificador:F0680278

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA-0410/2024-GC, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o disposto no Parágrafo único do Art. 106 da Lei 176/2001 de 24 de dezembro de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias ao Servidor Municipal, Francisco Segundo Xavier da Fonseca, matrícula 010256-3, Ocupante do cargo de Operador de Raio X, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de agosto de 2024 à 29 de outubro de 2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN, 01 de agosto de 2024.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva  
Código Identificador:5854370C

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA-0411/2024-GC, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o disposto no Parágrafo único do Art. 106 da Lei 176/2001 de 24 de dezembro de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias a Servidora Municipal, Lucidalva Alves de Oliveira, matrícula 010175-3, Ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de agosto de 2024 à 29 de outubro de 2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN, 01 de agosto de 2024.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva  
Código Identificador:2F61CC93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 220701/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2021 -  
PROCESSO Nº 131.743/2021**

Extrato do QUARTO TERMO aditivo ao Contrato nº 220701/2022, firmado em 22/07/2022; Contratante: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, Contratado: TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.408.525/0001-45;

**Objeto:** alterar o valor inicial do contrato em aproximadamente 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em conformidade com a legislação vigente;

**Cobertura Orçamentária:** As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Lei Municipal nº. 616/2023, de 18 de dezembro de 2023;

**Signatários:** pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo Contratado, José Eduardo Souza Borges.

Arez/RN, 01 de agosto de 2024.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Cristiane Dos Santos  
Código Identificador:5F42FA4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072601/2024 -  
PROCESSO Nº 127522/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, §7, (PNCP), e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 70.166.350/0001-08, com o valor total de **R\$ 1.004,03** (hum mil, quatro reais, três centavos), referente à Revisão do veículo NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 MCA, de placa RQJ9A82, pertencente a Frota do Município de Arez/RN, com substituição de peças e serviços necessários a sua manutenção.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 01 de agosto de 2024.

**FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

Secretária Municipal de Saúde

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**B334D425

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**072601/2024 - PROCESSO Nº 127522/2024**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARES/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.802.520/0001-34;

**CONTRATADA:** AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 70.166.350/0001-08;

**OBJETO:** Revisão do veículo NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 MCA, de placa RQJ9A82, pertencente a Frota do Município de Arez/RN, com substituição de peças e serviços necessários a sua manutenção;

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024;

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.004,03 (hum mil, quatro reais, três centavos);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2024, prevista na Lei Municipal nº 616/2023, de 18 de dezembro de 2023.**

Unidade Orçamentária: 02 .007 - PODER EXECUTIVO – Secretaria Municipal de Saúde; Ação: 2059 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 –Saúde; Sub-Função: 301 - Atenção Básica; Programa: 0027 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 0001 – Arês

02 .007 - PODER EXECUTIVO – Secretaria Municipal de Saúde; Ação: 2059 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 –Saúde; Sub-Função: 301 - Atenção Básica; Programa: 0027 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 0001 – Arês

**BASE LEGAL:** Art. 75, §7, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 01 de agosto de 2024.

**FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
Secretária Municipal de Saúde

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**1F032639

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**- DISPENSA 029/2024**

**Ref.: Dispensa de Licitação n.º 029/2024 / Processo n.º 30070001/24**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDADEM DE SOLO PARA RECONHECIMENTO DE PERFIL GEOLÓGICO COM FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO, RELATÓRIOS TÉCNICOS E ART .**

**CONSIDERANDO** a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDADEM DE SOLO PARA RECONHECIMENTO DE PERFIL GEOLÓGICO COM FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO, RELATÓRIOS TÉCNICOS E ART .**

**CREDOR:** RP - SONDADEMS E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 30.255.075/0001-84.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Baía Formosa/RN, 01 de agosto de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeito(a) do Município de Baía Formosa/RN

**Publicado por:**  
Háilson da Costa Sousa  
**Código Identificador:**D36F20BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA**  
**029/2024**

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 029/2024**, correspondente ao **processo administrativo n.º 30070001/24**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDADEM DE SOLO PARA RECONHECIMENTO DE PERFIL GEOLÓGICO COM FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO, RELATÓRIOS TÉCNICOS E ART**, pelo valor de **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em favor de **RP - SONDADEMS E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 30.255.075/0001-84**.

Assim, nos termos da Lei n.º 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 01 de agosto de 2024.

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Háilson da Costa Sousa  
**Código Identificador:**00B4D8F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 30070001/24 - DISPENSA 029/2024**

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **RP - SONDAgens E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/CPF: 30.255.075/0001-84**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDAGEM DE SOLO PARA RECONHECIMENTO DE PERFIL GEOLÓGICO COM FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO, RELATÓRIOS TÉCNICOS E ART**, no valor de **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

**R A T I F I C O**, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 01 de agosto de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Háilson da Costa Sousa  
**Código Identificador:**F1B9032A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA**  
**029/2024**

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 029/2024, a seguir:

**OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDAGEM DE SOLO PARA RECONHECIMENTO DE PERFIL GEOLÓGICO COM FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO, RELATÓRIOS TÉCNICOS E ART .**

**CONTRATADO.....: RP - SONDAgens E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/CPF: 30.255.075/0001-84.**

**VALOR.....: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 01 de agosto de 2024.

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Háilson da Costa Sousa  
**Código Identificador:**118D7D80

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº**  
**185/2024 – GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao servidor do município, abaixo relacionado, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na

importância correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de São José de Mipibu/RN, para participar da Reunião Ordinária da **CIR – AGOSTO DE 2024**, nos dias 01 e 02 de agosto de 2024.

01. **POLIANA PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO** – Secretária Municipal de Saúde - Matrícula 11606, Diária: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 30 de julho de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Saliane Soares da Costa Andrade  
**Código Identificador:**CBD4349A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 286, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

*Dispõe sobre as datas de vencimentos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o ano de 2024, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar a data de vencimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) 2024.

**CONSIDERANDO** que a Administração pretende estimular a arrecadação voluntária e evitar a negativação do contribuinte nos cadastros de proteção ao crédito.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O vencimento do IPTU/2024 relativo à cota única e a primeira parcela será no dia 31 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Fica mantido o desconto de 20% (vinte por cento) no valor da cota única para o contribuinte que estiver em situação tributária regular nos exercícios anteriores, de acordo com o Código Tributário Municipal (Art. 8º).

**Art. 3º** - O pagamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana/2024 poderá ser pago em até 03 (três) parcelas, conforme disposto abaixo:

I – Os contribuintes que regularizarem seus débitos de IPTU com o Município até o vencimento da parcela única, em 31/08/2024, poderão usufruir do desconto de 20%.

II – Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU em 03 parcelas não terão desconto, e os vencimentos serão nas datas de 31/08/2024, 30/09/2024 e 31/10/2024.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, vigora até o dia 31 de dezembro de 2024, e fica mantido o Decreto nº. 277, de 22 de abril de 2024, exceto na parte modificada por este Decreto.

Gabinete da Prefeita de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 31 dias do mês de Julho de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita do Município de Baía Formosa

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**047FD35D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE - IPBS  
PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**Aposentadoria Especial para Professor (Pedágio Integral)**

**Ato/Portaria nº 03/2024**

Boa Saúde/RN, 01 de Agosto de 2024.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial para Professor em favor da servidora MARIA DE LOURDES MESQUITA.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DO IPBS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Complementar nº **240/2013**, de 29 de maio de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial para Professor à servidora **MARIA DE LOURDES MESQUITA**, portadora do RG nº 1.387.438, SSP-RN, inscrita sob CPF nº 850.585.804-20, titular do cargo de **PROFESSOR(A) GRADUADO(A) PII-H** Matrícula Funcional n.º 1201441/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Saúde/RN, nos termos do Art. Artigo 21, Incisos I, II, III, IV, § 1º e § 2º, Inciso I da Lei Municipal 385 de 07 de março de 2022, na conformidade do processo IPBS nº 000003/2024, com proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

**I - 04 (quatro) quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 75 da Lei Complementar 001, de 19 de setembro de 1997.**

**II - 15% (quinze por cento) de Gratificação por Título, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 206/2010.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO BATISTA DA SILVA**

Diretor Presidente do IPBS

Portaria nº 014/2021

**Publicado por:**  
João Batista da Silva  
**Código Identificador:**96126777

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
005/2024.**

**Objeto:** Aquisição de VEÍCULOS ZERO KM a fim de atender a necessidade de traslado de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Bodó

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: **01.612.374/0001-20**, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

**Contratada:** J MJ COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 02.867.473/0001-16, COM SEDE NA AV PRUDENTE DE MORAIS, Nº 3398, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.054-700, saiu vencedora no item: 001, com o valor global de R\$ 202.800,00; AUTOSTRADA VEICULOS LTDA – CNPJ: 40.603.499/0001-46, com sede na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, nº 1260,

SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.619-087, saiu vencedora no item: 002, com o valor global de R\$ 124.590,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais).

**Valor Global total: R\$ 327.390,00** (trezentos e vinte e sete mil virgula trezentos e noventa reais).

**Previsão Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 09.002

Ação: 1024 – Aquisição de Veículos

Natureza da despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços

Públicos de Saúde

16013120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

16013110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

**Vigência do Contrato:** 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

**Fundamentação Legal:** Art. 28, I, Lei Federal nº 14.133/2021.

Bodó/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Celuzia Beatriz Albino Tavares  
**Código Identificador:**82223191

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
005/2024 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO\***

**ADJUDICO**, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado em 12/07/2024, a saber:

**OBJETO:** Aquisição de VEÍCULOS ZERO KM a fim de atender a necessidade de traslado de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Bodó

J MJ COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 02.867.473/0001-16, COM SEDE NA AV PRUDENTE DE MORAIS, Nº 3398, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.054-700, saiu vencedora no item: 001, com o valor global de 124.590,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais)

AUTOSTRADA VEICULOS LTDA – CNPJ: 40.603.499/0001-46, com sede na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, nº 1260, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.619-087, saiu vencedora no item: 002, com o valor global de R\$ com o valor global de R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais).

Bodó/RN, 24 de julho de 2024.

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Celuzia Beatriz Albino Tavares  
**Código Identificador:**DB2574A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 079/2023**

Processo nº 3.179/2023 – Pregão Eletrônico nº007/2023 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Contratada: **FRANCISCO DE SALES DANTAS - CNPJ de nº 08.534.562/0004-70**

Objeto: Prorrogação do contrato nº 079/2023 pelo período de 12 (doze) meses e Reajuste Financeiro dos itens no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Valor: R\$748.769,00 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais)

Vigência: 01/08/2024 à 01/08/2025.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**AE3E04E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 103/2021**

Processo nº 0116/2021 – Pregão Presencial nº004/2020 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Contratada: **J MARIA DE LIRA – CNPJ: 33.476.456/0001-81**

Objeto: Prorrogação do contrato nº 0103/2021 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 01/08/2024 à 01/08/2025.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**0334A9BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 087/2022**

Processo nº 2.890/2022 – Pregão Presencial nº002/2022 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Contratada: **FRANCISCA FABIANA DA SILVA 06454043495**  
**CNPJ: 26.480.252/0001-59**

Objeto: Prorrogação de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajustar o quantitativo dos itens 005, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 015, 016, 017 e 019 do contrato nº 087/2022, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Valor: R\$168.400,00 (Cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Vigência: 01/08/2024 à 01/08/2025.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**A1F269F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024**

Processo Nº 3.168/2024 - Inexigibilidade Nº 020/2024 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 35.542.612/0001-90**

Objeto: Prestação do serviço de recuperação de créditos visando à propositura e acompanhamento até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde, pelo valor estimado de 20% (vinte por cento), do crédito recuperado aos cofres do município.

Vigência: 01/08/2024 à 01/08/2025

Valor: R\$0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**367E7F1F

**GABINETE DO PREFEITO  
12ª ATA DA COMISSÃO DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL  
EDITAL Nº 001/2022**

**12ª ATA DA COMISSÃO DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL  
EDITAL Nº 001/2022**

Ao primeiro dia de agosto de 2024, às 08h35min, no Gabinete do Prefeito, localizado na Rua Manoel A, n. 12, Bom Jesus, CEP: 59270-000, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se o Sr. DANIEL SILVA PINHEIRO, Sra. JOELMA FERREIRA DE LIMA e o Sr. RONALDO MOREIRA DA SILVA, membros da comissão de convocação, nomeação e posse em concurso público no âmbito municipal nº 001/2022, o Sr. JOSIVALDO FERREIRA DE LIMA, Secretário de Administração e Gestão de Pessoas e, neste ato, representando o Prefeito CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO, para, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público Edital nº 001/2022, empossar os candidatos de inscrição n.º 527376-3, 540952-9 e 544202-1, aos cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Município. De início, o Sr. JOSIVALDO FERREIRA DE LIMA, fez a saudação inicial e justificou a ausência do prefeito e entregou a cópia do termo de posse e portaria de nomeação aos novos servidores. Da lista de candidatos convocados e nomeados para tomar posse, todos estavam presentes e tomaram posse. Nada mais havendo a se tratar, eu, DANIEL SILVA, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelos demais membros.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2024.

**DANIEL SILVA PINHEIRO**

**JOELMA FERREIRA DE LIMA**

**RONALDO MOREIRA DA SILVA**

**Publicado por:**

Herbely Thayanne de Lima Bezerra  
**Código Identificador:**D70D5412

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 075/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ:01.612.375/0001-75

**CONTRATADA: GERLEIDE SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF: **047.162.824-73**, com endereço na Rua Ismael Pereira da Silva 1756 Bloco "C" AP: 203 – Capim Macio - Natal/RN CEP: 59082-900.

**Objeto do aditivo:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato 075/2021 oriundo do processo de Inexigibilidade de Nº 004/2021.

**Data da assinatura:** 24 de julho de 2024

**Prazo da vigência:** 24 de julho de 2024 à 24 de julho de 2025

**Fundamento Legal:** art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Caiçara do Norte/RN 24 de julho de 2024

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**737D9082

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO**  
**VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 128/2024**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **FRANCISCO CANINDÉ CÂMARA**, inscrito no CPF sob o nº 035.375.274-62, ocupante do cargo de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Caiçara do Rio do Vento/RN, a partir de 01/08/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de agosto de 2024.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Leonardo Tavares Crisanto  
**Código Identificador:**8808CBA7

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 129/2024**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares a servidora **PATRÍCIA CÍNTIA FEITOSA DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 967.529.634-87, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara

do Rio do Vento/RN, a partir de 01/08/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de agosto de 2024.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Leonardo Tavares Crisanto  
**Código Identificador:**F7EDA414

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024 EM FAVOR DAS EMPRESAS: G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 08.236.940/0001-96, VENCEDORA DOS ITENS: 0001, 0002, 0009, 0011, 0014, 0023, 0024, 0025, 0026, 0031, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0098, 0099, 0100, 0102, 0103, 0104, 0105, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0129, 0132, 0140, 0152, 0153, 0154, 0166, 0170, 0171, 0172, 0175, 0176, 0180, 0181, COM VALOR TOTAL DE R\$ 348.728,30 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS); M C FELIPE CAMPOS - ME, CNPJ 01.070.693/0001-51, VENCEDORA DOS ITENS: 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0010, 0012, 0013, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0027, 0028, 0029, 0030, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0053, 0054, 0055, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0097, 0101, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0112, 0113, 0114, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0130, 0131, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0151, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0167, 0168, 0169, 0173, 0174, 0177, 0178, 0179, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0190, COM VALOR TOTAL DE R\$ 454.394,80 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS); SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.572.307/0001-56, VENCEDORA DOS ITENS: 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0056, 0096, 0111, 0147, 0148, 0149, 0150, 0189, 0191, COM VALOR TOTAL DE R\$ 546.511,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA QUE ASSIM PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2024 E DA LEI FEDERA Nº 14.133/2021, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 01 DE AGOSTO DE 2024.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jose Ilton Felipe  
**Código Identificador:**02ED7AFD

**GABINETE DA PREFEITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024**

O Município de Caiçara Do Rio Do Vento/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará pregão eletrônico de nº 010/2024, cujo objeto trata do Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, através do critério de maior desconto sobre a revista de medicamentos da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 16/08/2024. Horário: 10h00min. Local: portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Disponibilização do edital: 06/08/2024. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de agosto de 2024.

**GUSTAVO COSTA DE MIRANDA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jose Ilton Felipe  
**Código Identificador:**9B555125

**GABINETE DA PREFEITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024**

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará pregão eletrônico de nº 011/2024, cujo objeto trata do Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 16/08/2024. Horário: 10h00min. Local: portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Disponibilização do edital: 06/08/2024. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de agosto de 2024.

**GUSTAVO COSTA DE MIRANDA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jose Ilton Felipe  
**Código Identificador:**5B601CE7

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA N.º 127/2024 - GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A AGENTE PÚBLICO. ÉGIDE DA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que diárias compreendem despesas de caráter indenizatório, destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem realizados por agente público, quando a serviço em qualquer município diverso daquele onde se situa a unidade da Administração em que se encontra lotado, conforme o atendimento de critérios de admissibilidade previsto em norma específica;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 499, de 17 de abril de 2023, que regulamente a concessão de diária no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN;

**CONSIDERANDO** a regular instrução dos autos do processo administrativo nº 108/2024, que se encontram em conformidade com a Resolução nº 028/2021- TCE/RN;

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como saldo orçamentário suficiente, conforme atestado pelo Setor competente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 3 (três) ½ (meias) diárias ao Sr. **Valmir de Oliveira da Silva**, servidor deste Município, ocupante do cargo de Vigilante Sanitário, matrícula funcional nº 1281, CPF: 898.093.864-00, valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes ao valor total das 3 (três) meias diárias solicitadas, para custear suas despesas durante a viagem a ser realizada da sede do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar da capacitação: **III Fórum Estadual de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte**, tratando-se de evento de grande relevância para a formação do conhecimento e aprimoramento das ações sistêmicas e integradas para o controle dos riscos sanitários do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios. O evento será realizado nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2024, no Centro de Convenções, situado na Via Costeira, Avenida Senador Dinarte Medeiros Mariz, Ponta Negra, Natal/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 01 de agosto de 2024.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jose Ilton Felipe  
**Código Identificador:**5225BE86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 008/2024**

**FRANCISCO CLEITON LISBOA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, no uso de suas atribuições legais, e o Estatuto dos Servidores do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Revogar a licença do Servidor **EDVALDO CESÁRIO DE OLIVEIRA**, funcionário público municipal, Matrícula nº 0000473-1, CPF nº: 672.058.524-04, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, em virtude da não homologação do seu nome em convenção partidária.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 01 de agosto de 2024.

**FRANCISCO CLEITON LISBOA**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

**Publicado por:**  
Leonardo Tavares Crisanto  
**Código Identificador:**3B1C3CBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO**  
**Nº 019/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021-**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**CREENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 019/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2025; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e TULIO PEREIRA RAMALHO DIAS – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**0D0F2BD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO SRP Nº 057/2024**

**Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.05.20.0051**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2024**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 057/2024**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTÔ COM LEITURA BIOMÉTRICA COM COMPROVANTE**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Caicó/RN. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**BB837AA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2024.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2024 - Processo**  
**Administrativo n.º 2024.05.08.0043**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2024; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.518.373/0001-05; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 3.941,20** (três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Caicó/RN, 01 de agosto de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**5E40F60F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2024.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2024 - Processo**  
**Administrativo n.º 2024.05.08.0043**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2024; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE, inscrita no CNPJ nº 12.118.086/0001-30; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 102.380,00** (cento e dois mil, trezentos e oitenta reais).

Caicó/RN, 01 de agosto de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**B6CB5740

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARECER INEXIGIBILIDADE Nº 053-2024 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 2024.07.22.022**

“Qualifica Organização da Sociedade Civil no âmbito do Município de Caicó/RN”

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DESTINADAS À ÁREA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas legalmente, e considerando o cumprimento de todos os requisitos estipulados em sede de Edital Credenciamento nº 053/2024, resolve:

Qualificar e certificar, como Organização da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Caicó/RN, a Entidade ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE SANTA ANGÉLA-OSSA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.779.307/0001-20.

Caicó/RN, 01 de agosto de 2024.

**ITAYANE DANTAS DOS SANTOS**  
 Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
 Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**EF6C2776

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1302/2024**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1302/2024 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 02 (duas) diária(s) com pernoite e 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CAMILA CARLA DANTAS SOARES			
CARGO:	FISCAL SANITÁRIO-ENFERMEIRA			
MATRÍCULA:	1996061			
DOCUMENTOS:	CPF: 065xxx.xxx-03			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial Da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do III Fórum Estadual de Vigilância Sanitária, referentes as Ações Sistêmicas e Integradas para o Controle do Risco Sanitário no RN, realizado no Centro de Convenções de Natal/RN, nos dias 05, 06, 07 de agosto de 2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	Natal/RN	05/08/2024 06/08/2024	R\$ 160,00	R\$ 320,00
01	Natal/RN	07/08/2024	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de agosto de 2024.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:84FC4F77

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1303/2024

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1303/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária(s) com pernoite e 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	DANIELLE NAIARA DE MEDEIROS SANTOS			
CARGO:	FISCAL SANITÁRIO			
MATRÍCULA:	1125630			
DOCUMENTOS:	CPF: 105.xxx.xxx-14			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial Da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do III Fórum Estadual de Vigilância Sanitária, referentes as Ações Sistêmicas e Integradas para o Controle do Risco Sanitário no RN, realizado no Centro de Convenções de Natal/RN, nos dias 05, 06, 07 de agosto de 2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	Natal/RN	05/08/2024 e 06/08/2024	R\$ 160,00	R\$ 320,00
01	Natal/RN	07/08/2024	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de agosto de 2024.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:B1D4D798

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1304/2024.

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1304/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária(s) com pernoite e 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	DIFLÁVIA SANTANA DE MEDEIROS ASSIS			
CARGO:	VETERINARIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
MATRÍCULA:	14739			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-82			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial Da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do III Fórum Estadual de Vigilância Sanitária, referentes as Ações Sistêmicas e Integradas para o Controle do Risco Sanitário no RN, realizado no Centro de Convenções de Natal/RN, nos dias 05, 06, 07 de agosto de 2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	Natal/RN	05/08/2024 e 06/08/2024	R\$ 160,00	R\$ 320,00
01	Natal/RN	07/08/2024	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de agosto de 2024.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:E3B22CAA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 431 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do Processo nº 2019.06.07.0058;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **JOSÉ ALDO MEDEIROS DE LUCENA**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1.5562/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ricardo Antonio Silva de Araujo

Código Identificador:9CB44F5F

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 432 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do Processo nº 2024.07.08.0028;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE**

**OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 1.0309/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**7B20A52C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 433 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.09.16.0138**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **DAGEAN MEDEIROS BARROS**, Vigia, matrícula nº 1.5603/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**F830C234

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 434 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art.1º - **EXONERAR**, **ANA SANTANA MIRELE DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 2002469, do cargo de Provedor em Confiança de Diretora do Departamento de Transportes, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**8385835E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 435 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, **EDINALDO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº XXX.834.734-XX, para o cargo de Provedor em Confiança de Diretor do Departamento de Transportes, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**71FF1083

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 436 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 623/2022, de 11 de agosto de 2022, que designou a servidora, **FRANCISCA JANAILMA DA SILVA LOPES**, matrícula nº 1.5480, para atuar como Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS “Tia Alda”, na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**6D11B0C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 437 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, **ALISON ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº XXX.280.044-XX, para o cargo de Provedor em Confiança de Auditor do Sistema Único de Saúde - SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:E66027F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 438 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **MARCELO GOMES DE ARAÚJO LEAL**, Assistente Social, CPF nº XXX.840.564-XX, para atuar como Coordenador do Centro de Especializado da Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:A5896D45

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 439 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art.1º - EXONERAR, **VINÍCIUS JOSÉ DANTAS DA CUNHA**, matrícula nº 2001187, do cargo de Provedor em Confiança de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:3BA92FEC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 440 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art.1º - EXONERAR, **ALAN DANTAS RANGEL**, matrícula nº 2000253, do cargo de Provedor em Confiança de Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:F21C7CB7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 441 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, **CAMILA CARLA SANTOS PEREIRA**, inscrita no CPF nº XXX.785.024-XX, para o cargo de Provedor em Confiança de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:A3CCED7A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.04.16.0050**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAICÓ – ASCAMARCA**, inscrita sob o CNPJ nº 15.435.285/0001-60, representada por sua presidente, Sra. **CARINA LOISE DA SILVA SANTOS**; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, em face da realização de ações que promoverão inclusão sócio produtiva de catadores e catadoras da ASCAMARCA, sendo o recurso utilizado na realização da reforma do galpão de triagem por meio da contratação de empresa para executar serviços estruturais, elétricos, hidráulicos e de cobertura, contribuindo para segurança e melhoria do espaço de trabalho dos catadores, e potencializando a Coleta Seletiva e Solidária de Materiais Recicláveis no Município, tudo conforme Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução das ações previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no **valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, a ser repassado pelo Município de Caicó/RN em 20 (vinte) parcelas no valor de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme programação financeira da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, apresentada no Ofício nº 069/2024/SMTF-CAICO, constante nos autos; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.12000.12012.8.244.19.2.287 – CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAICO - ASCAMARCA; Despesa: 1582; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Carina Loise da Silva Santos – pela **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAICÓ – ASCAMARCA**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 18 de julho de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:6F6F7429

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.14.0013**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito o Sr. JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ**, inscrita no CNPJ nº 28.738.200/0001-65, representada por seu Diretor Geral, o Sr. FÁBIO DIAS DA SILVA; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, pois visam desenvolver ações que qualificam a educação tendo a arte como ferramenta, atuando nos

campos artístico, acadêmico e socioambiental buscando a promoção da cultura para melhoria na vida das pessoas, sobretudo crianças e adolescentes, especificamente com os recursos da parceria será realizada a **manutenção da sede da OSC ( pagamento de taxa de água, energia, internet, aluguel, e compra de produtos de limpeza, copos descartáveis e água purificada) e o pagamento de uma ajuda de custo para o cachê dos profissionais que ministrarão oficinas de arte ( teatro, dança, artes visuais e capoeira)**, tudo visando o desenvolvimento de atividades culturais e sociais na sede da OSC, tudo conforme Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução das ações previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no **valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a ser repassados pelo Município de Caicó/RN em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) cada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.8000.8008.13.392.13.1.127 – CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ; Despesa: 1603; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Julho de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e o Sr. Fábio Dias da Silva – pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 23 de julho de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:11D24D15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
110199/2024**

**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
110199/2024**

(Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE GRADES E PORTÕES (FERRO OU ALUMÍNIO) E LETRAS (LETREIROS) EM PVC EXPANDIDO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: camporedondolicitacao@gmail.com

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 05 de agosto de 2024 a 07 de agosto de 2024, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Campo Redondo/RN, 01 de agosto de 2024.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Aluisio Eloi Rodrigues Junior  
Código Identificador:D636BC74

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**110220/2024**

**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**110220/2024**

(Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: [camporedondolicitacao@gmail.com](mailto:camporedondolicitacao@gmail.com)

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 05 de agosto de 2024 a 07 de agosto de 2024, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Campo Redondo/RN, 01 de agosto de 2024.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Aluisio Eloi Rodrigues Junior  
Código Identificador:8C1B9FB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**DESPACHO À DECISÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO (PE) Nº 006/2024. PE Nº 90006/2024 NO SISTEMA [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br)**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica visando à locação de máquinas e equipamentos automatizados, com manutenções preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de insumos e reagentes para a realização de serviços de exames em amostras humanas em laboratório em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN.

**Considerando** o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 502035/2024 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Considerando** que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido aos licitantes, prazo para manifestação da intenção de recurso, conforme item 9(dos recursos) previsto no edital e art. 165, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, cujo licitante **RECORRENTE:** TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, CNPJ: 21.592.515/0001-06, manifestou intenção de recorrer, o qual posteriormente interpôs recurso tempestivamente contra sua desclassificação. Ao licitante

**RECORRIDO** VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 01.663.156/0001-15, também fora concedido o direito às contrarrazões, tendo RECORRIDO apresentado contrarrazões, cujo prazo decorreu conforme subitem 9.7 previsto no edital e art. 165, parágrafo quarto da Lei nº 14.133, de 2021.

**Considerando** o julgamento do recurso interposto pelo RECORRENTE o qual alega tratamento diferenciado no tocante as negociações realizadas, bem como, a correção de valores frente ao sistema ComprasNET, e, ataca a abertura de diligência realizada pelo Agente de Contratação para fins de anexação de arquivo inicialmente corrompido, não havendo qualquer critério de natureza técnica para desclassificação/inabilitação do RECORRIDO em contrapartida o RECORRIDO requer que o julgamento do recurso seja improcedente, tendo em vista que o RECORRENTE não apresentou o item 2 conforme solicitado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, **cujo recurso foi negado pelo Agente de Contratação**, conforme julgamento acostados aos autos e de acordo com os princípios da Administração Pública, princípio da vinculação ao edital, ao julgamento objetivo e princípios constitucionais, mantendo-se inalterado o julgamento inicial do certame.

**Considerando** todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, mantendo **inalterada sua decisão**, determino a publicação na Imprensa Oficial e que o Agente de Contratação promova as medidas administrativas pertinentes.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 1º de agosto de 2024.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva  
Código Identificador:02BDC770

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502035/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM AMOSTRAS HUMANAS EM LABORATÓRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

**DAS PRELIMINARES**

Recurso impetrado tempestivamente pela pessoa jurídica **TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.592.515/0001-06.**

Fora dado o prazo para as devidas contrarrazões, a recorrida **VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.663.156/0001-15** se manifestou tempestivamente.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

Em resumo, a licitante **TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, CNPJ nº 21.592.515/0001-06** insurge contra sua desclassificação, cujo motivo fora que um item constante do lote – item 02, equipamento de coagulação da marca ECO) não atende as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal

de Saúde através do Memorando nº 00645/2024 – SMS no dia 08 de julho de 2024.

A recorrente ainda alega tratamento diferenciado no tocante as negociações realizadas, bem como, a correção de valores frente ao sistema ComprasNET, e, ataca a abertura de diligência realizada pelo Agente de Contratação para fins de anexação de arquivo inicialmente corrompido, não havendo qualquer critério de natureza técnica para desclassificação/inabilitação da vencedora provisória **VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.**

Por fim, a empresa **TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.592.515/0001-06** enfatiza que o equipamento ofertado cujo fora motivo de sua desclassificação está totalmente de acordo com o descritivo no Anexo 01 do Termo de Referência, a planilha descritiva dos exames laboratoriais.

A recorrida em suas contrarrazões requer que o julgamento do recurso seja improcedente, tendo em vista que a empresa **TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.592.515/0001-06** não apresentou o item 2 conforme solicitado no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Ainda, enfatiza que o pedido de inabilitação da recorrida excede o formalismo moderado, sendo rigor excessivo a sua inabilitação por parte do Agente de Contratação.

### DA ANÁLISE TÉCNICA AO RECURSO

Diante dos argumentos expostos pela licitante fora encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde o Memorando Nº 025/2024 datado de 25 de julho de 2024, o qual solicitara parecer técnico acerca do conteúdo constante na peça recursal, eis o parecer integral expedido pelo Sr. José Paulino de Macêdo Neto, Fiscal Sanitário – Farmacêutico (Portaria 058/2022-GP), eis abaixo o parecer integral: “Memorando nº 754/2024 - SMS Da: Secretaria Municipal de Saúde Caraubas/RN, 31 de Julho de 2024.

Para: Pregoeiro Oficial do Município de Caraubas/RN.

Assunto: Entrega de emissão de parecer técnico acerca do recurso em desfavor ao resultado licitatório do Pregão Eletrônico de Nº 006/2024, Processo Administrativo Nº0502035/2024.

Ref: Memorando nº 25/2024, de 25 de julho de 2024, do Pregoeiro Municipal versando em linhas gerais sobre emissão de parecer técnico acerca do recurso em desfavor ao resultado licitatorio do Pregão em tela.

Com cordiais cumprimentos, venho através do presente à solicitação, fora visto que a empresa desclassificada provisória para a realização dos exames laboratoriais, após o recurso em desfavor ao resultado licitatório, devido ao equipamento apresentado na proposta. O equipamento em questão da marca ECO apresentado na proposta da empresa de questionamento não abrange uma variedade de exames como o da marca Celer Finecare FIA Meter Plus apresenta pela outra empresa. O equipamento ofertado pela empresa **VITALLIS DIAGNOSTICOS** é o da marca Celer Finecare FIA Meter Plus que é destinado para uso diagnóstico in vitro, para determinação quantitativa de diversos analitos e permite incubação e leitura de testes unitários ou leitura sequencial de cassetes incubados na régua de cronômetros que acompanha o equipamento. A capacidade de armazenamento desse item é de 30.000 resultados. Esse equipamento realiza vários testes, tais como: T4T, COVID-19 AG FIA, T3 TOTAL, TSH, HBA1C, VITAMINA D, AFP (ALFAFETOPROTEINA), PSA LIVRE, PSA TOTAL, CEA, FSH, LH, CORTISOL, B-HCG, NCAL, MICROALBUMINA, CRISTATINA C, PROTEINA C REATIVA (PCR), PROCALCITONINA, MIOGLOBINA, PAINEL CARDIACO (CTNI/ CK-MB/ MIO), CK-MB MASSA, PROPONINA I (CTNI); DIMERO D, entre outros. Já o equipamento apresentado pela empresa do recurso em desfavor ao resultado licitatório do Pregão **TM SOLUCOES INTEGRADAS** apresentou a marca Eco, onde a mesma so possui memoria para 3.000 resultados. De acordo com o fabricante do equipamento (ECO), ele não realizam os seguintes exames solicitados na tabela do anexo i que consta no termo de referência, tais como: a fração livre do PSA descompletando o perfil prostático, cortisol, CEA, alfafetoproteína (AFP), FSH e T3 onde ira descompletar o perfil tireoidiano. Esses exames que a Eco não realiza, iria prejudicar os municipios, pois a procura deles são bastante solicitadas pelos médicos tanto da atenção básica como pelos especialistas. Isto posto, após a análise dos equipamentos em questão, tem-se que o equipamento Celer Finecare FIA Meter Plus encontra-se

em consonância com os princípios que regem a Secretaria Municipal de Saúde, em especial, aos princípios do laboratório municipal.

José Paulino de Macêdo Neto

Cargo: Fiscal Sanitário - Farmacêutico Portaria: 058/2022 – GP.”

O entendimento técnico foi no sentido de que não assiste razão a licitante recorrente, a qual após análise detalhada do recurso interposto por parte da Secretaria responsável pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital, manteve o entendimento inicial expedido através dos Pareces Técnicos, mantendo inalterado o resultado do procedimento em tela cujo consagrou-se como vencedora do LOTE 1 a empresa **VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.663.156/0001-15**

### DA RESPOSTA AO RECURSO

No tocante a desclassificação da licitante **TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.592.515/0001-06** frente a proposta mercadológica apresentada, o julgamento fora expedido em embasamento meramente técnico, tendo em vista o acolhimento do Parecer Técnico exarado pela Secretaria de Saúde através do Memorando Nº 00645/2024 – SMS no dia 08 de julho de 2024, eis o conteúdo integral do Parecer Técnico expedido:

“Com cordiais cumprimentos, venho através do presente à solicitação, fora visto que a empresa ganhadora provisoria apos analise a proposta comercial que foi nos enviado, chegamos a conclusão que o equipamento do item 2 (coagulação) da marca **Eco tipo FIA** não atende a todas as demandas do nosso município, visto a gama de exames que é realizado e nosso laboratório é diversa. Estamos focados em conseguir um equipamento com mais tecnologia e que realize uma maior variedade de exames como solicitados no Anexo I do Termo de Referencia.

Por fim, fora visto por parte desta Secretaria destacar a importância da aquisição desse equipamento em tela para o funcionamento da atenção básica, sendo, imprescindível supracitados aos Municípios.

Respeitosamente,

**José Paulino de Macêdo Neto**

Cargo: Fiscal Sanitário - Farmacêutico

Portaria: 058/2022 – GP.”

Quanto ao tratamento diferenciado citado pela recorrente, a licitante fora **DECLASSIFICADA** na fase de propostas com base em **PARCER TÉCNICO** expedido pela Secretaria de Saúde através do Memorando Nº 00645/2024 – SMS, datado de 08 de julho, não havendo a desclassificação por nenhum outro item editalício aquém daquele citado no documento técnico expedido pela Secretaria solicitante. A diligência realizada fora para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, e, que fora necessário a realização da referida diligência para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme ITEM 8.14.1 do Edital.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União trata a realização de diligências em busca da proposta mais vantajosa à Administração como vantajosa, conforme acórdão a seguir:

“**Acórdão TCU 2239/2018-Plenário:** “É irregular a desclassificação depropostavantajosaà Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.”

A documentação anexada pelo vencedor provisório na diligência interposta estava de maneira implícita contida na documentação inicialmente apresentada, sendo que, a decisão de inabilitação desta por conta de elemento supostamente faltante e a Administração poderia causar excesso de formalismo, inclusive, trazendo prejuízo a competitividade do certame, vejamos o acórdão do TCU a seguir:

“**Acórdão TCU 1795/2015-Plenário:** “É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.”

A proposta mercadológica da empresa VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº 01.663.156/0001-15, vencedor provisório, fora analisada pelo departamento técnico competente, o qual expediu Parecer Técnico através do Memorando Nº 658/2024 – SMS exarado no dia 11 de julho de 2024, conforme consta no referido documento, a proposta supra aponta que os equipamentos ofertados pela vencedora provisória são qualificados, garantindo a qualidade nos resultados dos exames laboratoriais, estabelecendo assim, a confiança de que os equipamentos especificados estão aptos para serem utilizados pelo laboratório.

Portanto, conforme acolhimento dos pareceres técnicos expedidos pela Secretaria de Saúde, o resultado inicial do procedimento se mantém inalterado, sendo improcedente os argumentos interpostos pela recorrente.

#### DOS CONSIDERANDOS FINAIS:

**CONSIDERANDO** o recurso interposto tempestivamente.

**CONSIDERANDO** que fora dado para apresentação das devidas contrarrazões.

**CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável ao INDEFERIMENTO dos argumentos pleiteados pela recorrente, sendo a favor da classificação/habilitação da proposta da empresa VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.663.156/0001-15 no procedimento.

**CONSIDERANDO** o seguimento ao princípio da legalidade, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como também, ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa e ao princípio da isonomia.

**CONSIDERANDO** a regular incidência do normativo aplicável ao caso em exame, face das prerrogativas previstas pela Lei Federal 14.133/21 e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

**DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO** o parecer técnico e conheço do recurso apresentado pela empresa TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.592.515/0001-06 no tocante a NEGAR-LHE ADMISSÃO TOTAL, restando inalterado o resultado da última sessão referente.

Caraúbas, 01 de agosto de 2024.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**CB0E2DCE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 79\_2024**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 79/2024**

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 16.400,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1271/2023, de 21 dezembro de 2023 - LOA 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil quatrocentos reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentárias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 216	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.30.1.550.0000 10.400,00

Natureza de despesa - Material de Consumo	
Fonte de recurso - Transferência do Salário-Educação	
Sub-Total: 10.400,00	
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 335	02.011.15.451.0010.1028.3.3.90.30.1.500.0000 2.382,00
Natureza de despesa - Material de Consumo	
Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 383	02.011.15.452.0010.2091.3.3.90.30.1.704.0000 2.842,00
Natureza de despesa - Material de Consumo	
Fonte de recurso - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
Sub-Total: 5.224,00	
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 768	04.001.08.244.0005.2015.3.3.90.30.1.660.0000 776,00
Natureza de despesa - Material de Consumo	
Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Sub-Total: 776,00	
Total Parcial Suplementado: 16.400,00	

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 307	02.009.12.367.0025.2063.3.3.90.39.1.500.1001 4.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Sub-Total: 4.000,00	
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 010 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 317	02.010.27.812.0009.1025.3.3.90.39.1.500.0000 4.400,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total: 4.400,00	
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 014 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 456	02.014.20.606.0013.2075.3.3.90.39.1.500.0000 8.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total: 8.000,00	
Total Parcial Reduzido: 16.400,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 26 de julho de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**C1A5ACF2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* PORTARIA 510/2024-GP, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA 510/2024- GP, de 31 de julho de 2024.**

*“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **UIARA MEDEIROS DE MOURA**, brasileira, portadora do CPF 073.762.844-86, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 31 de julho de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**0484C9D9

**GABINETE DO PREFEITO**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* PORTARIA 511/2024-GP, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA 511/2024- GP, de 31 de julho de 2024.**

*“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF 035.064.484-55, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 31 de julho de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**37663AE7

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 516/2024- GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA 516/2024- GP, de 01 de agosto de 2024.**

*“Dispõe sobre designação de responsável pelo serviço da Junta de Serviço Militar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN ”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, **ANDREIA CRISTINA DE MEDEIROS DANTAS**, brasileira, portadora do CPF 012.304.104-06, como responsável por desenvolver as atribuições dos serviços da **Junta de Serviço Militar** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 01 de agosto de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**738D1167

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 517/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 517/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre a convocação e nomeação/posse de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Município de Carnaúba dos Dantas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, pela Lei Complementar Municipal 40/2023, que criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023 PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, de forma a garantir a continuidade do serviço público; CONSIDERANDO a exoneração de servidor, Portaria **509/2024- GP**, de forma a garantir a continuidade do serviço público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, Convocar para apresentação de documentos, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Municipal 40/2023, para o cargo de MÉDICO, os seguintes candidatos:

**PAULA LAÍS PADILHA MARTINHO**

**Art. 2º.** Os convocados deverão apresentar-se à Diretoria de Pessoal da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, situada na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, R. Juvenal Lamartine, 200 - Centro, Carnaúba dos Dantas - RN, 59374-000, e-mail [secretariadeadministracao@carnaubadosdantas.rn.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@carnaubadosdantas.rn.gov.br), Telefone 84 99855-0121, no período de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 08:00h a 12:00h, munidos de todos os documentos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 3º.** Os convocados deverão comparecer para elaboração de ASO na Clínica Stella Barbara Fernandes --de Macedo, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.442.693/0001-09, estabelecida a Rua Teotônio Freire, n.º 589, JK, na Cidade de Currais Novos, Rio Grande Do Norte, mediante prévio agendamento com a clínica médica, através do telefone 8498888-2153, para perante o Médico do Trabalho, munidos dos documentos médicos, serem avaliados quando a aptidão para o cargo.

**Art. 4º.** A nomeação dos aprovados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

**Art. 5º.** Impossibilitado de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o convocado deverá requerer prorrogação na Diretoria de Pessoal

da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º.** Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de nomeação, observado o prazo legal.

**Art. 7º.** O não comparecimento do candidato convocado para apresentação de documentação configurará desistência tácita.

**Art. 8º.** A convocação para evento e posse dos nomeados regularmente habilitados após análise da documentação será realizado mediante portaria própria.

**Art. 9º.** O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

**Art. 10.** O empossado entrará em exercício na data da posse.

**Art. 11.** O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de agosto de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I** **LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas – CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório)
- g) certidão de quitação eleitoral;
- h) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- i) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório) relativo a cada cargo de acordo com o Edital do Concurso Público;
- j) certificado de conclusão de cursos profissionalizante, cursos de especialização e demais cursos específicos de acordo com o Edital do Concurso Público para cada cargo.
- k) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);
- m) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- n) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13 da Lei Federal nº8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- o) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual;
- p) comprovação dos pré requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, conforme EDITAL nº. 01/2023/PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ;
- q) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil;
- r) visto de permanência, se estrangeiro;
- s) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;

t) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

#### **ANEXO II** **LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS PERANTE O MÉDICO DO TRABALHO**

- a) hemograma completo (validade de 90 dias);
- b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- e) urocultura (validade de 90 dias);
- f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);
- g) raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);
- h) citologia oncótica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);
- i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);
- j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);
- k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);
- l) Laudo médico em sua via original ou em cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como com a provável causa da deficiência, além dos exames que comprovem a condição de saúde para os candidatos que concorrem nas vagas destinadas a PCD com descrição de atribuições que pode exercer relativas a função a qual concorre.
- m) Para os cargos de Professores serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Laringoscopia e Audiometria com laudo;
- n) Para os cargos de Motorista Categoria D serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;
- o) Para os cargos de Motorista de Ambulância serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;
- p) Para os cargos de Eletricista serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e EEG - Eletroencefalograma;
- q) Para os cargos de Vigilante serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual;
- r) Para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual, Audiometria e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;
- s) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**AD14C897

#### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº 518/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

#### **PORTARIA Nº 518/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre a convocação e nomeação/posse de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Município de Carnaúba dos Dantas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, pela Lei Complementar Municipal 40/2023, que criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023 PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a exoneração de servidor, Portaria 510/2024- GP, de forma a garantir a continuidade do serviço público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, Convocar para apresentação de documentos, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Municipal 40/2023, para o cargo DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, os seguintes candidatos:

JOSÉ FERNANDES DANTAS JÚNIOR

**Art. 2º.** Os convocados deverão apresentar-se à Diretoria de Pessoal da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, situada na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, R. Juvenal Lamartine, 200 - Centro, Carnaúba dos Dantas - RN, 59374-000, e-mail [secretariadeadministracao@carnaubadosdantas.rn.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@carnaubadosdantas.rn.gov.br), Telefone 84 99855-0121, no período de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 08:00h a 12:00h, munidos de todos os documentos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 3º.** Os convocados deverão comparecer para elaboração de ASONa Clínica Stella Barbara Fernandes --de Macedo, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.442.693/0001-09, estabelecida a Rua Teotonio Freire, n.º 589, JK, na Cidade de Currais Novos, Rio Grande Do Norte, mediante prévio agendamento com a clínica médica, através do telefone 8498888-2153, para perante o Médico do Trabalho, munidos dos documentos médicos, serem avaliados quando a aptidão para o cargo.

**Art. 4º.** A nomeação dos aprovados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

**Art. 5º.** Impossibilitado de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o convocado deverá requerer prorrogação na Diretoria de Pessoal da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º.** Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de nomeação, observado o prazo legal.

**Art. 7º.** O não comparecimento do candidato convocado para apresentação de documentação configurará desistência tácita.

**Art. 8º.** A convocação para evento e posse dos nomeados regularmente habilitados após análise da documentação será realizado mediante portaria própria.

**Art. 9º.** O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

**Art. 10.** O empossado entrará em exercício na data da posse.

**Art. 11.** O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de agosto de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas – CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório)
- g) certidão de quitação eleitoral;
- h) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- i) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório) relativo a cada cargo de acordo com o Edital do Concurso Público;
- j) certificado de conclusão de cursos profissionalizante, cursos de especialização e demais cursos específicos de acordo com o Edital do Concurso Público para cada cargo.
- k) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);
- m) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- n) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13 da Lei Federal nº8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- o) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual;
- p) comprovação dos pré requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, conforme EDITAL nº. 01/2023 PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ;
- q) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil;
- r) visto de permanência, se estrangeiro;
- s) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
- t) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

**ANEXO II**

**LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS PERANTE O MÉDICO DO TRABALHO**

- a) hemograma completo (validade de 90 dias);
- b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- e) urocultura (validade de 90 dias);

- f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);  
 g) raiograma X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);  
 h) citologia oncológica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);  
 i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);  
 j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);  
 k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);  
 l) Laudo médico em sua via original ou em cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como com a provável causa da deficiência, além dos exames que comprovem a condição de saúde para os candidatos que concorrem nas vagas destinadas a PCD com descrição de atribuições que pode exercer relativas a função a qual concorre.  
 m) Para os cargos de Professores serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Laringoscopia e Audiometria com laudo;  
 n) Para os cargos de Motorista Categoria D serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;  
 o) Para os cargos de Motorista de Ambulância serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;  
 p) Para os cargos de Eletricista serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e EEG - Eletroencefalograma;  
 q) Para os cargos de Vigilante serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual;  
 r) Para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual, Audiometria e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;  
 s) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**9E54FE46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.715 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.715 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal nº 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **ARETUSA KALINE SILVA DE OLIVEIRA**, 02 (duas) diárias para atender as despesas de viagem a Recife/PE, onde irá participar da III visita formativa 2024 – COMPDECS.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de agosto de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**34036114

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.716 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.716 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal nº 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **FÁBIO DE ASSIS ARAÚJO DOS SANTOS**, 02 (duas) diárias para atender as despesas de viagem a Recife/PE, onde irá participar da III visita formativa 2024 – COMPDECS.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de agosto de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**F61A9906

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.717 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.717 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal nº 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA LUDUVICO**, 02 (duas) diárias para atender as despesas de viagem a Recife/PE, onde irá participar da III visita formativa 2024 – COMPDECS.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de agosto de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**0591C5EF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.720 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.720 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rodrigo Emiliano Nunes Freitas**, categoria Guarda Municipal, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao Primeiro Período Aquisitivo a contar a partir de 01/08/2024 a 29/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de agosto de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:21FA0BCC

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.718 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.718 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Roberto Pereira da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Serviços Médicos (ES), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de agosto de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:7BFBD749

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.714 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.714 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como membro para compor a Comissão de Monitoramento Avaliação Técnica e Acompanhamento da Execução de Convênios HMPAO da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores a seguir:

1. Pedro Vitor de Paiva
2. Célia Rosimary Campos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de agosto de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:FE95D8B1

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.711 DE 25 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.711 DE 25 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Raquel Inácio, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor Divisão de Normas e Licenciamento (GV), junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 25 de julho de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:E2A6BC25

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.719 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.719 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Cíntia Faria Maia, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretária da Saúde (SA), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de agosto de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**F2634D12

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.713 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.713 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo em razão de aposentadoria do servidor JOSIMAR SILVINO FRUTUOSO e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 39, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 38, inciso VII, da Lei Municipal n.º 1.196 de 07 de agosto 1991, *Estatuto dos Servidores públicos do município de Ceará-Mirim/RN.*

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica declarada a vacância do cargo dePORTEIRO constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, ocupado pelo servidor municipalJOSIMAR SILVINO FRUTUOSO, inscrita no CPF sob o n.º 358.133.004.06, com matrícula n.º 0080845-1, em razão de aposentadoria.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de agosto de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**E10D6EC1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI**  
**PORTARIA N.º 092, DE 31 DE JULHO DE 2024**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 092, DE 31 DE JULHO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2021-API, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos art. 25, §§ 1º e 7º c/c, 26, V, e art. 41, § 3º, todos da Lei Municipal n.º 1.637/2013, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Lei Municipal n.º 2.169/2022, c/c o art. 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, ao segurado REGINALDO DA SILVA MAIA, inscrito no CPF sob o n.º XX4.193.024-XX, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Praças Municipais, no cargo efetivo de Gari, Padrão “A”, Nível I, sob a Matrícula n.º 0051365-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:

I - vencimento base do cargo efetivo; e

II - 26 (vinte e seis) anuênios correspondentes a 26% (vinte e seis por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2024.

**LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA**

**Publicado por:**  
 Eduardo Antonio Varela de Gois  
**Código Identificador:**138D0FBC

**SAAE**  
**AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE de Ceará Mirim/RN, através da Coordenadoria de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ESPECIALMENTE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, LIMPEZA DE FORROS EM GERAL E SANITIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE, , especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: setorcomprasaaecm@outlook.com ou no Setor de Compras do SAAE, situado na AV: General João Varela n:1071, Centro, Ceará Mirim. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 01 de AGOSTO de 2024.

**VALÉRIA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
 Coordenadora Setor de Compras SAAE/CM.

**Publicado por:**  
 Valeria Cristina Dantas de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**1B1B3584

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADESAO N.º 018/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO (DIGITAL E OFFSET), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO JOGOS ESCOLARES 2024, PRÊMIO FANZINE, SEMANA DO MUNICÍPIO, PROJETO ESTUDAR+, DENTRE OUTROS.

**FORNECEDOR:** MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.708,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 15, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, O ART. 18 DO DECRETO Nº 2.377/2016 E ART. 22 DO DECRETO Nº 7.892/2013.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA (31/07/2024)

**ASSINATURAS:**  
 FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
 MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – REPRESENTANTE LEGAL

**Publicado por:**  
 Thaisa Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**73877969

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2024**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ – MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**CONTRATADA:** MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO (DIGITAL E OFFSET), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO JOGOS ESCOLARES 2024, PRÊMIO FANZINE, SEMANA DO MUNICÍPIO, PROJETO ESTUDAR+, DENTRE OUTROS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.708,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA (31/07/2024)

**ASSINATURAS:**

**P/CONTRATANTE** - FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**P/CONTRATADA** - MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – SÓCIA ADMINISTRADORA

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:39C1C99E

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ANEXO DE UBS, CAPS II, CAP, S AD, FARMÁCIA MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DR PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE ASSEGURANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca as empresas classificadas nos itens: 105 – 106 – 109 – 118 – 174 – 175 – 193 – 338 e 345, em virtude do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 120/2023 da empresa COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - ME para manifestação de interesse no prazo de 05 (cinco) dias úteis e posterior negociação, aceitando as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço nos termos da Lei Federal 8.666/1993. Maiores informações através do e-mail cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceará-Mirim/RN, em 01 de Agosto de 2024.

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:E382456E

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RECURSOS

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa **A. L LIMPEZA URBANA LTDA** apresentou recurso administrativo contra a decisão do resultado de julgamento de habilitação em 24/07/2024, do processo licitatório em comento. Ficam abertos os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões aos recursos no prazo legal, conforme estabelece a lei nº 8.666/93.

Ceará-Mirim/RN, em 01 de Agosto de 2024.

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:CCB90C30

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 431/2024.

“Dispõe sobre o expediente das repartições públicas na segunda-feira após as comemorações alusivas ao Festival de Inverno 2024, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2024 ocorrerá, neste Município, a XX edição do tradicional Festival de Inverno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas datas da realização deste evento que fazem parte da cultura Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O expediente das repartições Públicas Municipais, no dia 05 de agosto do corrente ano, ocorrerá no período vespertino, compreendido das 14:00hr às 17:00hr.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais e emergenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

**Publicado por:**

Luanna Lira Ponte Costa  
Código Identificador:B0308AD8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APARELHO DE RAIOS X.

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, avisa a todas as empresas interessadas do ramo que, até o dia 06 de agosto de 2024, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X NO SETOR DE LABORATÓRIO DO HOSPITAL MATERNIDADE CLOTILDE SANTINA.** As

descrições do item e sua especificação está disponível na Pesquisa Mercadológica, que pode ser acessada pelo link:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1z6Z6JZ0pGXJIEX7VKq6EtMqMZS8mJOIe/edit?usp=sharing&ouid=115484491149662182568&rtpof=true&sd=true>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para o item que compõe a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preenche-la enviá-la para o seguinte e-mail: <semagcerrocorarn@gmail.com>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica in loco, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida São João, nº 310, Centro, Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000, até às 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Setor de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Cerro Corá/RN, em 01 de agosto de 2024.

**IVONETE MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**D9ED12DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 499/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **03 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S., E. E. S e J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 03 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**9685A3A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 500/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **05 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S., E. E. S e J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 05 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**21EC5787

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 501/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **10 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S., E. E. S e J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 10 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**F698A22E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 502/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **12 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S. E. E. S** e **J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 12 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**80CB56B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 503/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **15 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S. E. E. S** e **J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 15 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**F0C74BA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
019/2024 SRP. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE  
UTENSÍLIOS DE COZINHA**

**O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 019/2024 SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de utensílios de cozinha, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e-mail: [pregaocerocora@gmail.com](mailto:pregaocerocora@gmail.com) ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 10h:00m (horário de Brasília) do dia 14/08/2024. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: [pregaocerocora@gmail.com](mailto:pregaocerocora@gmail.com). Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

Cerro Corá/RN, 01 de agosto de 2024

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**  
Agente de Contratação  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**A513C5AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 504/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **17 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S. E. E. S** e **J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 17 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:1B40929F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 505/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **19 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S. E. E. S** e **J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 19 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:FAB19014

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 506/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **22 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S. E. E. S** e **J. F. S.**, encaminhados para realização de

procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 22 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:20A26562

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 507/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **24 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S. E. E. S** e **J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 24 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:C31CF564

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 508/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **26 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S. E. E. S** e **J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 26 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**AE7E6362

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 509/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **João Batista Soares de Brito**, matrícula nº. 0004844 – Motorista – N4E, CPF: 779.079.734-49, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **29 de julho de 2024**, conduzindo os pacientes: **M. J. S. E. E. S** e **J. F. S.**, encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau – Conjunto Conego Monte – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 29 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**12D61B88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.347/2024**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **BOMPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR LTDA EPP**. CNPJ: 03.004.540/0001-31, com o valor total de R\$ 724,49 (Setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) referente a **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE TORÁCICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE CLOTILDE SANTINA NESTE MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.**

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Cerro Corá/RN, em 01 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**584F5865

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036-021/2024**

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **aquisição de urnas funerárias, com prestação de serviços fúnebres, traslados e cortejo, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, no valor total de **R\$ 44.766,36 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 104/2024**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **IVONELE F DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº **45.124.069/0001-65**.

Coronel João Pessoa/RN, 01/08/2024.

**FRANCISCO LINDON JONSON DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Portaria nº 025/2021

**Publicado por:**  
Regilanio da Silva  
**Código Identificador:**3C54BE05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024 - REFERENTE A**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-021/2024**

CONTRATO Nº: 043/2024

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (14.950.427/0001-65)**CONTRATADA:** IVONELE F DA SILVA – ME (45.124.069/0001-65)**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 036-021/2024.**OBJETO:** Aquisição de urnas funerárias, com prestação de serviços fúnebres, traslados e cortejo, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**VALOR TOTAL:** R\$ 44.766,36 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).**DOTAÇÃO:** 796 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 735 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.55 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 732 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.55 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 688 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.52 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 637 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.31 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 631 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.30 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025.**DATA DA ASSINATURA.....:** 01/08/2024.**Publicado por:**  
Regilanio da Silva  
**Código Identificador:**0C9161B3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
ADJUDICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - 020- 002/2024**

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades do SUS, elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas). - Quantidade: 12 Mês - Valor Referência: 370.000,00  
Fornecedor Situação Valor Total  
INEAS INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (49.642.816/0001-08)  
Adjudicado em: 01/08/2024 - 16:35:50 - Por: NÍVIA AMORIM DA SILVA  
288,00**NIVIA AMORIM DA SILVA**  
Fundo Municipal de Saúde**Publicado por:**  
Miguel Ferreira de Aquino  
**Código Identificador:**2924263B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - 020-  
002/2024**

Resultado da Homologação

0001 - Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades do SUS,

elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas). - N/C - Valor Referência: 370.000,00  
Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação  
INEAS INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE  
N/C 12 Mês 24,00 288,00 Homologado em 01/08/2024 16:35:55  
Por: NÍVIA AMORIM DA SILVA**Publicado por:**  
Miguel Ferreira de Aquino  
**Código Identificador:**193EE09E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO  
PORTARIA Nº 168/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Aldair Sérgio Silva.**Cargo /Função:** Motorista.**Quantidade:** ½ (meia) diária.**Destino:** Parnamirim/RN**Data do Afastamento:** 10 de julho de 2024.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Parnamirim/RN, com a finalidade de transportar paciente.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 25 de julho de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**143C7ADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO  
PORTARIA Nº 169/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Aldair Sérgio Silva.

**Cargo /Função:** Motorista.

**Quantidade:** ½ (meia) diária.

**Destino:** Natal/RN

**Data do Afastamento:** 11 de julho de 2024.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 25 de julho de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**2CD5F8D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO  
PORTARIA Nº 170/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Edna Fernandes da Nobrega Medeiros.

**Cargo /Função:** Professora.

**Quantidade:** 2(duas) diárias e ½ (meia).

**Destino:** Natal/RN

**Data do Afastamento:** 25, 26 e 27 de julho de 2024.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com a finalidade de participar do ExpoEduc 2024-Centro de convenções de Natal/RN.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 25 de julho de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**54554B22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO  
PORTARIA Nº 171/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Francimária Moisés da Silva.

**Cargo /Função:** Coordenadora de Vigilância Sanitária.

**Quantidade:** ½ (meia) diária.

**Destino:** Santa Cruz/RN

**Data do Afastamento:** 23 de julho de 2024.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Santa Cruz/RN, com a finalidade de participar da oficina do programa mais médicos (PMM), vinculados aos municípios da microrregião I e da II.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 25 de julho de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**290A72A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO  
PORTARIA Nº 172/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Aldair Sérgio Silva.

**Cargo /Função:** Motorista.

**Quantidade:** ½ (meia) diária.

**Destino:** Natal/RN

**Data do Afastamento:** 23 de julho de 2024.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 25 de julho de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**45F80AF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 173/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Luiz Roberto da Silva.

**Cargo /Função:** Motorista.

**Quantidade:** 3 (três) ½ (meias) diárias.

**Destino:** Natal/RN

**Data do Afastamento:** 07, 18 e 24 de julho de 2024.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 25 de julho de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**30A9897B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 174/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Cícero Damião Felix Aciole.

**Cargo /Função:** Motorista.

**Quantidade:** 09 (nove) ½ (meias) diárias.

**Destino:** Natal/RN

**Data do Afastamento:** 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 de julho de 2024.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 25 de julho de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**EE570587

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 175/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Francisco Flavio de Medeiros.

**Cargo /Função:** Motorista.

**Quantidade:** ½ (meia) diária.

**Destino:** Almino Afonso/RN

**Data do Afastamento:** 28 de julho de 2024.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Almino Afonso/RN, com a finalidade de transportar paciente.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 30 de julho de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**BFC76BA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 176/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Aldair Sérgio Silva.

**Cargo /Função:** Motorista.

**Quantidade:** ½ (meia) diária.

**Destino:** Parnamirim/RN

**Data do Afastamento:** 30 de julho de 2024.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Parnamirim/RN, com a finalidade de transportar paciente.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**209F2BC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO  
PORTARIA Nº 177/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Jasiel Jhonatas Santos Silva.

**Cargo /Função:** Motorista.

**Quantidade:** 4 (quatro) ½ (meias) diárias.

**Destino:** Natal/RN

**Data do Afastamento:** 19, 23, 26 e 29 de julho de 2024.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**A5F06DB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.371, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 327/2024/PMC/N/GP, de 01/08/2024, protocolizado sob o nº 15.583/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Nilton Oliveira de Souza Filho**, matrícula nº 34487-2, do cargo comissionado de Assessor(a) de Controle de Atividades, símbolo CC-3, com atribuições na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos a partir da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de agosto de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

**Código Identificador:**6EF7ECF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2024 PROCESSO PMCN Nº  
2.842/2024 PROTOCOLO PMCN Nº 8.954/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A, inscrita no CNPJ 09.461.647/0001-95, com sede na AV FUED JOSE SEBBA, Nº 700, BAIRRO JD GOIAS, GOIANIA/GO, CEP: 74.805-100, com a finalidade contratar:

15 serviços de CERTIFICADO DIGITAL A3, E-CPF. Pelo valor unitário de R\$ 180,00 (centos e oitenta reais);

25 serviços de RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, E-CPF. Pelo valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

5 serviços de Certificado Digital A3 E-CNPJ em Token. Pelo valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

E a contratação da empresa M F DANTAS E A L DA S MAGALHAES LTDA, inscrita no CNPJ 41.338.769/0001-00, com sede na AV AMINTAS BARROS, Nº 2183, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.062-250, com a finalidade contratar:

5 serviços de RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, MODELO A3 E-CNPJ. Pelo valor unitário de R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)

A contratação visa suprir a necessidade das Secretarias Municipais.

Currais Novos, 01 de agosto de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joyce Karoline da Silva Santos  
**Código Identificador:**91E8228E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA LIMA,  
CPF/MF 094.789.014-94  
**OBJETO:** prestação de serviço de Tratorista, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)  
**VIGÊNCIA:** 06 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024  
**BASE LEGAL:** art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 06 de junho de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**029D5D28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 3.461/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA LIMA, CPF/MF 094.789.014-94, para prestação de serviço de Tratorista, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no período de 06 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 11.295/2024.

Currais Novos, 06 de junho de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

\*Republicado por Incorreção.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**5F1465A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/041-001**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/041-001**

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Francisco Neri de Oliveira, e de outro lado, a empresa ) FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES EIRELI - CNPJ: 05.689.527/0001-99, com sede na R ANTONIO JANUARIO, 2011, SAO BENEDITO, Cep: 59900-000 Pau Dos Ferros/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sro Francisco das Chagas Nunes, portador do CPF nº 108.652.504-30, celebram a presente Ata de Registro de Preços,

decorrente da Dispensa de Licitação nº 041/2024, do tipo “Menor preço”, Locação de munck, para atender as demandas apresentadas pela administração municipal, fundamentada no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Locação de munck, para atender as demandas apresentadas pela administração municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO**

2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item.

2.2 O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES EIRELI 05.689.527/0001-99

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	6076 - LOCAÇÃO DE MULCK Locação de mulck com capacidade mínima de carga 4 toneladas, alcance mínimo 15 metros, com sexta area	HR	195	225,00	43.875,00
<b>Total</b>					43.875,00

Totalizando o valor de R\$ 43.875,00 (quarenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA**

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos serviços, em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da data da comunicação da OC – Ordem de Compras.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do EXERCÍCIO de 2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Francisco Neri de Oliveira, representando A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Doutor Severiano/RN, 26 de julho de 2024.

Órgão Gerenciador:

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor:

**FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES EIRELI**

CNPJ: 05.689.527/0001-99

Contratada (O)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**324BBA96

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA "Areninha" (campo society) NO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.** Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 19 de Agosto de 2024.** Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 19 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. E-mail: [cplequador\\_rn@yahoo.com.br](mailto:cplequador_rn@yahoo.com.br). Edital: <http://equador.rn.gov.br/>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Equador - RN, 1º de Agosto de 2024

**CELIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO -**

Presidenta da Comissão

**Publicado por:**

Celia Bandeira da Silva Araujo

**Código Identificador:**AB7A276E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº289/2024-SMARH EM, 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Leodenice Lucena Barra na função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Leodenice Lucena Barra** na função de **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 01 de Agosto de 2024

**ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**935D0D94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº290/2024-SMARH EM, 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Janete Fernandes de Moraes na função de Gari das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Janete Fernandes de Moraes** na função de **Gari** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 01 de Agosto de 2024

**ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**BA02F876

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº291/2024-SMARH EM, 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Waneska Alves da Silva na função de Gerência de Habitação das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Waneska Alves da Silva** na função de **Gerência de Habitação** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 01 de Agosto de 2024

**ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**BE6110A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº292/2024-SMARH EM, 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Thamires Mayara de Oliveira e Silva na função de Gerencia do Programa Auxilio Brasil das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Thamires Mayara de Oliveira e Silva** na função de **Gerencia do Programa Auxilio Brasil**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/08/2024 a 30/08/2024. Férias referente ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 01 de Agosto de 2024

**ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**2E5E19EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
025/2024**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 15 de agosto de 2024, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico

nº025/2024, do tipo MENOR PREÇO – OBJETO: Formação de registro de preços para eventual Contratação de empresa(s) para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados à manutenções diárias das atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://bnc.org.br/> INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 de agosto de 2024 às 08h15min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 15 de agosto de 2024 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: <https://bnc.org.br/http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes> ou <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=650>

Felipe Guerra-RN, 01 de agosto de 2024

**WILEANO LEITE DE GÓIS** –  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
**Código Identificador:**CAEFDA9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº293/2024-SMARH EM, 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Thiago Lira de Arruda na função de Contador Adjunto das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Thiago Lira de Arruda** na função de **Contador Adjunto**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/08/2024 a 30/08/2024. Férias referente ao ano aquisitivo de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 01 de Agosto de 2024

**ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**FBC8D2E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 294/2024-SMARH EM, 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Martilene Valentim de Moraes no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Sra. Sra. Martilene Valentim de Moraes** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/08/2024 a 31/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 01 de Agosto de 2024.

**ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**8A39441D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 295/2024-SMARH EM,01 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede férias ao servidor Sr. Francisco Assis de Santana, Gari e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede férias ao servidor **Sr. Francisco Assis de Santana, Gari** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal no decorrer do mês de Agosto, referente ao período aquisitivo de 2023.

Art. 2º- Fica autorizada a conversão em pecúnia de 10(dez) dias referente ao seu período de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 01 de Agosto de 2023.

**ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**DA0477A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 466 - LDO 2024 - ANEXO 8**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	4.617.809,42
(-) Transferências Constitucionais	4.625.556,18
(-) Transferências ao FUNDEB	339.289,16
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-347.035,92
Redução Permanente de Despesa ( II )	285.500,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-61.535,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )	-61.535,92
Fonte:	

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**6FE27A42

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2024 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 008/2024**

Aos **31 de Julho de 2024**, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 130/2022 de 04 de maio de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **20.918.668/0001-20** sede na rua Henrique Schwerin, bairro: Jose Bonifácio, ERECHIM/RS – CEP: 99.701-506, neste ato representada por Maritania Filipetto Folador, Brasileira, portadora de RG nº 7039672964 SSP/PC e CPF nº 636.437.740-87, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2024-SRP**, homologado em 29 de Julho de 2024, com publicação realizada em 30 de Julho de 2024, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3338, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 20.918.668/0001-20						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO R\$	VL. TOTAL R\$
54	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 mg + 25 mg	CARBIDOL	1000	CPR	R\$ 0,82	R\$ 820,00
97	DIGOXINA 0.25MG	TEUTO	8000	CPR	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 2.100,00</b>

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Obs: Caso a empresa seja fora do estado do Rio Grande do Norte deverá comprovar o envio dos medicamentos dentro de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, afim de evitar falta de medicamentos dentro da unidade de saúde do município, dentro do prazo estipulado a empresa vencedora deverá enviar algum comprovante informando o envio dos medicamentos no email secretariasaudefp@outlook.com**

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolonf@gmail.com;  
Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
Certificado de Regularidade do FGTS;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da**

#### **ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**DAS MULTAS:**

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”).

após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.

O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato

lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

### **CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

**8.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 296/2023.

**8.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**8.4** Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato evitará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar o produto, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;

**III** Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 20 (vinte) dias para os produtos solicitados, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.**

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.6** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**11.7** Deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, bem como as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024 e a proposta da empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** inscrita no **CNPJ: 20.918.668/0001-20**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 31 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza  
**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
CNPJ: 01.612.369/0001-18  
Contratante

Medicinali Produtos Para Saúde EIRELI  
**MARITANIA FILIPETTO FOLADOR**  
CNPJ: 20.918.668/0001-20  
Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:22492E29**

### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 187, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 059/2000, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 259/2014, que altera a Lei Municipal nº 059 de 30 de junho de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Nomeação nº 010/2024.

### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. ELIZANA DOS SANTOS SILVA ALVES, CPF nº 408.186.084-04, RG Nº 002.554.179 – SSP/RN, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, do Quadro de Cargos Eletivos da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 01 de agosto de 2024

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:135CC2F5**

### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 196, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Nomeia 1º suplente do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do município de Fernando Pedroza/RN.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 187/2024, onde a conselheira tutelar titular ELIZANA DOS SANTOS SILVA ALVES pede exoneração;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELAYNE CRISTINA TAVARES, CPF nº 043.941.764-33, RG 1.965.505 – SSP/RN, para assumir as funções inerentes ao cargo eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR, deste

município de Fernando Pedroza/RN, a partir desta data, com mandato findo em 09 de janeiro de 2028.

Art. 2º - As funções desempenhadas serão gratificadas e terão todos os direitos trabalhistas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 01 de agosto de 2024

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

**Código Identificador:**E00DAC32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO/REAPRAZAMENTO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de FRUTUOSO GOMES, por intermédio de seu agente de contratação, torna público, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que será reaprazado em virtude de problemas no portal em relação a divulgação do edital e seus anexos. Procedimento Licitatório -Modalidade: Concorrência Eletrônica -Tipo: Menor preço global - Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de pavimentação com paralelepípedos na comunidade de arrojado, trecho 02, neste município de Frutuoso Gomes/RN, conforme especificações do edital, do termo de Referência e Projetos Básicos - O edital e termo de referência encontra-se disponível no portal: <https://novobmmnet.com.br/>. Abertura das propostas: 09:00hs do dia 19/08/2024.

FRUTUOSO GOMES/RN, 01/08/2024

**MARCOS PAULO MEDEIROS CARLOS DE AMORIM**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:**081A07CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2024 -  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, constituída pela Portaria nº 10/2024, de 05/03/2024, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO E CONVOCA** candidatos relacionados para apresentarem documentação, conforme descrito abaixo:

**DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Para formalização e assinatura do termo contratual o candidato terá que apresentar cópia, de boa qualidade, dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais quando não autenticados, **no dia 02 agosto do corrente ano**, das 8h às 12h na sede da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento, localizada a Rua José Carlos, 150 – Centro – Frutuoso Gomes/RN – CEP: 59890-000. O Não comparecimento do candidato no prazo acima descrito, ou a não apresentação dos documentos solicitados, implicada na sua imediata desclassificação. Segue, portanto, lista de documentos e candidatos convocados:

- Carteira de identidade;
- Carteira de trabalho (página da foto, verso e qualquer outra que possua alguma anotação);
- CPF;
- Cartão do PIS/ PASEP;

- (uma) foto tamanho 3 X 4 recente;
- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de casamento ou nascimento se solteiro;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Declaração de Bens (fornecida pela Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Planejamento);
- Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões atualizadas da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- Declaração de acúmulo de cargo (fornecida pela Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Planejamento);
- Comprovante do número da conta bancária que especifique o banco e a agência, aberta como conta salário ou conta corrente, exclusivamente no Banco do Brasil S/A (banco conveniado).
- Cartão do SUS;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Todos os Diplomas/certificados de curso na área pleiteada, bem como de graduação, especialização, mestrado, doutorado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	DE	SITUAÇÃO DO CANDIDATO
18º	Marcelo Leandro Lemos	27		Convocado

Frutuoso Gomes/RN, 01 de agosto de 2024.

Presidente da Comissão do PSS.

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:**67620833

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 61/2024, e autorizo a Contratação de empresa especializada e/ou profissional habilitado especializado na contratação de empresa para aquisição de 1 (um) portão de correr 5 x 2,70 metros, com motor instalado, para o assentamento pirangi, que tem como escolhida a empresa 53.291.271 GEOVANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 53.291.271/0001-00, com sede no município de João Câmara/RN, com o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 30 de julho de 2024.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diogo Siqueira Tavares

**Código Identificador:**40692B12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº 253/2024 – GP**

Dispõe sobre nomeação de membro do Conselho Tutelar deste município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear **ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS LIMA**, como membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de

Goianinha/RN, para tirar Licença maternidade de 22 de julho de 2024 a 20 de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** A Conselheira Tutelar Suplente, no efetivo exercício da função, à título de renumeração, perceberá o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único.** Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Goianinha/RN, 22 de julho de 2024.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

**Código Identificador:**B8E2E087

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
RESOLUÇÃO N. 01 2024**

Dispõe sobre o registro no CMDCA de entidades governamentais e não governamentais e inscrição de programa, projetos ou serviços que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Goianinha/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.199/2023, Goianinha/RN:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90, §1º, e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelecem, respectivamente, que "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91, do ECA;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo ECA;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º, deve-se garantir a criança e ao adolescente direitos fundamentais, a saber: Direito a Vida e a Saúde, a Liberdade, ao Respeito e a Dignidade, a Convivência Familiar e Comunitária, a Educação, a Cultura, ao Esporte e ao Lazer, a Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do adolescente, expressas na vedação, para os menores

de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com mesma norma Constitucional;

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

Considerando a Resolução nº 164 de 09/04/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que "dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, VII, da Lei Municipal 2.199/2003, sobre a competência do CMDCA de efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como, serviços e programas em execução por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil".

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de entidades e inscrição de programas, projetos e serviços de órgãos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente no Município de Goianinha/RN.

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:  
- Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas, projetos e serviços de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

- Inscrever os programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

- Registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, ECA;

- Inscrever os programas, projetos ou serviços de aprendizagem no CMDCA, de acordo com o estabelecido no art. 90, do ECA;

- Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas, projetos ou serviços governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

- Subsidiar a criação de programas, projetos ou serviços que atendam às exigências do ECA;

- Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes no Município de Goianinha/RN.

Art.3º - O Registro terá validade de um (1) ano, sendo que anualmente, as Entidades deverão apresentar um Plano de Ação e Relatório de Atividades, do ano anterior, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

**Do Registro de Entidades Sem Fins Lucrativos**

Art. 4º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

- Promoção
- Defesa
- Educação Profissional

Art. 5º - Serão registradas na categoria Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a atuação no fomento dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

- Execução direta de programas, projetos ou serviços de proteção e/ou socioeducativo, nos termos do artigo 90 e 91 do ECA.

Art. 5º - Serão registrados na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- Ações judiciais;
- Procedimentos e medidas administrativas

- Mobilização social e medidas sociopolíticas

Art.6º - Serão registradas na categoria Educação Profissional as entidades que promovam o trabalho socioeducativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para os adolescentes.

Parágrafo Único - Os programas, projetos ou serviços de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63 a 69, do ECA, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

#### DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS

Art. 8º - A inscrição dos programas, projetos ou serviços deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovada anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 9º - As alterações, criação ou extinção de programas, projetos ou serviços deverão ser imediatamente comunicados ao CMDCA.,

#### DOS REQUISITOS

Art. 10 - São requisitos para registro de entidades no CMDCA:

- Executar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;
- Estar regularmente constituída;
- Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA.

Parágrafo Único - As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

- Realizar atendimento de acordo com os programas e regimentos preceituados pelo art. 90 e 91, do ECA;
- Prestar atendimento sistemático, planejado e contínuo;
- Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;
- Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento a criança e/ou adolescente.

Art. 11 - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego e no Decreto Federal 5.154 de julho de 2004.

§1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa, novas tecnologias, entre outras.

§2º- Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do programa, projeto ou serviço.

#### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais.

Art. 12 - Para obtenção do registro, as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário próprio, anexo a esta Resolução, e apresentar os seguintes documentos:

Estatuto Social atualizado da entidade sem fins lucrativos, requerente registrado em cartório;

Ata de eleição e posse da atual diretoria;

Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas); Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da entidade;

Plano de trabalho da entidade, contendo relatório discriminando as ações e projetos a serem desenvolvidos, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros, devidamente comprovados (ANEXO III e IV);

Projeto Político Pedagógico;

Alvará Sanitário, de Funcionamento e do Corpo de Bombeiros, expedido pelos órgãos competentes;

Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;

Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, o CNPJ da matriz.

§2º Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

- Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
- Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida;

Art. 13 - A entidade que desenvolve programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- Ramo de atividade dos estabelecimentos;

- Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

- Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;

- Relação nominal de aprendizes contratados.

§1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§2º - Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

§ 3º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 14 - São documentos exigidos para inscrição de programas, projetos ou serviços de entidades governamentais:

- Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;
- Cópia do Ato de nomeação do setor ou Secretaria;
- Cópia do Plano de Trabalho anual, de acordo com o programa, projeto ou serviço a ser inscrito;
- A relação dos cursos ou atividades oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas e faixa etária a ser atendida.

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O pedido de registro e inscrição deverá ser protocolado junto ao CMDCA, que atuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 16 - O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data de protocolo da documentação.

Art. 17 - Compete à Comissão Especial Designada para este fim, realizar visita à entidade ou programa, projeto ou serviço que pretende

se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar Parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário do CMDCA.

§ 1º Quando se tratar de entidade de cunho profissional, protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá se entender necessário à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho Emprego, para que faça a visita técnica à Entidade solicitante, ou no local onde serão desenvolvidas as atividades da Entidade, emitindo parecer ao CMDCA.

§ 2º - Em relação às entidades que desenvolvem programas, projetos ou serviços de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a

documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA, à Lei 10.097/2000 e esta Resolução.

Art. 18 - Para renovação do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliará os Serviços e Programas em execução, no máximo, a cada 2 (dois) anos e o seu monitoramento seguirá as orientações do artigo 90, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em especial no que tange à apresentação de Atestado de Qualidade e Eficiência da entidade.

Art. 19 - Cabe ao CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca de cadastro de entidades, programas, projetos ou serviços contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

**DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO**

Seção I

Art. 20 - Será indeferido, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do CMDCA, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:

- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas e de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas, projetos ou serviços de atendimento direto;

- Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

- Esteja irregularmente constituída;

- Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

- Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II

Da suspensão

Art. 21 -O registro ou inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a entidade ou programa, projeto ou serviço:

- Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do ECA e da presente Resolução;

- Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

- Deixar de cumprir o programa, projeto ou serviço apresentado.

§1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento ou apresente as justificativas cabíveis.

§2º - Em se tratando de irregularidades em programas, projetos ou serviços, será concedido a um prazo de 30 (trinta) dias para que as irregularidades sejam sanadas ou apresente as justificativas cabíveis.

§3º- A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do CMDCA.

Seção III

Do cancelamento

Art. 22 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

- Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

- Quando for comunicada a sua extinção;

- Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 23 - Quando o registro ou inscrição for indeferido, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à entidade, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - À Entidade que for concedido registro será fornecido documento de inscrição, emitido pelo CMDCA e de acordo com a categoria em que for inscrita. Art. 25 - Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro e cadastro serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Art. 26 - Cabe também ao Conselho Tutelar promover a fiscalização dos programas, projetos ou serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos que dispõe a Resolução 164/2014, do CONANDA.

Art. 27 - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Plenária do CMDCA.

Art. 28 - As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas, projetos ou serviços de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da deliberação do CMDCA, para procederem a inscrição de seus programas, projetos ou serviços.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 11 de junho de 2024.

**ANGELO MIGUEL DA SILVA MENDES**

Presidente CMDCA

**Publicado por:**

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

**Código Identificador:81FF45F4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**Rodovia 003, KM 53,96, Centro – Centro Administrativo - Goianinha/RN**

**GOIANINHA/RN DE 22 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a homologação de Licença maternidade da Conselheira Tutelar Sra. ELAINE POLIMPIO FERNANDES GALVÃO, Sob a Matrícula de Nº 1431510, e convoca Conselheira Tutelar suplente ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS LIMA e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Goianinha/RN em sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.199/2023, e**

**Considerando** processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Goianinha/RN, para o quadriênio 2024/2028 realizado em 01 de outubro de 2013;

**Considerando** pedido de Licença da conselheira Tutelar (titular) e o afastamento no cargo;

**Considerando** ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente a convocação de Conselheiros Tutelares Suplente;

**Considerando** que o Conselho Tutelar do Município é um órgão colegiado, formado por 05 (cinco) membros titulares e cinco 05 (cinco) suplentes;

**Considerando o disposto no Art. 15 da Resolução CONANDA nº 139 / 2010. A qual dispõe que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.**

**Considerando** disposto no Art. 15 §1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**Considerando** disposto no Art. 15 §1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação, foi convocado a 1º Suplente, **MARIANA MARBELA LIMA BEZERRA**, porém a mesma está impossibilitada de assumir por ora o cargo, pois está de licença maternidade em outro vínculo, motivo a qual foi convocada a 2º Suplente **ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS LIMA** que aceitou a convocação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Convocar, nos termos da Lei Municipal Nº 2.199/2023 a senhora **ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS LIMA** candidata eleita em 7º (sétimo) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ficando na 2º vaga de Suplente, conforme o Edital CMDCA nº 001/2023, para assumir a função de Conselheira Tutelar (Suplente) em substituição a Senhora **ELAINE POLÍMPIO FERNANDES GALVÃO**, conforme pedido de Licença ao cargo.

**Art. 2º** -A convocada, deverá apresentar-se junto à Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, situada à **Rodovia 003, KM 53,96 – Centro Administrativo - Goianinha/RN, Secretaria Municipal de Assistência Social**, portando RG, CPF e comprovante de endereço atualizado, para o exercício da função no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

**Art. 3º** -A presente resolução será publicada nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo. Porém gozando de absoluta prioridade, e afixada na sede do CMDCA que fica localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Goianinha/RN, em 22 de julho de 2024.

**ANGELO MIGUEL DA SILVA MENDES**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

**Código Identificador:**9A44176F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 034/2024

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de material e equipamentos de trabalho necessários a prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária de Saúde como também no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Goianinha RN– Início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia **06/08/2024** – término: 09:00 horas do dia **16/08/2024**. E Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia **16/08/2024**, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia **16/08/2024**. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: [cplgoianinha2022@gmail.com](mailto:cplgoianinha2022@gmail.com) ou pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Goianinha/RN, 01 de agosto de 2024 –

**SETOR DE LICITAÇÃO.**

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**1E110469

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2024 REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ/MF nº 22.924.281/0001-01, com sede na Rua Bento Bandeira, S/N, CEP: 59.770-000, Patu/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOCELITO DE OLIVEIRA BENTO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade de nº 1234006 - ITEP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 790.505.224-91, residente na Av. Lauro Maia, nº 78, CEP: 59.770-000, Patu/RN, doravante denominada **CONTRATADA**. **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO IDOSO, LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, com prazo de conclusão da execução dos serviços/obras serão conforme o estabelecido no Projeto Básico, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria competente.

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta do licitante vencedor.

#### CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de R\$ 65.107,90 (sessenta e cinco mil, cento e sete reais e noventa centavos)

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

5.8. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Tomada de Preços.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.12. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.13. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

5.14. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

5.15. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

#### **I. EM TODAS AS FATURAS:**

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;
- j) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

#### **II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:**

- a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela execução dos serviços. Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).

#### **III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:**

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;
- 5.16. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:
- 5.16.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista;
- 5.16.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1. Os serviços objeto deste certame serão executados a partir da Ordem de Serviço e **vigerá pelo período de 02 (dois) meses**, já incluídos o período destinado à mobilização. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria competente.
- 6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme parágrafo primeiro, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:**

- 8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, não excluindo nem reduzindo a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedeceu às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a Prefeitura reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;  
Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria Geral do Município, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para autorização do pagamento.

#### **CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:**

9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

#### **CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

10.1. Do recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Secretaria Municipal de Finanças.

10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2. Do recebimento definitivo:

10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento

Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:**

11.1. Da garantia:

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Secretaria Municipal de Finanças no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá "Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação", válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **12.1. Pela contratante:**

a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo** que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;

b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e

d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

##### **12.2. Pela contratada:**

a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas na **Tomada de Preços nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 054/2023**, e sua proposta de preço;

b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c. executar os serviços/obras de acordo com o estabelecido em cada PB, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

d. iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

e. obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

g. acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

h. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.

i. responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

j. não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;

k. apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;

l. executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado;

m. realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;

n. planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;

o. executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;

p. iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

q. sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;

r. encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:

I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;

II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;

III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.

IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93;

V. fornecer à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal

envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;

VI. responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;

VII. responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

VIII. responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

IX. submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exige a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

X. reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.

XI. apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.

XII. registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

XIII. providenciar e entregar à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, conforme o caso, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;

XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;

XV. retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

XVI. facilitar metucioso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

XVII. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços;

XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;

XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;

XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;

XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra;

XXVI. Observar normas legais municipais, quanto ao trânsito de veículos e meio ambiente; e,

XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

13.1. Os recursos orçamentários serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE.

**SUB FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA.

**PROGRAMA:** 1002 – SAÚDE PARA TODOS.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1016 – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

**ELEMENTO DE DESPESA:** FICHA 16194 - 4490.51.99 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**ELEMENTO DE DESPESA:** FICHA 16197 - 4490.51.99 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

**FONTE DE RECURSO:** 16350000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE.

#### **CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

14.1. Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

#### **CLAUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:**

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Governador Dix-Sept Rosado.

#### **CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da **Tomada de Preços nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 054/2023.**

#### **CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:**

17.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **05 (cinco) meses** contados de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, conforme parágrafo primeiro, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

17.3. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria competente. Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

17.4. Os prazos de execução dos serviços/obras contratados serão conforme o estabelecido no Projeto Básico, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

#### **CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:**

18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de aditivo, conforme §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

#### **CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:**

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

f) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

#### **CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

#### CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos desta Tomada de Preços, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA 24ª - DO FORO:

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Mossoró/RN. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Construmais – Construções E Serviços EIRELI – ME
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>JOCELITO DE OLIVEIRA BENTO</b>
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN (Contratante)	Representante Legal (Contratada)

#### KLEBSON DA COSTA SOUZA

Portaria Nº 156/2023

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**

Nadja de França Costa

**Código Identificador:**03BCC6C8

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 078/2024

*Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado de Diretor Geral de UBS vinculado à Secretaria de Saúde de Grossos/RN, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR a pedido**, a pessoa de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 060.332.184-42 do cargo comissionado de Diretora Geral de UBS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, em especial a portaria 046/2024.

Grossos/RN 03 de julho de 2024.

#### CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Mozaniel Alves de Sousa

**Código Identificador:**CB13E273

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso, III do mesmo diploma legal.

**Processo nº:** 2.323/2024.

**Nome da Locador:** Carmo Genuíno de Lima.

**CPF Nº:** 490.521.104-25.

#### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

**Unidade Orçamentária:** 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Ação:** 2036 – APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE SOCIAL E PATRIMONIAL

**Natureza:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**Fonte:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Região:** 0001 – Guararé

**Valor mensal:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 712, Centro, Guararé/RN, para o funcionamento do Projeto Pequenos Samurais, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Guararé/RN, 28 de junho de 2024.

#### ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal de Guararé

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias

**Código Identificador:**B8C6DBEA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 376/2023 Processo de Apuração de Infrações: 001/2023 – SEMA Contratante (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ (Secretaria Municipal de Administração) Contratado (a): Q CARTD CARTÃO EIRELLI CNPJ: 1.616.565/0001/26.

PENALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO:

CONCLUSÃO.

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo os argumentos de defesa trazido aos autos pela requerente, bem coimo sua boa-fé, RESOLVE:

a) Decidir pelo DEFERIMENTO da argumentação de defesa realizado pela empresa a Q CARD CARTAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.616.565/0001-26, dispensando-a da aplicação de sanções nos termos da lei;

b) Cientificar o particular para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei nº. 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito; e

c) Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município, como também da sanção aplicada, após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Notifique-se, Publique-se.

Guamaré/RN, 30 de julho de 2024.

**DEYVID SAMUEL SOARES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**9271EE03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 32/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**11/2024**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** A G SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 12.532.358/0001-44.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL INCLUSO, COM SEGURO TOTAL COM FRANQUIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IELMO MARINHO/RN.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 475.200,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA:** 29/07/2024 À 28/07/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 14.133/2021, ART. 28, I.

IELMO MARINHO/RN, EM 29 DE JULHO DE 2024.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -**  
P/ órgão Gestor

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA -**  
P/ Contratada

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**2C89A7F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 34/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**11/2024**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** EDILSON ARAUJO DE PAIVA-ME - CNPJ: 04.233.881/0001-41.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL INCLUSO, COM SEGURO TOTAL COM FRANQUIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IELMO MARINHO/RN.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 398.876,40 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 29/07/2024 À 28/07/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 14.133/2021, ART. 28, I

IELMO MARINHO/RN, EM 29 DE JULHO DE 2024.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -**  
P/ Órgão Gestor

**EDILSON ARAUJO DE PAIVA -**  
P/ Contratada

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**5A90840A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** EDILSON ARAUJO DE PAIVA-ME - CNPJ: 04.233.881/0001-41 – COM ENDEREÇO AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR-Nº.571-BA, 571 LOJA, ALECRIM, NATAL/RN CEP:59030350.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL INCLUSO, COM SEGURO TOTAL COM FRANQUIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IELMO MARINHO/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.002 - GABINETE DO PREFEITO.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

2081-APOIAR AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.010 - CONTROLADORIA GERAL

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2076- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - PROCURADORIA GERAL

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2150- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE:17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15000001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO.

2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE

2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2043 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -ACS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2052 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA

2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA

2056 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL - CRAS E IMPLANTAÇÃO DO PAIF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA

2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA

2058 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS –SCFV

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO  
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 398.876,40 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 29/07/2024 À 28/07/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 14.133/2021, ART. 28, I (PNCPI)

Ielmo Marinho/RN, em 29 de julho de 2024.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -**  
P/Órgão Gestor

**EDILSON ARAUJO DE PAIVA -**  
P/Contratada

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**0E9B5C73

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** A G SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 12.532.358/0001-44 – COM ENDEREÇO AVENIDA FRANCISCO FIRMO DE MATOS, 46, ELDÓRADO, CONTAGEM/MG CEP:32265470.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL INCLUSO, COM SEGURO TOTAL COM FRANQUIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IELMO MARINHO/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.002 - GABINETE DO PREFEITO.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

2081-APOIAR AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.010 - CONTROLADORIA GERAL

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2076- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - PROCURADORIA GERAL

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2150- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE:17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.  
2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO.  
2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.  
0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO  
2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS  
0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE  
2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
2043 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -ACS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
2052 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL  
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL  
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 2056 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL - CRAS E IMPLANTAÇÃO DO PAIF  
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997  
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL  
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997  
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL  
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 2058 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS –SCFV  
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17200000- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997  
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.013 - SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 3.3.90.39.019 - MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 475.200,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA:** 29/07/2024 À 28/07/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 14.133/2021, ART. 28, I

Ielmo Marinho/RN, em 29 de julho de 2024.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA** -  
 P/Órgão Gestor

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** -  
 P/Contratada

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**5CC205A9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria da Senhor(a) Prefeito(a) Municipal Nº. 105/2024 - GC - de 16 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇO** visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a futura contratação de Pessoa Jurídica para “**Contratação de empresa para locação de uma caçamba, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN**”, conforme demanda oriunda do Gabinete do Prefeito, bem como especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo.

As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas juntamente com os documentos habilitatórios para o e-mail [pmim.licitacoes@gmail.com](mailto:pmim.licitacoes@gmail.com), até o dia **07 de agosto de 2024**, às **23:59min**, quando será verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s).

**Documentos de Habilitação:** 1) Contrato Social ou documento equivalente (caso seja Pessoa Jurídica); 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, em caso de pessoa Jurídica, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 5) Declaração que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88) – Modelo Anexo ao Termo de Referência, em caso de pessoa jurídica; 6) Atestado de Capacidade Técnica (Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove(m) ter a mesma fornecido produtos compatíveis e pertinentes com o objeto descritos no Termo de Referência); 7) Documentação do Veículo, comprovando que o mesmo está devidamente em dias; 8) Documentação do Veículo, comprovando que o mesmo está devidamente em dias; 9) Imagens do Veículo.

O Termo de Referência e demais informações podem ser solicitadas através do e-mail [pmim.licitacoes@gmail.com](mailto:pmim.licitacoes@gmail.com).

Ielmo Marinho/RN, em 01 de agosto de 2024.

**JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO**

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**17B693AC

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 atualizou o valor acima discriminado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021**, referente ao seguinte objeto: **Aquisição de TUBOS GALVANIZADOS para a confecção de traves de futebol de campo e salão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Ielmo Marinho/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo, em favor da(s) empresa(s):

**50.827.924 MARIA DA PIEDADE ESTEVAO DA SILVA**- CNPJ: 50.827.924/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : TUBOS

**GALVANIZADOS**; totalizando o valor de **R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil, trezentos reais)**.

Sendo assim, o valor global para contratação do objeto mencionado é de **R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

**RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal da **Dispensa Eletrônica Nº 25/2024**, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que este produza seus legais efeitos.

**PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

Ielmo Marinho/RN, 01 de agosto de 2024.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**64308315

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 25/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 25/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 94**

**OBJETO:** Aquisição de TUBOS GALVANIZADOS para a confecção de traves de futebol de campo e salão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Ielmo Marinho/RN, conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

De acordo com os atos e o que fundamenta a Lei nº 14.133/2021 e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me foram conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos, decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, **HOMOLOGO** o presente certame de Dispensa Eletrônica, que teve como vencedora, a empresa:

**50.827.924 MARIA DA PIEDADE ESTEVAO DA SILVA**- CNPJ: 50.827.924/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : TUBOS GALVANIZADOS; totalizando o valor de **R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil, trezentos reais)**.

Ielmo Marinho/RN, 01 de agosto de 2024.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**D08BEC11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº.**  
**25/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 25/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 94**

**OBJETO:** Aquisição de TUBOS GALVANIZADOS para a confecção de traves de futebol de campo e salão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Ielmo Marinho/RN, conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

Compulsado os autos do processo, bem como, Despacho realizado pelo Setor de Contratação, nos termos da Lei, **ADJUDICO** a Dispensa Eletrônica Nº 25/2024, em favor da empresa:

**50.827.924 MARIA DA PIEDADE ESTEVAO DA SILVA- CNPJ:** 50.827.924/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : TUBOS GALVANIZADOS ; totalizando o valor de **R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil, trezentos reais)**.

Ielmo Marinho/RN, 01 de agosto de 2024.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**68026430

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 372/2024-GP**

Convocação de Reunião.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Complementar Nº 48/2022;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Convocar** servidores municipais e representantes da sociedade civil, que tenham interesse, para reunião e audiência pública do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Ielmo Marinho/RN, a realizar-se na sede da Prefeitura Municipal, acerca de tema relacionado a planejamento e organização intersetorial, desenvolvimento econômico e social e demais assuntos relacionados, nos dias 06,13,20 e 29 de agosto de 2024.

Ielmo Marinho/RN, em 01 de agosto de 2024.

**RONERCIO LUIZ MARQUES LIMA**  
 Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Ronercio Luiz Marques Lima  
**Código Identificador:**AEF33224

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 -**  
**PROCESSO/MI/RN Nº 3926/2024**

**PARTICIPANTES:** MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN – SECRETARIA DE SAÚDE E A OSC (ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE SANTA ÂNGELA). Forma de execução: Por demanda, conforme plano de

Trabalho, para o respectivo período vigencial. Vigência: O presente Termo de Colaboração vigorará até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ainda ser prorrogado a critério da administração. Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para atender as demandas do Município de Ipueira/RN. Base legal: Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores.

Ipueira/RN, 1º de agosto de 2024

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
 Prefeito

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo  
**Código Identificador:**763CE0D4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde ao edital de credenciamento para qualificação de Organizações da Sociedade Civil do Município de IPUEIRA/RN, **tendo em vista a necessidade de urgente contratação** para cumprir com metas e objetivos traçados pela Administração Pública.

CONSIDERANDO a estipulação prevista nos artigos Arts 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão legal nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a previsão legal no artigo 13, do Decreto Estadual nº 31.067 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a previsão legal nos artigos Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a previsão legal nos artigo 10, §2º do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024,

CONSIDERANDO a previsão legal no artigo 16, do Decreto Municipal nº 006 de 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o pleno atendimento à população, de suma importância desta Secretaria, na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS que, periodicamente, necessitam da assistência especializada com o intuito de acompanhamento ao paciente e consequentemente a prescrição de medicação com o intuito de trazer melhorias para o paciente e desafogar a Rede Pública Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que não tramita na secretaria de saúde procedimento para a contratação almejada, mas que em função da imprevisibilidade de sua conclusão com a consequente contratação a Administração não pode arcar com o custo temporal que o processo ordinário leva, sem que isso gere prejuízo e risco à vida e à saúde da população.

CONSIDERANDO ainda a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (1) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (1) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

CONSIDERANDO a necessidade premente de manter aos munícipes de Ipueira/RN, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

CONSIDERANDO que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de

forma organizada e hierarquizada, sendo o Município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

Ipueira/RN, 31 de julho de 2024

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Sec. Mul. de Saúde

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:**303DD9E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
PORTARIA Nº 186/2024 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder ao(a) senhor(a) **LARISSA BARBOSA DA NOBREGA**, ocupante do cargo de Psicóloga, 2 (DUAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo de participar de capacitação sobre os Escritórios Sociais e a Construção Política Estadual de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, que acontecerá na cidade de Caicó/RN, nos dias 01 e 02 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 de julho de 2024.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:**429BCEAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
PORTARIA Nº 187/2024 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder ao(a) senhor(a) **FRANCISCA MORAIS DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de Assistente Social, 2 (DUAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo de participar de capacitação sobre os Escritórios Sociais e a construção Política Estadual de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, que acontecerá na cidade de Caicó/RN, nos dias 01 e 02 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 de julho de 2024.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:**3F323CD2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
PORTARIA Nº 188/2024 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder ao(a) senhor(a) **ANGELA MARIA PAIVA**, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, 2 (DUAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), com objetivo de participar de capacitação sobre os Escritórios Sociais e a construção Política Estadual de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, que acontecerá na cidade de Caicó/RN, nos dias 01 e 02 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 de julho de 2024.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:**21F07446

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
PORTARIA Nº 189/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cessar a licença concedida à servidora **ANA CAROLINA FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 709, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2024, conforme solicitado pela mesma.

**Art. 2º** - A servidora deverá retornar às suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de agosto de 2024.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:**CE8D10EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 0114/2024**

Dispõe sobre Licença prêmio da servidora Sra. ANTONIA JOENIA DE HOLANDA SILVEIRA FREITAS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses a Servidora **ANTONIA JOENIA DE HOLANDA SILVEIRA FREITAS**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 494, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio da Servidora de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses de 01/08/2024 a 01/11/2024, referente ao período aquisitivo 02/05/2016 a 02/05/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 01 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**E86DD0A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 0115/2024**

Dispõe sobre Licença prêmio do servidor Sr. LINDISMA MAIA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses ao Servidor **LINDISMA MAIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de ASD, matrícula nº 543, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio do Servidor de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses, de 01/08/2024 a 01/11/2024, referente ao período aquisitivo 31/12/2007 a 31/12/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 01 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**E525F8B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 0116/2024**

Dispõe sobre Licença prêmio da servidora Sra. MARIA NEURIMAR BRASIL MEDEIROS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses a Servidora **MARIA NEURIMAR BRASIL MEDEIROS**, ocupante

do cargo de Professora, matrícula nº 550, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio da Servidora de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses de 01/08/2024 a 01/11/2024, referente ao período aquisitivo 31/12/2007 a 31/12/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 01 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**3605839F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 0117/2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da Servidora **RAIMUNDA LEONIA ANDRADE REGO** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses a Servidora, **Raimunda Leonia Andrade Rego**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 474, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio da Servidora de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses é de 01/08/2024 a 01/11/2024, referente ao período aquisitivo 01/12/2009 a 01/12/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 01 de agosto de 2024

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**42649983

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 0118/2024**

Dispõe sobre Licença prêmio da servidora Sra. LEOPOLDINA FILGUEIRA NETA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses a Servidora **LEOPOLDINA FILGUEIRA NETA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 438, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio da Servidora de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses de 01/08/2024 a 01/11/2024, referente ao período aquisitivo 01/03/2004 a 01/03/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 01 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**D171E1CE**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 0119/2024**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, “a”, do art.26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o art. 77 e 78, da Lei nº 202/1992 do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal;

**CONSIDERANDO**, os requerimentos dos servidores abaixo relacionados, solicitando o gozo de férias;

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaú.

Art. 2º. - Determinar ao Setor de Recursos Humanos as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Itaú/RN, em 01 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****PORTARIA Nº 0119/2024-GP**

	SERVIDORES	MATRÍCULA	FÉRIAS
1	ERICA CLYSNARA DE OLIVEIRA GUERRA	1098	01/08/2024 a 30/08/2024
2	JULIANA LEILANY DE LIMA DANTAS	1129	01/08/2024 a 30/08/2024

**Publicado por:**Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**FBDFB6A5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 180/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 01 de agosto de 2024.

O **Prefeito Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº 231, de 08 de dezembro de 2023, que nomeou os membros titulares e suplentes integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN; e

Considerando o Ofício nº 031, de 31 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir os membros titulares e suplentes, abaixo especificados, referentes aos seguimentos Governo e Trabalhador em Saúde, com a seguinte composição:

**Art. 1º** .....

I – Segmento Governo:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Cícera Priscila Cândido da Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71;

2. ....

II – Segmento Trabalhador em Saúde:

a) Representante da Atenção Básica:

1. Titular: Nara Ramyse Dantas de Medeiros, CPF nº 121.XXX.XXX-12;

2.....

b) Representante da Unidade Mista da Saúde:

1. Titular: Marília Jaqueline Ferreira de Moura, CPF nº 017.XXX.XXX-65;

2. Suplente:.....

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**C66171B0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 181/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 01 de agosto de 2024.

O **Prefeito Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes; e Considerando o Ofício nº 029/2024, do Conselho Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **KERGINALDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 724, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 090.XXX.XXX-80, como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**1728816B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO À  
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA a ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, proveniente da adesão a ARP 008/2023 do Pregão Eletrônico Nº 006/2023 gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que tem como objetivo à AQUISIÇÃO DE UM ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 3 PARA ESTA PREFEITURA, e ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., CNPJ: 36.519.422/0001-15 no valor total de R\$ 469.499,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Vencedor do citado certame licitatório, em consequência, fica convocada para assinatura do instrumento de contrato sob as penalidades da lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 24 de Julho de 2024.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**09EB1D3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000035/2024 –**  
**PMJ/RN**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2024 – PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** 52.733.814 MARIA CELIANE VICENTE DA SILVA ARAÚJO, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 52.733.814/0001-39. **OBJETO:** contratação do show musical da cantora gospel “MESSIANE ARAÚJO”, no dia 07 de agosto de 2024, em evento alusivo ao dia do evangélico, feriado municipal. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de agosto de 2024 até 06 de setembro de 2024. **VALOR DO CONTRATO:** 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2024.

Jandaíra/RN, 01/08/2024.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal/Contratante

52.733.814 Maria Celiane Vicente da Silva Araujo  
**MARIA CELIANE VICENTE DA SILVA ARAÚJO**  
Contratada

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**C0221BBF

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 238-2024 - CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO**  
**DA RELAÇÃO DE ATLETAS PARA O CIRCUITO DE**  
**CICLISMO REGIONAL 2024.**

**PORTARIA Nº 238//2024.**

“Convocação e divulgação da relação de atletas para o Circuito de Ciclismo Regional 2024.”

A Secretaria Municipal de Esporte do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar e divulgar a relação de Atletas selecionadas para o Circuito de Ciclismo Regional – 2024.

Segue lista:

**Categoria Adulto:**

**Atleta 01**  
José Ribamar Miranda de Brito.  
CPF: 336.237.754-87

**Atleta 02**  
Leandro da Silva Batista.

CPF: 016.480.604-047

**Atleta 03**  
Eli de Souza Brito

152.088.174-62

**Art. 2º.** A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 01 de agosto de 2024.

**CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Esportes

**Publicado por:**  
Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
**Código Identificador:**6F353CDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1904001/2023 - ORIUNDO DA**  
**ADESÃO SRP Nº 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**044/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1904001/2023**  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

Contratada: POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Processo nº 405/2023 - Adesão/Pregão nº 005/2023 - CPL  
Objeto: SOLICITAÇÃO PARA PROCESSO DE DESPESA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLA DESTINADO À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN.

VALOR: R\$ 891.350,60 (oitocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Vigência Contratual: 25 de maio de 2023 a 25 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Japi/RN  
**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: \*\*\*.407.164-\*\*  
Contratante

**POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 03.034.090/0001-20  
Contratada

**Publicado por:**  
Gilberto Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**1CA3A976

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTALIMENTO - CONTRATO Nº**  
**1904001/2023**

**CONTRATO Nº 1904001/2023**  
**ADESÃO SRP Nº 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**044/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO**  
**CONTRATO POR APOSTALIMENTO**

1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN, em favor da empresa: **POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **03.034.090/0001-20**.

OBJE TO: Contratação de empresa para aquisição de peças de reposição das máquinas pesadas e agrícolas destinados a manutenção da frota de veículos do Município de Japi/RN.

Fica reajustado o contrato referido e passa a ter validade de 25/05/2024 até 25/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Japi/RN, 25 de maio de 2024.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal de Japi/RN  
CPF nº \*\*\*.407.164-\*\*

**Publicado por:**  
Gilberto Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**B94F2C43

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 061/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024 – EM**  
**CORREÇÃO - NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO**  
**MUNICIPAL DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE**  
**QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS),**  
**NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPI-RN.**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Portaria nº 061/2024, de 29 de julho de 2024 – EM CORREÇÃO**

Nomeia os Membros da Comissão Municipal DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), na Secretaria Municipal de Saúde de Japi-RN.

A **Prefeita Municipal de Japi/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando** a necessidade de cumprimento a Lei Municipal do INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) Nº 0438/2024 cria a **Comissão Municipal do Incentivo do Componente De Qualidade Na Atenção Primária Em Saúde (Aps)**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os representantes, abaixo;

**Coordenador da Atenção Primária a Saúde;**

**Coordenador de Vigilância em Saúde;**

**Coordenador Geral de Saúde;**

**Coordenador da Atenção Especializada;**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
Japi – Rio Grande do Norte

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**C1FBD8EB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 062/2024 - DISPÕE SOBRE A**  
**HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL**  
**001/2024 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL**  
**DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA**  
**PAULO GUSTAVO, MUNICÍPIO DE JAPI/RN ÁUDIOVISUAL**  
**Nº 001/2024**

**HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR**  
**EDITAL 001/2024 – ÁUDIOVISUAL**

**Portaria nº 062/2024**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL 001/2024 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO, MUNICÍPIO DE JAPI/RN

**ÁUDIOVISUAL nº 001/2024**

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de **SELEÇÃO PRELIMINAR EDITAL 001/2024 DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO, MUNICÍPIO DE JAPI/RN**

**ÁUDIOVISUAL nº 001/2024**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decretos Federais 11.525/22 e 11.453/22, município de **JAPI/RN**.

1 - Relação de Habilitados Seleccionados:

**APOIO À PRODUÇÃO ÁUDIOVISUAL**

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	MARCUS VINICIO SILVA MOREIRA	018.***.***-42	DOCUMENTÁRIO	APTO
2	TRIPLICE G	08.767.060/0001-46	DOCUMENTÁRIO	APTO
3	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR	708.***.***-33	VIDEOCLIFE	APTO
4	FRANCISCO JOABEL SOUZA DO NASCIMENTO	055.***.***-01	VIDEOCLIFE	APTO
5	HANDERSON ALVES DA SILVA	084.***.***-86	VIDEOCLIFE	APTO
6	CECILIA GABRIELLY DE MEDEIROS OLIVEIRA	123.***.***-05	VIDEOCLIFE	INAPTO

**APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA, CINEMA DE RUA E/OU ITINERANTE**

1	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CIDADES, COMUNIDADES E ASSENTAMENTOS	08.767.060/0001-46	Projeto Cine Ação Cultural (cinema itinerante)	APTO
---	---	--------------------	--	------

**APOIO A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO ÁUDIOVISUAL**

1	AFRÂNIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA – TV PONTO	30.587.189/0001-21	CAPACITAÇÃO EM ÁUDIOVISUAL	APTO
---	---	--------------------	----------------------------	------

Japi/RN, em 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ KENNDEY DOS SANTOS**  
Membro do Comitê Gestor de Cultura

**JAIME DA CÂMARA JUNIOR**  
Membro do Comitê Gestor de Cultura

**GILBERTO FERNANDES DE LIMA**  
Membro do Comitê Gestor de Cultura

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**7B4756CD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 063/2024 - DISPÕE SOBRE A**  
**HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL**  
**Nº 002/2024 EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS**  
**ARTÍSTICAS E CULTURAIS ---**

**HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR**  
**EDITAL Nº 002/2024**  
**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E**  
**CULTURAIS ---**  
**PROJETOS CULTURAIS – JAPI/RN**

**Portaria nº 063/2024**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 002/2024

**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS ---**  
**PROJETOS CULTURAIS – JAPI/RN**

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de **SELEÇÃO PRELIMINAR DE PROPOSTAS do EDITAL Nº 002/2024 EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS - PROJETOS CULTURAIS – JAPI/RN**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decretos Federais 11.525/22 e 11.453/22, no município de **JAPI/RN**

1 - Relação de Habilitados e Selecionados:

#### MÚSICA (Cantor, Compositor) 4 VAGAS

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	CAROLINE DA SILVA PONTES	713.***.***-11	MÚSICA (Cantor, Compositor)	APTO
2	DANIEL DE MEDEIROS DANTAS	127.***.***-28	MÚSICA (Cantor, Compositor)	APTO
3	ELIEL VITAL DE MELO	937.***.***-34	MÚSICA (Cantor, Compositor)	APTO
4	RAYANE VITORIA LIMA SANTANA	700.***.***-90	MÚSICA (Cantor, Compositor)	APTO
5	CICERO VITAL DOS SANTOS	050.***.***-02	MÚSICA (Cantor, Compositor)	INAPTO
6	PEDRO VITOR OLIVEIRA PINTO	106.***.***-00	MÚSICA (Cantor, Compositor)	INAPTO

#### MÚSICA (Instrumentista) 5 VAGAS

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	AMÓS DANTAS DA SILVA	06.***.***-46	MÚSICA (Instrumentista)	APTO
2	ANDRE FERREIRA DINIZ	702.***.***-43	MÚSICA (Instrumentista)	APTO
3	GABRIELE LIMA DO NASCIMENTO	700.***.***-43	MÚSICA (Instrumentista)	APTO
4	MARIA HELLEN WHITE DOS SANTOS NASCIMENTO	105.***.***-45	MÚSICA (Instrumentista)	APTO
5	JOSÉ FERNANDES DANTAS	721.***.***-68	MÚSICA (Instrumentista)	APTO
6	ANTONIO FELINTO NETO	061.***.***-67	MÚSICA (Instrumentista)	INAPTO
7	LEANDRO ROBERTO DA SILVA	036.***.***-73	MÚSICA (Instrumentista)	INAPTO
8	LUCAS GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO	120.***.***-97	MÚSICA (Instrumentista)	INAPTO
9	MATEUS DA SILVA SOARES	083.***.***-88	MÚSICA (Instrumentista)	INAPTO

#### COSTUREIRA – Individual 4 VAGAS

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	ALINE JUSTINO DOS SANTOS	077.***.***-17	COSTUREIRA Individual	APTO
2	FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA	012.***.***-60	COSTUREIRA Individual	APTO
3	JOSEFA FERREIRA DE LIMA	484.***.***-04	COSTUREIRA Individual	APTO
4	MARIA VILMA BORGES CONFESSOR	491.***.***-78	COSTUREIRA Individual	APTO

#### COREOGRAFO – Individual 2 VAGAS

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	HERMILIO DANTAS DA SILVA JUNIOR	104.***.***-98	COREOGRAFO Individual	APTO
2	MARIA IVANIA DE OLIVEIRA COSTA	069.***.***-84	COREOGRAFO Individual	APTO

#### MAQUIAGEM JUNINA – Individual 4 VAGAS

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	ADELLY SOFIA GOMES NASCIMENTO	088.***.***-66	MAQUIAGEM JUNINA Individual	APTO
2	DARCIANA BRUNA BEZERRA DE MEDEIROS	097.***.***-19	MAQUIAGEM JUNINA Individual	APTO
3	DJAÍRA RODRIGUES LIRA	107.***.***-90	MAQUIAGEM JUNINA Individual	APTO
4	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	700.***.***-44	MAQUIAGEM	APTO

LIMA	JUNINA Individual	-
------	-------------------	---

Japi/RN, em 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ KENNDEY DOS SANTOS**  
Membro do Comitê Gestor de Cultura

**JAIME DA CÂMARA JUNIOR**  
Membro do Comitê Gestor de Cultura

**GILBERTO FERNANDES DE LIMA**  
Membro do Comitê Gestor de Cultura

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**9484313E

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 065/2024 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL 004/2024 – SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN.

#### HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR EDITAL 004/2024 – SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS

##### Portaria nº 065/2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL 004/2024 – SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de **SELEÇÃO PRELIMINAR DE PROPOSTAS do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - EDITAL 004/2024 - SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS - PNAB**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, no município de **JAPI/RN**

1 - Relação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas - SELECIONADAS:

#### GRUPOS INFORMAIS A – Individual 1 VAGAS

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	MARCUS VINICIO SILVA MOREIRA	018.***.***-42	GRUPOS INFORMAIS A Individual	APTO

#### GRUPOS INFORMAIS B – Individual 3 VAGAS

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	AMÓS DANTAS DA SILVA	066.***.***-46	GRUPOS INFORMAIS B Individual	APTO
2	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	708.***.***-33	GRUPOS INFORMAIS B Individual	APTO
3	MARIA IVANIA DE OLIVEIRA COSTA	069.***.***-84	GRUPOS INFORMAIS B Individual	APTO

Japi/RN, em 01 de agosto de 2024

**JOSÉ KENNDEY DOS SANTOS**  
Coordenador Geral De Desenvolvimento Cultural

**JAIME DA CÂMARA JUNIOR**  
Secretário Interino de Cultura

**GILBERTO FERNANDES DE LIMA**  
Representante do Seguimento Cultural

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**713BB18B

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE**  
**PREÇO**

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 44/2024**  
Processo Administrativo nº 822/2024

**OBJETO:** A prefeitura Municipal de Japi/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em urologia, por meio de profissionais médicos qualificados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japi/RN.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos em urologia é de extrema importância para atender as crescentes demandas de saúde da população do Município de Japi/RN. Os serviços de urologia são essenciais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de diversas condições e doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, incluindo, mas não se limitando. A justificativa mais detalhada está contida no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Diante dos pontos apresentados, a contratação de uma empresa especializada em serviços médicos de urologia se faz necessária e urgente, visando atender de forma eficaz as necessidades de Saúde do Município de Japi/RN, promovendo a saúde, prevenindo doenças e proporcionando um atendimento de qualidade à população.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em urologia, por meio de profissionais qualificados para atender as necessidades do Município de Japi/RN junto à Secretaria Municipal de Saúde.	SERVIÇO	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>R\$ 0,00</b>

Abre-se **sempre de 3 (três) dias úteis** empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. Este prazo passa a contar

a partir da data de sua publicação. As propostas serão recebidas pelo **E-mail:** comissaodecontratacao.japirn@gmail.com.

As especificações com dimensões e outros detalhes constarão no Termo de Referência.

O Termo de referência, modelo de proposta e este aviso serão encaminhados, conforme a comunicação de futuros interessados por meio do E-mail supracitado. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, será contratada para envio da

documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Japi/RN, 01 de agosto de 2024.

Comissão de Contratação  
**GILBERTO FERNANDES DE LIMA**  
Agente de Contratação  
Matrícula Nº 6076

**Publicado por:**  
Gilberto Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**1A8A9D73

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024 - ORIUNDO DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024

Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEL PALMEIRENSE LTDA**

Processo nº 541,00/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Aquisição de combustível para suprir a necessidade da frota de veículos do Município de Japi/RN.

**VALOR: R\$ 1.484.800,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos reais).**

Vigência Contratual: 25 de julho de 2024 a 25 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Japi/RN  
**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**POSTO DE COMBUSTIVEL PALMEIRENSE LTDA-**  
CNPJ: 05.140.795/0001-57,  
Empresa Estabelecida na Avenida Trairi Nº 811, Centro - Santa Cruz/RN.  
Contratada

**Publicado por:**  
Gilberto Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**C4592258

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00019/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 19 de agosto de 2024**. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 19 de agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com). Edital: TCE/RN [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br) [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com); [www.jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://www.jardimdepiranhas.rn.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Jardim de Piranhas-RN, 1º de agosto de 2024

**ROBERTO DE SOUSA ROCHA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**97BD6A75

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00015/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2024, que objetiva: SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE

PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI - R\$ 107.404,50.

Jardim de Piranhas-RN, 31 de julho de 2024

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**602EF21A

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00015/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, secretário de Administração, como Gestor; e Jayr Cleber Oliveira Batista, Operador de Maquinas Pesadas, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas-RN, 31 de julho de 2024

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**B4FD9314

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00020/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES E GENÉRICOS DE "A" A "Z", EM FARMÁCIA PARTICULAR, COM DISPENSAÇÃO DIÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 23 de agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com). Edital: TCE/RN [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br) [licitajp@gmail.com](http://licitajp@gmail.com); [www.jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://www.jardimdepiranhas.rn.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Jardim de Piranhas-RN, 01 de agosto de 2024

**ROBERTO DE SOUSA ROCHA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**C7A23053

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00021/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE DESCARTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 22 de agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com). Edital: TCE/RN [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br) [licitajp@gmail.com](http://licitajp@gmail.com); [www.jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://www.jardimdepiranhas.rn.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Jardim de Piranhas-RN, 01 de agosto de 2024

**ROBERTO DE SOUSA ROCHA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**B671FA84

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2024. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. VIGÊNCIA: até 01/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00139/2024 - 01.08.2024 - CAMELO CONSTRUÇOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 238.500,00.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**C6DAC71F

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2024. DOTAÇÃO: 05001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 07031 – FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2025 –

Funcionamento do Programa Bolsa Família – IGDBF 2033 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 2047 – Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental – PNATE/PETERN 2058 – Funcionamento do Programa Salário Educação – QSE 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos 15530000 – PNATE – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 15710000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Educação 15500000 – Transferência do Salário-Educação 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017 – Programa de Atenção Primária a Saúde – APS 2022 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 02001 – GABINETE DO PREFEITO 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 01/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CONTRATO Nº 00138/2024 - 01.08.2024 - JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI - R\$ 107.404,50.

**Publicado por:**

Roberto de Sousa Rocha

**Código Identificador:**80A381B5

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2024**

Ao primeiro dia do mês de Agosto de 2024, na sede do Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Gov. Dix-sept Rosado - Centro - Jardim de Piranhas - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2024 que objetiva o registro de preços para: SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - CNPJ nº 08.096.604/0001-95.

VENCEDOR: JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI					
CNPJ: 39.973.416/0001-21					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Recauchutagem Pneu – 275/80 – R22.5	UND	22	885,33	19.477,26
2	Recauchutagem Pneu – 1000/20	UND	42	738,50	31.017,00
3	Recauchutagem Pneu Trator Agrícola – 18.4 – 30	UND	2	2.809,67	5.619,34
4	Recauchutagem Pneu Trator Agrícola – 18.4 – 34	UND	2	2.966,67	5.933,34
5	Recauchutagem Pneu – 700/16	UND	6	425,83	2.554,98
6	Recauchutagem Pneu – 750/16	UND	4	545,17	2.180,68
7	Recauchutagem Pneu – 14.9–24	UND	2	1.845,84	3.691,68

8	Recauchutagem Pneu – 14.000/24 – 12 LONAS	UND	6	2.066,53	12.399,18
9	Recauchutagem Pneu – 19.5–24	UND	4	2.701,33	10.805,32
10	Recauchutagem Pneu – 12 –16.5	UND	2	711,34	1.422,68
11	Recauchutagem Pneu – 17.5 R25	UND	4	2.458,34	9.833,36
12	Recauchutagem Pneu – 12.5/80 R18	UND	2	1.234,84	2.469,68
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>107.404,50</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada

exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI.  
39.973.416/0001-21  
Valor: R\$ 107.404,50

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

Jardim de Piranhas - RN, 1º de agosto de 2024

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**2BFF8B4B

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 467/2024 - GP/PMJP

#### PORTARIA Nº 467/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, a senhora **ANA SANTANA DE ARAÚJO SILVA**, inscrita no CPF sob nº 073.998.724-06, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial – CC2.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de julho de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**3F228CF9

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 470/2024 - GP/PMJP

#### PORTARIA Nº 470/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma aplicação no Hospital da Visão, que se realizará no dia 31 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de julho de 2024, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**01381B48

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 469/2024 - GP/PMJP

#### PORTARIA Nº 469/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias a servidora **LILIAN JOANE CAVALCANTI**, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº 090.331.474-67, no período de 01.08.2024 a 30.08.2024.

**Art. 2º** - A referida servidora gozará das férias no período supracitado, porém receberá o 1/3 de férias em período subsequente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**A5AA44F6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 468/2024 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 468/2024 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, a senhora **FERNANDA VALÉRIA MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 702.450.124-35, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social – CC1.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de julho de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**69823DFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 329, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 33, da Lei Municipal nº 593/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o Senhor **LUCAS FELIPE FERNANDES BARROS**, inscrito no CPF/MF n.º 102.046.164-09, do cargo efetivo de Assistente de Serviços Gerais- ASG, sob matrícula nº 1729, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim do Seridó-RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

7

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**85B90726

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 330, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

*Considerando* o que consta na Portaria JARDIMPREV nº 026/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da Servidora **FRANCILENE MEDEIROS RAMOS**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar, por motivo de aposentadoria, a **VACÂNCIA** do cargo de A.S.G. ocupado pela Sra. **FRANCILENE MEDEIROS RAMOS**, matrícula nº 1101218, servidora do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó-/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**98999467

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER - MARA CÉLIA DOS SANTOS MORAIS**

Após analisar a 4ª (quarta) avaliação da servidora **MARA CÉLIA DOS SANTOS MORAIS**, matrícula n.º 1936, empossada em 01 de agosto de 2022, para o Cargo efetivo de Professor, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de n.º 274, de 25 de junho de 2024.

**RESOLVE**, aprovar a 4ª (quarta) avaliação da servidora **MARA CÉLIA DOS SANTOS MORAIS**, matrícula nº 1936, pôr ela ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, nesta data de 01 de agosto de 2024, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal n.º 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de n.º 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 01 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

\_\_\_\_\_  
Membros:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**5E08EBF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 249, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.****A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 01/08/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **EDSON SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula n.º 0963, ocupante do cargo de Agente Administrativo readaptado, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 30/07/2024 a 13/08/2024, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efetivos retroativos à 30 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 01 de agosto de 2024.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração

Mat.: 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**F7812E0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 250, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.****A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 01/08/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **LEÔNIDAS DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula n.º 2007, ocupante do cargo de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 06/08/2024 a 20/08/2024, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 01 de agosto de 2024.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração

Mat.: 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**80AF65F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 112/2024**

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária para Secretária Municipal de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Joelson Silva do Nascimento, CPF 097.\*\*\*.\*\*\*-73, RG 30\*\*\*31, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 e ½ (meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem à Natal/RN, para participar do III Fórum Estadual de Vigilância Sanitária, saída prevista no dia 05/08/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 02/08/2024.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcia Andresia da Costa  
**Código Identificador:**7BC13A87

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 113/2024**

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária para Secretária Municipal de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Kennedy Crispim da Silva, CPF 705.\*\*\*.\*\*\*36, RG 35\*\*\*03, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 e ½ (meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem à Natal/RN, para participar do III Fórum Estadual de Vigilância Sanitária, saída prevista no dia 05/08/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 02/08/2024.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcia Andresia da Costa  
**Código Identificador:**046199DD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 114/2024**

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária para Secretaria Municipal de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Denilson Marques da Silveira, CPF 086.\*\*\*.\*\*\*-27, RG 002\*\*\*453, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 e ½ (meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem à Natal/RN, para participar do III Fórum Estadual de Vigilância Sanitária, saída prevista no dia 05/08/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 02/08/2024.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia Andresia da Costa

**Código Identificador:**E0CCF2E0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 115/2024**

“Dispõe sobre a Criação e Composição do Conselho Municipal de Turismo e Políticas Turístico-culturais do município de João Câmara - CMTPT/JC.”

**Manoel dos Santos Bernardo**, Prefeito Municipal de João Câmara/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 70, incisos IV da Lei Orgânica Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica instituída oficialmente a criação e composição do Conselho Municipal de Turismo e Políticas Turístico-culturais do município de João Câmara - CMTPT/JC.

**Art. 2º.** O conselho funcionará sob as seguintes condicionantes: O Conselho Municipal de Turismo e Políticas Turístico-culturais terá validade de 2(dois anos) a contar da sua data de implantação; Fica condicionada ao Conselho Municipal de Turismo e Políticas Turístico-culturais, a criação do Regimento interno dentro do Prazo de 180 dias a contar da data de implantação;

A mesa diretora do conselho só poderá ser desfeita em caso extraordinário, de ordem natural, por desistência dos seus representantes e/ou motivos de saúde.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Turismo de João Câmara, se estabelece às seguintes atribuições:

Representar a pasta do turismo da SECULT/JC no que concerne às informações e orientações técnicas;

Assessorar as discussões, definições e implementações das políticas municipais de turismo;

Planejar e executar ações de estudos, pesquisas, mapeamentos e inscrições no âmbito das diretrizes e da pedagogia logística do turismo local;

Garantir a efetiva participação social nas discussões acerca da manutenção das informações do turismo da cidade;

Criar e tornar público o Calendário Anual do Turismo Camarense;

Mapear e Tornar público às potencialidades do turismo cultural, esportivo, ecológico, histórico e religioso, evidenciando os patrimônios culturais imateriais da cidade;

Dialogar com os equipamentos e instituições públicas e privadas afins, das ações no segmento do turismo;

Estabelecer a comunicação e interlocução junto aos órgãos intermunicipais, Estaduais e Federais, que dialogam e deliberam sobre o turismo;

Realizar atividades, chamamentos públicos, programas simplificados, intercâmbios e outras ações do segmento do turismo;

Veicular e publicizar informações nas mídias locais sobre as demandas envolvendo o aparelhamento turístico de João Câmara;

Criar e manter às rotas turísticas da cidade ao acesso e consumo da população camarense e a seus visitantes;

Promover eventos centrais em bairros, comunidades e povoados para incentivar o desenvolvimento do turismo em seus variados aspectos;

Incentivar e orientar proposituras de leis que visem o tombamento dos espaços e monumentos turísticos, como também, das rotas turísticas camarense e o reconhecimento público como patrimônios imateriais de João Câmara.

Parágrafo único: Todas as ações supracitadas no presente instrumento, estão condicionadas ao suporte e amparo financeiro, técnico e administrativo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Passam a integrar o Conselho Municipal de Turismo e Políticas Turístico-culturais de João Câmara, os seguintes membros:

Presidente: Eduardo Augusto Martins de Melo

Vice-presidente: Rosemeire Menezes da Silva Souza

Secretário(a) Executiva: Yasmin Stephany da Silva

Suplente da secretaria executiva: Francisca Lígia Bandeira da Silva

Representante da sociedade civil: Isaque Samy de Andrade (Agente de Endemias, Coralista e Conductor Turístico).

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara/RN, 01 de agosto de 2024.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia Andresia da Costa

**Código Identificador:**A1F9BCD8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 116/2024**

“Dispõe sobre a instituição de representação técnica no âmbito municipal, para deliberação sobre a Política Nacional Cultura Viva - Lei nº 13.018/2014 e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

**Manoel dos Santos Bernardo**, Prefeito Municipal de João Câmara/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 70, incisos IV da Lei Orgânica Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Instituir a representação técnica, em nome do Professor Eduardo Augusto Martins de Melo, CPF: 082.510.914-03, Mat. nº 25011, para dirimir e mediar, no âmbito municipal, os assuntos relacionados à PNCV - Política Nacional Cultura Viva e do Ministério Nacional da Cultura - MINC, pelo período de vigência da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de 2024 a 2027, conforme estabelecido nos dispostos do Decreto Presidencial de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** Ao representante técnico, ficam condicionadas às seguintes atribuições:

Participar dos processos formativos, reuniões, eventos e agendas, junto ao Ministério da Cultura e demais órgãos relacionados à cultura nacional;

Dialogar com as instituições representativas da cultura no Rio Grande do Norte, com a finalidade de articular, orientar, planejar e contribuir para o fortalecimento das políticas e ações municipais da cultura, no território de João Câmara.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara/RN, 01 de agosto de 2024.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcia Andresia da Costa  
**Código Identificador:**DA56B9E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15 da Resolução 011/2024-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **A W FELIX CNPJ:13.833.004/0001-00**, referente a nota de liquidação nº232/2024, datada de **24/07/2024** do empenho nº**704.003/2024**, no valor de **R\$:10.048,80(DEZ MIL E QUARENTA OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, referente nota fiscal nº**185**. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços de mídia. Pois trata-se de: III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 01 agosto 2024.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**FA69AB64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN**

**Ato de Revogação do Edital de Convocação para a 1ª Audiência Pública do Plano Diretor Participativo do Município de José da Penha/RN**

**Considerando** a necessidade de se remarcar a data de realização da 1ª Audiência Pública do Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP) de José da Penha/RN, em virtude da necessidade de readequação de questões administrativas e operacionais necessárias à realização e participação dos Municípios e demais Agentes Públicos no evento; O Município de José da Penha, no uso de suas atribuições legais, por meio do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Mário Lúcio Leal Oliveira, nomeado pela Portaria nº 08/2021;

**Resolve:**

Art. 1º Revogar o Edital de Convocação da 1ª Audiência Pública do Plano Diretor Municipal Participativo de José da Penha/RN, de 16 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), dia 19 de julho de 2024, cujo escopo foi a convocação da população do Município de José da Penha/RN para participar da apresentação do Plano Diretor Municipal Participativo objetivando a participação dos Municípios no processo de elaboração do PDMP, conforme estabelecido no inciso II do art. 2º c/c o inciso I do Parágrafo 4º do art. 40 da Lei nº

10.257/2001, bem como das Resoluções 25, de 18 de março de 2005 e 34, de 1º de julho de 2005.

Art. 2º Esta revogação produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

José da Penha, 31 de julho de 2024.

**MÁRIO LÚCIO LEAL OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**CF04D6BF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PDMP**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, por meio do seu Secretário, o **Sr. MÁRIO LÚCIO LEAL OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 8/2021, faz saber que, fica convocada a 1ª Audiência Pública para apresentação do Plano Diretor Municipal Participativo de José da Penha/RN (PDMP), objetivando a participação social no processo de elaboração, conforme estabelece o Inc. II do art. 2º c/c o Inc. I do Parágrafo 4º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e as Resoluções nº 25, de 18 de Março de 2005 e nº 34, de 1º de Julho de 2005 do Conselho das Cidades.

Art. 1º. A 1ª Audiência Pública do PDMP de José da Penha/RN será realizada no dia **20 de agosto de 2024**, às 8 horas, no Espaço Paulo Gomes da Silva (PETI), situado na sede do Município a rua Antônio Agostinho de Araújo.

Parágrafo Único. A 1ª Audiência Pública terá a seguinte pauta:

- I. Abertura;
- II. Informes gerais sobre o Regimento Interno da Audiência Pública;
- III. Apresentação do Núcleo Gestor;
- IV. Apresentação do Programa PBA 11/Trecho IV do PISF/Ramal do Apodí constando as etapas de trabalho, produtos e cronograma previstos para a elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo de José da Penha (RN); e
- V. Encerramento.

Art. 2º. A participação na 1ª Audiência Pública será aberta a todos os Cidadãos que deverão se identificar e assinar lista de presença, sendo que os representantes de associação, entidades e instituições deverão apresentar documento com identificação específica para sua representação durante a Audiência Pública.

Parágrafo Único. O credenciamento dos participantes interessados em se manifestarem nesta audiência pública será a partir das 7 horas.

Art. 3º. A 1ª Audiência Pública do PDMP de José da Penha/RN será realizada nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 7, de 15 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de 16 de julho de 2024.

**José da Penha - RN 1 de agosto de 2024.**

**MÁRIO LÚCIO LEAL OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**85C8AC1F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 502/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 502/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Julho de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Julho de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**5EFA6963

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 503/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 503/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Julho de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no dia 28 de Julho de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**250176B5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 504/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 504/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Julho de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). CLÉDINA DE MESQUITA ANDRADE MAGALHAES, Enfermeiro(a), 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de a participação da Oficina Estadual do Programa Mais Médicos que se realizara na UFERSA, no dia 31 de Julho de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**ACC3413E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 505/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 505/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Julho de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE JOSIMAR DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 30 de Julho de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**E1516089

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 507/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 507/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Julho de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Julho de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**1F7D1F38

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 508/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 508/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Julho de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco

reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 30 de Julho de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**14E8BECC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 509/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 509/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Julho de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 31 de Julho de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**F9116923

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 510/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 510/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Agosto de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). RAQUEL FONTES CAVALCANTI, Enfermeiro(a), 03 (três) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de a participação da servidora no III Fórum de Vigilância Sanitária do RN, que acontecerá nos dias 5, 6, 7 de agosto, no Centro de Convenções de Natal, no período de 04 de Agosto de 2024 a 08 de Agosto de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**F77B21D5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 511/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 511/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Agosto de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA ERICA DE ARAUJO SILVA, Servidor(a) Público(a), 03 (três) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de a participação da servidora no III Fórum de Vigilância Sanitária do RN, que acontecerá nos dias 5, 6, 7 de agosto, no Centro de Convenções de Natal, no período de 04 de Agosto de 2024 a 08 de Agosto de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**1F0C77D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 040 DE 31 DE JULHO DE 2024**

**PORTARIA Nº 040 DE 31 DE JULHO DE 2024**

**A PRESENTE PORTARIA NOMEIA A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

**Art. 1º Nomear** a Comissão de Inquérito Administrativo no Exercício de 2024 na Prefeitura Municipal de José da Penha - RN.

**Art. 2º** Ficam nomeado os seguintes servidores:

- I – PEDRO AFONSO DA COSTA NUNES.**
- II – SALES FÉLIX DA SILVA NETO.**
- III – JOSIAS LEITE FONTES.**

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**8742AC35

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, torna público que realizará as 11:00, do dia 16 de agosto de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 016/2024. Objeto: Aquisição de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias do Município de José da Penha/RN. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - . Informações: <https://josedapenha.rn.gov.br/>:

José da Penha/RN, 1º de agosto de 2024.

**FABIANO FERREIRA ALVES -**

Pregoeiro.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Fabiano Ferreira Alves

**Código Identificador:**20448E72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 22050001/2024 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 025/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021

**PRAZO DE PUBLICIDADE:** Oito (08) dias úteis

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** por item

**MODO DE DISPUTA:**aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** exclusiva para os itens cujo valor total for até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

A Comissão de Contratação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no **dia 02 de agosto de 2024**, nos sites: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br) e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para aquisição gradativa de material e equipamentos de uso médico hospitalar**.

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 14 de agosto de 2024**, às **09:00 horas (horário de Brasília)**, no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [licitacaojucurutu@hotmail.com](mailto:licitacaojucurutu@hotmail.com).

Jucurutu/ RN, 01 de agosto de 2024.

**JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Presidente

<b>JOYCE RAYMIZAM GOMES DOS SANTOS</b>	<b>VALDINEZ VIEIRA DA SILVA</b>
Membro	Membro

**Publicado por:**

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

**Código Identificador:**AF2594F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO 095/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
020/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 22040002/2021**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: QUANTUM ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ 26.915.814/0001-40; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado a Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia e da Arquitetura; VIGÊNCIA: termo inicial em 11 de agosto de 2024 e termo final em 10 de agosto de 2025; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e

Silva – pelo Contratante e José Aroldo Queiroga de Morais – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 30 de julho de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva

**Código Identificador:**BFDCF80A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 279, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 279, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Art. 49 da Lei Orgânica, e;**

*Considerando os autos do Processo Administrativo nº 177/2024; pelo qual a servidora Agedilva Pereira da Silva;*

*Considerando que a legislação atual permite acúmulo de até 70h semanais pelos profissionais da saúde, e que a servidora comprovou a compatibilidade de horários para o exercício de ambas as cargas horárias;*

*Considerando que é de interesse da Administração Pública ampliar a carga horária da servidora, haja vista que há um déficit de profissionais da enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde;*

*Considerando que a servidora por meio de requerimento solicitou a ampliação respaldada pelo princípio da autonomia da vontade;*

*Considerando ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 1.124 de 16 de maio de 2024.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a pedido da servidora **AGEDILVA PEREIRA DA SILVA**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 1526-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ampliação de sua carga horária de 20h para 40h semanais a partir de 01 de agosto de 2024.

**Art. 2º -** A ampliação se dará conforme requerimento da servidora, com renúncia ao aumento proporcional dos vencimentos e vantagens decorrente da ampliação da carga horária, fazendo jus apenas ao benefício do complemento do piso da enfermagem.

**Art. 3º -** Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora as anotações pertinentes a ampliação de carga horária concedido a servidora.

**Art. 4º -** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de agosto de 2024.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**8664B7B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 280, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 280, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Art. 49 da Lei Orgânica, e;**

*Considerando os autos do Processo Administrativo nº 181/2024; pelo qual a servidora Francinete Pereira Guimarães Ribeiro;*

*Considerando que a legislação atual permite acúmulo de até 70h semanais pelos profissionais da saúde, e que a servidora comprovou a compatibilidade de horários para o exercício de ambas as cargas horárias;*

*Considerando que é de interesse da Administração Pública ampliar a carga horária da servidora, haja vista que há um déficit de profissionais da enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde;*

*Considerando que a servidora por meio de requerimento solicitou a ampliação respaldada pelo princípio da autonomia da vontade;*

*Considerando ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 1.124 de 16 de maio de 2024*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a pedido da servidora **FRANCINETE PEREIRA GUIMARÃES**, parteira, matrícula nº 1529-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ampliação de sua carga horária de 20h para 40h semanais a partir de 01 de agosto de 2024.

**Art. 2º -** A ampliação se dará conforme requerimento da servidora, com renúncia ao aumento proporcional dos vencimentos e vantagens decorrente da ampliação da carga horária, fazendo jus apenas ao benefício do complemento do piso da enfermagem.

**Art. 3º -** Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora as anotações pertinentes a ampliação de carga horária concedido a servidora.

**Art. 4º -** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de *01 de agosto de 2024*.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de agosto de 2024.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:84F05B8E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 281, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 281, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Art. 49 da Lei Orgânica, e;**

*Considerando os autos do Processo Administrativo nº 175/2024; pelo qual a servidora Maria do Socorro de Brito Diniz;*

*Considerando que a legislação atual permite acúmulo de até 70h semanais pelos profissionais da saúde, e que a servidora comprovou a compatibilidade de horários para o exercício de ambas as cargas horárias;*

*Considerando que é de interesse da Administração Pública ampliar a carga horária da servidora, haja vista que há um déficit de profissionais da enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde;*

*Considerando que a servidora por meio de requerimento solicitou a ampliação respaldada pelo princípio da autonomia da vontade;*

*Considerando ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 1.124 de 16 de maio de 2024.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a pedido da servidora **MARIA DO SOCORRO DE BRITO DINIZ**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 1862-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ampliação de sua carga horária de 20h para 40h semanais a partir de 01 de agosto de 2024.

**Art. 2º -** A ampliação se dará conforme requerimento da servidora, com renúncia ao aumento proporcional dos vencimentos e vantagens decorrente da ampliação da carga horária, fazendo jus apenas ao benefício do complemento do piso da enfermagem.

**Art. 3º -** Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora as anotações pertinentes a ampliação de carga horária concedido a servidora.

**Art. 4º -** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de *01 de agosto de 2024*.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de agosto de 2024.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:CAADBAAD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 282, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 282, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Art. 49 da Lei Orgânica, e;**

*Considerando os autos do Processo Administrativo nº 178/2024; pelo qual a servidora Renilda Batista de Medeiros;*

*Considerando que a legislação atual permite acúmulo de até 70h semanais pelos profissionais da saúde, e que a servidora comprovou a compatibilidade de horários para o exercício de ambas as cargas horárias;*

*Considerando que é de interesse da Administração Pública ampliar a carga horária da servidora, haja vista que há um déficit de profissionais da enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde;*

*Considerando que a servidora por meio de requerimento solicitou a ampliação respaldada pelo princípio da autonomia da vontade;*

*Considerando ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 1.124 de 16 de maio de 2024.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a pedido da servidora efetiva **RENILDA BATISTA DE MEDEIROS**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 1693-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ampliação de sua carga horária de 20h para 40h semanais a partir de 01 de agosto de 2024.

**Art. 2º -** A ampliação se dará conforme requerimento da servidora, com renúncia ao aumento proporcional dos vencimentos e vantagens decorrente da ampliação da carga horária, fazendo jus apenas ao benefício do complemento do piso da enfermagem.

**Art. 3º -** Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora as anotações pertinentes a ampliação de carga horária concedido a servidora.

**Art. 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de *01 de agosto de 2024*.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de agosto de 2024.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:FB9B5F98**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO  
DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
028/2024 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº0108202401/  
2024**

**1ª CHAMADA**

O MUNICÍPIO DE Lagoa de Velhos /RN, em conformidade com o art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos compreendendo: Barco pedalinho e Relógio Digital Urbano, para serem utilizados e colocado na Lagoa dos Velhos, onde está passando por uma revitalização, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O Termo de Referência, juntamente com seus anexos, deverá ser solicitado através do endereço eletrônico de e-mail: [cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br), e as propostas e documentação de habilitação serão recebidas a partir das **00h01min** do dia **02 de agosto de 2024** até as **23h59min** do dia **07 de agosto de 2024**.

Lagoa de Velhos/RN, 01 agosto de 2024.

**JOÃO MARIA DAMASCENA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:E698429D**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - CE Nº 018/2024**

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Concorrência Eletrônica nº 018/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa para executar o projeto de Reforma da Feira Coberta, no município de Lagoa Nova/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <http://www.lagoanova.rn.gov.br>, E-mail: [cpl@lagoanova.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoanova.rn.gov.br) e PNCP: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira.

A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 20/08/2024. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (084) 3437-2223.

Lagoa Nova/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:12571A8A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - CONSTRUTORA  
JVA LTDA- ME**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**CNPJ:** 08.182.313/0001-10

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA JVA LTDA- ME

**CNPJ:** 07.062.694/0001-30

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para: **CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA LOCALIZADO NA AV. JOÃO LOPES GALVÃO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

**VIGÊNCIA:** prorrogada para o dia 18/11/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 01 de agosto de 2024.

**LUCIANO SILVA SANTOS** –  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wallas da Silva Felipe  
**Código Identificador:6135556D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0632/2024 - GP**

**Portaria nº 0632/2024 - GP** Lagoa Nova / RN, 01 de agosto de 2024.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas do servidor **RENALDO PEREIRA SILVA TAVARES**, matrícula nº **3400**; Cargo de **Motorista de Ambulância**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Natal/RN, no dia 07 de agosto de 2024 para conduzir paciente em consulta, que será realizada no Hospital Rio Grande, localizado na Av. Afonso Pena, 754 - Tirol, Natal - RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennedy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**27974147

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0631/2024 - GP**

**Portaria nº 0631/2024 - GP** Lagoa Nova / RN, 01 de agosto de 2024.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas do servidor **JOSAILTON RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº **3259**; Cargo de **Motorista de Ambulância**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Natal/RN, no dia 02 de agosto de 2024, para conduzir paciente realização de consulta, que será realizada na Centro Avançado de Oncologia (CECAN) | Liga Contra o Câncer, localizado na Av. Miguel Castro, 1355 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal - RN, 59062-000.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennedy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**D2EEC968

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**LEVANTAMENTO DE PREÇO MERCADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2023 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para prestação de serviço abaixo:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Prestação de Serviço de Consultoria nas Obrigatoriedades previstas nos 4 Eixos do Programa SUS DIGITAL, visando implementação de soluções digitais inovadoras, o programa busca democratizar o acesso

à saúde de qualidade, otimizar a gestão dos serviços e impulsionar a interoperabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), realizando ações de Planejamento, Elaboração do Índice de Maturidade Digital, análise situacional de saúde digital municipal, bem como a participação em eventos e oficinas nos níveis regional, estadual e federal (quando disponibilizados) e realização de eventos municipais para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Ação de Transformação Digital municipal e damacrorregião.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Programa SUS Digital, idealizado pelo Ministério da Saúde, tem como objetivo principal a transformação digital do Sistema Único de Saúde (SUS), impulsionando a modernização e a otimização dos serviços prestados à população brasileira. Nesse contexto, a contratação de uma empresa de consultoria especializada se configura como um passo estratégico fundamental para o sucesso da iniciativa, assegurando a efetividade e a qualidade da implementação em todo o território nacional.

Para alcançar seus objetivos ambiciosos, o SUS Digital estabelece um conjunto de obrigatoriedades que devem ser gradualmente cumpridas por estados, municípios e entidades da rede de saúde. Estas obrigatoriedades se dividem em eixos estratégicos, cada um com seus respectivos prazos e metas.

A contratação de uma empresa de consultoria especializada é um investimento estratégico crucial para o sucesso do Programa SUS Digital. Através da expertise e do conhecimento técnico da empresa, é possível garantir a efetividade, a qualidade e a sustentabilidade da iniciativa, impulsionando a modernização do SUS e proporcionando um atendimento mais eficiente e humanizado à população brasileira.

O Programa SUS Digital tem o potencial de transformar o Sistema Único de Saúde e oferecer um atendimento mais digno e eficiente à população brasileira. A contratação de uma empresa de consultoria especializada é um passo fundamental para garantir o sucesso da iniciativa e alcançar os resultados desejados.

A implementação do Programa SUS Digital envolve diversos desafios complexos, que exigem expertise técnico aprofundado, experiência comprovada em projetos similares e conhecimento abrangente do setor da saúde. Uma empresa de consultoria qualificada garante o acesso a esse conjunto de habilidades essenciais, assegurando:

Análise aprofundada do cenário atual, Definição de estratégias personalizadas, Orientação na escolha de soluções tecnológicas, Implementação e acompanhamento de projetos, Capacitação de profissionais e no Monitoramento e avaliação dos resultados.

**2. QUANTIDADE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MEDIDA	QTD
1	Prestação de Serviço de consultoria nas ações do Programa SUS DIGITAL, envolvendo a Implantação do Programa SUS Digital (Diagnóstico da situação atual, Planejamento da implantação, Configuração e parametrização do sistema e Orientações aos usuários), Operação do Programa SUS Digital (Monitoramento do sistema, Suporte técnico aos usuários e Atualização do sistema) e Suporte ao Programa SUS Digital (Assessoria técnica e Suporte à gestão).	MÊS	5

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail [cpl.pmlagoasalgada@gmail.com](mailto:cpl.pmlagoasalgada@gmail.com), em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta, conforme o caso.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até às 17hs do dia 06/08/2024.

Lagoa Salgada, 01 de Agosto de 2024.

Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**98DFFFBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024**

Espécie: Dispensa de Licitação Nº 18/2024.  
Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA / inscrito no CNPJ(MF): 08.162.869/0001-44.  
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para realização de cirurgia de Timpanoplastia

Contratado: **CLINICA PEDRO CAVALCANTI LTDA**, inscrito no CNPJ(MF): 09.398.447/0001-35

A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município).

Valor global R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais).

Lagoa Salgada, em 01 de Agosto de 2024,

Por:  
**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ/**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**3184E348

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo nº 307/2024**  
**Licitação nº 60/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), PARA SUPORTE NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ADULTO E PEDIÁTRICO, EM REGIME ININTERRUPTO, DURANTE 24H POR DIA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA EDIVAN SECUNDO LOPES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**

O Município de Lajes/RN, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 109/2024 – GP, de 03 de abril de 2024, torna público que a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, CNPJ nº

52.941.614/0001-71, cumpriu com as diligências solicitadas e foi declarada habilitada no referido processo.

Em conformidade com o item 13.5 do edital da chamada pública, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos administrativos contra esta decisão. **NA AUSÊNCIA DE RECURSOS**, os habilitados estão convocados para a abertura e análise da Proposta do Plano de Trabalho e Proposta Financeira (Envelope 02), que ocorrerá no dia 02/09/2024, às 09h00min, na Sala de Reuniões do prédio sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Para mais informações, os interessados podem se dirigir à sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 13h00min, ou entrar em contato pelo e-mail: [cpl@lajes.rn.gov.br](mailto:cpl@lajes.rn.gov.br).

Lajes/RN, 01/08/2024.

**BRUNA LORENA NASCIMENTO TAVARES DE MELO**  
Membro

**RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA**  
Membro

**RENATA MICAELLA DE OLIVEIRA CUNHA**  
Membro

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**D327D463

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.001, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre a instituição do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS), no âmbito do sistema Único de Saúde do Município de Lajes/RN, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei visa instituir o incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS no Município de Lajes/RN, em conformidade com a Portaria nº 3.493 GM/MS, de 10 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Fica instituída a classificação do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde, regido pela Portaria nº 3.493 GM/MS, de 10 de abril de 2024, que constitui o novo modelo de Cofinanciamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Lajes/RN.

**Parágrafo Único.** Serão instituídos 100% (cem por cento) do montante recebido, para pagamento de incentivo aos profissionais de saúde que compõem as equipes nas unidades básicas de saúde.

**Art. 3º.** Os valores destinados às eSFs contidos na Portaria nº 3.493/2024, serão indicados para os profissionais de saúde que compõem a Equipe de Saúde da Família (eSF), atendendo a descrição abaixo:

**Parágrafo Único.** 100% (cem por cento) serão rateados de forma igualitária para os profissionais de saúde, lotados nas unidades básicas de saúde e com seus cadastros ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**Art. 4º.** Os valores destinados às eSBs, contidos na Portaria nº 3.493/2024, serão rateados para os profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal (eSB), atendendo ao descrito abaixo:

**§ 1º.** 100% (cem por cento) será rateado de forma igualitária para os profissionais de saúde inseridos na eSB, e lotados nas unidades básicas de saúde e com seus cadastros ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**§ 2º.** As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta seção observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços e equipes.

**Art. 5º.** Os valores destinados a eMulti, contidos na Portaria nº 3.493/2024, serão destinados para os profissionais de saúde que compõem a Equipe Multidisciplinar (eMulti), e serão rateados entre os profissionais atendendo descrição abaixo:

**Parágrafo Único.** 100% (cem por cento) serão rateados de forma igualitária para os profissionais integrantes da equipe da eMulti.

**Art. 6º.** O valor do incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", e será dividido mensalmente para os profissionais de saúde registrados no CNES de cada Unidade Básica de Saúde, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores definidos na Portaria nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

§ 1º. A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V, da Portaria. 3.493/2024.

§ 2º. A implantação de que trata o caput do artigo 6º considerará doze parcelas a contar da primeira parcela de custeio desta nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde.

§ 3º. O incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimas, boas, suficientes e regulares, e valor correspondente para cada equipe.

§4º. Caberá ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 5º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

§ 6º. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 7º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão igualmente o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

Férias por período superior a 30 (trinta) dias;

Licenças com período superior a 30 (trinta) dias;

Não cumprimento de carga horária;

Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Constatação de ausência de envio de produção no Sisab;

Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor da recompensa será rateado entre os profissionais.

§ 3º O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

**Art. 8º.** Os valores de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 9º.** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e dotações adequadas no orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos e ação detalhada no Bloco Custeio - Pagamento de Qualidade da Atenção Primária em Saúde (APS), transferências Fundo a Fundo – FNS.

**Parágrafo Único.** Caso haja alterações na legislação do programado que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Leis 888/2021 de 05 de novembro de 2021 e 966/2023 de 21 de setembro de 2023.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de agosto de 2024**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rodrigo Carvalho da Silva

**Código Identificador:BA8F4462**

## GABINETE DO PREFEITO

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2022

**Processo Administrativo nº 464/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA A. REIS DA SILVA EIRELI (ANDERLLAYNI ENGENHARIA)

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.085.XXX-27 e RG nº X.842.XXX – SSP/RN, de um lado e de outro, a empresa **A. REIS DA SILVA EIRELI (ANDERLLAYNI ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ sob nº 31.600.608/0001-80, estabelecida na Rua Sebastião Martins Lopes, nº 151 – Centro, Itajá/RN – CEP: 59.513-000, sendo representada pelo Senhor ANDERSON REIS DA SILVA, portador do CPF nº XXX.174.XXX-00, RG nº X.524.XXX - ITEP/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2022**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/1993), considerando o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios gerais da administração, dentre ele o da economia, eficiência, razoabilidade, tudo em conformidade com os dados constantes no procedimento administrativo, vinculado ao **Pregão Presencial Nº 010/2023**, realizado na Prefeitura Municipal de Lajes/RN, que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES DE: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS, LAUDOS, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, MEDIÇÕES E ATESTES, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E CONVÊNIO COMO, PLATAFORMA +BRASIL, SIGA, SIMEC E SISMOB EXECUTADO POR PROFISSIONAL CAPACITADO DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REGISTRADO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, COM EMISSÃO DE ART, que foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo nº 047/2022 e Pregão Presencial nº 010/2022.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contado, **a partir de 01 de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

**3.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, relacionados abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 02.004 – SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

**Ação:** 2041 – MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

**Natureza:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Região:** 1 – Lajes / RN

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**5.1.** Em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II e art. 65, I “b”, §1º ambos da Lei Federal nº 8.666/93 do mesmo dispositivo normativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Ficam mantidas todas e demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

**E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.**

Lajes/RN, 01 de agosto de 2024.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

A. Reis da Silva EIRELI

CNPJ Nº 31.600.608/0001-80

**ANDERSON REIS DA SILVA**

CPF Nº XXX.174.XXX-00, RG Nº X.524.XXX – ITEP/RN

Contratada

**Publicado por:**

Rudson Pereira da Silva

**Código Identificador:**7C8075D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1496/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 29 e 30 de julho de 2024, com o objetivo de transportar paciente para realizar alguns exames no Hospital Universitário Onofre Lopes. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de agosto de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**64DC840C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1497/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, dia 31 de julho de 2024, para realizar o transporte de paciente até o Instituto Washington Faelante. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de agosto de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**50100301

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040700124**

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta tipo: Dispensa de Licitação nº 040700124, tipo menor preço global com a finalidade de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de pavimentação à paralelepípedos do acesso ao Sítio Baixio de Onça, zona rural, deste Município de Lucrécia/RN. Que teve como licitante vencedor: **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 38.013.757/0001 - 92**, com valor global de **R\$ 99.999,87 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

Prefeita

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
Código Identificador:CD2340CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ORDEM DE SERVIÇOS**

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, o sr. Kerles Jácome Sarmiento. Torna Público o extrato da Ordem de Serviços assinada em 06/06/2024, referente ao contrato nº 2024.05.06.0001. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para os serviços de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional no trecho que liga o bairro Beira-Rio ao Sítio Pé de serra, zona urbana do Município de Marcelino Vieira-RN. Contratada: A L LIMPEZA URBANA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 33.681.071/0001-56. Representada por: Airon Lucena Araújo Leite, portadora do CPF nº 099.508.084-48 - Contratado. Valor: R\$ 198.120,72 (Cento e noventa e oito mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos). Fundamentação Legal: lei Federal 14.133/21.

**Publicado por:**

Franck Jackson de Araújo  
Código Identificador:9267D58B

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA AO CONTRATO N. 2024.07.01.0001**

**ERRATA AO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.07.01.0001**

**Referência:** DL n. 10/2024

**Empresa Contratada:** I. P. Consultoria Ltda-ME

No 1º Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2024.07.01.001, celebrado entre o Município de Marcelino Vieira-RN com a empresa I. P. Consultoria Ltda-ME, etc..., faz-se correção acerca do percentual do Aumento Quantitativo operado nos termos abaixo:

**Onde se lê:** 25,95%

**Leia-se:** 24,95%

Marcelino Vieira-RN, em 01/08/2024

**JUNHO ALDAÉLIO ALVES DE OLIVEIRA**

Procurador

**Publicado por:**

Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
Código Identificador:BD407DF4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 168/2024**

**PORTARIA Nº 168/2024**

Dispõe sobre Licença Maternidade de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a servidora **Maria Francisca de Souza Soares**, matrícula nº 100072, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, no período de 01/08/2024 a 28/11/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 01 de agosto de 2024.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Aldaene Alves de Oliveira  
Código Identificador:0754DA52

**GABINETE DO PREFEITO  
4º ADITIVO - ALDAIR LEITE**

**4º Aditivo ao Contrato n. 2021.03.02-0001**

Em 03/07/2024, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente contratante e do outro lado a empresa Aldair Leite da Silva Filho-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 27.083.402/0001-53, resolvem aditar o presente contrato, por meio do 4º. Aditivo, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

**1ª CLÁUSULA – DO OBJETO**

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 2021.03.02-0001 firmado pelas partes nos autos do Processo de Inexigibilidade n. 01/2021, por meio do 4º. Aditivo;

**2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço contratado, por meio do presente aditivo, prorrogam a vigência do contrato originário n. 2021.03.02-0001, passando a vigor com as seguintes datas: Início: 04/07/2024; Fim: 04/07/2025;

**3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS**

Quanto à prorrogação solicitada, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É de ver que a previsão de prorrogação de prazo está prevista no item 5.2 da Cláusula Quinta do contrato a ser prorrogado, recepção decorrente do próprio Edital, bem como do Termo de Referência;

Ademais, nota-se que o referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços estão sendo executados regularmente, sem nenhuma reclamação, conforme noticiado pela Secretaria Municipal de Administração;

Também, observa-se a juntada de documentos atestando para a regularidade quanto a compatibilidade da despesa com o PPA e a LOA, bem como a existência de previsão de dotação orçamentária, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda;

O serviço em comento é de indubitoso interesse da administração, vez que garante consultoria assessoramento contábil em atividades não integrantes do rol das atribuições cotidianas da contabilidade municipal contratante;

Nesse sentir, a realização de uma nova licitação para a contratação em discussão acarreta inevitável gasto de tempo, além de onerar o custo do serviço pela elevação generalizada dos preços;

Assim, a opção por uma prorrogação firmada em preços a se discutir abaixo é a via mais adequada e econômica para o município;

Consigna-se que a presente prorrogação deve ter sua vigência limitada a 10(dez) meses, posto ser possível se aditar somente por períodos iguais e sucessivos, a teor do Inciso II do Art. 57 da lei n. 8.666/93;

Em sendo assim, observado o prazo de vigência da prorrogação restrita a 10(dez) meses e considerando o cumprimento quanto aos documentos acima citados, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização da prorrogação requerida, nos termos do Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93;

#### **4ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo, inclusive quanto a dotação orçamentária que permanece a mesma;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 03/07/2024;

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Representante do Contratado

**ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO - ME**  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
**Código Identificador:479B6315**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 169/2024**

**PORTARIA Nº 169/2024**

Dispõe sobre Licença Prêmio de Servidor e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder (Três) meses de Licença prêmio a servidora **Maria de Fátima da Conceição Souza**, matrícula nº 99735, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, referente ao período aquisitivo 2012/2017, a servidora gozará a referida licença no período de 01/08/2024 a 29/10/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 01 de agosto de 2024.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:B4297397**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 170/2024**

#### **PORTARIA Nº 170/2024**

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(Trinta) dias de férias ao servidor **Rodrigo Bezerra**, Matrícula nº 99768, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Gari, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 01 a 30 de agosto de 2024;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de agosto de 2024.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:6A2305E8**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 171/2024**

#### **PORTARIA Nº 171/2024**

Dispõe sobre Licença Prêmio de Servidor e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder (Três) meses de Licença prêmio ao servidor **Antonio Neto Fernandes**, matrícula nº 100002, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de

Saúde, referente ao período aquisitivo 2007/2012, o servidor gozará a referida licença no período de 01/08/2024 a 29/10/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 01 de agosto de 2024.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**5C784B8E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 172/2024**

**PORTARIA Nº 172/2024**

Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o suplente do Conselho Tutelar o Sr. **Antonio Clécio de Pontes**, para assumir a titularidade provisória do cargo de Conselheiro Tutelar pelo período de 120(cento e vinte) dias, em virtude da licença maternidade concedida a conselheira tutelar Maria Francisca de Souza Soares, conforme portaria nº 168/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de agosto de 2024.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**89F674C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.**  
**002/2023**

**RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023** Fins de Chamamento público para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas, exames e outros procedimentos de saúde de acordo com a necessidade do município constantes da tabela municipal diferenciada aprovada pelo conselho municipal de saúde do município de Martins/RN, compreendendo procedimentos médicos em pacientes encaminhados pelo município de Martins/RN de acordo com a PPI(Programada Pactuação Integrada), conforme especificações e quantitativos constantes no edital.

Tendo-se em vista o relatório proferido pela Comissão Permanente de Licitações declarando o habilitado para o credenciamento, e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece o Credenciamento para a referida contratação, bem como, todos os documentos contidos no respectivo processo administrativo, **RATIFICO** as presentes contratações por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, registrada sob o nº. **002/2023**, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 26 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, **HOMOLOGANDO** este

processo, para a contratação de profissionais e serviços de exames especializados sendo:

**CLINICA OITAVA ROSADO**  
CNPJ nº 40.996.860/0001-41

Estando os mesmos convocados para assinatura do "Termo de Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Martins/RN, 10 de abril de 2024.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**  
Prefeita de Martins/RN

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**E381D9A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE MARTINS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **08.153.462/0001-50**, sediada na Rua Dr. Joaquim Inácio nº 102, Centro – Martins/RN representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **PREFEITA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA GURGEL**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 12.448.797/0001-73 representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Sara Roceli de Queiroz Rocha, e do outro lado, a empresa **CLINICA OITAVA ROSADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.996.860/0001-41 estabelecida na Rua Juvenal Lamartine, nº 119, Centro- Mossoró/RN tendo como representante legal **Elano Cantídio de Medeiros** inscrita no CPF nº 175.908.504-97, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui o objeto do presente termo, a adesão tem por finalidade o Chamamento público para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas, exames e outros procedimentos de saúde de acordo com a necessidade do município constantes da tabela municipal diferenciada aprovada pelo conselho municipal de saúde do município de Martins/RN, compreendendo procedimentos médicos em pacientes encaminhados pelo município de Martins/RN, de acordo com a PPI(Programada Pactuação Integrada), conforme especificações e quantitativos constantes no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa **CLINICA OITAVA ROSADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.996.860/0001-41 adere a todas as Cláusulas e condições do Credenciamento nº 002/2023. Martins/RN, 12 de abril de 2024.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Martins/RN

**SARA ROCELI DE QUEIROZ ROCHA**  
Secretária  
Secretaria Municipal Saúde

Clinica Oitava Rosado  
C.N.P.J: 24.974.500/0001-92

**ELANO CANTÍDIO DE MEDEIROS**  
Sócio Administrador

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**0D51568D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.**  
**002/2023**

**RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023** Fins de Chamamento público para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas, exames e outros procedimentos de saúde de acordo com a necessidade do município constantes da tabela municipal diferenciada aprovada pelo conselho municipal de saúde do município de Martins/RN, compreendendo procedimentos médicos em pacientes encaminhados pelo município de Martins/RN de acordo com a PPI(Programada Pactuação Integrada), conforme especificações e quantitativos constantes no edital.

Tendo-se em vista o relatório proferido pela Comissão Permanente de Licitações declarando o habilitado para o credenciamento, e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece o Credenciamento para a referida contratação, bem como, todos os documentos contidos no respectivo processo administrativo, RATIFICO as presentes contratações por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, registrada sob o nº. 002/2023, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 26 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, HOMOLOGANDO este processo, para a contratação de profissionais e serviços de exames especializados sendo:

1) LABORATORIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA LTDA S/S

CNPJ nº 01.493.668/0002-61

Estando os mesmos convocados para assinatura do "Termo de Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Martins/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Prefeita de Martins/RN

**Publicado por:**

Nildemarcio Bezerra

**Código Identificador:**E8CBC328

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE MARTINS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF nº. **08.153.462/0001-50**, sediada na Rua Dr. Joaquim Inácio nº 102, Centro – Martins/RN representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **PREFEITA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA GURGEL**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 12.448.797/0001-73 representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Sara Roceli de Queiroz Rocha**, e do outro lado, a empresa **LABORATORIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA LTDA S/S**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.493.668/0002-61 estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, nº 52, Centro- Pau dos Ferros/RN tendo como representante legal o gestor de Laboratório **Lucas Feitosa Oliveira Moreira** inscrita no CPF nº 016.758.564-94 doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui o objeto do presente termo, a adesão tem por finalidade o Chamamento público para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas, exames e outros procedimentos de saúde de acordo com a necessidade do município constantes da tabela municipal diferenciada aprovada pelo conselho municipal de saúde do município de Martins/RN, compreendendo procedimentos médicos em pacientes encaminhados pelo município de Martins/RN, de acordo com a PPI(Programada Pactuação Integrada), conforme especificações e quantitativos constantes no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa **LABORATORIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA LTDA S/S**, inscrita no CNPJ/MF nº

01.493.668/0002-61 adere a todas as Cláusulas e condições do Credenciamento nº 002/2023,

Martins/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Prefeita

Prefeitura Municipal de Martins/RN

**SARA ROCELI DE QUEIROZ ROCHA**

Secretária

Secretaria Municipal de Saúde

Laboratório Rudolf Virchow de Anatomia Patologia e Citopatologia LTDA S/S

CNPJ: 01.493.668/0002-61

**LUCAS FEITOSA OLIVEIRA MOREIRA**

Gestor de Laboratório

**Publicado por:**

Nildemarcio Bezerra

**Código Identificador:**EF91764D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
004/2024**

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº 099/2024, Adesão ARP 004/2024;

Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;

Considerando a autorização para a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.011/2023- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 11/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023 da PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, mediante Ofício nº 124/2024 – GP;

Considerando a insuficiência de saldo no antigo contrato, cujo com o mesmo objetivo, justificado pelo aumento das demandas deste município;

Considerando finalmente que é imprescindível que o município celebre um novo contrato para a manutenção preventiva e corretiva de suas edificações e reformas, esse novo contrato é essencial para garantir que qualquer necessidade de manutenção que venha surgir seja atendida prontamente, evitando, assim, paralisações prolongadas no funcionamento das unidades municipais relativas aos serviços comuns de engenharia.

Portanto, como houve autorização/anuência da PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, e como a empresa apresentou também anuência e toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas, DECIDIMOS pela Adesão a Ata de Registro de Preços, para fins de fornecimento/prestação dos serviços, conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESAO	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PRECISAMENTE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI
Nome completo da Empresa	RD SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº	43.357.757/0001-40
Vigência da Ata	02/08/2023 a 02/08/2024
Valor Estimado da adesão da ARP e Desconto no itens da tabela SINAPI	Desconto: 25,01% Estimado: R\$ 3.750.000,000
Unidade da Despesa	06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cult., e Esportes; 13.001 – Sec. Mun. Assist. Social, Trab., e Habilitação; 16.001 – Sec. Municipal de Saúde; 18.001 – Sec. Municipal de Infraestrutura e Mob. Urbana; 11.001 – Sec. Municipal de Administração;
Programa/Atividade	2013 – Manut. da Secretaria Municipal de Educ., Cult., e Esportes;

	2082 – Manut. da Sec. Mun. de Assist. Social, Trab. e Habitação; 2106 – Manut. da Sec. Municipal de Saúde; 2134 – Manut. da Sec. Mun. de Infra. e Mob. Urbana; 2078 - Manut. da Sec. Mun. de Administração;
Natureza da Despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso	15001001 – Receitas de Impostos e Transf. Educação; 15400000 – Recursos provenientes do Fundeb 30%; 15500000 – Recursos provenientes do QSE; 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás à Educação; 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. Saúde; 16350000 - Royalties do Petróleo e Gás à Saúde; 17500000 – CIDE

A adesão a ARP tem fundamentação conforme o Art. 15 da Lei Nacional 8.666 de 21 de julho de 1993 e Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023 e C/C Lei nº 14.470 de 22 de Dezembro de 2023.

Maxaranguape/RN, 01 de Agosto de 2024.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Nathan David Muniz da Silva  
**Código Identificador:**4843575A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024 ADEÇÃO A ARP Nº**  
**004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 07.170.540/0001-25  
Contratada: RD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.357.757/0001-40

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PRECISAMENTE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

Da Dotação:

Unidade: 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cult., e Esportes;  
13.001 – Sec. Mun. Assist. Social, Trab., e Habilitação;  
16.001 – Sec. Municipal de Saúde;  
18.001 – Sec. Municipal de Infraestrutura e Mob. Urbana;  
11.001 – Sec. Municipal de Administração;  
Ação: 2013 – Manut. da Secretaria Municipal de Educ., Cult., e Esportes;  
2082 – Manut. da Sec. Mun. de Assist. Social., Trab. e Habitação;  
2106 – Manut. da Sec. Municipal de Saúde;  
2134 – Manut. da Sec. Mun. de Infra. e Mob. Urbana;  
2078 - Manut. da Sec. Mun. de Administração;  
Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: 15001001 – Receitas de Impostos e Transf. Educação;  
15400000 – Recursos provenientes do Fundeb 30%;  
15500000 – Recursos provenientes do QSE;  
15730000 – Royalties do Petróleo e Gás à Educação;  
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;  
15001002 - Receitas de Impostos e Transf. Saúde;  
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás à Saúde;  
17500000 – CIDE Valor estimado e desconto: Valor estimado: R\$ 3.750.000,00 e Desconto: 25,01%

Vigência: A vigência será de 12 meses a partir da sua Assinatura, Prorrogável na forma do Art 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Data da Assinatura do Contrato: 01/08/2024

Assinaturas:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA – Prefeita Municipal, CPF: 025.XXX.XXX-81  
Contratada: RAMON OLIVEIRA DA SILVA – Sócio Administrador, CPF: 700.XXX.XXX-64.

**Publicado por:**  
Nathan David Muniz da Silva  
**Código Identificador:**BABA54F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS**  
**TARGINORN**  
**PORTARIA Nº 12/2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MESSIAS TARGINO/RN - MESSIASPREV**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do §1º, do artigo 12 da Lei Municipal nº 591/2017, resolve:

**Art. 1º** - Ratificar a Portaria nº 005/2024-MESSIASPREV, de 20 de maio de 2024, publicada no Jornal Oficial em 21/05/2024, edição nº 01043, permanecendo a mesma, com a sua redação inalterada:

**“ATO/PORTARIA MESSIAS PREV Nº 005/2024**

Messias Targino/RN, em 20 de Maio de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 87 da Lei Municipal nº 591/2017 [Direito Adquirido] c/c art. Art. 3º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 47/2005, em favor do(a) servidora ZENIR JALES DE ARAUJO ALMEIDA.

A Diretora de Previdência do Instituto de Previdência Municipal dos servidores públicos municipais de Messias Targino/RN - MESSIAS PREV, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 12, § 1º, inciso VIII da Lei Municipal nº 591, de 26 de Dezembro de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 87 da Lei Municipal nº 591/2017 [Direito Adquirido] c/c art. Art. 3º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 47/2005 a servidora ZENIR JALES DE ARAUJO ALMEIDA, portador(a) do RG nº 849944, SSP/RN, CPF 536.053.064-20, Efetiva, no cargo de Aux. Enfermagem, registrado sob a Matrícula Funcional nº 018, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005 c/c Artigo 87, incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 591, de 26 de dezembro de 2017, conforme os documentos do Processo MESSIAS PREV - Instituto de Previdência Municipal dos servidores públicos municipais de Messias Targino/RN, registrado sob o número 005/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NATALIA DE FRANCA PEREIRA**  
Diretora Presidente  
MESSIAS PREV”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de maio de 2024.

Messias Targino/RN, 31 de julho de 2024.

**NATÁLIA DE FRANÇA PEREIRA**  
Presidente do MESSIASPREV

**Publicado por:**  
João Paulo Sinezio de Medeiros  
**Código Identificador:**CC6E5893

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS  
TARGINORN  
PORTARIA N.º 11/2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MESSIAS TARGINO/RN - MESSIASPREV**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do §1º, do artigo 12 da Lei Municipal nº 591/2017, resolve:

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 005/2024-MESSIASPREV, de 25 de julho de 2024, publicada no Jornal Oficial em 29/07/2024, edição nº 01091, passando a mesma a ter a seguinte redação:

“PORTARIA Nº 11/2024

A DIRETORA FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS TARGINO (RPPS), Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto de nº 002/2017, de 02 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias para o Prefeito, Vice Prefeito e Servidores Públicos Municipais que estejam a serviço do Município de Messias Targino – RN.

**R E S O L V E:**

CONCEDER – 02(duas) diária a Sra. NATÁLIA DE FRANÇA PEREIRA – presidente da MessiasPrev, para cobrir despesas de alimentação e deslocamento na cidade de Mossoro-RN, onde, irá participar de um curso “Capacitação no DNA dos RPPS”, a ser realizado nos dias 25 e 26 (vinte e cinco e vinte e seis) do mês de julho de 2024.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Messias Targino-RN, 25 de julho de 2024.

**ROSSANA AVELLA DANTAS DE SOUZA**  
Diretora Financeira”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de julho de 2024.

Messias Targino/RN, 31 de julho de 2024.

**NATÁLIA DE FRANÇA PEREIRA**  
Presidente do MESSIASPREV

**Publicado por:**  
João Paulo Sinezio de Medeiros  
**Código Identificador:**5DA8006A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO  
DE MANGUEIRA DUTO SUCÇÃO DE 50MM 2 POLEGADAS,  
PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,  
ABASTECIMENTO E AGRICULTURA**

A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, nos 05 (cinco) dias subsequentes a esta publicação, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRA DUTO SUCÇÃO DE 50MM 2 POLEGADAS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,**

**ABASTECIMENTO E AGRICULTURA** As descrições dos itens e suas especificações estão no arquivo que pode ser acessado pelo link: <  
<https://drive.google.com/file/d/1dxrL7r8Nnep8guCiE48GGTmZERYwEOCK/view?usp=sharing>>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão encaminhá-la para o seguinte e-mail: <termodereferencia@montanhas.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica *in loco*, com a equipe de apoio, localizado na Rua São José, nº 697, Centro, Montanhas/RN – CEP: 59.198-000, até às 12h do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail mencionado no parágrafo anterior.

Montanhas/RN, em 29 de julho de 2024.

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**BA5AABF0

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 072/2022**

**PROCESSO DE DESPESA:** 218/2022

**OBJETO:** Rescisão do contrato de nº 072/2022, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Ananias Barbosa, nº 74, Conjunto Bandeirantes, tendo como beneficiária a Sra. Karolainy Zacarias, inscrita no CPF sob nº 707.934.984-22 e RG: 62.000.210-4-SSP/SP, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**LOCADORA:** PATRICIA TRINDADE DE ARAUJO

**CPF:** \*\*\*.657.974-\*\*

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 000130/2022

**BASE LEGAL:** Art. 78, inciso XII c/c art. 79, I da Lei nº 8.666/93

**DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO:** 01 de agosto de 2024.

Montanhas/RN, 01 de agosto de 2024.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**5AB37E3E

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
PORTARIA 343/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor (a) abaixo indicado (a) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :George Lino da Silva

CPF..... :XXX.374.544-XX

Matrícula..... :0001369

Quantidade..... :03 (três) meias-diárias

Valor R\$..... : 300,00 (Trezentos reais)

Destino..... :Natal/RN.

Assunto..... : Participar do III Fórum Estadual de Vigilância Sanitária do RN.

Período..... : 05, 06 e 07/08/2024.

Lotação..... :Secretaria Municipal de Saúde.

Função..... :Nutricionista.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 01 de agosto de 2024.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**C99DE09D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN AVISO**  
**DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, devidamente nomeado através da Portaria nº 005/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar pretensa “**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, instaurada visando a aquisição de amplificador de som automotivo e do processador áudio digital para o equipamento de som automotivo móvel usado pela prefeitura municipal de Monte Alegre, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo serem observadas as seguintes disposições:

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 02 de agosto de 2024, às 08h00min.

**DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** das 09h01min às 15h01min, do Dia 07 de agosto de 2024.

**LOCAL/SITE:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail: [licitacao@montealegre.rn.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.rn.gov.br) de segunda a sexta-feira.

Monte Alegre/RN, 08 de julho de 2024.

**WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**DCC0B54D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

**OBJETO:** Aquisição de veículo zero quilômetro equipado com carroceria especial com cesto aéreo para ser utilizado na iluminação pública do município.

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 14 de agosto de 2024, às 09:00hrs, licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico, para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura [http://nisiafloresta.rn.gov.br/](http://nisiafloresta.rn.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),

Nísia Floresta/RN, 01 de agosto de 2024.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**733F5F76

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA Nº. 16/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - CNPJ: 03.784.680/0004-12.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na qualificação de mão de obra para eletricitistas de iluminação pública Vigência: 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 75, “XV”, da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 01 de agosto de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**BA2D5924

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 346/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora, **DEISE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA**, Matrícula: 0035416/1, Professora Nível II, licença especial sem remuneração, entre o período de 01 de agosto de 2024 à 31 de julho de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de agosto de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**9338C9E3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 343/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora **UDILEIDE FONTES ANDRADE**, Matrícula: 0035513/1, ocupante do cargo de Professora Nível II, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 01 de agosto de 2024 à 29 de outubro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de agosto de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**DF492F15

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 344/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor ELIEL ERMENSON ALVES DOS SANTOS DANTAS, Matrícula: 0370878/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Servente, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 05 de agosto de 2024 à 02 de novembro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de agosto de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**F101FF7E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 345/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora ROBERVANIA BEZERRA DE LIMA SILVA, Matrícula: 0000353/1, ocupante do cargo de Professora Nível II, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 01 de agosto de 2024 à 29 de outubro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de agosto de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**6187FB64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 039, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**DECRETO Nº. 039, de 01 de agosto de 2024.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 691, de 03 de maio de 2024 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Municipal nº 691, de 03 de maio de 2024 que proíbi no âmbito do município de Olho d'Água do Borges/RN o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para os fins da Lei Municipal nº 691, de 03 de maio de 2024, serão considerados fogos de artifício de estampido e qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso aqueles assim definidos em ato do órgão competente do Ministério da Defesa.

**Art. 2º.** A autoridade policial ou a indicada pela Administração Municipal deverá apreender os fogos de artifício de estampido e qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro.

**Art. 3ª.** A pessoa física ou jurídica que utilizar os fogos de artifício de estampido e qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro sofrerá multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) pela infração.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá designar servidor para efetuar as autuações do referido decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita Constitucional  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**2D37754B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 253/2024**

**PORTARIA Nº. 253/2024**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

**RESOLVE:**

**I–EXONERAR**, a pedido, o(a) Sr(a). **ELIFRAN DIAS MUNIZ**, CPF: 107.374.104-42, do cargo de Assessor em Engenharia – CC3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 522 de 27 de agosto de 2015 e suas alterações.

**II–A** presente portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**CA0C03D1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402003/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE NUMERO 11339.84400/1210-02/06.

**ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A presente ERRATA é para retificar a data de abertura das propostas da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024**.

**DO EDITAL:****Onde se Lê:**

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 31/07/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 07/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS:	09H:00M DO DIA 07/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 12/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 12/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**Leia-se:**

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 31/07/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 08/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS:	09H:00M DO DIA 08/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 13/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 13/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Conforme publicação do aviso nos jornais DOU na páginas 316 do dia 31/07/2024 e FEMURN na página 97 do dia 30/07/2023.

Ficam mantidos os demais termos do edital. **Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais.**

Olho D'água do Borges/RN, em 01 de agosto de 2024

**JOSE RONALDO DE LIMA**  
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
Código Identificador:CFEAE7CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 045, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do Art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 997, de 10 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear MARIA CRISTINA DA NÓBREGA AZEVEDO ARAÚJO para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretária de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas do Município de Ouro Branco, símbolo CC1.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 01 de agosto de 2024.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
Código Identificador:D35D8256

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 2.583/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 02/2024**

**Objeto: Serviço de Mão de Obra de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Gesseiro, Marceneiro e Serralheiro**

**ADJUDICAMOS** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação **CRENCIAMENTO Nº2/2024** realizada em 15 de julho de 2024 (segunda-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 8.744.000,00, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**CONTROL CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-** CNPJ: 07.933.604/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 4.372.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais).**

**DECOR & PISO LTDA-** CNPJ: 24.622.067/0002-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 4.372.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais).**

PARELHAS/RN, 31 de julho de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
Código Identificador:41D9AD23

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 2.583/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 02/2024**

**Objeto: Serviço de Mão de Obra de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Gesseiro, Marceneiro e Serralheiro**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação **CRENCIAMENTO Nº 02/2024** realizada em 15 de julho de 2024 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de **R\$ 8.744.000,00**, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

**CONTROL CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-** CNPJ: 07.933.604/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 4.372.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais).**

**DECOR & PISO LTDA-** CNPJ: 24.622.067/0002-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 4.372.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 31 de julho de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**D35DA16A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 4.712/2024 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO 45/2024**

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia **15/08/2024** realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DR JOSÉ AUGUSTO DANTAS”**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00h às 13:00h, como também nos sites [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br), [www.parelhas.rn.gov.br](http://www.parelhas.rn.gov.br). E-mail: [licitacao@parelhasrn.gov.br](mailto:licitacao@parelhasrn.gov.br).

**NÁDIA NÉRIDE OLIVEIRA MACÊDO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**78C74388

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Parelhas/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, demais Secretarias e Fundos Municipais, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCUÇÃO DE EVENTOS”**. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

**E-mail para envio das propostas:** [setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com](mailto:setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com)

Parelhas, 01 de agosto de 2024.

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Ao Município de Parelhas/RN:

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCUÇÃO DE EVENTOS.	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	21143-SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS.	HORA	420		

Observações:

\*Validade da proposta: 60 dias

\*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

\*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ ( ) MICROEMPRESA-ME/ ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP/ ( ) NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para

utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Responsável

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**C93CB86D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Parelhas/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, demais Secretarias e Fundos Municipais, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **“CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE OFTALMOLOGIA”**. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

**E-mail para envio das propostas:** [setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com](mailto:setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com)

Parelhas, 01 de agosto de 2024.

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Ao Município de Parelhas/RN:

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE OFTALMOLOGIA.	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	FAÇOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	UND	800		
2	PTERÍGIO	UND	200		

Observações:

\*Validade da proposta: 60 dias

\*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

\*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ ( ) MICROEMPRESA-ME/ ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP/ ( ) NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Responsável

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**D1BAF804

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 9478/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL 57/2023 CONTRATO Nº 73/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 9478/2023  
PREGÃO PRESENCIAL 57/2023  
CONTRATO Nº 73/2024

**Objeto:** SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES

**Data da assinatura:** 09/07/2024

**Vigência:** 09/07/2024 ATÉ 21/02/2025

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PARELHAS. **Representante:** TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

**Contratada:** WITTENBERG BRENO DA NÓBREGA

**CNPJ:** 19.595.635/0001-07

**Representante:** Wittenberg Breno da Nóbrega

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
0001	0019282 - ORIGEM: PEDRA REDONDA/ CAJUEIRO/ MALHADA GRANDE. DESTINO: PARELHAS/RN (IDA E VOLTA). VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 A 40 LUGARES. OBS. "ÔNIBUS".	Km	11.474,57	7,00	80.321,99
Valor total: R\$ 80.321,99					

**AÇÃO:** 2057 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

• **FONTE:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

• **AÇÃO:** 2064 - Manutenção do Transporte de Estudantes – PETERN

• **FONTE:** 15170000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

**Publicado por:**

Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**CC0C5C38

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº189/2024– GAB/PREFEITO**

**PORTARIA Nº189/2024– GAB/PREFEITO**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Parelhas, atualizando o mandato que se mantém ativo durante 3 (três) anos sequenciais, onde o último, teve duração do ano de 2020 a 2023, e este terá início atualizando o ano de 2023 a 2025.

**1 – REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNO E/ OU PRESTADORES DE SERVIÇO PRIVADOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), OU SEM FINS LUCRATIVOS:**

**Titular:** Tiago Tibério dos Santos – Secretário Responsável da Secretaria Municipal de Saúde (Gestor).

**Suplente:** Aliny Clégia Trindade Silva – Diretora Hospital Dr.º José Augusto Dantas.

**Titular:** Étel Rógere da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Suplente:** Gígliane Kellia de Oliveira Trindade - Representante do Hospital Dr.º José Augusto Dantas.

**Titular:** Maria Edineide da Costa Azevedo – Representante da Maternidade Dr. Graciliano Lordão (Prestador de Serviços).

**Suplente:** Katiene Karla de Azevedo – Representante da Maternidade Dr. Graciliano Lordão (Prestador de Serviços).

**2 – REPRESENTANTES DO SEGMENTO TRABALHADORES (AS) EM SAÚDE:**

**Titular:** Mirlla Walleska Silva Souto – Representante dos Profissionais de Saúde.

**Suplente:** Lucélia da Silva Souza – Representante dos Profissionais de Saúde.

**Titular:** Claudete de Azevedo Dantas – Representante dos Profissionais de Saúde.

**Suplente:** Jucenya Silva Araújo dos Santos – Representante dos Profissionais de Saúde.

**Titular:** Cremilda Vieira dos Santos – Representante dos Profissionais de Saúde.

**Suplente:** Jardel Flávio Fernandes – Representante dos Profissionais de Saúde.

**3 – REPRESENTANTES DO SEGMENTO USUÁRIOS (AS):**

**Titular:** Josefa Maria de Jesus – Representante dos Quilombolas;

**Suplente:** Maria de Fátima Santos - Representante dos Quilombolas;

**Titular:** Josilene Costa Cavalcante – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parelhas;

**Suplente:** Maria das Vitórias Souza - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parelhas.

**Titular:** Maria de Fátima Bezerra Silva – Representante da Igreja Católica

**Suplente:** Célia Maria da Nóbrega Silva - Representante da Igreja Católica

**Titular:** Maria do Socorro Oliveira de Souza – Representante do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes;

**Suplente:** Maria das Dores Figueiredo- Representante do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.

**Titular:** Maria Angelita da Silva Dias – Representante das Instituições Educacionais;

**Suplente:** Maria Selmi Gomes – Representante das Instituições Educacionais

**Titular:** Dolores Martins de Souza – Representante do Centro de Repouso Nossa Senhora da Divina Providência

**Suplente:** Maria das Dores Silva – Representante do Centro de Repouso Nossa Senhora da Divina Providência

**4 – REPRESENTANTES DA MESA DIRETORA:**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde:** Étel Rógere da Silva. CPF: 969.416.854-68

**Vice-Presidente:** Mirlla Walleska Silva Souto CPF: 054.809.774-74

**1º Secretário:** Cremilda Vieira dos Santos . CPF: 875.201.254-91

**2º Secretário:** Maria do Socorro Oliveira de Souza. CPF: 618.158.884-15

**Tesoureiro:** Claudete de Azevedo Dantas. CPF: 877.453.484-04

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 058/2021, de 11 de março de 2022.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de agosto de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.**

Prefeito Municipal, de Parelhas.

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

**Código Identificador:**1711848D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
RESOLUÇÃO Nº 006/2024, 26 DE ABRIL DE 2024.**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2024, 26 de abril de 2024.**

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei N.º 8080, de 19 de Setembro de 1990; pela Lei N.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, por dispositivos oriundos da Lei Municipal 725, de 09 de Julho de 1991 e pelo Regimento Interno.

Considerando a Nota Informativa nº 01/2023 sobre a **Lei Complementar nº 197**, de 06 de dezembro de 2022, que altera a **Lei Complementar nº 172**, de 15 de abril de 2020, e a **Lei nº 14.029**, de 28 de julho de 2020, que concede prazo para que: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição, transferência e de reprogramação de recursos financeiros.

Considerando o Relatório Técnico enviado pela Procuradoria Jurídica da PMP, ao Conselho Municipal de Saúde com a descrição dos valores e os respectivos números das propostas, valores licitados e saldos de cada projeto, sendo apresentado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento.

Mediante os pressupostos acima descritos este Conselho emite a referida **RESOLUÇÃO** atestando **CIÊNCIA** do tópico abaixo relacionado.

**RESOLVE:**

Dar **CIÊNCIA** quanto a reprogramação dos saldos remanescentes no valor de R\$ 290.942,84 (duzentos e noventa mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com rendimentos de R\$ 170.305,98 (cento e setenta mil, trezentos e cinco reais e noventa e oito centavos) e a Emenda nº 36000420879202100 no valor remanescente de R\$ 85.108,13 (oitenta e cinco mil cento e oito reais e treze centavos) oriundos de Emendas Parlamentares aprovados e pagos pelo Ministério da Saúde, totalizando R\$ 546.394,89 (quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) a ser utilizado na reforma e ampliação da Policlínica Municipal Antônio Luiz dos Santos (Posto da Ladeira) CNES 2375478, situada à rua Lúcio Dantas nº 201 Centro – Parelhas/RN.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 003/2024, de 14 de março de 2024.

Parelhas/RN, 01 de agosto de 2024.

**ÉTEL RÓGERE DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parelhas/RN

A Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu representante legal, nos termos da legislação vigente, **HOMOLOGA E PUBLICA** Resolução n.º 006/2024 de 26 de abril de 2024.

**TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 107/2022

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

**Código Identificador:** 1D5AEB81

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
RESOLUÇÃO Nº 007/2024**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2024**

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei N.º 8080, de 19 de Setembro de 1990; pela Lei N.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e por dispositivos oriundos da Lei Municipal 725, de 09 de Julho de 1991.

Considerando que as resoluções do Conselho Municipal tem força normativa interna na área do sistema único de saúde.

Considerando finalmente o decidido na 374ª realizada dia 30 de maio de 2024.

**RESOLVE APROVAR** sem ressalvas o Plano Anual de Saúde 2024.

Que o plenário do Conselho Municipal de Saúde delibera pela aprovação, sem ressalvas, por 11 (onze) votos a favor e nenhuma abstenção.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 01 de agosto de 2024.

**MIRLLA WALLESKA SILVA SOUTO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parelhas/RN

A Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu representante legal, nos termos da legislação vigente, **HOMOLOGA E PUBLICA** Resolução n.º 007/2024 de 01 de agosto de 2024.

**TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 107/2022

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

**Código Identificador:** 27EA7579

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA DE Nº 191/2024 - GAB/PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº 191/2024 - GAB/PREFEITO**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS;** no uso de suas atribuições com fulcro no art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município de Parelhas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **WILNAIA PATRÍCIA DE ARAUJO**, para o cargo em provimento de Comissão de Gerente de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Parelhas.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Parelhas, 01 de agosto de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

**Código Identificador:** 920B488D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 123/2024-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor em 29 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder ao servidor **ANTÔNIO TÁRCIO SOARES DE MOURA**, brasileiro, matrícula nº 902500 portador da CTPS nº 98329, Série 00015-RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 17/07/2003 a 16/07/2008, a ser gozada no período de 31/07/2024 a 28/10/2024, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 31 de Julho de 2024.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**5F7CDE22

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 124/2024-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 29 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **CLÉCIA MARIA FERREIRA DE PAIVA**, brasileira, matrícula nº 902551 portadora da CTPS nº 82780, Série 00008/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 17/07/2018 a 16/07/2023, a ser gozada no período de 31/07/2024 a 28/10/2024, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 31 de Julho de 2024.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**7A414564

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 125/2024-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 29 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **EDILMA ARAÚJO CAMPOS**, brasileira, matrícula nº 902586, portadora da CTPS nº 8113406, Série 0040/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de

17/07/2013 a 16/07/2018, a ser gozada no período de 31/07/2024 a 28/10/2024, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 31 de Julho de 2024.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**529EFBDC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 126/2024-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 30 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **RITA LERCONZIA ALVES PEREIRA ROCHA**, brasileira, matrícula nº 903388, portadora da CTPS nº 25412, Série 00010/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, a ser gozada no período de 31/07/2024 a 28/10/2024, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 31 de Julho de 2024.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**2286969A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 285/2024-EXONERAÇÃO A PEDIDO-CLEDSON  
FERREIRA CAVALCANTI**

**PORTARIA Nº 285, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- EXONERAR A PEDIDO**, o (a) servidor (a) Público Municipal **Cledson Ferreira Cavalcanti** do exercício do cargo de provimento efetivo – **Digitador**, matrícula 7587/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 895/2022, referendada pela Lei

Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seu efeito a 31/07/2024, sendo revogados as disposições contrárias.

**Art. 3º** - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luis Ferreira de Miranda Neto

**Código Identificador:**ECC89A70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 286/2024-DIARIAS-ALESSANDRA MACIEL  
A.NETO**

**PORTARIA Nº 286/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	ALESSANDRA MACIEL A.NETO
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	COORDENADORA DE APS
CPF: 069.719.364-00	MATRICULA: 1284

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 e 1/2	NATAL-RN	01 a 02/08/2024	R\$ 250,00	R\$ 375,00
( x ) diárias com pernoite 01 ( X ) diárias sem pernoite 01		Total		R\$ 375,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

**Com designio de participar do II Seminário de Promoção a Saúde, a realizar-se no período de 01 a 02/08/2024, em NATAL/RN.**

**Art. 2º.** Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Pedro Avelino/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luis Ferreira de Miranda Neto

**Código Identificador:**55623F12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO ADMINISTRATIVO 06/2024-QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLOGIA**

José Alexandre Sobrinho, Prefeito Constitucional do Município de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Controladoria Municipal, através da Senhora Hellen Maria Cabral Costa, e da Secretaria Municipal de Finanças, o Senhor Gustavo

Henrique França de Sena, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa das autoridades competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei municipal nº 789/2019 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade.

**JUSTIFICATIVA**

A quebra desta ordem se faz, justificada, para que seja dada sequência ao pagamento. Tendo em vista que a administração publica não pode parar com os sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade publica, licitação, compras, contratos, convênios, recursos humanos, folha de pagamentos e portal da transparencia.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa de CESSÃO DE DIREITO DE USO, para o fornecedor TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26, referente aos empenhos nº. 102012/2024, na modalidade PREGÃO - 5/2022 comportando os valores de R\$ 4.750,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) referente a cada nota fiscal, sugestiva as notas fiscais nº 15760, 15926 e 16107, datadas emissionalmente em 30 de ABRIL de 2024, 31 de MAIO de 2024, e 28 de JUNHO de 2024.

Por fim, proceda-se com as providências e publicações necessárias.

Pedro Avelino/RN, 31 de Julho de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Constitucional

**HELLEN MARIA CABRAL COSTA**

Controladora Municipal

**GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA DE SENA**

Secretário Municipal de Tributação, Finanças e Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**

Luis Ferreira de Miranda Neto

**Código Identificador:**282E303A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - DP:20240729001**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:20240729001

OBJETO:

- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE APOIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE:

-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;

- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

-OESTE ENGENHARIA CIVIL LTDA;  
-CNPJ nº 55.438.969/0001-30;  
-SÍTIO PILÕES, 111, ZONA RURAL - CEP. 59960-000  
PILÕES/RN.

**VALOR TOTAL:**

-R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-Despesa: 141 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 9 . 2.19 . 0 . 339035 Serviços de Consultoria

**BASE LEGAL:**

-artigo 75, I, da Lei 14.133/21.

Pilões/RN, em 12 de julho de 2024.

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**9F25223E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240709001 - OESTE  
ENGENHARIA CIVIL LTDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240709001  
TERMO DE CONTRATO 20240709001

**OBJETO:**

- O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE APOIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO.

**CONTRATANTE:**

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

- OESTE ENGENHARIA CIVIL LTDA  
- CNPJ nº 55.438.969/0001-30;  
- SÍTIO PILÕES, 111, ZONA RURAL - CEP. 59960-000  
PILÕES/RN

**VALOR TOTAL:**

-O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**DOS PRAZOS:**

-O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-141 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 9 . 2.19 . 0 . 339035 Serviços de Consultoria

**BASE LEGAL:**

-Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 20240709001, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente.

Pilões/RN, em 15 de julho de 2024.

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**C55E87DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 590/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 590/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **30/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 01 de agosto de 2024.**

**REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 135/2024

**Publicado por:**  
Evamuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**25C16713

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 591/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 591/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **1/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 01 de agosto de 2024.**

**REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 135/2024**Publicado por:**  
Evamuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**D0800E05**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 592/2024 - SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 592/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **1/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 01 de agosto de 2024.****REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 135/2024**Publicado por:**  
Evamuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**B6037838**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 593/2024 - SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 593/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Pereira Nobre**, matrícula nº **701**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **1/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 01 de agosto de 2024.****REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 135/2024**Publicado por:**  
Evamuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**50688EDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 594/2024 - SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 594/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **1/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 01 de agosto de 2024.****REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 135/2024**Publicado por:**  
Evamuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**866CE3F4**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 421, DE 31 DE JULHO DE 2024****PORTARIA Nº 421, DE 31 DE JULHO DE 2024**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A  
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Senhor **FRANCISCO TARCIO SOARES DE HOLANDA**, CPF Nº 016.XXX.XXX-14, matrícula nº 894, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária, cujo valor unitário é R\$ 60,00 (sessenta) reais, neste caso perfaz o valor total de R\$ 30,00 (trinta) reais para custear despesas na cidade de Mossoró/RN no dia 29 de julho do corrente ano, com objetivo de transportar veículo da Secretaria Municipal de Educação para manutenção em Mossoro RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

Republicada por conter erros na original publicada em 01.08.24, edição 3340 no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:0A9F6FC8**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 423, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 423, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

*Altera a Portaria 368/2023 que Institui e designa membros do comitê gestor das ações destinadas ao setor cultural pela Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).*

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

**Art. 2º** O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

**I**– Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

**II**– Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

**III**– Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

**IV**– Elaborar os editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes Membros:

-Maria Aucely Costa. CPF: xxx.667.xxx-xx

-Cristhyanno Alves Rocha. CPF: xxx.008.xxx-xx

-Thiago Inácio de Lima. CPF: xxx.959.xxx-xx

**§1º** O comitê gestor de que trata essa portaria será presidido pela secretária Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 4º** As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 5º** O Comitê Gestor de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação da Secretária Municipal de Turismo e Cultura ou motivada por quaisquer dos membros, sempre que necessário.

**Art. 6º** A atuação dos membros do Comitê Gestor não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 7º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do fomento a cultura de Portalegre.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades:

**I** – Realizar a abertura de envelopes dos documentos entregues;

**II** – Analisar se a documentação entregue está em conformidade com as exigências do Anexo V dos Editais de Chamamento Público nº 001/2023 e nº 002/2023;

**III** – Aprovar as prestações de contas apresentadas pelos proponentes contemplados com recursos financeiros dos Editais de Chamamento Público nº 001/2023 e nº 002/2023;

**IV** – Demais procedimentos e atividades necessárias relativas aos Editais publicados referentes à Lei Complementar nº 195/2022.

**Art. 10** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 368, de 29 de setembro de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:624E6CBA**

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**03040001/2023**

**EXTRATODE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03040001/2023**

**CONTRATO** Nº 03040001/2023

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - PE/PMP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

**CONTRATADA:** ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 11.283.265/0001-48

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 03040001/2023, por mais 12 (doze) meses, com início em 04 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025, bem como a alteração do valor do contrato supracitado, em decorrência do acréscimo quantitativo na ordem de 25% do item 01 (auxiliar de serviços gerais), perfazendo o valor total acrescido de R\$ 37.408,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), com início na data de 01 de março de 2024, objetivando a prestação de serviço de mão de obra, especificado para o pronto atendimento Mãe Agar, vinculada à Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.00 - SEC MUN DE SANEAMNTO BASICO – SESAB - 10.301.0004.2132.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**O presente Termo aditivo está fundamentado nos arts. 57, II c/c 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93

**SIGNATÁRIOS:**

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO** – PREFEITO –  
**CONTRATANTE**

**STUART CASTRO FARIAS LIMA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Rhayssa Narcia Rocha  
**Código Identificador:**E9C6C6CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**033 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N 796 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

DECRETO Nº 796, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.556

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.000,00

01 00 00PODER LEGISLATIVO

7 01.031.0001.2001.0000 GESTAO LEGISLATIVA 10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001000 Recursos Ordinários

12 01.031.0001.2001.0000 GESTAO LEGISLATIVA 40.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

01 00 00 PODER LEGISLATIVO

6 01.031.0001.2001.0000 GESTAO LEGISLATIVA -10.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 0000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001000 Recursos Ordinários

21 01.031.0001.2302.0000 GESTAO LEGISLATIVA -20.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 0000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001000 Recursos Ordinários

22 01.031.0001.2302.0000 GESTAO LEGISLATIVA -20.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001000 Recursos Ordinários

-50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everton Vagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:**04390BA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31070001/24**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO: Consuelo Nicácio da Silva – CPF: 465.278.344-20

Valor Global: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);

OBJETIVO: Locação de imóvel, localizado na Rua Ruth Manuela, nº 16, Centro, Pureza/RN, destinado à moradia da família da Sra. Lucimar Batista dos Santos, inscrita no CPF nº 055.930.444-73, conforme Relatório Psicossocial e Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 290/2013.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – Art. 74, Inciso V.

PUREZA/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

Larissa Ignezila Gomes Fonseca Moura Bezerra  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Contratante

Consuelo Nicácio da Silva  
CPF: 465.278.344-20

Contratada

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO: Consuelo Nicácio da Silva – CPF: 465.278.344-20

Valor Global: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);

OBJETIVO: Locação de imóvel, localizado na Rua Ruth Manuela, nº 16, Centro, Pureza/RN, destinado à moradia da família da Sra. Lucimar Batista dos Santos, inscrita no CPF nº 055.930.444-73, conforme Relatório Psicossocial e Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 290/2013.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – Art. 74, Inciso V.

PUREZA/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

**LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

**CONSUELO NICÁCIO DA SILVA**

CPF: 465.278.344-20

Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**A99C3671

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25070001/24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): L M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ. 46.673.313/0001-01.

Valor Global: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de veículos pertencentes à frota Municipal e adesivos para vidros e janelas dos prédios públicos, de acordo com a necessidade de cada secretaria do município de Pureza/RN.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 74, II.

PUREZA/RN, 30 de julho de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.  
Contratante

**L M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ. 46.673.313/0001-01  
Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**B8A4F713

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25070002/24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: Willton Mayan Pereira da Silva, CPF. 122.976.914-59.

Valor Global: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

OBJETIVO: Contratação de profissional para a realização dos serviços de reforma das poltronas hospitalares da Unidade básica de saúde do centro do município de Pureza, com pintura e troca dos tecidos dos assentos e encostos.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.  
Contratante

**WILLTON MAYAN PEREIRA DA SILVA**

CPF. 122.976.914-59  
Contratado

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**1AEC16CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11070001/24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: LAC - Laboratório de análises clínicas Citológicas e serviços Ltda, CNPJ. 09.142.263/0001-00.

Valor Global: R\$ 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais).

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada, para realização de exames citopatológicos, destinados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pureza/RN..

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 16 de julho de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.  
Contratante

**LAC - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CITOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ. 09.142.263/0001-00

Contratado

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**F3BA6975

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00012/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2024, que objetiva: Fornecimento de lubrificantes destinados a frota de veículos oficiais deste Município de Rafael Fernandes–RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA - R\$ 68.050,00.

Rafael Fernandes - RN, 1º de Agosto de 2024

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA -**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alessandro Pereira da Silva  
**Código Identificador:**04957F64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**  
**PE 062024 ID DO PROCESSO: 318598**

**Resultado de Licitação**  
**Pregão eletrônico nº. PE 062024 ID do Processo: 318598**

A agente de contratação do Município de Rafael Godeiro/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN – CNPJ Nº 08.349.037/0001-37. Conforme tudo o que consta no processo administrativo nº. 062024/24, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que o citado pregão, registro de preços eletrônico, que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição gradual e parcelada de material de expediente para atender as necessidades de todas as secretarias e fundos municipais deste município**, de acordo com o que determina a legislação vigente com a participação das seguintes empresas: **COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ: 50.663.922/0001-57, CRIATIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA, CNPJ: 52.487.908/0001-75, ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 36.395.041/0001-71, LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29.** Precedido com as formalidades legais, previstas no Edital de licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais lances e negociações individuais estabelecidas com as licitantes, obteve-se o seguinte resultado: **COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ: 50.663.922/0001-57**, vencedora dos seguintes itens: (2008, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2040, 2047, 2172) com um valor de R\$ 33.543,70; **CRIATIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA, CNPJ: 52.487.908/0001-75**, venceu os itens: (1979, 1981, 1982, 2001, 2007, 2021, 2024, 2025, 2027, 2030, 2031, 2043, 2053, 2054, 2089, 2098, 2104, 2105, 2106, 2107, 2116, 2117, 2119, 2120, 2144, 2156, 2163, 2173, 2174, 2176, 2188, 2195) com o valor de R\$ 35.498,30, **ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 36.395.041/0001-71**, venceu: (1986, 2029, 2154, 2155, 2175); com o valor de R\$ 6.556,00. **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29**, venceu os itens: (1972, 1973, 1974 1975, 1976, 1977, 1978, 1980, 1983, 1984,

1985, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2022, 2023, 2026, 2028, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2041, 2042, 2044, 2045, 2046, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2088, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2118, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2145, 2146, 2127, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2185, 2186, 2187, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2196, 2197, 2198) com o valor de R\$ 412.823,30 dos itens licitados, com um **valor global de R\$ 488.421,30** (Quatrocentos e oitocentos e oito mil e quatrocentos vinte e um reais e trinta centavos). Sendo declaradas vencedoras do processo, após a fase de interposição de recursos. Maiores informações e documentos relativos a este processo estão disponíveis em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18>. Ficam as empresas convocadas para assinatura das atas e instrumentos contratuais.

Rafael Godeiro/RN, em 01 de Agosto de 2024.

**KELLE PATRÍCIA FELIPE DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Flávia Karine de Paiva Batista  
**Código Identificador:**F229DDE3

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº. PE 062024 ID DO PROCESSO: 318598**

**Aviso de Homologação e Adjudicação**  
**Pregão eletrônico nº. PE 062024 ID do Processo: 318598**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN –, Após a **finalização** do referido processo pelo Agente de Contratação, a **autoridade máxima, Adjudica e Homologa** o resultado do citado pregão, registro de preços eletrônico, que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição gradual e parcelada de material de expediente para atender as necessidades de todas as secretarias e fundos municipais deste município**, em favor das empresas: **COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ: 50.663.922/0001-57**, vencedora dos seguintes itens: (2008, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2040, 2047, 2172) com um valor de R\$ 33.543,70; **CRUATIIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA, CNPJ: 52.487.908/0001-75**, venceu os itens: (1979, 1981, 1982, 2001, 2007, 2021, 2024, 2025, 2027, 2030, 2031, 2043, 2053, 2054, 2089, 2098, 2104, 2105, 2106, 2107, 2116, 2117, 2119, 2120, 2144, 2156, 2163, 2173, 2174, 2176, 2188, 2195) com o valor de R\$ 35.498,30, **ELETRONOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 36.395.041/0001-71**, venceu: (1986, 2029, 2154, 2155, 2175); com o valor de R\$ 6.556,00. **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29**, venceu os itens: (1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1980, 1983, 1984, 1985, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2022, 2023, 2026, 2028, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2041, 2042, 2044, 2045, 2046, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2088, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2118, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2145, 2146, 2127, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2185, 2186, 2187, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193,

2194, 2196, 2197, 2198) com o valor de R\$ 412.823,30 dos itens licitados, com um **valor global de R\$ 488.421,30** (Quatrocentos e oitocentos e oito mil e quatrocentos vinte e um reais e trinta centavos). Maiores informações e documentos relativos a este processo estão disponíveis em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18>. Ficam as empresas convocadas para assinaturas das atas e instrumentos contratuais.

Rafael Godeiro/RN, em 01 de Agosto de 2024.

**CLEVLÂNDA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO DE AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Flávia Karine de Paiva Batista  
**Código Identificador:**EF4509B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 278/2024**

*O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,*

**RESOLVE:**

Conceder ao Sr. **Francisco Cosmo Leite, CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-27**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, duas diárias e meia para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 01 a 03 de agosto de 2024, transportando servidores para participarem do II Seminário de Promoção a Saúde.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 01 de agosto de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**6ED1D2AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 279/2024**

*O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,*

**RESOLVE:**

Conceder a Sra. **RITA COSTA SALES, CPF nº 085.xxx.xxx-63**, Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias e meia referente ao deslocamento da mesma até a cidade de Natal/RN, nos dias 01 a 03 de agosto de 2024, para participar do II Seminário de Promoção a Saúde.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**B5857D6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 280/2024**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a Sra. **SABINA CHRISTINA DA COSTA ALENCAR**, matrícula nº **12096-8**, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias e meia referente ao deslocamento da mesma até a cidade de Natal/RN, nos dias 01 a 03 de agosto de 2024, para participar do II Seminário de Promoção a Saúde.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Rego

**Código Identificador:**702DE0F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2024 - INEXIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 025/2024**

**Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

**Contratada:** **49.339.144 JAKSON GOMES MARQUES SANTANA** (CPF nº 49.339.144/0001-66) - JAKSON GOMES MARQUES SANTANA - CPF: de Nº116.786.884-60

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAR A APRESENTAÇÃO MUSICAL CANTOR CHICO FORROZEIRO NA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL JUNINO III ARAIA DO FOGO A SER REALIZADO NO DIA 23 DE JUNHO NA VILA PUNAU DISTRITO DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN;

**Valor global:** R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

Vigência: 17/06 a 31/12/2024

**Fundamentação:** 14.133/2021 art. 74 inciso II, (com posteriores alterações).

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

**Pela contratada:** **49.339.144 JAKSON GOMES MARQUES SANTANA** (CPF nº 49.339.144/0001-66) - JAKSON GOMES MARQUES SANTANA - CPF: de Nº116.786.884-60

Rio do Fogo- RN, 17 de junho de 2024.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**

Marcio Gleidson Brito do Nascimento

**Código Identificador:**E11635A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 213/2024**

“CONCEDER DIÁRIA A EDUCADOR(A) SOCIAL DO CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento da Educadora Social do Criança Feliz do Município de Rodolfo Fernandes para que a mesmo esteja na cidade de Campo Grande/RN, no dia 06 de agosto de 2024, com objetivo de participar do “Seminário Territorial da Primeira Infância: visita domiciliar como instrumento dos vínculos familiares e comunitários.

**RESOLVE:**

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **FRANCISCA EDILANIA PEREIRA LOPES** (Educadora Social do Criança Feliz), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretaria a qual estou lotado(a).

**Período:** 06 de agosto de 2024;

**Saída às:** 07h00min Retorno: 16h00min;

**Total das Diárias:** 01 (uma) diária;

**Valor Unitário das Diárias:** R\$ 100,00 (cem reais);

**Valor Total das Diárias:** R\$ 100,00 (cem reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLAVIO MORAIS**

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**593C2820

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 214/2024**

“CONCEDER DIÁRIA A EDUCADOR(A) SOCIAL DO CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento da Educadora Social do Criança Feliz do Município de Rodolfo Fernandes para que a mesmo esteja na cidade de Campo Grande/RN, no dia 06 de agosto de 2024, com objetivo de participar do “Seminário Territorial da Primeira Infância: visita domiciliar como instrumento dos vínculos familiares e comunitários.

**RESOLVE:**

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **MARCIA LILIANE NUNES GONÇALVES** (Educadora Social do Criança Feliz), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretaria a qual estou lotado(a).

**Período:** 06 de agosto de 2024;  
**Saída às:** 07h00min Retorno: 16h00min;  
**Total das Diárias:** 01 (uma) diária;  
**Valor Unitário das Diárias:** R\$ 100,00 (cem reais);  
**Valor Total das Diárias:** R\$ 100,00 (cem reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLAVIO MORAIS**  
 CPF Nº. 022.505.704-26  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**9C08C552

#### **CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 215/2024**

“CONCEDER DIÁRIA A EDUCADOR(A) SOCIAL DO CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento da Educadora Social do Criança Feliz do Município de Rodolfo Fernandes para que a mesmo esteja na cidade de Campo Grande/RN, no dia 06 de agosto de 2024, com objetivo de participar do “Seminário Territorial da Primeira Infância: visita domiciliar como instrumento dos vínculos familiares e comunitários.

#### **R E S O L V E:**

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **ANA MARIA FERREIRA MAIA** (Educadora Social do Criança Feliz), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretaria a qual estou lotado(a).

**Período:** 06 de agosto de 2024;  
**Saída às:** 07h00min Retorno: 16h00min;  
**Total das Diárias:** 01 (uma) diária;  
**Valor Unitário das Diárias:** R\$ 100,00 (cem reais);  
**Valor Total das Diárias:** R\$ 100,00 (cem reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLAVIO MORAIS**  
 CPF Nº. 022.505.704-26  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**30DFD505

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Priscilla Gabriela Cavalcante Martins**, brasileira; solteira; engenheira; domiciliada na Rua M. Martiniano de Melo, 351, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.983.554-70, portador da cédula de identidade nº 1.995.430, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Engenheiro Civil, **com carga horária de 20 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Republica, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Priscilla Gabriela Cavalcante Martins**.

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**2DC7D9C7

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 011/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Lucicleide de Oliveira Silva**, brasileira; solteira; ASG; domiciliado na Rua Irineu Cavalcante, SN, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.951.614-00, portador da cédula de identidade nº 3.263.813, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Republica, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Lucicleide de Oliveira Silva**.

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**46380535

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **José Maria Pessoa de Carvalho**, brasileiro; casado; ASG; domiciliado na Rua Cazuza Melo, 419, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 877.551.224-68, portador da cédula de identidade nº 1.134.629, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **José Maria Pessoa de Carvalho**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:755A52DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 013/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Joacir Nascimento**, brasileiro; solteiro; ASG; domiciliado na Rua Presidente Dutra, 417, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 063.585.034-64, portador da cédula de identidade nº 2.026.029, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Joacir Nascimento**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:F75F75CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 014/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco das Chagas de Freitas Silva**, brasileiro; solteiro; ASG; domiciliado na Rua Vicente do Rego, 38, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 041.854.544-81, portador da cédula de identidade nº 1.697.079, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José

Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco das Chagas de Freitas Silva**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:BDE51774

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Marília Charles Maia**, brasileiro; solteiro; ASG; domiciliado na Tv José Negreiros, 40, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.914.464-42, portador da cédula de identidade nº 60.070.970-X, expedida por SSP/CE, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Marília Charles Maia**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:C0C96FB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 016/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Deopletes Pinheiro Rego Filho**, brasileiro; divorciado; domiciliado na Rua Jacinta Queiroz, 14, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.800.664-82, portador da cédula de identidade nº 2.283.760, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Deopletes Pinheiro Rego Filho**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:ACE6B9C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 017/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Ribeiro de Bessa Filho**,

brasileiro; casado; domiciliado na Rua Raimundo Mariano de Melo, 354, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.554.974-14, portador da cédula de identidade nº 2.201.401, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado **Francisco Ribeiro de Bessa Filho**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A7D8C842

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Emanoel Simplicio Oliveira**, brasileiro; solteiro; domiciliado na Rua Jacinta Queiroz, 300, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 109.574.024-57, portador da cédula de identidade nº 3.002.521, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Gari para coleta e transporte de lixo, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Emanoel Simplicio Oliveira**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**AD64F297

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 019/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francinaldo Rocha Soares**, brasileiro; solteiro; domiciliado na Rua Martinho Cavalcante Dantas, 90, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 068.565.374-92, portador da cédula de identidade nº 2.599.957, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Gari para coleta e transporte de lixo, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francinaldo Rocha Soares**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**15038CE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 020/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **William José Pinheiro Diógenes**, brasileiro; casado; domiciliado na Rua Antônio Feitosa, 32, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 943.277.344-20, portador da cédula de identidade nº 1.405.924, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Gari para coleta e transporte de lixo, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **William José Pinheiro Diógenes**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**FA209C94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 021/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Flaviano Almeida Moura**, brasileiro; solteiro; domiciliado na Rua Raimundo Feitosa, 22, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 701.612.944-64, portador da cédula de identidade nº 3.083.169, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Gari para coleta e transporte de lixo, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Flaviano Almeida Moura**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**BD1B2D4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 022/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francinalda Batista Morais**, brasileira; solteira; domiciliado na Rua Ninar negreiros, 161, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 081.549.674-56, portador da cédula de identidade nº 2.576.717, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto

de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francinalda Batista Morais**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:68B020D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 023/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Giliana Inácia Sousa**, brasileira; solteira; domiciliado na Tv José Negreiros, 34, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 091.498.244-30, portador da cédula de identidade nº 3.002.537, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Giliana Inácia Sousa**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:F204458A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Antônio Hélio Matias**, brasileiro; casado; domiciliado na Rua Alto São Manoel, 21, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 943.093.614-04, portador da cédula de identidade nº 1.098.421, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Antônio Hélio Matias**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:4E4395CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 025/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado

**CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Maria Lucineide Oliveira Silva**, brasileira; solteira; domiciliado na Rua Irineu Cavalcante, Sn, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.203.884-43, portador da cédula de identidade nº 2.429.678, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Maria Lucineide Oliveira Silva**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:851F8644

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 026/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisca Edivaneide Alves**, brasileira; solteira; domiciliado na Rua Manoel Nobre, 486, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.049.754-27, portador da cédula de identidade nº 2.331.593, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisca Edivaneide Alves**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:185C0A0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Marcia Fabiana Delmiro Barbosa**, brasileira; solteira; domiciliado na Rua Mudinha Bessa, 148, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.596.734-81, portador da cédula de identidade nº 2.626.791, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Marcia Fabiana Delmiro Barbosa**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:4CA7C46C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO****EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Sandrimar Silva de Sousa**, brasileiro; casado; domiciliado na Rua Maria Duarte Filgueira, 66, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 330.207.298-82, portador da cédula de identidade nº 1.906.747, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Pedreiro de Saneamento Ambiental, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Sandrimar Silva de Sousa**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:02A20BA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO****EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 029/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Edson Salatiel Simão**, brasileiro; solteiro; domiciliado na Rua Cazuzza Melo, 641, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 116.857.118-98, portador da cédula de identidade nº 676.374, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Pedreiro de Saneamento Ambiental, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Edson Salatiel Simão**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:F51CD36B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO****EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 030/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Elenilson Batista Oliveira**, brasileiro; casado; domiciliado no Sítio Ausentes, 5060, Zona Rural, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 130.743.634-01, portador da cédula de identidade nº 2.594.356, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Ajudante de pedreiro, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025

– BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Elenilson Batista Oliveira**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:1288CE72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO****EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 031/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Antônio Suerlandio Inácio**, brasileiro; solteiro; domiciliado no Rua Idezuite Maria da Paz, 240, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 081.425.194-37, portador da cédula de identidade nº 1.995.423, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Eletricista, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Antônio Suerlandio Inácio**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:769DC933

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO****EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 032/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Thiago Freitas Oliveira**, brasileiro; casado; domiciliado no Rua Mãe Joaquina, 247, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 102.865.564-99, portador da cédula de identidade nº 3.002.548, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Coveiro, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Thiago Freitas Oliveira**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:DFA5F8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO****EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 033/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr.

José Flávio Morais, e o Sr(a). **José Maurício Oliveira Amorim**, brasileiro; solteiro; domiciliado na Rua Martinho Cavalcante Dantas, 200, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 026.571.943-70, portador da cédula de identidade nº 2005099020361, expedida por SSP/CE, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Zelador de Cemitério, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **José Maurício Oliveira Amorim**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**BF3D51F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 034/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Ricardo Gurgel Cavalcante**, brasileiro; divorciado; domiciliado na Rua Alto São Manoel, 44, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.140.434-18, portador da cédula de identidade nº 1.731.204, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Zelador de Cemitério, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Ricardo Gurgel Cavalcante**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**B7E9E9B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Cleudivan Moura de Almeida**, brasileiro; solteiro; domiciliado na Rua Jacinta Queiroz, 146, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 789.208.763-04, portador da cédula de identidade nº 3.776.406, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de de Operador de Roçadeira, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Cleudivan Moura de Almeida**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**EE74D3E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 008/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Priscilla Gabriela Lopes Silva**, brasileira; solteira; fisioterapeuta; domiciliado na Rua Cazuza Melo, 380, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.839.234-07, portador da cédula de identidade nº 2.869.319, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Fisioterapeuta – Academia da Saúde com carga horária de 20 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Priscilla Gabriela Lopes Silva**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**510352E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO**  
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2024 – TP/PMRF Nº  
0003/2022TP - CONTRATO: Nº 2022.12.19-0001**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da(o) Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. JOSÉ FLAVIO MORAIS, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PONTES ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.141.083/0001-53, estabelecida na AV JOAO ELIAS, SN, ZONA RURAL, Rafael Godeiro/RN, neste ato representada por Diana de Souza Pontes, CPF: 082.261.814-10. OBJETO: ADITIVO DE PRAZO do contrato Nº **2022.12.19-0001**, para Contratação de empresa para execução das obras de saldo remanescente da pavimentação em paralelepípedos de trecho das ruas Luiz Eduardo da Silva, José Mariano de Mel, Martinho Cavalcante Dantas e João Cordeiro, ruas do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Vigência: 31 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, – BASE LEGAL: no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Assinatura: 30 de julho de 2024. SIGNATARIOS: José Flávio Morais - Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Diana de Souza Pontes, CPF: 082.261.814-10.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**B04BC6CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Eliodes de Oliveira Silva**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado no Sítio Bispado, 1503, Zona Rural, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.634.324-00, portador da cédula de identidade nº 2.213.230, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO

para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Eliodes de Oliveira Silva**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**34912EC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Ricardo Oliveira**, brasileiro; solteiro; operador de máquinas; domiciliado na Rua José Mariano de Melo, 291, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.856.944-84, portador da cédula de identidade nº 2.508.746, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Operador de Máquinas **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Ricardo Oliveira**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**AF4B0D17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Wenis Pinheiro Silva**, brasileiro; casado; operador de máquinas; domiciliado na Rua Pedro S, de Freitas, 36, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.572.824-69, portador da cédula de identidade nº 2.341.929, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Operador de Máquinas **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Wenis Pinheiro Silva**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C4FAE109

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-

000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Rafael Oliveira**, brasileiro; solteiro; operador de máquinas; domiciliado na Rua José Leite de Melo, 13-A, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 109.017.884-06, portador da cédula de identidade nº 3.035.423, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Operador de Máquinas **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Rafael Oliveira**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**648120CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Bruna Rafaella Freitas Rego Feitosa**, brasileira; casada; Assistente Social; inscrita no CRESS Nº 3881, domiciliado na Rua Lindolfo Rocha, 37, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.547.854-96, portador da cédula de identidade nº 1.995.402, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Assistente Social do Bolsa Família, **com carga horária de 30 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Bruna Rafaella Freitas Rego Feitosa**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**86839572

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Tereza Rachel Fernandes Cavalcante**, brasileira; casada; educador social; domiciliado na Rua Francisco Regis, 340, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.075.444-09, portador da cédula de identidade nº 2.399.189, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Pedagogo – Criança Feliz, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Tereza Rachel Fernandes Cavalcante**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**CAF5336D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Antonia Célia Dantas**, brasileira; casada; educador social; domiciliado na Rua José Leite de Melo, 13, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.573.594-90, portador da cédula de identidade nº 1.692.585, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Educador social – Programa Criança Feliz **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Antonia Célia Dantas**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**9918353A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Ana Maria Ferreira Maia**, brasileira; solteira; educador social; domiciliado no Sítio Bispado, 456, Zona Rural, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 701.670.434-39, portador da cédula de identidade nº 3.002.409, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Educador social – Programa Criança Feliz, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Ana Maria Ferreira Maia**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**B536FF89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 006/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Francisco Lindemberg Filgueira M. Junior**, brasileiro;

casado; motorista; domiciliado na Rua Francisco Regis, 340, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 702.696.014-81, portador da cédula de identidade nº 3.380.583, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado **Francisco Lindemberg Filgueira M. Junior**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**D5AC2B30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Antônia Rizonete Batista Sousa Bezerra**, brasileira; casada; cozinheira; domiciliado na Rua Manoel Nobre, 205, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 876.232.424-15, portador da cédula de identidade nº 1.750.145, expedida por SSP/RN, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Cozinheira, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado **Antônia Rizonete Batista Sousa Bezerra**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**73DE383E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 008/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Nero Sidney Rodrigues Barbosa**, brasileiro; casado; porteiro; domiciliado na Rua Raimundo Barbosa Filgueira, 13, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.742.854-27, portador da cédula de identidade nº 2.095.391, expedida por SSP/RN, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Porteiro, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado **Nero Sidney Rodrigues Barbosa**.

**Publicado por:**Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**DE7D4ED6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 009/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Francisca Valeria Feliciano Silva**, brasileira; casada; ASG; domiciliado na Rua Benedito Ferreira, 116, Conjunto Marcelino grande, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.868.044-79, portador da cédula de identidade nº 1.839.459, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Geral, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Francisca Valeria Feliciano Silva**.

**Publicado por:**Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**EDAE1808**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Vanisse Freitas Almeida**, brasileira; solteira; domiciliado na Rua Raimundo Mariano de Melo, 322, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 084.976.084-45, portador da cédula de identidade nº 2.769.254, expedida por SSP/RN, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Geral, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Vanisse Freitas Almeida**

**Publicado por:**Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**DFDE7ADC**CHEFIA DE GABINETE  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Moraes, e o Sr(a). **Jadson Winny Brasil Saraiva**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Mãe Joaquina, 63,

centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 093.731.454-44, portador da cédula de identidade nº 3.002.370 expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Moraes – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Jadson Winny Brasil Saraiva**.

**Publicado por:**Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**CF55EFB7**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 006/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Moraes, e o Sr(a). **André Térbio Nunes Neto**, brasileiro; divorciado; motorista; domiciliado na Rua Mãe Joaquina, 450, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.268.314-45, portador da cédula de identidade nº 1.839.473 expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Moraes – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **André Térbio Nunes Neto**.

**Publicado por:**Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**FC552AF4**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Moraes, e o Sr(a). **Bruno Cesar Fernandes Menezes**, brasileiro; casado; motorista; domiciliado na Rua Luiz Eduardo da Silva, 311, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.138.154-90, portador da cédula de identidade nº 2.286.688 expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Moraes – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Bruno Cesar Fernandes Menezes**.

**Publicado por:**Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**2E669ABB**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 008/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande

do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Rubenilton Freitas Diógenes**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Antonio Cavalcante Pinto, 69, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.917.674-38, portador da cédula de identidade nº 1.687.488 expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Rubenilton Freitas Diógenes**

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**33B7BBFD

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 009/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Sérgio Cácio Inácio Campelo**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Jacinta Queiroz, 62, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 147.416.298-30, portador da cédula de identidade nº 3.361.296 expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) horas semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Sérgio Cácio Inácio Campelo**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**8DA91F0A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Patrick Alexandre Galdencio Cavalcante**, brasileiro; solteiro; médico; CRM nº 0007388, domiciliado na Rua Governador Lacerda, 432, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.842.364-26, portador da cédula de identidade nº 2.014.178, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Médico ESF com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Patrick Alexandre Galdencio Cavalcante**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**2F17A16C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Francisco Pinto de Carvalho Junior**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico/Bioquímico-Biomedico, Registro profissional CRF/RN 6028, inscrito (a) no CPF sob nº 016.588.534-31, portador (a) do RG nº 3.133.075 SSP/RN, residente a Rua João Cordeiro, 78 CS -, CEP 59830-000, em Rodolfo Fernandes/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Farmacêutico/Bioquímico-Biomedico para Farmácia Básica e Hospitalar do município, com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Francisco Pinto de Carvalho Junior**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**5F1955EF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Maria vitória Oliveira Holanda**, brasileira, solteira, Farmacêutico/Bioquímico-Biomedico, Registro profissional CRF/RN 5338, inscrito (a) no CPF sob nº 017.654.254-09, portador (a) do RG nº 3.162.476 SSP/RN, residente a Rua Valdemira Lopes Cabral, 106 - Bicentenário, CEP 59700-000, em Apodi/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Farmacêutico/Bioquímico-Biomedico para laboratório de análise clínica, com carga horária de 40 (horas) horas semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Maria vitória Oliveira Holanda**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C6C91C44

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado

CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Maria Verusca Filgueira silva Medeiros**, brasileira; casada; educador físico; domiciliado na Rua Mãe Joaquina, 104, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.189.414-07, portador da cédula de identidade nº 1.592.801, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Educador Físico na academia da saúde com carga horária de 20 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Maria Verusca Filgueira silva Medeiros**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**EDCD5C02

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Edinar Costa Bezerra**, brasileira, solteira, Educador Físico, CREF -16 registro nº 007832-G/RN, inscrita no CPF sob nº 175.344.547-78, portadora da cédula de identidade nº 3.586.975, domiciliado na Rua Mundinha Bessa, 69, Centro, Rodolfo Fernandes – RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Educador Físico no Programa de Incentivo a Atividade Física com carga horária de 20 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Edinar Costa Bezerra**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**5D09F361

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Francimar Alves Rêgo**, brasileiro; casado; nutricionista; domiciliado na Rua Adelino Lucena, 65, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 396.336.398-32, portador da cédula de identidade nº 3.926.239, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Nutricionista da Equipe Multiprofissional de APS com carga horária de 20 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Francimar Alves Rêgo**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**F0F2A5F1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Narciso Ligeffson Costa Silva**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, Crefito -1 inscrição nº 275649-F, inscrito no CPF sob nº 110.885.474-51, portador da cédula de identidade nº 2.819.407 SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Fisioterapeuta - Equipe Multiprofissional de APS com carga horária de 20 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Narciso Ligeffson Costa Silva**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**EEDF57BE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 011/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Mayara Cristine Monteiro Saraiva Lobo**, brasileira; casada; enfermeira; domiciliado na Rua Mãe Joaquina, 263, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.928.994-38, portador da cédula de identidade nº 2.667.310, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Enfermeiro-ESF com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Mayara Cristine Monteiro Saraiva Lobo**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C9E9515C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2023

**CONTRATANTE:** ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Jaedyna Mary Monteiro Dantas almeida**, brasileira, solteira, enfermeira, COREN/RN nº 480.481, inscrito no CPF sob nº 088.766.964-66, portador da cédula de identidade nº 1.917.253 SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **de Enfermeiro-**

**Hospital com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024 SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Jaedyna Mary Monteiro Dantas almeida.**

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**B6B4D21D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 013/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Iumaria Tavares Negreiros**, brasileira, solteira, enfermeira, COREN/RN nº 223.579, inscrito no CPF nº 048.387.824-38, portador do RG nº 1.692.576 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Governador Lacerda, Nº 156, Centro, CEP 59.830-000, em Rodolfo Fernandes – RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Enfermeiro- Hospital com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Iumaria Tavares Negreiros.**

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**70491B81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 014/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Erica Micaelle Melo Silva**, brasileira, solteira, enfermeira, COREN/RN nº 236754, inscrito no CPF nº 013.768.204-20, portador do RG nº 1.995.400, residente e domiciliada a Rua Governador Lacerda, nº 153, AP 02, Centro, CEP 59.830-000, em Rodolfo Fernandes/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Enfermeiro – Sala de Vacinação com carga horária de 40 (horas) semanais.** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Erica Micaelle Melo Silva.**

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**16521AC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público,

CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Juliene Alves da Silva Feitosa**, brasileira; divorciada; técnico de enfermagem; domiciliado na Rua Governador Lacerda, 330, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 553.441.274-72, portador da cédula de identidade nº 815.103, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Técnico de Enfermagem-Hospital com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Juliene Alves da Silva Feitosa.**

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**28558471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 016/2023**

**CONTRATANTE** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Maria Lucileire Galdino Silva**, divorciada; técnico de enfermagem; domiciliado na Rua José Mariano de Melo, 301, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.791.164-06, portador da cédula de identidade nº 60.716.646-0, expedida por SSP/SP, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Técnico de Enfermagem-Hospital com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Maria Lucileire Galdino Silva.**

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**4D7EB9EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 017/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Igor Marcos Inácio Filgueira**, brasileiro; solteiro; técnico de enfermagem; domiciliado na Rua Vicente do Rego, 06, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 700.747.444-61, portador da cédula de identidade nº 2.869.201, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Técnico de Enfermagem-Hospital com carga horária de 40 (horas) semanais.** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Igor Marcos Inácio Filgueira.**

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**5CD03AEB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Maria Ildeneide Sousa Rodrigues**, brasileira; casada; técnico de enfermagem; domiciliado na Rua Mãe Joaquina, 88, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 069.637.914-73, portador da cédula de identidade nº 2.659.416, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Técnico de Enfermagem-Hospital com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Maria Ildeneide Sousa Rodrigues**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**141B8CF4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 019/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Francisca Batista de Freitas Alves**, brasileira; casada; técnico de enfermagem; domiciliado na Rua João Cordeiro, 192, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 812.983.824-91, portador da cédula de identidade nº 2003030063413, expedida por SSP/CE, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Técnico de Enfermagem-ESF com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Francisca Batista de Freitas Alves**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**51B5A313

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 020/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Francisca Costa Freitas**, brasileira; divorciada; técnico de enfermagem; domiciliado na Rua Governador Lacerda, 365, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a)

no CPF sob o nº 027.978.824-07, portador da cédula de identidade nº 1.089.223, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Técnico de Enfermagem-ESF com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Francisca Costa Freitas**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**2241FA1A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 021/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Cyra Cirrany de Almeida Silva**, brasileira; solteira; técnico de enfermagem; domiciliado na Rua Antonio Alves Leite, 50, centro, Itaú/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.990.364-33, portador da cédula de identidade nº 2.357.533, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Técnico de Enfermagem-ESF com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Cyra Cirrany de Almeida Silva**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**8D0594F4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 022/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Maria Elizangela Leite Souza**, brasileira; solteira; técnico de enfermagem; domiciliado na Rua Manoel Barbosa da Silva, 35, Ausente, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 071.824.324-20, portador da cédula de identidade nº 1.323.393, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Técnico de Enfermagem - Unidade de Saúde da Zona Rural com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Maria Elizangela Leite Souza**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**ED5418F3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 023/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Andreia Medeiros Almeida Melo**, brasileira; casada; técnico em saúde bucal; domiciliado na Tv Manoel Nobre, 29, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 700.955.964-37, portador da cédula de identidade nº 2.869.183, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Técnico em Saúde Bucal-ESF com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Andreia Medeiros Almeida Melo**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C19A10B3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Junior Cezar Guedes Moreira**, brasileiro; casado; técnico em saúde bucal; domiciliado na Rua Antônio Cavalcante Pinto, 28, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.117.964-45, portador da cédula de identidade nº 2.471.540, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Técnico em Saúde Bucal-ESF com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Junior Cezar Guedes Moreira**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**BB0E296D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 025/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Francisca Elaine Barbosa Alves**, brasileira; casada; técnico em análises clínicas; domiciliado na Rua Mãe Joaquina, 208, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 092.428.224-00, portador da cédula de identidade nº 3.035.462, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Técnico em Análises Clínicas com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS:

Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Francisca Elaine Barbosa Alves**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**E2875991

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 026/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Natalia Morais Oliveira, brasileira;** solteira; ASG; domiciliado na Rua Cazuza Melo, 333, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.549.404-74, portador da cédula de identidade nº 2.626.789, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Natalia Morais Oliveira, brasileira**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**5E889AFD

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Adriana Girlianne Maia Regis**, brasileira; solteira; ASG; domiciliado na Rua José Leite de Melo, 01-B, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.803.264-19, portador da cédula de identidade nº 1.692.597, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Adriana Girlianne Maia Regis**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**681A7059

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Vania Maria da Silva**

**Batista Cortez**, brasileira; casada; ASG; domiciliado no PO Ausentes, 72, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 943.261.694-00, portador da cédula de identidade nº 1.498.862, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Vania Maria da Silva Batista Cortez**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:ABDB4532

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 029/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Antônia Gerlandia Alves Almeida**, brasileira; divorciada; ASG; domiciliado na Rua José Leite de Melo, 15, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.699.694-57, portador da cédula de identidade nº 1.722.963, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Vania Antônia Gerlandia Alves Almeida**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:E75C5EB6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 030/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Maria Elieuda da Silva Angélico**, brasileira; casada; ASG; domiciliado na Rua Presidente Dutra, 490, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 071.071.854-38, portador da cédula de identidade nº 2.560.281, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Maria Elieuda da Silva Angélico**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:CE6E8A11

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 031/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Bruna Raquel Pessoa Melo**, brasileira; solteira; ASG; domiciliado na Rua Alto São Manoel, 105, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 097.656.094-18, portador da cédula de identidade nº 1.915.540, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Bruna Raquel Pessoa Melo**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:78054637

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 033/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Karla Maria Filgueira Dantas Freitas**, brasileira; casada; domiciliado na Rua Ninar Negreiros, 274, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 084.370.834-43, portador da cédula de identidade nº 1.995.578, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Recepcionista **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Karla Maria Filgueira Dantas Freitas**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:20B0EB26

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 034/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Matilde Neta Aquino Freitas**, brasileira; solteira; cozinheira; domiciliado na Rua Raimundo Mariano de Melo, 310, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.848.494-42, portador da cédula de identidade nº 2.254.797, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Cozinheira **com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA:

04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Matilde Neta Aquino Freitas**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**70840BAD

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Isarina Guimaraes Bazilio**, brasileira; solteira; Cozinheira; domiciliado na Rua Cazuza Melo, 351, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 702.132.824-96, portador da cédula de identidade nº 3.035.435, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Cozinha **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Isarina Guimaraes Bazilio**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A851B19E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 036/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Tereza Cristina Cavalcante Brasil Nunes**, brasileira; casada; cozinheira; domiciliado na Rua Cazuza Melo, 473, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.965.504-60, portador da cédula de identidade nº 1.914.689, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Cozinha **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Tereza Cristina Cavalcante Brasil Nunes**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**408E28ED

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público,

CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Francisco das Chagas Alves Araújo**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Joaquim Dantas, 316, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.869.684-09, portador da cédula de identidade nº 1.488.639, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista de ambulância **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Francisco das Chagas Alves Araújo**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**CBB20009

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 038/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Cicero Renato Gomes de Oliveira**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Governador Lacerda, 232, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.981.944-92, portador da cédula de identidade nº 1.698.135, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista de ambulância **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Cicero Renato Gomes de Oliveira**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**E1FCDE4E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 039/2023

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Raimundo Eliesio da Silva**, brasileiro; casado; motorista; domiciliado na Rua Mãe Joaquina, 208, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.681.043-00, portador da cédula de identidade nº 3.072.533, expedida por SSPDS/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista de ambulância **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Raimundo Eliesio da Silva**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**DDF37CB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 040/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Tercio Alexandre Barbosa Melo**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Antônio Cavalcante Pinto, 53, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.141.114-05, portador da cédula de identidade nº 2.673.139, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista de ambulância **com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Tercio Alexandre Barbosa Melo**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**DC3B18F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 041/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Júlio Cezar Garcia Cirilo**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Benedito Ferreira, 56, Conj. Marcelino Dantas, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 052.582.554-17, portador da cédula de identidade nº 1.922.312, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista de ambulância **com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Júlio Cezar Garcia Cirilo**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**5E79F8E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 042/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Francisco Emiterran**

**Lobo Silva**, brasileiro; casado; motorista; domiciliado na Rua Mãe Joaquina, 263, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.907.564-03, portador da cédula de identidade nº 50.026.820-4, expedida por SSP/SP, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Francisco Emiterran Lobo Silva**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C1C4A42F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 043/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Bruno de Freitas Neto**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Presidente Dutra, 201, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 595.878.814-00, portador da cédula de identidade nº 944.312, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Bruno de Freitas Neto**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**3C262B58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Vandeir Pessoa de Carvalho**, brasileiro; casado; motorista; domiciliado na Rua Joaquim Dantas, 254, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.101.054-02, portador da cédula de identidade nº 00.341.378-3, expedida por SSP/SP, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. SIGNATARIOS: Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Vandeir Pessoa de Carvalho**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A2E461BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 046/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Francisco Alexandre Filgueira Silva**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Manoel Nobre, 234, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.951.484-97, portador da cédula de identidade nº 2.759.112, expedida por SSP/SP, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Motorista **com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. **SIGNATARIOS:** Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Francisco Alexandre Filgueira Silva**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**AAD7CFB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 019/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Francisca Batista de Freitas Alves**, brasileira; casada; técnico de enfermagem; domiciliado na Rua João Cordeiro, 192, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 812.983.824-91, portador da cédula de identidade nº 2003030063413, expedida por SSP/CE, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Técnico de Enfermagem-ESF com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. **SIGNATARIOS:** Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Francisca Batista de Freitas Alves**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**1FA30F20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Vania Maria da Silva Batista Cortez**, brasileira; casada; ASG; domiciliado no PO Ausentes, 72, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 943.261.694-00, portador da cédula de identidade nº 1.498.862, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a

04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. **SIGNATARIOS:** Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Vania Maria da Silva Batista Cortez**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**22B204F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 038/2023**

**CONTRATANTE:** PRIMEIRO ADITIVO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo, e o Sr(a). **Cicero Renato Gomes de Oliveira**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Governador Lacerda, 232, centro, Rodolfo Fernandes/RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.981.944-92, portador da cédula de identidade nº 1.698.135, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Motorista de ambulância **com carga horária de 40 (horas) semanais** VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025 – BASE LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição República, art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 01 de agosto de 2024. **SIGNATARIOS:** Francisco Silvio Pereira Araújo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 70.031.323/0001-28. Pelo Contratado: **Cicero Renato Gomes de Oliveira**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**776BD601

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA****GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 SRP - TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO**

Após análise das documentações apresentadas referentes ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 SRP, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis para a frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN**, Adjudico à empresa vencedora conforme indicado abaixo:

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

**Descrição:** LOTE 01 (ÚNICO)  
**Valor Referência:** R\$ 2.526.000,00  
**Valor Total:** R\$ 2.525.000,00  
**Adjudicado em:** 01/08/2024 - 09:56:42  
**Adjudicado por:** Francisco Felipe da Silva  
**Nome da Empresa:** MAFRA E MAFRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA (09.317.359/0002-42)

Ruy Barbosa/RN, 01 de Agosto de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**59B9A49D

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 SRP - TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 SRP, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis para a frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN**, Homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

**Descrição:** LOTE 01 (ÚNICO)  
**Valor Referência:** R\$ 2.526.000,00  
**Valor Total:** R\$ 2.525.000,00  
**Homologado em:** 01/08/2024 - 09:56:52  
**Homologado por:** Francisco Felipe da Silva  
**Nome da Empresa:** MAFRA E MAFRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA (09.317.359/0002-42)

Ruy Barbosa/RN, 01 de Agosto de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**D2956CFB

#### GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise das documentações apresentadas referentes ao Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o **Aquisição de veículo automotor tipo minibus, para transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa/RN**, Adjudico à empresa vencedora conforme indicado abaixo:

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

**Item:** 0001  
**Descrição:** Veículo automotor tipo minibus, com as seguintes especificações mínimas: zero km, primeiro emplacamento, capacidade para 18+1 lugares, ano de fabricação e modelo 2024/2024, motorização 2.1 16v, tração 4x2, potência 140cv, câmbio manual de 6 marchas, combustível diesel, direção hidráulica; ar condicionado, travas e vidros elétricos, garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.  
**Quantidade:** 01  
**Unidade de Fornecimento:** Unidade  
**Valor Referência:** R\$ 345.193,00  
**Valor Final:** R\$ 314.000,00  
**Valor Total:** R\$ 314.000,00  
**Adjudicado em:** 01/08/2024 - 11:41:58  
**Adjudicado por:** Francisco Felipe da Silva  
**Nome da Empresa:** PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA (40.757.908/0001-69)  
**Modelo:** DUCATO MINIBUS COMFORT 19 LUGARES

Ruy Barbosa/RN, 01 de Agosto de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**9C47CC8A

#### GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o **Aquisição de veículo automotor tipo minibus, para transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa/RN**, Homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

**Item:** 0001

**Descrição:** Veículo automotor tipo minibus, com as seguintes especificações mínimas: zero km, primeiro emplacamento, capacidade para 18+1 lugares, ano de fabricação e modelo 2024/2024, motorização 2.1 16v, tração 4x2, potência 140cv, câmbio manual de 6 marchas, combustível diesel, direção hidráulica; ar condicionado, travas e vidros elétricos, garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.

**Quantidade:** 01

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Valor Referência:** R\$ 345.193,00

**Valor Final:** R\$ 314.000,00

**Valor Total:** R\$ 314.000,00

**Homologado em:** 01/08/2024 - 11:42:06

**Homologado por:** Francisco Felipe da Silva

**Nome da Empresa:** PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA (40.757.908/0001-69)

**Modelo:** DUCATO MINIBUS COMFORT 19 LUGARES

Ruy Barbosa/RN, 01 de Agosto de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**A95ED2D5

#### GABINETE DO PREFEITO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, vem **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa PELICANO COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ nº 06.089.757/0001-80, com a proposta de preço no valor global de R\$ 61.449,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 06/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em prédios públicos do município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 01 de Agosto de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**E251FA57

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

#### GABINETE CIVIL PORTARIA Nº. 726/2024 – GAB - CESSÃO DE SERVIDO

#### Portaria nº. 726/2024 – GAB

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e os termos do Ofício nº. 585/2022-GP/TJRN, oriundo do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Renovar a cessão da Servidora Pública Municipal, **ELIANA ROBERTA ALVES DA CÂMARA**, Mat: 0050245/1, que

continuará exercendo suas atividades junto ao Poder Judiciário desta comarca, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de **09 de novembro de 2024 a 10 de novembro de 2026**.

**Art. 2º** - Dê-se ciência à servidora e encaminhe cópia para a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas em sua ficha funcional.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **09 de novembro de 2024**.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 01 de agosto de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Morais  
**Código Identificador:**E2487CDF

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 727/2024 – GAB**

**Portaria nº. 727/2024 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a Servidora **MARIA DO ROSARIO DE CARVALHO**, matrícula: **0011282-3**, Diretora Geral do HORAB, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear suas despesas em virtude de viagem onde a mesma irá a **Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária/SUVISA** para tratar de assunto relacionado ao **Alvará Sanitário do Hospital Municipal Aluizio Bezerra** no dia de hoje 01/08/2024 na cidade de Natal/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Santa Cruz/RN, 01 de agosto de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silvana da Silva Lopes  
**Código Identificador:**3A7EE67D

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 728/2024 – GAB**

**Portaria nº. 728/2024 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Servidor **JOSE IVANILDO RODRIGUES**, matrícula: **1517180-2**, Motorista, vinculado à Sec. Mun. de Saúde, para custear suas despesas em virtude de viagem onde o mesmo irá conduzir a Diretora Geral do HORAB **Maria do Rosário de Carvalho** que irá a **Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária/SUVISA** para tratar de assunto relacionado ao **Alvará Sanitário do Hospital Municipal Aluizio Bezerra** no dia de hoje 01/08/2024 na cidade de Natal/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Santa Cruz/RN, 01 de agosto de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silvana da Silva Lopes  
**Código Identificador:**6C4C7DE4

**GABINETE CIVIL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.075, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.075, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

*Integra ao patrimônio próprio do município de Santa Cruz/RN, bem afetado ao interesse público, Mercado Público Municipal “José Ferreira Sobrinho”, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de 03 de abril de 1990.*

**CONSIDERANDO** que afetação e desafetação dizem respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público;

**CONSIDERANDO** que afetação consiste na destinação conferida ao bem Público transformando-o em bem de uso comum do Povo, Uso Especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade, recebeu em doação uma área para instalação do Mercado Público Municipal “José Ferreira Sobrinho”, que se encontra parcialmente escriturada e registrada no 1º Ofício de Notas da comarca de Santa Cruz/RN, com uma área de 735m², mas já se utiliza de uma área de 1.241,97m², estando a área excedente até margear com via de acesso às ruas sem qualquer registro cartorário;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a área já é utilizada pela municipalidade sem qualquer oposição ou concorrência desde o ano de 1979.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica afetado ao uso especial do Município de Santa Cruz/RN, o bem público cuja área total, possui 1.241,97m², cujo registro geral, é de competência do 1º Ofício de Notas – CRI desta Comarca, cadastrado na Secretaria Municipal de Tributação do município de Santa Cruz/RN, situada no quadrilátero que faz a Travessa “José Bezerra da Fonseca” com as ruas “Dr. Pedro Medeiros”, “Camilo José da Rocha” e o “Largo do Mercado, bairro do Centro, perímetro urbano, neste Município.

**Parágrafo Único:** O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georeferenciamento, com descrição da poligonal, constante do Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Administração caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Santa Cruz/RN, sob a orientação da Assessoria Jurídica Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 01 de agosto de 2024.**

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO**O imóvel a ser afetado possui a seguinte descrição:

Inicia-se o perímetro no vértice P-1 (ao norte), de coordenadas (N=9310394.56 e E=829449.40) deste, segue confrontando com Rua Dr. Pedro de Medeiros (ao norte), com a distância de 28,65 m até o vértice P-2 de coordenadas (N=9310386.67 e E=829476.94), deste, segue confrontando a Travessa José Bezerra da Fonseca (ao leste), com a distância de 43,35 m até o vértice P-3 de coordenadas (N=9310345 e E=829465), deste, segue confrontando a Rua Camilo José da Rocha (ao sul), com a distância de 28,65 m até o vértice P-4 de coordenadas (N=9310352.89 e E=829437.45), deste, segue confrontando com o Largo do Mercado (ao oeste), com a distância de 43,35 m até o vértice P-1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso - 24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 01 de agosto de 2024.**

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Anchieta de Medeiros Costa  
Código Identificador:7764C3F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº 072/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único, do Art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2024 nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de conservadoras de imunobiológicos vacinais para atendimento à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz/RN.

- Fornecedor: SERVIP COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA / CNPJ nº 38.249.122/0001-99, vencedor do item 0001, perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Santa Cruz/RN, 31 de julho de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Gildenilson Soares de Oliveira  
Código Identificador:6F80B533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 152/2024 –  
DISPENSA ELETRÔNICA 072/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

Contratado(a): Servip Comercio, Serviços e Locações Ltda - CNPJ 38.249.122/0001-99

Objeto: Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de conservadoras de imunobiológicos vacinais para atendimento à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz/RN.

Dotação Orçamentária: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Valor: 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Prazo de Vigência: 30/07/2025

Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 30/07/2024.

Assinaturas: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito e Isaac Oliveira da Silva/Pela contratada.

**Publicado por:**

Gildenilson Soares de Oliveira  
Código Identificador:3479AAED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 149/2024 –  
DISPENSA ELETRÔNICA 067/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

Contratado (a): Máxima Representações Diversas Ltda - CNPJ 70.319.678/0001-17

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, para os profissionais do setor de iluminação pública do Município de Santa Cruz/RN.

Dotação Orçamentária: Elemento orçamentário “3.3.90.30 – “Material de Consumo”; e “4.4.90.52 – “Material Permanente”; e Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 5.185,48 (Cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Prazo de Vigência: 31/12/2024

Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 17/07/2024.

Assinaturas: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito e Antônio Willian Costa/Pela Contratada.

**Publicado por:**

Gildenilson Soares de Oliveira  
Código Identificador:D846E7EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 150/2024 –  
DISPENSA ELETRÔNICA 067/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

Contratado (a): Nucleo Epi, Salvamento e Outros Ltda - CNPJ 51.411.904/0001-40

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, para os profissionais do setor de iluminação pública do Município de Santa Cruz/RN.

Dotação Orçamentária: Elemento orçamentário “3.3.90.30 – “Material de Consumo”; e “4.4.90.52 – “Material Permanente”; e Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 3.766,80 (Três mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

Prazo de Vigência: 31/12/2024

Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 17/07/2024.

Assinaturas: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito e Wle Aparecida Santos de Carvalho/Pela Contratada.

**Publicado por:**

Gildenilson Soares de Oliveira  
Código Identificador:0DB9D914

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 151/2024 –  
DISPENSA ELETRÔNICA 067/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024.  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN  
Contratado (a): 50.648.979 Alvaro Henrique da Silva Eustaquio - CNPJ 50.648.979/0001-87  
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, para os profissionais do setor de iluminação pública do Município de Santa Cruz/RN.  
Dotação Orçamentária: Elemento orçamentário “3.3.90.30 – “Material de Consumo”; e “4.4.90.52 – “Material Permanente”; e Recursos Ordinários.  
Valor: R\$ R\$ 1.986,00 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais)  
Prazo de Vigência: 31/12/2024  
Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Data: 17/07/2024.  
Assinaturas: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito e Alvaro Henrique da Silva Eustaquio/Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Gildenilson Soares de Oliveira  
**Código Identificador:**30077399

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 47.2024- LICENÇA PREMIO DE SERVIDORA**

PORTARIA 47/2024 Santa Maria-RN, 01 de Agosto de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 90 (noventa) dias de licença prêmio a contar de **01/08/2024 à 29/10/2024** a Servidora **MARIA DE FÁTIMA DIAS**, matrícula nº 000158-1, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**RANIERY SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**39B49455

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 393/2024**

Portaria de diária nº 393/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JULIANA SARAIVA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$

200,00 (duzentos reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de ir para Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do RN para retirada de dispositivos móveis de coleta (DMCs).

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de agosto de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
João Tobias da Cunha Melo  
**Código Identificador:**6864F6A9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 241/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2024.

EXONERAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ELIANE GABRIELA DA CUNHA MACEDO, CPF Nº XXX.627.684.XX, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio grande do Norte no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar a pedido, a servidora pública municipal Sra. ELIANE GABRIELA DA CUNHA MACEDO, CPF Nº XXX.627.684.XX, matrícula nº 418, ocupante do cargo de MERENDEIRA do quadro de servidores do Município de Santana do Matos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:**DC89EE0A

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 242/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir a Sra. **ANA ALINE MATOS MEDEIROS**, servidora pública municipal, matrícula nº. 2284, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções na ESF São José da Passagem, para exercer suas atividades na ESF Barão de Serra Branca, a partir desta data.

Parágrafo único. A remoção ocorre após a manifestação de interesse da mesma, através do Processo nº 2693/2024 e concordância da Secretária da Pasta, tendo em vista o surgimento da vaga na referida ESF, após a transferência da Enfermeira Valéria Kamilla Gurgel Jales para a Unidade Hospitalar Dr. Clóvis Avelino.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**

Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:EF82E473**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 243/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 31/05/2010 a 31/05/2015.

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **ÁUREA BEZERRA DE MEDEIROS** cargo de **LAVADEIRA**, matrícula n°. 385 e CPF n° XXX.334.854.XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/08/2024 a 31/10/2024, reassumindo suas funções em 01 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF n°.: 597.533.074-20

**Publicado por:**

Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:83914B31**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 245/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de agosto 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - EXONERAR o Sr EDIVAN ANDERSON FONSECA DE SOUSA, CPF n° XXX.247.184-XX, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**

Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:F5DBCA7C**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 246/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 09/01/2012 a 09/01/2017.

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor municipal, Sr. **JOSÉ EMÍLIO TORRES NETO** cargo de **VIGILANTE**, matrícula n°. 711 e CPF n° XXX.747.554.XX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/08/2024 a 31/10/2024, reassumindo suas funções em 01 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF n°.: 597.533.074-20

**Publicado por:**

Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:4D63F469**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0199/2024 DE 31 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0199/2024 DE 31 DE JULHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao Servidor, **JAIRO DOS SANTOS ALMEIDA**, Matrícula n° 130173-0, ocupante do cargo de Subcoordenador de Almoxarifado e Patrimônio - CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, licença para o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

**Art. 2º** – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias), conforme solicitado pelo servidor nos termos da lei, o qual passará a gozar suas férias no período 11/08/2024 à 30/08/2024.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 31 de julho de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:5D326774**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0200/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0200/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR: GIVANALDO PEREIRA DOS SANTOS**, para o cargo Comissionado de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - Símbolo CC-3, do anexo I, de acordo com a Lei Complementar nº. 018/2023 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 01 de agosto de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**1D0D78C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0201/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0201/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao Servidor, **ODAIR DE LUCENA SOUTO**, Matrícula nº 130224-8, ocupante do cargo de COORDENADOR DO CENTRO MÚLTIPLO USO DA COMUNIDADE SÃO BENTO - Símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, licença para o gozo de férias no período de 05/08/2024 à 03/09/2024, referente ao exercício de 2023/2024, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 01 de agosto de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**3D8EA85D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0202/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0202/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao Servidor, **ARNALDO DAMIAO DOS SANTOS**, Matrícula nº 130230-2, ocupante do cargo de SUBCOORDENADOR DE COMUNICAÇÃO - Símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Governo, licença para o gozo de férias no período de 05/08/2024 à 03/09/2024, referente ao exercício de 2023/2024, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 01 de agosto de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**5E38733F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

**ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

O Município de Santana do Seridó através da Secretaria de Saúde, solicita de empresas interessadas e do ramo de Bancadas de Mármore. O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.UNT	VL.TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE BANCADAS EM GRANITO PARA SALA DE AUTOCLAVE E ANÁLISE CLÍNICA (CONFORME PROJETO EM ANEXO), ESPECIFICAÇÃO: COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INCLUSA, NA COR BRANCO DALLAS, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS.	7,48	METRO²		RS -
				TOTAL	RS -

Santana do Seridó/RN, 01 de agosto de 2024.

**SÉRGIO FERREIRA DE MACEDO**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**

Sérgio Ferreira de Macedo

**Código Identificador:**900CA6F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO – SRP - Nº 007-2024**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 006/2024, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**” destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **09h00 do dia 14 de agosto de 2024**. A abertura das propostas de preços, será às **09h00 do dia 14 de agosto de 2024**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08horas59minutos (Horário de Brasília)** do dia **14 de agosto de 2024**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail [pmsa.licitacoes@gmail.com](mailto:pmsa.licitacoes@gmail.com).

Santo Antônio/RN, 01 de agosto de 2024.

**JALMIR AMADOR DA SILVA**

Agente de Contratações/Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Jalmir Amador da Silva

**Código Identificador:**17B254E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 006/2024**

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, CNPJ: 08.114.514/0001-80.

Emp. Detentora: **COMERCIAL IRMÃO OLIVEIRA LTDA**, CNPJ.: 10.561.980/0001-55, **V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ. 52.801.493/0001-62 e **FOCUS INCORPORAÇÃO LTDA**, CNPJ. 51.867.423/0001-44.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de educação deste município, na alimentação escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

**PREÇOS:** Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2024, conforme abaixo.

Valor Global Registrado: conforme mapa de apuração.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 19 de julho de 2024.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico Nº 006/2024.

São Bento do Norte/RN, 19 de julho de 2024.

Subscritores:

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito

Órgão Gerenciador

**COMERCIAL IRMÃO OLIVEIRA LTDA**

CNPJ.: 10.561.980/0001-55

**V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ. 52.801.493/0001-62

**FOCUS INCORPORAÇÃO LTDA**

CNPJ. 51.867.423/0001-44

Empresa Detentora

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

**Código Identificador:**B4625F72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**053/2024.**

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura de São Bento do Norte/RN.

**CNPJ:** 08.114.514/0001-80.

**CONTRATADA:** APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**CNPJ:** 06.198.597/0001-07.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de módulo de armazenamento alto para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

**VALOR ESTIMADO:R\$:** 42.180,00 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS).

**BASE LEGAL:**Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

São Bento do Norte/RN, 31 de julho de 2024.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

**Código Identificador:**55D82D79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024.**

**PROCESSO Nº 053/2024.**

**CONTRATANTE:**Prefeitura de São Bento do Norte /RN.

**CNPJ:** 08.114.514/0001-80

**CONTRATADO:** APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**CNPJ:** 06.198.597/0001-07.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de módulo de armazenamento alto para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

**VALOR GLOBAL:** R\$: 42.180,00 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS).

**Órgão:** 02 – Poder Executivo;

**Unidade Orçamentária:** 02.006 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação;

**Sub-função:** 122 – Administração Geral;

**Projeto Atividade:** 2119 – Demais Recursos do FNDE.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte de Recursos:** 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 30/12/2024.

São Bento do Norte/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**JOSÉ PEREIRA DA COSTA JÚNIOR**

CPF: 534.105.055-04

Representante Legal

Contratado

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**3EA64826

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 151/2024**

**PORTARIA Nº 151/2024**

Autoriza a concessão de licença prêmio o Servidor:  
HUDSON COSTA DA SILVA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** conceder Licença Prêmio o servidor **HUDSON COSTA DA SILVA** no período de 90 (noventa) dias, com início em 01 de agosto de 2024 e termino em 29 de outubro de 2024, de acordo com o Art. 106 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**Art. 2º** Conforme disposto no Decreto Nº 009/2024, que estabelece medidas de redução e controle das despesas de pessoal no âmbito da administração pública direta e indireta.

**Art. 3º** De acordo com o Art. 7º do referido decreto, as licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Art. 4º** Com base nisso, a licença-prêmio do servidor, não acarretará na necessidade de substituição do meu posto de trabalho, visto que atribuições poderão ser devidamente redistribuídas entre os demais servidores da equipe sem prejuízo ao serviço público. Além disso, cumpre com todos os requisitos exigidos para a concessão dessa licença.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcelo Maciel Pereira Soares  
**Código Identificador:**753E03A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS 27**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI – SEC. MUN. DE SAÚDE.  
CONTRATADO (A): **CLAUDIA SOUZA DOS ANJOS**.  
OBJETO: O objetivo do presente contrato é a execução das atividades de Psicólogo, com carga horária de 30 horas semanais, para cumprir as necessidades momentâneas da administração pública municipal.  
VALOR MENSAL CONTRADO: R\$ **1.600 (um mil e seiscentos reais)**.  
DURAÇÃO: **5 (cinco)** meses, a contar da presente assinatura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROJETO: 2066 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado  
RESPONSÁVEIS: JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO- PELA CONTRATANTE/CLAUDIA SOUZA DOS ANJOS – PELA CONTRATADA

**Publicado por:**  
Marcelo Maciel Pereira Soares  
**Código Identificador:**6181ED47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RESCISÃO CONTRATUAL 19**

**GABINETE DO PREFEITO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2024**

**PROCESSO:** Contrato Por Tempo Determinado  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN  
**CONTRATADO:** **NICOLLE KELMA FORMIGA DE OLIVEIRA**  
**CPF:** 100.022.404-08  
**OBJETO:** Rescisão unilateral do contrato alusivo à contratação de Profissional de PSICOLOGO, conforme Cláusula 1ª do contrato 19/2024.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula 4ª do Contrato por Tempo Determinado nº 19/2024  
**DATA DE RESCISÃO:** 01/08/2024

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Refeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Maciel Pereira Soares  
**Código Identificador:**D6B57A0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0273/2022 DECORRENTE DA PROCESSO Nº 2022.07.0273**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31  
CONTRATADO: JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 30.159.646/0001-87, residente na avenida Carlindo de Souza Dantas nº 567, sala 02, Centro, Caicó/RN, OBJETO: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe até 31 de Dezembro a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 15.ª e no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021. FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Julho de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**6078E376

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 PROCESSO Nº 2024.05.0072**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Execução de obras de engenharia na pavimentação a paralelepípedo, pelo método convencional, de trechos da Rua Professora Inalda Batista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência e no Edital e seus anexos. Eu, GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente e conforme o resultado da Concorrência nº 002/2024, adjudico à empresa CONSTRUTORA ASSU LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.126.573/0001-05, o objeto da presente licitação, uma vez que sua proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo a todos os requisitos estabelecidos no edital e oferecendo o desconto de 2% sobre o valor de referência. Considerando o relatório final da Comissão de Contratação, que após a manifestação da Assessoria Jurídica reavaliou os atos praticados no certame e declarou a empresa CONSTRUTORA ASSU LTDA como vencedora, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, homologo o resultado da Concorrência nº 002/2024. Diante do exposto, determino a imediata formalização do contrato com a empresa vencedora, visando a execução do objeto licitado conforme as condições previstas no edital e na proposta apresentada.

São Fernando/RN 26 Julho 2024

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**B44DB81A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0236/2022 DECORRENTE**  
**DO PROCESSO Nº 2022.06.0236**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31 CONTRATADO: ESAÚ ARAÚJO FERNANDES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 092.598.704-29, residente na Rua major José Antão nº 140, Centro São Fernando/RN, OBJETO: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe até 31 de Dezembro a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 15.ª e no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021. FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ulteriores. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e ESAÚ ARAÚJO FERNANDES – pela Contratada.

São Fernando/RN, 15 de Junho de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**12C718C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 314/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 30 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária

no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 30 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 30 de julho de 2024.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Josivan da Silva Justino  
**Código Identificador:**DB8F81E2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 315/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 31 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 31 de julho de 2024.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Josivan da Silva Justino  
**Código Identificador:**1AC90DE7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 316/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de agosto de 2024.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 01 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de agosto de 2024.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves  
**Código Identificador:**DA289EDB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 317/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de agosto de 2024.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar KAIO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 01 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de agosto de 2024.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

**Código Identificador:**773402A8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 318/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de agosto de 2024.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar JULIO CESAR BATISTA DE ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 01 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de agosto de 2024.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

**Código Identificador:**6C28B660

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 071/2024 - GP**

São José do Campestre/RN, 01 de agosto de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear JOSEFA FAUSTINO DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.237.484-\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de **SUBCOORDENADORA DE POLÍTICA AGRÁRIA**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

**ERIBALDO LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**A134873B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 072/2024 - GP**

São José do Campestre/RN, 01 de agosto de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **ADSON TALLES SOARES**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.799.424-\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE AGRICULTURA**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

**ERIBALDO LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**E9CA4790

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 073/2024 - GP**

São José do Campestre/RN, 01 de agosto de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS LIMA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.209.784-\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 030/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

**ERIBALDO LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**EE483637

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RESILICÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E O SR. JUCLEBSON NEVES DE ARAÚJO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2#####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4###.###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e, de outro lado, Sr. **JUCLEBSON NEVES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº 24#####9-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 008.###.###-28, domiciliado na Rua José Marques de Lima, 464, Soledade, Caicó/RN, CEP 59.300-000, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 01 de fevereiro de 2024, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços e seu aditivo, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 01 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 01 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN  
**SR. JACKSON DANTAS**  
Prefeito Constitucional  
Contratante

**JULIANA ANDREA DANTAS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura-SEMEC

**JUCLEBSON NEVES DE ARAÚJO**  
Contratado

Testemunha  
RG.:

Testemunha  
RG.:

Publicado por:  
Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:8191F71D

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº042/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº042/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA MARINALVA ARAUJO SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 15#####2-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.###.###-28, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45#.###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **MARINALVA ARAUJO SILVA**, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 9#####3SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 916.###.###-87, inscrita no Conselho sob o nº COREN/RN-001.###.846, domiciliada na Rua Mundo Novo,809, Paraiba, Caicó/RN,daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Técnica de Enfermagem na Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES**

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2024, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinadas às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificacão, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doenca;
- c) afastamento por motivo de doenca por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentacão de documento falso ou declaracão falsa ou inexata;
- e) insuficiencia de desempenho na funçao para a qual apresentou prova de capacitaçao.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A declaracão de rescisao deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificacão judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislaçao especifica, na forma estabelecida em suas disposicoes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestacão de serviços por conta de infraçao contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de açao judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigacões legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenizaçao ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituiçao por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funçoes objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A substituiçao mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questao.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente contrataçao não cria vinculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administraçao direta ou indireta ou, ainda, fundaçao instituída ou mantida pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES**

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaracão anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibicoes do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituiçao da República;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessao ou transferencia no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.**

A superveniencia de decisao judicial que anule a presente contrataçao não assegurará qualquer direito de reparacão ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensao indenizatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicacão deve conter a identificacão do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento

em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presenca de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 01 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN  
 Prefeito Constitucional  
**SR. JACKSON DANTAS**  
 Contratante

**ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**  
 Secretária Municipal da SESAD

**MARINALVA ARAUJO SILVA**  
 Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO**

#### **DECLARAÇÃO**

**MARINALVA ARAUJO SILVA**, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 9####3SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 916.###.###-87, inscrita no Conselho sob o nº COREN/RN-001.###.846, domiciliada na Rua Mundo Novo,809, Paraiba, Caicó/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibicoes do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituiçao Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulacão remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissoes regulamentadas;

XVII - a proibicoe de acumulacão estende-se a empregos e funçoes e abrange autarquias, fundaçoes, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepçao simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneracão de cargo, emprego ou funçao pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituiçao, os cargos eletivos e os cargos em comissao declarados em lei de livre nomeaçao e exoneraçao.

São José do Seridó/RN, em 01 de agosto de 2024.

.....

Contratado(a)

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:8F47F954**

#### **GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de São José do Seridó, no uso de suas atribuicoes, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 101/00 e na CRFB/1988, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos Sãojoseenses, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para apresentar e discutir as metas para elaboracão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**, para o exercicio de 2025, no seguinte local, data e horário:

A Audiência Pública será realizada **no dia 13 de agosto de 2024**, com início marcado para **às 8:00 horas**, no Auditório da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

**PROGRAMAÇÃO**

8:00	Credenciamento e Lista de Presença
8:30	Abertura – Composição da Mesa Coordenadora e Palavra do Prefeito Municipal
8:45	Exposição dos objetivos da reunião
9:00	Divisão dos Grupos de Trabalho
9:05	Discussão das propostas e ações
12:00	Fechamento dos Trabalhos com elaboração e assinatura da Ata da Audiência.

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência.

São José do Seridó, RN, de 01 de agosto de 2024.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Filipe Campos Tolentino  
**Código Identificador:**BB0B7671

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 253/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ENILMA MEDEIROS ALVES**

Cargo/Função: Coordenadora da SEMEC

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	02 de agosto de 2024.	328,46	164,23

**TOTAL**

R\$ 164,23

100%

50%

35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 02 de agosto de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, representando o NUCA, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de agosto de 2024.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alline Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**9BD8B64D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**ATA DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 071/2024)**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, a Agente de Contratação, Sra Inácia Alice Medeiros dos Santos, devidamente autorizada pelo Exm Sr Prefeito Municipal, Jackson Dantas, através da Portaria 010/2024, deu continuidade ao processo administrativo acima epigrafado, destinado a **Contratação de empresa especializada nos serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas para conhecimento dos licitantes do ramo. Escoado o prazo para o envio das propostas e documentação, 23h59 do dia 31 de julho de 2024, no e-mail contrataçãodiretapsjs@gmail.com, foi verificado que apenas uma empresa enviou proposta: **AROLDO MEDEIROS DE SOUZA**. Ata contínuo, a agente de contratação conferiu toda a documentação enviada pela devida empresa e foi constatado que a empresa **AROLDO MEDEIROS DE SOUZA** enviou toda a documentação solicitada no termo de referência, sendo assim **HABILITADA**. Em seguida, a Agente de Contratação conferiu a proposta de preços, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado e o valor estimado. Assim, decidiu a Agente de Contratação que a empresa licitante **AROLDO MEDEIROS DE SOUZA** é a vencedora do certame pelo valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Publicada a decisão nesta sessão, e nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Agente de Contratação deu por encerrada a presente sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação e em seguida enviada ao Prefeito Municipal, Sr Jackson Dantas, para Adjudicação e Homologação do processo.

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**1B04A65C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS RN Nº 071/2024**

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada nos serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo

**Decisão:** **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 024/2024**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora (AROLDO MEDEIROS DE SOUZA – CNPJ 37.826.269/0001-31) comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas.

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:  
I – Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho, envio da mesma juntamente com a **Ordem de Execução de Serviços** em favor da

empresa adjudicatária AROLDO MEDEIROS DE SOUZA – CNPJ 37.826.269/0001-31.

II – Após, que se dê publicidade na forma dos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**9B0AAA75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
DISPENSA Nº 024/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MSJS/ RN Nº 071/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN;  
CONTRATADA: AROLDO MEDEIROS DE SOUZA (CNPJ 37.826.269/0001-31); OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo; PERÍODO PARA EXECUÇÃO: Os serviços serão executados pela contratada, entre os dias 10 de agosto e 26 de outubro de 2024, nos horários constantes da TABELA DE JOGOS, conforme o recebimento de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, a ser encaminhada pelo e-mail: compras.saojosedoserido@yahoo.com.br, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.; VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais); DOTAÇÃO/ ELEMENTO E FONTE: Gestão/Unidade: 10.0017.27.812.2089 Manutenção e gestão da secretaria municipal de juventude, do esporte e do lazer; Fonte de Recursos: 15000000; Programa de Trabalho: Desenvolvimento e promoção do Esporte e Lazer; Elemento de Despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021, art. 75, II.

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**1110441A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
ATA DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2024 (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 072/2024)**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, a Agente de Contratação, Sra Inácia Alice Medeiros dos Santos, devidamente autorizada pelo Exm Sr Prefeito Municipal, Jackson Dantas, através da Portaria 010/2024, deu continuidade ao processo administrativo acima epigrafado, destinado a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico, incluindo toda linha de baixo ruído para atender as necessidades do Município de São José do Seridó/RN.** Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas para conhecimento dos licitantes do ramo. Escoado o prazo para o envio das propostas e documentação, 23h59 do dia 31 de julho de 2024, no e-mail contrataçãodiretapmsjs@gmail.com, foi verificado que apenas uma empresa enviou proposta: **AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGÍSTICA LTDA.** Ato contínuo, a agente de contratação conferiu toda a documentação enviada pela devida empresa e foi constatado

que a empresa **AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGÍSTICA LTDA** enviou toda a documentação solicitada no termo de referência, sendo assim **HABILITADA.** Em seguida, a Agente de Contratação conferiu a proposta de preços, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado e o valor estimado. Assim, decidiu a Agente de Contratação que a empresa licitante **AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGÍSTICA LTDA** é a vencedora do certame pelo valor global de R\$ 45.965,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Publicada a decisão nesta sessão, e nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Agente de Contratação deu por encerrada a presente sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação e em seguida enviada ao Prefeito Municipal, Sr Jackson Dantas, para Adjudicação e Homologação do processo.

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**22389771

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS RN Nº 072/2024**

Interessado:Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico, incluindo toda linha de baixo ruído para atender as necessidades do Município de São José do Seridó/RN.

**Decisão:** **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 025/2024**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora (AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGÍSTICA LTDA) comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:  
I – Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação para a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária **AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGÍSTICA LTDA** – CNPJ nº 21.232.927/0001-27.

II – Após, que se dê publicidade na forma dos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**5ACE2DC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
COMUNICADO - F C DA SILVA FREIRE**

Ao Representante da Empresa  
**F C DA SILVA FREIRE**  
CNPJ/MF sob o nº 28.433.242/0001-98  
**Francisco Clauberto da Silva Freire**

Vimos através deste, comunicar a V. S<sup>a</sup> que foi solicitada a Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais da banda “Banda Forró Meirão” destinados a realização do evento da “Festa do Padroeiro São José 2024”.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exm<sup>o</sup> Sr Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. S<sup>a</sup> da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos o dois (02) dias úteis para a assinatura contrato administrativo, com utilização do Certificado Digital, ao tempo em que encaminhamos a minuta aprovada.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**89458E55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
E G FERNANDES - COMUNICADO**

Vimos através deste, comunicar a V. S<sup>a</sup> que foi solicitada a Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais da banda “Banda Manu Arrocharme” destinados a realização do evento da “Festa do Padroeiro São José 2024”.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exm<sup>o</sup> Sr Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. S<sup>a</sup> da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos o dois (02) dias úteis para a assinatura contrato administrativo, com utilização do Certificado Digital, ao tempo em que encaminhamos a minuta aprovada.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**50F58A4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
COMUNICADO - BK MUSIC LTDA**

Ao Representante da Empresa  
**BK MUSIC LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 31.776.314/0001-04

**Cleiton Andrade da Silva**

Vimos através deste, comunicar a V. S<sup>a</sup> que foi solicitada a Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais da cantora “Michele Andrade” destinados a realização do evento da “Festa do Padroeiro São José 2024”.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exm<sup>o</sup> Sr Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. S<sup>a</sup> da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos o dois (02) dias úteis para a assinatura contrato administrativo, com utilização do Certificado Digital, ao tempo em que encaminhamos a minuta aprovada.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**D42997F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
COMUNICADO - GIULLIAN MONTE HENRIQUE**

Ao Representante da Empresa **GIULLIAN MONTE HENRIQUE**  
CNPJ/MF sob o nº 14.898.657/0001-22

**Giullian Monte Henrique**

Vimos através deste, comunicar a V. S<sup>a</sup> que foi solicitada a Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais do cantor “Giullian Monte” destinados a realização do evento da “Festa do Padroeiro São José 2024”.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exm<sup>o</sup> Sr Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. S<sup>a</sup> da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos o dois (02) dias úteis para a assinatura contrato administrativo, com utilização do Certificado Digital, ao tempo em que encaminhamos a minuta aprovada.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**54FB738A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
COMUNICADO - MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS  
LTDA**

Ao Representante da Empresa  
**MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA** CNPJ/MF sob o nº 19.595.940/0001-07

**Líbia Barbosa Gurgel**

Vimos através deste, comunicar a V. S<sup>a</sup> que foi solicitada a Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais da banda “Cavalo de Pau” destinados a realização do evento da “Festa do Padroeiro São José 2024”.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exm<sup>o</sup> Sr Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. S<sup>a</sup> da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos o dois (02) dias úteis para a assinatura contrato administrativo, com utilização do Certificado Digital, ao tempo em que encaminhamos a minuta aprovada.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**1444D160

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
COMUNICADO - VD EDIÇÕES MÚSICAIS E SHOWS LTDA**

Ao Representante da Empresa  
**VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 42.746.402/0001-80

**Antônio Valter Damião da Silva**  
Vimos através deste, comunicar a V. Sª que foi solicitada a Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais do cantor “Thales Play” destinados a realização do evento da “Festa do Padroeiro São José 2024”.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos o dois (02) dias úteis para a assinatura contrato administrativo, com utilização do Certificado Digital, ao tempo em que encaminhamos a minuta aprovada.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**2F1F29C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
COMUNICADO - ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**

Ao Representante da Empresa  
**ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 12.931.455/0001-00

**Eunice de Castro Rebouças**  
Vimos através deste, comunicar a V. Sª que foi solicitada a Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais do cantor “Bruno Martins” destinados a realização do evento da “Festa do Padroeiro São José 2024”.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos o dois (02) dias úteis para a assinatura contrato administrativo, com utilização do Certificado Digital, ao tempo em que encaminhamos a minuta aprovada.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**8ECEDDE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS COMUNICADO**

Ao Representante da Empresa  
**LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS**  
CNPJ/MF sob o nº 70.143.920/0001-44

**Lindineide Araújo Gomes de Assis**  
Vimos através deste, comunicar a V. Sª que foi solicitada a Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais da banda “Feras” destinados a realização do evento da “Festa do Padroeiro São José 2024”.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos o dois (02) dias úteis para a assinatura contrato administrativo, com utilização do Certificado Digital, ao tempo em que encaminhamos a minuta aprovada.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**276FBA36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
MEL SHOWS LTDA COMUNICADO**

Ao Representante da Empresa  
**MEL SHOWS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 39.543.593/0001-78

**Alberto Salomão Cavalcanti Simões**  
Vimos através deste, comunicar a V. Sª que foi solicitada a Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais da banda “Desejo de Menina” destinados a realização do evento da “Festa do Padroeiro São José 2024”.

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos o dois (02) dias úteis para a assinatura contrato administrativo, com utilização do Certificado Digital, ao tempo em que encaminhamos a minuta aprovada.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 1º de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**AE964575

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RATIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 39/2024  
CARONA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2024**

Contratante: **Secretaria de Saúde**  
CNPJ: **13.880.529/0001-99**

Contratada: **MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **07.969.641/0001-06**

Objeto: **Escolha de empresa especializada para fornecimento de material e reagentes laboratoriais, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde, unidade mista e laboratório municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Referente ao processo de adesão/Carona de nº 002/2024.**

**Valor Total:** 968.359,06 (Novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)

Fontes de Recurso: **1634 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030**  
**- Material de Consumo;**

1633 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030 - Material de Consumo;

1539 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

Início da Vigência: 29/07/2024

Final da Vigência: 29/07/2025

Assinatura: 29/07/2024

**Publicado por:**

Francisco Juniely Dantas de Farias

**Código Identificador:**9A1B71F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2022 - TOMADA DE  
PREÇO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.  
**CONTRATADO(A):** SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ. 24.372.340/0001-01. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e adequação do Mercado Público Municipal de São Paulo do Potengi – RN. **DOS PRAZOS:** O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação dos prazos de vigência e execução, de acordo com Planilha e Parecer Técnico emitido pelo setor de engenharia da SEMOB, referente ao contrato celebrado em 21 de julho de 2022, ficando estabelecida a nova vigência com início em 12 de novembro de 2023 e término em 07 de setembro de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no § 1º, inciso “II”, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 09 de novembro de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –**

Prefeito – Contratante e

**ALEX JARSON BELARMINO**

P / Contratada.

**Publicado por:**

Bruno José de Araújo Lima

**Código Identificador:**388D0E68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTOS  
EDITAL Nº 01/2022**

*ESTABELECE DATAS, NORMAS,  
PROCEDIMENTOS E PRAZOS SOBRE A FORMA  
DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS  
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN,  
PARA DOIS ANOS – 2023/2024.*

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1- O processo com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 que dispõe a seleção de Diretor (a) da rede municipal de ensino, na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67; O Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar, assegura a seleção de Diretor Escolar.

1.2-A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) escolar será realizada mediante metodologia de análise dos

critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

– Graduação em licenciatura plena com curso de capacitação, especialização, mestrado ou doutorado na área da Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

– Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

– Experiência em atividades educacionais administrativas e pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e

– Apresentação do plano de trabalho que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

1.3-A designação para o cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista triplíce devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

1.4-. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista triplíce selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

1.5- O (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto de trabalho, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

**2 - DA SELEÇÃO**

2.1-No processo de seleção do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

– Exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em licenciatura plena com especialização, mestrado ou doutorado na área da Educação;

– Exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e pedagógicas;

– Exigência de apresentação, no ato da inscrição, do plano de trabalho administrativo, financeiro e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

– Descrição das etapas da análise documental, da classificação eliminação e do período de entrevistas dos (as) candidatos (as) classificados (as);

– Tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

– Cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

– Previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

– Critérios transparentes de classificação ou eliminação.

2.2-Poderão participar do processo de seleção de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo temporário, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e pedagógicas iminidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

2.3-Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

2.4- A idoneidade do (a) servidor (a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São Paulo do Potengi/RN.

**3 - DO RESULTADO**

3.1-O (a) candidato (a) classificado (a) será submetido (a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial

organizadora e executora do processo de seleção de Gestor (a) ou Diretor (a) escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

2.2. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- Liderança na gestão ou direção escolar;
- Responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- Entendimento da gestão democrática na escola;
- Entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- Entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- Entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- Conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- Proatividade na resolução de conflitos.

3.3-Serão selecionados (as) para o cargo de Diretor (a) Escolar os (as) candidatos (as) com a maior pontuação na entrevista.

#### 4 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1- Critérios:

- Maior titulação;
- Está trabalhando na escola no mínimo um ano;
- Maior idade cronológica.

#### 5 - RECURSOS

5.1- O prazo máximo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, após o dia do resultado preliminar.

#### 6 - DOS PRAZOS E DATAS

- 6.1-01/12/2022- Entrega da documentação;
- 6.2-05/12/2022- Divulgação da data e horários da entrevista;
- 6.3- 12/12/2022- Início da entrevista e defesa do plano de trabalho;
- 6.4- 22/12/2022- Resultado das entrevistas e do plano de trabalho;
- 6.5- 23 a 26/12/2022- Período dos recursos;
- 6.6-27/12/2022- Resultado dos recursos;
- 6.7- 28/12/2022- Resultado final;
- 6.8- 30/12/2022-Envio da lista tríplice ao executivo;
- 6.9- 02/01/2023 a 28/02/2023 – Nomeação.

#### 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Solicitações de recursos através do e-mail: [smeducacaosp@gmail.com](mailto:smeducacaosp@gmail.com)

7.2 - Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

7.3 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 26 de setembro de 2022.

#### ANEXOS:

#### FICHA DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO - PAB

UNIDADE DE ENSINO:

PRÉ-CANDIDATOS:

DIRETOR(A):

ITENS A SEREM AVALIADOS	NOTA E OBSERVAÇÕES
<b>I</b> - Caracteriza a unidade de ensino, a partir dos dados e informações de fontes da instituição estudada, de forma que permite se conhecer aspectos importantes da unidade de ensino, onde o PAB será trabalhado. (2 pontos)	
<b>II</b> - Justifica o Plano de Ação do Biênio proposto considerando a caracterização da unidade de ensino; o princípio da gestão democrática e a função da unidade de ensino que é estudar e aprender. Articula a justificativa com o objetivo geral do Plano de Ação proposto. (2 pontos)	
<b>III</b> - Apresenta os quadros que compõem o mapa de orientação para a gestão (2023-2024), articulando em cada quadro o objetivo específico, com a meta e as ações propostas, deixando claro que há relação entre a justificativa, o objetivo geral e os quadros apresentados (3 pontos)	
<b>IV</b> - Apresenta o PAB, dentro das normas de formação que foram orientadas e evidencia estratégias/metodologias, que tornam possíveis a comunidade escolar conhecer, acompanhar e avaliar o PAB durante o período (2023-2024). (3 pontos)	

VICE-DIRETOR(A):

São Paulo do Potengi/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome completo dos avaliadores:

#### Ata da Sessão de Apresentação e Defesa do Plano de Ação (2023-2024) da Escola \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, com início às \_\_\_\_\_ horas, no Auditório Ambrósio Araújo de Azevedo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, foi instalada a Comissão Examinadora responsável pela entrevista e avaliação do Plano de Ação (PAB) da instituição de ensino \_\_\_\_\_. O Plano foi apresentado pelos(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) Escolar, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e de Vice - Diretor(a) Escolar, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, pautando-se nos seguintes critérios: os(as) candidatos(as) ficaram à disposição da banca, para responder o que fosse problematizado pelos examinadores; a apresentação aconteceu em um tempo de 25min, sendo 10minutos para apresentação do PAB, 10minutos para os avaliadores e 5minutos para os(as) candidatos(as) responderem, se necessário, aos avaliadores; os(as) candidatos(as) tiveram 10minutos para fazer a exposição do seu Plano de Ação, utilizando slides, focando nos seguintes pontos:

- a) Caracterização da unidade de ensino;
- b) A maior fragilidade e a maior fortaleza da instituição;
- c) O objetivo geral do PAB;
- d) No mapa de orientação para a gestão - (2023-2024).

A apresentação e defesa do Plano de Ação é parte dos requisitos para ocupar às funções de Diretor e Vice-Diretor. A Comissão Examinadora foi presidida pelos membros \_\_\_\_\_, que emitiram o seguinte parecer: ( ) **aprovado** ( ) **reprovado com nota** \_\_\_\_.

São Paulo do Potengi/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### Assinaturas dos presentes:

#### ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PAB

O Plano de ação do Biênio, construído pelos dois candidatos à direção da unidade de ensino, será apresentado por um dos dois candidatos e os dois estarão à disposição da banca, para responder o que for problematizado pelos examinadores;

A defesa do Plano de Ação – (Gestão 2023-2024), acontecerá presencialmente e terá como avaliadores os membros da Comissão Central.

Cada sessão acontecerá em um tempo de 25min, sendo 10minutos para apresentação do PAB, 5minutos para cada um dos avaliadores e 5 minutos para os candidatos responderem, se necessário, aos avaliadores.

O candidato que estiver apresentando terá 10minutos para fazer a exposição do seu plano de ação, utilizando slides, se julgar necessário, focando nos seguintes pontos:

- a) Caracterização da unidade de ensino;
- b) A maior fragilidade e a maior fortaleza da escola;
- c) O objetivo geral do PAB;
- d) Mapa com metas, ações e estratégias que contemplem as dimensões administrativas, financeiras e pedagógicas para a gestão (2023- 2024).

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira

**Código Identificador:**3949E139

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RESULTADO DO PREGÃO 006**

**RESULTADO DO PREGÃO 006/2024**

A Agente de Contratação do Município de São Pedro/RN torna público que o **Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2024**, objetivando o registro de preço para eventual contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de Transporte Universitário em Veículo Fechado tipo (ônibus) no município de São Pedro/RN, teve como vencedor a empresa licitante **SP Proteção Veicular Ltda. - CNPJ - 48.782.065/0001-62** com o valor unitário de **R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 484.704,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quatro reais)**.

São Pedro/RN, em 01 de agosto de 2024.

**MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA -**

Agente de Contratação.

**Publicado por:**

Marciana Lopes de Oliveira

**Código Identificador:**46CB1958

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 006 2024**

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 006/2024**

A Agente de Contratação do Município de São Pedro/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2024**, objetivando o registro de preço para eventual contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de Transporte Universitário em Veículo Fechado tipo (ônibus) no município de São Pedro/RN, em 01 de agosto de 2024 a empresa licitante **SP Proteção Veicular Ltda. - CNPJ - 48.782.065/0001-62**, o valor global de **R\$ 484.704,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quatro reais)**.

São Pedro/RN, em 01 de agosto de 2024.

**MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA -**

Agente de Contratação.

**Publicado por:**

Marciana Lopes de Oliveira

**Código Identificador:**DC97B2EF

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 006 2024**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 006/2024**

O Prefeito do Município São Pedro/RN no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação exarada pela Agente de Contratação do Município da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2024**, objetivando o registro de preço para eventual contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de Transporte Universitário em Veículo Fechado tipo (ônibus) no município de São Pedro/RN, em 01 de agosto de 2024 o valor global de **R\$ 484.704,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quatro reais)** a empresa licitante **SP Proteção Veicular Ltda. - CNPJ - 48.782.065/0001-62**.

São Pedro/RN, em 01 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Marciana Lopes de Oliveira

**Código Identificador:**7DE25DEC

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ARP DO PREGÃO 006 2024**

**EXTRATO DE ARP  
PREGÃO 006 2024**

**CONTRATANTE:**

**Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.**

**CNPJ: 08.079.915/0001-46.**

**CONTRATADO/VALOR:**

**SP Proteção Veicular Ltda.**

**CNPJ - 48.782.065/0001-62.**

**R\$ 484.704,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quatro reais).**

**OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de Transporte Universitário em Veículo Fechado tipo (ônibus) no município de São Pedro/RN.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VIGENCIA: 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.**

São Pedro/RN, em 01 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER -**

Prefeito.

**Publicado por:**

Marciana Lopes de Oliveira

**Código Identificador:**862E49BD

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2024 DE 01 (UM) DE  
AGOSTO DE 2024**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2024 DE 01 (um) DE AGOSTO DE 2024**

*Dispõe sobre o funcionamento das repartições e órgãos da administração pública direta e indireta do poder executivo municipal no dia 05(cinco) de agosto de 2024, e dá outras providências.*

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO:** A realização da tradicional Romaria de Visitação ao Monte de Santana que anualmente acontece na 1ª segunda feira do mês de agosto na Cidade de São Pedro/RN, e;

**CONSIDERANDO:** Que a Romaria de Visitação ao Monte de Santana mobiliza grande parte dos servidores municipais que trabalham na organização e realização da mesma, a qual é prestigiada pelos munícipes, porromeiros da região e de outras cidades do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO:** Que essa tradição já faz parte da cultura municipal e que o mesmo é considerado um evento religioso de ampla devoção.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 05 (cinco) de agosto de 2024 (segunda-feira), em virtudedo evento religioso ROMARIA DE VISITAÇÃO AO MONTE DE SANTANA.

**Art. 2º** - A exceção à regra deste decreto fica conferida aos servidores que trabalham no Centro de Saúde da Sede, e a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

**§1º** O Centro de Saúde que funciona na Sede deste município funcionará em regime de plantão, visando o atendimento à população, em situações de urgência e/ou emergência.

§2º Na Secretaria de Obras fica mantido os serviço de limpeza urbana e atendimento funeral nos cemitérios públicos do município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**06BB8CA1

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 142/2024 DE 01 (UM) DE AGOSTO DE 2024

#### PORTARIA N.º 142/2024 DE 01 (um) DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (a) DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - EXONERAR a Senhora CIDECLÊNIA DANTAS MARTINS FIGUEIREDO, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 002.591.659 SSP/RN e inscrito(a) no CPF sob o n.º 083.349.974-26, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR(a) DO CENTRO RURAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nomeada por meio da portaria n.º 133/2024 de 10 (dez) de julho de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em 01 (um) de agosto de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE O PRESENTE ATO.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**267B3827

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 143/2024 DE 01 (UM) DE AGOSTO DE 2024

#### PORTARIA N.º 143/2024 DE 01 (um) DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, IX, C, da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor JOSÉ ADSON DE OLIVEIRA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 003.006.974 ITEP/RN e inscrito(a) no CPF sob o n.º 016.839.474-01, para exercer as funções do Cargo Comissionado de SUPERVISOR(a) DO CENTRO RURAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** - Tome conhecimento o(a) ora nomeado(a) para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor em 01 (um) de agosto de 2024.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE O PRESENTE ATO.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**4D346F66

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO N.º 188/2024

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO n.º 188/2024

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Exedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **LETICIA DE ARAUJO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **707.405.634-08** e no RG sob o n.º **004.038.182 ITEP/RN**, residente e domiciliado(a) à Rua Joaquim Soares de Mendonça, n.º 61, Centro - São Pedro/RN, para exercer a função de **ORIENTADOR(a) SOCIAL**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **ORIENTADOR(a) SOCIAL**, atuando no programa Proteção Social Especial – PAEFI/CREAS, obrigando-se a prestar os serviços de Criação de um ambiente de convivência participativo e democrático; Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Elaborar relatório bimestral de ações do Grupo em parceria com o Técnico de Referência do CRAS; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a título de remuneração

pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

07 - SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.0009.2094.0000 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAEFI/CREAS

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**LETICIA DE ARAUJO FERREIRA**

CPF: 707.405.634-08

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador: 7F7F75CA

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 179/2024**

O Município de São Pedro/RN comunica que foi publicado no diário oficial da FEMURN do dia 04/07/2024 – Edição 3220, por motivo: Erro de publicação a seguir:

Onde se lê: Cláusula 1ª - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de PROFESSOR(a) em Unidades Escolares Municipal, obrigando-se a exercer as atividades de docência na área de conhecimento da Psicopedagogia, com objetivo de promover a aprendizagem, colaborando com a inclusão social e escolar, propondo novas ações ante aos problemas de aprendizagem; desenvolvendo estudos científicos no campo de atuação e intermediar embates no processo de ensino-aprendizagem nos diversos níveis e modalidades da educação, bem como executar tarefas afins e correlatas, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

Lei- a -se: Cláusula 1ª - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de PROFESSOR(a) em Unidades Escolares Municipal, obrigando-se a exercer as atividades de docência na sua área de conhecimento com objetivo de promover a aprendizagem, colaborando com a inclusão social e escolar, propondo novas ações ante aos problemas de aprendizagem; desenvolvendo estudos científicos no campo de atuação e intermediar embates no processo de ensino-aprendizagem nos diversos níveis e modalidades da educação, bem como executar tarefas afins e correlatas, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

São Pedro/RN, 01.08.2024.

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO n.º 179/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.079.915/0001-46, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º 836.950.794-87, CONTRATA o (a) Sr.(a) **JOSENILDO DINIZ SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 700.846.314-65 e no RG sob o n.º 003.297.679 ITEP/RN, residente e domiciliado(a) à Rua Maria das Dores de Lima, S/N, Centro - São Pedro/RN, para exercer a função de PROFESSORA(a), doravante denominado(a) Servidor(a) Temporário(a), nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de PROFESSOR(a) em Unidades Escolares Municipal, obrigando-se a exercer as atividades de docência na sua área de conhecimento com objetivo de promover a aprendizagem, colaborando com a inclusão social e escolar, propondo novas ações ante aos problemas de aprendizagem; desenvolvendo estudos científicos no campo de atuação e intermediar embates no processo de

ensino-aprendizagem nos diversos níveis e modalidades da educação, bem como executar tarefas afins e correlatas, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **20 (vinte)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 2.210,27 (Dois Mil e Duzentos e Dez Reais e Vinte e Sete Centavos)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**JOSENILDO DINIZ SILVA**

CPF: 700.846.314-65

Contratado

#### TESTEMUNHAS:

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**CD32E792

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 79543926/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Tomé

Prefeitura Municipal de São tome

Concorrência por Menor Preço - 03/2024

#### Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN. CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 954836/2023 - OPERAÇÃO 1092204-93 - Quantidade: 1 Serviço - Valor Referência: 1.613.729,55		
Fornecedor	Situação	Valor Total
AGIL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI (19.657.875/0001-99)	Adjudicado em: 31/07/2024 09:59:45 - Por: Anteomar Pereira da Silva	1.210.297,16

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Lindomar Pereira da Silva

**Código Identificador:**8C070FE2

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 79543926/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência por Menor Preço - 03/2024

#### Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN. CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 954836/2023 - OPERAÇÃO 1092204-93 - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 1.613.729,55					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AGIL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI	N/C	1 Serviço	1.210.297,16	1.210.297,16	Homologado em 31/07/2024 09:59:56 Por: Anteomar Pereira da Silva

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Lindomar Pereira da Silva

**Código Identificador:**A80E79EB

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 220/2024 – GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240337.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240337 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa APFORM INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 06.198.597/0001-07 o(s) seguinte(s) servidor(es): SARAH SALES MATOS, MAT: 1080, CPF: 118.081.684-61.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 08.308.470/0001-29  
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN  
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 01 de agosto de 2024

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E9B19027

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**005/2024- SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**005/2024- SRP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTROMECÂNICOS AUTOMOTIVOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 147/2023, no uso de suas atribuições

legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 15/08/2024, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h10min do dia 15/08/2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, situada à Rua Aprigio Rodrigues, 21, Centro, Senador Elói de Souza/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: cpl.eloi@outlook.com.

Senador Elói de Souza/RN, 01 de Agosto de 2024.

**WÉERICA TALITA DE OLIVEIRA DANTAS**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Wérica Talita de Oliveira Dantas  
**Código Identificador:**0FC5AAD7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**006/2024- SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**006/2024- SRP**

**OBJETO:** Aquisição futura e eventual de peças e acessórios automotivos originais por fabricantes ou genuínas com desconto na tabela do Fabricante, para os veículos, motocicletas e maquinários pertencentes ao Município de Senador Eloi de Souza/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 147/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 16/08/2024, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h10min do dia 16/08/2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, situada à Rua Aprigio Rodrigues, 21, Centro, Senador Elói de Souza/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: cpl.eloi@outlook.com.

Senador Elói de Souza/RN, 01 de Agosto de 2024.

**WÉERICA TALITA DE OLIVEIRA DANTAS**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Wérica Talita de Oliveira Dantas  
**Código Identificador:**7FDCC277

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO**  
**AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX.  
021.2024**

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** Contratação de pessoa jurídica para participação em evento específico de qualificação denominado "OS MUNICÍPIOS E A ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS (ISS E IR) - RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", com o objetivo de Capacitar os servidores das áreas contábil e financeira da administração pública municipal na aplicação de conhecimentos relativos à retenção do IR, ISS e INSS. Quinta, 22 de agosto de 2024, das 08h às 17h, no Vila Park Hotel - Natal/RN, para um Funcionamento Adequado, através da Secretaria Municipal de Tributação do Município.

**FAVORECIDO.....:** S TRINDADE SERVICOS CONTABEIS E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

**VALOR.....:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:** emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 01 de Agosto de 2024

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**  
Comissão de Contratação  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Larissa Medeiros Freire Ferreira  
**Código Identificador:** 1F50D95D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL  
AVISO DE EDITAL - PE 017/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – PE**

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem **Aquisição de Material de Limpeza**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [licitafacil.tce.rn.gov.br](http://licitafacil.tce.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 02/08/2024 até as 09h25min do dia 14/08/2024, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h30min do dia 14/08/2024 (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 01 de agosto de 2024.

**AÉCIO DA ROCHA PEREIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:** 62C2FA19

**CPL  
AVISO DE EDITAL - PE 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – PE**

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem **Aquisição de Material de Construção**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [licitafacil.tce.rn.gov.br](http://licitafacil.tce.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 02/08/2024 até as 09h25min do dia 15/08/2024, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h30min do dia 15/08/2024 (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 01 de agosto de 2024.

**AÉCIO DA ROCHA PEREIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:** FA01863B

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2024, DE 31 DE JULHO DE  
2024**

*Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais, conforme especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO** a realização da 13ª edição do tradicional Festival de Inverno de Serra de São Bento, que ocorrerá entre os dias 02 a 04 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** a abertura do evento que se dará na sexta-feira, dia 02 de agosto de 2024 e seu término em 04 de agosto de 2024, havendo necessidade de organização e readequação dos prédios públicos (escolas), espaços públicos e vias públicas, na segunda-feira, dia 05 de agosto de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido ponto facultativo municipal do dia 02/08/2024 e 05/08/2024 para os órgãos do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - A facultatividade estabelecida no *caput* em relação ao dia 05/08/2024 se aplica somente aos servidores vinculados a secretaria de educação do município.

**§2º** — Os termos havidos no *caput* não se aplicam as atividades que por natureza são consideradas essenciais e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas secretarias responsáveis, a exemplo de saúde e limpeza urbana.

**§3º** - Os órgãos/setores referenciados no parágrafo anterior poderão utilizar sistema de escala de servidores para que não haja paralisação dos serviços essenciais.

**§4º** - Nas datas estabelecidas neste decreto a Gestão Municipal poderá, caso haja necessidade, convocar servidores locados em áreas

não citadas no artigo anterior para o cumprimento do serviço público que se mostrar necessário e/ou indispensável,

**Art. 2º** Os serviços considerados essenciais e/ou que não possam sofrer descontinuidade, especialmente na área da Saúde, Assistência Social e coleta de lixo urbano, serão mantidos nos moldes já previstos em decretos anteriores.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Serra de São Bento -RN, 31 de julho de 2024.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**3DF8460B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 029/2024**

**PORTARIA Nº 029, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

EXONERAR O(A) VICTOR DANIEL LIMA SILVA no cargo de COORDENADOR DA AGRICULTURA FAMILIAR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** O(A) VICTOR DANIEL LIMA SILVA no cargo de COORDENADOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, símbolo CC19, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, Constante na estrutura Administrativa do Município

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 01 de agosto de 2024

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**BB23D42D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO  
DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 062610/2023 DA INEXIGIBILIDADE  
062610/2023**

Primeiro aditamento ao contrato administrativo Nº **062610/2023**. Contrato de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL** e a empresa **BARROS, MARIZ E REBOUÇAS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.046/0001-56, O presente termo tem por objetivo o aditamento de **PRAZO** ao contrato para Contratação de escritório com notória especialização na área de direito tributário, visando a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para revisão e recuperação de ICMS devidos ao município.

O serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu aditamento de PRAZO ao contrato, até 05 de julho de 2025.

**Publicado por:**

Flamarion Lucena da Silva

**Código Identificador:**74315ED4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 894**

Processo Administrativo nº DL894/2024

Dispensa de Licitação nº 894/2024

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Custeio de exame RX contrastado do EED para o paciente Francisco Luiz Sobrinho, com urgência.

Legal:art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 894/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **NOSSA CLINICA, inscrita no CNPJ nº 12.827.593/0001-43 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 01 de Agosto de 2024.

**EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA**

Secretaria Adjunta de Saude

**Publicado por:**

Anacelia Freitas do Nascimento

**Código Identificador:**B27B6CDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
425/2024**

**PORTARIA Nº: 425/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
1/2	NATAL - RN	31 de julho de 2024	150,00		75,00	
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a NATAL - RN, no dia 31 de julho de 2024. conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de julho de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**EC91A468**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
426/2024****PORTARIA Nº: 426/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	MANOEL MESSIAS SILVA
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	029.216.664-80

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1	NATAL-RN	31 de julho de 2024	150,00		150,00	
(X) Diárias com Pernoite ( ) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a NATAL-RN, no dia 31 de julho de 2024. conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de julho de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**C3D1BD91**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 252/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
<b>Cargo/Função: CPF:</b>	DIRETOR GERAL DE ESPORTE 914.xxx.xxx-82

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1/2 (meia diária)	NATAL/RN	01 de agosto 2024	200,00		100,00	
( ) Diárias com Pernoite ( x ) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a NATALA/RN, no dia 1º de agosto de 2024, com intuito de buscar o atleta José Tallysson no alojamento do Desportivo Rio Grande na cidade de Natal/RN. , conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 1º de agosto de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**1DB52CAC**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 253/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	FRANCINEIDE DA SILVA ARAUJO BRITO
<b>Cargo/Função: CPF:</b>	CHEFE DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL 073.xxx.xxx-50

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
01 (uma )	CAICÓ/RN	07 e 08 de agosto 2024	120,00		120,00	
( ) Diárias com Pernoite ( x ) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 120,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a CAICÓ/RN, nos dias de 07 e 08 de agosto de 2024, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas – Polo IV – CAICÓ, promovido pelo TCE-RN, conforme documentação Comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 1º de agosto de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**E5463D22**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 254/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	VITORIA CRISTINA CUNHA DOS SANTOS
Cargo/Função: CPF:	DIREORA DE RECURSOS HUMANOS 130.xxx.xxx-50

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 (uma)	CAICÓ/RN	07 e 08 de agosto 2024	120,00	120,00
( ) Diárias com Pernoite ( x ) Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 120,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a CAICÓ/RN, nos dias de **07 e 08 de agosto de 2024**, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas – Polo IV – CAICÓ, promovido pelo TCE-RN, conforme documentação Comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 1º de agosto de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:60A02FBC**

**GABINETE CIVIL**

**EXTRATO DE CONTRATO VERBAL MC 013/2024**

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de CONTRATO VERBAL a seguir:

Objeto: Serviços de vidraçaria com fornecimento de vidros e acessórios, para atender as necessidades de reforma no Coreto da Praça Dinarte Mariz.

Favorecido: **M. A. da Silva Vidraçaria, inscrita no CNPJ sob o nº 46.303.870/0001-30, situada na Rua Felipe Guerra, nº 245, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.**

Valor total: R\$ **3.420,00** (Três mil e quatrocentos e vinte reais).

Fundamentação Legal: Art. 95, inciso 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 659/2024 de 27 de março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PALNEJAMENTO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Serra Negra do Norte/RN, 1º de agosto de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:F5464343**

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº:255/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o que lhe confere a Lei Municipal nº 457/2009, com fulcro no art.30 da Lei Municipal nº 846/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para exercer o cargo de conselheiro, junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Serra Negra do Norte/RN:

**I – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:**

PALOMA SOARES FERREIRA FARIA – Titular

KÁTIA CILENE MEDEIROS DE ARAÚJO - Suplente

**II – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:**

CARLOS RODRIGUES ROSA – Titular

JOSÉ LUIZ SOBRINHO - Suplente

**III – Secretaria Municipal de Saneamento Recursos Hídricos e Abastecimento:**

JESSIKA MAYARA CLAUDINO IDALINO - Titular

JECIONE JOSÉ DE MEDEIROS - Suplente

**IV – Poder Legislativo:**

Ausente – justificativa – ofício 064/2024 - CMVSNNN

Ausente – justificativa – ofício 064/2024 - CMVSNNN

**V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

ORLANDO FERNANDES - Titular

ISABELA ARAÚJO DE FARIA - Suplente

**VI – Clube das Mães:**

MARIA DO SOCORRO MENDES DE ARAÚJO COSTA- Titular

GERALDA MENDES DE ARAÚJO PEREIRA- Suplente

**VII - Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância:**

SÂNZIA LUCENA DANTAS - Titular

MARIA ELIZETE DE SOUZA FARIA– Suplente

**Art. 2º** - A presidência do Conselho Gestor Municipal do Fundo de Habitação e Interesse Social ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, nos termos do §3 do art. 5º da Lei Municipal nº 457/2009.

**Art. 3º** - Os demais membros que integrarão a mesa diretora serão definidos na 1ª reunião do Conselho Gestor Municipal do Fundo de Habitação e Interesse Social.

**Art. 4º** - Diante da justificativa apresentada pela câmara municipal deste município, após a passagem do período eleitoral serão apresentados os membros representantes da casa a serem incluídos no presente conselho.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 01 de agosto de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**A46EE4C5

**GABINETE CIVIL**

**EXTRATO DE CONTRATO VERBAL MC 014/2024**

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de CONTRATO VERBAL a seguir:

Objeto: Impressão de fotografias, tamanho A4 (20x30) destinado para Evento da Emancipação Política – 150 anos para fazer parte da coletânea de documentos a serem depositados na Cápsula do Tempo, projeto de ação cultural do Município de Serra Negra do Norte, conforme Lei Municipal nº 822/2023, por ocasião da Solenidade de lacre da referida cápsula, no dia 03/08/2024

Favorecido: **Art Lab - Caicó**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.114.994/0001-30, situada na Avenida Seridó, nº 459, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

Valor total: R\$ **90,00** (Noventa reais).

Fundamentação Legal: Art. 95, inciso 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 659/2024 de 27 de março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Serra Negra do Norte/RN, 1 de agosto de 2024

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**A7D357B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 514/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024. INSTITUI O PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA RECICLA SERRINHA DOS PINTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de SERRINHA DOS PINTOS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**,

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva Solidária do Município de SERRINHA DOS PINTOS/RN, denominado simplesmente RECICLA SERRINHA DOS PINTOS, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos técnicos para a gestão dos resíduos secos recicláveis, com o intuito de disciplinar as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais negativos causados pelo manejo e disposição inadequada de resíduos.

**Parágrafo único.** O Programa será desenvolvido com a participação da sociedade civil, com a finalidade de promover a defesa do meio

ambiente, a mudança de comportamento social, a geração de emprego, a distribuição de renda e o desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Federal nº 10.057, de 10 de julho de 2001, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

**Art. 2º** - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Resíduos Secos: resíduos recicláveis provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas, como o plástico, papel, vidro, papelão e metal.

II. Resíduos Úmidos: resíduos orgânicos que se degradam de forma natural no ambiente, provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas, como cascas de frutas e legumes, borra de café e restos de comida.

III. Rejeitos: resíduos sólidos domiciliares não perigosos que não são passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem, como papéis sanitários, absorventes, fio dental, guardanapo e outros.

IV. Resíduos Perigosos: resíduos capazes de causar dano à saúde humana ou ao meio ambiente e que contempla as seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

V. Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) para entrega de pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e/ou recicláveis, que serão disponibilizados aos Grupos de Coleta Seletiva Solidária para a captação de resíduo seco reciclável.

VI. Catadores de resíduos recicláveis: Aqueles trabalhadores que realizam atividades laborais de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis, integrantes ou não de associações, cooperativas ou outras formas de organizações da sociedade civil, em sua maioria pessoas físicas autônomas de baixa renda, cadastradas formalmente no NIS como catadores de materiais recicláveis.

VII. Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: grupos reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por cidadãos necessitados de ocupação e renda, organizados em Grupos de Coleta Seletiva Solidária.

VIII. Recicladores: catadores e trabalhadores de resíduos secos recicláveis formalizados como microempreendedores individuais.

IX. Coleta seletiva: recolhimento e transporte de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição até uma unidade de processamento de materiais, dentro ou fora do município.

X. Coleta seletiva solidária: recolhimento de resíduos secos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, executado pelo Município, direta ou indiretamente, e destinado às associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil com atividades direcionadas à gestão de resíduos sólidos.

XI. Postos de Coleta Solidária: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do resíduo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei.

XII. gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

XIII. grande gerador comercial: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que em decorrência de sua atividade, geram resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT, em volume diário superior a 200 (duzentos) litros ou 120 kg por dia.

XIV. logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

XV. Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis: equipamento público ou privado, de separação e armazenamento de materiais recicláveis destinados à venda às indústrias de reciclagem.

## CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 3º** - Esta lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso à coleta seletiva solidária, definindo que esta será estruturada através dos seguintes princípios:

I. priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

II. compromisso com ações alteradoras do comportamento dos municípios perante os resíduos que geram;

III. incentivo à solidariedade dos cidadãos e suas instituições sociais com a ação de associações formadas por cidadãos necessitados de ocupação e renda;

IV. reconhecimento das associações e cooperativas como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviços ambientais à municipalidade;

V. desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social.

VI. A visão sistêmica da coleta seletiva que considere as variáveis ambientais, sociais, econômicas e tecnológicas.

VII. A gestão integrada e compartilhada por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil.

VIII. A cooperação interinstitucional com os órgãos do Município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais.

IX. A minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de redução, reutilização, reciclagem e recuperação.

X. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme Art. 36 da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XI. O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda.

**Parágrafo único** – Para a universalização do acesso ao serviço de coleta seletiva, os gestores pautar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** - São objetivos da Lei Municipal da Coleta Seletiva Solidária:

I. Estabelecer o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

II. Fomentar a operacionalização do sistema de coleta seletiva no Município.

III. Promover o aumento da reciclagem de resíduos sólidos no Município e a consequente redução do envio de resíduos para aterro.

IV. Promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva.

V. Promover o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais.

VI. Preservar a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública, bem como os espaços degradados e ocupados para disposição de resíduos sólidos.

## CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

**Art. 5º** - São instrumentos da Coleta Seletiva Solidária:

I. O Projeto de Coleta Seletiva do Município de SERRINHA DOS PINTOS/RN.

II. Os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

III. O monitoramento e a fiscalização ambiental.

IV. A pesquisa científica e tecnológica.

V. A educação ambiental.

VI. Os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos.

VII. Os Acordos Setoriais, regulamentos e termos de compromisso expedidos pelo Poder Público.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

**Art. 6º** - O serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos será prestado, preferencialmente, por cooperativas e associações de catadores e alternativamente:

I. pelo Município, direta ou indiretamente.

II. por empresas privadas devidamente licenciadas para tal fim.

§ 1º - As Cooperativas ou Associações de catadores, em cooperação com a gestão Municipal, agregarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados aos munícipes atendidos.

§ 2º - As Cooperativas ou Associações de catadores poderão, nos Pontos de Entrega Voluntária e nos Galpões de Triagem viabilizados pela administração municipal, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis oriundos dos domicílios, dos Postos de Coleta e dos PEV's.

**Art. 7º** - O serviço de coleta realizado pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional poderá receber auxílio do Poder Público Municipal, por meio de Contrato, Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou similares, em conformidade com a legislação federal específica.

§1º Os serviços de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis somente poderão ser realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado com sede em outros municípios e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, quando a localidade comprovadamente não apresentar condições de atender a demanda existente.

§2º O Município poderá credenciar catadores colaboradores, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, através de chamada pública, caso a Associação não seja capaz de atender a demanda da coleta seletiva municipal.

§3º Fica autorizada a celebração de Convênio ou instrumento similar entre o Município e a Associação/Cooperativa de Catadores com vistas a operacionalizar a Coleta Seletiva Municipal.

**Art. 8º** - A coleta seletiva de resíduos secos recicláveis será realizada pela modalidade “porta a porta”, em Pontos de Entrega Voluntária – PEVs e em Postos de Coleta Seletiva ou Locais de Entrega Voluntária Escolar (LEVE’s).

**Parágrafo único** – Todas as repartições públicas municipais adotarão lixeiras para resíduos recicláveis e resíduos perigosos.

## CAPÍTULO V DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

**Art. 9º** - Os contratos estabelecidos com as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, para a prestação do serviço de coleta seletiva, poderão prever, entre outros, os seguintes aspectos:  
I. medidas de apoio às Cooperativas, Associações e similares com vista ao desenvolvimento de atividade de abrangência municipal, o que poderá se dar através da cedência de espaços, transportes dos resíduos até local de triagem, auxílio financeiro específico aos catadores e afins;

II. o controle das atividades e metas a serem atingidas, visando evitar a geração de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;

III. a previsão do desenvolvimento, pelas entidades em parceria com o Poder Público, de trabalhos de sensibilização e mobilização;

IV. a obrigatoriedade dos cooperados, associados e catadores com a manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando o ensino regular;

**Art. 10** - Será responsabilidade das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva propiciar:

I. a inclusão dos catadores informais não organizados nos Grupos de Coleta e nos trabalhos desenvolvidos nos locais de Triagem;

II. a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos.

**Parágrafo único** – Esta responsabilidade será monitorada pelo órgão municipal responsável pelo acompanhamento das ações das Cooperativas e Associações.

**Art. 11** - As ações das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal, assim como por outras organizações sociais.

## CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS TÉCNICOS

**Art. 12** - O serviço de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

§1º - Os operadores dos Locais de Triagem terão obrigação de promover o manejo integrado de pragas, conforme exigido pela vigilância sanitária.

**Art. 13** - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:

uso de procedimentos que causem a destruição dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

II. sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NO CONTROLE

**Art. 14** - O serviço de coleta seletiva será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e contará com o apoio da Comissão Gestora do Projeto de Coleta Seletiva.

§ 1º - O órgão ambiental municipal será responsável pela coordenação das ações, integrando-as com outras iniciativas, notadamente as relativas à coleta diferenciada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º - A Secretaria Municipal, Obras, Urbanismo e Meio Ambiente deverá buscar a incorporação e participação dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de planejamento, meio ambiente, limpeza urbana, assistência social, políticas para a saúde pública e educação.

§ 3º - Estará garantida a participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática, nas reuniões para avaliação dos serviços e metas a serem atingidas.

## CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES

**Art. 15** - Para viabilizar a coleta seletiva, os geradores deverão segregá-los em:

I. Resíduos secos recicláveis;

II. Resíduos orgânicos compostáveis;

III. Rejeitos e resíduos não recicláveis.

§1º. Os pequenos e grandes geradores domésticos, assim como os pequenos geradores comerciais, deverão encaminhar diretamente os seus resíduos especiais e considerados perigosos, objetos de sistemas de logística reversa, aos postos de recebimento disponibilizados pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, como é o caso das pilhas, baterias, lâmpadas, eletrônicos, pneus, resíduos de saúde, medicamentos, entre outros.

§2º. Os estabelecimentos de grandes geradores, sejam eles comerciais, institucionais e unidades de ensino, deverão viabilizar o descarte seletivo de resíduos em suas dependências por meio da instalação de coletores de fácil visualização, identificados, no mínimo com a diferenciação de resíduos Recicláveis e Não Recicláveis, dispostos um ao lado do outro e em locais acessíveis, sinalizando-os de maneira visível e padronizada, para que qualquer pessoa possa dispor seus resíduos de maneira adequada.

§3º. Fica instituído por meio desta Lei, o descarte seletivo em, no mínimo, dois canais, a saber: Recicláveis e Rejeitos, identificados com as cores verde e cinza, respectivamente.

§4º. A nomenclatura Orgânicos, apenas poderá ser utilizada em coletores destinados ao descarte de resíduos compostáveis, de origem vegetal e/ou animal, mediante a disponibilidade de serviço para a efetiva compostagem desta fração de resíduos.

§5º. Caso o Município adote a prática da compostagem ou reaproveitamento dos resíduos orgânicos para criação de animais, tal categoria poderá fazer parte do descarte seletivo e ser identificado pela cor marrom.

**Art. 16** - Os geradores são responsáveis pelo acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos em logradouro público até o recolhimento pelo serviço de coleta.

§1º. Para assegurar as condições de higiene e limpeza do logradouro público, os resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente, dispostos em local apropriado, e, no máximo, uma hora antes do horário habitual do serviço de coleta previsto para o bairro.

§2º. Fica proibida a disposição de resíduos em contentores, bombonas ou qualquer outro tipo de recipiente de acúmulo de resíduos nas áreas atendidas pela coleta “porta a porta”.

§3º. Os resíduos, recicláveis e não recicláveis, deverão ser descartados e acondicionados separadamente, apenas no dia da respectiva coleta, e

dispostos em frente à residência do gerador ou respectivo estabelecimento comercial pequeno gerador.

§4º. Os logradouros que, por algum motivo, não sejam compatíveis com o serviço de coleta “porta a porta”, terão sua logística específica definida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente em parceria com a população para a disposição dos materiais recicláveis em Pontos de Entrega Voluntária.

§5º. Tanto os resíduos recicláveis, quanto os não recicláveis, deverão ser disponibilizados para coleta municipal acondicionados em saco plástico adequado, com capacidade para ser amarrado, evitando transbordamento do conteúdo existente no saco.

§6º. Fica terminantemente proibido o descarte de entulho, resíduos de construção civil e demolição, eletrônicos, resíduos de serviço de saúde, resíduos volumosos, resíduos perigosos, agrosilvopastoril, entre outros não especificados como Recicláveis, Não Recicláveis e Rejeito, para coleta pelo serviço público municipal.

§7º. Resíduos dispostos para coleta no dia não correspondente ao tipo de resíduo descartado, ou aqueles dispostos de maneira não seletiva (misturados) não serão coletados e o gerador estará sujeito às penalidades previstas na Lei.

§8º. A fiscalização do disposto neste artigo ficará sob a responsabilidade da Comissão Gestora do Projeto de Coleta Seletiva e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS GRANDES GERADORES

**Art. 17** - Os grandes geradores comerciais são responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento de sua atividade ou em decorrência dela, bem como pelos ônus deles decorrentes.

§1º. Os grandes geradores comerciais deverão providenciar os serviços de coleta, transporte, destinação e disposição final de seus resíduos sólidos de forma autônoma e independente do serviço público.

§2º. A coleta de resíduos secos recicláveis poderá ser realizada mediante contratação das associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, preferencialmente, com sede e devidamente registradas no Município ou na região do Outo-Oeste.

§3º. Os resíduos sólidos deverão ser dispostos e armazenados separadamente e adequadamente em área interna do estabelecimento ou edificação até a realização da coleta.

§4º. Os grandes geradores comerciais em atividade no Município deverão se cadastrar na Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

§5º. Os grandes geradores comerciais que pretendam se instalar no Município somente poderão iniciar suas atividades se comprovarem que estão devidamente cadastrados, conforme §4º, e atenderem ao disposto nesta lei.

§6º. No ato do cadastramento, os grandes geradores comerciais deverão apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, elaborado por profissional de nível superior e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico, bem como contrato de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada para, no mínimo, as frações Recicláveis e Não Recicláveis dos resíduos, para análise e aprovação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e das demais normas pertinentes.

§7º. Para realização de eventos no Município, deverão ser seguidas as mesmas diretrizes apresentadas para Grandes Geradores Comerciais, devendo o responsável pela realização do evento, apresentar em no

máximo três dias úteis após a realização do evento, documentação comprobatória de destinação das diferentes frações de resíduos.

§8º. O não cumprimento do disposto no parágrafo 7º acima, acarretará em aplicação das penalidades previstas nesta lei, bem como na suspensão do alvará para realização de eventos posteriores pela empresa e profissionais envolvidos.

§9º. Para execução das atividades previstas no gerenciamento ambientalmente adequado de seus resíduos sólidos, os grandes geradores comerciais somente poderão celebrar contratos com empresas privadas, incluindo associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, preferencialmente com sede e devidamente registradas no Município de SERRINHA DOS PINTOS/RN, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais e cadastradas na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

§10º. Quando estabelecidos em condomínios residenciais ou de uso misto, os grandes geradores comerciais não poderão dispor os resíduos sólidos de sua responsabilidade junto aos resíduos dos demais geradores, devendo segregá-los em contentores próprios e devidamente identificados.

**Parágrafo único** – Caso o Município disponha de uma área de disposição final ambientalmente adequada poderá coletar os resíduos comuns produzidos pelos grandes geradores deverá fazer a cobrança pelo serviço, mediante preço público, proporcional à geração de resíduos.

**Art. 18** - Os grandes geradores, domésticos ou comerciais, deverão comprovar, periodicamente, à Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, a destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos, por meio da entrega de um dos seguintes documentos:

I. recibo ou declaração de recebimento de resíduos secos recicláveis, emitido por associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, com sede e devidamente registradas no Município e no Conselho Municipal de Assistência Social, quando a natureza da entidade assim o exigir;

II. recibo ou declaração de recebimento de resíduos secos recicláveis, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com sede em outros municípios e devidamente cadastradas na Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;

III. nota fiscal de venda direta de resíduos secos recicláveis para empresas privadas de reciclagem, devidamente licenciadas para tal finalidade;

IV. contrato de prestação de serviço entre o gerador e a empresa privada de coleta de resíduos (recicláveis e/ou não recicláveis), devidamente licenciadas para tal finalidade, acompanhado do comprovante de entrega dos resíduos em local licenciado e habilitado junto aos órgãos ambientais (Manifesto de Transporte de Resíduos).

**Parágrafo único.** No documento mencionado no “caput” deverá constar o tipo e a quantidade de resíduo sólido destinado.

**Art. 19** - A contratação de empresa privada ou a utilização do serviço público para execução dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores, domésticos ou comerciais, da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

**Parágrafo único.** Quando da ocorrência de acidentes ou eventos lesivos ao meio ambiente ou à saúde pública, decorrente do gerenciamento inadequado de resíduos sólidos de grandes geradores, domésticos ou comerciais, caberá ao Município agir, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano causado.

**Art. 20-** Os resíduos secos recicláveis deverão ser encaminhados, preferencialmente, às associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, atividades de reciclagem e/ou beneficiamento de resíduos, devidamente cadastradas junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 21** - Os estabelecimentos comerciais grandes geradores, com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, têm por responsabilidade:

I. divulgação de informações de forma a incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

II. recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes pós-consumo, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa, em consonância com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

III. subsidiar o poder municipal, na instalação de Pontos de Entrega de resíduos secos recicláveis, prioritariamente em áreas rurais do município não abrangidas pela coleta porta-a-porta.

## CAPÍTULO X

### DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

**Art. 22** - O Município deverá criar um banco de dados de empresas privadas e instituições que atuam na área de reciclagem de resíduos sólidos e deverá mantê-lo atualizado e disponível para o público em geral.

**Art. 23** - O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, especialmente junto à rede escolar, que enfoquem a importância da redução do desperdício e da valorização da reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente hígido e equilibrado.

**Parágrafo único.** Para a realização desses programas o Município poderá firmar convênios com organizações da sociedade civil, Universidades, Fundações, empresas recicladoras, empresas de embalagens, dentre outras.

**Art. 24** - O Município poderá permitir a inserção de publicidade nos coletores, PEV's, nos veículos de recolhimento e transporte de resíduos sólidos recicláveis, nos uniformes dos profissionais que executam a coleta e nos sacos plásticos de acondicionamento desses resíduos.

**Parágrafo único.** O valor arrecadado deverá ser aplicado em programas de educação ambiental, melhorias na infraestrutura da coleta seletiva e outros afins.

**Art. 25** - A coleta seletiva passa a ser obrigatória em repartições públicas e instituições de ensino da rede pública nos termos do Decreto Federal nº 10.936/2022.

## CAPÍTULO XI

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 26** - No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I. orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos recicláveis quanto às normas desta Lei;

II. expedir notificações, autos de infração e afins acerca de irregularidades constatadas;

**Art. 27** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, a critério da Fiscalização Ambiental, às seguintes penalidades:

I. advertência, intimando o infrator para sanar as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II. Multa, no valor de R\$ 100,00 (cinquenta reais) à R\$ 5.000,00 (cinquenta mil reais), nos seguintes casos:

Não apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no artigo 17, § 6º;

Exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos secos recicláveis nas vias e logradouros públicos sem autorização prévia do Município;

Exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos orgânicos nas vias e logradouros públicos sem autorização prévia do Município;

Exercício da atividade de coleta e transporte de rejeitos nas vias e logradouros públicos sem autorização prévia do Município;

Utilização inadequada de vias e logradouro público para dispor ou armazenar, mesmo que temporariamente, resíduos secos recicláveis quando o serviço de coleta não for realizado pelo Município direta ou indiretamente,

Não comprovação da destinação ou gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e não disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Não segregação dos resíduos sólidos conforme disposto no artigo 9º ou descumprimento das obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e/ou coleta seletiva instituída pelo Município;

Descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos.

III – a gradação das multas aplicadas deverá observar os seguintes critérios proporcionais à potencialidade de geração:

1 - No valor de R\$ 100,00 (cem) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o gerador se tratar de pessoa física;

2 - No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando se tratar de pequeno gerador doméstico;

3 - No valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando se tratar de pequeno gerador comercial;

4 - No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quando se tratar de grande gerador doméstico;

5 - No valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de grande gerador comercial;

IV. recolhimento do veículo.

V. apreensão de produtos.

§1º. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas do inciso II deste artigo ocorrerá após o infrator não cumprir o previsto na advertência e no prazo arbitrado.

§2º. Na primeira reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, ocorrida dentro do período de 12 meses contados da infração anterior, a multa será aplicada em dobro.

§3º. Na segunda reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, ocorrida dentro do período de 12 meses, contados da primeira reincidência, a multa será aplicada em dobro da primeira reincidência, o veículo recolhido ao pátio e os resíduos sólidos doados às entidades cadastradas no Município, preferencialmente, a Associação e Cooperativa atuante no Município.

§4º. Quando ocorrer o recolhimento do veículo, a liberação deste somente ocorrerá mediante a comprovação pelo atuado de recolhimento de todas as multas e taxas pendentes.

§5º. A apresentação de recurso contra a advertência ou auto de infração lavrados, não conferirá efeito suspensivo quando se tratar de medidas envolvendo a segurança pública, proteção sanitária, a coleta

de resíduos, o uso indevido do logradouro público e/ou poluição ambiental.

§6º. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta lei não dispensará o infrator das demais sanções e exigências previstas na legislação federal ou estadual vigentes, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração.

§7º A penalidade do inciso V poderá ser aplicada independentemente de reincidência e a destinação dos materiais apreendidos será a Unidade de Triagem do Município.

**Art. 28.** Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I. o proprietário, o locatário ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II. o condutor e o proprietário do veículo transportador;

III. o dirigente legal da empresa transportadora;

IV. o proprietário, o operador ou responsável técnico da instalação receptora de resíduos.

**Art. 29** - Para imposição e gradação das penalidades, a autoridade competente observará:

I. a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II. os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

III. a situação econômica do infrator.

**Art. 30** - São circunstâncias que atenuam a penalidade imposta:

I. baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II. arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano causado pela prática de sua infração;

III. comunicação prévia pelo agente do perigo iminente;

IV. colaboração com os agentes encarregados da fiscalização.

**Art. 31** - São circunstâncias que agravam a penalidade imposta:

I. reiterada prática da infração;

II. ter o agente cometido a infração:

Para obter vantagem pecuniária;

Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

Concorrendo para danos ao patrimônio público ou à propriedade alheia;

Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso, bem como em situações de surtos epidêmicos e endêmicos;

Em domingos ou feriados;

À noite;

Em épocas de inundações e deslizamentos;

Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

**Art. 32** - Na fixação da penalidade de multa a autoridade competente deverá atentar, principalmente, à situação econômica do infrator.

§1º. A multa poderá ser aumentada até o triplo, se a autoridade competente considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é irrelevante financeiramente, embora aplicada no máximo.

§2º. A multa poderá ser diminuída até a sua sexta parte, se for considerada confiscatória ou excessiva quanto ao patrimônio ou renda do infrator, embora aplicada no mínimo.

**Art. 33** - Independentemente das sanções previstas nesta lei complementar, o Município poderá agir subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano causado por acidentes ou eventos lesivos ao meio ambiente ou à saúde pública, e promover a retirada dos resíduos depositados em local inadequado e efetuar a respectiva cobrança do responsável, com acréscimo de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração dos serviços, sem prejuízo de novas autuações.

**Art. 34** - Os valores das multas deverão ser atualizados de acordo com o IPCA/IBGE ou por índice que vier a substituí-lo.

**Art. 35** - Os valores provenientes das multas serão destinados a Projetos de Incentivo Ambiental no Município.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - É dever dos munícipes proceder a separação dos resíduos produzidos em suas residências ou estabelecimentos, de acordo com a orientação do Poder Público, tanto quanto aos tipos de materiais como em relação aos dias de coleta.

**Art. 37** - O Município poderá instituir incentivos para os cidadãos que contribuam com a coleta seletiva solidária e o procedimento para concessão deverá ser regulamentado mediante Decreto.

**Art. 38** - As Cooperativas e Associações de Coleta Seletiva não possuirão qualquer vínculo com o Poder Público, salvo eventual formalização de contratação, convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outro similar.

**Art. 39** - A adoção dos princípios fundamentais anunciados nesta lei, não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos.

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 41** - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 42** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, em 1 de agosto de 2024.

**BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ**

Prefeita Municipal de S. dos Pintos - RN

**Publicado por:**

Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**BEB8D377

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 124/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.  
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ JALES DE AZEVEDO,  
MATRÍCULA 2222012, OCUPANTE DO CARGO DE  
ENFERMEIRO**

A Prefeita do Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Serrinha dos Pintos, em seu Art. 80.º, § 5.º de forma subsidiária com a Lei Federal nº 8.112 em seu Art. 33.º, § 8.º.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo de Motorista, ocupado pelo servidor **JOSÉ JALES DE AZEVEDO**, Matrícula 2222012, ocupante do Cargo de Enfermeiro, lotado (a) na Secretaria de Saúde, por motivo de posse em outro cargo inculcável, nos termos do artigo 80, inciso V da Lei Municipal nº 039/1998.

**Art. 2º** A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de agosto de 2024.

**BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

**Código Identificador:**8139AB35

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 123/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.  
DESIGNA MEMBROS PARA O NÚCLEO HOSPITAL DE  
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NA UNIDADE  
TEREZINHA MARIA DE JESUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar membros para compor o Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica na Unidade Terezinha Maria de Jesus, com os seguintes membros:

1º - Leia Valéria da Costa - Enfermeira

2º - Aline Tâmara Bezerra de Queiroz – Enfermeira

3º - Ana Cláudia Queiroz Fernandes – Técnica de Enfermagem

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de agosto de 2024.

**BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

**Código Identificador:**4BB30EAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura AVISA, a todos os interessados, que estará realizando no período de Das 08 horas, do dia 05 de agosto de 2024 até 14 horas do dia 23 de agosto de 2024, na sede da Prefeitura, reunião para o recebimento de Habilitação e Proposta da CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023, O objeto deste Edital é a premiação de proponentes que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Tangará/RN. O edital completo juntamente com seus anexos, poderá ser consultado

e obtido a partir desta data, em horário de expediente deste município, ou seja, de 08h00min às 14h00min, por via eletrônica pelo e-mail seccultura24@gmail.com na sede da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, Rua Miguel Barbosa,548, Centro, Tangará/RN.

Tangará/RN, em 01 de agosto de 2024.

**DAGOBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Frankemberg Pereira Dantas

**Código Identificador:**567E7EA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.667/0001-58, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado pelo Decreto 007/2017 e 008/2017, Lei Federal nº 14.133/2021 torna público, o resultado da Licitação abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2024-0019

OBJETO: SRP – Registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura aquisição de motocicletas 160 CC para atender as necessidades das secretarias de saúde e educação, cultura e desportos de Tenente Ananias/RN

VENCEDOR:

PK COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ (MF) Nº 49.235.749/0001-07

QUANTIDADE: 02

VALOR UNITÁRIO R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

VALOR GLOBAL R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA DA ATA: 01/08/2024 a 01/08/2025.

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento

**Código Identificador:**43F162DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 25/2024**

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS.

**Assunto:** Contratação de serviços de publicação de matérias nos Jornais Oficiais editorados em Diário Oficial da União (DOU)

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP)

**CONSIDERANDO** que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico favorável;

**RESOLVE:**

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa IMPRENSA NACIONAL, CNPJ **04.196.645/0001-00**, com sede na SIG QUADRA 06 LOTE 800, S/N, CEP: 70.610-460, SETOR GRAFICO, BRASÍLIA/DF, para prestação de serviços de publicação de matérias nos Jornais Oficiais editorados em Diário Oficial da União (DOU), conforme Solicitação de nº 72/2024 e processo nº 3210/2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS deste Município.

04. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 01 de agosto de 2024.

**JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO**

CPF: 914.XXX.XXX-53

Secretário Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

CPF: 045.XXX.XXX-08

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Jose Erinaldo da Silva

**Código Identificador:**016DA997

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE DISTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021  
CONTRATO Nº 13/2021**

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN torna público que, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **rescindir amigavelmente** o Termo de Contrato nº 013/2021, celebrado com o Locador **JOSE OSMAN DA COSTA** (CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-68), que tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA VICENTE BATISTA, 107, CENTRO, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Gestor de Contratos, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, localizada na Av. Francisco Amaral, 103, Centro de Tenente Laurentino Cruz/RN ou solicitada através do e-mail: [contratos@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br](mailto:contratos@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br).

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de agosto de 2024.

**Publicado por:**

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

**Código Identificador:**FD1F42D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº: 0506/2024**

**PORTARIA Nº 0506/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:  
RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a Servidora DÉBORA RAQUEL DE ALCANTARA GARCIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número: 060.208.434-24, do cargo comissionado de Gerente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAGRI).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 31 de Julho de 2024.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará

**Código Identificador:**373AD4DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº: 0507/2024**

**PORTARIA Nº 0507/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para exercer cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:  
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Sr. MÁRIO ILLO GARCIA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o número: 130.462.684-91, para exercer o cargo comissionado de Gerente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAGRI).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 01 de Agosto de 2024.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará

**Código Identificador:**6F48875D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GESTOR DE CONTRATO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 12/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: A. CANDIDO DE OLIVEIRA - CNPJ: 17.764.834/0001-76

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de FOGOS DE ARTIFÍCIO e serviço de show pirotécnico para atender as necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme Planejamento e Calendário Anual de Eventos e condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: Início: 29/07/2024 - Término: 28/07/2025

Valor: R\$ 330.000,00, (trezentos e trinta mil reais).

Tibau do Sul/RN, 29 de julho de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito -P/Contratante

**ALAN CANDIDO DE OLIVEIRA**

Sócio - P/Contratada

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**7A6CBAC0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**018/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 041/2024 e nº 43/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que devido a ratificação do edital 018/2024, será realizado a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR POR ITEM, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOTIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) 0 KM MODELO E ANO 2024 DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/08/2024, às 11h00min. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 05/08/2024 para consulta e retirada de cópia no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Tibau do Sul/RN, 01 de agosto de 2024.

**EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA**  
Pregoeiro Oficial da PMTS.**Publicado por:**  
Jessica Galvão Coelho  
**Código Identificador:**BFFE1B1D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**019/2024 - SRP**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 041/2024 e nº 43/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR POR ITEM, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE USO HOSPITALAR DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/08/2024, às 09h00min. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 05/08/2024 para consulta e retirada de cópia no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Tibau do Sul/RN, 01 de agosto de 2024.

**EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA**  
Pregoeiro Oficial da PMTS**Publicado por:**  
Jessica Galvão Coelho  
**Código Identificador:**07B6C6C5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 028/2024****RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 028/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL  
Contratada: ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 09.114.091/0001-60  
Processo nº 094/2024 - Dispensa nº 028/2024 - Comissão de Contratação  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DE VEÍCULO SPIN RQE-1C57 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE(90.000km)  
VALOR: R\$ 1.332,02(hummil, trezentos e trinta e doisreais e doiscentavos)

**MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**

Contratante

**ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA**

Contratada

**Publicado por:**  
Jessica Galvão Coelho  
**Código Identificador:**1B814E01**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 027/2024****RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 027/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL  
Contratada: BUDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 36.714.002/0001-90  
Processo nº 093/2024 - Dispensa nº 027/2024 – Comissão de Contratação  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DE VEÍCULO L-200 RQD-5B63 PERTENCENTE À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(20.000km).  
VALOR: R\$ 2.912,40(dois mil, novecentos e dozereais e quarentacentavos)

**MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**

Contratante

**BUDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

Contratada

**Publicado por:**  
Jessica Galvão Coelho  
**Código Identificador:**B2CC7CA6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº**  
**627.120/2024 CREDENCIAMENTO Nº 010/2024****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; **CREDENCIADO:** profissional **BRUNO DA SILVA ELIAS**, CPF nº \*\*\*.147.524-\*\* residente na Rua Pedro Roque da Silva, Brejo do Cruz/PB, CEP 58.890-000, como ÁRBITRO DE FUTSAL. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATUAR COMO ÁRBITRO EM JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA, EM CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

**VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2024 com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, IV, art. 79, II da Lei nº 14.133/2021; **SUBSCRITORES:** IVANILDO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO FILHO – pelo Credenciante e **BRUNO DA SILVA ELIAS** - pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de julho de 2024.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wellington Batista Dos Santos  
**Código Identificador:**CDD8349D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº**  
**627.120/2024 CREDENCIAMENTO Nº 010/2024**

**INTERESSADA:** SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATUAR COMO ÁRBITRO EM JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA, EM CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

De acordo.

Diante da análise técnica do Setor de Licitações deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, ao Credenciamento de BRUNO DA SILVA ELIAS, CPF nº \*\*\*.147.524-\*\*, residente na Rua Pedro Roque da Silva, Brejo do Cruz/PB, CEP 58.890-000, como **ÁRBITRO DE FUTSAL**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Em resposta à solicitação, **RATIFICO** o presente credenciamento, realizada com fundamento no 74, IV e art. 79, II da Lei 14.133/21, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada, nos termos da proposta constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas, RN 31 de julho de 2024.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wellington Batista Dos Santos  
**Código Identificador:**2C4B98AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº**  
**627.120/2024 CREDENCIAMENTO Nº 010/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**CREENCIANTE:** MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; **CRENCIADO:** profissional CELSO BRENO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.669024-\*\*, residente na Rua Maria Dona de Araújo, Jardim de Piranhas/RN, CEP 59.324-000, como **ÁRBITRO DE FUTSAL AUXILIAR**. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATUAR COMO ÁRBITRO EM JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA, EM CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

**VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2024 com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, IV, art. 79, II da Lei nº 14.133/2021; **SUBSCRITORES:** IVANILDO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO FILHO – pelo Credenciante e CELSO BRENO DOS SANTOS AS-pelaCredenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de julho de 2024.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wellington Batista Dos Santos  
**Código Identificador:**A885D4F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº**  
**627.120/2024 CREDENCIAMENTO Nº 010/2024**

**INTERESSADA:** SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATUAR COMO ÁRBITRO EM JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA, EM CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

De acordo.

Diante da análise técnica do Setor de Licitações deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, ao Credenciamento de CELSO BRENO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.669024-\*\*, residente na Rua Maria Dona de Araújo, Jardim de Piranhas/RN, CEP 59.324-000, como **ÁRBITRO DE FUTSAL AUXILIAR**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Em resposta à solicitação, **RATIFICO** o presente credenciamento, realizada com fundamento no 74, IV e art. 79, II da Lei 14.133/21, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada, nos termos da proposta constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas, RN 31 de julho de 2024.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wellington Batista Dos Santos  
**Código Identificador:**3DFD85FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 707.001/2024 – SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por ITEM**, destinado para Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Pneus e Câmaras de ar novos certificados pelo INMETRO, **com serviços de alinhamento e balanceamento na ocasião da troca, COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **09h10min do dia 14 de agosto de 2024(horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Timbaúba dos Batistas/RN, 01 de agosto de 2024.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wellington Batista Dos Santos  
**Código Identificador:**6AC7BD1D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 075/2024-GPMTB.**

**PORTARIA N.º 075/2024-GPMTB.**

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº **079.049.944-45**, do cargo de provimento em comissão de **SUBCOORDENADOR DE PROJETOS E ARQUITETURA CC-I**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de julho de 2024.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia Dos Santos Souza  
**Código Identificador:**9702D27B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 074/2024 - GPMTB.**

**PORTARIA N.º 074/2024 - GPMTB.**

*Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais).

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Conceder **FÉRIAS** aos Servidores:

I – **IANA KARINA GOMES DE ANDRADE SANTOS**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, referente ao exercício de 2023, de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024;

II – **SILVAN XAVIER DA SILVA**, ocupante do cargo de **TRATORISTA**, referente ao exercício de 2023, de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024;

III – **KEILANY DE AZEVEDO ANANIAS**, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO CC-II**, referente ao exercício de 2023, de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024;

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 30 de julho de 2024.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia Dos Santos Souza  
**Código Identificador:**8ABDD9D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA N.º 455/2024 - GABINETE CIVIL**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere as Leis Municipais.  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.148.XXX-74, para exercer a função de **OPERADOR DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, deste município de Touros/RN, por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN

Touros/RN, 01 de agosto de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**193259CB

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA N.º 458/2024 - GABINETE CIVIL**

**CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **WAGNER FRANÇA DE FREITAS**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 19593-1, inscrito no CPF/MF sob nº 047.385.664-66, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, no dia 08 de agosto de 2024, uma vez que está transportando paciente, que realizará consulta no Hospital Dr. Mariano Coelho, Currais Novos/RN.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 01 de agosto de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**  
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**BC9BDA0D

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA N.º 459/2024 - GABINETE CIVIL**

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **WAGNER FRANÇA DE FREITAS**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 19593-1, inscrito no CPF/MF sob nº 047.385.664-66, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, no dia 09 de agosto de 2024, uma vez que está transportando pacientes, que realizarão consultas no HUAB/UFRN – Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 01 de agosto de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**BEA2C4C2

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº456/2024 - GABINETE CIVIL**

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em virtude de falecimento de servidor público.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, VIII, da Lei Municipal nº 570/2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, provido pelo(a) servidor(a) **DALVACI VICENTE FERREIRA**, através da Portaria nº 262/2001, em virtude do falecimento do seu titular, ocorrido em 09 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 262/2001, de 02 de outubro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 01 de agosto de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**C41FF132

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº457/2024 - GABINETE CIVIL**

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em virtude de falecimento de servidor público.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, VIII, da Lei Municipal nº 570/2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, provido pelo(a) servidor(a) **WILSON RICARDO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 114-1, em virtude do falecimento do seu titular, ocorrido em 18 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 042/1999, de 05 de abril de 1999.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 01 de agosto de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**861B66CF

**GABINETE CIVIL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024**

**Processo:** 1.502/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO/ADESÃO:** 04/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00. **Contratado:** TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA; CNPJ: 20.399.316/0001-05. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes/testes e insumos, para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas: hematologia, bioquímica, coagulograma, imunologia, ionograma, marcadores cardíacos, hormônios e urocultura com antibiograma, com o fornecimento através de comodato dos equipamentos (acessórios, instalação dos equipamentos, treinamento operacional, manutenção preventiva e manutenção corretiva) necessários à realização dos respectivos exames, para o apoio diagnóstico e laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde no município de Touros/RN. **Valor Total Global:** R\$ 459.000,00. **Data de Assinatura:** 31/07/2024. **Vigência:** 31/07/2024 até 31/07/2025. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** – Prefeito e **Elisa Emanuely Bezerra Alves**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: **Luan dos Santos Laurindo**; CPF nº 039.XXX.363-02. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**64F8321A

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 138/2024.**

**Processo:** 1.074/2023. **Pregão Eletrônico:** 40/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00. **Contratado:** A K H A Dantas; CNPJ: 42.081.812/0001-59. **Objeto:** Primeiro termo aditivo - Contratação de serviço de modelagem e confecção de próteses odontológicas para atendimento do Programa Brasil Sorridente, da Secretaria Municipal de Saúde de Touros/RN. **Valor Total Global:** R\$ 7.332,00. **Data de Assinatura:** 08/07/2024. **Vigência:** 08/07/2024 até 08/07/2025. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanuely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Amanda Kelly Henrique Alves Dantas; CPF nº 102.203.xxx-81. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
 Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**532D6500

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LICENÇA PREMIO**

Eu, **MARIA JAIANE XAVIER DA SILVA**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **A.C.S.** e lotado a secretaria municipal de SAÚDE, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **01 de agosto de 2024 a 29 de outubro de 2024**. Retornando as suas atividades em **30 de outubro de 2024**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Kelia Dantas de Azevedo  
**Código Identificador:**56FE6A04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL**

**\*TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**DO PREGÃO SRP Nº 005/2023**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**, com sede na Av. Gavião, 19 – Centro – Umarizal/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.348.963/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito(a) Municipal, portador do CPF nº 036.909.264-32, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE a 11,55 % da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO SRP Nº 005/2023-SRP**, cujo objetivo é formação de ata de registro de preços para o fornecimento e instalação de sistemas de

mini geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o projeto, e demais etapas necessárias para a implantação, entregues em plenas condições de funcionamento e conectadas aos sistemas elétricos locais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Umarizal, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO CARNAUBAIS/RN**, com sede na Praça Santa Luzia, 20, Centro, Carnaubais/RN - CEP: 59.665-000, e a empresa: **JSL PROJETOS E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.533.663/0001-83**, estabelecida à Av. Alberto Maranhão, 116 - Bairro: Belo Horizonte – Mossoró/RN - CEP: 59.600.485, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **TIAGO MARTINS DE MEDEIROS**, portador do(a) CPF: 050.985.074-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 11.462/23 e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, totalizando o valor de **1.096.817,72** (um milhão noventa e seis mil oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) com vigência de 05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, ficando mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 005/2023-SRP, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Umarizal/RN 05 de julho de 2024

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**  
 Prefeito Municipal, de Umarizal

Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
 Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**8B62D453

**CPL**

**\*EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024 – CARONA Nº**  
**001/2024**

NUMERO CONTRATO: 140/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

CONTRATADA: **JSL PROJETOS E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**.

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistemas de mini geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o projeto, e demais etapas necessárias para a implantação, entregues em plenas condições de funcionamento e conectadas aos sistemas elétricos locais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Umarizal.

**VALOR TOTAL de R\$ 1.096.817,72** (um milhão noventa e seis mil oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 – Prefeitura Municipal de Umarizal - Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Atividade 1021 – Reformas do Mercado Público e Parque de Exposição de Animais - Classificação econômica 44.90.51.00 Obras e Instalações.

**VIGÊNCIA:** 05 de julho a 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2024.

Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
 Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**283525DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 06/2024**

**PROCESSO N.º 229/2024**

**Adjudico e Homologo** pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2024, tendo como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE RENAME DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA FARMACIA BÁSICA E DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE RAIMUNDO NONATO CANDIDO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN”, em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração:

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, CNPJ: 32.127.100/0001-70, saiu vencedora nos itens: 4,5,15,24,26,33,34,38,42,44,49,60; Totalizando o valor global de R\$ 84.076,00 (oitenta e quatro mil e setenta e seis reais).

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CNPJ: 09.182.725/0001-12, saiu vencedora nos itens: 7; Totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40, saiu vencedora nos itens: 21,27,28,29,50,52,53,55; Totalizando o valor global de R\$ 73.050,00 (setenta e três mil e cinquenta reais).

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95, saiu vencedora nos itens: 66; Totalizando o valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34, saiu vencedora nos itens: 11,31,36,37; Totalizando o valor global de R\$ 23.660,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais).

DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedora nos itens: 1,2,8,13,17,22,32,40,43,45,46,51,54,56,61,63; Totalizando o valor global de R\$ 96.275,00 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais).

PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, saiu vencedora nos itens: 3,6,9,14,16,35,57,58,62,65; Totalizando o valor global de R\$ 82.282,00 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais).

PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 10,18,19,39,47,59,64; Totalizando o valor global de R\$ 28.766,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais).

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 20,25; Totalizando o valor global de R\$ 55.210,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dez reais).

Upanema/RN, 01 de Agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**A20575D1

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 432/2024**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora:

**LICIANA MENDONCA TAVARES DE PAULA**, portador do CPF nº 034.715.534-01, matrícula 1465. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE RECEPÇÃO DE PACIENTES MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE PERMITA ACOLHIMENTO DO USUÁRIO NA RECEPÇÃO, REGISTRO DOS DADOS NA TRIAGEM E ASSENTAMENTO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES DO PACIENTE NO ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ESTRUTURA DE DATA CENTER, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**CONTRATO Nº 102/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: M A G DE BRITO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 41.222.984/0001-32

Processo nº 1516/2024 – Dispensa nº 043/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização do serviço de Sistema Informatizado de Recepção de Pacientes mediante implementação e cessão de direito de uso para atender as necessidades da unidade mista de saúde do município, que permita acolhimento do usuário na recepção, registro dos dados na triagem e assentamento das demais informações do paciente no atendimento médico, incluindo suporte técnico, manutenção e estrutura de DATA CENTER.

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Upanema/RN, 01 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**A6289E38

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2024**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**ADELBERTO ROCHA NETO**, portador do CPF nº 011.421.244-95, matrícula 1384. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO PRANCHA, E GUINCHO PARA CARREGAMENTO E REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

#### **CONTRATO Nº 103/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
 Contratada: DOIS F LOCACOES LTDA, CNPJ: 35.844.684/0001-92  
 Processo nº 1740/2024 – Dispensa nº 045/2024  
 Objeto: Contratação mais vantajosa de empresa especializada em serviços de reboque, em veículos caminhão prancha, e guincho para carregamento e remoção de maquinários pesados pertencentes à frota de veículos do Município de Upanema/RN.  
 VALOR: R\$54.703,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e três reais).

Upanema/RN, 01 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**C9770AE3

#### **CHEFIA DE GABINETE**

#### **AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2024**

#### **Dispensa de Licitação nº 048/2024**

#### **Processo nº 1805/2024/DISP**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Realização de procedimento de “SEQUENCIAMENTO DE EXOMA POR NGS” – paciente Kaiky Zidane Carlos Costa e Silva, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Dispensa de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 01 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**9728B3E2

#### **CHEFIA DE GABINETE**

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024**

#### **Dispensa de Licitação nº 048/2024**

#### **Processo nº 1805/2024/DISP**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Realização de procedimento de “SEQUENCIAMENTO DE EXOMA POR NGS” – paciente Kaiky Zidane Carlos Costa e Silva.

**CREDORES:** BIOVIDA DNA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZACOES LTDA, CNPJ: 10.814.997/0001-77

**VALOR TOTAL:** R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 01 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**1A1C81A5

#### **CHEFIA DE GABINETE**

#### **AUTORIZAÇÃO**

#### **Dispensa de Licitação nº 050/2024**

#### **Processo nº 1843/2024/DISP**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de profissional habilitada para a prestação de serviços de nutricionista na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Dispensa de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 01 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**67D1B059

**CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 050/2024**

**Dispensa de Licitação nº 050/2024**  
**Processo nº 1843/2024/DISP**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Contratação de profissional habilitada para a prestação de serviços de nutricionista na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CREADOR:** KLECIA KAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 100.575.404-70

**VALOR:** R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 01 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**202B8B9C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 48/2024**

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**  
**DE HABILITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**048/2024**

OBJETO: Realização de procedimento de "SEQUENCIAMENTO DE EXOMA POR NGS" – paciente Kaiky Zidane Carlos Costa e Silva.

**DA ABERTURA DA SESSÃO**

No dia **30 de julho de 2024, às 12h00min**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, situado a Rua João Francisco, S/N - Centro, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe, que ao final subscrevem, para proferir a **Sessão de Dispensa de Licitação com análise de proposta e documentos de habilitação**, referente à Contratação Direta, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO.

Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação, foi verificado a proposta da empresa BIOVIDA DNA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZACOES LTDA, CNPJ: 10.814.997/0001-77 a mais vantajosa para a administração, sendo declarada classificada em primeiro lugar. A empresa foi convocada para apresentar, perante o Setor de Contratação, a comprovação de regularidade fiscal no prazo de até 48 (horas), conforme item 6.1 das Instruções aos Interessados, anexado ao Termo de Referência.

E-mail datado em 01.08.2024: BIOVIDA DNA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZACOES LTDA, CNPJ: 10.814.997/0001-77 com sede em FORTALEZA/CE;

**DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

Após a confirmação dos dados no e-mail recebido tempestivamente, o Agente de Contratação e equipe, concluem que a empresa BIOVIDA DNA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZACOES LTDA, CNPJ: 10.814.997/0001-77, ficou habilitada por cumprir com todos os requisitos solicitados no Termo de Referência e Manual de Instrução;

**DA ANALISE DA PROPOSTA**

A empresa BIOVIDA DNA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZACOES LTDA, CNPJ: 10.814.997/0001-77, apresentou proposta de preço de R\$ R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), sendo o preço ofertado, consagrando-se vencedora, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und. Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	0035658 - SEQUENCIAMENTO DE EXOMA POR NGS	Unid	1	R\$4.600,00	R\$4.600,00
<b>TOTAL R\$</b>					R\$4.600,00

**ENCERRAMENTO**

O agente de Contratação **declara** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Upanema/RN, 01 de agosto de 2024.

**PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação

**MARIO ANDREAZZA GONDIM DE FREITAS**  
Equipe de Apoio

**HUDSON COSTA BEZERRA**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**7D66C176

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 50/2024**

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**  
**DE HABILITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**050/2024**

OBJETO: Contratação de profissional habilitada para a prestação de serviços de nutricionista na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**DA ABERTURA DA SESSÃO**

No dia **31 de julho de 2024, às 12h00min**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, situado a Rua João Francisco, S/N - Centro, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe, que ao final subscrevem, para proferir a **Sessão de Dispensa de Licitação com análise de proposta e documentos de habilitação**, referente à Contratação Direta, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO.

Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação, foi verificado a proposta de KLECIA KAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 100.575.404-70 a mais vantajosa para a administração, sendo declarada classificada em primeiro lugar, onde a mesma foi

convocada para apresentar, perante o Setor de Contratação, a comprovação de regularidade fiscal no prazo de até 48 (horas), conforme item 6.1 das Instruções aos Interessados, anexado ao Termo de Referência.

E-mail datado em 01.08.2024: KLECIA KAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 100.575.404-70

#### DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Após a confirmação dos dados no e-mail recebido tempestivamente, o Agente de Contratação e equipe, concluem que a KLECIA KAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 100.575.404-70, ficou habilitada por cumprir com todos os requisitos solicitados no Termo de Referência e Manual de Instrução;

#### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

KLECIA KAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 100.575.404-70, apresentou proposta de preço de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo o preço ofertado, consagrando-se vencedora, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und. Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	0031476 - PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, ELABORANDO CARDÁPIOS, ACOMPANHANDO O FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E ACONDICIONAMENTO, ALÉM DE PREPARAR OS PEDIDOS CONFORME A NECESSIDADE INSTITUIÇÃO SOLICITANTE.	Mês	12	R\$1.900,00	R\$22.800,00

#### ENCERRAMENTO

O agente de Contratação **declara** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Upanema/RN, 01 de agosto de 2024.

**PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**

Agente de Contratação

**MARIO ANDREAZZA GONDIM DE FREITAS**

Equipe de Apoio

**HUDSON COSTA BEZERRA**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**B0D4064E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: M A G DE BRITO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 41.222.984/0001-32

Processo nº 1516/2024 - Dispensa nº 043/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização do serviço de Sistema Informatizado de Recepção de Pacientes mediante implementação e cessão de direito de uso para atender as necessidades da unidade mista de saúde do município, que permita acolhimento do usuário na recepção, registro dos dados na triagem e assentamento das demais informações do paciente no atendimento médico, incluindo suporte técnico, manutenção e estrutura de DATA CENTER.  
VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais).

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AÇÃO

2103 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

#### NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

#### FONTE DE RECURSO

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGENCIA: 01/08/2024 a 31/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ASSINADO PELO CONTRATANTE

M A G DE BRITO CONSULTORIA LTDA, CNPJ:

41.222.984/0001-32

ASSINADO PELA CONTRATADA

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**F9DFC99B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: DOIS F LOCACOES LTDA, CNPJ: 35.844.684/0001-92

Processo nº 1740/2024 - Dispensa nº 045/2024

Objeto: Contratação mais vantajosa de empresa especializada em serviços de reboque, em veículos caminhão prancha, e guincho para carregamento e remoção de maquinários pesados pertencentes à frota de veículos do Município de Upanema/RN.

VALOR: R\$54.703,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e três reais).

#### UNIDADE ORÇAMENTARIA

10.001 – SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

#### AÇÃO

2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

#### NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### FONTE

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

VIGENCIA: 01/08/2024 a 31/07/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

Assinado Pelo Contratante

**DOIS F LOCACOES LTDA,**

CNPJ: 35.844.684/0001-92

Assinado Pela Contratada

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**576C39FC

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

#### GABINETE DO PREFEITO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA PROFESSOR - REGRA DE TRANSIÇÃO COM PONTOS - MÉDIA A SERVIDORA CLEONE FORTUNATO DE OLIVEIRA

Ato/Portaria VERAPREV nº 003/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria para Professor (a), Artigo 20, §6º, inciso II da Lei Municipal 623/2021 [Regra Transição com Pontos - Média], em favor da servidora CLEONE FORTUNATO DE OLIVEIRA.*

O Prefeito do Município de Vera Cruz, conjuntamente com Gestor de Previdência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VERA CRUZ-VERAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pela Lei Municipal nº 445, de 24 de

julho de 2015, com alterações da Lei Municipal n.º 623, de 28 de dezembro de 2021,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria para Professor(a)**, **Artigo 20, §6º, inciso II da Lei Municipal 623/2021 [Regra Transição com Pontos - Média]** a servidora **CLEONE FORTUNATO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 633.017 SDS/RN, inscrita sob CPF n.º 365.885.554-15, Efetiva, no cargo de **PROFESSORA AUXILIAR DE ENSINO INFANTIL**, registrada sob a Matrícula Funcional n.º 0000571/1, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN**, nos termos do **Artigo 20, incisos I, II, III, IV e V, § 1º, § 2º, §3º, §4º, incisos I, II e III, §5º, incisos I e II, e §6º inciso II da Lei Municipal 623 de 28 de dezembro de 2021**, conforme os documentos do Processonº 003/2024 do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VERA CRUZ/RN - VERAPREV**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Cruz / RN, em 01 de Agosto de 2024.

**CAIO FLÁVIO LIMA DE SANTANA**  
Gerente de Previdência do VERAPREV  
CPF n.º 058.381.014-40

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:CB5BDF32**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE**  
**APOSENTADORIA PARA PROFESSOR - REGRA DE**  
**TRANSIÇÃO COM PONTOS - INTEGRAL AO SERVIDOR**  
**FRANCISCO MARCIELON ANDRADE**

Ato/Portaria VERAPREV n.º 005/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria para Professor (a), Artigo 20, §4º, §5º, §6º, inciso I e §7º, inciso I da Lei Municipal 623/2021 [Regra Transição com Pontos - Integral], em favor do servidor FRANCISCO MARCIELON ANDRADE.*

O Prefeito do Município de Vera Cruz, conjuntamente com Gestor de Previdência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VERA CRUZ-VERAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pela Lei Municipal n.º 445, de 24 de julho de 2015, com alterações da Lei Municipal n.º 623, de 28 de dezembro de 2021,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria para Professor(a)**, **Artigo 20, §4º, §5º, §6º, inciso I e §7º, inciso I da Lei Municipal 623/2021 [Regra Transição com Pontos - Integral]** ao servidor **FRANCISCO MARCIELON ANDRADE**, portador do RG n.º 311.355 SDS/RN, inscrito sob CPF n.º 175.357.494-15, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR – PNS 9**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 0000077/1, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN**, nos termos do **Artigo 20, incisos I, II, III, IV e V, §4º, §5º, §6º inciso I e §7º, inciso I da Lei Municipal 623 de 28 de dezembro de 2021**, conforme os documentos do Processonº 003/2024 do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VERA CRUZ/RN - VERAPREV**, a partir desta data até posterior deliberação.

**I** - Concessão de 05 (cinco) quinquênios, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base, nos termos do Art. 66 - A da Lei Municipal n.º 628, de 04 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Cruz / RN, em 01 de Agosto de 2024.

**CAIO FLÁVIO LIMA DE SANTANA**  
Gerente de Previdência do VERAPREV  
CPF n.º 058.381.014-40

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:DBC71DA2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN ATO AVISO**  
**DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO 005/2024**

**ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024**

O Prefeito Municipal de VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, adjudicar e homologa o resultado do julgamento **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO CAPACITA MAIS DESTINADOS A MEMBROS DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS POR PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**. Realizado no dia 08 de Maio de 2024, às 10:00h, teve como vencedoras as empresas: **L C F SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ: **26.370.279/0001-99**, do item 05 no valor total de R\$ **10.000,00** (dez mil reais), **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS** inscrita no CNPJ: **04.656.212/0001-82**, dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 no valor total de R\$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta reais).

**CONVOQUE-SE** a empresa acima mencionada para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Vera Cruz/RN, 01 de Agosto de 2024.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:DBD01854**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**DIÁRIA**

**Portaria n.º 42/2024-SMAF.**

Em, 01 de Agosto de 2024.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto n.º 01/2013, de 02.01.2013,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Conceder 2 ½ (duas e meio) diárias, ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Servidor Rodrigo Ribeiro da Silva, se deslocar para Natal/RN, onde o mesmo irá participar do III Fórum Estadual de Vigilância sanitária do Rio Grande Norte no período de 05 a 07 de Agosto de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ EDILSON PINHEIRO BORGES**  
Secretário Interino de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Erivalter Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:A44C267E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GP Nº 1.305- GP**

Viçosa/RN, 31 de julho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei 115/2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, a partir de 31 de julho de 2024, os representantes do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, conforme abaixo relacionados:

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal (25%)**

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vanda Maria Bezerra de Campos Batista

Suplente: Maria Wanderleia de Oliveira Freitas

b) Representantes da Prefeitura Municipal

Titular: Andrea Maria Lopes Nunes

Suplente: Francisca Elisângela Rodrigues

**II – Representantes do Poder Executivo Municipal (25%)**

a) – Representantes da Unidade Mista de Saúde Silvestre Gomes Pinto

Titular: Solange Elizeu Pinto

Suplente: Ednaci de Oliveira Freitas

b) – Representantes da Unidade de Saúde – Atenção Primária

Titular Jacks Rodrigues de Queiroz Filgueira

Suplente: Natanael de Freitas Rodrigues

**III – Representantes dos Usuários (população) (50%)**

a) – Representantes da Igreja Católica

Titular: Wigna Alves de Oliveira

Suplente: Luzia Rosa Neta

b) – Representantes da Igreja de Cristo

Titular: Francisco Elieudo de Oliveira

Suplente: Francisca Darliene Batista de Oliveira

c) – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Maria Nazarene de Oliveira

Suplente: Maria da Conceição da Costa Lima

d) – Representantes da Associação Comunitária para o

Desenvolvimento de Viçosa- ACDV

Titular: Neurivaldo Batista da Silva

Suplente: Maria Adélia Neta e Souza

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,****PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

Viçosa/RN, 31 de julho de 2024.

**VICTOR RAMON ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:9B5D6A2A****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 050/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ Nº 08.077.265/0001-08.**CONTRATADO:** DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 30.248.766/0001-50.**OBJETO:** Prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de processos gerenciais administrativos e planejamento de contratação pública, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.**VIGÊNCIA:** Prorrogada até 03 de agosto de 2025.**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ADITIVO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, 01 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Florânia/RN

Contratante

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito

**DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 30.248.766/0001-50

Contratada

**Publicado por:**  
Lazaro Washington Toscano Barros  
**Código Identificador:08C12D85****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA N.º 131/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:****Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, para fins de concessão de aposentadoria, o servidor público municipal **JOÃO LOURENÇO DE ARAÚJO**, ocupante da função de Gari, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 367, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 01 de agosto de 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Andreia Kelly de Moraes Dantas  
**Código Identificador:080DBA5E****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 168/2024 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 31/07/2024 a 01/08/2024 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 31/07/2024 a 01/08/2024, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01/08/2024

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**D01EB279

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4112/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA; ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM EM GERAL, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Transportes e Obras do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024** o qual teve como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA; ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM EM GERAL, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 043/2024**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

<b>Empresa</b>	EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO ME			<b>CNPJ</b>	10.526.193/0001-72
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>DE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	TINTAS, MASSAS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA	UNIDADE	11%		100.000,00
04	MATERIAL DE HIDRÁULICO E SANITÁRIO EM GERAL	UNIDADE	11%		100.000,00
05	ESQUADRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS	UNIDADE	11%		100.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 300.000,00</b>

<b>Empresa</b>	JANAINA G. DA SILVA ME			<b>CNPJ</b>	17.252.037/0001-00
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>DE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EXCETO, MATERIAL DE PINTURA E AGREGADOS	UNIDADE	11%		300.000,00
03	MATERIAIS AGREGADOS (CIMENTO, TIJÓLOS, TELHAS, AREIA, MASSAME, BRITA)	UNIDADE	12%		300.000,00
06	MADEIRA	UNIDADE	22%		150.000,00
07	FERRAGENS, ESTRUTURAS METÁLICAS	UNIDADE	25%		250.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.000.000,00</b>

<b>Empresa</b>	LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EPP			<b>CNPJ</b>	27.062.419/0001-24
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>DE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
08	MATERIAL ELÉTRICO	UNIDADE	27%		200.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 200.000,00</b>

Acari (RN), 31 de julho de 2024.

**LUCIANO LOPES DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Transportes e Obras

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**1FB65B16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000004488/2024**

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2024** que teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Aviso de Contratação Direta nº 054/2024, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

V K DA S NASCIMENTO - ME				CNPJ Nº 27.621.197/0001-32	
Relação dos itens vencidos					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM FESTA PÚBLICA. TENDA/BARRACA INFLÁVEL OU NÃO; AMBULÂNCIA; MOTORISTA/CONDUTOR/SOCCORRISTA; ENFERMEIRO; TÉCNICO DE ENFERMAGEM; E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO NO LOCAL DA FESTA.	20	SERV	2.418,90	48.378,00
<b>TOTAL R\$ (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)</b>					<b>48.378,00</b>

Ficam a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no **Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 054/2024**, assinarem o Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 01 de agosto de 2024.

**EWERTTON SALES DE MEDEIROS**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Virgínia Lélia Cunha Galvão  
 Código Identificador:EF6CB337

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAAR**

Quarta-feira, julho 31, 2024	
<b>Plano Anual de Aplicação dos Recursos</b> (PAAR)	
<b>Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:</b>	
<i>A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.</i>	
<i>O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).</i>	
<i>Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail <a href="mailto:pnab@cultura.gov.br">pnab@cultura.gov.br</a>.</i>	
<b>Dados do Plano de Ação</b>	
N.º do Plano de Ação:	30882120230005-018517
UF Ente Recebedor:	RN
Ente Recebedor:	MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Ente Recebedor:	08.184.111/0001-07
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 115.740,28
Masked Input	115 740.28
<b>DADOS PARA CONTATO</b>	
<b>Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR</b>	
Nome	JULLY KAREN NASCIMENTO ROCHA BARACHO
Cargo	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Telefone	(84) 99811-8942
E-mail	jullyr173@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

<b>Dados do (a) Gestor (a):</b>	
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.	
<b>Processo de Participação Social</b>	
Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):	
A primeira escuta pública do município de Alto do Rodrigues/RN foi realizada no dia 29 de julho de 2024 às 16h, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada à Rua Álvaro Rodrigues, 283, Centro, 59507000, Alto do Rodrigues/RN. Na ocasião, reuniram-se artistas, fazedores de cultura local, e membros do governo municipal, bem como, representantes do Conselho Municipal de Política Cultural. Ao total estavam presentes 30 pessoas que discutiram a construção do Plano de ação para execução da PNAB 2.	
<b>Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:</b>	
A escuta pública foi realizada durante o período eleitoral, por isso, não pôde ter divulgações nos sites oficiais da prefeitura, por estarem desativados, respeitando as normativas eleitoral. Entretanto, foi realizada divulgação no grupo de WhatsApp com todos os artistas cadastrados na secretaria.	
<b>Metas</b>	
META - Ações Gerais	

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Publicação de chamamento público para apoio a projetos e ações visando a difusão de obras de caráter artístico e cultural, tendo como público os grupos informais (PF), incentivo ao artesanato (PF), microprojeto s (PF e PJ).	78.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
	Subsídio e manutenção de espaços e organização s culturais Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	9.000,00 22.953,27	Credenciamento (Lei 14.133/2021) Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Instituição Cultural subsidiada Equipamento adquirido	11	Sim Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):						
Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade		
Custeio para contratação de assessoramento para realização de chamamento público, bem como, avaliadores e pareceristas.	5.787,01	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1		

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014			
Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim
<b>Áreas periféricas e Ações afirmativas</b>			
<b>Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):</b>			
No chamamento público será selecionado propostas de atividades de incentivo direto a programas, projetos e ações democráticas com acesso a produções artísticas e culturais em áreas periféricas (urbanas e rurais). As atividades propostas pelos proponentes do chamamento público deverão ser em parceria com a comunidade local, respeitando e valorizando a cultura do município para maior fortalecimento.			
<b>Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):</b>			
No chamamento público será garantido as cotas étnicas raciais em todos os instrumentos de seleção publicados pela prefeitura de Alto do Rodrigues/RN, bem como, os proponentes deverão ter em seus projetos políticas de acessibilidade.			
<b>Informações sobre Sistema de Cultura local</b>			
Possui Conselho de Cultura?	Sim		
Possui Plano de Cultura?	Em elaboração		
Possui Fundo de Cultura?	Sim		
<b>Termos e Condições</b>			
Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito		
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito		
PAAR	RSQ589YT		

**Publicado por:**  
Jully Karen Nascimento Rocha Baracho  
**Código Identificador:**CDB4DF80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 2185/2024 DE 01 DE AGOSTO 2024**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E PESCA, NO VALOR DE R\$ 10.950,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 570/2024, de autoria do Gabinete Civil, e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca, no valor de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais) nos termos que dispõe o art. 40, II, da Lei nº 4.320/64, destinado à **“Reforço de Dotação Orçamentária”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	544	Recursos Hídricos				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2.69	Manutenção de Poços Tubulares e Artesianos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	10.950,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>10.950,00</b>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	845	Outras Transferências				
Programa	0.000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.008	Transferências Obrigatórias e Voluntárias				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	17200000	R\$	10.950,00
<b>Total do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>10.950,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 01 de agosto de 2024.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**41226863

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 2186/2024 DE 01 DE AGOSTO 2024**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal a aprovou o Projeto de Lei nº 571/2024, de autoria do Gabinete Civil, e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos termos que dispõe o art. 40, II, da Lei nº 4.320/64, destinado à “Reforço de Dotação Orçamentária”, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Agricultura				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.22	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Educação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	4.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>4.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	845	Outras Transferências				
Programa	0.000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.008	Transferências Obrigatórias e Voluntárias				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	17200000	R\$	4.000,00
<b>Total do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>4.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 01 de agosto de 2024.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**FDA1AE14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2187/2024 DE 01 DE AGOSTO 2024**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 573/2024, de autoria do Gabinete Civil, e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, em favor da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos que dispõe o art. 40, II, da Lei nº 4.320/64, destinado a “Reforço de Dotação Orçamentária”, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 - Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0011	Esporte e Lazer				
Ação	2.53	Manutenção das Ações de Incentivo ao Deporto Amador				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	8.000,00
<b>Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)</b>						<b>8.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**2000 - Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	845	Outras Transferências				
Programa	0.000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.008	Transferências Obrigatórias e Voluntárias				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	17200000	R\$	8.000,00
<b>Total do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>8.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 01 de agosto de 2024.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**DA392EF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2188/2024 DE 01 DE AGOSTO 2024**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E PESCA, NO VALOR DE R\$ 4.131,00 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 572/2024, de autoria do Gabinete Civil, e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca, no valor de R\$ 4.131,00 (quatro mil cento e trinta e um reais) nos termos que dispõe o art. 40, II, da Lei nº 4.320/64, destinado à “Reforço de Dotação Orçamentária”, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	544	Recursos Hídricos				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2.69	Manutenção de Poços Tubulares e Artesianos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	4.131,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>4.131,00</b>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

#### 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	845	Outras Transferências				
Programa	0.000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.008	Transferências Obrigatórias e Voluntárias				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	17200000	R\$	4.131,00
<b>Total do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>4.131,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 01 de agosto de 2024.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**D2CC8442

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 2189/2024 DE 01 DE AGOSTO 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, A FAVOR DA **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI**, NO VALOR DE R\$ 118.900,00 (CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 575/2024, de autoria do Gabinete Civil, e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, em favor da **Câmara Municipal de Vereadores de Apodi**, no valor de R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais), nos termos que dispõe o art. 40, II, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Reforço de Dotação Orçamentária”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

#### 1000 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	0001	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	2.3	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	118.900,00
<b>Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)</b>						<b>118.900,00</b>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

#### 1000 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi			
Função	1	Legislativa			
Subfunção	31	Ação Legislativa			
Programa	0001	Gestão Administrativa do Poder Legislativo			
Ação	2.3	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	27.000,00
Elemento de Despesa	339046	Auxílio-Alimentação	Fonte de Recurso	15000000	R\$	41.900,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>68.900,00</b>

Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	0001	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	2.4	Manutenção de Serviços Transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	50.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 01 de agosto de 2024.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:7BB6DDEB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 06 - BENTO FERNANDES-RN**

**DECRETO Nº 6, DE 01 de abril de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.271.091,46, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES /RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 561/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.271.091,46 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, noventa e um reais e quarenta e seis centavos) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 01 de abril de 2024

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.271.091,46</b>
<b>02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS</b>					<b>64.815,00</b>
	<b>2005 Otimização das Atividades da Secretaria</b>				<b>64.815,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	64.815,00
<b>05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>151.840,00</b>
	<b>2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>				<b>27.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	27.000,00
	<b>2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC</b>				<b>120.640,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	35.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	84.640,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	500,00
	<b>2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS</b>				<b>4.200,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.200,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>					<b>759.632,46</b>
	<b>1021 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO</b>				<b>96.432,46</b>

		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	15401070	0001	40.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	25420000	0001	35.432,46
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	25430000	0001	21.000,00
	<b>2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>					<b>32.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	15000000	0001	32.000,00
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE</b>					<b>101.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	1.200,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	50.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15500000	0001	50.000,00
	<b>2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB</b>					<b>530.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	15421070	0001	530.000,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U</b>						<b>92.954,00</b>
	<b>2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>92.954,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	62.954,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	30.000,00
<b>08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE</b>						<b>182.350,00</b>
	<b>2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESEN AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE</b>					<b>72.350,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	46.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	17050000	0001	18.400,00
	<b>2113 AMPLIAÇÃO DO N° DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA CORTE DE TERRA</b>					<b>110.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	15000000	0001	110.000,00
<b>20 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>						<b>19.500,00</b>
	<b>2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>19.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	15000000	0001	19.500,00
<b>Anexo II (Redução)</b>						<b>1.271.091,46</b>
<b>02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS</b>						<b>64.815,00</b>
	<b>2005 Otimização das Atividades da Secretaria</b>					<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	7.000,00
	<b>2009 PAGAMENTO DE PRECATORIOS/ SETENÇAS JUDICIAIS</b>					<b>14.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15000000	0001	14.000,00
	<b>2085 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.</b>					<b>13.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	13.000,00
	<b>1069 IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA EM PARCERIA COM OS SEGMENTOS LOCAIS.</b>					<b>30.815,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	30.815,00
<b>05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						<b>151.840,00</b>
	<b>2028 MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE</b>					<b>8.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15001002	0001	8.000,00
	<b>2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC</b>					<b>28.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	16000000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15001002	0001	27.500,00
	<b>2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE- ACS</b>					<b>22.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15001002	0001	22.000,00
	<b>2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLOGICAS</b>					<b>27.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	16000000	0001	27.000,00
	<b>2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>3.200,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	3.200,00
	<b>2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>					<b>1.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	1.000,00
	<b>1113 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO ODONTOLÓGICA</b>					<b>62.640,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15001002	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	16010000	0001	12.640,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>						<b>759.632,46</b>
	<b>1021 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO</b>					<b>88.432,46</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	15000000	0001	21.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	15401070	0001	35.432,46
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15710000	0001	32.000,00
	<b>1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS.</b>					<b>39.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS	E	15000000	0001	12.000,00

		MATERIAL PERMANENTE				
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	17000000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	17010000	0001	12.000,00
	<b>1038 CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS</b>					<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17000000	0001	10.000,00
	<b>2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>					<b>20.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	20.000,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB</b>					<b>530.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15401070	0001	530.000,00
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE</b>					<b>21.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15500000	0001	1.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15500000	0001	20.000,00
	<b>2051 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>					<b>11.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	11.000,00
	<b>1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES.</b>					<b>40.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15700000	0001	8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15710000	0001	15.000,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U</b>						<b>92.954,00</b>
	<b>1019 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUES E CALÇADÕES NA SEDE DO MUNICIPIO</b>					<b>62.954,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15000000	0001	32.954,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17010000	0001	30.000,00
	<b>1027 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE CEMITÉRIO PÚBLICO PROXIMO A SEDE DO MUNICIPIO</b>					<b>30.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15000000	0001	30.000,00
<b>08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE</b>						<b>182.350,00</b>
	<b>1034 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA SUPORTE TÉCNICO AO AGRICULTOR LOCAL</b>					<b>46.950,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	16.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	17000000	0001	30.000,00
	<b>1041 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS</b>					<b>106.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		17000000	0001	8.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	DE	17000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	17000000	0001	18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15000000	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17000000	0001	33.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17010000	0001	20.000,00
	<b>1042 PADRONIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE FEIRA LIVRE</b>					<b>4.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	4.000,00
	<b>1043 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ATERRO SANITÁRIO</b>					<b>18.400,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		17000000	0001	8.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	15000000	0001	2.400,00
	<b>1048 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS.</b>					<b>7.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	7.000,00
<b>20 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>						<b>19.500,00</b>
	<b>1073 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE</b>					<b>19.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15000000	0001	19.500,00

Publicado por:  
João Batista do Nascimento Viana  
Código Identificador:20DC3EA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 08- BENTO FERNANDES-RN**

**DECRETO Nº 8, DE 02 de maio de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.662.575,09, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES /RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 561/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.662.575,09 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 02 de maio de 2024

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.662.575,09</b>
<b>02.001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS</b>					<b>4.000,00</b>
	<b>2005 Otimização das Atividades da Secretaria</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17103210	0001	4.000,00
<b>04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>44.700,00</b>
	<b>2017 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
	<b>2083 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>				<b>14.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17103210	0001	4.700,00
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>191.528,84</b>
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	20.000,00
	<b>2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC</b>				<b>143.528,84</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	36.329,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17103210	0001	31.599,84
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	75.600,00
	<b>2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS</b>				<b>28.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	28.000,00
<b>06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>					<b>753.000,00</b>
	<b>1024 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL</b>				<b>145.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	145.000,00
	<b>2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>				<b>76.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17103210	0001	76.000,00
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE</b>				<b>38.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	38.000,00
	<b>2051 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>494.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	200.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	294.000,00
<b>07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U</b>					<b>302.908,70</b>
	<b>2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>302.908,70</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	112.954,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17103210	0001	62.954,20
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	64.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17103210	0001	50.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17103210	0001	13.000,00
<b>08.001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE</b>					<b>266.937,55</b>
	<b>2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESEN AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE</b>				<b>106.937,55</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17103210	0001	46.937,55
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	<b>1075 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DO MERCADO PRODUTOR</b>				<b>160.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	160.000,00
<b>20.001 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>99.500,00</b>
	<b>2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>99.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	99.500,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.662.575,09</b>
<b>02.001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS</b>					<b>4.000,00</b>
	<b>2005 Otimização das Atividades da Secretaria</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
<b>04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>44.700,00</b>
	<b>1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO</b>				<b>23.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	23.000,00
	<b>2014 CRIAÇÃO DO FIA (FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	<b>2019 IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS</b>				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	<b>2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS</b>				<b>5.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	<b>2021 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA E DO IDOSO</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	<b>2083 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>				<b>9.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.000,00
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>191.528,84</b>
	<b>2028 MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE</b>				<b>45.929,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	16.329,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	29.600,00
	<b>2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>				<b>12.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	12.000,00
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	40.000,00
	<b>2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS</b>				<b>34.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	34.000,00

	<b>2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS</b>			<b>28.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	28.000,00
	<b>1115 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>			<b>31.599,84</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	31.599,84
<b>06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>				<b>753.000,00</b>
	<b>1020 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS</b>			<b>90.000,00</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	18.000,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	18.000,00
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	18.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	18.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	18.000,00
	<b>1021 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO</b>			<b>40.000,00</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	30.000,00
	<b>1022 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES</b>			<b>20.000,00</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15700000	0001	5.000,00
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15700000	0001	5.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15700000	0001	5.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	5.000,00
	<b>1038 CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS</b>			<b>20.000,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	5.000,00
	<b>1039 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - DESPORTO E LASER</b>			<b>16.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	8.000,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB</b>			<b>206.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	38.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	145.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	15.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	8.000,00
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE</b>			<b>12.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	12.000,00
	<b>2053 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL</b>			<b>76.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	50.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	26.000,00
	<b>2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB</b>			<b>200.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	200.000,00
	<b>1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES.</b>			<b>13.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	5.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15710000	0001	3.000,00
	<b>1032 IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL</b>			<b>15.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	<b>1102 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL</b>			<b>45.000,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	45.000,00
<b>07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U</b>				<b>302.908,70</b>
	<b>1028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS</b>			<b>62.954,20</b>
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	62.954,20
	<b>1031 REALIZAR PAVIMENTALÇAI DE VIAS PUBLICAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO</b>			<b>50.000,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	<b>2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</b>			<b>63.000,00</b>
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.000,00
	<b>2064 URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA RN -120 - BENTO FERNANDES</b>			<b>14.000,00</b>
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	<b>1126 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>			<b>112.954,50</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	32.000,00
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	15.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	15.954,50
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	12.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	3.000,00
<b>08.001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE</b>				<b>266.937,55</b>
	<b>1033 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (AÇUDES, BARREIROS E LAGOAS)</b>			<b>56.000,00</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.000,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	10.000,00
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	10.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	10.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	12.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	3.000,00
	<b>1034 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA SUPORTE TÉCNICO AO AGRICULTOR LOCAL</b>			<b>16.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	16.000,00
	<b>1040 AMPLIAÇÃO E APOIO AO PEQUENO PECUARISTA/AGRICULTOR</b>			<b>3.800,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.800,00
	<b>1041 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS</b>			<b>1.300,00</b>
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	700,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	600,00
	<b>1042 PADRONIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE FEIRA LIVRE</b>			<b>9.400,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.400,00
	<b>1043 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ATERRO SANITÁRIO</b>			<b>17.200,00</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.200,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.800,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.200,00
	<b>1044 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE</b>			<b>7.600,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.600,00

	<b>1045 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE OBRAS</b>			<b>16.400,00</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.600,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.600,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.200,00
	<b>2096 INCENTIVO A CRIAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS</b>			<b>8.500,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.800,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	900,00
	<b>2113 AMPLIAÇÃO DO N.º DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA CORTE DE TERRA</b>			<b>26.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	3.000,00
	<b>1046 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS</b>			<b>26.800,00</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.200,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.600,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	18.000,00
	<b>1048 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS.</b>			<b>31.000,00</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.600,00
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.600,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.600,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.200,00
	<b>1075 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DO MERCADO PRODUTOR</b>			<b>46.937,55</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	46.937,55
<b>20.001 GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>99.500,00</b>
	<b>1003 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE</b>			<b>8.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.000,00
	<b>2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA</b>			<b>19.500,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	19.500,00
	<b>2086 ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL</b>			<b>20.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	20.000,00
	<b>1073 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE</b>			<b>47.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	47.000,00
	<b>1076 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A CONTROLADORIA</b>			<b>5.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:  
João Batista do Nascimento Viana  
Código Identificador: B4377050

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 11- BENTO FERNANDES-RN**

**DECRETO Nº 11, DE 03 de junho de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 561.518,40, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES /RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 561/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 561.518,40 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 03 de junho de 2024

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>561.518,40</b>
<b>02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS</b>					<b>3.200,00</b>
	<b>2005 Otimização das Atividades da Secretaria</b>				<b>3.200,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17103210	0001	200,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	3.000,00
<b>05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>261.585,20</b>
	<b>2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>				<b>38.925,20</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	19.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	19.025,20
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17103210	0001	800,00
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB</b>				<b>86.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	86.100,00
	<b>2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC</b>				<b>136.560,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	37.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17103210	0001	32.560,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	67.000,00

06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					15.000,00
	2040 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17103210	0001	15.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					173.886,00
	1031 REALIZAR PAVIMENTALÇAI DE VIAS PUBLICAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO				47.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	47.000,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				126.886,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	64.886,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	12.000,00
08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					85.349,70
	2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESEN AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE				85.349,70
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	51.339,70
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	17050000	0001	3.010,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17103210	0001	10.000,00
20 .001 GABINETE DO PREFEITO					22.497,50
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				22.497,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	2.997,50
Anexo II (Redução)					561.518,40
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS					3.200,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				3.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15010000	0001	3.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					261.585,20
	1016 CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				19.025,20
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.025,20
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	12.000,00
	1112 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				99.560,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	69.560,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA				800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	800,00
	1115 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO				34.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	19.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	15.000,00
	1116 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE				26.100,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	15.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16010000	0001	11.100,00
	1120 CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIAS DA SAÚDE				82.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	32.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					15.000,00
	2040 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	0001	1.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					173.886,00
	1028 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS				52.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	27.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	20.000,00
	1031 REALIZAR PAVIMENTALÇAI DE VIAS PUBLICAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO				47.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	47.000,00

	2060 MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E RURAL MUNICIPAL				30.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
	1129 CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO RODOVIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO				44.886,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	26.886,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	18.000,00
08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					85.349,70
	2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE				3.010,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	3.010,00
	1043 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ATERRAMENTO SANITÁRIO				8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	8.000,00
	1045 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE OBRAS				17.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	3.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	17000000	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	8.000,00
	1046 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS				6.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	4.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	2.000,00
	1075 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DO MERCADO PRODUTOR				51.339,70
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	26.339,70
20 .001 GABINETE DO PREFEITO					22.497,50
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				2.997,50
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.997,50
	2024 OTIMIZAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL				19.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	19.200,00
	1074 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL				300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	300,00

Publicado por:  
João Batista do Nascimento Viana  
Código Identificador:1625195F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 03 -BOA SAUDE-RN**

**DECRETO Nº 3, DE 11 de janeiro de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.051.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 436/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.051.000,00 (sete milhões, cinquenta e um mil reais) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 11 de janeiro de 2024

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>7.051.000,00</b>
02 .001 Secretaria de Governo	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				242.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	242.000,00
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				314.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	314.000,00

		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	283.000,00
<b>04 .001</b> Secretaria Mun. de Finanças e Tributação					<b>111.600,00</b>
	2010 Manutenção da Sec.Munic. de finan.Tributação e Patrimônio				<b>111.600,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	111.600,00
<b>06 .001</b> Secretaria Municipal de Educação					<b>5.449.900,00</b>
	2019 Manutenção das ações do Ensino Fundamental				<b>57.000,00</b>
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	25.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	32.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				<b>153.000,00</b>
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.000,00
	2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental				<b>4.449.900,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	250.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	3.000.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	1.199.900,00
	2038 Manutenção do FUNDEB - Infantil				<b>705.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	354.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	350.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	1.000,00
	2040 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				<b>85.000,00</b>
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	85.000,00
<b>07 .001</b> Secretaria Municipal de Saúde					<b>577.500,00</b>
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				<b>275.500,00</b>
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	250.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
	2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				<b>3.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	3.000,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				<b>266.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	250.000,00
	2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária				<b>33.000,00</b>
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	33.000,00
<b>08 .001</b> Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					<b>17.000,00</b>
	2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS				<b>17.000,00</b>
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	2.000,00
<b>09 .001</b> Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					<b>319.000,00</b>
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				<b>319.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	319.000,00
<b>13 .013</b> Sec.Mun.Cultura, Desporto e Turismo					<b>20.000,00</b>
	2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>7.051.000,00</b>
<b>02 .001</b> Secretaria de Governo					<b>120.000,00</b>
	1002 Construção, ampliação e reforma de centro administrativo				<b>120.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	120.000,00
<b>03 .001</b> Sec.Mun. de Administração e Planejamento					<b>573.000,00</b>
	1004 Reforma e adequação do espaço físico do almoxarifado central				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	1005 Reforma Ampliação da Sede da Prefeitura				<b>11.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	11.000,00
	2008 Modernização, organização, manutenção e reforma das atividades setor de arquivo				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	2131 Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais				<b>542.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	542.000,00
<b>04 .001</b> Secretaria Mun. de Finanças e Tributação					<b>111.600,00</b>
	1009 Aquisição de veículo				<b>30.000,00</b>

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
	<b>2010 Manutenção da Sec.Munic. de finan.Tributação e Patrimônio</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	<b>1106 Estruturação do atendimento ao cidadão/contribuinte</b>				<b>6.800,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.800,00
	<b>2134 Criação e estruturação de centrais de atendimento físicas e virtuais</b>				<b>29.800,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	23.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.800,00
	<b>2135 Aquisição de software para armazenamento dos processos digitalizados</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
<b>06 .001 Secretaria Municipal de Educação</b>					<b>3.991.000,00</b>
	<b>1022 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria nas Unidades Escolares - Fundamental</b>				<b>117.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	117.000,00
	<b>1023 Instalação e Modernização de Salas de Informática</b>				<b>149.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	49.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	25.000,00
	<b>1026 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria Unidade de Ensino Infantil</b>				<b>400.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	200.000,00
	<b>1027 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da sede da secretaria municipal de educação</b>				<b>144.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	69.000,00
	<b>1029 Aquisição de ônibus escolar</b>				<b>435.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	299.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	136.000,00
	<b>2019 Manutenção das ações do Ensino Fundamental</b>				<b>577.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	35.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	200.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	13.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	47.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
	<b>2020 Manutenção da Secretaria de Educação</b>				<b>3.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
	<b>2022 Programa Dinheiro Direto Na Escola Fundamental</b>				<b>65.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15510000	0001	25.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15510000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15510000	0001	20.000,00
	<b>2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental</b>				<b>783.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	568.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	180.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15410000	0001	12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15430000	0001	22.000,00
	<b>2031 Manutenção das Ações da Educação Especial - Infantil</b>				<b>149.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	149.000,00
	<b>2032 Manutenção das Ações da Educação Especial - Fundamental</b>				<b>333.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	29.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15001001	0001	59.000,00

		PESSOAL CIVIL			
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	34.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	25.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	149.000,00
	<b>2038 Manutenção do FUNDEB - Infantil</b>				<b>374.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	354.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15430000	0001	20.000,00
	<b>2114 Construção de Unidades Escolares</b>				<b>100.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	100.000,00
	<b>1117 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Ginásios e Quadras Poliesportivas</b>				<b>25.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	25.000,00
	<b>1150 Construção da Escola em Tempo Integral</b>				<b>337.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	337.000,00
<b>07 .001 Secretaria Municipal de Saude</b>					<b>577.500,00</b>
	<b>1043 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde</b>				<b>274.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	250.000,00
	<b>1046 Instalação e manutenção de academias de saúde</b>				<b>56.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	36.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	<b>1047 Construção, Ampliação, Reforma, e Reequip. Hosp. M. Januário Cicco</b>				<b>90.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	<b>2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS</b>				<b>37.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	20.000,00
	<b>2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária</b>				<b>15.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	15.000,00
	<b>2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária</b>				<b>25.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17103210	0001	25.000,00
	<b>1060 Aquisição e Desapropriação de imóveis</b>				<b>80.000,00</b>
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	80.000,00
<b>08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda</b>					<b>17.000,00</b>
	<b>2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS</b>				<b>17.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	15.000,00
<b>09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos</b>					<b>319.000,00</b>
	<b>1034 Constr. Ampl. Urbaniz.e/ou reform.de lograd.Público (praças/canteiros,etc)</b>				<b>70.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	70.000,00
	<b>1035 Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçadão da Entrada da Cidade</b>				<b>43.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	31.000,00
	<b>1039 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos</b>				<b>130.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17100000	0001	130.000,00
	<b>2058 Modernização e Padronização do Matadouro Público</b>				<b>76.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	38.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	38.000,00
<b>13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo</b>					<b>142.000,00</b>
	<b>1056 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas</b>				<b>122.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	122.000,00
	<b>1105 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Ginásios e Quadras Poliesportivas</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	20.000,00
<b>99 .099 Reserva de Contingencia</b>					<b>1.199.900,00</b>
	<b>9001 Reserva de Contingencia</b>				<b>1.199.900,00</b>
		9.9.99.99 A CLASSIFICAR	15000000	0001	1.199.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 10 - BOA SAUDE-RN****DECRETO Nº 10, DE 29 de fevereiro de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.929.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 436/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.929.400,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 29 de fevereiro de 2024

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.929.400,00</b>
<b>02 .001 Secretaria de Governo</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	40.000,00
<b>03 .001 Sec.Mun. de Administração e Planejamento</b>					<b>67.000,00</b>
	<b>2007 Manutenção do Secretaria Administrativa</b>				<b>67.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	27.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
<b>05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient</b>					<b>145.000,00</b>
	<b>2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuária, Rec. Hid. e Meio Ambiente</b>				<b>145.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	105.000,00
<b>06 .001 Secretaria Municipal de Educação</b>					<b>221.900,00</b>
	<b>2020 Manutenção da Secretaria de Educação</b>				<b>161.900,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	42.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	110.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	<b>2023 Programa Alimentação Escolar Fundamental</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
	<b>2044 Programa de Alimentação Escolar - EJA</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
<b>07 .001 Secretaria Municipal de Saúde</b>					<b>1.078.000,00</b>
	<b>1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente</b>				<b>14.000,00</b>
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16310000	0001	7.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17063110	0001	7.000,00
	<b>2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS</b>				<b>158.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	8.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	150.000,00
	<b>2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária</b>				<b>402.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	144.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	173.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16000000	0001	30.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17063110	0001	5.000,00
	<b>2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária</b>				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	50.000,00
	<b>2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>80.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	80.000,00
	<b>2065 Manutenção das atividades de</b>				<b>9.000,00</b>

	Assistência Farmacêutica Básica - AFB				
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	9.000,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				<b>313.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	90.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	145.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	72.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17063110	0001	6.000,00
	2073 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				<b>52.000,00</b>
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					<b>24.500,00</b>
	2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda				<b>23.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.000,00
	2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade PSAC/PSEMAC/CREAS				<b>1.500,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.500,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					<b>85.000,00</b>
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				<b>85.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	85.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					<b>268.000,00</b>
	2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo				<b>268.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	68.000,00
Anexo II (Redução)					<b>1.929.400,00</b>
02 .001 Secretaria de Governo					<b>40.000,00</b>
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2003 Manutencao da Procuradoria Geral do Municipio-PGM				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2004 Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	2017 Implantação e Manut. do Programa Boa Saúde Inteligente-Internet Banda Larga.				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2125 Implementar auditorias de controle interno				<b>3.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.500,00
	2127 Implantação/ manutenção da escola de governo				<b>3.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.500,00
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					<b>67.000,00</b>
	1006 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00
	2008 Modernização, organização, manutenção e reforma das atividades setor de arquivo				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	2130 Ampliação e apoio do programa de estágios				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.000,00
05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					<b>145.000,00</b>
	1014 Dragagem, Desassoreamento, Construção, Ampl. Ref. Melhoria de Açudes e Barreio de Pequeno Agricultor				<b>46.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	25.000,00
	1015 Perfuração, recuperação, Instalação e melhorias de Poços Artesianos				<b>17.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	17.000,00
	1020 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de barragens/ passagens molhadas				<b>82.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	2.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educacao					<b>221.900,00</b>
	1024 Aquisição de Veículos.				<b>130.000,00</b>

	Equipamentos e Materiais Permanentes				
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	30.000,00
	1028 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes - Ensino Infantil				42.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	42.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	2114 Construção de Unidades Escolares				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	40.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saúde					1.078.000,00
	1043 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde				320.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	130.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	190.000,00
	1044 Aquisição de Veículo - Atenção Primária				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	100.000,00
	1045 Reforma e Ampl. de Unid. Básica de Saúde				89.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	89.000,00
	1046 Instalação e manutenção de academias de saúde				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	50.000,00
	1048 Aquisição e Manutenção de Transporte para a rede municipal de saúde				172.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	86.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	86.000,00
	1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente				73.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	63.000,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	8.000,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17003110	0001	30.000,00
	2065 Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	9.000,00
	2071 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	6.000,00
	2073 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				22.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	22.000,00
	1060 Aquisição e Desapropriação de imóveis				194.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	42.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	16310000	0001	86.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	16310000	0001	36.000,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					24.500,00
	1054 Implantar a Casa dos Conselhos no Município				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.500,00
	2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS				1.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.500,00
	2087 Manutenção das Ações do bloco - GSUAS (IGD/SUAS)				8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	8.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					85.000,00
	1034 Constr. Ampl. Urbaniz.e/ou reform.de lograd.Público (praças/canteiros,etc)				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	80.000,00
	1035 Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçadão da Entrada da Cidade				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	5.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					268.000,00
	1055 Aquisição de Veículos				70.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	70.000,00

	1056 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas				68.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	68.000,00
	1104 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Estádios Municipais de Futebol				130.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	130.000,00

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**E19AA524

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 12 - BOA SAÚDE-RN**

**DECRETO Nº 12, DE 04 de março de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.666.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 436/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.666.500,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 04 de março de 2024

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.666.500,00
02 .001 Secretaria de Governo					257.500,00
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				257.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	39.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	218.000,00
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					47.000,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				47.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	47.000,00
05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					538.500,00
	2011 Programa de Incentivo ao Agricultor -Corte de Terra				410.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	410.000,00
	2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente				128.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	48.500,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educacao					315.000,00
	2019 Manutencao das ações do Ensino Fundamental				116.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	116.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2024 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar- Fundamental				129.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	59.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	70.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saude					588.000,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				255.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	42.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	130.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	83.000,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				283.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	30.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	160.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	23.000,00
<b>08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda</b>					<b>242.900,00</b>
	1032 Construção de Unidades Habitacionais				<b>163.000,00</b>
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	163.000,00
	2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda				<b>42.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	42.000,00
	2081 Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)				<b>24.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	24.000,00
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.				<b>13.900,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	13.900,00
<b>09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos</b>					<b>637.600,00</b>
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				<b>277.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	125.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	142.000,00
	2057 Manutenção Ações e Ampl. Rede Publica de Energia				<b>220.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	220.000,00
	1111 Pavimentação a paralelepípedo/ Inter travado				<b>140.000,00</b>
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	140.000,00
<b>13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo</b>					<b>40.000,00</b>
	2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					<b>2.666.500,00</b>
<b>02 .001 Secretaria de Governo</b>					<b>87.500,00</b>
	1002 Construção, ampliação e reforma de centro administrativo				<b>72.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	72.500,00
	1003 Aquisição de Veículo - Gabinete Móvel				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
<b>03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento</b>					<b>47.000,00</b>
	1004 Reforma e adequação do espaço físico do almoxarifado central				<b>12.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	1005 Reforma Ampliacao da Sede da Prefeitura				<b>9.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	1006 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2008 Modernização, organização, manutenção e reforma das atividades setor de arquivo				<b>16.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	16.000,00
<b>05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient</b>					<b>678.500,00</b>
	1017 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis				<b>150.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	70.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	40.000,00
	1018 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Galpão P/Impl. de Agric. Familiar				<b>160.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	140.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	20.000,00
	1019 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				<b>140.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	120.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	20.000,00
	1020 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de barragens/ passagens molhadas				<b>68.500,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	35.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	33.500,00
	1021 Melhoramento da Infraestrutura de Estradas Vicinais				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
	1107 Perfuração, recuperação, Instalação e manutenção de Poços Tubulares				<b>120.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00
<b>06 .001 Secretaria Municipal de Educacao</b>					<b>315.000,00</b>
	1022 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria nas Unidades Escolares - Fundamental				<b>110.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	110.000,00
	1024 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes				<b>32.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	12.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	20.000,00
	<b>1028 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes - Ensino Infantil</b>				<b>18.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	18.000,00
	<b>2020 Manutenção da Secretaria de Educação</b>				<b>12.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	12.000,00
	<b>2027 Fortalecimento e manutenção dos conselhos municipal de educação</b>				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	<b>2029 Promoção e formação continuada dos profissionais.</b>				<b>25.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	25.000,00
	<b>2040 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	<b>2114 Construção de Unidades Escolares</b>				<b>86.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	86.000,00
	<b>1117 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhoras de Ginásios e Quadras Poliesportivas</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	<b>1150 Construção da Escola em Tempo Integral</b>				<b>19.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	19.000,00
<b>07 .001 Secretaria Municipal de Saude</b>					<b>588.000,00</b>
	<b>1012 Implantação dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal - SESB</b>				<b>16.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	7.000,00
	<b>1043 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	30.000,00
	<b>1044 Aquisição de Veículo - Atenção Primária</b>				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	7.000,00
	<b>1046 Instalação e manutenção de academias de saúde</b>				<b>83.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	68.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	15.000,00
	<b>1047 Construção, Ampliação, Reforma, e Reequip. Hosp. M. Januário Cicco</b>				<b>168.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	112.000,00
	<b>1048 Aquisição e Manutenção de Transporte para a rede municipal de saúde</b>				<b>48.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	48.000,00
	<b>1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente</b>				<b>4.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.000,00
	<b>1051 Aquisição de Ambulância</b>				<b>103.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	65.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	38.000,00
	<b>2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde</b>				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	<b>2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	15.000,00
	<b>2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária</b>				<b>67.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	37.000,00
	<b>2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária</b>				<b>12.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	7.000,00
	<b>2064 Manutenção das atividades do Programa Saúde na Escola (PSE)</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
	<b>2067 Manutenção da Captação Ponderada (PREVINE BRASIL)</b>				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	7.000,00
	<b>2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	<b>2069 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária</b>				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1.000,00
<b>08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda</b>					<b>218.900,00</b>
	<b>1032 Construção de Unidades Habitacionais</b>				<b>42.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	42.000,00
	<b>2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	<b>2080 Manutenção Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD PAB</b>				<b>28.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	13.000,00
	<b>2081 Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)</b>				<b>73.000,00</b>
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	20.000,00
	<b>2084 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e Demais no Âmbito da Assistência Social</b>				<b>13.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	13.000,00
	<b>2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS</b>				<b>6.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
	<b>2087 Manutenção das Ações do bloco - GSUAS (IGD/SUAS)</b>				<b>33.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	10.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	13.000,00
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.				13.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	6.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					691.600,00
	1033 Constr.Reconstr.de Calçamento em vias públicas, em Paralel., Dren.Superf. e/ou Recap. Asfáltico				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	1035 Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçamento da Entrada da Cidade				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	1036 Aquisição de Imóveis - aquisitiva e/ou desapropriativa				1.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	1.000,00
	1039 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos				62.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17100000	0001	12.000,00
	2055 Implantação/ Manutenção do Sistema de Saneamento Básico				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00
	2056 Modernização e Padronização da Feira Livre				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	2057 Manutenção Ações e Ampl. Rede Publica de Energia				158.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	13.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17510000	0001	25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17510000	0001	60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17510000	0001	60.000,00
	1101 Pavimentação asfáltica nas vias públicas				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	1102 Execução de obras de drenagem e pavimentação				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	1108 Construção do Anel Viário do Conjunto Novo Horizonte				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1109 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Auditório Municipal				39.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	39.000,00
	1111 Pavimentação a paralelepípedo/ Inter travado				170.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	140.000,00
	1113 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Pórticos				21.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	21.000,00
	1114 Implantação do sistema fotovoltaico ( Energia Solar)				125.600,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.600,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					40.000,00
	1025 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Museu Municipal				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
	1056 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas				10.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
Código Identificador:0AA03C32

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 17 - BOA SAÚDE-RN

DECRETO Nº 17, DE 03 de abril de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 817.093,58, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 436/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 817.093,58 (oitocentos e dezessete mil e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 03 de abril de 2024

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					817.093,58
06 .001 Secretaria Municipal de Educaçao					83.093,58

	2021 Manutenção dos Recursos do Salário Educação					<b>78.093,58</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001		78.093,58
	2024 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar-Fundamental					<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001		5.000,00
<b>07 .001</b> Secretaria Municipal de Saude						<b>439.000,00</b>
	1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente					<b>18.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001		10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001		8.000,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde					<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		5.000,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária					<b>48.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001		21.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17003110	0001		15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001		7.000,00
	2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária					<b>42.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001		42.000,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde					<b>90.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		90.000,00
	2065 Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB					<b>21.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001		21.000,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC					<b>215.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001		60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		155.000,00
<b>08 .001</b> Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda						<b>5.000,00</b>
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.					<b>5.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001		5.000,00
<b>09 .001</b> Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos						<b>290.000,00</b>
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos					<b>290.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		230.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>						<b>817.093,58</b>
<b>06 .001</b> Secretaria Municipal de Educacao						<b>83.093,58</b>
	1022 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria nas Unidades Escolares - Fundamental					<b>5.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001		5.000,00
	1150 Construção da Escola em Tempo Integral					<b>78.093,58</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001		78.093,58
<b>07 .001</b> Secretaria Municipal de Saude						<b>439.000,00</b>
	1012 Implantação dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal - SESB					<b>3.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001		1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001		1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001		1.000,00
	1043 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde					<b>55.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001		35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001		20.000,00
	1044 Aquisição de Veículo - Atenção Primária					<b>21.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001		1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001		20.000,00
	1045 Reforma e Ampl. de Unid. Basica de Saude					<b>50.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001		15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001		35.000,00
	1046 Instalação e manutenção de academias de saúde					<b>20.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001		20.000,00
	1047 Construção, Ampliação, Reforma, e Reequip. Hosp. M. Januário Cicco					<b>1.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001		1.000,00
	1048 Aquisição e Manutenção de Transporte para a rede municipal de saúde					<b>40.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001		40.000,00
	1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente					<b>6.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001		6.500,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde					<b>8.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001		8.000,00
	2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS					<b>4.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001		4.000,00

		PERMANENTE			
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				28.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	18.500,00
	2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária				45.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17103210	0001	40.000,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	15.000,00
	2064 Manutenção das atividades do Programa Saúde na Escola (PSE)				12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	12.000,00
	2066 Manutenção dos Polos de Academia da Saúde				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	3.000,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				19.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	2069 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária				4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	4.000,00
	2071 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	3.000,00
	2073 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	1060 Aquisição e Desapropriação de imóveis				76.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	20.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	16310000	0001	41.000,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					5.000,00
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.				5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	5.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					290.000,00
	1035 Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçadão da Entrada da Cidade				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	20.000,00
	1038 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de praças e monumentos				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	1039 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	1040 Aquisição de Veículos				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	1041 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Abrigos Rodoviários				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	15.000,00
	1042 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de ciclovias no município de Boa Saúde				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	2055 Implantação/ Manutenção do Sistema de Saneamento Básico				35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	35.000,00
	2056 Modernização e Padronização da Feira Livre				38.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	38.000,00
	2058 Modernização e Padronização do Matadouro Público				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00
	1101 Pavimentação asfáltica nas vias públicas				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	1102 Execução de obras de drenagem e pavimentação				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	1110 Recuperação das vias públicas				17.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	17.000,00
	1114 Implantação do sistema fotovoltaico ( Energia Solar)				20.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00

Publicado por:  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
Código Identificador:6B2B0BB6

**DECRETO Nº 21, DE 09 de maio de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 616.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 436/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 09 de maio de 2024

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>616.500,00</b>
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					66.000,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				66.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educacao					51.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	30.000,00
	2021 Manutenção dos Recursos do Salário Educação				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	7.000,00
	2023 Programa Alimentação Escolar Fundamental				14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saude					254.500,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	60.000,00
	2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	50.000,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde				72.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	72.000,00
	2065 Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	500,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				72.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	48.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	10.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					145.000,00
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				145.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	145.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					100.000,00
	2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>616.500,00</b>
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					66.000,00
	1004 Reforma e adequação do espaço físico do almoxarifado central				10.000,00

		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
	<b>1005 Reforma Ampliação da Sede da Prefeitura</b>				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	<b>2008 Modernização, organização, manutenção e reforma das atividades setor de arquivo</b>				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	<b>2130 Ampliação e apoio do programa de estágios</b>				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	<b>2131 Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais</b>				<b>50.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	50.000,00
<b>06 .001 Secretaria Municipal de Educação</b>					<b>51.000,00</b>
	<b>1024 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	<b>1026 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria Unidade de Ensino Infantil</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	<b>1028 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes - Ensino Infantil</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	<b>2021 Manutenção dos Recursos do Salário Educação</b>				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	7.000,00
	<b>2029 Promoção e formação continuada dos profissionais.</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	<b>1150 Construção da Escola em Tempo Integral</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	30.000,00
<b>07 .001 Secretaria Municipal de Saúde</b>					<b>254.500,00</b>
	<b>1043 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	15.000,00
	<b>1044 Aquisição de Veículo - Atenção Primária</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	40.000,00
	<b>1045 Reforma e Ampl. de Unid. Básica de Saúde</b>				<b>165.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16310000	0001	38.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16310000	0001	33.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16310000	0001	22.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	32.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	40.000,00
	<b>1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente</b>				<b>500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	500,00
	<b>2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17103210	0001	20.000,00
	<b>2064 Manutenção das atividades do Programa Saúde na Escola (PSE)</b>				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	<b>2066 Manutenção dos Polos de Academia da Saúde</b>				<b>1.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.500,00
	<b>2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC</b>				<b>4.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.000,00
	<b>2071 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde</b>				<b>6.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	6.500,00
<b>09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos</b>					<b>145.000,00</b>
	<b>2055 Implantação/Manutenção do Sistema de Saneamento Básico</b>				<b>120.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	50.000,00
	<b>2056 Modernização e Padronização da Feira Livre</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00

	2113 Padronização com acessibilidade das calçadas				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	1115 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Mercado Público				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					100.000,00
	1105 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Ginásios e Quadras Poliesportivas				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	100.000,00

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**A00E5C6F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 24 - BOA SAÚDE-RN**

**DECRETO Nº 24, DE 05 de junho de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.534.600,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 436/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.534.600,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 05 de junho de 2024

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.534.600,00
02.001 Secretaria de Governo					33.000,00
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				33.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.000,00
03.001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					116.000,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.000,00
	2009 Contribuição Para a Formação do PASEP				100.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	100.000,00
05.001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					70.000,00
	2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente				70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	48.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educacao					507.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				182.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	182.000,00
	2021 Manutenção dos Recursos do Salário Educação				149.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	149.000,00
	2023 Programa Alimentação Escolar Fundamental				72.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	72.000,00
	2024 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar- Fundamental				104.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15760000	0001	64.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15760000	0001	40.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Saude					488.600,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				53.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	45.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16013110	0001	7.600,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				221.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	16000000	0001	100.000,00

		PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17003110	0001	35.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	1.500,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde				<b>88.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	88.000,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				<b>126.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	54.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	72.000,00
<b>09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos</b>					<b>300.000,00</b>
	1039 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos				<b>60.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				<b>170.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	120.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	50.000,00
	2057 Manutenção Ações e Ampl. Rede Publica de Energia				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	50.000,00
	1101 Pavimentação asfáltica nas vias públicas				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	20.000,00
<b>13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo</b>					<b>20.000,00</b>
	1105 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Ginásios e Quadras Poliesportivas				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.534.600,00</b>
<b>02 .001 Secretaria de Governo</b>					<b>33.000,00</b>
	1002 Construção, ampliação e reforma de centro administrativo				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	1003 Aquisição de Veículo - Gabinete Móvel				<b>9.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.500,00
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município-PGM				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	2017 Implantação e Manut. do Programa Boa Saúde Inteligente-Internet Banda Larga.				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	2121 Promover apoio técnico e institucional para o fortalecimento dos conselhos municipais				<b>3.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.500,00
	2125 Implementar auditorias de controle interno				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	2126 Implantação/ manutenção da guarda municipal				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	2127 Implantação/ manutenção da escola de governo				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
<b>03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento</b>					<b>116.000,00</b>
	1004 Reforma e adequação do espaço físico do almoxarifado central				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	1005 Reforma Ampliacao da Sede da Prefeitura				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	1006 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	1007 Estruturação do programa de formação e capacitação dos servidores municipais				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	2008 Modernização, organização, manutenção e reforma das atividades setor de arquivo				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	2131 Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais				<b>10.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	10.000,00
	2140 CRIAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL				<b>100.000,00</b>
		4.5.90.65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	15000000	0001	100.000,00
<b>05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Híd. M. Ambient</b>					<b>22.000,00</b>
	1014 Dragagem, Desassoreamento, Construção, Ampl. Ref. Melhoria de Açudes e Barreio de Pequeno Agricultor				<b>4.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
	2136 Realizações de eventos, feiras agrícolas, oficinas e palestras				<b>18.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	18.000,00

06 .001 Secretaria Municipal de Educacao					350.000,00
	1022 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria nas Unidades Escolares - Fundamental				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	15.000,00
	1026 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria Unidade de Ensino Infantil				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	30.000,00
	2021 Manutenção dos Recursos do Salário Educação				21.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	21.000,00
	2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental				162.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	162.000,00
	1117 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhoras de Ginásios e Quadras Poliesportivas				10.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	1150 Construção da Escola em Tempo Integral				102.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	102.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saude					388.600,00
	1043 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde				12.500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	1045 Reforma e Ampl. de Unid. Basica de Saude				35.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16310000	0001	10.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16310000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16310000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	5.000,00
	1046 Instalação e manutenção de academias de saúde				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	1047 Construção, Ampliação, Reforma, e Reequip. Hosp. M. Januário Cicco				257.500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	105.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	129.500,00
	1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	3.000,00
	1051 Aquisição de Ambulância				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	3.000,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				7.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17063110	0001	800,00
	2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.500,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.500,00
	2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primaria				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.500,00
	2063 Manut.do Programa Campanha de Vacinação				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.500,00
	2073 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	15.000,00
	1060 Aquisição e Desapropriação de imóveis				40.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	5.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	16310000	0001	35.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					605.000,00
	1033 Constr.Reconst.de Calçamento em vias públicas, em Paralel., Dren.Superf. e/ou Recap. Asfáltico				22.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	15.000,00
	1035 Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçamento da Entrada da Cidade				6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.000,00
	1036 Aquisição de Imóveis - aquisitiva e/ou desapropriativa				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	10.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	10.000,00
	1037 Implantação de Acessibil. em Prédios Públicos				20.000,00

		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	<b>1038</b>	<b>Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de praças e monumentos</b>			<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	<b>1039</b>	<b>Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos</b>			<b>147.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17100000	0001	107.000,00
	<b>1040</b>	<b>Aquisição de Veículos</b>			<b>15.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	<b>1041</b>	<b>Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Abrigos Rodoviários</b>			<b>6.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.500,00
	<b>1042</b>	<b>Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de ciclovias no município de Boa Saúde</b>			<b>61.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	11.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
	<b>2054</b>	<b>Sinalização Horizontal e Vertical do Trânsito Urbano do Centro de Boa Saúde e Córrego São Mateus</b>			<b>15.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	<b>2055</b>	<b>Implantação/ Manutenção do Sistema de Saneamento Básico</b>			<b>92.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	48.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	<b>2056</b>	<b>Modernização e Padronização da Feira Livre</b>			<b>12.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	<b>2058</b>	<b>Modernização e Padronização do Matadouro Público</b>			<b>3.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	<b>1101</b>	<b>Pavimentação asfáltica nas vias públicas</b>			<b>23.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	20.000,00
	<b>2113</b>	<b>Padronização com acessibilidade das calçadas</b>			<b>1.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	<b>1109</b>	<b>Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Auditório Municipal</b>			<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	<b>1110</b>	<b>Recuperação das vias públicas</b>			<b>15.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	<b>1111</b>	<b>Pavimentação a paralelepípedo/ Inter travado</b>			<b>65.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	50.000,00
	<b>1112</b>	<b>Criação, implantação de programas, projetos e construção de obras em parceria com o Estado do RN</b>			<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	<b>1116</b>	<b>Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Canteiro Central</b>			<b>40.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	40.000,00
<b>13 .013</b>	<b>Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo</b>				<b>20.000,00</b>
	<b>1025</b>	<b>Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Museu Municipal</b>			<b>5.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	<b>1055</b>	<b>Aquisição de Veículos</b>			<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	<b>1056</b>	<b>Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas</b>			<b>10.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**8D7484A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1305/2024**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1305/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária(s) com pernoite e 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO GRANGES E SILVA			
CARGO:	FISCAL SANITÁRIO			
MATRICULA:	15768			
DOCUMENTOS:	CPF: 066xxx.xxx-32			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial Da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do III Fórum Estadual de Vigilância Sanitária, referentes as Ações Sistêmicas e Integradas para o Controle do Risco Sanitário no RN, realizado no Centro de Convenções de Natal/RN, nos dias 05, 06, 07 de agosto de 2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	Natal/RN	05/08/2024 e 06/08/2024	R\$ 160,00	R\$ 320,00
01	Natal/RN	07/08/2024	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de agosto de 2024.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**073DBE01

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO**

O município de Caicó através da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social vem através deste edital convocar as famílias listadas abaixo para comparecer ao Departamento de Habitação a partir da data desta publicação até o dia 23 de agosto de 2024. Segue relação:

NOME	CPF
Mara Núbia de Araújo	XXX.040.814-XX
Maria de Fátima Félix	XXX.280.184-XX
Patrícia Cristina de Medeiros	XXX.148.474-XX
Maria Gorete Alves de Moura	XXX.806.994-XX
Maria de Fátima Diniz	XXX.554.394-XX
Marcos Alves dos Santos	XXX.696.234-XX
Luciana Karla Ferreira Jota	XXX.068.374-XX
Zoraide Alves Rangel	XXX.943.704-XX
Maria Djanira Vieira da Silva	XXX.913.884-XX
Dailton Venâncio de Moraes	XXX.877.904-XX
Manoel Assis Tomaz	XXX.652.104-XX
Ana Rita Ferreira de Lucena	XXX.491.474-XX
Francinete Silva de Araújo.	XXX.801.744-XX
Ediane Lopes dos Santos	XXX.365.504-XX
Ivanaldo Fernandes de Araújo	XXX.444.814-XX
Santana Maria da Conceição	XXX.790.194-XX
Dalvani Iraci dos Santos	XXX.369.681-XX
Elaine Esley do Rosário Silva	XXX.515.894-XX

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**FE9859DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA CONSTRUCENTER AMORIM  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.802.223/0001-80.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**,

CNPJ/MF nº 20.802.223/0001-80, com sede na R Cel Luiz Inacio, 160, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representada pelo Sr. PAULO EVERTON GURGEL DE AMORIM, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.294.386 e inscrito no CPF sob nº 791.543.794-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo no fornecimento de materiais elétricos e correlatos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Públicos/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de 25% (*vinte e cinco por cento*) no lote abaixo perfazendo o valor aditivado, de acordo com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato ao saldo, e, conforme discriminação abaixo:

NR ORDEM PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD ORIGINAL	QTD ADITIVADA DE 25%
01	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA DE 80CM DE COMPRIMENTO	UND	500	125
03	Arame Galvanizado fio 18 (1,24mm) Rolo de 1kg (108m)	ROLO	30	7
08	Bocal Pendente Soquete E27 C/ Rabicho 4A 250V	UND	100	25
09	Plafon Bocal Porcelana Branco 100w E27: Base: E-27; Soquete: Em porcelana; Aplicação: Teto ou Caixa de passagem; Cor Predominante: Branco; Potência: 100 W; Material: Polipropileno; Acompanha suporte e parafusos de fixação	UND	200	50
17	Cabo pp 3x10mm 750v	MT	5.000	1250
26	Conduíte flexível dn 25mm	MT	3.000,	750
27	CANELETA COM 2,0 M SIST. X	UND	100	25
28	Capacete aba total tipo electricista	UND	20	5
53	Eletroduto flexível corrugado 25 mm.	MT	300	75
54	ELETRODUTO SOLDÁVEL 25 MM, 3 MTS	UND	200	50
55	ELETRODUTO SOLDÁVEL 32 MM, 3 MTS	UND	200	50
60	FITA ISOLANTE DE 20M	ROLO	300	75
64	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES 4X2	UND	250	62
65	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES CONJUGADO COM TOMADA 2P+T 4X2	UND	200	50
66	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SOBREPOR 4X2	UND	100	25
67	INTERRUPTOR 2 S. SIMPLES 4X2	UND	250	62
68	INTERRUPTOR 2 S. SOBREPOR 4X2	UND	100	25
69	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SIMPLES 4X2	UND	250	62
71	Eletroduto roscavel de 25mm 3M	UND	200	50
80	Óculos de segurança lente fumê	UND	20	5
81	Óculos de segurança lente incolor	UND	20	5
82	Olhal para parafuso 16mm2	UND	150	37
97	ELETRODUTO ROSCÁVEL DE 50MM 3M	UND	200	50
99	Tomada 2p+t -10°	UND	180	45
100	Tomada 2p+t 20°	UND	180	45
112	Alicate Bomba D'água 12pol Tipo Cunha 6 Posições	UND	10	2
118	fita de aço lisa 3/4	MT	30	7
119	fita aço perfurada 3/4	MT	30	7
120	fecho para fita de aço	UND	200	50
122	cano galvanizado 1pol 60mt	UND	100	25
123	luva galvanizado 1pol	UND	30	7,5
125	parafuso glvanizado 5/8pol	UND	30	7,5
140	BLOCO DE BARRAMENTO TIPO DIN	UND	40	10
160	ABRACADEIRA TIPO CUNHA 3/4	UND	100	25
161	ABRACADEIRA TIPO CUNHA 1"	UND	100	25
162	ABRACADEIRA TIPO CUNHA 2"	UND	100	25
166	TOMADA SIMPLES 10A BR CLP 4X2	UND	250	62
167	TOMADA DUPLA 10A BR CLP 4X2	UND	250	62
169	2 TOMADAS + 1 INTERRUPTOR 10a PI 4x2	UND	250	62
170	INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 10A PI 4X2	UND	250	62
171	1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA 10A COM PLACA 4X2	UND	250	62
172	PLACA CEGA 4x2	UND	250	62

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 08 (oito) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2023 ao Pregão Presencial SRP nº 019/2023 – Processo Administrativo nº 309034/2023 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 17 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Construcenter Amorim Materiais De Construção LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	PAULO EVERTON GURGEL DE AMORIM
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.351.078/0001-75.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.351.078/0001-75**, com sede na R Maria Elita de Farias, 09 CASA 09, Nova Parnamirim, CEP: 59.151-250, Parnamirim/RN, neste ato representada pelo Sr. **VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 2037918 SPP/RN e inscrito no CPF sob nº 011.877.624-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo no fornecimento de materiais elétricos e correlatos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Públicos/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de 25% (*vinte e cinco por cento*) no lote abaixo perfazendo o valor aditivado, de acordo com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato ao saldo, e, conforme discriminação abaixo:

NR PREGÃO	ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD ORIGINAL	QTD ADITIVADA DE 25%
04		Arruela 3/4	UND	300	75
05		BASE GIRATÓRIA	UND	50	12
06		BENGALA 32 MM	UND	20	5
07		BENGALA 50 MM	UND	20	5
12		BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2 X 0,050)M	UND	300	75
13		Cabo flexível 16mm2 750v	MT	5.000	1250
14		Cabo multiplexado 16mm (monofásico)	MT	6.000	1500
18		Cabo pp 3x2, 5 (antichamas)	MT	5.000	1250
19		Cabo pp 3x4,0 (antichamas)	MT	5.000	1250
20		Cabo pp 3x6mm 750v	MT	5.000	1250
22		CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE (TRIFÁSICO)	UND	10	2
23		CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ MONOFÁSICO	UND	15	3
24		CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ TRIFÁSICO	UND	15	3
25		CAIXA TRIFÁSICA P/DISJUNTOR	UND	30	7
29		Chave de comando de grupo 2x60a	UND	30	7
31		Cinto de segurança tipo paraquedista (padrão COSERN)	UND	10	2
33		CONECTOR PERFURANTE 10/90 MULTIPLEXADO 1	UND	2.000	500
34		CORTINA 200 LEDS PISCA OU FIXA 4MT X 2,2MT BRANCA FRIA 220V	UND	100	25
35		CURVA ELETRODUTO PB-25 MM	UND	90	22
36		CURVA ELETRODUTO PB-32 MM	UND	90	22
38		Caixa monofásica p/disjuntor	UND	30	7
40		DISJUNTOR MONO 40A	UND	150	37
41		DISJUNTOR MONO 50A	UND	150	37
43		DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UND	150	37
44		DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	UND	150	37
45		DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	UND	150	37
46		DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	UND	150	37
47		DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND	150	37
48		DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	150	37
50		DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	150	37
51		DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UND	150	37
52		DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UND	150	37
59		FITA ISOLANTE 19X10 ALTA FUSÃO	UND	100	25
62		HASTE ATERRAMENTO HC-558 ½X1, 500 MM.	UND	40	10
63		REFLETOR LED 50W BR 6500K	UND	40	10
72		Lâmpada bulbo LED 40w 6500k e-27 1 ano de garantia na caixa do produto	UND	2.500	625
73		Luminária de LED 60w luminária LED aberta 60w para iluminação pública voltagem: 100v a 220v bivolt, fluxo luminoso LED igual ou superior a 4900 lúmens, fator de potência (fp): 0,92 irc: 80, fluxo radiante: 15.491w, índice de eficiência energética: 0,168,	UND	300	75
76		Mangueira luminosa c/LED 2f 220 azul	MT	1.000	250
77		Mangueira luminosa c/LED 2f 220 branca	MT	2.000	500
78		Mangueira luminosa c/LED 2f 220 verde	MT	1.000	250
79		Mangueira luminosa c/LED 2f 220 vermelha	MT	1.000	250
85		PARAFUSO DE 16/250	UND	800	200
86		PARAFUSO DE 16/300	UND	800	200
88		PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADA LED, AZUL, 10M, 220V	UND	75	18
89		PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADA LED, BRANCA, 10M, 220V	UND	100	25
90		PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, VERMELHA, 10M, 220V	UND	75	18
91		PORCA OLHAL 16MM	UND	15	3
92		QUADRO DIST. EMB 12/16 DISJ BR C/BARRA	UND	18	4
93		CABO FLEXIVEL 1X1,5MM, EM COBRE, ISOLADO PVC PARA TENSÕES DE ATÉ 450/750 VNBR NM 247-5, IEC 60227-5, MARCAS DE REFERÊNCIA: SIL, CONDEX, CONDUSPAR, OU SIMILARES DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	MT	20.000	5000

94	CABO FLEXÍVEL 2X2,5MM, EM COBRE, ISOLADO EM PVC PARA TENSÕES DE ATÉ 450/750 VNBR NM 247-5, IEC 60227-5. MARCAS DE REFERÊNCIA: SIL, CONDEX, CONDUSPAR, OU SIMILARES DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR	MT	20.000	5000
95	Fio Cabo Chumbo Plasticumbo 2x1,5mm	UND	500	125
102	Luminária led urbana, potencia 200w, vida útil 35000 horas, frequência nominal 50/60hz, T de cor 6500k, IRC: 80, fluxo luminoso: 20000ml, eficiência luminosa: 100lm/watt, dimensões: 585x160x75mm, quantidade de LEDs 200un, Ta: 10°C A 40°C, tenção autovolt	UND	300	75
103	Luminária led urbana, potencia 50w, vida útil 35000 horas, frequência nominal 50/60hz, T de cor 6500k, IRC: 80, fluxo luminoso: 5000ml, eficiência luminosa: 100lm/watt, dimensões: 350x110x55mm, quantidade de LEDs 50un, Ta: 10°C A 40°C, tenção autovolt(100	UND	1.000	250
105	Luminária led urbana, potencia 150w, vida útil 35000 horas, frequência nominal 50/60hz, T de cor 6500k, IRC: 80, fluxo luminoso: 15000ml, eficiência luminosa: 100lm/watt, dimensões: 475x140x65mm, quantidade de LEDs 150un, Ta: 10°C A 40°C, tenção autovolt	UND	300	75
106	CABO FLEXÍVEL 4,0MM, EM COBRE, ISOLAD EM PVC PARA TENSÕES DE ATÉ 450/750 V - NBR NM 247-3, CERTIFICAÇÃO INMETRO. EM ROLO COM 100 METROS. MARCAS DE REFERÊNCIA: SIL, CONDEX, CONDUSPAR, OU SIMILARES DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR	MT	18.000	4500
107	CABO FLEXÍVEL 6,0MM, EM COBRE, ISOLADO EM PVC PARA TENSÕES DE ATÉ 450/750 V - NBR NM 247-3, CERTIFICAÇÃO INMETRO. EM ROLO COM 100 METROS. MARCAS DE REFERÊNCIA: SIL, CONDEX, CONDUSPAR, OU SIMILARES DE	MT	16.000	3500
108	CABO FLEXÍVEL 10,0MM, EM COBRE, ISOLADO EM PVC PARA TENSÕES DE ATÉ 450/750 V - NBR NM 247-3, CERTIFICAÇÃO INMETRO. EM ROLO COM 100 METROS. MARCAS DE REFERÊNCIA: SIL, CONDEX, CONDUSPAR, OU SIMILARES DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	MT	14.000	5
110	luvas isoladas para eletricitista 750v	PARES	20	5
111	manga isolada de borracha 750v	PARES	20	5
113	lava de cobertura para luva isolada	PARES	20	5
115	cabo antifurto 6mm cobre	MT	1.000	250
116	chave de comando de grupo 2x30a	UND	30	7
121	alicate esticado de fita de aço	UND	10	2
124	curva 90° galvanizada	UND	30	7
129	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 2X10MM	MT	1.000	250
130	CABO PP 2X1,5MM, EM COBRE, ISOLADO PVC PARA TENSÕES DE ATÉ 450/750 VNBR NM 247-5, IEC 60227-5. MARCAS DE REFERÊNCIA: SIL, CONDEX, CONDUSPAR, OU SIMILARES DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR	MT	15.000	3750
131	CABO PP 2X2,5MM, EM COBRE, ISOLADO EM PVC PARA TENSÕES DE ATÉ 450/750 VNBR NM 247-5, IEC 60227-5. MARCAS DE REFERÊNCIA: SIL, CONDEX, CONDUSPAR, OU SIMILARES DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR	MT	15.000	3750
133	CABO PP 3X1,5 EM COBRE, ISOLADO EM PVC PARA TENSÕES DE ATÉ 450/750 VNBR NM 247-5, IEC 60227-5. MARCAS DE REFERÊNCIA: SIL, CONDEX, CONDUSPAR, OU SIMILARES DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR	MT	15.000	3750
134	CABO PP 3X4,0 EM COBRE, ISOLADO EM Qde Metro PVC PARA TENSÕES DE ATÉ 450/750 VNBR NM 247-5, IEC 60227-5. MARCAS DE REFERÊNCIA: SIL, CONDEX, CONDUSPAR, OU SIMILARES DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR	MT	15.000	3750
136	DR MONOFÁSICO	UND	40	10
141	BLOCO DE BARRAMENTO PARA QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	UND	40	10
142	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIFÁSICO	UND	50	12
143	CONECTOR DE HASTE TIPO GRANPO	UND	100	25
144	TERMINAL SAPATA	UND	100	25
145	CONECTOR SPLITBOT	UND	100	25
146	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4X25MM	MT	300	75
147	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DIN 12	UND	50	12
150	CABO ANTI FURTO 6MM COBRE	MT	300	75
154	CABO 1KV25MM	MT	200	50
155	CABO 1KV35MM	MT	200	50
156	CABO 1KV50MM	MT	200	50
158	CABO 1KV95MM	MT	200	50
159	CABO 1KV120MM	MT	200	50
163	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4X16MM	MT	300	75
164	FIO TORCIDO 2X1,50MM	MT	500	125
165	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA: Estilo Moderno; Forma de luminária: Holofote; Dimensões do produto: 16L x 4,1W x 2,6H centímetros, ÁREA DE COBERTURA 25M² 220W, BATERIA DE LÍTIO, 6 HORAS DE ECONOMIA.	UND	70	17

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 08 (oito) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 003/2023 ao Pregão Presencial SRP nº 019/2023 – Processo Administrativo nº 309034/2023 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 17 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Lumiart Comercio E Serviços LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**CC014216

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2024**

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -  
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 90, DE 01 de agosto de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 136.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pela nº 1.439/2023, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse da administração pública,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 01 de agosto de 2024

791.638.744-15

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>136.400,00</b>
<b>09 .001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>7.400,00</b>
	2145 Ação de Vigilância em Saúde Epidemiológica-despesas diversas				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				<b>4.400,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	4.400,00
<b>10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P</b>					<b>126.000,00</b>
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				<b>126.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	126.000,00
<b>12 .001 Fundo Municipal de Assistência Social</b>					<b>3.000,00</b>
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único do Programa Bolsa Família				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>136.400,00</b>
<b>03 .001 Procuradoria Geral do Município</b>					<b>4.000,00</b>
	2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município				<b>4.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
<b>04 .001 Controladoria Geral do Município</b>					<b>3.000,00</b>
	2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município				<b>3.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
<b>06 .001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvim</b>					<b>23.600,00</b>
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				<b>11.600,00</b>

		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	<b>2019 Desenvolvimento e aplicação de políticas públicas</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	<b>2020 Apoio a implantação do Distrito Industrial</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
<b>07 .001 Secretaria Municipal de Finanças</b>					<b>4.340,00</b>
	<b>2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças</b>				<b>4.340,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.340,00
<b>09 .001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>21.400,00</b>
	<b>1099 Construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades de saúde e imóveis da saúde municipal</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
	<b>2139 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde</b>				<b>14.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	<b>2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS</b>				<b>2.200,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	2.200,00
	<b>2161 Ações da Atenção Básica Prisional</b>				<b>2.200,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	2.200,00
<b>11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A</b>					<b>37.598,00</b>
	<b>1082 Construção e Restauração de Rede de Adutoras</b>				<b>4.200,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.200,00
	<b>1085 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas.</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	<b>2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca</b>				<b>1.850,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.850,00
	<b>2077 Apoio a Implantação do Sistema de Inspeção - Sim</b>				<b>8.100,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.020,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.020,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.020,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.020,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.020,00
	<b>2084 Manutenção e Apoio ao Programa Terra Pronta</b>				<b>2.616,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.616,00
	<b>2088 Apoio a realização da Exposição Agropecuária Anual</b>				<b>1.252,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.252,00
	<b>2134 Implementar e manter as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente</b>				<b>10.100,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.030,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.030,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.010,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.020,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.010,00
	<b>2171 Incentivo e Apoio a Proteção de Animais</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	<b>2189 Apoio e incentivos ao Produtor Rural</b>				<b>3.480,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.480,00

12.001 Fundo Municipal de Assistência Social					8.462,00
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				5.462,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	462,00
	2108 Apoio e manutenção às atividades do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SU				3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	3.000,00
99.099 Reserva de Contingência					34.000,00
	9999 Reserva de Contingência				34.000,00
		9.9.99.99 A CLASSIFICAR	15000000	0001	34.000,00

Publicado por:  
Antonio Alves da Silva  
Código Identificador:4F77D4A2

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502035/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM AMOSTRAS HUMANAS EM LABORATÓRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 13.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;  
**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação do Município;  
**Considerando** que fora dado prazo de recurso, o qual houvera a interposição de recursos e as devidas contrarrazões;  
**Considerando** o julgamento do recurso expedido pelo Agente de Contratação, bem como, o mantimento da sua decisão quanto aos recurso/contrarrazão por parte deste Ordenador de Despesas;  
**Considerando** o parecer jurídico favorável ao procedimento, expedido pelo Procurador Geral do Município;

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO/HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório a empresa **VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 01.663.156/0001-15**, em tela conforme relatório de homologação (UASG 981645) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1 01	<b>BIOQUÍMICA</b> - LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA DE BANCADA QUE REALIZE 200 ENSAIOS FOTOMÉTRICOS POR HORA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CARREGAMENTO FLEXÍVEL DE NO MÍNIMO 40 POSIÇÕES DE AMOSTRAS E 80 POSIÇÕES DE REAGENTES (40 FIXAS + 40 MÓVEIS) REFRIGERADAS; TECNOLOGIA DE AMOSTRAGEM INTELIGENTE COM PREPARAÇÃO AUTOMÁTICA DE HEMÓLISE PARA O ENSAIO HBA1C; VOLUME MÁXIMO DE REAÇÃO DE 100µL; LAVAGEM AUTOMÁTICA DAS CUBETAS COM DETERGENTE E ÁGUA PRÉ-AQUECIDOS; MIXER INDEPENDENTE; LEITOR INTERNO DE CÓDIGO DE BARRAS INTERNO; PRINCÍPIOS DE MEDIÇÃO DE: FOTOMETRIA DE ABSORÇÃO E TURBIDIMETRIA; QUÍMICA MONO E BI REAGENTE, MONOCROMÁTICA/BICROMÁTICA; SISTEMA FECHADO E ABERTO; CARROSEL REFRIGERADO (2-12°C); VOLUME DE REAGENTE DE 100-250µL, INCREMENTO DE 0,5µL; VOLUME DE AMOSTRA DE 2-45µL, INCREMENTO DE 0,1µL; AGULHA DE REAGENTE E AMOSTRA COM DETECÇÃO DE NÍVEL, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO VERTICAL, VERIFICAÇÃO DO INVENTÁRIO, PRÉ-AQUECIMENTO DO REAGENTE, COM LAVAGEM AUTOMÁTICA INTERIOR E EXTERIOR COM ARRASTE DE < 0,05%; DILUIÇÃO AUTOMÁTICA DA AMOSTRA COM PRÉ-DILUIÇÃO E PÓS DILUIÇÃO; COMUNICAÇÃO COM LIS DE MODO BIDIRECIONAL DISCO DE REAÇÃO COM 40 CUBETAS, COM CUBETAS REUTILIZÁVEIS DE COMPRIMENTO ÓPTICO DE 5MM, COM VOLUME DE REAÇÃO DE 100-360µL, COM TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO DE 37°C E FLUTUAÇÃO DE TEMPERATURA DE ± 0,1°C. 8 COMPRIMENTOS DE ONDA: 340NM, 405NM, 450NM, 510NM, 546NM, 578NM, 630NM, 670NM, INTERVALO DE ABSORÇÃO: 0-4.0 ABS (CONVERSÃO DE 10MM), 0,0001 ABS DE RESOLUÇÃO E LUZ DIFUSA DE 5,6 ABS. MODOS DE CALIBRAÇÃO: LINEAR (01 PONTO, 02 PONTOS OU MULTIPONTO); LOGIT-LOG 4P, LOGIT-LOG 5P, SPLINE, EXPONENCIAL, POLINOMIAL E PARÁBOLA; INTERFACE: RS-232 CONSUMO DE ÁGUA ≤ 4L/H. OBS.: INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO PARA O USO E O FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES.	MÊS	12	R\$ 16.449,00	R\$ 197.388,00
02	<b>COAGULAÇÃO</b> - LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE COAGULAÇÃO SEMIAUTOMÁTICO DE 2 CANAIS DE SISTEMA MECÂNICO DE MEDIÇÃO COM ESFERAS MAGNÉTICAS QUE SE MOVIMENTEM E DETECTEM A PRESENÇA DE COÁGULOS COM PRECISÃO E AGILIDADE, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 2 CANAIS DE LEITURA; 8 POSIÇÕES DE INCUBAÇÃO PARA AMOSTRAS; IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DE RESULTADOS, EM IMPRESSORA INTEGRADA; DISPENSADOR DE	MÊS	12	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00

		ESFERAS; ARMAZENAMENTO DE CURVAS DE CALIBRAÇÃO; 4 CRONÔMETROS INTEGRADOS INDEPENDENTES ENTRE SI; 5 INCUBADORES PARA REAGENTES A 37°C; 8 POSIÇÕES DE INCUBAÇÕES PARA AMOSTRAS; PERMITIR INTERFACEAMENTO; REALIZAR DE MANEIRA AUTOMÁTICA O CÁLCULO DE INR, A PARTIR DOS DADOS INSERIDOS DA CURVA DE CALIBRAÇÃO. OBS.: INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO PARA O USO E O FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES.				
03		URINALISE – LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE URINA COM CAPACIDADE DE REALIZAR 800 TESTES HORA QUE APRESENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ABAIXO: RESULTADOS IMPRESSOS AUTOMATICAMENTE POR IMPRESSORA INTEGRADA; CICLO DE TRABALHO DE 10 TIRAS POR VEZ, DE FORMA SIMULTÂNEA; POSSUIR INTERFACEAMENTO COM SISTEMA LIS, COMUNICAÇÃO SERIAL PORTA RS232C; REALIZAR LEITURA POR FOTÔMETRO DE REFLETÂNCIA; COMPRIMENTO DE ONDA DE: 460, 550 E 650NM; POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 2000 RESULTADOS; CAPACIDADE DE ACOPLAR LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS. OBS.: INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO PARA O USO E O FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES.	MÊS	12	RS 9.729,33	RS 116.751,96
04		FIA – LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO QUE REALIZE ANÁLISE QUANTITATIVA PELA METODOLOGIA DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA QUE APRESENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: RESULTADOS EM NO MÁXIMO 15 MINUTOS; TESTES ARMAZENADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE (4-30°C); PERMITIR INTERFACEAMENTO LIS/HIS; TER PLATAFORMA DE APOIO, PARA INSERÇÃO DOS TESTES, COM CRONOMETRO E CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5 TESTES; IMPRESSORA ACOPLADA; ENTRADA USB PARA CONEXÃO DE MOUSE, TECLADO E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS; POSSUIR DISPLAY TOUCHSCREEN; REALIZAR USO DE CHIP COM INSERÇÃO ÚNICA PARA CADA LOTE; OBS.: INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO PARA O USO E O FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES.	MÊS	12	RS 9.616,0000	RS 115.392,00
05		HEMATOLOGIA – LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA DE QUE REALIZE LEITURA DIFERENCIAL DE 5 PARTES, COM DOSAGEM COLORIMÉTRICA DE HEMOGLOBINA E VSH, QUE APRESENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: VELOCIDADE: 80 TESTES/HORA PARA HEMOGRAMA COMPLETO E 40 TESTES/HORA PARA HEMOGRAMA COMPLETO + VSH; 34 PARÂMETROS PARA SANGUE TOTAL: WBC, BAS#, BAS%, NEU#, NEU%, EOS#, EOS%, LYM#, LYM%, MON#, MON%, IMG#, IMG%, RBC, HGB, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, HCT, NRBC#, NRBC%, PLT, PLT-I, PLT-H, PLT-O, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC, IPF, ESR; 18 PARÂMETROS PARA FLUÍDOS CORPORAIS, SENDO 07 REPORTÁVEIS E 11 DE PESQUISA: WBC-BF, TC-BF#, MN#, MN%, PMN#, PMN%, RBC-BF. VOLUME DE AMOSTRA DE NO MÍNIMO 25µL PARA HEMOGRAMA COMPLETO; 160µL PARA HEMOGRAMA + VSH; ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 150.000 RESULTADOS INCLUINDO INFORMAÇÕES NUMÉRICAS E GRÁFICAS; PERMITA ANÁLISE PRÉ-DILUÍDA DE AMOSTRAS; POSSUIR LINEARIDADE DE 500X109/L PARA WBC; 60X1012/L DE RBC; 260G/L DE HGB E 75% DE HCT; PERMITA INTERFACEAMENTO. OBS.: INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO PARA O USO E O FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES.	MÊS	12	RS 21.539,0000	RS 258.468,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 774.999,9600</b>						

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 01 de agosto de 2024.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:2752C3C1**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327014/2024.**

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMPORIUM COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 05.163.253/0001-08, com sede na R Duque de Caxias, 450- SALA 304 305 E 306, Centro, CEP: 38.400-142, Uberlandia/MG, neste ato representada pelo Sr. **ADAILTON FERREIRA SOARES**, inscrito no CPF sob nº 533.727.356-68, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 327014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de máquinas de apoio à produção, atendendo as demandas do Município de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CAMINHÃO BASCULANTE/CAÇAMBA DE 6M <sup>3</sup> A 12M <sup>3</sup> , TRACÇÃO DE 4X2 OU 6X4.	Volkswagen Constellation 14.190	01	R\$ 509.000,00	R\$ 509.000,00
				TOTAL	<b>R\$ 509.000,00</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$509.000,00 (quinhentos e nove mil reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04, de abril, de 2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

##### **Multa:**

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Ação:** 2012 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**Ação:** 2177 – Manutenção de Máquinas, veículos e implementos.

**Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte de Recursos:** 17000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 30 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Emporium Comercio De Veiculos E Equipamentos E Serviços LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>ADAILTON FERREIRA SOARES</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**DIEGO LINHARES SILVA**

Fiscal de Contrato

Portaria Seg nº 172/2024-GP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**F9BC6E01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 80\_2024**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 80/2024**

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 24.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1271/2023, de 21 dezembro de 2023 - LOA 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentárias :

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 004 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 70	02.004.04.122.0003.2002.3.3.90.47.1.708.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 371	02.011.15.452.0010.2066.3.3.90.30.1.500.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Material de Consumo	23.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> - Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>23.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>24.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 013 - SECRETARIA MUL. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 404	02.013.23.695.0012.1035.3.3.90.39.1.500.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>11.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 014 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 434	02.014.18.541.0015.2072.3.3.90.39.1.500.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 438	02.014.18.541.0015.2073.3.3.90.39.1.500.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 469	02.014.20.606.0013.2076.3.3.90.39.1.500.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 480	02.014.20.606.0031.1039.3.3.90.39.1.500.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>13.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>24.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 29 de julho de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**25095514

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 81\_2024**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 81/2024**

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 9.675,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1271/2023, de 21 dezembro de 2023 - LOA 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 9.675,00 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentárias :

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 196	02.009.12.361.0024.2049.3.3.90.30.1.542.0000	1.859,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
Cód. red.: 298	02.009.12.365.0008.2105.3.3.90.30.1.542.0000	335,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.194,00</b>
<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES</b>		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 383	02.011.15.452.0010.2091.3.3.90.30.1.704.0000	4.366,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
<b>Sub-Total:</b>		<b>4.366,00</b>
<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 546	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.30.1.600.3110	2.515,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 550	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.39.1.600.3110	300,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 579	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.39.1.500.1002	300,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.115,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>9.675,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 013 - SECRETARIA MUL. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 420	02.013.23.695.0012.2071.3.3.90.92.1.500.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.000,00</b>
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 520	03.001.10.122.0007.2027.3.3.90.92.1.500.1002	1.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 562	03.001.10.301.0007.2033.3.3.90.92.1.500.1002	300,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 562	03.001.10.301.0007.2033.3.3.90.92.1.600.0000	700,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 592	03.001.10.301.0007.2037.3.3.90.39.1.500.1002	2.515,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 625	03.001.10.301.0007.2097.3.3.90.39.1.602.0000	300,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	
Cód. red.: 631	03.001.10.302.0023.1061.3.3.90.39.1.500.1002	600,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 646	03.001.10.302.0023.2043.3.3.90.39.1.600.0000	3.260,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
<b>Sub-Total:</b>		<b>8.675,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>9.675,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 30 de julho de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Freire de França  
Código Identificador: C989F37C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 82\_2024**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 82/2024**

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 126.084,47, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1271/2023, de 21 dezembro de 2023 - LOA 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 126.084,47 (cento e vinte e seis mil oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentárias :

<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 539	03.001.10.301.0007.2032.3.1.90.11.1.600.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.084,47
	<b>Fonte de recurso</b> - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
<b>Sub-Total:</b>		<b>51.084,47</b>
<b>Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 764	04.001.08.244.0005.2015.3.1.90.11.1.660.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
<b>Sub-Total:</b>		<b>75.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>126.084,47</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 538	03.001.10.301.0007.2032.3.1.90.04.1.600.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Contratação por Tempo Determinado	51.084,47
	<b>Fonte de recurso</b> Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
<b>Sub-Total:</b>		<b>51.084,47</b>
<b>Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 809	04.001.08.244.0016.2018.3.1.90.04.1.669.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Contratação por Tempo Determinado	75.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
<b>Sub-Total:</b>		<b>75.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>126.084,47</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 30 de julho de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:** A42156DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 723, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 723, DE 01 de agosto de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de agosto de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>40.000,00</b>
<b>03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	20.000,00
	<b>2156 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16603110	0001	20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>40.000,00</b>
<b>03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>2098 Concessão de Benefícios Eventuais</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	40.000,00

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**8B2E4DA6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 725, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 725, DE 01 de agosto de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na data retroativa 01 de junho de 2024, disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de julho de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>3.000,00</b>
<b>02 .029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS</b>					<b>3.000,00</b>
	<b>2116 Manutenção das Atividades da Cultura</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>3.000,00</b>
<b>02 .029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS</b>					<b>3.000,00</b>
	<b>2116 Manutenção das Atividades da Cultura</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	3.000,00

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**4AC2AEE2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4369, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**DECRETO Nº 4369, DE 01 de agosto de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 823.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de agosto de 2024

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>823.000,00</b>
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					823.000,00
	2022 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - PETERN				823.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15760000	0001	823.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>823.000,00</b>
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					823.000,00
	1004 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades do Ensino Fundamental				500.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	500.000,00
	2022 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - PETERN				223.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15760000	0001	223.000,00
	2083 Programa Nac. do Transporte Escolar - Pnate Médio				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	100.000,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**9A0F4948

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 726, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 726, DE 01 de agosto de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na data retroativa 01 de junho de 2024, disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de agosto de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>143.000,00</b>
02 .014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					143.000,00
	2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				143.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	143.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>143.000,00</b>
02 .014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					143.000,00
	2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				143.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	143.000,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**35B870B6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 724, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 724, DE 01 de agosto de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na data retroativa 01 de junho de 2024, disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de agosto de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>4.000,00</b>
02 .032 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					4.000,00
	2148 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>4.000,00</b>
02 .032 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					4.000,00
	2148 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	4.000,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:087FFC7E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036-021/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa IVONELE F DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 45.124.069/0001-65, referente à  **aquisição de urnas funerárias, com prestação de serviços fúnebres, traslados e cortejo, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qty licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9351 - Fornecimento de urna funerária simples para adultos - <b>Especificações mínimas:</b> Modelo sextavado, com viseira de vidro, confeccionada em madeira com pintura em verniz, fundo reforçado, com acabamento interno em forro de tint com babado, 06 alças fixas, medida de comprimento aproximada entre 1,40m a 1,90m. Com capacidade para até 90kg. - e preparação do corpo para velório. Incluindo: Remoção por via terrestre do corpo do local do óbito ao local do velório dentro da área de até 100 KM da sede do município de Coronel João Pessoa/RN, assepsia, preparação e vestimenta do corpo - ornamentação da urna funerária - veículo adequado (para funerais), cortejo fúnebre e sepultamento no cemitério local por conta do CONTRATADO(A).	UND	10	1.656,24	16.562,40
2	9352 - Fornecimento de urna funerária especial/gordo para adultos - <b>Especificações:</b> Modelo: Sextavado, com viseira de vidro, confeccionada em madeira com pintura em verniz, fundo reforçado, com acabamento interno em forro de TNT com babado, 06 alças fixas, medida de aproximadamente entre (longa 2,10m) ou (gorda 2,0m). Com capacidade de peso para até 150 Kg - e preparação do corpo para velório. Incluindo: Remoção por via terrestre do corpo do local do óbito ao local do velório dentro da área de até 100 KM da sede do município de Coronel João Pessoa/RN, assepsia, preparação e vestimenta do corpo - ornamentação da urna funerária - veículo adequado (para funerais), cortejo fúnebre e sepultamento no cemitério local por conta do CONTRATADO(A).	UND	3	2.685,54	8.056,62
3	9353 - Serviço de traslado por via terrestre para outras cidades em veículo apropriado para serviço funerário.	KM	1.500	4,62	6.930,00
4	9354 - Urna funerária com visor - tamanho INFANTIL - <b>Especificações mínimas</b> - tamanho: até 1,60m de comprimento, com alças laterais, confeccionada em pinos ou MDF com 18 mm de espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, com tampa - e preparação do corpo para velório. Incluindo: Remoção por via terrestre do corpo do local do óbito ao local do velório dentro da área de até 100 KM da sede do município de Coronel João Pessoa/RN, assepsia, preparação e vestimenta do corpo - ornamentação da urna funerária - veículo adequado (para funerais), cortejo fúnebre e sepultamento no cemitério local por conta do CONTRATADO(A).	UND	3	1.615,00	4.845,00
5	9355 - Urna funerária com visor - tamanho RECÉM-NASCIDO - <b>Especificações mínimas</b> - tamanho: de até 1m de comprimento, com alças laterais, confeccionada em pinos ou MDF com 18 mm de espessura, forro interior	UND	3	805,22	2.415,66
6	9356 - Serviço de tanatopraxia - <b>Especificações mínimas:</b> de acordo com as normas sanitárias, consistente em atividade própria do funerário realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição, somente pelo período necessário ao traslado e/ou velório, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que haja alterações significativas no corpo velado ou risco à saúde de terceiros; O serviço deverá ser executado em laboratório adequado.	SERVIÇO	6	992,78	5.956,68
<b>Total Geral</b>					<b>44.766,36</b>

**RATIFICO**, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Coronel João Pessoa/RN, 01/08/2024.

**FRANCISCO LINDON JONSON DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Portaria nº 025/2021

**Publicado por:**  
Regilânio da Silva  
**Código Identificador:**907BA349

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202407310001**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202407310001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16070001/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, centro, cep:59905-000 neste ato representado(a) pelo Senhor ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, localizado na Rua 260, 329, 329, Setor Coimbra, Aparecida De Goiânia / Go - Cep: 74.533-030, inscrito no CNPJ/MF Nº 37.122.230/0001-33, representado(a) pela Senhora PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de material cirúrgico para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal Erica Emannelle Soares de Arquileu Município de Encanto/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 68.440,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAIXA PARA HISTERECTOMIA (84) peças	ABC	CX	2.0	11.400,00	22.800,00
	01- Afastador Baufour Válvula Curva 45 x 80 01- Afastador Farabeuf (par) 1,3 x 12,5cm 03- Espátula Maleável 30 x 4cm 01- Espátula Reverdin Baioneta 01- Espéculo Vaginal Collin P Nº1 01 - Espéculo Vaginal Collin M Nº2 01- Histerômetro Collin 23cm 01- Pinça Allis 20cm 06- Pinça Allis 25cm 01- Pinça Anatômica Dente de Rato 12cm 01- Pinça Anatômica Dente de Rato 14cm 01- Pinça Anatômica Dente de Rato 18cm 01- Pinça Anatômica Dissecção 12cm 01- Pinça Anatômica Dissecção 14cm 01- Pinça Anatômica Dissecção 18cm 08- Pinça Backaus 13cm 01- Pinça Cheron 24cm 01- Pinça Collin para Instrumentos 1 x 2 - 25cm 02- Pinça Faure Artéria Uterina 22cm 08- Pinça Kelly Curva 16cm 08- Pinça Kelly Reta 16cm 02- Pinça Kocher Curva 14cm 06- Pinça Kocher Reta 14cm 04- Pinça Mixter 24cm 01- Pinça Museaux Reta 24cm 01- Pinça Pozzi 24cm 02- Pinça Rochester Carmalt Curva 20cm 02- Pinça Rochester Carmalt Reta 20cm 02- Pinça Rochester Pean Reta 22cm 01- Porta Agulha Mayo Hegar com Vídea 16cm 01- Porta Agulha Mayo Hegar com Vídea 20cm 02- Rugina Doyen Direta 17cm 01- Saca Fibroma de Doyen 01- Tentaculanula 01- Tesoura Mayo Curva 17cm 01- Tesoura Mayo Reta 17cm 01- Tesoura Metzbaum Curva 18cm 01- Tesoura Metzbaum Curva 20cm 01- Válvula de Doyen 45 x 120mm 01- Válvula de Doyen 45 x 60mm 01- Válvula de Doyen 60 x 90mm 01- Estojo de Inox 42 x 28 x 12cm					
2	CAIXA PARA CESÁREA (70) PEÇAS	ABC	CX	4.0	8.360,00	33.440,00
	01- Afastador Baufour Válvula reta 70 x 100 mm 01-Afastador Farabeuf (par) 1,5 x 15cm 01-Aspirador Yankauer Curvo 27cm 01-Cabo Bisturi Nº04 01-Espátula Reverdin Baioneta 01-Estilette Biolivar 18cm 06- Pinça Allis 15cm 01-Pinça Anatômica Dente de Rato 16cm 01-Pinça Anatômica Dente de Rato 20cm 01-Pinça Anatômica Dissecção 16cm 01- Pinça Anatômica Dissecção 20cm 08- Pinça Backaus 13cm 06- Pinça Crile Curva 16cm 01- Válvula de Doyen 45 x 120mm 04- Pinça Crile Reta 16cm 02- Pinça Faure Artéria Uterina 22cm 02- Pinça Foerster Reta para Curativo 20cm 01-Pinça Pata de Gato Russa 20cm 12- Pinça Mosquito Curva 12cm 06- Pinça Mosquito Reta 12cm 02- Pinça Rochester Pean Curva 18cm 02- Pinça Rochester Pean Reta 18cm 01- Porta Agulha Mayo Hegar com Vídea 16cm 01- Porta Agulha Mayo Hegar com Vídea 20cm 01- Tentaculanula 01- Tesoura Cirúrgica Reta Romba Romba 15cm 01- Tesoura Mayo Curva 17cm 01- Tesoura Metzbaum Curva 18cm 01 Válvula de Doyen 45 x 90mm 01- Estojo de Inox Perfurado 42 x 28 x 12cm					
4	CAIXA PARA CURETAGEM UTERINA (21) PEÇAS	ABC	CX	1.0	4.800,00	4.800,00
	01 Cureta Ginecológica Recamier Aberta Jogo 01 ao 06 01 Cureta Ginecológica Schroeder Fechada Jogo 01 ao 06 01 Espéculo Vaginal Collin P Nº1 01 Espéculo Vaginal Collin M Nº2 01 Espéculo Vaginal Collin G Nº3 01 Estilete Porta Algodão Uterino 28cm 01 Pinça Algôdão Collin 23cm 01 Pinça Anatômica Dente de Rato 20cm 01 Pinça Anatômica Dissecção 20cm 06 Pinça Backaus 13cm 01 Pinça Cheron 24cm 01 Pinça Foerster Reta para Curativo 24cm 01 Pinça Museaux Reta 24cm 01 Pinça Pozzi 24cm 01 Pinça Winter Curva - Aborto Nº2 - 27cm 01 Pinça Winter Reta - Aborto Nº2 - 27cm					
6	Carro de Emergência CP1000	ECAFIX	UND	1.0	7.400,00	7.400,00
	O Carrinho de Emergência da marca é um equipamento essencial em clínicas e hospitais, projetado para fornecer socorro rápido em casos de parada cardíaca. Abaixo estão as especificações e características deste carrinho: Especificações: Peso: 63 kg Dimensões do Produto: 52 x 72 x 109 cm (Largura x Profundidade x Altura) Modelo: CP1000 Tábua de Massagem Cardíaca: Inclusa Compartilhamento para Apoio de Cilindro: Sim Cilindro: Não Freios: Sim Gavetas: Quatro Trava nas Gavetas: Sim Registro ANVISA					

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 31 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Encanto  
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Duran Medech Tecnologia Médica LTDA  
CNPJ/MF Nº 37.122.230/0001-33

**PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA**  
Representante Legal do Fornecedor Registrado

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**CF0213DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202407310002**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202407310002**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16070001/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, centro, cep:59905-000, neste ato representado(a) pelo Senhor ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor PRO – SAUDE DIST LTDA, localizado na rua 133, nº SN, QUADRA 11, LOTE 19, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia/ GO – CEP: 74946-400, inscrito no CNPJ/MF Nº 47.968.031/0001-02, representado pelo Senhor UIATÃ RIBEIRO MOMENTE, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de material cirúrgico para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal Erica Emannelle Soares de Arquileu Município de Encanto/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 6.592,84 (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
3	CAIXA PARA LAQUEADURA (27) PEÇAS	MARYAN TRADING	CX	2.0	1.450,00	2.900,00
	01 unid. - Estojo inox 28 x 14 x 6 cm perfurado 02 unid. - Cuba inox para assepsia 8 cm 01 unid. - Pinça Cheron 25 cm 01 unid. - Afatador Farabeuf 13 x 125 mm 02 unid. - Pinça Anatômica dente de rato 14 cm 01 unid. - Pinça Anatômica dissecação 14 cm 02 unid. - Pinça Kocher 14 cm reta 04 unid. - Pinça Kelly 14 cm reta 06 unid. - Pinça Backhaus 13 cm 04 unid. - Pinça Allis 15 cm 01 unid. - Cabo de bisturi n. 4 01 unid. - Porta Agulha Mayo Hegar 12 cm com wídea 01 unid. - Porta Agulha Mayo Hegar 14 cm com wídea					
5	CAIXA PARA POSTECTOMIA (22) PEÇAS	MARYAN TRADING	CX	1.0	1.452,00	1.452,00
	01 Cabo de Bisturi Nº3 01 Cabo de Bisturi Nº4 04 Pinça Mosquito Reta 12cm 04 Pinça Mosquito Curva 12cm 01 Tesoura Íris Faceta Curva Ponta Fina 11cm 01 Porta Agulha Mayo Hegar com Vídea 12cm 01 Porta Agulha Mayo Hegar com Vídea 14cm 01 Pinça Pean 14cm 01 Pinça Adson Serrilhada 12cm 01 Tesoura Mayo Reta 15cm 01 Pinça Crile Reta 16cm 02 Pinça Adson Dente de Rato 12cm 01 Estojo de Inox Perfurado 20 x 10 x 05cm 01 Tesoura Metzenbaum Curva 14cm 01 Tesoura Metzenbaum Reta 14cm					
7	Pinça Cheron 24 cm	MARYAN TRADING	UND	6.0	119,00	714,00
	Pinça Cheron 24 cm					
8	Cuba redonda para assepsia (09 x4,5 cm) 240 ml	MARYAN TRADING	UND	6.0	34,00	204,00
	Cuba redonda para assepsia (09 x4,5 cm) 240 ml					
9	Pinça anatômica dente de rato 16 cm	MARYAN TRADING	UND	8.0	23,00	184,00
	Pinça anatômica dente de rato 16 cm					
10	Tesoura de mayo reta 15 cm	MARYAN TRADING	UND	8.0	46,00	368,00
	Tesoura de mayo reta 15 cm					
11	Tesoura Iris 12 cm reta	MARYAN TRADING	UND	6.0	18,64	111,84
	Tesoura Iris 12 cm reta					
12	Cuba Rim ( 26x 12cm) 740 ml	MARYAN TRADING	UND	6.0	72,50	435,00
	Cuba Rim ( 26x 12cm) 740 ml					
13	Pinça anatômica dissecação com serrilha 16 cm	MARYAN TRADING	UND	8.0	28,00	224,00
	Pinça anatômica dissecação com serrilha 16 cm					

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 31 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Encanto  
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23  
**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Pro – Saúde Dist LTDA  
CNPJ/MF Nº 47.968.031/0001-02  
**UIATÁ RIBEIRO MOMENTE**  
Representante Legal do Fornecedor Registrado

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**ADDF761

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Após analisado o resultado da licitação na modalidade Pregão nº 014/2024, referente ao Processo Administrativo nº 11070001/2024, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Ordenador de Despesas, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

#### 45.124.069/0001-65 - IVONELE F DA SILVA

#### 1 - LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	CAIXÃO FUNERÁRIO 01 Urna de madeira. Tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 120 kg.	Não se aplica	50,0	UND	1.199,00	769,00	38.450,00
2	CAIXÃO FUNERÁRIO 02 Urna de madeira. Tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 150 kg.	Não se aplica	10,0	UND	1.489,00	955,00	9.550,00
3	CAIXÃO INFANTIL Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada. Urna infantil.	Não se aplica	10,0	UND	659,00	420,00	4.200,00

	tamanhos de:0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada, incluindo ornamentação e paramentação.						
4	TRANSLADO- Translado de corpos em veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento (Zona Rural e Urbana)	Não se aplica	10000.0	KM	3,95	2,56	25.600,00
<b>Total do lote.....R\$ 77.800,00</b>							

**Adjudicado para IVONELE F DA SILVA inscrita no CNPJ/MF Nº 45.124.069/0001-65, pelo melhor valor de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil, oitocentos reais), em 31/07/2024.**

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal  
Matrícula Nº 1632442

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**C03449FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônico nº 014/2024, referente ao Processo Administrativo nº 11070001/2024.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

LICITANTE:							45.124.069/0001-65 - IVONELE F DA SILVA	
<b>1 - LOTE ÚNICO</b>								
Item	Descrição	Marca	Qtđ.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total	
1	CAIXÃO FUNERÁRIO 01 Urna de madeira. Tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 120 kg.	Não se aplica	50,0	UND	1.199,00	769,00	38.450,00	
2	CAIXÃO FUNERÁRIO 02 Urna de madeira. Tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 150 kg.	Não se aplica	10,0	UND	1.489,00	955,00	9.550,00	
3	CAIXÃO INFANTIL Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada. Urna infantil, tamanhos de:0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada, incluindo ornamentação e paramentação.	Não se aplica	10,0	UND	659,00	420,00	4.200,00	
4	TRANSLADO- Translado de corpos em veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento (Zona Rural e Urbana)	Não se aplica	10000.0	KM	3,95	2,56	25.600,00	
<b>Total do lote.....R\$ 77.800,00</b>								

**Homologado para IVONELE F DA SILVA inscrita no CNPJ/MF Nº 45.124.069/0001-65, pelo melhor valor de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil, oitocentos reais), em 31/07/2024.**

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal  
Matrícula Nº 1632442

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**37092483

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202408010001**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202408010001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11070001/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, centro, cep:59905-000, no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo Senhor ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor IVONELE F DA SILVA, localizado na rua Fausto Pinheiro, 416, Centro, Itaú / Rn - Cep: 59.855-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 45.124.069/0001-65, representado(a) pela Senhora IVONELE FERNANDES DA SILVA, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de urnas e a contratação de serviços funerários, incluindo translado, ornamentação e paramentação para atendimento às famílias residentes no município de Encanto - RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil, oitocentos reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAIXÃO FUNERÁRIO 01 Urna de madeira. Tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 120 kg.	Não aplica	se UND	50.0	769,00	38.450,00
	CAIXÃO FUNERÁRIO 01 Urna de madeira. Tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 120 kg.					
2	CAIXÃO FUNERÁRIO 02 Urna de madeira. Tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 150 kg.	Não aplica	se UND	10.0	955,00	9.550,00
	CAIXÃO FUNERÁRIO 02 Urna de madeira. Tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 150 kg.					
3	CAIXÃO INFANTIL Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada. Urna infantil, tamanhos de:0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada, incluindo ornamentação e paramentação.	Não aplica	se UND	10.0	420,00	4.200,00
	CAIXÃO INFANTIL Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada. Urna infantil, tamanhos de:0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada, incluindo ornamentação e paramentação.					
4	TRANSLADO- Translado de corpos em veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento (Zona Rural e Urbana)	Não aplica	se KM	10000.0	2,56	25.600,00
	TRANSLADO- Translado de corpos em veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento (Zona Rural e Urbana)					

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 01 de agosto de 2024

Prefeitura Municipal De Encanto  
 CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23  
**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
 Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Ivonele F Da Silva  
 CNPJ/MF Nº 45.124.069/0001-65  
**IVONELE FERNANDES DA SILVA**  
 Representante Legal Do Fornecedor Registrado

**Publicado por:**  
 Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:9A038AFE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 466 - LDO 2024 - ANEXO 2**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2025									
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)									
									R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.915.662,80	-	110,67	29.668.887,12	-	103,13	753.224,32	2,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.818.542,80	-	110,30	29.488.941,33	-	102,50	670.398,53	2,33	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.035.847,80	-	114,96	29.253.686,52	-	101,69	(782.161,28)	(2,60)	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.714.254,48	-	113,73	28.946.185,33	-	100,62	(768.069,15)	(2,58)	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	#VALOR!	-	-	#VALOR!	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I - II)	(895.711,68)	-	(3,43)	542.756,00	-	1,89	1.438.467,68	(160,59)	
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	(895.711,68)	-	(3,43)	#VALOR!	-	-	#VALOR!	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.300.000,00	-	12,63	3.292.337,56	-	11,44	(7.662,44)	(0,23)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.100.000,00	-	4,21	886.256,57	-	3,08	(213.743,43)	(19,43)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.300.000,00	-	12,63	3.292.337,56	-	11,44	(7.662,44)	(0,23)	

Fonte: / Relatórios da LRF

**Publicado por:**  
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:8D1589AF**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 466 - LDO 2024 - ANEXO 3**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											
											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.590.892,06	28.915.662,80	22,57	32.984.353,00	14,07	37.602.162,42	14,00	43.242.486,78	15,00	50.161.284,67	16,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( I )	23.424.278,38	29.488.941,33	25,89	32.905.109,00	11,58	37.511.824,26	14,00	43.138.597,90	15,00	50.040.773,56	16,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.026.626,36	29.253.686,52	27,04	33.484.353,00	14,46	38.172.162,42	14,00	43.897.986,78	15,00	50.921.664,67	16,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	22.715.885,36	28.946.185,33	27,43	32.979.753,00	13,93	37.596.918,42	14,00	43.236.456,18	15,00	50.154.289,17	16,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	#VALOR!	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	708.393,02	542.756,00	(23,38)	(74.644,00)	(113,75)	(85.094,16)	14,00	(97.858,28)	15,00	(113.515,61)	16,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	708.393,02	#VALOR!	-	(74.644,00)	-	(85.094,16)	14,00	(97.858,28)	15,00	(113.515,61)	16,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.460.403,32	3.292.337,56	33,81	3.100.000,00	(5,84)	3.534.000,00	14,00	4.064.100,00	15,00	4.714.356,00	16,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.666.385,17	886.256,57	(46,82)	400.000,00	(54,87)	456.000,00	14,00	524.400,00	15,00	608.304,00	16,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	928.427,33	213.743,43	(76,98)	486.256,57	127,50	(56.000,00)	(111,52)	(68.400,00)	22,14	(83.904,00)	22,67
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.299.737,27	27.638.752,44	23,94	31.413.669,52	13,66	35.473.738,13	12,92	40.413.539,05	13,93	46.661.660,16	15,46

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( I )	22.142.242,54	28.186.715,09	27,30	31.338.199,05	11,18	35.388.513,45	12,92	40.316.446,63	13,93	46.549.556,80	15,46
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.766.354,44	27.961.849,09	28,46	31.889.860,00	14,05	36.011.473,98	12,92	41.026.155,87	13,93	47.368.990,39	15,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	21.472.620,63	27.667.927,10	28,85	31.409.288,57	13,52	35.468.790,96	12,92	40.407.902,97	13,93	46.655.152,72	15,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	#VALOR!	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	669.621,91	518.787,99	(22,53)	(71.089,52)	(113,70)	(80.277,51)	12,92	(91.456,34)	13,93	(105.595,92)	15,46
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	669.621,91	#VALOR!	-	(71.089,52)	-	(80.277,51)	12,92	(91.456,34)	13,93	(105.595,92)	15,46
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.325.742,81	3.146.948,54	35,31	2.952.380,95	(6,18)	3.333.962,26	12,92	3.798.224,30	13,93	4.385.447,44	15,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.575.182,12	847.119,64	(46,22)	380.952,38	(55,03)	430.188,68	12,92	490.093,46	13,93	565.864,19	15,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	877.613,51	204.304,56	(76,72)	463.101,50	126,67	(52.830,19)	(111,41)	(63.925,23)	21,00	(78.050,23)	22,10

Fonte: / Relatórios da LRF

Publicado por:  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
Código Identificador:68B2EF78

GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 466 - LDO 2024 - ANEXO 4

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>						
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>						
<b>IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
2025						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	6.066.986,62	100,00	4.931.086,21	100,00	3.368.836,22	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.066.986,62</b>	<b>100,00</b>	<b>4.931.086,21</b>	<b>100,00</b>	<b>3.368.836,22</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	NADA A DECLARAR	#VALOR!	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: / Relatórios da LRF

Publicado por:  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
Código Identificador:98F09F69

GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 466 - LDO 2024 - ANEXO 5

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>			
<b>V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
2025			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			RS 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	ADA A DECLARAR	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	ADA A DECLARAR	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

Publicado por:  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
Código Identificador:3EF3EC03

GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 466 - LDO 2024 - ANEXO 6

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	NADA A
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	DECLARAR
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00

Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Publicado por:  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
Código Identificador:C88EF744

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 466 - LDO 2024 - ANEXO 7**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2025						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA A DECLARAR						
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Fonte:						

Publicado por:  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
Código Identificador:0FC4C906

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 466 - LDO 2024 - ANEXO 9**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ANEXO - RISCOS FISCAIS				
2025				
ARF (LRF, art 4º, § 3º)				RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	180.000,00	
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	245.000,00			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>245.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>180.000,00</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência		
Restituição de Tributos a Maior		redução de dotações de despesas		
Discrepância de Projeções:			65.000,00	
Outros Riscos Fiscais				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>65.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>245.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>245.000,00</b>	
Fonte:				

Publicado por:  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
Código Identificador:43B5EE75

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

Aos **31 de Julho de 2024**, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 130/2022 de 04 de maio de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.787.152/0001-09** sede na rua Presidente Quaresma, 1105 e 1001, bairro: Lagoa Seca - Natal – RN, CEP: 59031-150, neste ato

representada por Sr. Vicente de Paulo Avelino Sobrinho, Brasileiro, portador de RG nº 241.645 SSP/RN e CPF nº 105.939.694-72, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024-SRP, homologado em 29 de Julho de 2024, com publicação realizada em 30 de Julho de 2024, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3338, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 14.170,00 (quatorze mil cento e setenta reais)**, conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO R\$	VL. TOTAL R\$
16	CLARITROMICINA 50 mg/mL FRASCO 60ML	E.M.S	50	FR	R\$ 44,40	R\$ 2.220,00
30	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 mg	E.M.S	6000	CPR	R\$ 0,09	R\$ 540,00
40	GLICLAZIDA 30 mg	E.M.S	5000	CPR	R\$ 0,12	R\$ 600,00
41	GLICLAZIDA 60 mg	E.M.S	5000	CPR	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
61	METILDOPA 250 mg	E.M.S	5000	CPR	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
73	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 4 mg	LEGRAN-E.M.S	3000	CPR	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
74	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 8 mg	LEGRAN-E.M.S	3000	CPR	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
89	ANLODIPINO 10MG	E.M.S	24000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
115	ACECLOFENACO 100MG	ZYDUS	2000	CPR	R\$ 0,34	R\$ 680,00
162	SOMALGIM CARDIO 100MG	E.M.S	1000	CPR	R\$ 0,18	R\$ 180,00
206	ZOLPIDEM 10MG	E.M.S	1000	CPR	R\$ 0,15	R\$ 150,00
207	QUETIAPINA 100MG	E.M.S	5000	CPR	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 14.170,00</b>

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Obs: Caso a empresa seja fora do estado do Rio Grande do Norte deverá comprovar o envio dos medicamentos dentro de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, afim de evitar falta de medicamentos dentro da unidade de saúde do município, dentro do prazo estipulado a empresa vencedora deverá enviar algum comprovante informando o envio dos medicamentos no email secretariasaudefp@outlook.com**

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolonf@gmail.com;  
 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;  
 Multa;  
 Impedimento de licitar e contratar;  
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
 dar causa à inexecução total do contrato;  
 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### **DAS MULTAS:**

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;  
 superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.

O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

#### **CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

**8.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 296/2023.

**8.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**8.4** Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envia-se o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar o produto, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;

**III** Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**11.3** A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 20 (vinte) dias para os produtos solicitados, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.6** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**11.7** Deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, bem como as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024 e a proposta da empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** inscrita no **CNPJ: 40.787.152/0001-09**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**13.2** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**13.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**13.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 31 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza  
**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
CNPJ: 01.612.369/0001-18  
Contratante

Cirufarma Comercial LTDA  
**VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO**  
CNPJ: 40.787.152/0001-09  
Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:2429DCB2**

## GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Aos **31 de Julho de 2024**, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 130/2022 de 04 de maio de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.451.626/0001-75** sede na Avenida Ayrton Senna, nº 4148, no bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-100, neste ato representada por Sra. Ana Maria Pinheiro Ferreira, (Brasileira), portador de RG nº 1250052 ITEP/RN e CPF nº 413.273.304-15, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2024-SRP**, homologado em 29 de Julho de 2024, com publicação realizada em 30 de Julho de 2024, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3338, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)** conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO RS	VL. TOTAL RS
53	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 mg + 50 mg	CRISTALIA	1000	CPR	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
67	MIDAZOLAM, MALEATO DE 2 mg/mL	HIPOLABOR	200	FR	R\$ 4,35	R\$ 870,00
105	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	12000	UN	R\$ 0,08	R\$ 960,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 3.530,00</b>

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Obs: Caso a empresa seja fora do estado do Rio Grande do Norte deverá comprovar o envio dos medicamentos dentro de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, afim de evitar falta de medicamentos dentro da unidade de saúde do município, dentro do prazo estipulado a empresa vencedora deverá enviar algum comprovante informando o envio dos medicamentos no email secretariasaudefp@outlook.com**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
dar causa à inexecução total do contrato;  
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### **DAS MULTAS:**

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.

O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

#### **CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

**8.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 296/2023.

**8.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**8.4** Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar o produto, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;

**III** Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**11.3** A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 20 (vinte) dias para os produtos solicitados, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.6** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**11.7** Deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, bem como as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024 e a proposta da empresa **PHOSPODONT LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.451.626/0001-75**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 31 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza  
**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
CNPJ: 01.612.369/0001-18  
Contratante

Phospodont LTDA  
**ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA**  
CNPJ: 04.451.626/0001-75  
Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador: 182070C6**

### **GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

Aos **31 de Julho de 2024**, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto

Municipal nº 130/2022 de 04 de maio de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.722.296/0001-17** sede na Av Presidente Costa E Silva, nº 2382, no bairro Mondubim, Fortaleza /CE, CEP: 60.752-694, neste ato representada por Jose Sales Silveira D Almeida, Brasileiro, portador de RG nº 95002463870 SSP/CE e CPF nº 619.235.833-87, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2024-SRP**, homologado em 29 de Julho de 2024, com publicação realizada em 30 de Julho de 2024, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3338, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 4.215,00 (quatro mil, duzentos e quinze reais)** conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 01.722.296/0001-17						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO R\$	VL. TOTAL R\$
35	FENOBARBITAL 100 mg/mL	CRISTALIA	400	AMP	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
163	MONOCORDIL 20MG	BIOLAB	6000	CPR	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
222	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	CRISTALIA	50	FAM	R\$ 14,70	R\$ 735,00
224	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED	36000	CPR	R\$ 0,03	R\$ 1.080,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 4.215,00</b>

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Obs: Caso a empresa seja fora do estado do Rio Grande do Norte deverá comprovar o envio dos medicamentos dentro de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, afim de evitar falta de medicamentos dentro da unidade de saúde do município, dentro do prazo estipulado a empresa vencedora deverá enviar algum comprovante informando o envio dos medicamentos no email secretariasaudefp@outlook.com**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolonf@gmail.com;  
 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;  
Multa;  
Impedimento de licitar e contratar;  
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
dar causa à inexecução total do contrato;  
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### **DAS MULTAS:**

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;  
superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.

O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

#### **CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

**8.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 296/2023.

**8.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**8.4** Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envia-se o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar o produto, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;

**III** Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**11.3** A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 20 (vinte) dias para os produtos solicitados, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.6** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**11.7** Deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, bem como as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024 e a proposta da empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ: **01.722.296/0001-17**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 31 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza  
**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
CNPJ: 01.612.369/0001-18  
Contratante

Panorama Comercio de Produtos Medicos e Farmaceuticos LTDA  
**JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA**  
CNPJ: 01.722.296/0001-17  
Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:4E1FB19F**

### GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Aos **31 de Julho de 2024**, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 130/2022 de 04 de maio de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.817.043/0001-52** sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, no bairro Manoela Valadares, Afogados Da Ingazeira/PE, CEP: 56800-000, neste ato representada por Sr. Joseph Domingos da Silva, Brasileiro, portador de RG nº 1250052 SDS/PE e CPF nº 125.517.594-04, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2024-SRP**, homologado em 29 de Julho de 2024, com publicação realizada em 30 de Julho de 2024, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3338, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 34.714,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais)** conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA: PHARMAPLUS LTDA CNPJ: 03.817.043/0001-52						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO RS	VL. TOTAL RS
10	CARBAMAZEPINA 400 mg	CPR	3000	CPR	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
15	CLARITROMICINA 500 mg	CPR	2000	CPR	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
18	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 mg	CPR	3000	CPR	R\$ 0,31	R\$ 930,00
19	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 mg	CPR	3000	CPR	R\$ 0,29	R\$ 870,00
84	VALPROATO DE SÓDIO (equivalente a 250mg de acido valproico)	CPR	6000	CPR	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
96	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	UN	12000	UN	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
188	LEVOMEPRAZINA 40MG GOTAS, FRASCO C/20ML	FR	200	FR	R\$ 12,39	R\$ 2.478,00
194	MORFINA 10MG	CPR	3000	CPR	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
196	MORFINA 30MG	CPR	3000	CPR	R\$ 2,17	R\$ 6.510,00
197	NEULEPTIL 40MG/ML	FR	200	FR	R\$ 25,09	R\$ 5.018,00
201	RISPERIDONA 1MG/ML SOL 30ML	FR	400	FR	R\$ 7,67	R\$ 3.068,00
214	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2 MG	CPR	10000	CPR	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
221	ENOXAPARINA 60MG/0,06ML + SERINGA	UN	100	UN	R\$ 18,60	R\$ 1.860,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 34.714,00</b>

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Obs: Caso a empresa seja fora do estado do Rio Grande do Norte deverá comprovar o envio dos medicamentos dentro de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, afim de evitar falta de medicamentos dentro da unidade de saúde do município, dentro do prazo estipulado a empresa vencedora deverá enviar algum comprovante informando o envio dos medicamentos no email secretariasaudefp@outlook.com**

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
dar causa à inexecução total do contrato;  
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### **DAS MULTAS:**

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”).

após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.

O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a”**), considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

### **CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

**8.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021e do Decreto Municipal nº 296/2023.

**8.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**8.4** Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar o produto, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;

**III** Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 20 (vinte) dias para os produtos solicitados, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.**

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.6** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**11.7** Deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, bem como as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024 e a proposta da empresa **PHARMAPLUS LTDA** inscrita no CNPJ: **03.817.043/0001-52**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 31 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza  
**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
CNPJ: 01.612.369/0001-18  
Contratante

Pharmaplus LTDA  
**JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**  
CNPJ: 03.817.043/0001-52  
Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**32EA0343

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

Aos **31 de Julho de 2024**, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 130/2022 de 04 de maio de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.055.280/0001-84** sede na Rua Edmar Francisco Pereira, 508 bairro Aeroporto, Mossoró/RN, – CEP 59.607-240, neste ato representada por o Francisco Wilton Cavalcante Monteiro, Brasileiro, portador de RG nº 001.134.640 SSP/RN e CPF nº 913.109.894-00, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2024-SRP**, homologado em 29 de Julho de 2024, com publicação realizada em 30 de Julho de 2024, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3338, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 30.708,00 (trinta mil setecentos e oito reais)** conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI CNPJ: 07.055.280/0001-84						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO R\$	VL. TOTAL R\$
4	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 mg/mL + 12,5mg/ml	EUROFARMA	500	FR	R\$ 16,98	R\$ 8.490,00
13	CARVEDILOL 12,5 mg	BIOLAB	6000	CPR	R\$ 0,08	R\$ 480,00
14	CARVEDILOL 25 mg	BIOLAB	12000	CPR	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
32	ESPIRONOLACTONA 25 mg	EUROFARMA	10000	CPR	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
50	ISOSSORBIDA, DINTRATO DE 5 mg SUBLINGUAL	BIOSINTETICA	2000	CPR	R\$ 0,27	R\$ 540,00
101	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	24000	UN	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
135	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	GEOLAB	24000	CPR	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
147	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	3000	CPR	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
156	PANTOPRAZOL 40MG	MEDQUIMICA	8000	CPR	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
164	PIROXICAM 20MG	PHARLAB	12000	CPR	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
170	ALPRAZOLAM 0,50MG	BIOSINTETICA	4000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 240,00
171	ALPRAZOLAM 1MG	BIOSINTETICA	3000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 180,00
172	BROMAZEPAN 3 MG	TEUTO	5000	CPR	R\$ 0,09	R\$ 450,00
177	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	15000	CPR	R\$ 0,05	R\$ 750,00
178	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	PRATI	4000	CPR	R\$ 0,17	R\$ 680,00
179	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 2ML	TEUTO	1200	FAM	R\$ 1,39	R\$ 1.668,00
183	ESCITALOPRAM 20MG	GEOLAB	16000	CPR	R\$ 0,20	R\$ 3.200,00
189	TOPIRAMATO 50MG	BIOSINTETICA	3000	CPR	R\$ 0,20	R\$ 600,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 30.708,00</b>

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Obs: Caso a empresa seja fora do estado do Rio Grande do Norte deverá comprovar o envio dos medicamentos dentro de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, afim de evitar falta de medicamentos dentro da unidade de saúde do município, dentro do prazo estipulado a empresa vencedora deverá enviar algum comprovante informando o envio dos medicamentos no email secretariasaudefp@outlook.com**

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolonf@gmail.com;

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### **DAS MULTAS:**

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;  
superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”).

após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.

O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

#### **CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

**8.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 296/2023.

**8.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**8.4** Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envia-se o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar o produto, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;

**III** Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**11.3** A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 20 (vinte) dias para os produtos solicitados, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.6** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**11.7** Deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, bem como as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024 e a proposta da empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI** inscrita no CNPJ: **07.055.280/0001-84**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 31 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

CNPJ: 01.612.369/0001-18

Contratante

F. Wilton Cavalcante Monteiro EIRELI

**FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**

CNPJ: 07.055.280/0001-84

Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:35EE0F9C**

## GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Aos **31 de Julho de 2024**, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 130/2022 de 04 de maio de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.538.476/0001-34** sede na Rua Leonardo Teixeira, 246, – CEP 59607-640 - bairro Aeroporto - Mossoró - RN, neste ato representada por o Sr. Oseas Monthalggan Fernandes Costa, (Brasileiro), portador de RG nº 1703775 SSP/RN e CPF nº 054.799.774-40, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2024-SRP**, homologado em 29 de Julho de 2024, com publicação realizada em 30 de Julho de 2024, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3338, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 132.124,00 (cento e trinta dois mil, cento e vinte e quatro reais)**, conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 10.538.476/0001-34						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO RS	VL. TOTAL RS
2	ACICLOVIR SÓDICO 250 mg SOL INJETAVEL	TEUTO	100	AMP	RS 6,92	RS 692,00
3	AMOXICILINA 500 mg	TEUTO	24000	CPR	RS 0,21	RS 5.040,00
7	BICARBONATO DE SÓDIO 1 mEq/mL 8,4%	SAMTEC	50	AMP	RS 1,10	RS 55,00
12	CARVEDILOL 3,125 mg	BIOLAB	5000	CPR	RS 0,08	RS 400,00
17	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO DE 40 mg/mL	CRISTALIA	200	FR	RS 8,31	RS 1.662,00
22	DEXAMETASONA 1 mg/g (0,1%)	GREENPHARMA	1200	BNG	RS 1,65	RS 1.980,00
23	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 mg	GEOLAB	6000	CPR	RS 0,05	RS 300,00
27	DIPIRONA SÓDICA 500 mg/mL	SANTISA	5000	AMP	RS 0,93	RS 4.650,00
33	FENITOINA 50MG/ML	HIPOLABOR	200	AMP	RS 2,39	RS 478,00
36	FLUCONAZOL 150 mg	MEDQUÍMICA	2000	CPR	RS 0,48	RS 960,00
38	FUROSEMIDA 10 mg/mL	TEUTO	1200	AMP	RS 0,88	RS 1.056,00
43	HALOPERIDOL 5 mg	U. QUÍMICA	5000	CPR	RS 0,16	RS 800,00
46	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 mg/mL	U. QUÍMICA	200	AMP	RS 6,20	RS 1.240,00
49	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 mg	TEUTO	2000	AMP	RS 4,55	RS 9.100,00
51	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 mg + 25 mg	TEUTO	1000	CPR	RS 0,73	RS 730,00
59	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% (20 mg/g)	PHARLAB	100	UN	RS 3,65	RS 365,00
62	METOPROLOL, SUCCINATO DE 25 mg	CIMED	12000	CPR	RS 0,30	RS 3.600,00
66	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G C/APLICADORES	TEUTO	300	BNG	RS 11,00	RS 3.300,00
70	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 2 mg/mL	HYPOFARMA	100	AMP	RS 2,25	RS 225,00
75	PREDNISONA 5 mg	HIPOLABOR	5000	CPR	RS 0,06	RS 300,00
76	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE 10MG	MEDLEY	6000	CPR	RS 0,12	RS 720,00
78	SALBUTAMOL, SULFATO DE 6 mg/mL (5 mg/ml de salbutamol)	TEUTO	50	UN	RS 17,16	RS 858,00
83	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 mEq/mL Mg++)	ISOFARMA	100	AMP	RS 7,15	RS 715,00
90	ANLÓDIPINO 5MG	GEOLAB	15000	CPR	RS 0,03	RS 450,00
92	CARVEDILOL 6,25MG	BIOLAB	6000	CPR	RS 0,08	RS 480,00
95	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	MEDLEY	5000	UN	RS 0,43	RS 2.150,00
99	GLICEROL 120MG/ML SOLUCAO RETAL (ENEMA) C/01 FRA	AIRELA	300	UN	RS 7,91	RS 2.373,00
100	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSP ORAL	AIRELA	500	FR	RS 2,24	RS 1.120,00
103	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	CIMED	6000	UN	RS 0,07	RS 420,00
104	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	EUROFARMA	36000	CPR	RS 0,04	RS 1.440,00
107	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS 10ML	BELFAR	500	FR	RS 1,36	RS 680,00
108	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	BELFAR	30000	UN	RS 0,08	RS 2.400,00
109	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	24000	UN	RS 0,15	RS 3.600,00
111	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	15000	CPR	RS 0,64	RS 9.600,00
113	METOPROLOL SUCCINATO DE 50MG	BIOLAB	8000	CPR	RS 0,39	RS 3.120,00
120	BROMOPRIDA 10MG/ML 2ML	U. QUÍMICA	1200	FAM	RS 1,37	RS 1.644,00
122	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	AIRELA	500	FR	RS 2,30	RS 1.150,00
123	BUPROPIONA 150 MG	GEOLAB	1000	CPR	RS 0,38	RS 380,00
125	CINARIZINA 25MG	RANBAXY	4000	CPR	RS 0,35	RS 1.400,00
130	COLAGENASE POMADA 30G	CRISTALIA	200	BNG	RS 14,00	RS 2.800,00
131	COLAGENASE COM CLORAFENICOL 30G	CRISTALIA	100	BNG	RS 12,63	RS 1.263,00
134	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	BELFAR	6000	CPR	RS 0,06	RS 360,00
138	GENTAMICINA INJETAVEL 80MG	SANTISA	800	FAM	RS 1,15	RS 920,00
139	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	NEOQUÍMICA	5000	CPR	RS 0,09	RS 450,00
140	HIDROCORTISONA POMADA DERMATOLOGICA	TEUTO	300	BNG	RS 7,74	RS 2.322,00
141	HIOSCINA SIMPLES GOTAS	HIPOLABOR	500	FR	RS 6,51	RS 3.255,00
142	HIOSCINA SIMPLES F.A	FARMACE	600	FAM	RS 1,20	RS 720,00
143	HIOSCINA SIMPLES	GREENPHARMA	3000	CPR	RS 0,64	RS 1.920,00
146	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	BIOLAB	5000	CPR	RS 0,27	RS 1.350,00
148	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250 UI/G C/ 10 G.	BELFAR	1000	BNG	RS 2,20	RS 2.200,00
149	NIFEDIPINO 10MG	NEOQUÍMICA	8000	CPR	RS 0,10	RS 800,00
150	NIMESULIDA 100MG	CIMED	26000	CPR	RS 0,08	RS 2.080,00
153	ONDASETRONA 8MG/ML 4ML	HYPOFARMA	1200	FAM	RS 1,55	RS 1.860,00
154	OLEO DE GIRASSOL	TROL	50	FR	RS 3,30	RS 165,00
157	POLIVITAMINAS XAROPE FRASCO COM 120ML	ARTINATIVA	500	FR	RS 3,05	RS 1.525,00
159	TENOXICAN 20MG	NEOQUÍMICA	5000	CPR	RS 0,54	RS 2.700,00
167	VITAMINA K(FITOMENADIONA) 10MG/ML 1ML	HIPOLABOR	300	AMP	RS 2,17	RS 651,00
168	ADRENALINA 1MG/ML 1ML	HYPOFARMA	100	AMP	RS 1,25	RS 125,00
169	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	HIPOLABOR	100	AMP	RS 11,35	RS 1.135,00
173	BROMAZEPAN 6 MG	TEUTO	6000	CPR	RS 0,12	RS 720,00
181	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML	U. QUÍMICA	50	AMP	RS 2,44	RS 122,00
182	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML	U. QUÍMICA	100	AMP	RS 1,90	RS 190,00
190	RITALINA 10MG	ALTHAIA	1000	CPR	RS 1,05	RS 1.050,00
193	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	HIPOLABOR	100	FAM	RS 2,24	RS 224,00
195	MORFINA 10 MG	HIPOLABOR	300	FAM	RS 2,39	RS 717,00
200	RISPERIDONA 2MG	VITAMEDIC	6000	CPR	RS 0,10	RS 600,00
210	SULFATO DE ATROPINA 1MG/ML	FARMACE	100	FAM	RS 1,07	RS 107,00
213	ATENOLOL 25MG	BRASTERAPICA	36000	CPR	RS 0,04	RS 1.440,00
215	BROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 20ML	HIPOLABOR	1000	FR	RS 5,12	RS 5.120,00
217	CEFTRIAXONA 1G IMIV	BLAU	3600	AMP	RS 4,00	RS 14.400,00
218	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	TEUTO	5000	AMP	RS 1,08	RS 5.400,00
227	ROSUVASTATINA 10MG	CIMED	12000	CPR	RS 0,15	RS 1.800,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>RS 132.124,00</b>

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Obs: Caso a empresa seja fora do estado do Rio Grande do Norte deverá comprovar o envio dos medicamentos dentro de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, afim de evitar falta de medicamentos dentro da unidade de saúde do município, dentro do prazo estipulado a empresa vencedora deverá enviar algum comprovante informando o envio dos medicamentos no email secretariasaudefp@outlook.com**

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.**

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou postos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
dar causa à inexecução total do contrato;  
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### **DAS MULTAS:**

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;  
superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”).  
após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.  
O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a”**), considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

### **CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

**8.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021e do Decreto Municipal nº 296/2023.

**8.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**8.4** Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar o produto, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;

**III** Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 20 (vinte) dias para os produtos solicitados, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.**

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.6** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**11.7** Deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, bem como as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024 e a proposta da empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: **10.538.476/0001-34** classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 31 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza  
**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
CNPJ: 01.612.369/0001-18  
Contratante

Dismed Distribuidora de Medicamentos LTDA  
**OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA**  
CNPJ: 10.538.476/0001-34  
Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**FADDE3CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024\***

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019;

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 037/2024, encaminhado pela Pregoeira do Município;

**Considerando** que fora impetrado recurso administrativo pela empresa **HOSPITALMED LTDA, CNPJ nº 29.868.059/0001-88**, o qual fora negado admissão total, pelos motivos e fundamentos expostos na peça de julgamento de recurso Nº 001, cujo se manteve inalterado o resultado inicial do procedimento.

**Considerando** o parecer jurídico favorável expedido pela Procuradoria Jurídica do Município de Governador Dix-Sept Rosado relativo ao processo epígrafa;

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas constantes no **RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** em anexo, expedido pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no dia 24/07/2024.

Observação: O Resultado discriminado encontra-se na relação gerada pelo Portal de

Compras Públicas. **A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>. Código verificador: 996262.**

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado, 01 de agosto de 2024.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico - 003/2024

Resultado da Homologação

0001 - ACEBROFILINA 5 MG/ML - CIMED - Valor Referência: 14,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	2.160 Frasco	6,80	14.688,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0002 - ACEBROFILINA 10 MG/ML - BRAINFARMA - Valor Referência: 17,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BRAINFARMA	2.160 Frasco	7,99	17.258,40	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0003 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - Brasterápica - Valor Referência: 0,10					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Brasterápica	120.000 Comprimido	0,04	4.800,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0004 - ÁCIDO ASCÓRBICO - FARMACE - Valor Referência: 4,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	5.760 Ampola	0,85	4.896,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0005 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML - AIRELA - Valor Referência: 4,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AIRELA	4.000 Frasco	1,29	5.160,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0006 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG - AIRELA - Valor Referência: 0,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AIRELA	40.000 Comprimido	0,14	5.600,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail

0007 - ÁCIDO FÓLICO 5 MG - HIPOLABOR - Valor Referência: 0,09					Carlos do Vale Costa
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	90.000 Comprimido	0,05	4.500,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0008 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML - ZYDUS - Valor Referência: 8,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ZYDUS	1.296 Ampola	4,15	5.378,40	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0009 - ADRENALINA 1 MG/ML - HYPOFARMA - Valor Referência: 2,76					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	360 Ampola	1,37	493,20	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0010 - ÁGUA BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML - FARMACE - Valor Referência: 0,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	24.000 Frasco	0,24	5.760,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0011 - ÁGUA BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, INJETÁVEL, FRASCO COM 500 ML - FARMACE - Valor Referência: 11,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	2.880 Frasco	5,64	16.243,20	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0012 - ADENOSINA 3 MG/ML - HIPOLABOR - Valor Referência: 15,34					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	12.000 Ampola	9,00	108.000,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0013 - ALBENDAZOL 40 MG/ML - GEOLAB - Valor Referência: 4,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GEOLAB	1.440 Ampola	1,40	2.016,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0014 - ALBENDAZOL 400 MG - NACIONAL - Valor Referência: 1,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	12.000 Comprimido	0,45	5.400,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0015 - AMICACINA 50 MG/ML - TEUTO - Valor Referência: 8,84					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	600 Ampola	4,40	2.640,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0016 - AMIODARONA 50 MG/2ML - HIPOLABOR - Valor Referência: 5,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	360 Ampola	2,85	1.026,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0017 - AMOXICILINA 250 MG/5ML - NACIONAL - Valor Referência: 14,27					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	4.000 Unidade	3,71	14.840,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0018 - AMOXICILINA 500 MG - 500MG CAP GEL DURA CT AL PLAS INC X 840 - Valor Referência: 0,54					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Multifarma Comércio e Representações LTDA	500MG CAP GEL DURA CT AL PLAS INC X 840	72.000 Cápsula	0,27	19.440,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0019 - AMPICILINA 1 GR - BLAU - Valor Referência: 7,54					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	600 Frasco- Ampola	4,30	2.580,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0020 - ANLODIPINO 5 MG - Geolab - Valor Referência: 0,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Geolab	96.000 Comprimido	0,04	3.840,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0021 - ANLODIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - Valor Referência: 0,54					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	72.000 Comprimido	0,08	5.760,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0022 - ATENOLOL 25 MG - NACIONAL - Valor Referência: 0,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	60.000 Comprimido	0,05	3.000,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0023 - ATENOLOL 50 MG - 1256801460070 - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	1256801460070	80.000 Comprimido	0,05	4.000,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0024 - ATROPINA 0,25 MG/ML - FARMACE - Valor Referência: 1,77					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	720 Ampola	0,85	612,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0025 - AZITROMICINA 600 MG/ML - NACIONAL - Valor Referência: 13,47					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	1.728 Unidade	6,65	11.491,20	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa

0026 - AZITROMICINA 500 MG - NACIONAL - Valor Referência: 1,57					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	18.000 Comprimido	0,70	12.600,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0027 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - TEUTO - Valor Referência: 11,44					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	2.400 Frasco- Ampola	5,72	13.728,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0028 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - TEUTO - Valor Referência: 13,03					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	1.200 Frasco- Ampola	5,99	7.188,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0029 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000 UI - TEUTO - Valor Referência: 11,42					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	600 Frasco- Ampola	5,71	3.426,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0030 - BROMETO DE FENOTEROL 5 MG/ML - HIPOLABOR - Valor Referência: 16,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	1.200 Frasco	16,52	19.824,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0031 - BROMETO DE IPATROPIO ( ATROVENT ) - 0,25MG/ML SOL. INALAÇÃO CX C/200 FRAS 20 - Valor Referência: 2,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Multifarma Comércio e Representações LTDA	0,25MG/ML SOL. INALAÇÃO CX C/200 FRAS 20	1.200 Frasco	1,12	1.344,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0032 - BROMOPRIDA 10 MG/2 ML - HIPOLABOR - Valor Referência: 2,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	2.880 Ampola	1,41	4.060,80	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0033 - CA&#7764;TOPRIL 25 MG - Brasterápica - Valor Referência: 0,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Brasterápica	140.000 Comprimido	0,04	5.600,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0034 - CAPTOPRIL 50 MG - unidade - Valor Referência: 0,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	unidade	50.000 Comprimido	0,07	3.500,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0035 - CEFALEXINA 250 MG/5 ML - TEUTO - Valor Referência: 16,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	3.600 Unidade	7,09	25.524,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0036 - CEFALEXINA 500 MG - UNIÃO QUIMICA - Valor Referência: 1,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	UNIÃO QUIMICA	72.000 Cápsula	0,70	50.400,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0037 - CEFALOTINA 1 GR - TEUTO - Valor Referência: 8,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	600 Frasco- Ampola	0,99	594,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0038 - CEFTRIAXONA 1 GR EV - BLAU - Valor Referência: 8,27					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	3.456 Frasco- Ampola	3,97	13.720,32	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0039 - CETOCONAZOL 20 MG - BISNAGA - Valor Referência: 10,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BISNAGA	2.000 Bisnaga	3,20	6.400,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0040 - CETOCONAZOL 200 MG - NACIONAL - Valor Referência: 0,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	24.000 Comprimido	0,26	6.240,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0041 - CIMETIDINA 300 MG/2ML - TEUTO - Valor Referência: 2,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	12.000 Ampola	1,19	14.280,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0042 - CINARIZINA 25 MG - RANBAXY - Valor Referência: 0,62					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	RANBAXY	12.000 Comprimido	0,29	3.480,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0043 - CINARIZINA 75 MG - RAMBAXY - Valor Referência: 0,91					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	RAMBAXY	12.000 Comprimido	0,48	5.760,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0044 - CIPROFLOXACINO 500 MG - 500MG COMP REV CX C/ 300 - Valor Referência: 0,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Multifarma Comércio e Representações LTDA	500MG COMP REV CX 24.000 C/ 300	Comprimido	0,20	4.800,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0045 - CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - BOLSA - Valor Referência: 23,65					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BOLSA	288 Frasco- Ampola	9,05	2.606,40	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0046 - CLORETO DE SÓDIO - SAMTEC - Valor Referência: 0,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SAMTEC	240 Frasco	0,36	86,40	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0047 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - ISOFARMA - Valor Referência: 1,07					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	ISOFARMA	100 Frasco	0,62	62,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0048 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML - FARMACE - Valor Referência: 5,05					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	4.800 Frasco	2,52	12.096,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0049 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML - FARMACE - Valor Referência: 6,94					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	4.800 Frasco	3,06	14.688,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0050 - COMPLEXO B - CPR - Valor Referência: 0,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	CPR	72.000 Comprimido	0,05	3.600,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0051 - COMPLEXO B (SOLUÇÃO ORAL) - ARTINATIVA - Valor Referência: 6,17					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARTINATIVA	3.600 Unidade	3,70	13.320,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0052 - COMPLEXO B (AMPOLA) - Hypofarma - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Hypofarma	15.000 Ampola	1,05	15.750,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0053 - DEXAMETASONA 2 MG/ML - CX C/50 - Valor Referência: 2,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	CX C/50	12.000 Ampola	0,71	8.520,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0054 - DEXAMETASONA 4 MG/ML - TEUTO - Valor Referência: 3,46					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	14.400 Ampola	1,25	18.000,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0055 - DEXAMETASONA 0,1 MG/G - GREENPHARMA - Valor Referência: 3,42					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GREENPHARMA	2.400 Bisnaga	1,40	3.360,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0056 - DEXAMETASONA 0,1 MG/ML - FARMACE - Valor Referência: 5,19					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	3.600 Unidade	2,60	9.360,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0057 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML - AIRELA - Valor Referência: 5,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AIRELA	3.600 Frasco	2,07	7.452,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0058 - DICLOFENACO SÓDICO 50 MG - unidade - Valor Referência: 0,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	unidade	60.000 Comprimido	0,06	3.600,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0059 - DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50 MG - CIMED - Valor Referência: 0,17					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	60.000 Comprimido	0,08	4.800,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0060 - DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML - AMPOLAS - Valor Referência: 2,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLAS	14.440 Ampola	0,80	11.552,00	Homologado em 24/07/2024 16:50:20 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0061 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75 MG/ML - TEUTO - Valor Referência: 4,54					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	12.000 Ampola	2,10	25.200,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0062 - DIIDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG - E.M.S. - Valor Referência: 0,48					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	E.M.S.	1.440 Comprimido	0,31	446,40	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0063 - DIMENIDRINATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE (DRAMIM B6) - TAKEDA - Valor Referência: 13,39					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	TAKEDA	12.000 Ampola	8,99	107.880,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0064 - DIMETICONA 75 MG/ML - AIRELA - Valor Referência: 3,10					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AIRELA	2.160 Frasco	1,43	3.088,80	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0065 - DIPIRONA 500 MG/ML - FARMACE - Valor Referência: 3,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	12.000 Frasco	1,45	17.400,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0066 - DIPIRONA 500 MG - GREENPHARMA - Valor Referência: 0,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GREENPHARMA	72.000 Comprimido	0,13	9.360,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0067 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML - Farmace - Valor Referência: 2,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Farmace	14.400 Ampola	0,93	13.392,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0068 - DOBUTAMINA 250 MG/20 ML - AMPOLAS - Valor Referência: 12,94					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLAS	360 Ampola	6,21	2.235,60	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0069 - ENALAPRIL 10 MG - IFARMA - Valor Referência: 0,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	IFARMA	60.000 Comprimido	0,05	3.000,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0070 - ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO - Valor Referência: 0,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	120.000 Comprimido	0,05	6.000,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0071 - ENOXAPARINA 40 MG - SERINGA PRE-CHEIA - Valor Referência: 30,69					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SERINGA PRE-CHEIA	200 Ampola	16,15	3.230,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0072 - ENOXAPARINA 80 MG - EUROFARMA - Valor Referência: 69,87					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA	300 Ampola	30,00	9.000,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0073 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML - Hypofarma - Valor Referência: 2,42					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Hypofarma	4.320 Ampola	0,94	4.060,80	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0074 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML GOTAS - BELFAR - Valor Referência: 12,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR	1.728 Frasco	6,00	10.368,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0075 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4 MG+ DIPIRONA 500MG/ML GOTAS - Hipolabor - Valor Referência: 3,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Hipolabor	11.520 Ampola	1,32	15.206,40	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0076 - FLUCONAZOL 150 MG - COMPRIMIDOS - Valor Referência: 1,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDOS	6.000 Cápsula	0,49	2.940,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0077 - FUROSEMIDA 40 MG - unidade - Valor Referência: 0,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	unidade	36.000 Comprimido	0,06	2.160,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0078 - FUROSEMIDA 20 MG/ML 2 ML - TEUTO - Valor Referência: 2,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	8.000 Ampola	0,81	6.480,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0079 - GLIBENCLAMIDA5 MG - Medquímica - Valor Referência: 0,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Medquímica	100.000 Comprimido	0,04	4.000,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0080 - GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML - EQUIPLEX - Valor Referência: 0,97					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EQUIPLEX	1.000 Frasco	0,55	550,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0081 - GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML - EQUIPLEX - Valor Referência: 1,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EQUIPLEX	1.000 Frasco	0,64	640,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0082 - HIDRALAZINA 20 MG/ML - unidade - Valor Referência: 14,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	unidade	1.200 Ampola	7,04	8.448,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0083 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - CIMED - Valor Referência: 0,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	144.000 Comprimido	0,03	4.320,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa

0084 - HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - unidade - Valor Referência: 0,15						Carlos do Vale Costa
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	unidade	50.000 Comprimido	0,09	4.500,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0085 - HIDROCORTIZONA 100 MG/2ML - U. QUÍMICA - Valor Referência: 6,71						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	U. QUÍMICA	2.400 Frasco	3,35	8.040,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0086 - HIDROCORTIZONA 500 MG - TEUTO - Valor Referência: 10,45						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	4.000 Ampola	4,79	19.160,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0087 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - NATULAB - Valor Referência: 4,72						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	NATULAB	1.200 Frasco	2,36	2.832,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0088 - IBUPROFENO 50 MG/ML - NATULAB - Valor Referência: 5,10						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NATULAB	2.880 Frasco	2,50	7.200,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0089 - IBUPROFENO 600 MG - VITAMEDIC - Valor Referência: 0,35						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	VITAMEDIC	57.600 Comprimido	0,16	9.216,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0090 - IPSILON 1 GR - NIKKHO - Valor Referência: 54,58						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NIKKHO	24 Ampola	32,00	768,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0091 - IPSILON 4 GR - ZYDUS - Valor Referência: 53,04						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	ZYDUS	24 Ampola	36,00	864,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0092 - KOLAGENASE 0,6 UI/G SEM CLORAFENICOL - CRISTÁLIA - Valor Referência: 29,20						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTÁLIA	1.200 Bismaga	14,00	16.800,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0093 - KOLAGENASE 0,6 UI/G COM CLORAFENICOL - CRISTÁLIA - Valor Referência: 29,22						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTÁLIA	1.200 Bismaga	14,00	16.800,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0094 - LIDOCAÍNA GELEIA - PHARLAB - Valor Referência: 7,48						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAB	600 Bismaga	3,50	2.100,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0095 - LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% SEM VASO - HYPOFARMA - Valor Referência: 11,68						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	864 Frasco	5,85	5.054,40	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0096 - LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% + EPINEFRINA - Hypofarma - Valor Referência: 42,60						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Hypofarma	1.200 Frasco	8,94	10.728,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0097 - LOSARTANA 50 MG - NACIONAL - Valor Referência: 0,12						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	168.000 Comprimido	0,05	8.400,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0098 - MEBENDAZOL 100 MG - BELFAR - Valor Referência: 1,02						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR	6.000 Comprimido	0,36	2.160,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0099 - METFORMINA 850 MG - NACIONAL - Valor Referência: 0,30						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	144.000 Comprimido	0,12	17.280,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0100 - MEBENDAZOL 20 MG/ML - BELFAR - Valor Referência: 3,84						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR	1.200 Frasco	1,91	2.292,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0101 - METILDOPA 250 MG - 250 MG COM REV CX BL AL PLAS PVDC TRANS - Valor Referência: 1,28						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
Multifarma Comércio e Representações 250 MG COM REV CX 24.000 LTDA	BL AL PLAS PVDC TRANS	Comprimido	0,46	11.040,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0102 - METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML - BELFAR - Valor Referência: 4,86						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR	600 Frasco	2,00	1.200,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0103 - METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML - FARMACE - Valor Referência: 1,46						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	3.600 Ampola	0,67	2.412,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0104 - METRONIDAZOL 40 MG/ML - E.M.S. - Valor Referência: 20,35						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	E.M.S.	600 Frasco	6,90	4.140,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0105 - METRONIDAZOL 100 MG - PRATI - Valor Referência: 12,69						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	1.440 Unidade	5,81	8.366,40	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa	
0106 - METRONIDAZOL 250 MG - PRATI - Valor Referência: 0,38						

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	48.000 Comprimido	0,18	8.640,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0107 - METRONIDAZOL 100MG/G + NISTATINA 20,000 UI CREME VAGINAL - TEUTO - Valor Referência: 20,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	3.000 Bisnaga	11,20	33.600,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0108 - NEOMICINA + BACITRACINA 10 GR - BELFAR - Valor Referência: 4,46					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR	4.000 Bisnaga	2,06	8.240,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0109 - NIFEDIPINO 10 MG - NEOQUÍMICA - Valor Referência: 0,52					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NEOQUÍMICA	12.000 Bisnaga	0,12	1.440,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0110 - NIFEDIPINO 20 MG - unidade - Valor Referência: 0,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	unidade	24.000 Comprimido	0,12	2.880,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0111 - NIMESULIDA 100 MG - CIMED - Valor Referência: 0,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	40.000 Comprimido	0,09	3.600,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0112 - NISTATINA 100,000 UI/G - PRATI - Valor Referência: 11,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	1.800 Bisnaga	5,75	10.350,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0113 - NORADRENALINA - HYPOFARMA - Valor Referência: 5,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	360 Ampola	2,80	1.008,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0114 - ÓLEO MINERAL - AIRELA - Valor Referência: 6,42					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AIRELA	1.200 Frasco	3,20	3.840,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0115 - ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML ( PARA FERIDAS E ESCARAS) - TROL - Valor Referência: 6,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TROL	400 Frasco	3,00	1.200,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0116 - ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML( PARA FERIDAS E ESCARAS) - Frasco 200 - Valor Referência: 11,11					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Frasco 200	250 Frasco	5,55	1.387,50	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0117 - OMEPRAZOL 20 MG - BELFAR - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR	86.400 Cápsula	0,07	6.048,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0118 - OMEPRAZOL 40 MG - TEUTO - Valor Referência: 13,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	4.000 Frasco- Ampola	6,74	26.960,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0119 - PARACETAMOL 200 MG/ML - NATULAB - Valor Referência: 2,81					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NATULAB	4.000 Frasco	1,77	7.080,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0120 - PARACETAMOL 500 MG - NACIONAL - Valor Referência: 0,17					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	48.000 Comprimido	0,10	4.800,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0121 - PARACETAMOL 750 MG - CIMED - Valor Referência: 0,27					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	57.600 Comprimido	0,14	8.064,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0122 - PREDNISONA 5 MG - Hipolabor - Valor Referência: 0,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Hipolabor	6.000 Comprimido 0,07		420,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0123 - PREDNISONA 20 MG - HIPOLABOR - Valor Referência: 0,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	24.000 Comprimido	0,14	3.360,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0124 - PROPRANOLOL 10 MG - MEDLEY - Valor Referência: 0,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY	3.000 Comprimido	0,22	660,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0125 - PROPRANOLOL 40 MG - CPR - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	CPR	48.000 Comprimido	0,06	2.880,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0126 - PROMETAZINA 50 MG/2 ML - HIPOLABOR - Valor Referência: 4,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	2.160 Ampola	2,50	5.400,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0127 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR - NATULAB - Valor Referência: 2,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NATULAB	2.400 Sache	1,05	2.520,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0128 - SECNIDAZOL 1 G - unidade - Valor Referência: 2,41					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	unidade	12.000 Comprimido	1,12	13.440,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0129 - SINVASTATINA 20 MG - NACIONAL - Valor Referência: 0,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	96.000 Comprimido	0,10	9.600,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0130 - SINVASTATINA 40 MG - NACIONAL - Valor Referência: 0,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	NACIONAL	72.000 Comprimido	0,17	12.240,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0131 - SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICA 500 ML - FRESENIUS - Valor Referência: 14,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRESENIUS	360 Frasco	7,00	2.520,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0132 - SORO GLICOSADO 5% 500 ML - FARMACE - Valor Referência: 12,89					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	4.000 Frasco	6,45	25.800,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0133 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML - HALEX ISTAR - Valor Referência: 8,39					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HALEX ISTAR	8.000 Frasco	3,70	29.600,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0134 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML - HALEX ISTAR - Valor Referência: 8,62					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HALEX ISTAR	5.000 Frasco	4,30	21.500,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0135 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML - CX C/24 - Valor Referência: 12,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	CX C/24	9.000 Frasco	5,47	49.230,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0136 - SORO RINGER SIMPLES 500 ML SISTEMA FECHADO - CX C/24 - Valor Referência: 14,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	CX C/24	2.160 Frasco	7,34	15.854,40	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0137 - SORO RINGER COM LACTATO 500 ML SISTEMA FECHADO - CX /24 - Valor Referência: 16,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	CX /24	4.000 Frasco	7,59	30.360,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0138 - SULFADIAZINA DE PRATA - NATIVITA - Valor Referência: 11,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NATIVITA	720 Bisnaga	4,90	3.528,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0139 - SULFATO FERROSO 40 MG - Airela - Valor Referência: 0,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	Airela	90.000 Comprimido	0,06	5.400,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0140 - SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG - AMPOLAS - Valor Referência: 3,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLAS	1.440 Ampola	1,09	1.569,60	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0141 - SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 40 MG/ML +8 MG/ML - FRASCO - Valor Referência: 7,49					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	720 Frasco	3,74	2.692,80	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0142 - SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 400 MG+80 MG - LEGRAND - Valor Referência: 0,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LEGRAND	24.000 Comprimido	0,18	4.320,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0143 - TENOXICAN 20 MG ( TILATIL) - U. QUÍMICA - Valor Referência: 15,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	U. QUÍMICA	864 Ampola	7,56	6.531,84	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa
0144 - VITAMINA K 10 MG/1 ML - HIPOLABOR - Valor Referência: 4,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	300 Ampola	2,00	600,00	Homologado em 24/07/2024 16:53:23 Por: Francisco Adail Carlos do Vale Costa

**FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Maria Erica Martins  
**Código Identificador:**9C8999C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 101/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**

**O MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº **10.538.476/0001-34**, com sede na Rua Felipe Camarão, 1662, Aeroporto, CEP: 59.607-340, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 1.703.775 SSP/RN, inscrito no CPF nº 054.799.774-40, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 037/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de medicamentos (Farmácia Básica) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACEBROFILINA 5 MG/ML	CIMED	FRASCO	2.160	R\$ 6,80	RS 14.688,00
2	ACEBROFILINA 10 MG/ML	BRAINFARMA	FRASCO	2.160	R\$ 7,99	RS 17.258,40
4	ÁCIDO ASCÓRBICO	FARMACE	AMPOLA	5.760	R\$ 0,85	RS 4.896,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML	AIRELA	FRASCO/ GOTAS	4.000	R\$ 1,29	RS 5.160,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	AIRELA	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,14	RS 5.600,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,05	RS 4.500,00
8	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML	ZYDUS	AMPOLA	1.296	R\$ 4,15	RS 5.378,40
9	ADRENALINA 1 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	360	R\$ 1,37	RS 493,20
10	ÁGUA BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML	FARMACE	FRASCO	24.000	R\$ 0,24	RS 5.760,00
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML	GEOLAB	FRASCO	1.440	R\$ 1,40	RS 2.016,00
15	AMICACINA 50 MG/ML	TEUTO	AMPOLA 2 ML	600	R\$ 4,40	RS 2.640,00
16	AMIODARONA 50 MG/2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	360	R\$ 2,85	RS 1.026,00
24	ATROPINA 0,25 MG/ML	FARMACE	AMPOLAS	720	R\$ 0,85	RS 612,00
38	CEFTRIAXONA 1 GR EV	BLAU	FRASCO/ AMPOLA EV	3.456	R\$ 3,97	RS 13.720,32
42	CINARIZINA 25 MG	RANBAXY	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,29	RS 3.480,00
46	CLORETO DE SÓDIO	SAMTEC	FRASCO 10 ML	240	R\$ 0,36	RS 86,40
51	COMPLEXO B	ARTINATIVA	SOLUÇÃO ORAL	3.600	R\$ 3,70	RS 13.320,00
54	DEXAMETASONA 4 MG/ML	TEUTO	AMPOLA	14.400	R\$ 1,25	RS 18.000,00
55	DEXAMETASONA 0,1 MG/G	GREENPHARMA	BISNAGA	2.400	R\$ 1,40	RS 3.360,00
57	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	AIRELA	XAROPE/FRASCO	3.600	R\$ 2,07	RS 7.452,00
59	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50 MG	CIMED	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,08	RS 4.800,00
61	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 MG/ML	TEUTO	AMPOLA	12.000	R\$ 2,10	RS 25.200,00
62	DIIMDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	E.M.S.	COMPRIMIDO	1.440	R\$ 0,31	RS 446,40
64	DIMETICONA 75 MG/ML	AIRELA	FRASCO/ GOTAS	2.160	R\$ 1,43	RS 3.088,80
65	DIPIRONA 500 MG/ML	FARMACE	FRASCO/ GOTAS	12.000	R\$ 1,45	RS 17.400,00
66	DIPIRONA 500 MG	GREENPHARMA	COMPRIMIDO	72.000	R\$ 0,13	RS 9.360,00
69	ENALAPRIL 10 MG	IFARMA	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,05	RS 3.000,00
72	ENOXAPARINA 80 MG	EUOFARMA	AMPOLA	300	R\$ 30,00	RS 9.000,00
74	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML GOTAS	BELFAR	FRASCO	1.728	R\$ 6,00	RS 10.368,00
80	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	EQUIPLEX	FRASCO	1.000	R\$ 0,55	RS 550,00
81	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	EQUIPLEX	FRASCO	1.000	R\$ 0,64	RS 640,00
85	HIDROCORTIZONA 100 MG/2ML	U. QUÍMICA	FRASCO AMPOLA	2.400	R\$ 3,35	RS 8.040,00
88	IBUPROFENO 50 MG/ML	NATULAB	FRASCO/GOTAS	2.880	R\$ 2,50	RS 7.200,00
89	IBUPROFENO 600 MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	57.600	R\$ 0,16	RS 9.216,00
90	IPSILOX 1 GR	NIKKHO	AMPOLA	24	R\$ 32,00	RS 768,00
92	KOLAGENASE CLORAFENICOL 0,6 UI/G SEM	CRISTÁLIA	BISNAGA	1.200	R\$ 14,00	RS 16.800,00
93	KOLAGENASE CLORAFENICOL 0,6 UI/G COM	CRISTÁLIA	BISNAGA	1.200	R\$ 14,00	RS 16.800,00
94	LIDOCAÍNA GELÉIA	PHARLAB	BISNAGA	600	R\$ 3,50	RS 2.100,00
98	MEBENDAZOL 100 MG	BELFAR	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,36	RS 2.160,00
100	MEBENDAZOL 20 MG/ML	BELFAR	FRASCO/ SUSPENSÃO	1.200	R\$ 1,91	RS 2.292,00
102	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	BELFAR	FRASCO/GOTAS	600	R\$ 2,00	RS 1.200,00
103	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML	FARMACE	AMPOLA	3.600	R\$ 0,67	RS 2.412,00
104	METRONIDAZOL 40 MG/ML	E.M.S.	FRASCO	600	R\$ 6,90	RS 4.140,00
105	METRONIDAZOL 100 MG	PRATI	GELEIA VAGINAL	1.440	R\$ 5,81	RS 8.366,40
106	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,18	RS 8.640,00
108	NEOMICINA + BACITRACINA 10 GR	BELFAR	BISNAGA	4.000	R\$ 2,06	RS 8.240,00
109	NIFEDIPINO 10 MG	NEOQUIMA	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,12	RS 1.440,00
111	NIMESULIDA 100 MG	CIMED	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,09	RS 3.600,00
112	NISTATINA 100.000 UI/G	PRATI	BISNAGA	1.800	R\$ 5,75	RS 10.350,00
113	NORADRENALINA	HYPOFARMA	AMPOLA	360	R\$ 2,80	RS 1.008,00
114	ÓLEO MINERAL	AIRELA	FRASCO	1.200	R\$ 3,20	RS 3.840,00
115	ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML (PARA FERIDAS E ESCARAS)	TROL	FRASCO	400	R\$ 3,00	RS 1.200,00
119	PARACETAMOL 200 MG/ML	NATULAB	FRASCO	4.000	R\$ 1,77	RS 7.080,00
123	PREDNISONA 20 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 0,14	RS 3.360,00
124	PROPRANOLOL 10 MG	MEDLEY	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,22	RS 660,00
127	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR	NATULAB	SACHÊ	2.400	R\$ 1,05	RS 2.520,00
131	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICA 500 ML	FRESENIUS	FRASCO	360	R\$ 7,00	RS 2.520,00
133	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML	HALEX ISTAR	FRASCO	8.000	R\$ 3,70	RS 29.600,00
134	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML	HALEX ISTAR	FRASCO	5.000	R\$ 4,30	RS 21.500,00
138	SULFADIAZINA DE PRATA	NATIVITA	BISNAGA	720	R\$ 4,90	RS 3.528,00
142	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 400 MG+80 MG	LEGRAND	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 0,18	RS 4.320,00
143	TENOXICAN 20 MG ( TILATIL)	U. QUÍMICA	AMPOLA	864	R\$ 7,56	RS 6.531,84
144	VITAMINA K10 MG/1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	300	R\$ 2,00	RS 600,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:  
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;  
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;  
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;  
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.  
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.  
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.  
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 415.332,16 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**  
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.  
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *20 de março de 2024*. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.  
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.  
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.  
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:  
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;  
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;  
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;  
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;  
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;  
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;  
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;  
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.  
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.  
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.  
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local o fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17492 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17494- 16350000 – Royalties do petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17558 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17559 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17617 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17618 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Vigilância em Saúde
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17647 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17648 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha: 248417- 16350000 – Royalties do petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de agosto de 2024.

FUNDO DE SAÚDE DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN	DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES
Gestor do Fundo de Saúde de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(CONTRATANTE)	(CONTRATADA)

**ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO**Portaria Nº 141/2024  
Gestor de Contrato**FABRINA TAUANNY DE AZEVEDO**Portaria Nº 141/2024  
Fiscal de Contrato**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**3FCE042C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024  
PROCESSO nº 510001/2024****Pregão Eletrônico SRP nº 12/2024****ORGÃO GESTOR:** Prefeitura Municipal de Grossos/RN - CNPJ 08.077.273/0001-46**ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S):**Fundo Municipal de Saúde de Grossos - CNPJ11. 418.305/0001-34 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN - CNPJ 16.604.591/0001-46**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição parcelada de combustível na cidade do Natal/RN, para atender a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Grossos/RN**DATA DA ASSINATURA:** 29 de julho de 2024.**VIGÊNCIA:** a contar da assinatura: 29 de julho de 2024 ate 28 de julho de 2025.**PREÇOS REGISTRADOS:**

Fornecedor: <b>COMERCIAL PETROLEO E DERIVADOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>08.049.199/0001-54</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA DOS CANINDES, 1421, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59030-600</b>		
Representante: <b>Ricardo Bruno Silva dos Santos - CPF: 029.786.494-70</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Valor do Desconto(%)	Vlr. Total(R\$)
1	0032895 - GASOLINA COMUM (fornecimento por meio de posto na capital do estado, Natal-RN)		Litro	15000,00	6,01%	95.850,00
2	0032897 - DIESEL S-10 (fornecimento por meio de posto na capital do estado, Natal-RN)		Litro	5000,00	6,01%	30.450,00
3	0032898 - ETANOL (fornecimento por meio de posto na capital do estado, Natal-RN)		Litro	5000,00	6,01%	26.450,00

Grossos/RN, 29 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN  
**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
Prefeita ConstitucionalFundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN  
**EMANUELA MARIA SILVA COSTA**  
Gestora do FMASFundo Municipal de Saúde de Grossos/RN  
**ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA** Souza  
Gestora do FMSComercial Petroleo E Derivados LTDA  
**RICARDO BRUNO SILVA DOS SANTOS****Publicado por:**  
Mozaniel Alves de Sousa  
**Código Identificador:**058AEB44**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO****GABINETE DA PREFEITA  
CREDITOS ADICIONAIS IELMO MARINHO/RN****PORTARIA Nº 265, DE 02 de maio de 2024**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n° 513/2023.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.414.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 02 de maio de 2024

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.414.000,00</b>
<b>02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS</b>					<b>102.500,00</b>
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANCAS</b>				<b>102.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
<b>02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>747.000,00</b>
	<b>2098 Promoção de Eventos Culturais</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	<b>2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	20.000,00
	<b>2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%</b>				<b>400.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	400.000,00
	<b>2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental</b>				<b>130.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	30.000,00
	<b>2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação</b>				<b>100.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	100.000,00
	<b>2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Infantil</b>				<b>92.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	32.000,00
<b>02 .005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>2090 Manutenção das Atividades Desportistas</b>				<b>37.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	<b>2092 Promoção de Eventos Esportivos</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	3.000,00
<b>02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>					<b>85.000,00</b>
	<b>2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>				<b>85.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.000,00
<b>02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>376.500,00</b>
	<b>2050 Manutenção das Atividades do MAC</b>				<b>58.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	24.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	<b>2046 Manutenção das Ações da Estratégia Saúde Bucal-SB</b>				<b>6.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	6.500,00
	<b>2048 Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família -ESF</b>				<b>266.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	41.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	<b>2043 Manutenção Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>26.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	23.000,00
	<b>2163 Concessão de Assistência Financeira Complementar aos Profissionais de Enfermagem</b>				<b>20.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16050000	0001	20.000,00
<b>02 .008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL</b>					<b>61.000,00</b>
	<b>2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>34.000,00</b>

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	21.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	<b>2058 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV</b>				<b>27.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	17.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
<b>02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA</b>					<b>1.000,00</b>
	<b>2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
<b>02 .014 SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS</b>					<b>1.000,00</b>
	<b>2094 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Municipais</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.414.000,00</b>
<b>02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS</b>					<b>102.500,00</b>
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>				<b>2.500,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	2.000,00
	<b>1055 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS</b>				<b>100.000,00</b>
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	100.000,00
<b>02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>747.000,00</b>
	<b>2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação</b>				<b>51.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	19.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	7.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15001001	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	11.000,00
	<b>2098 Promoção de Eventos Culturais</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	<b>2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE</b>				<b>80.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	64.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	14.000,00
	<b>2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	6.000,00
	<b>2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.000,00
	<b>2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar</b>				<b>547.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	123.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	138.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15760000	0001	30.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	32.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17040000	0001	99.000,00
	<b>2025 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos</b>				<b>17.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
	<b>2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil</b>				<b>13.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.000,00

		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.000,00
	2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Infantil				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	6.000,00
<b>02 .005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>					<b>40.000,00</b>
	2037 Manutenção das Atividades Turísticas				<b>35.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	2090 Manutenção das Atividades Desportistas				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	2092 Promoção de Eventos Esportivos				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
<b>02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>					<b>85.000,00</b>
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				<b>35.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
	2040 Manutenção das Ações do Setor de Transportes				<b>50.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	21.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	15000000	0001	28.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
<b>02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>376.500,00</b>
	2045 Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica - AFB				<b>1.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	700,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	600,00
	2050 Manutenção das Atividades do MAC				<b>66.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	8.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16020000	0001	21.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	22.000,00
	2046 Manutenção das Ações da Estratégia Saúde Bucal-SB				<b>10.900,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	2.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.500,00
	2048 Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família -ESF				<b>297.900,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16020000	0001	11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	150.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	129.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
<b>02 .008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL</b>					<b>61.000,00</b>
	2107 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				<b>13.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2056 Manutenção do Centro de Referência Social - Cras e Implantação do PAIF				<b>7.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2058 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				<b>13.600,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	1.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	16600000	0001	4.600,00

		FÍSICA			
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	2.800,00
	<b>2059 Manutenção do Programa IGD-SUAS</b>				<b>5.400,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	5.400,00
	<b>2060 Manutenção do Programa BPC na Escola</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
	<b>2102 Manutenção do Programa de Vigilância Socioassistencial</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	<b>2106 Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.000,00
	<b>2038 Programa da Cozinha Comunitária</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
<b>02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA</b>					<b>1.000,00</b>
	<b>2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
<b>02 .014 SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS</b>					<b>1.000,00</b>
	<b>2094 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Municipais</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00

**Publicado por:**  
Ronercio Luiz Marques Lima  
Código Identificador:6DAC7DD2

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CREDITOS ADICIONAIS PORTARIA 265A IELMO MARINHO/RN**

**PORTARIA Nº 265A, DE 02 de maio de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 513/2023.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 02 de maio de 2024

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>650.000,00</b>
<b>02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>560.000,00</b>
	<b>2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%</b>				<b>560.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	560.000,00
<b>02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>					<b>50.000,00</b>
	<b>1128 Aquisição de Equipamento e Mobiliário</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
<b>02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>1002 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	40.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>650.000,00</b>
<b>02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>					<b>610.000,00</b>
	<b>1010 Obras de Infraestrutura e Programas Sociais</b>				<b>610.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	610.000,00
<b>02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>1070 Aquisição de Veículos - MAC</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	40.000,00

GABINETE DA PREFEITA  
CREDITOS ADICIONAIS DECRETO IELMO MARINHO/RN

## DECRETO Nº 15, DE 06 de maio de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 172, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 519/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, reais) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 06 de maio de 2024

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					<b>2.000.000,00</b>
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					60.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	60.000,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					831.000,00
	2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	60.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				771.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	771.000,00
02 .005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER					50.000,00
	2037 Manutenção das Atividades Turísticas				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					400.000,00
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				400.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	400.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					420.000,00
	2050 Manutenção das Atividades do MAC				80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	80.000,00
	2048 Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família - ESF				340.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	340.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL					42.000,00
	2106 Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais				42.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	42.000,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					50.000,00
	2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
02 .013 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO					147.000,00
	2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação				147.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	147.000,00
Anexo II (Redução)					<b>2.000.000,00</b>
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					207.000,00

	1066 Aquisição de Equipamentos e Imobiliário				24.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	24.000,00
	1052 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA				147.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	38.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	43.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	43.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	23.000,00
	1056 Aquisição de Veículos				36.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	36.000,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					981.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				771.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	334.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	437.000,00
	1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil				2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	2.000,00
	1104 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Unidades Escolares				31.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	14.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	17.000,00
	1006 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental				58.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	58.000,00
	1134 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para as Escolas de Ensino Fundamental				119.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	107.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	12.000,00
02 .005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER					50.000,00
	1059 Contrução de Terminal Turístico				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					100.000,00
	1010 Obras de Infraestrutura e Programas Sociais				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					570.000,00
	1114 Aquisição de Unidade Móvel Médico Odontológico				60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	60.000,00
	1069 Aquisição de Veículo - AB				300.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17050000	0001	300.000,00
	1071 Aquisição de Ambulância				210.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	130.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16320000	0001	80.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL					42.000,00
	2067 Manutenção do Setor de Habitação e Interesse Popular				10.900,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.900,00
	2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2056 Manutenção do Centro de Referência Social - Cras e Implantação do PAIF				11.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2058 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				15.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	7.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.100,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					50.000,00
	2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00

3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

15000000

0001

7.000,00

**Publicado por:**  
Ronercio Luiz Marques Lima  
**Código Identificador:**985B07BD

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CREDITOS ADICIONAIS IELMO MARINHO/RN**

**DECRETO Nº 16, DE 06 de maio de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.671.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 513/2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Criar as dotações especificadas no Anexo I, parte integrante deste Decreto, no valor R\$ 1.671.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil reais) as quais passam a compor o QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado para o corrente ano, visando atender despesas de ações constantes do orçamento vigente.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação da criação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Ielmo Marinho/RN, 06 de maio de 2024

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.671.000,00</b>
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					10.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					1.598.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				438.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	438.000,00
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil				400.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	400.000,00
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				760.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	760.000,00
02 .005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER					3.000,00
	2090 Manutenção das Atividades Desportistas				3.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	3.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					60.000,00
	1011 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	60.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.671.000,00</b>
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					10.000,00
	1056 Aquisição de Veículos				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					1.598.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				1.198.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	1.198.000,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				73.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	73.000,00
	1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil				43.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	43.000,00
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	50.000,00
	1104 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Unidades Escolares				21.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	21.000,00
	1006 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental				58.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	58.000,00
	1130 Aquisição de Veículos				29.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	29.000,00
	1134 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para as Escolas de Ensino Fundamental				14.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	14.000,00
	1137 Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para as Escolas de Ensino Infantil				112.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	27.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	64.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	21.000,00
02 .005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO,					3.000,00

ESPORTE E LAZER					
	2090 Manutenção das Atividades Desportistas				3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					60.000,00
	1010 Obras de Infraestrutura e Programas Sociais				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	60.000,00

**Publicado por:**  
Ronercio Luiz Marques Lima  
**Código Identificador:**545493BD

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CREDITOS ADICIONAIS DECRETO 19 IELMO MARINHO/RN**

**DECRETO Nº 19, DE 03 de junho de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.334.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 172, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 519/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.334.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil reais) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 03 de junho de 2024

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.334.000,00</b>
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					450.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS				450.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	450.000,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					344.000,00
	2098 Promoção de Eventos Culturais				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	150.000,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	100.000,00
	2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Infantil				94.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	94.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					350.000,00
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				350.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	300.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					180.000,00
	2050 Manutenção das Atividades do MAC				85.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	85.000,00
	2048 Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família -ESF				95.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	95.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL					10.000,00
	2106 Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais				10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.334.000,00</b>
02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					94.000,00
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				14.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	12.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				13.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	4.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
	1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino				37.000,00

	Infantil				
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	37.000,00
	<b>1130 Aquisição de Veículos</b>				<b>9.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	9.000,00
	<b>1134 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para as Escolas de Ensino Fundamental</b>				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	7.000,00
	<b>1135 Construção, Reforma e Instalação da Biblioteca</b>				<b>14.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	14.000,00
<b>02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>					<b>950.000,00</b>
	<b>1010 Obras de Infraestrutura e Programas Sociais</b>				<b>450.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	450.000,00
	<b>1108 Construção de Matadouro Público</b>				<b>146.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	73.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	73.000,00
	<b>1126 Construção, Reforma e Ampliação de Cemitério</b>				<b>78.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	57.000,00
	<b>1127 Construção de Pórtico</b>				<b>4.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	4.000,00
	<b>1111 Construção e Reforma do Mercado Público</b>				<b>73.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	73.000,00
	<b>1112 Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas</b>				<b>37.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	37.000,00
	<b>1113 Implantação de Academias ao Ar Livre</b>				<b>73.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	73.000,00
	<b>1119 Recuperação de Açudes e Barragens Sub Terranas</b>				<b>49.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.000,00
	<b>1128 Aquisição de Equipamento e Mobiliário</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00
<b>02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>280.000,00</b>
	<b>1002 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS</b>				<b>85.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16010000	0001	29.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16010000	0001	11.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	45.000,00
	<b>1114 Aquisição de Unidade Móvel Médico Odontológico</b>				<b>100.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	92.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	8.000,00
	<b>1069 Aquisição de Veículo - AB</b>				<b>95.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	55.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17050000	0001	40.000,00
<b>02 .008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL</b>					<b>10.000,00</b>
	<b>2067 Manutenção do Setor de Habitação e Interesse Popular</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00

**Publicado por:**  
Ronercio Luiz Marques Lima  
**Código Identificador:**B1C3B507

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CREDITOS ADICIONAIS DECRETO 20 IELMO MARINHO/RN**

**DECRETO Nº 20, DE 03 de junho de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 513/2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Criar as dotações especificadas no Anexo I, parte integrante deste Decreto, no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) as quais passam a compor o QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado para o corrente ano, visando atender despesas de ações constantes do orçamento vigente.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação da criação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Ielmo Marinho/RN, 03 de junho de 2024

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>40.000,00</b>
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					40.000,00
	1018 Urbanização e Arborização de Praças, Canteiros, vias e Logradouros				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>40.000,00</b>
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					40.000,00
	1010 Obras de Infraestrutura e Programas Sociais				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00

**Publicado por:**  
Ronercio Luiz Marques Lima  
**Código Identificador:**E476F000

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CREDITOS ADICIONAIS PORTARIA 286 IELMO MARINHO/RN**

**PORTARIA Nº 286, DE 03 de junho de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n° 513/2023.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.443.700,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 03 de junho de 2024

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.443.700,00</b>
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					6.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	6.000,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					140.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS				90.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	60.000,00
	2024 Contribuição ao PASEP				50.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	50.000,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					989.000,00
	2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%				150.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	150.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				376.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	176.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				40.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	40.000,00
	<b>2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar</b>				<b>60.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
	<b>2026 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 70%</b>				<b>226.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	226.000,00
	<b>2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Infantil</b>				<b>137.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	137.000,00
<b>02 .005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>					<b>16.000,00</b>
	<b>2037 Manutenção das Atividades Turísticas</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
	<b>2090 Manutenção das Atividades Desportistas</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
	<b>2092 Promoção de Eventos Esportivos</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	8.000,00
<b>02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>					<b>80.000,00</b>
	<b>2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>				<b>80.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
<b>02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>824.700,00</b>
	<b>2050 Manutenção das Atividades do MAC</b>				<b>175.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	115.000,00
	<b>2046 Manutenção das Ações da Estratégia Saúde Bucal-SB</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	<b>2048 Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família - ESF</b>				<b>432.700,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	300.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	122.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	<b>2043 Manutenção Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>210.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	210.000,00
	<b>2152 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
<b>02 .008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL</b>					<b>388.000,00</b>
	<b>2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>290.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	250.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	23.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.000,00
	<b>2058 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV</b>				<b>22.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
	<b>2106 Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
	<b>2157 Manutenção do programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGDPBF</b>				<b>73.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	45.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.443.700,00</b>
<b>02 .002 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>6.000,00</b>
	<b>2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	4.000,00
	<b>2115 Manutenção das Ações da Assessoria de Imprensa</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	2.000,00
<b>02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS</b>					<b>130.000,00</b>

	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>				<b>82.000,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	50.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00
	<b>2017 Capacitação dos Servidores Municipais</b>				<b>48.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.000,00
<b>02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>1.221.000,00</b>
	<b>2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação</b>				<b>94.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	20.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	13.000,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	14.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	2.000,00
	<b>2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%</b>				<b>362.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	212.000,00
	<b>2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%</b>				<b>331.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	200.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15430000	0001	22.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15400000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	73.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	7.000,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15400000	0001	7.000,00
	<b>2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental</b>				<b>112.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	80.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	1.000,00
	<b>2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar</b>				<b>7.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	7.000,00
	<b>2025 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos</b>				<b>64.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	41.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	14.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	9.000,00
	<b>2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	<b>2026 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 70%</b>				<b>150.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	150.000,00
	<b>2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Infantil</b>				<b>33.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	33.000,00
	<b>2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%</b>				<b>67.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	14.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15400000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	21.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	14.000,00
<b>02 .005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>					<b>76.000,00</b>
	<b>2037 Manutenção das Atividades Turísticas</b>				<b>68.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	60.000,00
	<b>2092 Promoção de Eventos Esportivos</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
<b>02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>					<b>200.000,00</b>
	<b>2039</b> Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				<b>200.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	40.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17040000	0001	80.000,00
<b>02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>242.700,00</b>
	<b>2051</b> Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária				<b>5.700,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	2.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	1.400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.400,00
	<b>2045</b> Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica - AFB				<b>43.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	43.000,00
	<b>2050</b> Manutenção das Atividades do MAC				<b>76.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16020000	0001	30.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	41.000,00
	<b>2049</b> Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -ACS				<b>22.400,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	20.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	2.400,00
	<b>2048</b> Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família - ESF				<b>77.700,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	21.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	17.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	700,00
	<b>2043</b> Manutenção Fundo Municipal de Saúde				<b>14.000,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	14.000,00
	<b>2151</b> Programa Brasil Sorridente				<b>1.900,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.900,00
	<b>2152</b> Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
<b>02 .008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL</b>					<b>388.000,00</b>
	<b>2067</b> Manutenção do Setor de Habitação e Interesse Popular				<b>17.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	<b>2107</b> Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	<b>2055</b> Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
	<b>2056</b> Manutenção do Centro de Referência Social - Cras e Implantação do PAIF				<b>70.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	50.000,00
	<b>2058</b> Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				<b>21.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	15.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	<b>2059</b> Manutenção do Programa IGD-SUAS				<b>9.000,00</b>

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	1.000,00
	<b>2060</b>	<b>Manutenção do Programa BPC na Escola</b>			<b>18.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	8.000,00
	<b>2062</b>	<b>Manut. de Prot. Social a Adolescentes em Cump. de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e d</b>			<b>1.000,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	<b>2064</b>	<b>Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz</b>			<b>63.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	40.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	<b>2106</b>	<b>Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais</b>			<b>120.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17200000	0001	120.000,00
	<b>2063</b>	<b>Programa de Segurança Alimentar e Nutricional</b>			<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	<b>2157</b>	<b>Manutenção do programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGDPBF</b>			<b>52.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	8.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	28.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	2.000,00
	<b>2159</b>	<b>Programa de Geração de Renda</b>			<b>2.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	<b>2130</b>	<b>Programa de Incentivo ao Artesanato Local</b>			<b>7.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.000,00
<b>02 .009</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA</b>				<b>140.000,00</b>
	<b>2069</b>	<b>Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura</b>			<b>70.000,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17040000	0001	40.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	30.000,00
	<b>2120</b>	<b>Manutenção do Programa de Corte de Terra</b>			<b>70.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	70.000,00
<b>02 .013</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO</b>				<b>40.000,00</b>
	<b>2083</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação</b>			<b>40.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	40.000,00

Publicado por:  
Ronercio Luiz Marques Lima  
Código Identificador:90ED5BA6

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CREDITOS ADICIONAIS PORTARIA 286A IELMO MARINHO/RN**

**PORTARIA Nº 286A, DE 03 de junho de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 513/2023.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 03 de junho de 2024

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>85.000,00</b>
02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					20.000,00
	1134 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para as Escolas de Ensino Fundamental				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	20.000,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					65.000,00
	1165 Aquisição de Equipamento e Mobiliário para Secretaria de Saúde				65.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	65.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>85.000,00</b>
02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					20.000,00
	1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	20.000,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					65.000,00
	1167 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				65.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001002	0001	65.000,00

**Publicado por:**  
Ronercio Luiz Marques Lima  
Código Identificador: C1E178BB

**GABINETE DA PREFEITA  
CREDITOS ADICIONAIS DECRETO 4 IELMO MARINHO/RN**

**DECRETO Nº 4, DE 02 de janeiro de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.013.700,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 513/2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Criar as dotações especificadas no Anexo I, parte integrante deste Decreto, no valor R\$ 2.013.700,00 (dois milhões, treze mil e setecentos reais) as quais passam a compor o QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado para o corrente ano, visando atender despesas de ações constantes do orçamento vigente.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação da criação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Ielmo Marinho/RN, 02 de janeiro de 2024

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita

V	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>114.000,00</b>
02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					15.000,00
	2098 Promoção de Eventos Culturais				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	15.000,00
02.005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER					4.000,00
	2090 Manutenção das Atividades Desportistas				4.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	4.000,00
02.006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					50.000,00
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17040000	0001	20.000,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					45.000,00
	1002 Construção, Reforma e				45.000,00

	Ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS				
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	45.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>114.000,00</b>
02 .004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					15.000,00
	2098 Promoção de Eventos Culturais				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
02 .005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER					4.000,00
	2037 Manutenção das Atividades Turísticas				4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					50.000,00
	1106 Construção e Reforma de Praças Públicas				8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	8.000,00
	1107 Construção e Recuperação de Aduadoras				12.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	6.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17040000	0001	6.000,00
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001	27.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					45.000,00
	1167 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	45.000,00

**Publicado por:**  
Ronercio Luiz Marques Lima  
**Código Identificador:8E750BAB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 38/2024**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 38/2024**

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 79.592,14, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 559/2023, de 20 outubro de 2023 - LOA 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 79.592,14 (setenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e catorze centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>			
<b>Unidade: 006 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 174	02.006.12.365.0012.2028.3.3.90.30.1.500.1001		
	Natureza de despesa - Material de Consumo		939,00
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	<b>Sub-Total:</b>		<b>939,00</b>
<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>			
<b>Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 260	02.008.13.392.0013.2030.3.3.90.30.1.500.0000		
	Natureza de despesa - Material de Consumo		1.030,00
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
	<b>Sub-Total:</b>		<b>1.030,00</b>
<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>			
<b>Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 309	02.009.15.452.0024.2033.3.3.90.39.1.500.0000		
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		11.270,00
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
	<b>Sub-Total:</b>		<b>11.270,00</b>
<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA</b>			
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 419	03.001.10.301.0014.2036.3.3.90.30.1.500.1002		
	Natureza de despesa - Material de Consumo		30.000,00
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Cód. red.: 507	03.001.10.302.0018.2040.3.3.90.39.1.500.1002		
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		17.756,00
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		

Cód. red.: 534	03.001.10.305.0015.2042.3.3.90.30.1.600.0000	
	Natureza de despesa - Material de Consumo	1.420,00
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	<b>Sub-Total:</b>	<b>49.176,00</b>
<b>Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 598	04.001.08.244.0032.2055.3.3.90.14.1.660.0000	
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	250,00
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 628	04.001.08.244.0037.2014.3.3.90.30.1.660.0000	
	Natureza de despesa - Material de Consumo	16.927,14
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	<b>Sub-Total:</b>	<b>17.177,14</b>
	<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>79.592,14</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 006 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 148	02.006.12.361.0012.2026.3.1.90.13.1.500.1001	
	Natureza de despesa - Obrigações Patronais	79.592,14
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	<b>Sub-Total:</b>	<b>79.592,14</b>
	<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>79.592,14</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 3 de julho de 2024.

**JOSE MORGANTO PAIVA**

CPF: 019.457.454-79

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alisson Kêmis Araújo  
Código Identificador:600C3214

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO  
DECRETO Nº 0130/2024**

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 627/2023 do Município de Itaú/RN.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
<b>3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.117 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS			
			174 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 16000000	R\$ 10.000,00
			687 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	R\$ 4.700,00
	<b>Total da Ação:</b>				<b>R\$ 14.700,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 14.700,00</b>

**Valor total Suplementado: R\$ 14.700,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
			354 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 700,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 700,00</b>
		2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
			665 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 1.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 1.000,00</b>
		2.127 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (ABS)			
			695 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 2.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 2.000,00</b>
		2.22 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
			600 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16000000	R\$ 5.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>
		2.47 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL			
			363 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 5.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>
		2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA			
			368 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 15001002	R\$ 1.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 1.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>R\$ 14.700,00</b>

**Valor total da Anulação: R\$ 14.700,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01/08/2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**FDB7D289

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 064/2024 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL 003/2024 – EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS – PNAB - JAPI/RN.**

**HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR**  
**EDITAL 003/2024 – PREMIOS CULTURAIS**

**Portaria nº 064/2024**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL 003/2024 – EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS – PNAB - JAPI/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de **SELEÇÃO PRELIMINAR DE PROPOSTAS** do **EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS - PNAB - JAPI/RN**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, município de **JAÇANÃ/RN**.

1 - Relação de Habilitados Selecionados:

**POESIA POPULAR – Individual 2 VAGAS**

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	JOSÉ WALLISON DA COSTA LIMA	014.***.***.70	POESIA POPULAR Individual	APTO
2	PEDRO VITOR OLIVEIRA PINTO	106.***.***.00	POESIA POPULAR Individual	APTO

**LITERATURA - Individual 2 VAGAS**

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	CLEONILDO LUCIANO DE SOUZA	041.***.***.16	LITERATURA - Individual	APTO
2	ISMÊNIA VITÓRIA DE ARAÚJO	068.***.***.09	LITERATURA - Individual	APTO

**PRODUTOR CULTURAL – Individual 2 VAGAS**

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	ANTONIO EFRAIM DA COSTA	066.***.***.52	PRODUTOR CULTURAL Individual	APTO
2	HERMILIO DANTAS DA SILVA JUNIOR	104.***.***.98	PRODUTOR CULTURAL Individual	APTO

**ARTES POPULARES - Individual 2 VAGAS**

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	ARNALDO DE SOUZA PINTO	230.***.***.49	ARTES POPULARES Individual	APTO
2	JOÃO PAULO DA COSTA	706.***.***.97	ARTES POPULARES Individual	APTO

**ARTESANATO (Diversificado) – Individual 15 VAGAS**

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	ANA CRISTINA SILVA	043.***.***.88	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
2	AURILENE BORGES CONFESSOR	077.***.***.31	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
3	DIANA DE SOUZA RODRIGUES SILVA	079.***.***.58	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
4	EFIGÊNIA TEODORA DA COSTA	969.***.***.04	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
5	ELIENE FLORENTINO DE OLIVEIRA FERREIRA	523.***.***.04	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
6	FRANCISCO TELLYS DA SILVA SIFRONIO	017.***.***.93	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
7	ITALA TAMARA PONTES DE CARVALHO	081.***.***.18	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
8	JEAN SOARES DOS SANTOS	709.***.***.11	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
9	JOICIANE PESSOA FERREIRA	017.***.***.31	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
10	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS	104.***.***.82	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
11	MARIA JANIÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA	061.***.***.02	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
12	MARIA JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES	084.***.***.24	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
13	MIRLA DE MELO PONTES RIBEIRO	089.***.***.27	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
14	RITA MARIA FERNANDES	523.***.***.53	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
15	SEBASTIÃO ALVES DA COSTA NETO	700.***.***.17	ARTESANATO (Diversificado)	APTO
16	CAMILA SAYANNE FERNANDES SILVA	706.***.***.84	ARTESANATO (Diversificado)	INAPTO
17	CRISMALIA CRISTINE DA SILVA COSTA	101.***.***.50	ARTESANATO (Diversificado)	INAPTO
18	FRANCILENE TEIXEIRA DO NASCIMENTO SANTOS	101.***.***.08	ARTESANATO (Diversificado)	INAPTO
19	FRANCILMA REINALDO RODRIGUES	077.***.***.17	ARTESANATO (Diversificado)	INAPTO
20	LUCAS DANIEL BORGES DE LIMA	017.***.***.02	ARTESANATO (Diversificado)	INAPTO
21	MARCUS VINÍCIO SILVA MOREIRA	018.***.***.42	ARTESANATO (Diversificado)	INAPTO
22	MARIA DAS DORES DA SILVA	020.***.***.80	ARTESANATO (Diversificado)	INAPTO

Japi/RN, em 01 de agosto de 2024

**JOSÉ KENNDY DOS SANTOS**

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**JAIME DA CÂMARA JUNIOR**

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**GILBERTO FERNANDES DE LIMA**

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**Publicado por:**

Ozileide Maria de Souza Pereira

**Código Identificador:**07499FC4

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA****CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 47/2024**

Processo Administrativo nº 866/2024

**OBJETO:**

A prefeitura Municipal de Japi/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de medicamentos farmacológicos de uso veterinário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japi/RN.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japi/RN, comprometida com a promoção do bem-estar animal e a saúde pública, identifica a necessidade urgente de adquirir medicamentos farmacológicos de uso veterinário. Essa aquisição é essencial para garantir a adequada prevenção, controle e tratamento de doenças que afetam os animais do município.

A presença de animais saudáveis é fundamental para a qualidade de vida da população humana, pois minimiza riscos de zoonoses e outras doenças transmissíveis entre animais e humanos. Além disso, o controle sanitário dos animais contribui para a segurança alimentar e o bem-estar dos animais de estimação e de produção. Diante dos pontos apresentados, a Aquisição destes medicamentos se faz necessária e urgente, visando atender de forma eficaz as necessidades de Saúde dos animais do Município de Japi/RN, promovendo a saúde, prevenindo doenças e proporcionando um atendimento de qualidade aos animais. A tabela abaixo descreve as especificações e quantidades a serem adquiridas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	DEXAMETASONA INJETÁVEL, CORT TRAT	FRASCO	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	ENROFLOXACINO INJETÁVEL	FRASCO	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	DECTOMAX INJETÁVEL	FRASCO	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	IVERMECTINA INJETÁVEL	FRASCO	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	IMIZOL	FRASCO	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	AMOXICILINA INJETÁVEL	FRASCO	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	ANTITÓXICO MERCEPTON	FRASCO	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	POMADA GANADOL	BISNAGA	20		
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 0,00

Abre-se **prazo de 3 (três) dias úteis** às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. Este prazo passa a contar a partir da data de sua publicação. As propostas serão recebidas pelo *E-mail*: [comissaodecontratacao.japirn@gmail.com](mailto:comissaodecontratacao.japirn@gmail.com).

As especificações com dimensões e outros detalhes constarão no Termo de Referência que está disponível na íntegra no Portal de Compras Públicas, (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Japi/RN, 1º de agosto de 2024.

Comissão de Contratação  
**GILBERTO FERNANDES DE LIMA**  
 Agente de Contratação  
 Matrícula nº 6076

**Publicado por:**  
 Gilberto Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**B40ED263

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2024**

Ao primeiro dia do mês de Agosto de 2024, na sede do Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Gov. Dix-sept Rosado - Centro - Jardim de Piranhas - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2024 que objetiva o registro de preços para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - CNPJ nº 08.096.604/0001-95.**

VENCEDOR: CAMELO CONSTRUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA					
CNPJ: 43.215.388/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Locação de Equipamento tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, potência mínima de 115Kw, capacidade de escavação com profundidade mínima de 5 metros, para realização de serviços diversos no município, com manutenção, operador, combustível, entrega/carga e descarga in loco no canteiro de obra ou serviço, por conta do contratado.	Hora	450	290,00	130.500,00
2	Locação de Caminhão Basculante com capacidade de caçamba de mínima de 12m³ (trucado), com no máximo 10(dez)anos de uso - incluindo Motorista, combustível, manutenção e demais despesas, por conta da empresa vencedora.	Diária	200	540,00	108.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>238.500,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00016/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato. O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CAMELO CONSTRUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA.  
43.215.388/0001-50  
Valor: R\$ 238.500,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

Jardim de Piranhas-RN, 1º de agosto de 2024

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**81BA3BA6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº2.051, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

**DECRETO Nº 2.051, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Jardim do Seridó, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para os fins que se especifica

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**CONSIDERANDO** o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

**CONSIDERANDO** o inciso IV, art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 5º da Lei Municipal nº 1.400/2023, de 19 de dezembro de 2023; **CONSIDERANDO** o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, por meio do ofício nº 043/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente (Exercício de 2024) do Município de Jardim do Seridó, conforme o anexo único constante do presente Decreto, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

**Art. 2º.** Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar, a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme previsão constante no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2024.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR							Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
155	30/07/2024	716.003/2024	Anulação de Dotação	Suplementar	9.000,00	30/07/2024	DECRETO: 2.051	PUBLICADO
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALM								

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
29.001 Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó					9.000,00
	2923 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV				9.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18020000	0001	9.000,00
Total:					9.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
29.001 Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó					9.000,00
	2923 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV				9.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18020000	0001	9.000,00
Total:					9.000,00

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
Código Identificador:6C1B2CAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 158 - LAGOA DANTA -RN**

**DECRETO Nº 158, DE 01 de abril de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 273.251,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 388/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 273.251,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Lagoa d'Anta/RN, 01 de abril de 2024

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>273.251,00</b>
<b>04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>90.000,00</b>
	<b>2059 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL</b>				<b>90.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	90.000,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>50.300,00</b>
	<b>2216 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA</b>				<b>50.300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	50.300,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS</b>					<b>15.000,00</b>
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
<b>14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>					<b>13.501,00</b>
	<b>2256 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>				<b>13.501,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17050000	0001	13.501,00
<b>15 .001 SECRETARIA DE SAÚDE</b>					<b>94.450,00</b>
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>				<b>45.850,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	7.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	6.500,00
	<b>2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>23.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	23.000,00
	<b>2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>				<b>25.600,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.600,00
<b>16 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>10.000,00</b>
	<b>2181 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>273.251,00</b>
<b>04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>90.000,00</b>
	<b>1052 CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA</b>				<b>19.700,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	19.700,00
	<b>1054 CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA E EQUIPAR MATADOURO PÚBLICO</b>				<b>38.835,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	38.835,00
	<b>1307 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>				<b>31.465,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	31.465,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>50.300,00</b>
	<b>2216 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA</b>				<b>50.300,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	50.300,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS</b>					<b>15.000,00</b>
	<b>1053 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
<b>14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>					<b>13.501,00</b>
	<b>2256 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>				<b>13.501,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.501,00
<b>15 .001 SECRETARIA DE SAÚDE</b>					<b>94.450,00</b>

	<b>1003 AQUISIÇÃO DE VEICULOS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	<b>1050 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC</b>				<b>3.781,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	781,00
	<b>1051 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA / VEICULO - MAC</b>				<b>1.319,00</b>
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.319,00
	<b>1056 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - APS</b>				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	<b>1201 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001002	0001	3.000,00
	<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS</b>				<b>1.250,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1.250,00
	<b>2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB</b>				<b>4.618,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	3.959,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	659,00
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>				<b>5.382,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	4.899,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	483,00
	<b>2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>				<b>13.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	13.000,00
	<b>2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				<b>6.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	6.000,00
	<b>2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>2.639,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.639,00
	<b>2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>				<b>25.600,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	24.400,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.200,00
	<b>2235 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DO PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CIDADÃO)</b>				<b>2.639,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.639,00
	<b>1024 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE</b>				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	<b>1144 AQUISIÇÃO DE VEICULO - VIGILÂNCIA EM SAUDE</b>				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	6.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	<b>1145 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - APS</b>				<b>2.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.500,00
	<b>1146 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - MAC</b>				<b>1.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.500,00
	<b>2044 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS</b>				<b>1.222,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1.222,00
<b>16 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>10.000,00</b>
	<b>2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS</b>				<b>1.523,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.523,00
	<b>2193 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ</b>				<b>8.477,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.919,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	2.919,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.639,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 162 - LAGOA DANTA-RN

## DECRETO Nº 162, DE 01 de maio de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.855.650,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 388/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.855.650,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 01 de maio de 2024

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.855.650,00</b>
<b>01 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>212.031,00</b>
	<b>2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>212.031,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17050000	0001	12.031,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
<b>04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>521,00</b>
	<b>2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>521,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	521,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>296.000,00</b>
	<b>2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>31.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	31.000,00
	<b>2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE</b>				<b>180.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	180.000,00
	<b>2216 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA</b>				<b>85.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	85.000,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS</b>					<b>740.200,00</b>
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>740.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	667.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	73.000,00
<b>13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>					<b>12.000,00</b>
	<b>2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>				<b>12.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
<b>15 .001 SECRETARIA DE SAÚDE</b>					<b>579.898,00</b>
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>				<b>575.898,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	496.898,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	79.000,00
	<b>2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
<b>16 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>15.000,00</b>
	<b>2181 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.855.650,00</b>
<b>01 .001 GABINETE DO</b>					<b>212.031,00</b>

<b>PREFEITO</b>					
	<b>1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>				<b>60.499,98</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	54.999,99
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.499,99
	<b>2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>80.669,99</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	12.031,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	65.999,99
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.639,00
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>13.712,03</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	13.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	712,03
	<b>1628 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>				<b>57.149,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	53.850,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.299,00
<b>04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>521,00</b>
	<b>1020 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>521,00</b>
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	521,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>296.000,00</b>
	<b>1005 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS - ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	50.000,00
	<b>1006 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	50.000,00
	<b>1008 CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	10.000,00
	<b>1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ENSINO INFANTIL</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	20.000,00
	<b>1101 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	20.000,00
	<b>1407 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	30.000,00
	<b>2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>31.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	31.000,00
	<b>1610 CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	5.000,00
	<b>1611 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS EM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	20.000,00
	<b>1612 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS EM ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	10.000,00
	<b>1135 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E OUTROS EQUIPAMENTOS</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS</b>					<b>634.098,00</b>
	<b>1009 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>				<b>209.199,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	59.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16003110	0001	149.999,00
	<b>1010 URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS</b>				<b>18.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	<b>1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	<b>1046 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00

	<b>1053 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS</b>				<b>244.999,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	95.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17103110	0001	149.999,00
	<b>1023 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO</b>				<b>45.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	45.000,00
	<b>1030 IMPLANTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS</b>				<b>65.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	65.000,00
	<b>1032 ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE FEIRA LIVRE</b>				<b>16.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	16.900,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>					<b>101.000,00</b>
	<b>1017 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS</b>				<b>101.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	22.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	79.000,00
<b>13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>					<b>271.000,00</b>
	<b>1619 CONSTRUÇÃO DE CLUBE</b>				<b>79.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	39.000,00
	<b>1632 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>				<b>102.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	102.000,00
	<b>1635 CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICÍPIO</b>				<b>90.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	60.000,00
<b>14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>					<b>322.000,00</b>
	<b>1011 CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL</b>				<b>100.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	100.000,00
	<b>1022 CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS</b>				<b>162.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	54.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	54.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	54.000,00
	<b>1636 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL</b>				<b>60.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	60.000,00
<b>15 .001 SECRETARIA DE SAÚDE</b>					<b>4.000,00</b>
	<b>2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>				<b>4.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
<b>16 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>15.000,00</b>
	<b>1621 CONSTRUÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO E (CRAS, CREAS, SEDE DA SECRETARIA, OUTROS ESPAÇOS DE ASSISTÊNCIA S</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**E2B70FC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CREDITOS ADICIONAIS - DECRETO Nº 166- LAGOA DANTA -RN**

**DECRETO Nº 166, DE 03 de junho de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 812.599,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 388/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 812.599,00 (oitocentos e doze mil, quinhentos e noventa e nove reais)às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 03 de junho de 2024

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>812.599,00</b>
<b>05 .001 PROCURADORIA JURÍDICA</b>					<b>5.000,00</b>
	2053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>498.000,00</b>
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				400.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	400.000,00
	2220 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN				28.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	28.000,00
	2222 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO INFANTIL				70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	70.000,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS</b>					<b>15.000,00</b>
	2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
<b>15 .001 SECRETARIA DE SAÚDE</b>					<b>294.599,00</b>
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	200.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				94.599,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	94.599,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>812.599,00</b>
<b>02 .001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>94.599,00</b>
	1608 REFORMA E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA.				94.599,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	94.599,00
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>200.000,00</b>
	1002 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS FUNDADAS				200.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	200.000,00
<b>05 .001 PROCURADORIA JURÍDICA</b>					<b>5.000,00</b>
	2053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>498.000,00</b>
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				28.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	28.000,00
	2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL				400.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	400.000,00
	1609 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS - ENSINO INFANTIL				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	4.000,00
	1610 CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA				2.614,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	2.614,00
	1613 CONSTRUIR E EQUIPAR REFEITÓRIOS EM ESCOLAS DE				27.978,00

	ENSINO FUNDAMENTAL				
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	13.199,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	14.779,00
	<b>1614 CONSTRUIR E EQUIPAR REFEITÓRIOS EM ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL</b>				<b>21.815,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	15.216,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	6.599,00
	<b>1615 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR</b>				<b>13.593,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	13.593,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS</b>					<b>15.000,00</b>
	<b>1016 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**E1C42011

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 23**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN CEP: 59.244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Decreto Orçamentário nº 23, de 01 de julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o no art. 7º e 8º da Lei nº 409, de 11 de dezembro de 2023 (LOA 2024), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 60.033,37 (sessenta mil, trinta e três reais e trinta e sete centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					60.033,37
08.132 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					60.033,37
	2079 CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR A ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUX. DE ENFERMAGEM				60.033,37
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16050000	0001	20.033,37
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I – METODOLOGIA DA TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Fonte: 16050000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

LAGOA DE PEDRAS/RN, 01 de julho de 2024.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**63746E47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - CRÉDITOS ADICIONAIS**

Praça Fabião das Queimadas – Bairro – Centro, CEP: 59.430-000 – Lagoa de Velhos/RN  
 CNPJ:08159162/0001- 89 TELEFONE: (84) 3695- 0091  
**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 426/2023, art.37. inciso II.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 426.000,00 constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Realocação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de abril de 2024

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
 Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

<b>ACRÉSCIMOS</b>	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 63 04.122.0001.2006.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	426.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 105 04.122.0001.2006.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	10.400,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 102 04.122.0001.2009.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	42.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Ficha: 138 04.123.0001.2011.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	150,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 142 04.123.0001.2011.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	7.200,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ficha: 152 12.122.0001.2012.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 173 12.306.0007.2017.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 183 12.361.0007.1007.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	55.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 218 12.361.0007.2020.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	175.982,90
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 262 12.365.0007.1138.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	56.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 314 12.365.0007.2120.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	154.731,64
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 340 12.366.0007.2025.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
	142.392,04

**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

<b>ACRÉSCIMOS</b>	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 385 12.782.0007.2022.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 458 10.301.0006.2039.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 459 10.301.0006.2039.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 570 10.302.0006.2047.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	28.140,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 101 10.303.0006.2038.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 101 10.302.0006.2047.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 103 10.301.0006.2039.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	73.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 105 10.301.0006.2039.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 669 08.244.0009.2054.0000 HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	38.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 105 08.244.0009.2054.0000 HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Ficha: 829 15.122.0001.2070.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	
	10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

<b>ACRÉSCIMOS</b>	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Ficha: 911 26.782.0001.1176.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO	
02 11 11 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER	
Ficha: 943 27.812.0001.2075.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.353.696,58

**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

<b>REDUÇÕES</b>	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 50 04.122.0001.2005.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-150,00
3.3.90.93.99 DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha: 67 04.122.0001.2006.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-9.999,00
3.3.90.93.99 DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha: 73 04.124.0001.2004.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-7.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 94 04.122.0001.2009.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-40.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha: 96 04.122.0001.2009.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-53.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
Ficha: 104 04.122.0001.2009.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-10.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Ficha: 110 04.122.0001.2009.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-5.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
Ficha: 116 04.128.0001.2010.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 117 04.128.0001.2010.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Ficha: 131 04.123.0001.2011.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-4.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	
Ficha: 136 04.123.0001.2011.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-10.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	

**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

<b>REDUÇÕES</b>	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ficha: 145 12.122.0001.2012.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-46.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
Ficha: 168 12.306.0007.2015.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 169 12.306.0007.2015.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-4.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha: 171 12.306.0007.2016.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-22.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 198 12.361.0007.1178.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 208 12.361.0007.2020.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-9.999,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 209 12.361.0007.2020.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-19.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
Ficha: 226 12.361.0007.2027.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
	-19.999,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha: 228 12.361.0007.2027.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
	-18.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
Ficha: 243 12.361.0007.2028.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
	-39.999,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha: 274 12.365.0007.2024.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-34.999,00
Ficha: 291 12.365.0007.2029.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
	-14.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 292 12.365.0007.2029.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
	-29.999,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 301 12.365.0007.2029.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
	-15.000,00

**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 319 12.365.0007.2122.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-118.111,58
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 339 12.366.0007.2025.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-17.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 384 12.782.0007.2022.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 395 12.782.0007.2115.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-21.400,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 396 12.782.0007.2115.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 397 12.782.0007.2115.0000 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-130.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 401 13.392.0013.2098.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER	-30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 461 10.301.0006.2039.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	
	-15.504,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 568 10.302.0006.2047.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	
	-7.499,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 586 10.304.0006.2048.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	
	-8.999,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 602 10.305.0006.2049.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	
	-2.999,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 103 10.302.0006.2047.0000 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	
	-28.140,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Ficha: 808 20.608.0010.1115.0000 FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	-30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Ficha: 832 15.122.0001.2070.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-83.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 836 15.122.0001.2070.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-49.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 885 17.512.0001.2037.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 909 18.542.0008.1128.0000 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	-40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO	
Ficha: 987 15.452.0001.2071.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 976 15.451.0008.1123.0000 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	-43.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 978 15.451.0008.1125.0000 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	
	-13.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 979 15.451.0008.1125.0000 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	
	-25.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 990 15.452.0008.2072.0000 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	
	-10.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 991 15.452.0008.2072.0000 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	
	-15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 992 15.452.0008.2072.0000 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	
	-50.000,00

**PORTARIA Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO	
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 13 00 SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO	
Ficha: 100 04.123.0001.2131.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-35.000,00
Ficha: 100 04.123.0001.2131.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	
	-1.353.696,58

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**C25F7759

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 62, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - CRÉDITOS ADICIONAIS**

Praça Fabião das Queimadas – Bairro – Centro, CEP: 59.430-000 – Lagoa de Velhos/RN  
CNPJ:08159162/0001-89  
TELEFONE: (84) 3695- 0091  
**PORTARIA Nº 62, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 394/2021, art.37. inciso II.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 16.000,00 constante no QDD - Quadro de Detalhamento das das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Esta Realocação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Velhos/RN, 03 de junho de 2024.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS				
Praça Fabião das Queimadas – Bairro – Centro, CEP: 59.430-000 – Lagoa de Velhos/RN				
CNPJ:08159162/0001-89				
TELEFONE: (84) 3695-0091				
<b>PORTARIA Nº 62, DE 03 DE JUNHO DE 2024</b>				
<b>ANEXO I- ACRÉSCIMOS</b>				
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 98	04.122.0001.2009.0000		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	18.900,00
3.1.90.91.00			SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha: 103	04.122.0001.1013.0000		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	19.000,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ficha: 158	12.122.0001.2012.0000		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	3.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 173	12.306.0007.2017.0000		ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	10.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 233	12.361.0007.2027.0000		ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	20.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 238	12.361.0007.2027.0000		ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	5.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 103	10.301.0006.2039.0000		SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	35.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO	
Ficha: 969	04.122.0001.2130.0000		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	2.700,00
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 982	15.451.0008.1175.0000		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	9.240,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				- 138.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS				
Praça Fabião das Queimadas – Bairro – Centro, CEP: 59.430-000 – Lagoa de Velhos/RN				
CNPJ:08159162/0001-89				
TELEFONE: (84) 3695-0091				
<b>ANEXO II</b>				
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 65	04.122.0001.2006.0000		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-9.999,00
3.3.90.91.99			DIVERSAS SENTENÇAS	
Ficha: 72	04.124.0001.2004.0000		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-8.901,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO	
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 105	04.122.0001.2009.0000		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-20.000,00
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	-3.000,00
Ficha: 197	12.361.0007.1178.0000		ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
3.3.90.14.00			DIÁRIAS - CIVIL	-10.000,00
Ficha: 285	12.365.0007.2024.0000		ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.700,00
LOCAL: 02			PODER EXECUTIVO	
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 658	08.244.0009.2054.0000		HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	-9.240,00
3.3.90.14.00			DIÁRIAS - CIVIL	
Ficha: 751	16.482.0009.2051.0000		HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS</b>				
Praça Fabião das Queimadas – Bairro – Centro, CEP: 59.430-000 – Lagoa de Velhos/RN				
CNPJ:08159162/0001-89				
TELEFONE: (84) 3695-0091				
<b>PORTARIA Nº 62, DE 01 DE JUNHO DE 2024</b>				
<b>REDUÇÕES</b>				
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Ficha: 773	20.122.0001.2067.0000		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-15.000,00
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 812	20.608.0010.1169.0000		FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	-20.000,00
3.3.90.32.00			Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	11	11	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER	
Ficha: 955	27.812.0012.1133.0000		ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA	-19.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO	
Ficha: 974	15.451.0008.1123.0000		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	-5.000,00
4.4.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
TOTALDAS ANULAÇÕES				-138.840,00

Publicado por:  
João Maria Damascena  
Código Identificador:6BA65A56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE/CULTURA  
METAS ELABORADAS APARTIR DAS CONSULTAS PÚBLICAS PRESENCIAIS**

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entre ga	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	exposição de artes	20.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Exposição de Artes/Mostr a/Feira cultural realizada	1	Não
Fomento Cultural	festival de quadrilhas	34.332,68	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontões de Cultura	20.000,00	1	Sim

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**60AE8B9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 1.081.813,00 para os fins que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ no valor de R\$ 1.081.813,00 (um milhão, oitenta e mil, oitocentos e treze reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art.2.º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso II, excesso de arrecadação da dotação orçamentária constante do anexo I, deste Decreto.

**Art. 3º** - Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito, em Lajes/RN, aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2024.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.081.813,00</b>
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.081.813,00
	2076 ADESAO A CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS				881.813,00
		339039 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	881.813,00
	2209 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO				200.000,00
		339039 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1621	0001	200.000,00

**Publicado por:**  
Rodrigo Carvalho da Silva  
**Código Identificador:**D9B30C4E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 200.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art.2.º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso II, excesso de arrecadação da dotação orçamentária constante do anexo I, deste Decreto.

**Art. 3º** - Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito, em Lajes/RN, aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2024.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>200.000,00</b>
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					200.000,00
	2076 ADESAO A CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS				200.000,00
		339039 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1621	0001	200.000,00

**Publicado por:**  
Rodrigo Carvalho da Silva  
**Código Identificador:**E00FE11D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

**PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar proponentes atuantes no município de Montanhas/RN.

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1. Objeto do Edital**

O objeto deste Edital é a premiação de proponentes que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Montanhas/RN, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**2.2. Quantidade de proponentes a serem premiados**

Serão premiados 80 (oitenta) agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

**2.3. Valor da premiação**

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas correspondem ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 101.186,91 (cento e um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura
FONTE DO RECURSO	1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.
ELEMENTOS	33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

**2.4. Prazo de inscrição e Cronograma**

O prazo para as inscrições será de 10 (dez) dias úteis.

De 08:00 horas do dia 01/08/2024 até 12:00 horas do dia 14/08/2024.

O edital se orienta pelo seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
INSCRIÇÕES	02/08/2024 à 15/08/2024
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	23/08/2024
PRAZO PARA RECURSO	23/08/2024 à 28/08/2024
RESULTADO DO RECURSO	29/08/2024
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	30/08/2024
ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	02/09/2024 à 03/09/2024
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA	05/09/2024
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA	11/09/2024
HOMOLOGAÇÃO	13/09/2024
PAGAMENTO	17/09/2024

## 2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Montanhas/RN há pelo menos 12 meses. **Proponente/Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O Proponente pode ser:

- I- Pessoa física com idade igual ou superior há 18 anos;
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (MEI, ME, Pequenas empresas, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

O menor de idade pode se inscrever desde que esteja representado por seu responsável legal.

## 2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
- IV - esteja inadimplente/pendência com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural ou a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal.

**Atenção!** Quando se tratar de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos CEO, Diretor Geral ou Presidente se enquadram nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de proponentes nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo até 02 (dois) projetos diferentes.

## 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos proponentes.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Habilitação** – etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Recibo** – etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para assinar o Recibo.

## 4. INSCRIÇÕES

### 4.1. Como se inscrever

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de forma física.

A documentação exigida para a inscrição deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura em envelope tipo ofício com identificação do proponente e endereçado à referida instituição.

#### DESTINATÁRIO:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

#### PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

Rua São Francisco, 59, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000

#### REMETENTE:

Nome do Projeto:

Nome do Proponente:

Endereço:

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

#### a) PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS E COLETIVOS:

- Ficha de inscrição – Anexo III
- Declaração de não impedimentos – Anexo IV
- Declaração de representação de grupo ou coletivo, contendo no mínimo 03 (três) participantes – Anexo V;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas - Anexo VII ou VIII;
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- Cópia simples do CPF;
- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

#### b) PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:

- Ficha de inscrição – Anexo III
- Declaração de não impedimentos – Anexo IV
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas - Anexo VII ou VIII;
- Estatuto da entidade e suas alterações (associação e cooperativa);

- Ata da reunião que elegeu a diretoria (associação e cooperativa);
- Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório (associação e cooperativas);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (pessoa jurídica);
- Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);
- Contrato social (ME);
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG); e
- Comprovante e/ou declaração de residência.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**Atenção!** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 5. COTAS

### 5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- 10% para pessoas negras (pretas e pardas);
- 10% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão preencher uma autodeclaração - Anexo VII ou VIII.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

As pessoas com deficiência deverão anexar junto a autodeclaração, laudo médico, devidamente carimbado, assinado por profissional informando a Classificação Internacional de Doenças - CID.

### 5.2. Concorrência concomitante

Os proponentes que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### 5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### 5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### 5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras ou com deficiência em posições de liderança.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## 6. ETAPA DE SELEÇÃO

### 6.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) servidores públicos municipais com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

### 6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 6.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate as ações afirmativas ou seja, será classificado projeto que estimular à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.

**Atenção!** Os proponentes que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

### 6.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

Os recursos deverão ser enviados de forma física e entregue na Secretaria no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

## **7. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados e/ou rateados entre os contemplados no edital.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## **8. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado final de seleção, de forma física os seguintes documentos:

Se o Proponente for **pessoa física**:

I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?action=open&sys=PDC>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

Se o Proponente for **pessoa jurídica**:

I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa

da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>); III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?action=open&sys=PDC>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VI - Consulta regularidade do empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros proponentes suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

### **8.2. Recursos da etapa de Habilitação**

O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais oficiais.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

Os recursos deverão ser enviados de forma física e entregue na Secretaria no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais oficiais.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **9. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição no prazo máximo de 30 dias.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **10.1. Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://montanhas.rn.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

### **10.2. Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

Caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei e do Decreto, devendo o interessado protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias, contados de sua publicação, sendo de 03 (três) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta.

### **10.3. Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses após a publicação do termo de homologação, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### **10.4. Anexos do Edital**

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio;

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação; Anexo III - Formulário de Inscrição;

Anexo IV - Declaração de não Impedimentos;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural; Anexo VI - Recibo de Premiação Cultural;

Anexo VII - Autodeclaração Étnico-racial;

Anexo VIII - Autodeclaração para pessoa com deficiência; Anexo IX – Formulário de Recurso.

Montanhas/RN, 29 de julho de 2024.

## ANEXO I

## CATEGORIAS DE APOIO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

## PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

## 1. RECURSOS DO EDITAL, DISTRIBUIÇÃO E VAGAS:

O presente edital possui valor total de **R\$ 101.186,91 (cento e um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	CATEGORIAS	QUANT. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PeD	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R\$
01	Prêmio para artistas individuais de qualquer segmento cultural.	61	07	07	75	1.133,33	85.000,00
02	Prêmio para grupos/coletivos culturais informais e pessoas jurídicas com finalidade cultural.	03	01	01	05	3.237,38	16.186,91

## ANEXO II

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

## PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

## CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 50 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada agente cultural, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições no segmento cultural a que o agente cultural se inscreveu.	100
B	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	100
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	100
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	100
E	Cadastro Cultural - será acrescentado pontuação ao proponente que estiver inscrito no cadastro cultural do município até a data da publicação do referido edital.	100
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>500</b>

## ANEXO III

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

## PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR

## BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

NOME:

CATEGORIA CULTURAL:

O PROPONENTE É?

 Individual  Grupo/coletivo informal  Pessoa Jurídica

VAI CONCORRER ÀS COTAS?

 Sim  Não

SE SIM, QUAL?

 Negros  PeD

## 2. DADOS DO PROPONENTE:

PESSOA JURÍDICA	Razão Social:	CNPJ:	
	Endereço completo:		
	Cidade/UF:	CEP:	
	Contato:	E-mail:	
	Banco:	Conta:	Agência:
	Representante legal:		
PESSOA FÍSICA	Estado Civil:	CPF:	
	Identidade / Órgão Expedidor:	Cargo:	
	Endereço Residencial:		
	Cidade/UF:	CEP:	
	Nome:	Profissão:	
	Estado Civil:	CPF:	
	Identidade/Órgão Expedidor:	Raça, cor ou etnia:	
	Endereço Completo:		
Cidade/UF:	CEP:		
Contato:	E-mail:		
Banco:	Conta:	Agência:	

## 3. HISTÓRICO/TRAJETÓRIA CULTURAL:

## 4. TEMPO DE ATUAÇÃO:

## 5. ANEXOS:

## 6. DECLARAÇÃO:

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital do Prêmio de fomento à Cultura da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Montanhas/RN. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e data: \_\_\_\_\_ Assinatura do proponente: (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).

## ANEXO IV

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

## PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA

## NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº

## 14.399/2022).

## DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)	CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: 1) Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; 2) Ser cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e 3) Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 4) Estar inadimplente/pendência com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural ou a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

**ANEXO V**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**  
**PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA**  
**NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº**  
**14.399/2022).**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do (NOME DO GRUPO OU COLETIVO), elegem (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF sob nº (número do CPF), como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Montanhas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**  
**PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA**  
**NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL: \_\_\_\_\_

Nº DO CPF OU CNPJ: \_\_\_\_\_

- ( ) Artista Individual;  
 ( ) Grupo ou Coletivo Cultural;  
 ( ) Pessoa Jurídica.

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

OPERAÇÃO: \_\_\_\_\_

PIX: \_\_\_\_\_

Declaro que recebi a quantia de R\$ xxxxxxx (\_\_\_\_\_), na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público nº 005/2024 - Prêmio de Fomento à Cultura com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Pnab (Lei Nº 14.399/2022) no Município de Montanhas/RN.

Montanhas/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME E ASSINATURA****ANEXO VII**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA**  
**NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou pardo)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO ou PARDO).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Montanhas/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome E Assinatura Do Declarante

**ANEXO VIII****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024****PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA****NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência) Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024** que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Montanhas/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

<b>ANEXO IX</b>	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024	
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA	
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
NOME DO PROJETO:	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME/REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:
ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	
<input type="checkbox"/> SELEÇÃO.	
<input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO JURÍDICA.	
RECURSO:	
LOCAL E DATA	ASSINATURA:

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:F496BAD2

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**DECRETO 312/2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 232.660,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Montanhas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 232.660,00 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 03 de junho de 2024

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					232.660,00
03.001 Secretaria Municipal de Administração					100.160,00
	1011 Amortização da Dívida com Precatórios				100.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	100.000,00
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				160,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	160,00
05.001 Secretaria Municipal de Educação					10.000,00
	2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	10.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde					108.000,00
	1019 Aquisição de Veículos e/ou Ambulâncias				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	6.578,70
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16320000	0001	93.421,30
	2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	15001002	0001	2.000,00

		JURÍDICA			
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social					9.500,00
	2055 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				9.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura					5.000,00
	2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					232.660,00
03.001 Secretaria Municipal de Administração					160,00
	1005 Realização de Processo Seletivo				160,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	160,00
05.001 Secretaria Municipal de Educação					10.000,00
	2018 Manutenção do Programa Mais Educação				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	10.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde					108.000,00
	1019 Aquisição de Veículos e/ou Ambulâncias				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	100.000,00
	2039 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S				7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	4.000,00
	2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde				1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.000,00
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social					9.500,00
	1024 Construção e/ou Reforma do Centro de Convivência para Idoso				500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
	2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura					5.000,00
	1046 Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	2175 Apoio e Fortalecimento de Grupos de Música e Dança Locais				4.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	4.000,00
99.001 Reserva de Contingência					100.000,00
	0999 Reserva de Contingência				100.000,00
		9.9.99.99 A CLASSIFICAR	15000000	0001	100.000,00

Montanhas/RN, 03 de junho de 2024

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:8712AE4C

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**DECRETO 314/2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.221.610,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.221.610,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e dez reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º deste decreto, o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 05 de junho de 2024

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.221.610,00
02.001 Gabinete do Prefeito					4.000,00
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				4.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.000,00

03 .001 Secretaria Municipal de Administração						266.800,00
	1008 Amortização da Dívida Junto ao FGTS					200.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001		200.000,00
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração					66.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001		21.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		45.800,00
04 .001 Secretaria Mun. de Planej. Finanças e Tributação						20.000,00
	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação					20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		5.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Educação						151.000,00
	2012 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental					56.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001		34.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001		22.000,00
	2022 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/CRECHE					39.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001		17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001		22.000,00
	2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA					17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001		6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001		11.000,00
	2105 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA					1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001		1.000,00
	1060 Modernização de Unidades Escolares de Ensino Fundamental					38.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001		38.000,00
06 .002 Fundo Municipal de Saúde						241.900,00
	2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC					80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001		80.000,00
	1062 Modernização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Suas Unidades Descentralizadas					46.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001		46.900,00
	2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde					115.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001		55.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		60.000,00
07 .002 Fundo Municipal de Assistência Social						117.900,00
	2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social					2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001		2.000,00
	2064 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS					115.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	0001		115.900,00
08 .001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo						122.910,00
	2070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					59.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001		6.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		53.000,00
	1068 Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recup.de Calçamentos em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico					63.410,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001		63.410,00
10 .001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura						297.100,00
	2083 Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município					30.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		30.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001		800,00
	2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura					3.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		3.300,00
	2087 Promoção de Eventos Esportivos					15.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001		15.000,00
	2125 Realização dos Festejos Juninos					247.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		247.000,00
	2175 Apoio e Fortalecimento de Grupos de Música e Dança Locais					1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001		1.000,00

Montanhas/RN, 05 de junho de 2024

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:6C8891C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 722.2024 - DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O ANO DE 2025 OK.PDF**

**LEI MUNICIPAL Nº 722/2024**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO DO BORGES/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -**

o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo: As metas fiscais; As prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual de 2022/2025; A estrutura dos orçamentos; As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações; As disposições sobre dívida pública municipal; As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais; As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos; As disposições sobre alterações na legislação tributária; As disposições sobre consorciamento do Município; e As disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º -** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual de 2022/2025.

§ 1º O Poder Executivo pode utilizar até 3(três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano corrente na políticas do SUAS

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta lei, e que contera ainda:

I Demonstrativo I Metas Anuais;

II Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;

V Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI Demonstrativo VI Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII Demonstrativo VII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º -** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I **Classificação Institucional:** reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está em dois níveis hierárquicos: órgãos e unidades orçamentárias;

I **Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias. É o maior nível da classificação institucional;

II **Unidade Orçamentária:** segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e respectivas ações, sobre os quais exerce o poder de disposição: É o menor nível de classificação institucional;

III **Função:** representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

IV **Subfunção:** indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V **Programa:** é o instrumento de organização de atuação governamental que

articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

VI **Ação:** são operações das quais resultam produtos (itens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

VII **Atividade:** é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

VIII **Projeto:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IX **Operações Especiais:** são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

X - **Fonte e Destinação de Recursos**: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte;

XI **Categoria Econômica**: é a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

XII **Grupos de Natureza da Despesa**: constituem agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XIII **Modalidade de Aplicação**: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indicam se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

XIV **Receita pelo Enfoque Orçamentário**: são todos os ingressos disponíveis

para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;

XV **Execução Física**: é a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XVI **Execução da Despesa**: são os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/64 que são: empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

**Art. 4º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração da Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas os seus fundos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85); III

Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85); IV Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza Resumo Geral (Anexo IV da Lei nº 4.320/64, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo V da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

§ 1º - O Orçamento dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará as despesas conformedisposto no caput deste Artigo.

§ 3º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

**Art. 6º** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei nº 4.320/64, conterà:

I Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária sua Participação Relativa.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** - Os Orçamentos para o exercício de 2025 e suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, 50, I e 48 da LRF).

§ 1º - Os Fundos Municipais, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a secretário municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Secretário Municipal.

**Art. 8º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art.12, § 3º, da LRF).

**Art. 9º** - Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento de despesa.

**Art. 10** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF).

I Redução de despesas com manutenção;

II Redução dos investimentos programados.

**Parágrafo único** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação de destinação de recursos.

**Art. 11** Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento e cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

**Art. 12** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo único** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

**Art. 13** A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 4º, § 4º da LRF).

**Art. 14** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000, e; repassará ao Poder Legislativo 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, observando o disposto no art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 29/2000, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Parágrafo único** A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB obedecerá ao disposto nas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996 e nº 53, de 2006, e às Leis nº 9.424, de 1996 e 11.494, de 2007, e suas alterações.

**Art. 15** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais. (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingências e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 16** Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. (art. 5º, da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro de 2025, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 17** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º,

§ 5º da LRF).

**Art. 18** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

**Art. 19** Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (art. 8º,

§ único e 50, I da LRF).

**Art. 20** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14.I da LRF).

**Art. 21** A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma própria estabelecida pelo Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.

§ 3º - para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílio e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

**Art. 22** As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 23** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado. (art. 16, § 3º da LRF)

**Art. 24** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF)

**Art. 25** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF)

**Art. 26** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 27** O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

**Art. 28** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por Decreto do Poder Executivo.

II Remanejar, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

III Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, não contarão para apuração do limite de 35% (trinta e cinco por cento), disposto neste artigo.

**Art. 29** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

**Parágrafo único** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (art. 167, VI da CF).

**Art. 30** Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF).

**Art. 31** Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na lei orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluindo deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

**Art. 32** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 33** Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2025, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (art. 4º, e 9º, § 4º da LRF).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 34** A Lei Orçamentária de 2025 não poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital.

**Art. 35** A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único** O montante da dívida pública no exercício de 2025 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definida no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

**Art. 36** - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2024, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I. O número do processo e o número do precatório;
- II. A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III. A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;

- V. O valor do precatório a ser pago;  
VI. O tribunal responsável pela sentença;

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 37** - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e aopagamento dos precatórios.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL EENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento de 2025 ou em créditos adicionais.

**Art. 39** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

**Art. 40** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF).

- I Eliminação das despesas com horas extras;  
II Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

**Art. 41** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, serão contabilizados como despesas de

no elemento de despesa 3.1.90.34 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

- I Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;  
II Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, e;  
III não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 42** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Art. 43** A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 44** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

**Art. 45** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

**Art. 46** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício (art. 14, § 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000)

## CAPÍTULO IX

### DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

**Art. 47** - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I Saúde;  
II Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambientaliluminação pública;  
III Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;  
IV Educação;  
V Pesquisa e estudos técnicos;  
VI VI Cultura, Esporte, Turismo;  
VII Transporte Público e Segurança Pública;  
VIII Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

**Art. 48** - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando receptionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

**Art. 49** - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

**Art. 50** - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;

- II Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
- V Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
- VI Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto à União, Estado e Município conforme o caso;
- VII Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no deste artigo.

§ 3º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentaria encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentaria Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

**Art. 52** Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

**Art. 53** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 54** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2025.

**Art. 55** Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

**Art. 56** O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 57** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 30 de julho de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA						
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 R\$ 1						
EXERCÍCIO	RECEITAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS (c)	PREVIDENCIÁRIAS (d)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e) = (a - b) + (c - d)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (f) = (d Ex. Anterior) + (e)
2021	1.078.770,58	1.411.603,26	1.411.603,26	-332.832,68	-332.832,68	-332.832,68
2022	1.744.512,25	1.674.361,84	1.674.361,84	70.150,41	-262.682,27	-262.682,27
2023	1.327.470,51	1.507.817,78	1.507.817,78	-180.347,27	10.097.289,23	10.097.289,23
2024	2.066.925,05	2.435.313,29	2.435.313,29	-368.388,24	9.728.900,99	9.728.900,99
2025	2.182.176,08	2.665.108,66	2.665.108,66	-482.932,58	9.245.968,42	9.245.968,42
2026	2.050.612,33	2.763.213,83	2.763.213,83	-712.601,50	8.533.366,92	8.533.366,92
2027	2.052.768,53	2.903.847,42	2.903.847,42	-851.078,88	7.682.288,04	7.682.288,04
2028	2.226.225,89	2.951.978,08	2.951.978,08	-725.752,19	6.956.535,85	6.956.535,85
2029	2.366.698,03	3.192.127,70	3.192.127,70	-825.429,66	6.131.106,19	6.131.106,19
2030	2.541.030,86	3.261.368,90	3.261.368,90	-720.338,04	5.410.768,14	5.410.768,14
2031	2.700.413,39	3.392.278,89	3.392.278,89	-691.865,51	4.718.902,63	4.718.902,63
2032	2.859.380,02	3.571.119,42	3.571.119,42	-711.739,40	4.007.163,24	4.007.163,24
2033	3.060.411,28	3.535.917,43	3.535.917,43	-475.506,15	3.531.657,08	3.531.657,08
2034	3.253.379,98	3.559.029,25	3.559.029,25	-305.649,27	3.226.007,82	3.226.007,82
2035	3.430.086,60	3.683.740,01	3.683.740,01	-253.653,40	2.972.354,41	2.972.354,41
2036	3.611.741,57	3.786.982,54	3.786.982,54	-175.240,96	2.797.113,45	2.797.113,45
2037	3.819.405,51	3.759.445,99	3.759.445,99	59.959,52	2.857.072,97	2.857.072,97
2038	4.035.750,25	3.725.080,39	3.725.080,39	310.669,86	3.167.742,83	3.167.742,83
2039	4.262.862,14	3.708.690,47	3.708.690,47	554.171,67	3.721.914,50	3.721.914,50
2040	4.491.472,56	3.737.174,63	3.737.174,63	754.297,94	4.476.212,43	4.476.212,43
2041	4.737.183,07	3.759.168,69	3.759.168,69	978.014,37	5.454.226,81	5.454.226,81
2042	5.007.411,60	3.719.420,73	3.719.420,73	1.287.990,87	6.742.217,68	6.742.217,68
2043	5.297.529,76	3.654.739,73	3.654.739,73	1.642.790,04	8.385.007,71	8.385.007,71
2044	5.599.973,26	3.616.110,53	3.616.110,53	1.983.862,73	10.368.870,44	10.368.870,44
2045	5.937.779,59	3.511.013,89	3.511.013,89	2.426.765,70	12.795.636,14	12.795.636,14
2046	6.300.285,52	3.400.941,66	3.400.941,66	2.899.343,86	15.694.980,00	15.694.980,00
2047	6.681.635,04	3.314.431,49	3.314.431,49	3.367.203,55	19.062.183,55	19.062.183,55
2048	7.089.061,84	3.222.849,26	3.222.849,26	3.866.212,57	22.928.396,13	22.928.396,13
2049	1.180.475,56	3.127.200,77	3.127.200,77	-1.946.725,21	20.981.670,92	20.981.670,92
2050	1.081.249,62	2.997.726,00	2.997.726,00	-1.916.476,37	19.065.194,54	19.065.194,54
2051	983.154,35	2.865.132,03	2.865.132,03	-1.881.977,69	17.183.216,86	17.183.216,86
2052	886.417,34	2.729.977,02	2.729.977,02	-1.843.559,69	15.339.657,17	15.339.657,17
2053	791.256,84	2.592.885,46	2.592.885,46	-1.801.628,61	13.538.028,56	13.538.028,56
2054	697.874,71	2.454.490,47	2.454.490,47	-1.756.615,75	11.781.412,80	11.781.412,80

2055	606.458,11	2.315.474,41	-1.709.016,30	10.072.396,51
2056	517.171,15	2.176.507,64	-1.659.336,48	8.413.060,02
2057	419.917,39	2.078.670,09	-1.658.752,70	6.754.307,33
2058	332.948,99	1.941.507,69	-1.608.558,70	5.145.748,62
2059	248.410,70	1.806.559,04	-1.558.148,33	3.587.600,29
2060	166.372,96	1.674.528,43	-1.508.155,47	2.079.444,82
2061	120.172,57	1.546.008,93	-1.425.836,36	653.608,46
2062	110.895,22	1.421.350,17	-1.310.454,95	-656.846,49
2063	101.880,44	1.300.937,53	-1.199.057,09	-1.855.903,58
2064	93.172,66	1.185.363,67	-1.092.191,02	-2.948.094,60
2065	84.819,59	1.075.191,49	-990.371,90	-3.938.466,50
2066	76.852,27	970.748,70	-893.896,43	-4.832.362,93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
<b>Programa: 0000 - Operações Especiais</b>					
<b>Ações</b>					
1996	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SETOR PÚBLICO - PASEP	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SETOR PÚBLICO - PASEP	RS	81	352.000,00
2997	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAL	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAL	RS	83	62.500,00
2999	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS	RS	85	321.600,00
					<b>736.100,00</b>
<b>Total de Registros: 3</b>					
<b>Programa: 0001 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO</b>					
<b>Ações</b>					
2133	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	12	1.800.000,00
					<b>1.800.000,00</b>
<b>Total de Registros: 1</b>					
<b>Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>					
<b>Ações</b>					
1105	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	85	156.000,00
13	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	RS	85	9.700,00
14	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	RS	85	9.482,76
18	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	RS	88	15.409,48
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	RS	80	757.100,00
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RS	70	1.142.470,68
2004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS	RS	54	115.648,71
2005	CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS	CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS	RS	80	26.000,00
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RS	35	747.336,03
2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	UNIDADE	0	500.000,00
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	RS	88	789.356,02

	DOS SERVIÇOS URBANOS			
2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	RS	1778	349.328,18
2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	89	578.669,39
2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS	0	55.100,00

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>				
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES</b>				
<b>Prioridades e Metas</b>				
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>				

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	21	472.856,03
2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS	RS	84	521.978,46
2075 - IPSS - BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA		IPSS BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA	RS	87	26.520,00
2099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	80	250.000,00
2100 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	RS	87	180.000,00
2111 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	RS	85	81.600,00
2112 - IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA		IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	RS	36	60.500,00
2115 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE EM GERAL		AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE EM GERAL	RS	87	108.494,79
2123 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL		AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL	RS	87	24.000,00
2124 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	RS	88	47.300,00
2125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	RS	80	193.363,79
2126 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS		REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	RS	80	12.683,19
2131 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS	RS	86	20.000,00
25 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES		CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	85	23.000,00
2600 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	RS	88	279.970,25

	MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL			
7 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	RS	88	15.883,61
				<b>7.569.751,37</b>
<b>Total de Registros: 30</b>				
<b>Programa: 0003 - Ensino Fundamental</b>				
<b>Ações</b>				
1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	RS	85	1.130.926,92
1003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	RS	80	53.926,72
1004 - READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	RS	85	144.223,77
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	RS	85	1.800.000,00
2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	RS	85	392.511,32
2033 - Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais de Educação	Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais de Educação	RS	85	15.463,35
2130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	RS	85	633.550,00

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>					
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES</b>					
<b>Prioridades e Metas</b>					
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
					<b>4.170.602,08</b>
<b>Total de Registros: 7</b>					
<b>Programa: 0004 - Educação Infantil</b>					
<b>Ações</b>					
20 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	RS	85	55.000,00	
2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE E PRÉ - ESCOLA - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE E PRÉ ESCOLA - EXCETO FUNDEB	RS	70	541.027,75	
2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA - FUNDEB 70%	RS	21	539.024,19	
2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	RS	84	326.938,30	
2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE - ESCOLA - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE - ESCOLA - FUNDEB 30%	RS	85	195.576,89	
2030 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	RS	10	14.000,00	
2031 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	RS	18	17.500,00	
2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	RS	18	436.679,60	
21 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	RS	80	786.856,03	
22 - READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE	RS	850	146.955,56	

	ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO			
26 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	RS	85	23.780,18
				<b>3.083.338,50</b>
<b>Total de Registros: 11</b>				
<b>Programa: 0005 - Educação Especial</b>				
<b>Ações</b>				
2101 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 70%	RS	85	60.573,26
2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	RS	85	132.900,00
2129 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 30%	RS	8	226.382,62
				<b>419.855,88</b>
<b>Total de Registros: 3</b>				
<b>Programa: 0006 - Educação de Jovens e Adultos</b>				
<b>Ações</b>				
2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%	RS	85	164.635,69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES				
Prioridades e Metas				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025				
Código	Descrição Produto	Unidade	Meta	
			Física	Financeira
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 70%	RS	86	92.097,59
2032 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	RS	85	27.500,00
2110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	RS	85	128.685,34
				<b>412.918,62</b>
<b>Total de Registros: 4</b>				
<b>Programa: 0008 - Transporte Escolar</b>				
<b>Ações</b>				
2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ESCOLAR - PNATE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ESCOLAR - PNATE	RS	85	28.010,00
2107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	RS	85	28.700,00
2108 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	RS	85	118.820,00
27 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ESCOLAR - PNATE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ESCOLAR - PNATE	RS	85	2.900,00
28 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	RS	85	15.926,72
29 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	RS	85	28.600,00
30 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	RS	85	75.702,00
31 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	RS	85	49.040,00
				<b>347.698,72</b>
<b>Total de Registros: 8</b>				
<b>Programa: 0009 - Merenda Escolar</b>				
<b>Ações</b>				
2020 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	RS	85	194.500,00
2021 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	RS	85	60.592,67
2022 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	RS	85	60.592,67
2023 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE JOVENS E ADULTOS	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE JOVENS E ADULTOS	RS	87	32.700,00
2076 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE AEE	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE AEE	RS	85	43.500,00
32 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	RS	85	15.463,36
33 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	RS	85	11.463,36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
34 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	RS	85	6.278,01
				<b>425.090,07</b>	
<b>Total de Registros: 8</b>					
<b>Programa: 0011 - Saúde para Todos</b>					
<b>Ações</b>					
1014 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE		RS	85	120.560,36
1015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CENTROS E POSTOS DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CENTROS E POSTOS DE SAÚDE		RS	84	40.741,38

	SAÚDE			
1016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	RS	86	186.731,47
1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A UBS E HOSPITAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A UBS E HOSPITAL	RS	89	67.963,36
1021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE	RS	88	134.853,44
1023 - MELHORIAS HABITACIONAIS - CONTROLE DOENÇA DE CHAGAS FNS/FUNASA	MELHORIAS HABITACIONAIS - CONTROLE DOENÇA DE CHAGAS FNS/FUNASA	RS	88	226.874,99
1024 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTE	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTE	RS	85	134.768,96
1025 - CONSTRUÇÃO DE POLO DE ACADEIA DA SAUDE	CONSTRUÇÃO DE POLO DE ACADEIA DA SAUDE	RS	88	143.706,90
1026 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - SAÚDE (ALA COVID-19)	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - SAÚDE (ALA COVID-19)	RS	88	142.971,98
1100 - EXECUÇÃO DE OUTROS CONVENIOS E TRANSFERENCIA ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	EXECUÇÃO DE OUTROS CONVENIOS E TRANSFERENCIA ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	RS	85	13.500,00
1109 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL RITA ELVIRA DA SILVA	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL RITA ELVIRA DA SILVA	RS	0	118.890,09
2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	84	962.078,01
2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	RS	89	1.860.626,72
2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	RS	85	373.234,03
2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	RS	85	170.141,37
2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	RS	84	239.234,03
2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	RS	80	393.956,02
2050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - PESB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - PESB	RS	88	263.663,35
2051 - PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RS	89	73.156,02
2052 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	RS	80	406.770,69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	RS	88	163.497,40	
2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	RS	85	113.830,00	
2055 - PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - PRO EPS/SUS	PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - PRO EPS/SUS	RS	89	21.270,69	
2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA	RS	87	158.306,72	
2057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA SUPLEMENTAR	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA SUPLEMENTAR	RS	89	73.877,18	
2105 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - (COVID-19)	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - (COVID-19)	RS	87	646.506,03	
2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COPIRN	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COPIRN	RS	0	141.656,04	
2114 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO ATERRO SANITÁRIO - CONSOP	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO ATERRO SANITÁRIO - CONSOP	RS	0	27.200,00	
2116 - IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	RS	88	2.370,69	
2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	RS	0	133.080,14	

2118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO DE INVESTIMENTO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO DE INVESTIMENTO	RS	87	61.370,68
2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	RS	85	39.792,06
2120 - MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	RS	86	48.253,44
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS POR DESEMPENHO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS POR DESEMPENHO	RS	88	97.077,14
35 - EXECUÇÃO DE OUTROS CONVENIOS E TRANSFERENCIA ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	EXECUÇÃO DE OUTROS CONVENIOS E TRANSFERENCIA ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	RS	0	24.900,00
9 - IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	RS	84	735.000,00
				<b>8.562.411,38</b>

Total de Registros: 36

Programa: 0012 - PROGRAMA DE APOIO A CULTURA MUNICIPAL

Ações

1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS	RS	86	393.800,00
2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	RS	85	66.420,00
37 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	RS	0	136.670,68
				<b>596.890,68</b>

Total de Registros: 3

Programa: 0013 - Eventos Desportivos

Ações

2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	RS	85	73.136,02
--	---	----	----	-----------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
					<b>73.136,02</b>

Total de Registros: 1

Programa: 0014 - Assistência Social para Todos

Ações

1101 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	RS	85	165.150,85
1102 - CONSTRUÇÃO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO CRAS	RS	85	20.000,00
1103 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	RS	84	40.185,34
1104 - REFORMAS DOMICILIARES E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS	REFORMAS DOMICILIARES E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS	RS	86	45.863,36
16 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	84	87.426,03
2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	RS	97	196.000,69
2060 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	84	31.925,00
2061 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	RS	80	61.310,69
2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	RS	80	347.653,79
2063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	RS	85	267.704,09
2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA	RS	84	87.734,31
2065 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	84	30.370,69
2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	RS	84	29.600,00
2067 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	RS	84	36.340,69
2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO	RS	87	91.020,00
2069 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CUSTEIO DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CUSTEIO DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	RS	85	53.000,00
2079 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVI-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVI-19 ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	88	77.047,40
38 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	RS	0	26.741,38
				<b>1.695.074,31</b>

Total de Registros: 18

Programa: 0015 - Agricultura e Pecuária

Ações

1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO	RS	88	50.053,44
1012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ADUTORAS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ADUTORAS	RS	89	37.175,43
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	RS	89	39.038,79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2039	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	RS	87	522.200,00
2040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	RS	87	83.300,00
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO MÓVEL DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO MÓVEL DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO	RS	84	36.500,00
2102	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ADUTORA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ADUTORA	RS	85	146.077,59
2103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL	RS	86	19.676,72
36	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	RS	0	131.853,44
					<b>1.065.875,41</b>
<b>Total de Registros: 9</b>					
<b>Programa: 0016 - Infra Estrutura</b>					
<b>Ações</b>					
1005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS	RS	81	51.482,75
1006	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS COM MICRODRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS COM MICRODRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	RS	80	75.853,45
1007	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	RS	80	85.590,87
1008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	RS	87	186.706,90
1009	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	85	85.094,83
1010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	89	66.228,46
1110	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	RS	84	72.370,69
1111	PERFURAÇÃO DE POÇOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS	RS	87	36.853,44
1112	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO	RS	87	41.926,72
1113	CONSTRUÇÃO DE PORTICOS DAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE PORTICOS DAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO	RS	70	97.853,45
1114	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MIRANTE TURISTICO NO AÇUDE DO BREJO	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MIRANTE TURISTICO NO AÇUDE DO BREJO	RS	88	120.853,45
2037	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS	RS	87	195.030,17

24 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	URBANOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	R\$	88	12.963,36
<b>Total de Registros: 13</b>				<b>1.128.808,54</b>
<b>Programa: 0018 - Eventos Turísticos</b>				
<b>Ações</b>				

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>					
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES</b>					
<b>Prioridades e Metas</b>					
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	87	185.980,61
2077 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EVENTOS TURÍSTICOS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EVENTOS TURÍSTICOS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EVENTOS TURÍSTICOS	R\$	88	66.248,71
					<b>252.229,32</b>
<b>Total de Registros: 2</b>					
<b>Programa: 0020 - Urbanismo</b>					
<b>Ações</b>					
1108 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO	R\$	85	111.853,45
2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	R\$	89	761.823,70
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	R\$	88	261.931,04
2080 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$	88	87.715,53
2104 - AMPLIAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	R\$	88	98.560,35
39 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO	R\$	0	17.780,17
					<b>1.339.664,24</b>
<b>Total de Registros: 6</b>					
<b>Programa: 0021 - Previdência</b>					
<b>Ações</b>					
2071 - IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	84	701.000,00
2072 - IPSS - APOSENTADOS - POR INVALIDEZ	IPSS - APOSENTADOS - POR INVALIDEZ	IPSS - APOSENTADOS - POR INVALIDEZ	R\$	89	35.210,00
2073 - IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE	IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE	IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE	R\$	84	125.000,00
2074 - IPSS - PENSIONISTAS - POR MORTE	IPSS - PENSIONISTAS - POR MORTE	IPSS - PENSIONISTAS - POR MORTE	R\$	88	106.230,00
					<b>967.440,00</b>
<b>Total de Registros: 4</b>					
<b>Programa: 0022 - MINHA CASA VERDE E AMARELA</b>					
<b>Ações</b>					
1997 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA VERDE E AMARELA	EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA VERDE E AMARELA	EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA VERDE E AMARELA	R\$	85	119.276,72
					<b>119.276,72</b>
<b>Total de Registros: 1</b>					
<b>Programa: 0023 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AO CIDADÃO</b>					
<b>Ações</b>					
2128 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL (IGD SUAS)	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL (IGD SUAS)	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL (IGD SUAS)	R\$	88	29.756,04

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>					
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES</b>					
<b>Prioridades e Metas</b>					
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
					<b>29.756,04</b>
<b>Total de Registros: 1</b>					
<b>Programa: 0024 - PROGRAMA DE COMBATE AOS DANOS CAUSADOS PELO AO COVID 19</b>					
<b>Ações</b>					
2001 - AÇÕES BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	AÇÕES BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	AÇÕES BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R\$	89	53.660,00
					<b>53.660,00</b>
<b>Total de Registros: 1</b>					
<b>Programa: 0025 - SALÁRIO - EDUCAÇÃO PSE</b>					
<b>Ações</b>					
2106 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - PSE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - PSE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - PSE	R\$	85	75.017,38
					<b>75.017,38</b>
<b>Total de Registros: 1</b>					
<b>Programa: 0026 - COMBATE AO COVID 19</b>					
<b>Ações</b>					
2024 - AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	R\$	85	100.426,70
23 - AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	R\$	85	90.685,34
					<b>191.112,04</b>
<b>Total de Registros: 2</b>					
<b>Programa: 0027 - EDUCAÇÃO DE INCLUSÃO</b>					
<b>Ações</b>					
1122 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	R\$	85	117.353,45

1998 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE	RS	82	182.906,90
1999 - OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL - SEME	OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL - SEME	RS	85	97.334,05
<b>Total de Registros: 3</b>				<b>397.594,40</b>
<b>Programa: 0028 - Programa Brasil na Escola</b>				
<b>Ações</b>				
1106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA	RS	85	47.948,71
<b>Total de Registros: 1</b>				<b>47.948,71</b>
<b>Programa: 0029 - ENERGIA RENOVÁVEIS</b>				
<b>Ações</b>				
<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>				
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES</b>				
<b>Prioridades e Metas</b>				
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>				
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta</b>
				<b>Física</b> <b>Financeira</b>
1107 - CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS		RS	89   2.500.000,00
<b>Total de Registros: 1</b>				<b>2.500.000,00</b>
<b>Programa: 0099 - ATENÇÃO VOLTADA AS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA</b>				
<b>Ações</b>				
15 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		RS	88   40.128,88
17 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		RS	88   55.829,75
19 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		RS	88   11.853,45
2127 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		RS	87   30.937,49
<b>Total de Registros: 4</b>				<b>138.749,57</b>
<b>Total de Registros: 182</b>				<b>38.200.000,00</b>

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>			AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES</b>				
<b>Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de</b>				
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>				
R\$ 1				
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (c)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (a)</b>	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (f)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (d)</b>	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIg)	
	0,00	0,00	0,00	

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>			AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)			
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO</b>						
<b>Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício</b>						
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>						
R\$ 1						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Metas Previstas em 2023 (a)</b>	<b>% PIB</b>	<b>Metas Realizadas em 2023 (a)</b>	<b>% PIB</b>	<b>Variação</b>	
					<b>Valor (c) = (b-a)</b>	<b>% (c/a)*100</b>
Receita Total	30.637.546,30	0,030%	27.080.126,47	0,000%	(3.557.419,83)	-10,000%
Receitas Não-Financeira (I)	30.391.757,10	0,030%	26.814.652,85	0,000%	(3.577.104,25)	-140,000%
Despesas Total	30.637.546,30	0,030%	27.001.125,05	0,030%	(3.636.421,25)	-15,970%
Despesas Não-Financeira (II)	30.569.686,76	0,030%	26.762.563,27	0,000%	(3.807.123,460)	11,470%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-177.929,66	0,000%	52.089,58	0,000%	(125.840,08)	12,430%
Resultado Nominal	55.478,50	0,000%	213.045,86	0,000%	157.567,36	116,330%
Dívida Pública Consolidada	1.978.546,55	0,000%	1.702.687,65	0,000%	(275.858,90)	28,570%
Dívida Consolidada Líquida	748.256,38	0,000%	(289.917,35)	0,000%	(458.339,45)	15,510%

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>2023</b>
PIB (crescimento % anual)	2,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,62
Projeção do PIB do Estado	76.800.450.120,00

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>			AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)			
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES</b>						
<b>Evolução do Patrimônio Líquido</b>						
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>						
R\$ 1						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	

Resultado Acumulado	14.010.997,29	68,13%	8.333.323,19	20,92%	6.891.441,26
<b>TOTAL</b>	<b>14.010.997,29</b>	<b>68,13%</b>	<b>8.333.323,19</b>	<b>20,92%</b>	<b>6.891.441,26</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>					
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>
Patrimônio/ Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resultado Acumulado	1.109.128,24	-26,80%	1.515.087,14	-14,61%	1.774.266,96
<b>TOTAL</b>	<b>1.109.128,24</b>	<b>-26,80%</b>	<b>1.515.087,14</b>	<b>-14,61%</b>	<b>1.774.266,96</b>

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>		AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO</b>					
<b>Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de</b>					
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>					
R\$ 1					
<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2025</b>				
Aumento Permanente da Receita	0,00				
(-) Transferências Constitucionais	0,00				
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00				
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00				
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00				
<b>Margem Bruta (III) = (I +II)</b>	<b>0,00</b>				
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00				
Novas DOCC	0,00				
Novas DOCC geradas por PPP	0,00				
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)</b>	<b>0,00</b>				

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>		AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)													
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES</b>															
<b>Metas Anuais</b>															
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>															
R\$ 1															
<b>METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>															
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027						
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor (c)	Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	38.200.000,00		37.678.954,21	0,040	136,800	38.990.210,00		38.120.052,30	0,040	123,090	42.450.300,00		41.450.874,54	0,040	115,740
Receitas Primárias (I)	38.020.000,00		37.489.856,32	0,040	130,900	38.810.000,00		38.086.456,89	0,040	118,140	42.140.560,00		41.095.457,32	0,040	110,750
Despesas Total	38.200.000,00		37.678.954,21	0,040	152,640	38.990.210,00		38.120.052,30	0,040	140,000	42.450.300,00		41.450.874,54	0,040	132,130
Despesas Primárias (II)	37.950.230,00		37.429.478,62	0,040	150,970	38.750.120,00		38.031.856,87	0,040	138,470	42.070.850,00		41.037.789,20	0,040	130,700
Resultado Primário (III) = (I - II)	69.770,00		60.377,70	0,000	-20,060	59.880,00		54.600,02	0,000	-20,330	69.710,00		57.668,12	0,000	-19,940
Resultado Nominal	478.620,00		458.745,69	0,000	10,090	109.599,80		98.745,65	0,000	-0,170	153.999,51		140.001,55	0,000	0,140
Dívida Pública Consolidada	1.981.520,00		1.896.456,87	0,000	8,920	1.845.420,08		1.741.658,99	0,000	8,070	1.750.158,00		1.654.765,44	0,000	7,540
Dívida Consolidada Líquida	820.456,00		799.875,45	0,000	4,530	710.856,20		674.458,61	0,000	3,930	520.459,10		467.758,32	0,000	3,820

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
PIB (crescimento % anual)	2,80	3,10	3,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,90	4,00	3,85
Receita Corrente Líquida	29.785.365,78	30.896.354,56	31.987.145,60
Projeção do PIB do Estado	77.100.159.874,00	79.456.345.000,00	82.478.566.997,43

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>		AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)								
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES</b>										
<b>Metas Anuais PPP</b>										
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>										
R\$ 1										
<b>METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>										
ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	
Receita Total										
Receitas Primárias (I)										
Despesas Total										
Despesas Primárias (II)										
Resultado Primário (III) = (I - II)										
Resultado Nominal	69.770,00	60.377,70								
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)										
Impacto do saldo das PPP (VI) = IV - V)										
Nota Explicativa:	O município não possui PPP.									

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>		AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)									
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES</b>											
<b>Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores</b>											
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>											
R\$ 1											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	24.793.217,53	27.080.126,47	0,000%	32.991.435,22	0,000%	38.200.000,00	20,000%	38.990.210,00	-0,520%	42.450.300,00	0,480%
Receitas Primárias (I)	23.925.645,95	26.814.652,85	0,000%	32.812.451,22	0,000%	38.020.000,00	30,000%	38.810.000,00	-0,250%	42.140.560,00	0,220%
Despesas Total	24.143.912,54	27.001.125,05	7,500%	32.383.893,91	6,050%	38.200.000,00	1,360%	38.990.210,00	1,390%	42.450.300,00	0,850%

Despesas Primárias (II)	23.754.394,72	26.762.563,27	7,470%	32.201.745,83	5,660%	37.950.230,00	1,360%	38.750.120,00	1,400%	42.070.850,00	0,850%
Resultado Primário (III) = (I - II)	171.251,23	52.089,58	7,470%	789.689,39	5,660%	69.770,00	2,270%	59.880,00	11,360%	69.710,00	4,530%
Resultado Nominal	245.748,88	213.045,86	2,000%	278.765,71	1,870%	478.620,00	47,400%	109.599,80	-5,730%	153.999,51	2,670%
Dívida Consolidada Pública	1.652.856,41	1.702.687,65	8,410%	1.780.623,57	8,960%	1.981.520,00	-0,300%	1.845.420,08	0,110%	1.750.158,00	-0,130%
Dívida Consolidada Líquida	578.589,54	(289.917,35)	-8,450%	1.299.076,00	12,650%	820.456,00	-7,170%	710.856,20	-4,380%	520.459,10	3,750%
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>										
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2026</b>	<b>%</b>	<b>2027</b>	<b>%</b>
Receita Total	25.847.745,98	27.958.469,02	0,000%	32.154.865,45	0,000%	37.678.954,21	100,000%	38.120.052,30	-0,620%	41.450.874,54	0,620%
Receitas Primárias (I)	25.489.756,33	27.647.786,52	0,000%	32.001.453,92	0,000%	37.489.856,32	100,000%	38.086.456,89	-0,350%	41.095.457,32	0,360%
Despesas Total	25.189.965,47	27.689.634,07	12,200%	31.845.327,46	29,320%	37.678.954,21	1,670%	38.120.052,30	1,300%	41.450.874,54	1,000%
Despesas Primárias (II)	25.245.865,97	27.579.478,93	12,170%	31.766.248,22	28,950%	37.429.478,62	1,670%	38.031.856,87	1,300%	41.037.789,20	1,000%
Resultado Primário (III) = (I - II)	243.890,36	68.307,59	12,170%	235.205,70	28,950%	60.377,70	-669,830%	54.600,02	11,280%	57.668,12	4,670%
Resultado Nominal	298.759,52	257.861,55	5,000%	208.634,86	29,460%	458.745,69	2,016,640%	98.745,65	-59,170%	140.001,55	210,970%
Dívida Consolidada Pública	1.763.054,21	1.810.658,74	1,040%	1.345.630,08	-17,520%	1.896.456,87	0,010%	1.741.658,99	0,010%	1.654.765,44	0,010%
Dívida Consolidada Líquida	654.320,89	(308.986,43)	-2,600%	1.163.005,46	122,600%	799.875,45	-6,830%	674.458,61	-4,480%	467.758,32	3,890%

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
PIB (crescimento % anual)	3,10	2,90	2,50	2,80	3,10	3,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,36	4,62	4,23	3,90	4,00	3,85
Projeção do PIB do Estado	72.987.456.321,01	76.800.450.120,00	76.987.589.654,25	77.100.159.874,00	79.456.345.000,00	82.478.566.997,43

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>	AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES</b>	
<b>Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores</b>	
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>	
	RS 1

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>	LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES</b>			
<b>Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS</b>			
<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025</b>			
	RS 1		
<b>RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.078.770,58	1.744.512,25	1.868.475,75
RECEITAS CORRENTES	1.078.770,58	1.744.512,25	1.868.475,75
Receita de Contribuições dos Segurados	1.047.880,96	1.600.363,38	1.406.243,82
Pessoal Civil	1.047.880,96	1.600.363,38	1.406.243,82
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	28.453,95	83.396,54	131.142,81
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.435,67	60.752,33	331.089,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.435,67	60.752,33	331.089,12
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>1.078.770,58</b>	<b>1.744.512,25</b>	<b>1.868.475,75</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.411.603,26	1.674.361,84	1.890.529,33
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	43.806,06	44.822,22	118.560,26
Despesas Correntes	43.806,06	44.822,22	118.560,26
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDENCIA</b>	1.367.797,20	1.629.539,62	1.771.969,07
Pessoal Civil	1.367.797,20	1.629.539,62	1.771.969,07
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>1.411.603,26</b>	<b>1.674.361,84</b>	<b>1.890.529,33</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>-332.832,68</b>	<b>70.150,41</b>	<b>-22.053,58</b>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES			
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025			
		R\$ 1	
RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		LRF, art. 4º, § 3º	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES			
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025			
		R\$ 1	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA
			COMPENSAÇÃO
		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		LRF, art. 4º, § 3º	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES			
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025			
		R\$ 1	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DEMAIS RISCOS FISCAIS (DEMANDAS JUDICIAIS)	485.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	485.000,00
Total:	485.000,00		485.000,00
DEMAIS RISCOS PASSIVO		PROVIDÊNCIAS	
AUMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES	520.000,00	ADEQUAÇÃO DA DESPESA DE CUSTEIO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	520.000,00
Total:	520.000,00		520.000,00

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
Código Identificador:5B628493

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 25.2024 - DISPOE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO.PDF**

R ETELVINO SALES, S/N - CENTRO	
Olho d'Água do Borges - RN	
C.N.P.J.: 08.349.029/0001-95	JUNHO/2024
25/2024	

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 848.890,17 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 706 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

2004	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
33901800 - 15001001	Auxílio financeiro a estudantes	20.000,00
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
Soma da Ação:		35.000,00
2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE - ESCOLA - ( OUTROS PROGRAMAS/FUNDEB 30%	
33903600 - 15420000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	13.000,00
Soma da Ação:		13.000,00
2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
33903000 - 15400001	Material de consumo	25.000,00
33903600 - 15420000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	13.000,00
33903900 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	14.000,00
Soma da Ação:		52.000,00
2018	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	6.000,00
33903900 - 17150000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	6.000,00
Soma da Ação:		12.000,00
2022	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	
33903000 - 15520000	Material de consumo	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	
33903000 - 15420000	Material de consumo	27.000,00

Soma da Ação:		27.000,00
Soma da Unidade:		141.000,00
2006	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
2103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	17.000,00
Soma da Ação:		17.000,00
Soma da Unidade:		17.000,00
2009	Secretaria Municipal de Turismo	
2077	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EVENTOS TURÍSTICOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	12.690,17
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00
Soma da Ação:		212.690,17
Soma da Unidade:		212.690,17
2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		10.000,00
3001	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00
Soma da Ação:		25.000,00
Soma da Unidade:		25.000,00
3002	Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'água do Borge	
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	
33909300 - 15001002	Indenizações e restituições	50.000,00
33909300 - 16000000	Indenizações e restituições	20.000,00
Soma da Ação:		70.000,00
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	
31911300 - 15001002	Obrigações patronais	90.000,00
33903000 - 16000000	Material de consumo	122.000,00
Soma da Ação:		212.000,00
2052	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
2053	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
33903000 - 16000000	Material de consumo	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA BÁSICA SUPLEMENTAR	
33903200 - 16000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		314.000,00
4001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e de Assistência Social de Olho D'água do Borges	
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		10.000,00
4002	Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'água do Borges	
2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
33903000 - 16600000	Material de consumo	50.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
Soma da Ação:		60.000,00
2063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
33903000 - 15000000	Material de consumo	14.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
Soma da Ação:		29.000,00
2065	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33901400 - 16600000	Diárias - civil	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
Soma da Unidade:		91.000,00
Total Geral:		848.890,17

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

2001	Gabinete Civil do Prefeito	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	11.000,00
31911300 - 15000000	Obrigações patronais	5.000,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	12.000,00
33903300 - 15000000	Passagens e despesas com locomoção	35.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de consultoria	20.000,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
33904000 - 15000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	5.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	12.000,00
Soma da Ação:		105.000,00
Soma da Unidade:		105.000,00
2002	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
33903000 - 17180000	Material de consumo	64.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de consultoria	20.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	15.000,00
Soma da Ação:		99.000,00
2004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	15.000,00
Soma da Ação:		15.000,00
2999	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS	
32902100 - 15000000	Juros sobre a dívida por contrato	10.000,00

32902200 - 15000000	Outros encargos sobre a dívida por contrato	30.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
Soma da Unidade:		154.000,00
2004	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	
44905100 - 15700000	Obras e instalações	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
1004	READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	
44905100 - 15700000	Obras e instalações	20.000,00
44905100 - 17010000	Obras e instalações	20.000,00
44905100 - 17200000	Obras e instalações	25.000,00
Soma da Ação:		65.000,00
1998	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (OUTROS PROGRAMAS)	
33903000 - 15690000	Material de consumo	26.000,00
33903200 - 15690000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	40.000,00
33903600 - 15690000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	24.000,00
Soma da Ação:		90.000,00
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
33903400 - 15001001	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	25.000,00
Soma da Ação:		25.000,00
2025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
33903600 - 15530000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	18.000,00
33903900 - 15530000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
Soma da Ação:		33.000,00
2030	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
33903200 - 15001001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	12.500,00
Soma da Ação:		12.500,00
2078	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	
44905200 - 15420000	Equipamentos e material permanente	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
2108	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	
33903000 - 15690000	Material de consumo	25.000,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e material permanente	52.000,00
Soma da Ação:		77.000,00
2110	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	35.000,00
Soma da Ação:		35.000,00
2111	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e material permanente	36.000,00
Soma da Ação:		86.000,00
2130	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	
44905200 - 15001001	Equipamentos e material permanente	31.000,00
Soma da Ação:		31.000,00
2348	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE	
33903000 - 15510000	Material de consumo	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
2452	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	
44905100 - 17060000	Obras e instalações	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
2461	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	
33903900 - 17060000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00
44905100 - 15001001	Obras e instalações	2.190,17
Soma da Ação:		27.190,17
Soma da Unidade:		561.690,17
Total Geral:		848.890,17

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Olho D'Água Do Borges, Estado Do Rio Grande Do Norte 3 de junho de 2024.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**C68922D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 044, DE 31 DE JULHO DE 2024**

*Torna público o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no município de Ouro Branco/RN.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o resultado da Escuta Pública com os fazedores e fazedoras de cultura, realizada presencialmente no dia 28 de junho de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deste município, bem como de forma remota por meio do link <https://forms.gle/WCxXCjE8BeHJrEC3A>, na plataforma online “Google Formulários”, atrelado ao e-mail institucional da Secretaria Municipal de Cultura (secretariadeculturapmob@gmail.com), que resultou na elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR da Política Nacional

Aldir Blanc – PNAB, ano de 2024, conforme Ata e Plano que se encontram à disposição pública na Secretaria Municipal de Cultura e/ou nos canais de comunicação oficiais desta municipalidade.

#### META – AÇÕES GERAIS

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de Prêmios Culturais	36.000,00	Chamament o público Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	30	Sim
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Edital de Subsídios	15.528,00	Chamament o público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim

#### META/AÇÃO – CUSTO OPERACIONAL (ATÉ 5%)

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Custos Operacionais	2.710,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

#### META/AÇÃO – POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA – CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Não

**POLÍTICAS AFIRMATIVAS** Os editais apresentarão critérios diferenciados de pontuação para o público de comunidades tradicionais, assim para os grupos minoritários: LGBTQIAPN+, Educação especial, Afro descendentes, interior, povos originários, de cunho religioso, entre outros, além da pontuação especial, terão vagas garantidas.

**Art. 2º** Apresentar o detalhamento das atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais.

**Art. 3º** O Plano poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Cultura e/ou nos canais de comunicação oficiais desta municipalidade.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 31 de julho de 2024.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**32E736F5

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS AVISO DE CONVOCAÇÃO

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, demais Secretarias e Fundos Municipais, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES”**. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

**E-mail para envio das propostas:** setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 01 de agosto de 2024.

#### COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN:

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES.	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	PISOS em resina plástica, placas 30x30, acoplados, confeccionadas em polipropileno com EVA, com aditivos especiais contra ações de raios UV e condições climáticas placas quadradas de 300,0mm x 300,0mm com espessura de 6mm e altura total 15mm, encaixáveis através de encaixes macho/fêmea, anti-derrapantes, auto drenante, com ranhuras de 3,5mm, possui resistência de até 300kg por m². Laudo técnico de flabilidade de acordo com a Norma ASTM-D635 de no mínimo 17 segundos.	M²	30		
2	Conjunto Hexagonal em resina termoplástica Composto de mesa e 6 cadeiras – tamanho infantil. Mesa com tampo liso bipartido, medindo 1,20m de diâmetro, sextavada com cada aresta medindo 60cm, confeccionado em resina termoplástica de alto impacto virgem, isento de cargas minerais, superfície com espessura mínima de 6mm micro texturizado, bordas duplas sendo a borda externa com espessura de 3,5mm e borda interna 1,8mm conectadas por nervuras em todo contorno com 20mm de altura, altura da borda externa sem emendas com no mínimo 30mm brilhante. Marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto e no tampo da mesa. Base da mesa formada por um tubo único, medindo 20mm x 20mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tudo, e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 20mm x 20mm, 6 colunas com tubo de 1.1/2" polegadas para os pés, com ponteiras em polipropileno injetado. Altura tampo/chão 590mm. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem interligados, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca injetada em altorelevo deverá estar no encosto. Assento medindo 340mm de largura por 340mm de profundidade, fixado à estrutura por parafusos. Altura assento/chão 349mm. Encosto medindo 340mm de largura por 280mm de extensão vertical, com espessura mínima de 4,5mm, com alça para facilitar o carregamento da cadeira fixado à estrutura por parafusos. Tubo de aço industrial medindo 16mm x 30mm, encaixando a base do assento ao encosto, colocado por dentro das bases laterais do encosto, não ficando o tubo exposto. Estrutura reforçada com pés e 02 colunas laterais em material plástico evitando corrosão e desgaste, sendo cada coluna é formada por duas bases paralelas com espessura 8,5mm e uma perpendicular com espessura de 11mm, com alojamento para passagem do tubo de interligação com o assento com 125mm de profundidade e espessura de 3 mm. Fixação das colunas ao tubo de forma única e invisível através de pino metálico roscado. Pés com espessura mínima de 5 mm e contendo aletas na base menor e na base maior com espessura 2,5mm para reforço. Em suas extremidades contendo ponteiras para proteção. Apresentar junto a proposta: - Laudo emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 8095/15, emitido por laboratório, no mínimo 1400 horas, com ensaio feito a partir de tubo de aço reto com solda, tubo este que deve fazer parte do mobiliário a ser comercializado. - Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. - Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadienoestireno-acrilonitrila), com ensaio atestando a resistência ao impacto izod de 250 J/m; - Laudo emitido por laboratório quando a atividade anti-viral de acordo com a ISO 21702:2019 em produtos porosos e não porosos (Polipropileno e ABS), para a família do SARS-CoV-2 (Corona-Vírus) com logaritmos maior ou igual a 2.	CONJUNTO	20		

**Observações:**

\*Validade da proposta: 60 dias

\*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

\*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ ( ) MICROEMPRESA-ME/ ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ ( ) NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Responsável

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
Código Identificador:2E866F71

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 1726/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 1726/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2024**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS

Data da Assinatura: 31/07/2024.

Vigência: 31/07/2024 até 30/07/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): A. MEDEIROS DANTAS

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: A. MEDEIROS DANTAS		
CNPJ: 70.146.345/0001-33	Telefone: (84) 9983-0389	E-mail: amedeiros@hotmail.com
Endereço: Rua Inácio Soares Barbosa, 474, Cruz do Monte, Parelhas/RN		
Representante: Aldenora Medeiros Dantas		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0016	0000554 - ARAME GALVANIZADO 14	KG	248	12,99	3.221,52
0018	0024473 - ARAME RECOZIDO Nº. 18	KG	500	11,09	5.545,00
0033	0007313 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 4.0 DIN 8039	Unidade	300	3,00	900,00
0034	0007314 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 5.0 DIN 8039	Unidade	300	4,40	1.320,00
0035	0007315 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 8.0 DIN 8039	Unidade	400	6,00	2.400,00

0036	0007321 - BUCHA P/ FIXAÇÃO (TIJOLO FURADO) Nº 10	Unidade	440	0,25	110,00
0037	0007322 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON Nº 06	Unidade	410	0,09	36,90
0038	0007323 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON Nº 08	Unidade	410	0,14	57,40
0039	0007325 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON Nº 12	Unidade	410	0,35	143,50
0054	0007270 - CARRO DE MÃO CHAPA Nº 18	Unidade	49	155,00	7.595,00
0057	0024483 - CISCADOR DE FERRO (MODELO TIPO JARDIM COM 14 DENTES)	Unidade	87	17,59	1.530,33
0059	0000625 - COLA BRANCA, EMBALAGEM 500 G	Unidade	115	7,20	828,00
0060	0003800 - COLA DE SILICONE ALTA TEMPERATURA VERMELHA 50G	Unidade	218	8,00	1.744,00
0061	0019454 - COLA DE SILICONE TRANSPARENTE ACÉTICO 280G	Unidade	218	19,49	4.248,82
0062	0000626 - COLA DE SILICONE, EMBALAGEM 50 G	Unidade	160	5,99	958,40
0063	0000977 - COLHER DE PEDREIRO 7"	Unidade	84	8,99	755,16
0085	0000663 - FECHADURA COMUM	Unidade	255	11,99	3.057,45
0086	0000664 - FECHADURA DE TRINCO INTERNA	Unidade	300	36,00	10.800,00
0087	0000665 - FECHADURA PARA BANHEIRO	Unidade	185	36,00	6.660,00
0098	0000694 - IMPERMEABILIZANTE GALÃO 3600 ML	Galão	725	34,00	24.650,00
0099	0000695 - IMPERMEABILIZANTE LATÃO 18 L	Unidade	425	99,00	42.075,00
0105	0000749 - LIXA DE FERRO Nº 120	Unidade	275	1,40	385,00
0106	0000750 - LIXA DE FERRO Nº 40	Unidade	285	1,40	399,00
0107	0000751 - LIXA DE FERRO Nº 50	Unidade	285	1,40	399,00
0108	0000748 - LIXA FERRO Nº 100	Unidade	285	1,80	513,00
0111	0000753 - LIXA PARA MASSA Nº 50	Unidade	550	0,60	330,00
0112	0000754 - LIXA PARA MASSA Nº 60	Unidade	550	0,60	330,00
0113	0000755 - LIXA PARA MASSA Nº 80	Unidade	490	0,60	294,00
0135	0000780 - PARAFUSO DE FIQUESAS SANITÁRIO 12	Unidade	185	4,50	832,50
0167	0024510 - ROLO DE ESPUMA 4 CM COM SUPORTE EM PLÁSTICO	Unidade	185	2,48	458,80
0189	0003891 - TRENA DE 30M	Unidade	81	23,00	1.863,00
0190	0003892 - TRENA DE 50M	Unidade	76	33,75	2.565,00
0193	0000875 - TRINCHA 3"	Unidade	103	7,49	771,47
0194	0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"	Unidade	103	3,49	359,47
0196	0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"	Unidade	103	5,49	565,47
0210	0007294 - ZARCÃO 3,6 LTS - COR:CINZA	Unidade	240	68,84	16.521,60
<b>Valor Total: R\$ 145.223,79</b>					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:** 1CFEC7DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 1726/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 1726/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2024**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS

Data da Assinatura: 01/08/2024.

Vigência: 01/08/2024 até 31/07/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): **EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO**

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

<b>Fornecedor: EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO</b>		
CNPJ: 10.526.193/0001-72	Telefone: (84) 3478-2226 / (84) 98816-0551	E-mail: edmilsonfilho@hotmail.com
Endereço: Rua Manoel Theodoro, 66, Centro, São José do Seridó/RN		
Representante: Edmilson Alves da Silva Filho		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0014	0024472 - AQUISIÇÃO DE FIO DE NYLON DESTINADOS A MAQUINDA ROÇADEIRA, TIPO: 3,0MM DE ESPESSURA E PERFIL REDONDO. BOBINA COM 248M. ENTREGA INCLUSA. (COR PRETA)	Unidade	400	213,00	85.200,00
0024	0024476 - BALDE FERRO - B (CAPACIDADE 18L)	Unidade	85	26,50	2.252,50
0041	0006036 - CABO DE MADEIRA PARA ENXADA	Unidade	130	12,23	1.589,90
0042	0024478 - CABO DE MADEIRA PARA PÁ COM 71 CM.	Unidade	110	8,98	987,80
0044	0000576 - CADEADO Nº 25	Unidade	135	15,98	2.157,30
0066	0019456 - CORDA SEDA 12MM	KG	218	18,20	3.967,60
0071	0005032 - DISCO DE DESBASTE DE 7 POLEGADAS	Unidade	281	9,00	2.529,00
0081	0024491 - ESPÁTULA DE FERRO, 8 CM DE LÂMINA E CABO DE PLÁSTICO	Unidade	106	5,20	551,20
0134	0007284 - PARAFUSO 3/8X2	Unidade	350	2,20	770,00
0140	0019461 - PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X1". CAIXA COM 100 UNID	Caixa	189	80,00	15.120,00

0141	0019462 - PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X1/2". CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	189	130,00	24.570,00
0142	0019463 - PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X2". CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	189	145,00	27.405,00
0143	0019464 - PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X2/5". CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	189	159,20	30.088,80
0150	0000991 - PONTEIRO DE AÇO (ALTURA 30CM)	Unidade	350	18,00	6.300,00
0151	0024507 - PONTEIRO DE AÇO GROSSO (ALTURA 40 CM)	Unidade	355	14,40	5.112,00
0152	0000795 - PORTA 0,70 M X 2,10 M LAMINADA	Unidade	380	89,50	34.010,00
0158	0000797 - PREGO 1 1/4" X 14	KG	400	12,00	4.800,00
0163	0024509 - REJUNTE PARA CERÂMICA (COR A DEFINIR)	KG	2.070	3,85	7.969,50
0172	0000831 - SUPERCAL COM 5 KG	Pacote	355	9,75	3.461,25
0176	0007358 - TELHA PLÁSTICA ONDA ALTA 2,44 X 1,10	Unidade	700	69,00	48.300,00
0186	0000857 - TINTA PARA PISO 3,6 LTS	Galão	450	59,60	26.820,00
0187	0024519 - TRELÇA COM 6M TIPO TG 12	Unidade	888	34,85	30.946,80
0188	0019470 - TRENA DE 10MT	Unidade	61	14,00	854,00
<b>Valor Total: R\$ 365.762,65</b>					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**4383E60E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 1726/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 1726/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS

Data da Assinatura: 01/08/2024.

Vigência: 01/08/2024 até 31/07/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): **DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

<b>Fornecedor: DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP</b>		
CNPJ: 06.267.047/0001-00	Telefone: (84) 3211-1132	E-mail: djmaterial2004@hotmail.com
Endereço: Praça Augusto Severo, 91, Ribeira, Natal/RN		
Representante: Juscelino Câmara de Lima		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0053	0000588 - CÂMARA DE AR 3.25-8 /3.00-8 CARRINHO DE MÃO ARO 8	Unidade	106	18,00	1.908,00
0089	0000673 - FERROLHO TARJETA 2"	Unidade	145	3,60	522,00
0104	0019459 - LINHA PARA PEDREIRO COM 100 METROS	Unidade	55	9,00	495,00
0109	0000752 - LIXA PARA MASSA Nº 100	Unidade	550	0,90	495,00
0110	0019460 - LIXA PARA MASSA Nº 120	Unidade	275	0,90	247,50
0144	0024503 - PICARETA COM CABO DE 71 CM	Unidade	96	77,00	7.392,00
0149	0000794 - PNEU PARA CARRO DE MÃO	Unidade	104	39,00	4.056,00
0177	0000846 - TEXTURA LATÃO 18 LITROS	Latão	100	139,00	13.900,00
0192	0000874 - TRINCHA 2"	Unidade	103	4,50	463,50
0195	0000877 - TRINCHA DE 1"	Unidade	103	2,50	257,50
0199	0000891 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO	Unidade	189	23,00	4.347,00
<b>Valor Total: R\$ 34.083,50</b>					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**BCB51A84

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 1726/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 1726/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS

Data da Assinatura: 01/08/2024.

Vigência: 01/08/2024 até 31/07/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): J. GUALBERTO DANTAS - ME

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: J. GUALBERTO DANTAS - ME		
CNPJ: 12.703.955/0001-94	Telefone: (84) 9 9949-2106	E-mail: jgualbertodantas@hotmail.com
Endereço: Rua Valdemar Araújo Sampaio, 381, Jose Clovis de Medeiros		
Representante: João Gualberto Dantas		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0048	0000579 - CAIBRO DE MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	4.990	5,90	29.441,00
0049	0024481 - CAIXA DE PORTA 070 X 2,10 (EM MADEIRA CUMARU)	Unidade	185	116,00	21.460,00
0050	0024480 - CAIXA DE PORTA 0,80 X 2,10 (EM MADEIRA CUMARU)	Unidade	185	116,00	21.460,00
0051	0024520 - CAIXA DE PORTA 0,90 X 2,10 (EM MADEIRA CUMARU)	Unidade	185	120,00	22.200,00
0094	0024495 - FORRA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10 (EM MADEIRA CUMARI)	Unidade	185	120,00	22.200,00
0095	0000981 - FORRA DE FICHA ROLADA 0,80	Unidade	195	120,00	23.400,00
0101	0000745 - LINHA 3 X 4 MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	2.690	22,50	60.525,00
0102	0000746 - LINHA 3 X 5 POLEGADAS, MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO.	Metro	2.640	27,50	72.600,00
0103	0000747 - LINHA 3 X 6 MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	2.590	31,50	81.585,00
0126	0000775 - MASSA CORRIDA GALÃO, 3.600 ML	Galão	700	18,00	12.600,00
0153	0000796 - PORTA 0,80 M X 2,10 M LAMINADA	Unidade	390	125,00	48.750,00
0155	0000980 - PORTA DE FICHA ROLADA 0,80	Unidade	355	180,00	63.900,00
0162	0000799 - PREGO 3 X 8	KG	400	18,00	7.200,00
0164	0000818 - RIPA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	9.090	1,98	17.998,20
0180	0000850 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1000 ML	Unidade	755	22,00	16.610,00
0181	0000851 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML	Unidade	735	74,00	54.390,00
<b>Valor Total: R\$ 576.319,20</b>					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**7CDF622F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Parelhas/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, demais Secretarias e Fundos Municipais, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: “**AQUISIÇÃO MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA COMPOSIÇÃO DO "KIT MERENDA ESCOLAR"**”. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

**E-mail para envio das propostas:** setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 01 de agosto de 2024.

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Ao Município de Parelhas/RN:

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA COMPOSIÇÃO DO "KIT MERENDA ESCOLAR.</b>	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	KIT MERENDA ESCOLAR, EM ALUMÍNIO ACOPLADO POR POLIPROPILENO VIRGEM, BANDEJA EM POLIPROPILENO VIRGEM E UMA COLHER EM AÇO INOX:Composto por: 1- COPO ACOPLADO: Copo em alumínio de liga 1200 com espessura da parede 1,05mm, revestido por um copo com alça em polipropileno virgem com espessura da parede 2,55 mm, acoplado por virola externa em alumínio, parede interna lixada sem reentrâncias ou ressalto: Capacidade volumétrica : (300 ml), Altura: (81 mm), Diâmetro da boca: (80 mm), Diâmetro da base: (65 mm), Espessura total da parede do acoplado: (4,20 mm) Peso: (83 gramas), as medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%. 1- CUMBUCA ACOPLADA: Cumbuca em alumínio de liga 1200 com espessura da parede 1,05mm, revestido por um cumbuca em polipropileno virgem com espessura da parede 1,45 mm, acoplado por virola externa em alumínio, parede interna lixada sem reentrâncias ou ressalto: Capacidade volumétrica: (495 ml), Altura: (68 mm), Diâmetro da boca: (125 mm), Diâmetro da base: (80 mm), Espessura total da parede do acoplado: (5,99 mm), Peso: (105 gramas), as medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%. 1- PRATO ACOPLADO: Prato em alumínio de liga 1200 com espessura da parede 1,05 mm, revestido por um prato em polipropileno virgem com espessura da parede 1,50 mm, acoplado por virola externa em alumínio, parede interna lixada sem reentrâncias ou ressalto: Capacidade volumétrica: (540 ml), Altura: (35 mm), Diâmetro da boca (bojo): (175 mm), Diâmetro da base: (111 mm), Espessura total da parede do acoplado: (3,90 mm), Peso: (165 gramas), as medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%. 1- COLHER em aço inox: Comprimento Total: (193 mm), Largura do cabo: (18,99 mm), Comprimento do cabo: (128 mm), Espessura do cabo: (1,30 mm), Comprimento da concha: (65 mm), Capacidade volumétrica: (11,50 ml), espessura da concha:(1,15 mm),Largura da concha: (46 mm), as medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%. 1-BANDEJA PLÁSTICA, material em polipropileno de alta densidade, com 05 divisórias, com Dimensões da bandeja (C x L x E): 395 mm x 326mm x 2,14mm, as medidas com variações aceitáveis (+/-) 10%.	KIT	2.500		

## Observações:

\*Validade da proposta: 60 dias

\*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

\*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ ( ) MICROEMPRESA-ME/ ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ ( ) NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Responsável

OBSERVAÇÃO: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE DESCRIÇÃO DE ITEM.

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**6FB99FA9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 9478/2023 PREGÃO PRESENCIAL 57/2023 CONTRATO Nº 72/2024**

## EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 9478/2023

PREGÃO PRESENCIAL 57/2023

CONTRATO Nº 72/2024

**Objeto:** SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES**Data da assinatura:** 09/07/2024**Vigência:** 09/07/2024 ATÉ 21/02/2025**Contratante:** MUNICÍPIO DE PARELHAS. **Representante:** TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**Contratada:** GESIO FIRMINO NETO**CNPJ:** 43.234.209/0001-22**Representante:** Edson Pereira de Castro

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0002	0019283 - ORIGEM: TIMBAÚBA/ PINGA /OLHO D'ÁGUA/ MUFUMBO/ VILA DOS PESCADORES. DESTINO PARELHAS/RN (IDA E VOLTA). VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. OBS. "MICRO ÔNIBUS".	Km	187.022,38	8,00	1.496.179,04
0006	0019287 - DEMANDA LIVRE. VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 A 40 LUGARES. OBS. "ÔNIBUS"	Km	4.038	5,40	21.810,06
0007	0019288 - DEMANDA LIVRE. VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. OBS. "MICRO ÔNIBUS".	Km	8.037	7,00	56.259,00
0008	0019390 - ORIGEM:BAIRRO SÃO SEBASTIÃO/ BAIRRO DINARTE MARIZ /BAIRRO MARIA TERCEIRA / BAIRRO SÃO SEBASTIÃO (IDA E VOLTA).VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 A 40 LUGARES. OBS. "ÔNIBUS".	Km	6.160	8,00	49.280,00
Valor total: 1.623.528,10					

AÇÃO: 2057 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

• FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

• AÇÃO: 2064 - Manutenção do Transporte de Estudantes – PETERN

• FONTE: 15170000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**7ED5F50B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 163, DE 30 DE JULHO DE 2024**

**DECRETO Nº 163, de 30 de Julho de 2024.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2024 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2024 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2024, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.

Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2024, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2024.

Parelhas/RN, 30 de Julho de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>6.700,00</b>
07.001 Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab.Habit. e do Espo					6.700,00
	2027 Manutenção do Conselho Tutelar				3.350,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.350,00
	2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social, do trabalho e da habitação				3.350,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.350,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>6.700,00</b>
07.001 Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab.Habit. e do Espo					6.700,00
	1042 Aquisição de Equipamentos				483,78
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	483,78
	2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer				15,72
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15,72
	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais				900,50
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	900,50
	2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social, do trabalho e da habitação				2.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.300,00
	2088 Gestão Cadastro Único e programa Bolsa Família				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**83AEB999

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 169, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**DECRETO Nº 169, de 01 de Agosto de 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 16000000 -Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov.Fed. Bloc de Manut. das Ações e Serviços Públi de Saúde;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 1.135.006,23 (um milhão, cento e trinta e cinco mil e seis reais e vinte e três centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 16000000 -Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov.Fed. Bloc de Manut. das Ações e Serviços Públi de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 23 de Julho de 2024.

Parelhas/RN, de 01 de Agosto de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.135.006,23</b>
<b>06.001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>1.135.006,23</b>
	<b>2005 Manutenção das Atividades do Hospital</b>				<b>306.662,80</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	86.998,19
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	219.664,61
	<b>2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF</b>				<b>732.078,56</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	732.078,56
	<b>2017 Manutenção do Programa de Farmácia Básica</b>				<b>66.806,92</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	10.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	56.006,92
	<b>2019 Manutenção do CAPS</b>				<b>21.045,95</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	21.045,95
	<b>2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa</b>				<b>8.412,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	8.412,00

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte:	16000000 -Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov.Fed. Bloc de Manut. das Ações e Serviços Públi de Saúde.		
2024	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/24	RS 514.044,25	RS 2.398.334,17	RS 1.884.289,92
fev/24	RS 514.044,25	RS 470.284,61	-RS 43.759,64
mar/24	RS 514.044,25	RS 554.062,82	RS 40.018,57
abr/24	RS 514.044,25	RS 507.912,58	-RS 6.131,67
mai/24	RS 514.044,25	RS 565.509,77	RS 51.465,52
jun/24	RS 514.044,25	RS 1.381.979,42	RS 867.935,17
jul/24	RS 514.044,25	RS 3.040.950,65	RS 2.526.906,40
ago/24	RS -		RS -
set/24	RS -		RS -
out/24	RS -		RS -
nov/24	RS -		RS -
dez/24	RS -		RS -
<b>TOTAL</b>	<b>RS 3.598.309,75</b>	<b>RS 8.919.034,02</b>	<b>RS 5.320.724,27</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>			
1 - Receita Prevista Inicial			RS 3.598.309,75
2 - Receita Arrecadada até o período			RS 8.919.034,02
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			RS 5.320.724,27
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2)			RS -
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			RS 3.127.721,25
5.1 Utilizado em Abril/2024 - Decreto 82/2024			RS 113.562,50
5.2 Utilizado em Maio/2024 - Decreto 102/2024			RS 223.871,03
5.3 Utilizado em Maio/2024 - Decreto 106/2024			RS 110.568,41
5.4 Utilizado em Junho/2024 - Decreto 134/2024			RS 228.696,18
5.5 Utilizado em Junho/2024 - Decreto 141/2024			RS 326.600,00
5.6 Utilizado em Julho/2024 - Decreto 162/2024			RS 989.416,90
5.7 Utilizado em Julho/2024 - Decreto 169/2024			RS 1.135.006,23
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			RS 2.193.003,02

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**150EABB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 170, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**DECRETO Nº 170, de 01 de Agosto de 2024.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2024 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2024 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2024, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.

Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2024, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2024.

Parelhas/RN, 01 de Agosto de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.500,00</b>
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					1.500,00
	2008 Manutenção das Atividades da Biblioteca Publica Municipal				1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.500,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.500,00</b>
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					1.500,00
	1002 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				127,75
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	127,75
	2004 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar-Recursos Próprios				1.274,96
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.274,96
	2008 Manutenção das Atividades da Biblioteca Publica Municipal				59,88
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	59,88
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				1,39
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1,39
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				2,72
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2,72
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				5,42
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5,42
	2059 Manutenção das atividades Ligadas a Cultura e Eventos Sociais				26,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26,00
	2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				1,88
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1,88

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:646BFF48**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 10-2017\_02\_10\_2017**

DECRETO Nº 00010/17, de 02 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Passagem , o crédito suplementar no valor de R\$ 354.343,21 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00263/16  
**D E C R E T A :**

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 354.343,21 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$354.343,21 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passagem, em 02 de Outubro de 2017

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00263/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0021 2.007	Manut.do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	15.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			15.000,00
PARA:			

03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0021 2.009	Manutenção da Sec. Mun. de Administração		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	3.700,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	8.322,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			12.022,00
PARA:			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0031 2.017	Manutenção da Sec. Mun. de Finanças		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	4.164,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			4.164,00
PARA:			
05 01.	Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urbanos		
15 452 0323 2.018	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	2.300,00
26 782 0021 2.019	Manutenção dos Serviços Rodoviários		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	10.996,00
TOTAL Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urba			13.296,00

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00263/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
06 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0188 2.020	Manutenção da Sec. Mun. de Educação		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	8.563,00
12 361 0188 2.021	Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
		Anul.dotação	11.100,00
12 361 0188 2.022	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
		Anul.dotação	12.000,00
12 361 0188 2.026	Manutenção do Salário Educação - SAE		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01058	Transf. do Salário-Educação		
		Anul.dotação	2.980,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01058	Transf. do Salário-Educação		
		Anul.dotação	2.114,00
12 361 0188 2.032	Prog.Nac.Apoio ao Transp Escolar/PNATE		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		
		Anul.dotação	8.000,00
12 365 0190 2.030	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
		Anul.dotação	15.000,00
12 366 0188 2.031	Programa da Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
		Anul.dotação	4.600,00
12 366 0188 2.100	Programa Brasil Alfabetizado		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01015	Transferência de Recursos do FNDE		
		Anul.dotação	4.284,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			68.641,00
PARA:			
06 02.	Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica		
12 361 0188 2.033	Manut.do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	45.600,00

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00263/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12 361 0188 2.034	Manut.do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%		

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01018	Transferências do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	69.000,00
		Anul.dotação	23.000,00
12 365 0190 2.036	Manut.do Ensino Infantil-FUNDEB 60%		
3.1.90.13.02	INSS		
01018	Transferências do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	10.000,00
12 366 0188 2.037	Manut.do EJA-FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01018	Transferências do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	9.950,00
TOTAL Fundo de Manut.Desenv.da Educação Bás			157.550,00
PARA:			
07 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0428 2.038	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	600,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			600,00
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.044	Manutenção do Prog. de Saúde Bucal-PSB		
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	15.000,00
10 301 0428 2.050	Manutenção do Piso de Atenção Básica PAB Fixo		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	20.617,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	32.080,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	2.330,00
10 304 0430 2.052	Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saú de - PFVPS		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01066	Vigilância em Saúde		
		Anul.dotação	200,00

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00263/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			70.227,00
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0487 2.061	Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculos - SCFV		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	5.814,21
08 244 0487 2.067	Manutenção do Fundo Mun.Assist.Social		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	883,00
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	4.200,00
08 244 0487 2.089	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	594,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			11.491,21
PARA:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 605 0112 2.075	Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.352,00
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			1.352,00
TOTAL GERAL			354.343,21

Passagem, 02 de Outubro de 2017.

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00263/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 01.	Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urbanos		
15 451 0323 1.017	Urbanização e Construção de Praças com C alçadas		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
61024	Transf. de Convênios - Outros		
			20.000,00
15 451 0323 1.024	Construção e Ampliação de Cemitério		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urba			40.000,00
DE:			
06 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 365 0190 1.034	Construção e/ou Conclusão de Escola de E nsino Infantil (CRECHE).		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01015	Transferência de Recursos do FNDE		
			82.550,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			82.550,00
DE:			
06 02.	Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica		
12 361 0188 2.033	Manut.do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
			15.000,00
TOTAL Fundo de Manut.Desenv.da Educação Bás			15.000,00
DE:			
07 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0428 2.038	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			4.500,00

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00263/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			14.500,00
DE:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.041	Manut. Prog. Saúde da Família - PSF		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01064	Atenção Básica		
			1.000,00
10 301 0428 2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			20.000,00
10 301 0428 2.050	Manutenção do Piso de Atenção Básica PAB Fixo		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01064	Atenção Básica		
			4.500,00
10 301 0428 2.107	Manutenção do NASF-Núcleo de Apoio a Saú		
	de da Família		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
			5.000,00
10 304 0430 2.052	Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saú de - PFVPS		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01066	Vigilância em Saúde		
			2.500,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			35.000,00
DE:			
08 01.	Secretaria Municipal de Assist. Social		
08 244 0486 2.054	Manutenção a Sec. de Assistência Social		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
16 482 0316 2.058	Manut.do Progr.Morar Melhor-Lei 104/2008		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00263/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Secretaria Municipal de Assist. Socia			25.000,00
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0486 2.063	Prog.Mun.de Assist.Familiar Lei 145/2009		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p / Dist. Gratuita		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
08 244 0487 2.061	Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculos - SCFV		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			7.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			5.000,00
08 244 0487 2.067	Manutenção do Fundo Mun.Assist.Social		
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			27.000,00
DE:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
06 182 0021 2.105	Manunção da Coordenadoria de Defesa Ci vil		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			4.050,00
20 605 0112 1.060	Aquisição e Trator, Implementos e Outros Equipamentos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
61024	Transf. de Convênios - Outros		
			40.000,00
20 605 0112 2.075	Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			24.243,21
20 605 0112 2.087	Programa de Incentivo a Agricultura Fami liar		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p / Dist. Gratuita		
01000	Recursos Ordinários		
			15.000,00

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00263/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			4.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			92.293,21
DE:			
10 01.	Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Lazer		
13 392 0247 2.106	Promoção de Eventos Culturais		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			23.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Laze			23.000,00
TOTAL GERAL			354.343,21

Passagem, 02 de Outubro de 2017.

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**79564B9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1255/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-RN, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

ÓRGÃO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
DATA E HORA DE ENVIO DAS PROPOSTAS	Dia 05/08/2024 as 08:00hs(Horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS:	Dia 07/08/2024 as 13:00hs(Horário de Brasília).
LOCAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS:	E-mail: <a href="mailto:cplpedrapreta@gmail.com">cplpedrapreta@gmail.com</a>
MODO DE DISPUTA	Fechado

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Material de Instrumentos Musical, o qual se caracteriza como item que, em razão de sua natureza e sob condições normais de utilização, tem duração superior as 02 (dois) anos, para atender a necessidade da Escola Municipal João Bandeira Sobrinho, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

1.2 A contratação será formada pelos itens, conforme tabela constante a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BUMBO DE ALUMINIO ARO 22	UNID	4	520,67	2.082,68
2	PELE LEITOSA ARO 22	UNID	10	52,67	526,70
3	TAROL ARO 14	UNID	8	201,98	1.615,84
4	PELE LEITOSA – ARO 14	UNID	20	28,33	566,60
5	SURDO ARO 14	UNID	05	309,85	1.549,25
6	BACURINHA 08X30 LUEN BATUKA	UNID	01	296,71	296,71
7	PELE LEITOSA – ARO 08	UNID	06	54,67	328,02
8	PRATO FANFARRA 14	PAR	04	485,07	1.940,28
9	MAÇANETA PELÚCIA COMBAT	UNID	40	44,15	1.766,00
10	BAQUETA DE TAROL	UNID	30	15,26	457,80
11	BAQUETA DE SURDO	UNID	20	21,04	420,80
12	BAQUETA DE REPIQUE	UNID	04	27,34	109,36
Valor total					R\$11.660,04

1.3 o valor estimado para essa aquisição será de R\$ 11.660,04 (Onze mil, seiscentos e sessenta reais e quatro centavos).

1.4 O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será a de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio através do -e-mail da CPL do Município, disponível no endereço eletrônico [cplpedrapreta@gmail.com](mailto:cplpedrapreta@gmail.com).

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio dos documentos pelo e-mail.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

i) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

ii) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

iii) Pessoa física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

iv) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

vi) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2 Aplica-se o disposto no inciso “iii” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

## 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA PREÇO

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta através do e-mail, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do início de recebimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos: a) Documentos de habilitação e b) Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9** No envio da proposta, o fornecedor deverá anexar sua proposta, às seguintes declarações:

- a) Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

**4.1** não se aplica.

#### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa.

**5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

**5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5** O critério de julgamento será o melhor preço por global.

**5.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1** Contiver vícios insanáveis;

**5.6.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**5.7.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

**5.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11** Em caso de haver divergência entre o item selecionado as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.

**5.12** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado com a proposta de menor valor.

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**6.2.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação prévia à sua desclassificação;

**6.2.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.7** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

**6.7.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.8** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.1.1** Referida Nota está vinculada ao processo de dispensa, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** O procedimento será divulgado no diário oficial dos municípios (femurn).

**8.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**8.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer publicações feita pela Administração.

**8.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas, observarão o horário de Brasília-DF.

**8.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.11** Do resultado da dispensa, será divulgada no diário oficial dos municípios (femurn).

**8.12** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.13** Os fornecedores se submetem às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência contidos nos anexos deste Aviso de Dispensa.

**8.13.1** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

**8.13.2** ANEXO II – Termo de Referência; e

Pedra Preta-RN, 01 de agosto de 2024

**FRANCISCO VITORIANO R. DO NASCIMENTO**

Agente de Contratações

Decreto Municipal Nº 02, De 01 De Fevereiro De 2024

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

**1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3. Qualificação Técnica:**

3.1 Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique a entidade expedidora, que comprove(m) que opera ou operou comercialmente com as atividades relacionadas ao objeto desta licitação.

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

Aquisição de material para instrumentos musical, com expertise e capacidade técnica comprovadas, para garantir a aquisição, visando recuperar para o uso na Escola Municipal João Bandeira Sobrinho de Pedra Preta/RN, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, e sustentabilidade estabelecidos pela legislação de contratações públicas." nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A aquisição dos equipamentos e reposição de material dos instrumentos musicais permitirá atender as necessidades da Escola Municipal João Bandeira Sobrinho já mencionada, com a finalidade de suprir a demanda, uma ação da gestão educacional do Município de Pedra Preta RN, que tem por objetivo a aquisição do material para consertar e adquirir os instrumentos musical, desenvolver as atividade do programa Escola em Tempo Integral, proporcionando um ambiente de aprendizado e reforço escolar introduzindo a música na atividade complementar para os alunos.

**2.2** O fornecimento dos equipamentos estará dentro dos padrões estabelecidos pelas políticas de metrologia e qualidade, tem justificativa para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**2.3** A ausência dos materiais e equipamentos poderá ocasionar prejuízos como a falta de estrutura e de recursos necessários para bom andamento e atendimento das atividades asseguradas por Leis aos alunos da rede pública.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

#### **3.1 Da especificação e quantidade dos produtos:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BUMBO DE ALUMINIO ARO 22	UNIDADES	4	520,67	2.082,68
2	PELE LEITOSA ARO 22	UNIDADES	10	52,67	526,70
3	TAROL ARO 14	UNIDADES	8	201,98	1.615,84
4	PELE LEITOSA – ARO 14	UNIDADES	20	28,33	566,60
5	SURDO ARO 14	UNIDADES	05	309,85	1.549,25
6	BACURINHA 08X30 LUEN BATUKA	UNIDADES	01	296,71	296,71
7	PELE LEITOSA – ARO 08	UNIDADES	06	54,67	328,02
8	PRATO FANFARRA 14	PAR	04	485,07	1.940,28
9	MAÇANETA PELÚCIA COMBAT	UNIDADES	40	44,15	1.766,00
10	BAQUETA DE TAROL	UNIDADES	30	15,26	457,80
11	BAQUETA DE SURDO	UNIDADES	20	21,04	420,80
12	BAQUETA DE REPIQUE	UNIDADES	04	27,34	109,36

### **4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1** A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Rua Coronel José da Costa Alecrim – Centro, Pedra Preta/RN, conforme relação e quantitativos em anexo;

**4.2** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR;

**4.3** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**4.4** A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

**4.5** Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;

**4.6** O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

**4.7** Será recusado produto deteriorado ou avariado;

**4.8** A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

### **5. DA GARANTIA**

**5.1** O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**6.1** A entrega deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme informado em planilha pelo departamento requisitante, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério do CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

**6.1.1** A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto por e-mail (secretariaedpp@yahoo.com.br).

- 6.1.2** Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;
- 6.2** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
- 6.3** O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
- 6.4** A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 6.5** Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 5 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 6.6** Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7** Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 6.8** O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
- 6.9** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.1** A fiscalização será exercida por Renata Gabriela de Medeiros Bandeira, formalmente designada para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 7.2** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- 7.2.1** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 7.2.2** Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.2.3** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 7.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 7.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 7.6** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 8.3** Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;
- 8.4** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante;
- 8.5** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.6** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.7** Substituir, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o contratante, os produtos que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pelo setor competente, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 8.8** Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 8.9** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do contratante;
- 8.10** Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.2** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 9.3** Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 9.4** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;
- 9.5** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 9.6** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- 9.7** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8** Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 9.9** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9.1** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

## **10. DAS SANÇÕES**

- 10.1** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do subitem **10.1.1** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 deste Termo de Referência;
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1** O pagamento será de forma parcelada, mediante o fornecimento ao Município de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;
- 11.1.1** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

- 11.2** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 11.3** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 11.4** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 11.5** O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 11.6** Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 11.7** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por transferência Bancária.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **FONTE DE RECURSO:**

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>Projeto atividade:</b> 12.361.0008.2092 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>Ação:</b> 4.4.90.52- Equipamento e material permanente.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>Projeto atividade:</b> 12.361.0008.2130- Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral.	<b>Ação:</b> 4.4.90.52- Equipamento e material permanente.

- 12.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024.

Pedra Preta/RN, 01 de agosto de 2024.

Equipe Responsável Pela Elaboração Do TR:

**GILBERTO PEREIRA DE LIMA**

Assessor Técnico

De acordo:

**RENATA GABRIELA DE MEDEIROS BANDEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**47B97967

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**TERMO DE APOSTILAMENTO-PMPA-RN**

Contrato nº 008/2022.

Pregão Presencial nº 002/2022.

Processo Administrativo nº 002/2022.

APOSTILAMENTO que se faz ao **CONTRATO Nº 08/2022**, celebrado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN e a empresa JOÃO PAULO PALHARES-MEI-06321110469, como segue:

Pelo presente instrumento, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo PREFEITO Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, inscrito no CPF nº 596.825.744-04, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo Sr.º. MARCOS ANTONIO DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CPF: 034.780.134-02, doravante denominados CONTRATANTES, resolvem unilateralmente **ADITIVA O CONTRATO 08/2022**, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente Termo de Apostilamento o acréscimo de 30 (trinta) quilômetros nas Rotas 09 e 10 do contrato nº 08/20221 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n. 002/2022, no que diz respeito conforme linhas, roteiro, quilometragem e valor por quilometro rodado adiante descritos.

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	KM RODADO DIARIO	VALOR REFERENCIA KM	Dias letivos/2024	Impacto financeiro estimado R\$
9	KM	ROTA – VIAGEM DE IDA E VOLTA/IDA E VOLTA Percurso: Fazenda SOINHO para estudarem na sede do município. Turno Vespertino. Distancia 15 km diário. .	15	3,09	110	5.098,50
10	KM	ROTA – VIAGEM DE IDA E VOLTA/IDA E VOLTA Percurso: Fazenda SOINHO para estudarem na sede do município. Turno Vespertino. Distancia 15 km diário.	15	3,09	110	5.098,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMPACTO FINANCEIRO**

2.1. O valor total estimado para cobrir as despesas deste Termo de Apostilamento é de R\$ 10.197,00 (dez mil cento e noventa reais) a serem pagas por medições, devidamente computados os impostos, taxas, transportes, seguros, salários e demais ônus que venham a recair sobre o mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Apostilamento tem vigência a parti de 08 de Julho de 2024, com termino previsto para 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado e serão empenhadas na seguinte dotação:

EXERCÍCIO: 2024

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURIDICA

RECURSOS: PNATE/PETERN/SALÁRIO EDUCAÇÃO, FUNDEB e RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, prevista no instrumento contratual, para fazer face às alterações previstas no artigo 65, parágrafo § 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com o disposto no inciso § 1º do art. 65 da mesma Lei e suas alterações sucessivas, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

8.2. E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Pedro Avelino/RN, 08 de Julho de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

- Prefeito Municipal –  
Contratante

**MARCOS ANTONIO DE LIMA**

- Secretário Municipal de Educação –  
Contratante

#### **Testemunhas:**

1º) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Gustavo Henrique França de Sena  
Código Identificador:83FBB37D

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

#### GABINETE DO PREFEITO PESQUISA MERCADOLÓGICA

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Pureza/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para aquisição dos itens abaixo descritos. Quem se interessar poderá enviar a proposta com um jogo de certidões válidas, para o E-mail: cotacoes.pureza@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:
CIDADE	UF:	CEP:
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:		

#### COTAÇÃO DE PREÇO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEE) E NÚCLEO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E INCLUSÃO (NEAMI)**

MATERIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEE) E NÚCLEO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E INCLUSÃO (NEAMI)						
SECRETARIA: EDUCAÇÃO						
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEE) E NÚCLEO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E INCLUSÃO (NEAMI)						
MATERIAL DE ESCRITÓRIO / CONFEÇÃO DAS CIPTÉAS E SALA DE AUTORREGULAÇÃO PARA AUTISTA						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ARMÁRIO ARQUIVO 4 GAVETAS PASTA SUSPensa	UND	1		
		PLACA DE PVC A4 IMPRIMÍVEL JATO DE TINTA 10 PLACAS + 20 FOLHAS	UND	1		
		POLASEAL PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 220x307x0,05mm 50un PARA CRACHÁ - A ESPESSURA DA CHAPA É 50% DE 1 MM.	PC	1		
		PLASTIFICADORA POLISELADORA A4 - 220V PARA OS CRACHÁS	UND	1		
		CANTEADEIRA CONJUGADA LASSANE PARA CRACHÁ	UND	1		
		ALMOFADAS COLORIDAS (sala sensorial)	UND	5		
		Kit 10 Placa Tatame Tapete Eva Grosso 20mm 50x50cm Colorido 50x50x2cm Encaixe + 20 bordas	UND	10		
		Puff sensorial - 65cm (altura) x 80cm (comprimento) x 80cm (largura)	UND	4		
		Painel Sensorial Instrumento Pedagógico - Comprimento: 2,0 x Largura: 0,80 m	UND	1		
		Circuito Infantil Equilíbrio Espumado Playground 5 Peças	UND	2		
		Cortinas divisórias blackout com bloqueio de luz na cor verde ou azul bebê - 100x130cm	UND	4		

MATERIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEE) E NÚCLEO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E INCLUSÃO (NEAMI)						
SECRETARIA: EDUCAÇÃO						

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E INCLUSÃO (NEAMI) MATERIAL DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO / PSICOPEDAGÓGICO E FONOAUDIOLÓGICO						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		TORRE INTELIGENTE em madeira educativo	UND	2		
		TORRE DE HANOI em madeira	UND	3		
		TORRE DE LONDRES Base com 03 pinos; 03 esferas	UND	3		
		TANGRAM DIVERTIDO Madeira Cru	UND	3		
		Jogo torre inteligente em madeira	UND	2		
		Jogo Quadro Das Emoções Terapêutico Psicologia Infantil	UND	2		
		Combinações Cerebrais e Parear - Associar Brinquedo Terapêutico – jogos TEO/ autismo / psicologia infantil	UND	2		
		CONNECT 4 Jogo lig 4 – combinações cerebrais	UND	2		
		JOGO GÊNIO – observação e estímulo - Idade: 6 anos.	UND	2		
		KIT COM SACOLA AZUL E 80 BLOCOS DE MONTAR, BRINQUEDO DE CONSTRUÇÃO	UND	1		
		Provas Operatórias Jean Piaget	UND	2		
		Painel Psicomotor Brinquedo Educativo e Pedagógico em MDF	UND	1		
		Prancha de Seleção Pequena Jogo Educativo, 3+ Anos, 16 Peças, Multicolorido	UND	2		
		Brincar De Falar Jogo Terapêutico Para Crianças Fono	UND	2		
		Baralho Dos Sons Em Realidade Aumentada fono		2		
		Follow Beads - Bolinha Coordenação Motora		2		
		Amoeba Original Colorida Geleia Slime Massinha	UND	20		
		Quebra cabeças variados	UND	20		
		Jogo da memória 8 em 1 (variados)	UND	10		
		Blocos de montar GravoBrink GB096A 504 peças em sacola	UND	1		
		BRINQUEDO DIDÁTICO DE MADEIRA FORMAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS	UND	2		
		Jogo De Argolas Plásticas - Argolas De 12cm - Coloridas	PC COM 12	2		
		Cubos seriados carimbras Educativo pedagógico	UND	2		
		Lousa Magnética Infantil Cavalete Dobrável Giz Caneta 3 em 1 Carimbras	UND	1		
		Ábaco Infantil Educativo 5 Colunas Escolar Brinquedo Madeira	UND	2		
		Material Dourado - Brinquedo Educativo Pedagógico - 611 Peças	UND	5		
		Blocos De Encaixe Vertical Brinquedo Educativo 25 Pçs Tetris	UND	10		
		Kit Brinquedos - Carrinho Animais Fazenda Caminhão	UND	5		
		Combinações Cerebrais Jogo Educativo Tabuleiro 70 Esferas	UND	2		
		Bola Terapêutica 85Cm	UND	3		
		Bola Terapêutica 45Cm	UND	3		

MATERIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEE) E NÚCLEO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E INCLUSÃO (NEAMI)						
SECRETARIA: EDUCAÇÃO						
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E INCLUSÃO (NEAMI) MATERIAL DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO / PSICOPEDAGÓGICO E FONOAUDIOLÓGICO						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	*	Teste de Screening de Desenvolvimento Denver II - Coleção Completa. Mudanças no score ou padrões para crianças desde o nascimento até os 6 anos de idade.	UND	1		
	*	DENVER II - Bloco de Respostas c/25 Fls - Teste De Triagem do Desenvolvimento	UND	5		
	*	SCALA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA AUTISMO SRS-2	UND	1		
	*	ATENÇÃO CONCENTRADA, NÍVEL DE ATENÇÃO E CONCENTRAÇÃO DE CRIANÇA – AC / RESTRITO A PSICÓLOGOS	UND	1		
	*	Teste COGNITIVO - Teste de Habilidades e Conhecimento Alfabetização	UND	1		
	*	ESCALAS WESCHLER (WISC-IV ou WAIS III) Altas habilidades e inteligência	UND	1		
	*	D2-R - TESTE D-2 REVISADO (KIT COMPLETO) habilidade de atenção concentrada e sustentada	UND	1		
	*	TESTE DE RORSCHACH Conjunto de dez pranchas – esquizofrenia	UND	1		
	*	EBADEP - Escala Baptista de Depressão Versão Adulto sintomatologia depressiva	UND	1		
	*	EBBurn - Escala Brasileira de Burnout; exaustão emocional e esgotamento	UND	1		
	*	ESCALA DE IDEIAÇÃO SUICIDA DE BECK	UND	1		

Publicado por:  
Elinaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:0B25169F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
LEI MUNICIPAL Nº 524.2024.- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
LEI MUNICIPAL Nº 524.2024.- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

LEI MUNICIPAL Nº 524/2024.

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Tipo: Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Riacho da Cruz/RN, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação anexo II.

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos termos e moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

Riacho da Cruz /RN, 01 de agosto de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ	
AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285 - CENTRO	
Riacho da Cruz - RN	
C.N.P.J.: 08.153.454/0001-04	JUNHO/2024

**ANEXO A LEI Nº 524.2024**

ANEXO I – ACRÉSCIMO		
Art. 1º - Fica aberto CREDITO ESPECIAL, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:		
5011	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS	
2163	MANUTENÇÃO DO SISTEMA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO	
33903000 - 17100000	Material de consumo	130.000,00
33903900 - 17100000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
Soma da Ação:		145.000,00
Soma da Unidade:		145.000,00
5012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2170	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	
33903000 - 17100000	Material de consumo	90.000,00
33903900 - 17100000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
Soma da Ação:		105.000,00
Soma da Unidade:		105.000,00
Total Geral:		250.000,00

**ANEXO I - DECRÉSCIMO**

**Art. 2º** - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999900 - 15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
Soma da Ação:		250.000,00
Soma da Unidade:		250.000,00
Total Geral:		250.000,00

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

Mat.130000029

**MARIA EDILEUZA BARRETO**

Controladora Geral Do Município

Mat.1201697

**Publicado por:**  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:358F5DF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais) e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela nº 870/2023, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB				
		2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB			
			935 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15401070	R\$ 40.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>
		2.122 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)- FUNDEB			
			937 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15401070	R\$ 38.200,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 38.200,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 78.200,00</b>
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.106 - Manutenção das Ações Estratégicas na Atenção básica			
			1647 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16323210	R\$ 100.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 100.000,00</b>

Valor total: R\$ 178.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de previsões de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

CPF 022.505.704-26

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**61AA8465

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240071**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com sede na Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.078.958/0001-07, neste ato representada por seu PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. Francisco Felipe da Silva, portador do CPF nº 230.926.964-68, residente na Rua Manoel do Nascimento, nº 40, Centro - Ruy Barbosa/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, processo administrativo nº 01070001/24, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis para a frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN, conforme Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA:** MAFRA E MAFRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA

**CNPJ:** 09.317.359/0002-42

**ENDEREÇO:** Rua Major Arthur, SN, Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000

**REPRESENTANTE:** Ana Cristina Mafra, CPF nº 943.393.764-34 e RG nº 1.446.803 ITEP/RN

**TEL.:** (84) 3211-0356 / 9874-0320

**E-MAIL:** anamaframafra@hotmail.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
01	GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA – SETTA	LITRO	150.000	6,49	973.500,00
02	ÓLEO DIESEL S10	BANDEIRA BRANCA – SETTA	LITRO	150.000	6,21	931.500,00
03	ÓLEO DIESEL S500	BANDEIRA BRANCA – SETTA	LITRO	100.000	6,20	620.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.525.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil)</b>						

2.2. A listagem eventual do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3. Mantiverem sua proposta original.

5.4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de eventual cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ruy Barbosa/RN, em 01 de Agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

CNPJ nº 08.078.958/0001-07

Órgão Gerenciador

**MAFRA E MAFRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA**

CNPJ nº 09.317.359/0002-42

Fornecedor

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**20D64982

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **comprasm17@gmail.com** até às 18h no dia do prazo final.

ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA TIPO B (RECEITUÁRIO CONTROLADO AZUL) - BLOCO COM 50 UNIDADES - NUMERADO, COM CANHOTO E PICOTE - TAMANHO 9,5 CM X 20,5 CM - PAPEL SULFITE AZUL CLARO 56 GRAMAS INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE.	BLOCO	500
02	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B2 (RECEITUÁRIO CONTROLADO AZUL) BLOCO COM 50 UNIDADES NUMERADO, COM CANHOTO E PICOTADO - TAMANHO 9,5 CM X 20,5 CM - PAPEL SULFITE AZUL CLARO 56 GRAMAS INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE	BLOCO	500
03	RECEITUÁRIO SIMPLES - BLOCO C/ 50 UNIDADES - TAMANHO 15,5 CM X 21 CM, IMPRESSÃO 1 X 0 - PAPEL SULFITE BRANCO 56 GRAMAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE	BLOCO	1000
04	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL BRANCO, GRAMATURA 90G, TIPO RPCPADRONIZADO, 24 X 34 CM, IMPRESSÃO 4 X 0	UNIDADE	500

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 01 de Agosto de 2024.

**EDILA ROBERTA DA SILVA ROCHA**

Setor de Compras

**Publicado por:**  
Edila Roberta da Silva Rocha  
**Código Identificador:**3FB23C4F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 004/2023 CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000; neste ato representado pela Prefeita Municipal, a

Sra. Maria Alice Silva, de acordo com as normas estabelecidas na legislação municipal de regência, torna pública a CONVOCAÇÃO dos(as) candidatos(as) abaixo, para fins de atendimento aos itens 9.1 a 9.4 do EDITAL Nº 004/2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
CLENILDA MARIA DE ARAÚJO DE BRITO	16º Lugar	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	Sec. Mun. De Saúde	40h Semanais
ENFERMEIRO				
CARLA MURIELI ALVES DE MEDEIROS	13º Lugar	ENFERMEIRA	Sec. Mun. De Saúde	40h Semanais

O(A) candidato(a) deverá apresentar (CÓPIAS) da seguinte documentação:

RG e CPF;  
 CNH, se for o caso;  
 CTPS;  
 Título de eleitor;  
 Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;  
 Certidão de casamento ou certidão de nascimento;  
 Certidão de nascimento do(s) filho(s) e CPF, se for o caso;  
 Comprovante de residência atualizado;  
 Dados bancários;  
 Comprovante de nível de escolaridade exigido para o cargo, se for o caso;  
 Comprovante de regularidade junto ao conselho/órgão de classe, se for o caso;  
 Atestado médico comprovando a aptidão física e mental para o desempenho da função temporária a ser ocupada;  
 Declaração de bens (fornecido pelo Setor de RH);  
 Declaração de incompatibilidade constitucional de cargos (fornecido pelo Setor de RH).

O comparecimento do(a) candidato(a) deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, das 7h às 13h, sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado.

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
 Prefeita Municipal  
 CPF nº. 597.533.074-20

**Publicado por:**  
 Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:**3667C34C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 97/2024**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ por intermédio da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de Santana do Seridó / RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pelo GESTOR o Sr. HUDSON PEREIRA DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 227491, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2024, processo administrativo nº 1.375/2024 e a empresa MEIRY LUCIA DE AZEVEDO MACEDO CABRAL 03690353483, com sede a R PROFESSOR OZIREZ BORGES VILAR, Nº 49, Centro, Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 21.770.874/0001-06, neste ato representado pela sua representante a Sra. MEIRY LUCIA DE AZEVEDO MACEDO CABRAL, portadora do CPF nº 036.903.534-83, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de lanches e refeições destinados a atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MEIRY LUCIA DE AZEVEDO MACEDO CABRAL 03690353483		
CNPJ: 21.770.874/0001-06	Telefone: 84-98879-2411	Email: meiryemilycab@gmail.com
Endereço: R PROFESSOR OZIREZ BORGES VILAR, 49, Centro, Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000		
Representante: MEIRY LUCIA DE AZEVEDO MACEDO CABRAL - CPF: 036.903.534-83		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0006786 - LANCHE SIMPLES. Especificação: BEBIDAS: Suco (1 tipo) Natural ou polpa - mínimo de 200ml por pessoa (Laranja, caju, abacaxi, goiaba, acerola, graviola, uva, maracujá, morango) ou refrigerante: SANDUICHE FRIO OU QUENTE (a escolha do contratante): 1 tipo dentro das opções seguintes - mínimo de 200g por pessoa (Pão Integral ou baguete ou baguete com gergelim - queijo muçarela ou queijo branco - presunto de peru ou frango desfiado -	PRÓPRIA	UND	720	14,50	10.440,00

vegetais - alface, tomate) OU cachorro quente (pão com carne moída);									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

## **DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1** . Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 31 de julho de 2024.

Município De Santana Do Serido  
08.088.247/0001-13  
**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Meiry Lucia De Azevedo Macedo Cabral 03690353483  
21.770.874/0001-06  
**MEIRY LUCIA DE AZEVEDO MACEDO CABRAL**

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**FCFC0F21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 98/2024**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO por intermédio da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de Santana do Seridó / RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pelo GESTOR o Sr. HUDSON PEREIRA DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 227491, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2024, processo administrativo nº 1.375/2024 e a empresa MAYARA MADJA AZEVEDO FERREIRA DE MACEDO 08116469479, com sede a AV ZEZE APRIGIO, Nº 101, CENTRO, Santana do Seridó/RN, CEP: 59350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.402.592/0001-57, neste ato representado pela sua representante a Sra. MAYARA MADJA AZEVEDO FERREIRA DE MACEDO, portadora do CPF nº 081.164.694-79, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de lanches e refeições destinados a atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MAYARA MADJA AZEVEDO FERREIRA DE MACEDO 08116469479		
CNPJ: 12.402.592/0001-57	Telefone: 84- 98711-7362	Email: mayaramadja23@gmail.com
Endereço: AV ZEZE APRIGIO, 101, CENTRO, Santana do Serido/RN, CEP: 59350-000		
Representante: MAYARA MADJA AZEVEDO FERREIRA DE MACEDO - CPF: 081.164.694-79		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0006782 - CAFÉ DA MANHÃ. Especificação: BEBIDAS: Café preto com ou sem açúcar - mínimo 100 ml por pessoa; Suco (1 tipo) Natural ou polpa - mínimo de 200 ml por pessoa (Laranja, caju, cajá, abacaxi, goiaba, acerola, graviola, uva, maracujá). FRIOS (a escolha do contratante): 02 tipos dentro das opções seguintes - mínimo de 50g por pessoa. (Queijo Muçarela, Queijo Coalho, Presunto tipo cozido, Presunto de Peito de peru). FRUTAS (a escolha do contratante): 02 porções dentro das opções seguintes - mínimo 120g por pessoa. (Mamão, melão, melancia, abacaxi, manga, maçã vermelha, uva, tangerina). BOLO (a escolha do contratante): 02 Tipos dentro das opções seguintes - mínimo de 100g por pessoa. (Bolo de chocolate, Bolo de cenoura com calda de chocolate, Bolo Mesclado, Bolo formigueiro, Bolo de ovos, Bolo de ameixa, Bolo de laranja, Bolo de maçã, Bolo de milho, Bolo de macaxeira, Bolo preto, Bolo da moça, Bolo de rolo). PÃES (a escolha do contratante): 01 tipo dentro das opções seguintes - mínimo de 50g por pessoa (Pão tipo francesinho, Pão tipo francesinho integral, Pão de queijo, torradas, torradinhas temperadas, Mini pão doce).	NÃO SE APLICA	UND	650	14,00	9.100,00
2	0006783 - LANCHE TÍPICO. Especificação: BOLO (a escolha do contratante): 2 Tipos dentro das opções seguintes - mínimo de 150g por pessoa (Bolo de milho, Bolo de Batata). COMIDA REGIONAL (03 tipos dentro das opções a seguir) - Mínimo de 200g por pessoa (Mungunzá, Canjica, Pamonha, Milho cozido - 01 espiga por pessoa). SANDUICHE QUENTE (a escolha do contratante): 01 tipo dentro das opções seguintes - mínimo de 200g por pessoa (Cachorro Quente - Pão de 50g, contendo carne moída e salsicha). BEBIDAS: Café preto com ou sem açúcar - mínimo 100 ml por pessoa; Suco (1 tipo) Natural ou polpa - mínimo de 200 ml por pessoa (Laranja, caju, cajá, abacaxi, goiaba, acerola, graviola, uva, maracujá).	NÃO SE APLICA	UND	1.050	13,00	13.650,00
3	0006784 - REFEIÇÃO ALMOÇO. Especificação: 02 tipo de Salada - mínimo de 100g por pessoa (a combinar); 01 tipo de Arroz (a combinar) - mínimo de 150g por pessoa; 01 tipo de feijão (a combinar) - mínimo de 200g por pessoa; 01 tipo de carne vermelha bovina de 1º qualidade (a combinar) - mínimo de 100g por pessoa; 01 tipo de carne branca peixe ou frango (a combinar) - mínimo de 100g por pessoa; 02 tipos de acompanhamento (ex: farofa, purê de batatas, macarrão ao molho, creme de milho, macaxeira amanteigada - a combinar); 01 tipo de suco natural ou polpa (goiaba, acerola, cajá, caju, maracujá, uva, limão) Obs.: Sachê de açúcar adoçante em quantidade proporcional ao número de pessoas. O suco deverá vir sem açúcar, salvo sob recomendação do contratante; as preparações devem ser acertadas com o contratante.	NÃO SE APLICA	UND	1.700	20,00	34.000,00
4	0006785 - REFEIÇÃO – JANTAR. Especificação: 02 tipo de Salada - mínimo de 100g por pessoa (a combinar); 01 tipo de Arroz e macarrão com molho (a combinar) - mínimo de 200g por pessoa; 01 tipo de carne vermelha bovina ou branca (frango ou peixe) de 1º qualidade (a combinar) - mínimo de 200g por pessoa; 01 tipo de acompanhamento (ex: creme de milho, macaxeira, batata doce - a combinar); 01 tipo de suco natural ou polpa (goiaba, acerola, cajá, caju, maracujá, uva, limão). O suco deverá vir sem açúcar adoçante, salvo sob recomendação do contratante; Sachê de açúcar adoçante em quantidade proporcional ao número de pessoas; As preparações devem ser acertadas com o contratante.	NÃO SE APLICA	UND	780	19,00	14.820,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>71.570,00</b>

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**SANTANA DO SERIDÓ/RN, 31 de julho de 2024.**

Município De Santana Do Serido  
08.088.247/0001-13  
**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Mayara Madja Azevedo Ferreira De Macedo 08116469479  
12.402.592/0001-57  
**MAYARA MADJA AZEVEDO FERREIRA DE MACEDO**

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**5EAE9E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 99/2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó / RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 227491, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2024**, processo administrativo nº 1499/2024 e a empresa **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO EPP**, com sede a AV CORONEL MARTINIANO, Nº 1975, PENEDO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.303.897/0001-28, neste ato representado pela sua representante a Sra. **JOÃO BATISTA**, portadora do CPF nº 490.115.704-30, denominada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto contratação de empresa para prestação dos serviços recauchutagem em pneus, para atender as demandas da frota veicular do município de Santana do Seridó/RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: <b>TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO EPP</b>		
CNPJ: <b>23.303.897/0001-28</b>	Telefone: <b>84-3417-1421</b>	Email: <b>topvidroauto@gmail.com</b>
Endereço: <b>AV CORONEL MARTINIANO, 1975, PENEDO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000</b>		
Representante: <b>JOAO BATISTA - CPF: 490.115.704-30</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0006759 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 265/70/R16. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	10	575,00	5.750,00
2	0006760 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 255/70/R16. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	10	575,00	5.750,00
3	0006771 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 900/20 – DIRECIONAL. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	26	715,00	18.590,00
4	0006772 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 215/75 R-17,5 – RADIAL S/ CÂMARA. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	14	600,00	8.400,00
5	0006769 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 750/16 - COMUM COM CÂMARA. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	36	520,00	18.720,00
6	0006762 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 1000/20- COMUM COM CÂMARA. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	30	820,00	24.600,00
7	0006773 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 235/75 R 15. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	12	550,00	6.600,00
8	0006810 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 175/70/R14. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	8	269,00	2.152,00
9	0006761 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 275/80/22,5 - DIRECIONAL SEM CÂMARA. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	30	910,00	27.300,00
10	0006763 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 17.5/R 25 XHA - COMUM SEM CÂMARA. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	18	3.010,00	54.180,00
11	0006764 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 12.5/80 - COMUM COM CÂMARA. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	10	1.275,00	12.750,00
12	0006765 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 19.5/24 - COMUM SEM CÂMARA. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	18	2.800,00	50.400,00
13	0006766 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 14.00/24. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	12	2.350,00	28.200,00
14	0006767 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 14.9/24 – COMUM. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	12	2.050,00	24.600,00
15	0006768 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 18.4/34 - COMUM 12 LONAS. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	12	2.950,00	35.400,00
16	0006770 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU NACIONAL 215/80 R16. Compreendendo os serviços de substituição da banda de rodagem do pneu por uma nova e vulcanização.	SERVIÇO	SERV	12	520,00	6.240,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>329.632,00</b>

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

#### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 31 de julho de 2024.

Município De Santana Do Serido  
08.088.247/0001-13  
**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Top Peças Vidro Centro Automotivo EPP  
23.303.897/0001-28  
**JOÃO BATISTA**

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**D8D8BD91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 0627/2024 – PMSF/RN**

*ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.				
		2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
			442 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 32.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 32.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>R\$ 32.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	2001 - Gabinete do Prefeito				
		2.43 - Manutenção Controladoria G. Município			
			139 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 2.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>R\$ 2.000,00</b>
	3001 - Gabinete do Vice Prefeito				
		2.3 - Manutenção serv. gab. vice-prefeito			
			116 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 1.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>R\$ 1.000,00</b>
	14001 - Sec. Mun. de Esporte				
		2.56 - Programa Incentivo ao Desporto amador			
			194 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
			399 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 1.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>R\$ 1.000,00</b>
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		1.79 - Equip. Mat.			

		Permanente - Cultura e Lazer			
			205 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 5.000,00</b>
		2.117 - Manut. Ens. Infantil/ PRE-ESCOLA-Educação 25%			
			282 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 15021001	RS 1.000,00
			284 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15021001	RS 1.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 2.000,00</b>
		2.7 - Manut. Ens. Infantil/ CRECHE - Educação 25%			
			268 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15021001	RS 1.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 1.000,00</b>
		2.98 - Prog.Alimentação Escolar - EJA			
			299 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	RS 5.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 5.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>RS 13.000,00</b>
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.				
		2.129 - PROGRAMA PÚBLICO AGUA BOA			
			606 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 2.000,00
			607 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	RS 200,00
			608 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 200,00
			609 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 200,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 2.600,00</b>
		2.130 - Programa Público Água Produtiva			
			610 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 200,00
			611 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	RS 200,00
			612 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 2.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 2.400,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>RS 5.000,00</b>

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 01 de agosto de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**9D6B68C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024**

**PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS**  
**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público o presente **Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais** dos diversos segmentos artísticos para fazedores de arte e cultura do Município de **SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN** direcionadas ao setor cultural dentro da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

Este Edital está em conformidade com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público e propostas levantadas em consulta pública realizado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, visando apoiar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no município.

1.1 - O presente Edital está atrelado à **Meta 01 – Fomento Cultural - Plano de Ação e do Plano de Aplicação Anual de Recursos – PAAR**, para o município de **SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**.

- Para efeitos deste Edital entende-se por:

**a) PRÊMIO:** modalidade de repasse financeiro para **PROJETOS CULTURAIS** selecionados **por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município** e em consonância com Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB;

b) **PROPONENTE:** pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município e responsável pela candidatura do projeto e veracidade das informações;

c) **PROJETO CULTURAL:** proposta inscrita neste Edital que **demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;**

d) **CONTRAPARTIDA:** Atividade que a critério da gestão municipal de cultura poderá vir ser realizada como ato complementar caso o PROJETO CULTURAL seja contemplado;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

#### - DO OBJETO

2.1 - Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS CULTURAIS que já foram realizados**, ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais de acordo com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

### 3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO CULTURAL, somente PROPONENTE maior de 18 (dezoito) anos.

3.2 - O PROPONENTE pode ser aqueles cadastrados ou não no Cadastro Municipal de Cultura com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **02 a 15 de agosto de 2024**, de forma presencial na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, situado na Rua Elza Dantas, nº 137 - Centro - São José do Seridó, CEP 59.378-000, no município de **SÃO JOSÉ DO SERIDO/RN**, ou através do e-mail: culturasaosjosenseridorn@gmail.com.

3.4 - Todos os campos obrigatórios da proposta de inscrição e demais documentos do PROJETO CULTURAL devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.5 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.6 - Cada PROPONENTE poderá inscrever até 02 (duas) propostas de PROJETO CULTURAL, porém apenas 01 (uma) proposta será contemplada.

3.7 - Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

### 4 - DO PROJETO CULTURAL

4.1 - O **PROJETO CULTURAL** deverá ter sido realizado entre **2018 e 2023** ou estar apto à realização demonstrado conforme informações comprobatórias fornecidas no ato da inscrição, e ser enquadrado em um dos seguintes formatos:

4.1.1 - **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** – espetáculo ou show de música, artes cênicas, circo e outras, solo ou coletivo;

4.1.2 – **EXPOSIÇÃO / FESTA / FESTIVAL** – exposição de obras de artes plásticas, fotografia e afins, solo ou coletiva. festas populares e festivais culturais e/ou artísticos;

4.1.3 - **PUBLICAÇÃO** – publicação de obras literárias nos segmentos: ficção, conto, crônica, poemas, romance, quadrinhos e outras; e

4.1.4 - **OFICINA** – oficina de formação artística, vivência, imersão e transmissão de conhecimento das diversas linguagens artísticas.

### 5 - DOS VALORES

5.1 - Os prêmios serão divididos nas seguintes modalidades:

CATEGORIA/LINGUAGEM/ ÁREA ARTÍSTICA	QUANT. PREMIO	VALOR POR PREMIO	VALOR TOTAL
ARTES DIVERSAS	25	1.400,00	35.000,00
<b>TOTAL PARA AS PROPOSTAS .....</b>			<b>35.000,00</b>

5.2 - Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

5.3 - Em conformidade com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para cada modalidade sendo de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** para pessoas negras e **10% (dez por cento)** para pessoas indígenas e ciganas, que concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.4 - Caso o número de classificados em quaisquer dos caso das áreas culturais seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguindo classificação de seleção publicada, ou redistribuído entre os demais classificados no edital.

5.5 - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá o órgão promotor do edital realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da PNAB, ou publicar novos editais, se necessário.

5.6 - A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

5.7 - Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise do Comitê de Acompanhamento Cultural.

5.8. O valor total disponível para essa Chamada Pública é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural
PROGRAMA	2000 – Políticas Públicas Administrativas
AÇÃO	038 – Apoio ao Setor Cultural (Lei da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB)
ELEMENTO	33.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor	<b>R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</b>

## 6 - CRONOGRAMA DO EDITAL

6.1 - O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

AÇÃO	DETALHE	DATA
Prazo inicial para apresentação de propostas	A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município	02/08/2024
Prazo para impugnação do Edital	01 (dia) útil após a publicação do edital	05/08/2024
Prazo final para apresentação de propostas	10 (dez) dias corridos após o prazo de impugnação do Edital	15/08/2024
Resultado Preliminar	05 (cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições	20/08/2024
Prazo para apresentação de recursos	03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar	23/08/2024
Resultado dos Recursos	01 (um) dia útil após o encerramento do prazo de apresentação de recursos	26/08/2024
Resultado de Homologação Final	02 (dois) dias úteis após o resultado recurso	29/08/2024
Pagamento aos contemplados	Até 15 dias a contar da publicação de Homologação Final	13/09/2024

## 7 - DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

7.1 - A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inhabilitadas será publicada no Diário Oficial do município ou da FEMURN.

7.2 - Será **DECLASSIFICADA** e consequentemente sem direito a recurso, a proposta:

- cujo **PROPONENTE** não esteja cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura;
- cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na PNAB, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

7.3 - Será **INABILITADA** a proposta:

- cujo proponente não se enquadra na condição de fazedor de cultura;
- que não seja clara ou preenchida de forma incorreta.

7.4 - As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **Comitê de Acompanhamento Cultural** e o resultado publicado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

7.5 - Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

7.6 - As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

7.7 - A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

## 8 - DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - Ficam impedidos de participar deste Edital:

I - membros do Comitê Gestor de Cultura e servidores funcionários da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

II - Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Pessoas que exerçam cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no município;

VI - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

VII - Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens I, II e III deste caput.

8.2 - Em atendimento dos princípios básicos da Administração Pública, em especial o princípio da moralidade, instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, recomenda-se que pessoas que exerçam cargos na administração pública (municipal, estadual e federal) não participem do edital, afim de que não sejam diminuídas as possibilidades de seleção dos reais fazedores de cultura do município.

8.3 – Não serão aceitas propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e

## 9 - DA SELEÇÃO

9.1. A análise e seleção da inscrição deste Edital, será realizada pelo **Comitê de Acompanhamento Cultural**, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, conforme decreto municipal.

## 10 - DOS CRITÉRIOS

**10.1 Os Projetos serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO e a soma da pontuação referente aos CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, conforme tabelas abaixo.**

a) Critérios de análise de mérito referentes a qualificação do **PROJETO** e seus **INTEGRANTES**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O <b>PROJETO CULTURAL</b> satisfaz por seus aspectos técnicos considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE	O <b>PROJETO CULTURAL</b> realizado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou pessoal?	De 0 a 5 pontos.
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O <b>PROJETO CULTURAL</b> apresenta preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O material apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA	Os profissionais envolvidos no <b>PROJETO</b> demonstram capacidade técnica de realização da contrapartida?	De 0 a 5 pontos.

b) **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** previstas na realização da **CONTRAPARTIDA**:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o <b>PROJETO CULTURAL</b> é direcionado, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais estão previstas na realização da <b>CONTRAPARTIDA</b> ?	<b>1 ponto:</b> SIM <b>0 ponto:</b> NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A <b>CONTRAPARTIDA</b> aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	<b>1 ponto:</b> SIM <b>0 ponto:</b> NÃO
3	PROPONENTE E INTEGRANTES DA CONTRAPARTIDA	Considerando o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente?	<b>2 pontos:</b> Plenamente. <b>1 pontos:</b> Parcialmente <b>0 pontos:</b> Não atende
4	ACESSIBILIDADE	A <b>CONTRAPARTIDA</b> prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	<b>1 ponto:</b> SIM <b>ponto:</b> NÃO

10.2 Será utilizada pelo **Comitê de Acompanhamento Cultural**, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, conforme decreto, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, 4 e 5 do item 10.1.**

10.3 Permanecendo o empate, a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** convocará os PROPONENTES das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

10.4 A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **PNAB** na página no Diário Oficial do município ou da FEMURN.

## 11 - DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

11.1 - Após o processo de seleção, os PROPONENTES das PROPOSTAS selecionadas deverão obrigatoriamente ao prazo descrito no CRONOGRAMA DO EDITAL, apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de Proposta/Inscrição – Anexo I
- Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO II deste Edital, preenchido e assinado;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovantes de residência do PROPONENTE;
- Portfólio de atividades;
- Regularidade com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (por meio de Certidão Negativa de débitos);
- Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE.

11.2 - A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 11.1. acarretará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e projeto suplente será contemplado;

## 12 - DA PREMIAÇÃO

12.1 - O repasse financeiro referente à premiação fica condicionado ao Termo de Compromisso de Contrapartida assinado conforme alínea “a” do subitem 11.1 deste Edital.

## 13 - DA CONTRAPARTIDA

13.1 - Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.

13.4 - As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no CRONOGRAMA DO EDITAL e após o recebimento do prêmio.

#### 14 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1 - Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

14.2 - O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

14.3 - Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

14.4 - A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

14.5 - A omissão de quaisquer informações a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

14.6 - O PROPONENTE premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

14.7 - Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da Lei ALDIR BLANC, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de **SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

#### 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**

15.2 - O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

15.3 - A inscrição no presente Edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o PROPONENTE não poderá alegar desconhecimento.

15.4 - A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

15.5 - Para mais informações referentes à **Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**, atenderá presencialmente na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sito a Rua Elza Dantas, nº 137 - Centro - São José do Seridó, CEP 59.378-000, no município de **SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, ou através do e-mail: culturasaosjoseridom@gmail.com

São José do Seridó/RN, 01 de agosto de 2024.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

#### EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024 PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

#### ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital nº 001/2024	EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PNAB – SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
--------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do proponente: \_\_\_\_\_  
 Nome Social/Artístico/Fantasia (ou grupo representante): \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Endereço completo: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone (com DDD): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO CANDIDATO

Título da Proposta

## Breve Histórico do Proponente

Experiência, Prêmios Alcançados, Materiais produzidos e/ou publicados (cite via links de sites, redes sociais e outros, ou portfólio).

## Informações adicionais

Escreva aqui informações adicionais que possam auxiliar na análise do seu projeto

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no **Edital Nº 001/2024 – PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PNAB – SÃO JOSÉ DO SERIDO/RN**.

Declaro, que estou ciente de que, caso não apresente toda a documentação estipulada ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao valor que venha ser contemplado, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Declaro que estou de acordo com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB e caso tenha alguma irregularidade na inscrição, estou ciente que sofrerei os sanções penais previstas em lei.

...../RN, ..... de .....de .....

Nome e Assinatura do Proponente  
CPF

**Publicado por:**  
Alline Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:0255D878**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2024**

**SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS**  
**POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO JOSÉ DO SERIDO/RN**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDO** por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público o presente **Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais** dos diversos segmentos artísticos para fazedores de arte e cultura do Município de **SÃO JOSÉ DO SERIDO/RN** direcionadas ao setor cultural dentro da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

Este Edital está em conformidade com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público e propostas levantadas em consulta pública realizado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este Edital está em conformidade com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público e propostas levantadas em consulta pública realizado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2024 - SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**, será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, visando apoiar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no município.

1.2 - O presente Edital está atrelado à **Meta 01 – Fomento Cultural - Plano de Ação e do Plano de Aplicação Anual de Recursos – PAAR**, para o município de **SÃO JOSÉ DO SERIDO/RN**.

**1.3 - CRONOGRAMA DO EDITAL: O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:**

ACÃO	DETALHE	DATA
Prazo inicial para apresentação de propostas	A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município	02/08/2024
Prazo para impugnação do Edital	01 (um) dia útil	05/08/2024
Prazo final para apresentação de propostas	10 (dez) dias corridos após o prazo de impugnação do Edital	15/08/2024
Resultado Preliminar	02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições	20/08/2024
Prazo para apresentação de recursos	02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar	23/08/2024
Resultado dos Recursos	01 (um) dia útil após o encerramento do prazo de apresentação de recursos	26/08/2024
Resultado de Homologação Final	02 (dois) dias úteis após o resultado recurso	29/08/2024
Pagamento aos contemplados	Até 08 dias úteis a contar da publicação de Homologação Final	10/09/2024

- Para efeitos deste Edital entende-se por:

**a) SUBSIDIOS:** É a modalidade de repasse financeiro para espaços culturais integrados por pessoa jurídica ou grupo informal representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos que desenvolvem de forma contínua projetos culturais em consonância com Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB;

**b) PROPONENTE:** pessoa jurídica ou grupo informal representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município e responsável pela candidatura do projeto e veracidade das informações;

c) **ESPAÇO CULTURAL:** São pessoas jurídicas ou grupos informais representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que desenvolvem de forma contínua projetos culturais ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**

d) **CONTRAPARTIDA:** proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o **PROJETO CULTURAL** seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição da proposta;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, para receber subsídio no valor estabelecido pelo Conselho Municipal de Cultural e por critérios estabelecidos no presente instrumento.

2.2 - Este Edital tem por finalidade subsídios a espaços culturais formais e informais de pessoas jurídicas ou grupos informais representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que desenvolvem de forma contínua projetos culturais ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais de acordo com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

## 3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO CULTURAL** pessoa jurídica ou grupos informais representado por pessoa física proponente maior de 18 (dezoito) anos.

3.2 - O **PROPONENTE** podem ser aqueles cadastrados ou não no Cadastro Municipal de Cultura com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **02 a 15 de agosto 2024**, de forma presencial na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sito a Rua Elza Dantas, nº 137 - Centro - São José do Seridó, CEP 59.378-000, no município de **SÃO JOSÉ DO SERIDO/RN**, ou através do e-mail: culturasaosjosenseridorn@gmail.com

3.4 - Todos os campos obrigatórios da proposta de inscrição e demais documentos do **PROJETO CULTURAL** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.5 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.6 - Cada **PROPONENTE** poderá inscrever somente 01 (uma) proposta de **PROJETO CULTURAL**.

3.7 - Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

3.8. No ato da inscrição deverá ser providenciado o envio dos documentos elencados a seguir:

a. Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital;

b. Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

c. Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital;

d. Enquadramento como ME, EIRELLI ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vetado o subsídio a empresas de capital aberta ou enquadradas do Lucro Real, quando for pessoa jurídica;

e. Certificação na qualidade de empresa, contrato ou Estatuto Social onde comprove no objeto o caráter artístico e cultural, quando for pessoa jurídica;

f. Comprovante de CNPJ para todos casos de pessoa jurídica e quando se tratar de empresa ME, EIRELLI ou EPP, conste no CNAE principal ou secundário sua descrição de atividade econômica, quando for pessoa jurídica;

g. Ata de Fundação da Entidade e da Última Diretoria (para pessoas jurídicas);

h. RG, CPF e comprovante de endereço (pessoa jurídica e pessoa física);

i. Certidão Negativa de Débitos Municipal (pessoa jurídica e pessoa física);

j. Certidão Negativa de Débitos Federal (pessoa jurídica e pessoa física);

l. Certidão Negativa de Débitos Estadual (pessoa jurídica e pessoa física);

m. Número de Agência Bancária e Conta Corrente para recebimento dos recursos;

n. Portfólio artístico, com fotografia, detalhando o trabalho artístico desenvolvido, o tempo de dedicação à cultura no município, entre outras informações que achar pertinentes.

#### 4 - DO ESPAÇO CULTURAL SUBSIDIADO

4.1 - O Espaço Cultural subsidiado seja pessoa jurídica ou grupo informal deverá ter atividades contidas no projeto no período entre **2018 e 2023** ou estar apto à realização demonstrado conforme informações comprobatórias fornecidas no ato da inscrição, e ser enquadrado em um dos seguintes formatos:

#### 5 - DOS VALORES

5.1 - Os subsídios serão distribuídos da seguinte forma:

PESSOA JURÍDICA OU GRUPO INFORMAL	Nº DE SUBSÍDIOS	VALOR POR SUBSÍDIO	VALOR TOTAL
Grupos Informais – Pessoa Jurídica	01	8.140,00	8.140,00
Grupos Informais – Pessoa Física	03	3.000,00	9.000,00
<b>Total</b>	<b>04</b>		<b>17.140,00</b>

#### 6. DOS REQUISITOS

6.1. Poderão candidatar-se ao presente Edital grupos, coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais do município de que atendam aos seguintes critérios:

- Desenvolver atividade artística e/ou cultural de conhecimento público no município.
- Estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura e tenham tido seu cadastro validado pelo Comitê de Acompanhamento Cultural do município.

#### 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor total disponível para essa Chamada Pública é de **R\$ 17.140,00 (dezesete mil cento e quarenta reais)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15.001 - Secretaria Municipal de Cultura
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural
PROGRAMA	2000 – Políticas Públicas Administrativas
AÇÃO	038 – Apoio ao Setor Cultural (Lei da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB)
ELEMENTO	33.90.41.00 – Contribuições
<b>Valor</b>	<b>R\$ 17.140,00 (dezesete mil cento e quarenta reais)</b>

#### 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão homologadas após analisadas pela Comissão de Avaliação e Seleção e no site da Prefeitura e no Diário da FEMURN conforme Cronograma de Prazos.

8.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recursos administrativos conforme Cronograma de Prazos. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail divulgado neste edital.

#### 9. DA SELEÇÃO

9.1 A Seleção acontecerá em uma única etapa: análise da documentação exigida e critérios de avaliação a seguir:

- comprovação de atividades artísticas e/ou culturais realizadas nos últimos 24 meses, com atribuição de 10 para cada atividade comprovada, com limite máximo de 100 pontos.
- comprovação de tempo de início de atividades e tempo de funcionamento.

9.2 A ordem de classificação será a instituição que obtiver maior pontuação na letra “a” e “b” do subitem 10.1 (sendo que, para cada atividade artística apresentada, será atribuído 10, com limite de 100 pontos).

9.3 Para efeito de resultado final, as notas serão assim calculadas: a soma do resultado da letra “a” mais a soma do da letra “b” divididas por 2, obtendo-se a nota final.

Soma de A + Soma de B =	NF
2	

#### 10. DOS RESULTADOS

10.1. Os recursos interpostos devem ser encaminhados a Comissão de Seleção.

10.2. Do resultado parcial, caberá recurso, conforme Cronograma de Prazos o qual deverá ser enviado através do e-mail publicado neste edital.

10.3. O Resultado Final da Seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, conforme Cronograma de Prazos.

#### 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. A prestação de contas dos subsídios se dará na forma de um relatório detalhado do que foi adquirido/pago com os recursos, a ser enviado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em até 120 (cento e vinte) dias após a concessão do subsídio.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Será excluída da seleção, a grupos, coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais, que não se encaixar em nenhuma modalidade artístico-cultural prevista pela Lei nº 14.017/2020 e que deixar de entregar os documentos exigidos neste edital.

12.2. Em caso de não haver classificados previsto neste edital, o valor para este destinado será remanejado para outra categoria artístico cultural – conforme previsão da Lei 14.017/2020, cuja modificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios FEMURN e no site da prefeitura.

12.3. A efetivação do presente edital se dará mediante disponibilização do repasse financeiro oriundo através dos dispositivos da Lei. Nº14.017/2020.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, e a Comissão Especial de Avaliação e Seleção, no que tange à realização do processo seletivo.

São José do Seridó/RN, 01 de agosto de 2024.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2024**  
**SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS**  
**POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO JOSÉ DO SERIDÓRN**

**ANEXO I****DADOS DO PROPONENTE****1 - IDENTIFICAÇÃO**

<b>O ESPAÇO CULTURA É GERIDO POR:</b>			
( <input type="checkbox"/> ) pessoas físicas; ( <input type="checkbox"/> ) organizações da sociedade civil; ( <input type="checkbox"/> ) empresas culturais; ( <input type="checkbox"/> ) organizações culturais comunitárias; ( <input type="checkbox"/> ) cooperativas com finalidade cultural; ( <input type="checkbox"/> ) Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:	Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:		Endereço na Internet:	
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

**HISTÓRICO**

Quando e como foi criado?

\_\_\_\_\_

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

\_\_\_\_\_

**ATIVIDADES**

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

\_\_\_\_\_

**PÚBLICO ALVO**

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

\_\_\_\_\_

**5 - PARCERIAS**

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações? ( ) SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

\_\_\_\_\_

**6 PREMIAÇÕES E SELEÇÕES**

Foi selecionada em algum concurso ou edital? ( ) SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

\_\_\_\_\_

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio? ( ) SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram? \_\_\_\_\_

**7 - PUBLICAÇÕES**

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

\_\_\_\_\_

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

\_\_\_\_\_

**8 - DIVULGAÇÃO**

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

\_\_\_\_\_

**9 - SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:**

ALUGADO  CEDIDO  PRÓPRIO  OUTRO

ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

**10 - POSSUI FUNCIONÁRIOS**

NÃO  SIM  QUANTOS: \_\_\_\_\_

**11 - FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSIS:**

CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

INGRESSOS

LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS

MENSALIDADES

RECURSOS PÚBLICOS

RECURSOS PRIVADOS

OUTROS – ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

**12 - ÁREA DE ATUAÇÃO:**

PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;

TEATROS INDEPENDENTES;

ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;

CIRCOS;

CINECLUBES;

CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;

MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;

BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;

ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;

CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;

COMUNIDADES QUILOMBOLAS;

ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;

FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL; TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;

LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;

EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;

ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;

PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;

ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;

GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;

FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;

ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;

ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;

ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;

OUTROS – ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

**13 - INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?**

Cadastro Estadual de Cultura;

Cadastro Municipal de Cultura;

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores.

**14 - QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?**

Despesas com conta de Água: \_\_\_\_\_

Despesas com conta de Energia elétrica: \_\_\_\_\_

Despesas com Internet: \_\_\_\_\_

Despesas com Material de Expediente: \_\_\_\_\_

Despesas com Material de Limpeza: \_\_\_\_\_

Despesas com Aluguel: \_\_\_\_\_

Despesas com Pessoal: \_\_\_\_\_

Outras Despesas de Manutenção: \_\_\_\_\_

Total em média das despesas: \_\_\_\_\_

**15 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

\_\_\_\_\_

<b>16 - MEMBROS</b> (Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)	
NOME COMPLETO: _____	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO: _____	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO: _____	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

São José do Seridó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome do Responsável Pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2024  
 SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS  
 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO**

**Exmo. Senhor(a)  
 Secretário Municipal de Cultura  
 São José do Seridó/RN.**

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor de R\$ .....(.....), por repasse de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2024 - SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **Edital Nº 002/2024 – Subsídios Culturais.**
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida e prestação de contas em até 120 dias após o recebimento dos recursos;

São José do Seridó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do Responsável Pela Instituição  
Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2024**  
**SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS**  
**POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

Estando ciente do previsto na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes, que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Tibau, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais.

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

**AÇÃO 1:** \_\_\_\_\_

**AÇÃO 2:** \_\_\_\_\_

**AÇÃO 3:** \_\_\_\_\_

São José do Seridó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Requerente  
CPF

**Publicado por:**  
Alline Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:DD913A54**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40525748/2022 TERMO DE CONTRATO Nº 025/2022**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico 025/2022 / Termo de Contrato nº 025/2022

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

O Município de São Tomé, através de seu Prefeito Municipal, toma público que em face de pareceres emitidos nos altos e em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93. Convoca o licitante remanescente, do certame Pregão Eletrônico 025/2022, fica assim a empresa herdando o item citado.

OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI CNPJ Nº 28.606.961/0001-63						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de Oxigênio Medicinal gasoso a 99,5% de pureza, acondicionado em cilindros de capacidade aproximada de 10m	N/C	N/C	1.800	R\$ 18,00	R\$ 32.400

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64 § 2º, da lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela renovação da licitação.

São Tomé - RN 01/08/2024

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:47E3E3FC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047-2024 CONTRATO 20240342**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/24****CONTRATO Nº.....:** 20240342**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047-2024**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO**CONTRATADA(O).....:** MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS ME CNPJ 27.907.844/0001-77 ENDEREÇO RUA ANTONIO CUNHA LIMA, 240, CENTRO, JARDIM DO SERIDÓ-RN, CEP 59343-000**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19368	PRATOS EM VIDRO RASO PRATO DE VIDRO RASO REFEIÇÃO:MATERIAL EM VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE, COR CRISTAL • (INCOLOR), MEDINDO 23CM DE DIAMETRO, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 0,5 CM PARA MAIS.	UNIDADE	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
73972	ASSADEIRA RETANGULAR MÉDIA: Em alumínio, resistente, com textura lisa, medindo 40cm (comprimento), 28cm (largura) e no mínimo 4cm (altura). O comprimento e largura • poderão ter variação de 2cm para mais ou para menos (O produto não pode desprender • resíduos de alumínio).	UNIDADE	6	R\$ 33,00	R\$ 198,00
73973	ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE: material em vidro resistente, cor crista (incolor), ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE: material em vidro resistente, cor crista (incolor), com resistência térmica, com tampa de plástico perfeitamente ajustada a travessa, medindo • 40,4cm (comprimento) x 24,9cm(largura) x7cm (altura), podendo ter variação de até 3cm • para mais ou p/menos no comprimento e largura e 1cm para mais ou para menos na altura.	UNIDADE	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
73974	BANDEJA DE SERVIR: retangular, produzida em aço inox com alças. Tamanho aproxima BANDEJA DE SERVIR: retangular, produzida em aço inox com alças. Tamanho aproximado: 36 • x 24 x 2cm Peso: 420g Garantia: 3 meses.	UNIDADE	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
73975	BANDEJA RETANGULAR em plástico atóxico, resistente, branco, medindo 45cm (comprimento) x 30cm (largura) x 8cm (altura), podendo ter variação de 5cm para mais ou para menos no comprimento e largura e 2cm para mais ou menos na altura.	UNIDADE	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
73976	CAÇAROLA DE ALUMINIO ? 5 LITROS: Em alumínio hotel, resistente, com tampa, com alças e • pegadores de alumínio hotel, com capacidade para 5 litros, podendo ter variação de 1 • litro p/mais ou p/menos, medindo 24cm de diâmetro e 11cm de altura, podendo ter variação de até 2cm para mais ou para menos. (O produto não pode desprender resíduos • de alumínio).	UNIDADE	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
73977	CAÇAROLA DE ALUMINIO - 10 LITROS: Em alumínio hotel, resistente, com tampa, com alças e • pegadores de alumínio hotel, com capacidade para 10 litros, podendo ter variação de 1 • litro para mais ou para menos, medindo 30cm de diâmetro e 14cm de altura, podendo ter variação de até 2cm para mais ou para menos. (O produto não pode desprender resíduos • de alumínio).	UNIDADE	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
73978	CAÇAROLA DE ALUMINIO - 18 LITROS: Em alumínio hotel, resistente, com tampa, com alças e • pegadores de alumínio hotel, com capacidade para 18 litros, podendo ter variação de 2 • litros p/mais ou p/ menos, medindo 38cm de diâmetro e 18cm de altura, podendo ter variação de até 2cm para mais ou para menos. (O produto não pode desprender resíduos • de alumínio).	UNIDADE	5	R\$ 88,00	R\$ 440,00
73980	CAFETEIRA DE ALUMÍNIO POLIDO (Café - 1500ml), medindo aproximadamente: Altura 28cm Diâmetro: 14cm Capacidade aproximada de 1.500 ml.	UNIDADE	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
73981	CALDEIRÃO 10 LITROS: em alumínio reforçado com alça de vergalhão e tampa de alumínio • com pegador embutido, com capacidade mínima de 10 litros	UNIDADE	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
73983	CALDEIRÃO 40 LITROS: em alumínio, com alça em alumínio e tampa, com capacidade mínima • de 40 litros.	UNIDADE	5	R\$ 142,00	R\$ 710,00
73984	CAIXA PLÁSTICA GRANDE COM TAMPA, com capacidade para 28 litros, podendo ter variação • de 2 litros p/mais ou p/ menos, resistente, atóxico, branca ou transparente, medindo • 44,5cm (comprimento) x 32,3cm (largura) x 27,5cm podendo ter variação de até 3cm • p/mais ou p/menos. A tampa deverá apresentar ajuste perfeito a caixa.	UNIDADE	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
73985	CAIXA TÉRMICA (TIPO COOLER) - 17 LITROS: O Recipiente e termoplástico, atóxico e sem • odor, com alça confortável e móvel, facilitando o transporte, em tampa polietileno com • porta objetos, confeccionada na cor Azul, vermelha ou verde, parede interna e externa • em polipropileno, com Isolamento térmico em poliestireno expandido permite maior tempo • de conservação. Ideal para conservar bebidas e alimentos frios Capacidade de 17 Litros - com dimensões aproximadas: Altura: 39cm, largura: 31cm e • comprimento 25 cm.	UNIDADE	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00
73986	CAIXA TÉRMICA (TIPO COOLER) - 34 LITROS: O Recipiente e termoplástico, atóxico e sem • odor, com alça confortável e móvel: facilitando o transporte, tampa em polietileno com • porta objetos, confeccionada na cor Azul, vermelha ou verde, parede interna e externa • em polipropileno, com Isolamento térmico em poliestireno expandido permite maior tempo • de conservação. Ideal para conservar bebidas e alimentos frios Capacidade: 34 Litros - Medidas Aproximadas: Altura: 41 cm Largura: 32 cm Comprimento: 48 cm.	UNIDADE	5	R\$ 102,00	R\$ 510,00
73987	CHALEIRA, TIPO BULE: Em Alumínio Polido, com capacidade de 3 Litros Para Chá / Café, • podendo ter variação aproximada de até 1lt p/mais ou p/menos.	UNIDADE	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
73988	COLHER DE MESA: Em aço inox, resistente, com cabo liso de fácil higienização, me COLHER DE MESA: Em aço inox, resistente, com cabo liso de fácil higienização, medindo • 12,5cm de comprimento, base com 6,5 cm de comprimento e 4cm de diâmetro (maior • diâmetro), podendo ter variação de até 1cm p/mais ou p/menos.	UNIDADE	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
73990	COLHER GRANDE: Em aço inox, resistente. Cabo medindo 16,5cm de comprimento, base COLHER GRANDE: Em aço inox, resistente. Cabo medindo 16,5cm de comprimento, base com • 8,5cm de comprimento e diâmetro entre 6cm e 8 cm (maior diâmetro). O comprimento do • cabo e da base poderão ter variação de até 1cm p/mais ou p/menos.	UNIDADE	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
73991	CONCHA GRANDE: Em alumínio hotel, resistente, com cabo de alumínio adequadamente CONCHA GRANDE: Em alumínio hotel, resistente, com cabo de alumínio adequadamente • fixado a base, medindo 12,5 cm de diâmetro podendo ter variação de até 2 cm p/mais ou • p/menos e cabo tendo no mínimo 30cm de comprimento. (O produto não pode desprender • resíduos de alumínio).	UNIDADE	10	R\$ 19,50	R\$ 195,00
73994	CONJUNTO DE POTES PARA MANTIMENTOS (05 Peças): com tampa de rosquear, embalagem CONJUNTO DE POTES PARA MANTIMENTOS (05 Peças): com tampa de rosquear, embalagem • contendo 05 peças desenvolvidas em plástico, transparente, com as	UNIDADE	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00

	seguintes dimensões • e capacidades: 01 Pote com Tampa 15cm x 11cm (a x d) ? 1 litro Pote com Tampa 17cm x 13cm (a x d) - 1,7 litros Pote com Tampa 27cm x 11cm(a x d) - 2l Pote com Tampa 25cm x 13cm (a x d) - 2,7l Pote com Tampa 25cm x 15cm (a x d) - 3,6l, podendo ter variação de até 2 cm/ 3ml • p/mais ou p/menos.				
73995	DESCASCADOR HORIZONTAL DE LEGUMES: Lâmina móvel ou fixa em inox, que permita o corte • preciso do alimento, resistente, perfeitamente ajustada nas extremidades de duas • hastes fixas ao cabo de inox. Cabo medindo 11cm, base (lâmina) medindo 5cm de • comprimento e comprimento total de 16cm (cabo + base), com margem de 2cm para mais.	UNIDADE	4	RS 5,00	RS 20,00
73997	ESCORREDOR DE LOUÇAS: tipo berço, com 2 andares e co m porta-copos integrado, pro ESCORREDOR DE LOUÇAS: tipo berço, com 2 andares e com porta-copos integrado, produzido • em aço, com acabamento cromado brilhante. Dimensões: Altura: 28cm Largura: 24cm Comprimento: 42cm Peso: 1kg, podendo ter variação de até 3cm p/mais ou p/menos.	UNIDADE	4	RS 75,00	RS 300,00
73998	ESCORREDOR DE MACARRÃO PEQUENO: Em alumínio resistente te, com base de alumínio e a ESCORREDOR DE MACARRÃO PEQUENO: Em alumínio resistente, com base de alumínio e alça de • alumínio ou baquelite na cor branca ou preta perfeitamente fixada ao utensílio. • Diâmetro medindo 26cm de diâmetro, podendo ter variação de até 2 cm p/mais ou p/menos. •(O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	UNIDADE	5	RS 31,00	RS 155,00
73999	ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE: Em alumínio, resistent te, com alça e base de alumí ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE: Em alumínio, resistente, com alça e base de alumínio • perfeitamente fixada ao utensílio. Diâmetro medindo 42cm, podendo ter variação de até • 3 cm p/mais ou p/menos. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	UNIDADE	3	RS 43,00	RS 129,00
74000	ESCUMADEIRA GRANDE: Em alumínio resistente, com cabo de alumínio medindo no míni ESCUMADEIRA GRANDE: Em alumínio resistente, com cabo de alumínio medindo no mínimo • 30cm de comprimento, com base medindo 15cm de diâmetro, podendo ter variação de até 1 • cm p/mais ou p/menos. O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	UNIDADE	5	RS 20,00	RS 100,00
74001	ESPREMEDOR DE ALHO: tipo, tambor removível, em Aço I nox. Dimensões: Comprimento: ESPREMEDOR DE ALHO: tipo, tambor removível, em Aço Inox. Dimensões: Comprimento: 16 cm • Altura: 5 cm Peso aproximado: 201g.	UNIDADE	5	RS 15,90	RS 79,50
74005	FACA PARA PÃO: Com cabo de polipropileno branco, ana tônico, medindo 12cm e lâmin FACA PARA PÃO: Com cabo de polipropileno branco, anatômico, medindo 12cm e lâmina em • aço inox, serrilhada, resistente, com corte preciso, medindo 20cm. O comprimento total • pode ter variação de até 2cm p/mais ou p/ menos.	UNIDADE	5	RS 15,00	RS 75,00
74006	FAQUEIRO: produzido em Aço Inox, resistente e duráve l, contendo 24 peças, compõe FAQUEIRO: produzido em Aço Inox, resistente e durável, contendo 24 peças, compõe o • conteúdo da embalagem: 06 Facas, 06 Garfos, 06 Colheres e 06 Colheres Sobrerema. • Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	6	RS 58,00	RS 348,00
74007	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE: tamanho médio - 20cm, com c apacidade aproximada de 0,8L FRIGIDEIRA ANTIADERENTE: tamanho médio - 20cm, com capacidade aproximada de 0,8L • litros, • corpo de alumínio com espessura que proporciona cozimento rápido e uniforme, • revestimento interno de antiaderente	UNIDADE	6	RS 36,00	RS 216,00
74008	FRIGIDEIRA GRANDE COM TAMPA: Em alumínio, resistente , revestida internamente em FRIGIDEIRA GRANDE COM TAMPA: Em alumínio, resistente, revestida internamente em • teflon, antiaderente, medindo 40cm de diâmetro, com cabo de baquelite preto ou branco • de 24cm de comprimento, podendo ter variação de até 3cm p/mais ou p/menos.	UNIDADE	6	RS 63,00	RS 378,00
74009	GARFO DE MESA: Em aço inox, resistente, com cabo lis o de fácil, higienização, me GARFO DE MESA: Em aço inox, resistente, com cabo liso de fácil, higienização, medindo • 12cm de comprimento, base com 7,5cm de comprimento e largura de no máximo 2,5cm. Os • dentes do garfo deverão apresentar formato que permita a pega do alimento com • facilidade. O comprimento do cabo e base poderão variar em até 1cm para mais ou para • menos.	UNIDADE	100	RS 2,80	RS 280,00
74010	GARFO TRINCHANTE: Com cabo de polipropileno branco, medindo 23cm de comprimento, GARFO TRINCHANTE: Com cabo de polipropileno branco, medindo 23cm de comprimento, • lâmina de aço inox resistente, com (2) dois dentes pontiagudos capazes de perfurar • facilmente o alimento, medindo 10cm. Comprimento total de 33cm (lâmina + base). As• dimensões poderão variar em 2cm para mais ou para menos.	UNIDADE	10	RS 12,50	RS 125,00
74011	GARRAFA TÉRMICA INOX 1LT: O design de pressão que vi sa praticidade, possui alça GARRAFA TÉRMICA INOX 1LT: O design de pressão que visa praticidade, possui alça que • facilita o manuseio, com bico anti-pingo. Material: Exterior em Inox, Ampola de Vidro • e demais peças em plástico injetado, com capacidade de 1 litro.	UNIDADE	10	RS 85,00	RS 850,00
74012	GAVETEIRO PLÁSTICO COM 04 GAVETAS: 01 gaveta grande e 03 gavetas pequenas medida GAVETEIRO PLÁSTICO COM 04 GAVETAS: 01 gaveta grande e 03 gavetas pequenas medidas: • 59cm(Altura) X 40cm (profundidade) X 31cm (largura) fabricado em polipropileno gavetas • na cor branca estrutura na cor preta acompanha rodízios ideal para organizar diversos • materiais.	UNIDADE	6	RS 37,00	RS 222,00
74013	JARRA DE VIDRO: material em vidro transparente (inc olor), resistente, quadrada JARRA DE VIDRO: material em vidro transparente (incolor), resistente, quadrada ou • redonda, com alça de vidro fixa na base, com tampa de plástico perfeitamente ajustada • na base, com capacidade para 1,5 litros, podendo ter variação de 300ml para mais ou • para menos e altura de 20cm, podendo ter variação de 3cm para mais ou para menos.	UNIDADE	6	RS 23,00	RS 138,00
74014	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA: Transparente, com tampa de vidamente ajustada a jarra, JARRA PLÁSTICA COM TAMPA: Transparente, com tampa devidamente ajustada a jarra, com • medidor de litragem, resistente, com capacidade de 4 litros, medindo 28 cm de altura e • 17cm de diâmetro, podendo ter variação de até 3cm para mais ou para menos.	UNIDADE	6	RS 20,00	RS 120,00
74015	JOGO DE COPOS DE VIDRO 265 ML: Conteúdo da embalagem : 6 unidades Composição/Mate JOGO DE COPOS DE VIDRO 265 ML: Conteúdo da embalagem: 6 unidades Composição/Material: • Vidro Cor/Acabamento: Incolor Capacidade mínima (ml): 265ml Dimensões: cm (xA): 7,4x10,3, podendo ter variação de até 2 cm p/ mais ou p/menos. • Peso Líquido aproximado: 150g	UNIDADE	6	RS 39,00	RS 234,00
74016	JOGO DE PANEAS EM ALUMÍNIO POLIDO E TAMPA LEVE, COM 5 PEÇAS: Conjunto de Panel JOGO DE PANEAS EM ALUMÍNIO POLIDO E TAMPA LEVE, COM 5 PEÇAS: Conjunto de PANEAS: Conjunto de PANEAS em • alumínio polido com Tampas de números de 16 a 24, com cabos em plástico industrial que • não esquentam e não quebram. Medidas de cada panela: N.º16: 10 cm de altura x 16,5 cm diâmetro sem os cabos x 27,5 cm largura com os cabos• x peso aproximado 470 g x capacidade 1,3 litros N.º 18: 9,5 cm de altura x 18,5 diâmetro sem os cabos x 29 cm largura com os cabos x • peso aproximado 590 g x capacidade 1,8 litros N.º 20: 10cm de altura x 20,5 diâmetro sem os cabos x 33 cm largura com os cabos x• peso aproximado 730 g x capacidade 2,5 litros N.º 22: 10cm de altura x 22,5 diâmetro sem os cabos x 35 cm de diâmetro com os cabos x • peso aproximado 855 g x capacidade 3,4 Litros N.º 24: 11 cm de altura x 24,5 cm diâmetro sem os cabos x 27,5 cm largura com os cabos• x peso aproximado 985 g x capacidade 4,20 litros podendo ter variação de até 3cm p/mais ou p/menos	UNIDADE	5	RS 110,00	RS 550,00
74017	JOGO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA INOX: Composto por, no mínimo, 05 peças (01 concha JOGO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA INOX: Composto por, no mínimo, 05 peças (01 concha, 01 • colher de arroz, 01 escumadeira, 01 espátula e 01 pegador de massa) produzidos em • inox, durável, extra resistente e não enferruja.	UNIDADE	6	RS 55,00	RS 330,00
74020	KIT/CONJUNTO COM 4 VASILHAS PLÁSTICAS: com tampa, re donda, atóxico - 1 Pote 1 L; KIT/CONJUNTO COM 4 VASILHAS PLÁSTICAS: com tampa, redonda, atóxico - 1 Pote 1 L 1 Pote 1,9 L 1 Pote 3,2 L 1 Pote 4,7 L.	UNIDADE	6	RS 32,00	RS 192,00
74026	PANELA DE PRESSÃO - 10 LITROS: em alumínio polido, r esistente, com fechamento in PANELA DE PRESSÃO - 10 LITROS: em alumínio polido, resistente, com fechamento interno, • com tampa vedada com uma argola de borracha perfeitamente ajustada a base, contendo • válvula para controle da pressão e válvula de segurança, com cabos e alças• confeccionados em baquelite, resistente a alta temperatura, aprovada e certificada • pelo selo INMETRO. Medindo aproximadamente: Diâmetro: 80 cm? Altura: 23 cm - • Largura: 25 cm - Espessura: 2 mm Comprimento com os Cabos: 42 cm, com capacidade de •10 litros. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio)	UNIDADE -	2	RS 110,00	RS 220,00
74027	PANELA DE PRESSÃO - 7 LITROS: Em alumínio polido, re sistente, com fechamento int	UNIDADE	3	RS 98,00	RS 294,00

	PANELA DE PRESSÃO - 7 LITROS: Em alumínio polido, resistente, com fechamento interno, com tampa vedada com uma argola de borracha perfeitamente ajustada a base, contendo válvula para controle da pressão e válvula de segurança, com cabos e alças confeccionados em baquelite, resistente a alta temperatura, aprovada e certificada pelo selo INMETRO. Com capacidade de 7 litros. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio)				
74028	PEGADOR DE MASSA: Em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 7cm de comprimento e 5,5cm de largura unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 14cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2 cm para mais	UNIDADE	4	RS 16,00	RS 64,00
74029	PEGADOR DE SALADA: Em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 9cm de comprimento e 6cm de largura, unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 21cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2 cm para mais.	UNIDADE	5	RS 18,00	RS 90,00
74030	PENEIRA GRANDE: Com cabo, aro e tela, fabricada em aço inox, resistente. Cabo com comprimento de 17cm, base com diâmetro 18cm e comprimento total de 35cm (base+ cabo), podendo ter variação de até 2cm para mais ou para menos. O aro deve apresentar suporte na extremidade contrária do cabo para apoiar a peneira.	UNIDADE	5	RS 26,00	RS 130,00
74032	PORTA FRIOS DUPLO: recipiente para armazenar queijo ou presunto Fatiado com Tampa PORTA FRIOS DUPLO: recipiente para armazenar queijo ou presunto Fatiado com Tampa.	UNIDADE	4	RS 16,00	RS 64,00
74033	POTE PLÁSTICO RETANGULAR C/ TAMPAS - 4 litros, Resistente, atóxico, cor branca ou transparente, com capacidade para 4 litros, podendo ter variação de 500ml para mais ou para menos, medindo 28cm de comprimento x 19cm de largura x 10cm de altura, com variação de 3 cm para mais ou para menos na largura e comprimento e variação de 2cm para mais ou para menos na altura.	UNIDADE	3	RS 21,90	RS 65,70
74034	PRATO FUNDO P/ SOPA: material em vidro temperado, resistente, cor cristal (incolor) PRATO FUNDO P/ SOPA: material em vidro temperado, resistente, cor cristal (incolor), medindo 22cm de diâmetro, podendo ter variação de até 0,5 cm para mais ou para menos.	UNIDADE	60	RS 6,00	RS 360,00
74035	PRATOS RASOS PARA LANCHE: material em vidro temperado, resistente, cor cristal (incolor), medindo 19cm de diâmetro, podendo ter variação de até 0,5cm para mais ou para menos.	UNIDADE	50	RS 6,80	RS 340,00
74036	RALADOR DE VERDURAS: Em aço inox, resistente, com 4 faces e 4 funções, com lâminas que permitam o corte preciso do alimento. Base com 19cm de comprimento e 8cm de largura e cabo de baquelite branco ou em inox com 7cm de altura. As dimensões poderão ter variação de 2cm para mais e para menos.	UNIDADE	3	RS 19,00	RS 57,00
74037	SUPORTE / ORGANIZADOR PARA PIA: porta detergente, esponja e sabão. SUPORTE / ORGANIZADOR PARA PIA: porta detergente, esponja e sabão.	UNIDADE	3	RS 19,00	RS 57,00
74038	SUPORTE PLÁSTICO PARA ÓLEO COM CABO: Cor branca, resistente, atóxico, medindo 15cm de altura e 9cm de diâmetro, podendo ter variação de até 1cm para mais ou para menos	UNIDADE	3	RS 7,00	RS 21,00
74039	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA EM VIDRO resistente, atóxico, higiênico, inodoro, medindo 50cm de comprimento x 30cm de largura x 5cm de espessura, podendo ter variação de até 5 cm para mais ou para menos em relação ao comprimento e largura	UNIDADE	4	RS 20,90	RS 83,60
74040	TIGELA / SALADEIRA: em vidro transparente, redonda, com tampa de plástico em cores diversas, tamanho aproximado: 26 cm de diâmetro. Peso aproximado: 1100g.	UNIDADE	2	RS 30,00	RS 60,00
97431	PORTA TEMPEROS DE MESA EM MADEIRA KIT TEMPERO COZINHA, dimensões: 14,5 cm de altura X 7,5 cm de largura X 19cm de comprimento, com capacidade para 10 potes de tempero de 50ml, potes em material acrílico	UNIDADE	4	RS 38,00	RS 152,00
97432	CUSCUZEIRA de alumínio polido em alta espessura - 1.6mm e 18 cm diâmetro	UNIDADE	4	RS 38,00	RS 152,00
97433	TESOURA DE COZINHA MULTIFUNÇÃO COM BAINHA PROTETORA 21 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	3	RS 12,00	RS 36,00
97434	CALDERÃO 20 LITROS	UNIDADE	2	RS 135,00	RS 270,00
97436	ABRIDOR DE LATA/GARRAFAS. AÇO INOX 9 CM	UNIDADE	5	RS 10,00	RS 50,00
97437	AMOLADOR DE FACA	UNIDADE	4	RS 8,90	RS 35,60

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 15.011,40 (quinze mil, onze reais e quarenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. da Proteção Social Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 5.368,60, Exercício 2024 Atividade 1012.082440018.2.064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.325,30, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.065 Manut. da Sec. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.409,00, Exercício 2024 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 589,70, Exercício 2024 Atividade 1012.082440018.2.064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 318,80

**VIGÊNCIA.....:** 29 de Julho de 2024 a 29 de Julho de 2025

**DATA DA ASSINATURA.....:** 29 de Julho de 2024

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA portador do CPF nº 095.XXX.XXX-79

**PELA CONTRATADA:** MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS portador do CPF 200.XXX.XXX-49

**FISCAL DO CONTRATO:** VILMA SOARES SANTANA DA SILVA portador do CPF 072.XXX.XXX-83

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**2DD7BEDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 026-2024 CONTRATO 20240350**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0000099/24**

CONTRATO Nº.....: 20240350

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 026-2024

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: INSTITUTO CURY DE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA CNPJ 26.742.495/0001-18 ENDEREÇO R LOURENCO DA ROCHA, 14, CENTRO, Santa Cruz-RN, CEP 59200-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

## ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063510	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS ABRANGENDO PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PRÓTESE TOTAL MAXIMILAR.	UNIDADE	200,00	225,000	43.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 45.000,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Julho de 2024 a 31 de Julho de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Julho de 2024

## ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR portador do CPF nº XXX.362.714-XX

PELA CONTRATADA: IAGO JOSE LINS CURE portador do CPF XXX.788.124-XX

FISCAL DO CONTRATO: NATHAN LUCIO DE LIMA, MAT Nº 1073

Publicado por:  
Jose Taliz da Silva  
Código Identificador:D66C8DD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 4/2024 EXTRTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Nº 23/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 4/2024  
EXTRTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2024

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o número 4/2024, homologado em 23 de julho de 2024, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 40.061.199/0001-82, como DETENTORA DA ARP

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>40.061.199/0001-82</b>	Telefone: <b>47992878405</b>	Email: <b>SILVANDRO_DIEGO@HOTMAIL.COM</b>
Endereço: <b>Rua Santa Vitória, 123, Cidade Industrial Satélite de, Guarulhos/SP, CEP: 07223-120</b>		
Representante: <b>RAISSA RABELO FERREIRA - CPF: 136.619.254-07</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
31	0003317 - PANEIS DE PRESSÃO 10 LITROS	ALUMINO ABC	UND	332,500
32	0005498 - Faqueiro 24 peças, com base em aço inox e cabo em plástico polipropileno, contendo 06 colheres de chá, 06 colheres de mesa, 06 garfos de mesa e 06 facas de mesa.	TAUMER INOX	UND	65,000
33	0003319 - PRATOS DE VIDRO RASOS	NADIR	UND	65,550
34	0005492 - Xicará de chá com pires em vidro transparente, dimensões aproximadas 246 ml   8.32 oz   24,6 cl 350 g.	NADIR	UND	6,900
35	0010277 - Jogos de copos com 06 copos de vidro comum, liso, tamanho grande, com capacidade para 310 ML.	NADIR	CONJ	39,000
37	0003309 - GARRAFA TÉRMICA DE 2 LITROS, DE CORPO PLÁSTICO E AMPOLA DE VIDRO GIROMAGIC QUE PERMITE SERVIR COM A ROLHA ABERTA EM QUALQUER POSIÇÃO.	SOPRANO	UND	99,000

45	0002269 - VENTILADOR DE MESA 50 CM - Potência mínima: 160 W, Voltagem: Bivolt, Rotação máxima: 1.450 RPM, Vazão: (m³/s) 0,87, Motor: Com 2 Rolamentos, Cor: Preto, Grade: Aramado de aço, Cor das grades: Preto, Pintura: Eletrostática (peças metálicas), Hélice: 4 pás (Polipropileno natural), Controle de velocidade: Contínuo, Comprimento cabo de alimentação: 1,50m, Altura de mesa montado (C x L x A): 32 x 51 x 53cm Garantia: 12 Meses. A empresa vencedora deverá apresentar junto à proposta de preços o seguinte documento técnico: Declaração de assistência técnica "in loco" apresentada em papel timbrado da licitante registrada e com firma reconhecida em cartório, informando que prestará a devida assistência em até 48 horas após a solicitação por escrito do solicitante, e que possui, no mínimo, 01 ano de existência na praça do Estado do Rio Grande do Norte, comprovado através de registro na junta comercial do estado correspondente, bem como, apresente o contrato social da empresa autorizada a prestar o serviço de assistência técnica "in loco", bem como, nome comercial, CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail. Deverá ser informado preposto com o endereço e o número de telefone para abertura de chamado/notificação da empresa, no Estado do Rio Grande do Norte, para fins de comunicação e fiscalização quando necessários pelo contratante.	VENTISOL	UND	258,000
51	0005502 - Caixa vazada para frutas e legumes. Aplicações: armazenamento Frutas e legumes. Empilhável. Material: Polietileno de alta densidade. Cores: branco e verde. Dimensões: (C x L x A) 553 x 360 x 247 mm	MERCONPLAS	UND	130,000
71	0002371 - GARRAFAO TÉRMICO 5L	MOR	UND	189,090
72	0024378 - Caixa Térmica - 34 Lt - C/Rodas - Cinza Com Alças	ANTARES	UND.	320,000
73	0024380 - Caixa Térmica Tropical 32 Litros	SOPRANO	UND.	215,000
83	0011607 - PIPOQUEIRA PROFISSIONAL ELETRICA	INOVAMAQ	UND.	1.315,000

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

**TAIPU (RN), 23 de julho de 2024.**

Prefeitura Municipal De Taipu  
CNPJ: 08.114.753/0001-30  
**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito

Dional Distribuidora De Produtos LTDA  
CNPJ: 40.061.199/0001-82  
**RAISSA RABELO FERREIRA**  
CPF: 136.619.254-07  
Sócio

**Publicado por:**  
Cícero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:878FBDBA**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº41/2024 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 4/2024 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº41/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 4/2024  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2024**

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número **4/2024, homologado em 23 de julho de 2024**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constituiu-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **TUPANCY COMERCIO E SERVICOS EM MOBILIARIO LTDA, inscrito no CNPJ: 48.708.835/0001-27, como DETENTORA DA ARP.**

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação das referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>TUPANCY COMERCIO E SERVICOS EM MOBILIARIO LTDA</b>		
CNPJ: <b>48.708.835/0001-27</b>	Telefone: <b>5430667772</b>	Email: <b>FRAGA@FORMOLOMATERIAIS.COM.BR</b>
Endereço: <b>R EMILJO MILTON SCHALY, 4389, BALNEARIO ALFA, Arroio do Sal/RS, CEP: 95585-000</b>		
Representante: <b>SERGIO LOURENÇO DE FRAGA - CPF: 278.602.800-00</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
53	0000170 - Cadeira fixa polipropileno, empilhável, com assento e encosto injetados em polipropileno virgem e pigmentado, com orifícios para facilitar respiração no assento e no encosto cor a escolher dentre as possibilidades de cartela de fábrica dimensões mínimas de 460 mm de largura para o assento, 390 mm de profundidade de superfície para assento, 300 mm de altura total absoluta do encosto e 460 mm de largura total útil do encosto. Fixação do encosto à estrutura com isolamento em relação à estrutura para não marca o plástico e fixação final através de plugs com a mesma cor do encosto. Fixação do assento através de encaixe sob pressão e rebites de alumínio ou parafusos especiais para plástico. Estrutura fixa tipo 04 pés manufaturada em aço carbono de seção oblonga com travessas sob o assento em tubos de seção cilíndrica. Todas as terminações de tubo deverão ser protegidas por ponteiros injetadas em termoplástico preto com acoplagem tipo externa. Suporte de encosto confeccionado em duas hastas tubulares oblongas e todos os componentes metálicos deverão ser desengraxados, estabilizados e receber tratamento antiferruginoso e acabamento cromado polido ou por pintura eletrostática a pó de cor a escolher dentre as possibilidades de fábrica. A empresa vencedora deverá apresentar junto à proposta de preços os seguintes documentos técnicos: Certificado de Conformidade com ABNT NBR 13962:2018 ou Normas ISO 7173:1989 + ISO 7174:1988 ou ainda com Norma Norte Americana ANSI BIFMA X 5.1 em sua versão vigente, quaisquer que sejam os Certificados, devem ser em sistema 5 e emitidos por OCP acreditado pelo Inmetro e acompanhando do Relatório de Ensaio completo e conforme que embasou a certificação. Laudo NR-17 assinado por médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Relatórios de ensaio de, no mínimo, 500 horas, conforme normas NBR 8094/1983, NBR 8095/2015 e NBR 8096/1983. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, no mínimo, 90 (micrans), conforme norma ABNT NBR 10443:2008. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, evidenciando Grau de aderência da tinta com resultado de destacamento na intersecção igual a 0 ou classificação Y0 e destacamento ao longo das incisões igual a 0 ou classificação X0, conforme Norma ABNT NBR 11003:2009. Declaração emitida pelo fabricante, informando que a licitante está autorizada a ofertar e prestar assistência técnica e utilizar seus documentos, dirigida a este Processo Licitatório. Declaração de assistência técnica "in loco" apresentada em papel timbrado da licitante registrada e com firma reconhecida em cartório, informando que prestará a devida assistência em até 48 horas após a solicitação por escrito do solicitante, e que possua, no mínimo, 01 ano de existência na praça do Estado do Rio Grande do Norte, comprovado através de registro na junta comercial do estado correspondente, bem como, apresente o contrato social da empresa autorizada a prestar o serviço de assistência técnica "in loco", bem como, nome comercial, CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail. Deverá ser informado preposto com o endereço e o número de telefone para abertura de chamado/notificação da empresa, no Estado do Rio Grande do Norte, para fins de comunicação e fiscalização quando necessários pelo contratante. Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação.	PLAXMETAL	UND	160,000

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

**TAIPU (RN), 23 de julho de 2024.**

Prefeitura Municipal de Taipu  
CNPJ: 08.114.753/0001-30  
**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito

Tupancy Comercio e Servicos em Mobiliario LTDA  
CNPJ: 48.708.835/0001-27  
**SERGIO LOURENÇO DE FRAGA**  
CPF: 278.602.800-00  
Sócio

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anuniação Neto  
**Código Identificador:**1BFBC8F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº: 0145/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0145/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00695/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023), a favor da **Secretaria Municipal de Cultura**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.020	Secretaria Municipal de Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0023	Difusão do Patrimônio Cultural de Tibau				
Ação	2170	Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas de Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	10.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.020	Secretaria Municipal de Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0023	Difusão do Patrimônio Cultural de Tibau				
Ação	2170	Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas de Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	10.000,00
<b>Total do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 31 de julho de 2024

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal**Publicado por:**  
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará  
**Código Identificador:**3479C4CA**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº: 0146/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0146/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00695/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023), a favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1189	Pavimentação com Blocos Intertravados de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17200000	R\$	220.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>220.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias e Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1159	Obras de Revitalização em Asfalto de Vias Públicas				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17200000	R\$	20.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>20.000,00</b>

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1161	Obras de Construção e Reforço de Praças Públicas				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17200000	R\$	30.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>30.000,00</b>

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				

Ação	1164	Obras de Construção de Usina Solar				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17200000	R\$	15.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>15.000,00</b>

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0015	Gestão da Limpeza Pública				
Ação	2051	Manutenção de Ações e Serviços de Limpeza Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	45.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	17200000	R\$	34.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>79.000,00</b>

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0017	Gestão de Iluminação Pública				
Ação	2052	Manutenção de Ações e Serviços de Iluminação Pública				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	46.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>46.000,00</b>

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	2057	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	30.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>30.000,00</b>
<b>Total dos Créditos Anulados (R\$)</b>						<b>220.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 31 de julho de 2024

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará  
**Código Identificador:**06CC7332

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº: 0147/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0147/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00695/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023), a favor da **Secretaria Municipal de Turismo**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	23	Comércio e Serviços				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	0026	Excelência na Gestão Administrativa do Turismo e Cultura				
Ação	2073	Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	100.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1015	Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	20.000,00
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	17.200,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17200000	R\$	28.700,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>65.900,00</b>

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1179	Construção e Reforma de Prédios Públicos				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17200000	R\$	9.700,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>9.700,00</b>

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	2056	Pavimentação da Pavimentação Asfáltica de Logradouros Públicos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	24.400,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>24.400,00</b>
<b>Total dos Créditos Anulados (R\$)</b>						<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 01 de agosto de 2024

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Dechelle Gomes de Alcantarã  
**Código Identificador:**323E1DD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº: 0148/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0148/2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS),**

## PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00695/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0019	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir o Desenvolvimento Urbano				
Ação	2050	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fonte de Recurso	17200000	R\$	30.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias e Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	2059	Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	7.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>7.000,00</b>

**2000 – Prefeitura Municipal de Tibau**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	2060	Manutenção do Destino Final de Podas do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	11.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	12.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>23.000,00</b>
<b>Total dos Créditos Anulados (R\$)</b>						<b>30.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 01 de agosto de 2024

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará  
**Código Identificador:**EA6942D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GESTOR DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2024, processo administrativo nº 67/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

### 1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE TIBAU DO SUL/RN, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do edital

de Licitação nº 67/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: A. CANDIDO DE OLIVEIRA		
CNPJ: 17.764.834/0001-76	Telefone: (84) 8809-7051	Email: casadosfogos99@gmail.com
Endereço: RUA DR HERACLITO VILAR, 1067 A, CENTRO, MACAIBA/RN, CEP: 59280-000		
Representante: Alan Candido de Oliveira - CPF: 000.019.400-21		

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0030621 - GIRÂNDOLA 468 TIROS- BATERIA DE 36 TUBOS DE 12X1.	OURO	CX	60,00	199,000	11.940,00
2	0030622 - GIRÂNDOLA 1080 TIROS- BATERIA DE 54 TUBOS DE 12X1.	OURO	CX	20,00	400,000	8.000,00
3	0030623 - GIRÂNDOLA 468 MINI SHOW	OURO	CX	40,00	199,000	7.960,00
4	0030624 - TORTA SINTONIA 102 TUBOS 1,8 DIVERSOS EFEITOS.	LIDER	CX	30,00	1.000,000	30.000,00
5	0030625 - FOGUETE 12X1 TIROS COM 6 UNIDADES.	OURO	CX	600,00	26,000	15.600,00
6	0030626 - TORTA TEMPESTADE 135 TUBOS EFEITOS EM Z e W.	PIROSHOW	CX	30,00	500,000	15.000,00
7	0030627 - TORTA MASTER SHOW- COMPOSTA POR 172 TUBOS, SENDO 108 TUBOS CALIBRE 1, 49 TUBOS DE 1.7 E 15 TUBOS DE 2.5	OURO	CX	30,00	1.400,000	42.000,00
8	0030628 - KIT DE MORTEIRO- CONJUNTO MÚLTIPLO DE 12 TUBOS DE POLEGADAS CONTENDO 3 COM DIVERSAS CORES E EFEITOS.	SUPER	CX	30,00	800,000	24.000,00
9	0030629 - KIT DE MORTEIRO- CONJUNTO MÚLTIPLO DE 9 TUBOS DE "4", COM DIVERSAS CORES E EFEITOS.	SUPER	CX	30,00	800,000	24.000,00
10	0030630 - TORTA IMPERADOR 126 TUBOS- TORTA COMPOSTA COM 126 TUBOS.	GAUCHO	CX	25,00	2.000,000	50.000,00
11	0030631 - TORTA TREMENDÃO COMPOSTA DE 50 TUBOS DE 44MM.	TIZIU	CX	30,00	550,000	16.500,00
12	0030632 - TORTA UFC 140 TUBOS DE 18 TUBOS DE 33MM, 80 TUBOS DE 37MM E 42 TUBOS DE 4MM.	TIZIU	CX	30,00	1.500,000	45.000,00
13	0030633 - SERVIÇO DE QUEIMA DE FOGOS (SHOW PIROTÉCNICO) DE ACORDO COM A DEMANDA REFERENTE AOS ITENS LISTADOS ACIMA, POR PROFISSIONAL HABILITADO.	SERV	UND	20,00	2.000,000	40.000,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 1</b>						<b>330.000,00</b>

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

## 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta

contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados2.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 29 de Julho de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN

Contratante

**ALAN CANDIDO DE OLIVEIRA**

Representante Legal Do Contratado

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho

**Código Identificador:**416787B0

## GESTOR DE CONTRATO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2024

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2024, processo administrativo nº 62/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 62/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>ELEVATE UTILIDADES LTDA</b>		
CNPJ: <b>52.996.455/0001-02</b>	Telefone: <b>84996041549</b>	Email: <b>licitacao@elevanteutilidades.com.br</b>
Endereço: <b>R PERU, 88, CENTRO, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98410-000</b>		
Representante: <b>THARLES GABRIELE CAUDURO - CPF: 030.925.790-54</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
31	0024765 - DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO 800ML Dispenser para sabonete líquido 800ml, confeccionado em ABS, na cor branca, que não necessite chave, para ser afixado com fita adesiva e/ou parafusos. Sistema que aceite refil e reservatório, que contenha tecla "apert	NOBRE	UND	100,00	21,990	2.199,00

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

ata.  
4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### 4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### 4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 24 de julho de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

**THARLES GABRIELE CAUDURO**

Representante Legal Do Fornecedor

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**99283531

**GESTOR DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2024, processo administrativo nº 62/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 62/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>RADIANY F MALHEIRO - ME</b>		
CNPJ: <b>21.565.342/0001-</b>	Telefone: <b>20202583 - 988080976 -</b>	Email:
<b>29</b>	<b>988363757</b>	<b>rmcomercioservicos2014@outlook.com</b>
Endereço: <b>Av. Professor Cletino Câmara, 216, Boa Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59140-340</b>		
Representante: <b>RADYANI FERNANDES MALHEIROS - CPF: 243.256.604-10</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0029466 - CAIXA TERMICA DE ISOPOR 21 LITROS	FRICALOR	UND	20,00	35,450	709,00
49	0024743 - PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO - DIÂMETRO 210 - PACOTE C/ 10	COPOBRAS	Pacote	6000,00	3,220	19.320,00

**2.2** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1** O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

**3.2** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL**

**4.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

e

**4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da 2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 24 de julho de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

**RADYANI FERNANDES MALHEIROS**

Representante Legal Do Fornecedor

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**5CD22054

## **GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2024, processo administrativo n.º 62/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no(s)

item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 62/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>WALBER CESAR MELO DA ROCHA</b>						
CNPJ: <b>13.920.428/0001-02</b>		Telefone: <b>84 3212-3264/98859-0115</b>		Email: <b>walbercesar2008@hotmail.com</b>		
Endereço: <b>R PITIMBU, 784, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-620</b>						
Representante: <b>WALBER CESAR MELO DA ROCHA - CPF: 010.452.564-98</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0024682 - BANDEJA ISOPOR FUNDA B3 P/ ALIMENTOS PACOTE COM 100 UNIDADES	FRICALOR	Pacote	1000,00	27,200	27.200,00
3	0029455 - Bandeja plástica retangular para servir multiuso, comprimento 43cm, largura 30cm, altura 7cm	PLASUTIL	UND	40,00	9,500	380,00
4	0029456 - Bandeja plástica grande multiuso 21 litros, 55x41x13cm	PLASUTIL	UND	50,00	13,000	650,00
5	0029457 - Bandeja plástica grande 39x47x2cm	PLASUTIL	UND	50,00	10,500	525,00
6	0024683 - BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO COM TAMANHO DE 0,60X0,80 CM COM 0,20 MICRAS DE ESPESURA DE 1KG	BOMPACK	UND	150,00	19,400	2.910,00
7	0029458 - BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO COM TAMANHO DE 23X35 CM DE 3KG	BOMPACK	UND	150,00	19,000	2.850,00
8	0029459 - BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO COM TAMANHO DE 25X35 CM DE 4KG	BOMPACK	UND	150,00	22,000	3.300,00
9	0029460 - BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO COM TAMANHO DE 35X45 CM DE 5KG	BOMPACK	UND	150,00	34,000	5.100,00
10	0024684 - BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 20X35 2KG / 2 LITROS 500 UN SACOS TRANSPARENTE RESISTENTE	BOMPACK	UND	150,00	38,200	5.730,00
12	0029465 - CAIXA TERMICA DE ISOPOR 120 LITROS	FRICALOR	UND	20,00	116,000	2.320,00
14	0029467 - CAIXA TERMICA DE ISOPOR 45 LITROS	FRICALOR	UND	20,00	6,600	132,00
15	0029468 - CAIXA TERMICA PLÁSTICA DE RODINHAS 80 LITROS	FRICALOR	UND	10,00	46,000	460,00
20	0024690 - COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	ULTRA	Pacote	3500,00	2,990	10.465,00
21	0024698 - COPO DESCARTAVEL 200 ML COM TAMPA SEM FURO - PAC COM 100 UNIDADES	ULTRA	Pacote	1500,00	5,900	8.850,00
22	0024700 - COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 150 ML, PACOTE C/100 COPOS NA COR BRANCA	ULTRA	Pacote	4000,00	3,400	13.600,00
23	0024701 - COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 180 ML, PACOTE C/100 COPOS NA COR BRANCA	ULTRA	Pacote	3000,00	3,400	10.200,00
24	0024699 - COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 200 ML, PACOTE C/100 COPOS NA COR BRANCA	ULTRA	Pacote	3000,00	4,790	14.370,00
25	0024702 - COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 50 ML, NA COR BRANCA	ULTRA	Pacote	2500,00	2,000	5.000,00
26	0024703 - COPO DESCARTÁVEL DE 500 ML COM TAMPA - PAC. COM 50 UNIDADES	ULTRA	Pacote	400,00	10,500	4.200,00
27	0024707 - COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE DESCARTAVEL COM TAMPA SEM FUIROS MODELO FAST FOOD CAPACIDADE 300ML PACOTE COM 50 UM	ULTRA	Pacote	300,00	14,990	4.497,00
28	0024708 - DESENTUPIDOR DE PIA EM TERMOPLÁSTICO BOJO FLEXIVEL COM ALTOPODER DE SUCCÃO ALTURA 17,5CM PROFUNDIDADE 10,5CM LARGURA	CONDOR	UND	30,00	12,200	366,00
29	0024709 - DESENTUPIDOR DE VASO - TAMANHO GRANDE - CABO EMBORRACHADO	CONDOR	UND	30,00	6,500	195,00
30	0024761 - DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS Dispenser para papel toalha interfolhas, confeccionado em plástico ABS branco, para papel de duas ou três dobras, com fechadura, chave e kit contendo buchas e parafusos para fixação na parede	NOBRE	UND	70,00	23,000	1.610,00
32	0024711 - ESCOVA P/ LAVAR ROUPA COM BASE EM PLASTICO CERDAS EM NYLONDIMENSÕES MÍNIMAS 13 CM X 6 CM X 1 CM	CONDOR	UND	100,00	4,900	490,00
33	0024712 - GARFO DESCARTAVEL REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR BRANCA	ULTRA	Pacote	3000,00	2,400	7.200,00
34	0024713 - GARFO DESCARTAVEL SOBREMESA PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR BRANCA	ULTRA	Pacote	2000,00	2,100	4.200,00
35	0024725 - LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL EM LATEX COM PÓ TAMANHO G	TALGE	Caixa	150,00	18,000	2.700,00
36	0024724 - LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL EM LATEX COM PÓ TAMANHO M	TALGE	Caixa	150,00	18,000	2.700,00
37	0024723 - LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL EM LATEX COM PÓ TAMANHO P	TALGE	Caixa	100,00	19,000	1.900,00
38	0024726 - LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL TAM G EM VINIL	TALGE	Caixa	100,00	18,500	1.850,00
39	0024727 - LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL TAM M EM VINIL	TALGE	Caixa	100,00	18,600	1.860,00
40	0024728 - LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL TAM P EM VINIL	TALGE	Caixa	100,00	18,500	1.850,00
41	0024729 - MARMITEX (EMBALAGEM DE ALUMÍNIO) PARA ALIMENTOS - C/ TAMPA - Nº 8 - CX. C/ 100 UNIDADES	ULTRA	Caixa	40,00	34,000	1.360,00
42	0024730 - MARMITEX DE ALUMINIO RETANGULAR COM 3 DIVISÓRIAS E CAPACIDADE PARA 900 ML, TAMPA PAPEL CARTÃO ALUMINIZADO, FECHAMENTO MANUAL, CX COM 100 UNIDADES	ULTRA	Caixa	30,00	64,000	1.920,00
43	0024731 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO CONFEC. EMTNT 100% DE PP, REGISTRO ANVISA, FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANAMELTBLOWN BFE > 95% - CLIPE PARA AJUSTE NASAL HIPOALERGENICA EATOXICA. CX C/ 50 UNIDADES	TALGE	Caixa	30,00	9,400	282,00
44	0024732 - MEXEDORES DE CAFÉ DESCARTÁVEL TIPO PAZINHA PACOTE COM 500 UNIDADES	ULTRA	Pacote	30,00	9,900	297,00
45	0024733 - MINI COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL TAM. 7,5 X 2 CM, COM 1000 UNIDADES	ULTRA	Pacote	70,00	12,000	840,00
47	0024741 - PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO - DIÂMETRO 150 - PACOTE C/ 10	ULTRA	Pacote	5000,00	1,300	6.500,00
48	0024742 - PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO - DIÂMETRO 180 - PACOTE C/ 10	ULTRA	Pacote	5000,00	2,200	11.000,00
50	0024747 - SACO DE PIPOCA PARDO TAM. 22 X 10,5 CM, CHIARA COM 500 UNIDADES	ULTRA	Pacote	5000,00	11,000	55.000,00
51	0024748 - SACO PARA PIPOCA EM PAPEL BRANCO TAMANHO FECHADO 7X13CM TAMANHO ABERTO 25X15CM PACOTE COM 500 UNIDADES	ULTRA	Pacote	5000,00	12,000	60.000,00
56	0024753 - SACO PLASTICO HOT DOG/CACHORRO QUENTE, TAM. 20 X 11 CM, PC COM 100 UN.	ULTRA	Pacote	3000,00	6,990	20.970,00
59	0024755 - SAQUINHO PLASTICO PARA DIM-DIM 4X23 CM PACOTE COM 50 UNIDADES	ULTRA	Pacote	3000,00	7,800	23.400,00
60	0024756 - SUPORTE DE PAREDE PARA REFIL AROMATIZANTE DE 250 ML NAS FRAGANCIA LAVANDA TOQUE DE ALGODÃO E CEREJA	AIR WICK	UND	100,00	15,500	1.550,00
61	0024763 - SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE AGUA Dispenser de copo descartável para água ( 180ml ), confeccionado em plástico transparente, com resistência a impactos, preferencialmente na cor azul, com tampa removível na parte superior, com serrilhas internas injet	NOBRE	UND	80,00	35,000	2.800,00
62	0024764 - SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE CAFÉ Dispenser de copo descartável para café ( 50ml ), confeccionado em plástico transparente, com resistência a impactos, preferencialmente na cor azul, com tampa removível na parte superior, com serrilhas internas injeta	NOBRE	UND	50,00	25,000	1.250,00
63	0024762 - SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO - ROLÃO - 300 MTS Suporte para acondicionamento de rolo de 300 metros de papel higiênico, totalmente fechado. Material feito em ABS	NOBRE	UND	70,00	21,000	1.470,00

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### **4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL**

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados<sup>2</sup>.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo

124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado

do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao gerenciador requerer ao fornecedor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

#### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 24 de julho de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Representante Legal do órgão Gerenciador

**WALBER CESAR MELO DA ROCHA**

Representante Legal do Fornecedor

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho

**Código Identificador:** 19171D4C

**GESTOR DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2024, processo administrativo nº 62/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 62/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI</b>		
CNPJ: <b>28.031.958/0001-69</b>	Telefone: <b>8487421004</b>	Email:
Endereço: <b>Rua José Peixoto, 0 SALA 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-220</b>		
Representante: <b>JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO - CPF: 066.375.594-82</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0024776 - Borrifador em polietileno com capacidade de 500 ml.	NOBRE/GOEDERT	UND	100,00	7,000	700,00
54	0024752 - SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO 30 LT 63 X 80CM PACOTE 100 UNIDADES PESO 8.700KG PADRÃO ABNT IMPERMEÁVEL RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTO ESPES. 12 MICRA, RÓTULO FUNDO BR.CONTORNO PRETO, COM SÍMBOLO UNIVERSAL DE SUBSTÂNCIA INFECCIOSA	DONAPACK/ DONAPACK	Pacote	3000,00	16,650	49.950,00
58	0033963 - SACO PLÁSTICO PRETO 100 LITROS REFORÇADO ESPESURA 0,8 MICRAS PACOTES COM 100 UNIDADES	DONAPACK/ DONAPACK	Pacote	42000,00	26,000	1.092.000,00

**2.2** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1** O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

**3.2** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL**

**4.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

**4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da 2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 24 de julho de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

**JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO**

Representante Legal Do Fornecedor

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:** 18DBB1DF

## **GESTOR DE CONTRATO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2024, processo administrativo nº 62/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)

quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 62/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: MC FELIPE CAMPOS		
CNPJ: 01.070.693/0001-51	Telefone: (84) 3661-1830	Email: mcfelipecampos@gmail.com
Endereço: RUA DA TOADA, 1010 NOVA NATAL, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59138-370		
Representante: MARIA CRISTINA FELIPE CAMPOS - CPF: 019.216.687-50		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0033961 - CAIXA TERMICA PLASTICA COM ALÇA 32L	SOPRANO	UND	20,00	59,670	1.193,40
17	0033962 - CAIXA TERMICA PLASTICA COM ALÇA 50L	SOPRANO	UND	10,00	86,840	868,40
18	0024685 - CANUDO EMBALADO INDIVIDUALMENTE PC. COM 100 UN.	STRAWPLAST	Pacote	500,00	3,890	1.945,00
19	0024688 - CANUDO FLEXIVEL IDEAL PARA VITAMINAS, SUCOS, REFRIGERANTES,ETC, COR BRANCO COM LISTRAS VERMELHAS, COMPOSIÇÃO:POLIPROPILENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA, PCT C/ 100 UNIDADES	STRAWPLAST	Pacote	500,00	9,340	4.670,00
52	0024749 - SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO 100 LT 75 X 105CM PACOTE 100 UNIDADES PESO 8.700 KG PADRÃO ABNT IMPERMEÁVEL RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTO MEDIDAS ESPEC.12 MICRA, IDENTIFICADO C/SÍMBOLO UNIVERSAL DE SUBSTÂNCIA TÓXICA	RAVA	Pacote	3000,00	29,990	89.970,00
53	0024750 - SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO 200 LT 42 X 58CM PACOTE 100 UNIDADES PESO 8700KG PADRÃO ABNT IMPERMEÁVEL RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTO ESPESURA 06 MICRAS RÓTULO FUNDO BRCONTORNO PR.C/SÍMBOLO UNIVERSAL DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE	RAVA	Pacote	3000,00	31,890	95.670,00
55	0024751 - SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO 50 LT 63 X 80CM PACOTE 100 UNIDADES PESO 8.700KG PADRÃO ABNT IMPERMEÁVEL RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTO ESPEC. 12 MICRA, RÓTULO FUNDO BRCONTORNO PRETO,COM SÍMBOLO UNIVERSAL DE SUBSTÂNCIAINFECTANTE	RAVA	Pacote	3000,00	20,890	62.670,00
57	0024754 - SACO PLÁSTICO PRETO 200 LITROS DIMENSSÕES 75 X 100 CM REFORÇADO ESPESURA 14 MICRAS PACOTES COM 100 UNIDADES	RAVA	Pacote	48000,00	46,890	2.250.720,00

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

## 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não inclui os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da 2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em: <<https://www.novaleilicitaçao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 24 de julho de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Representante Legal do Órgão Gerenciador

**MARIA CRISTINA FELIPE CAMPOS**

Representante Legal do Fornecedor

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**A0B08FE0

## **GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024**

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, sediada na Rua Dr. Hélio Galvão CentroAvenida , S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENICIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF de nº 338.727.404-15 residente e domiciliada na cidade de TABAU DO SUL/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### **1. DO OBETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 55/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: PHARMACIA UNIVERSITARIA		
CNPJ: 04.050.869/0001-00	Telefone:	Email:
Endereço: PRUDENTE DE MORAIS, 3413 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-200		
Representante: ISABELLA BEZERRA DE ARAUJO LACERDA LIMA - CPF: 074.513.834-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0034087 - Água purificada 5000mL.	SANAFARMA	Galão	800,00	7,900	6.320,00
11	0034195 - Algodão hidrófilo em rolo, macio, absorvente, isento de impurezas, envolvido em papel especial, interfolhado, com 500g.	NATHALYA	UND	2000,00	9,400	18.800,00
12	0034196 - Aparelho de HGT on Call Plus	ACON	Unid	500,00	12,900	6.450,00
18	0034202 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 12cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades	AMED	UND	3000,00	1,050	3.150,00
20	0034204 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 20cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades	AMED	PCT	3000,00	6,690	20.070,00
25	0034209 - Abaixador de língua de madeira. Palito espátula.	THEOTO	Pacote	3000,00	5,000	15.000,00
26	0034210 - Avental Manga Longa com 10 unidades.	ANTONELLI	Und.	2500,00	1,900	4.750,00
27	0034211 - Agulha hipodérmica descartável, estéril, 20mm x 0,55mm	SR	Caixa	2000,00	5,900	11.800,00
28	0034212 - Agulha hipodérmica descartável, estéril, 25mm x 0,6mm	SR	Caixa	2000,00	6,000	12.000,00
29	0034213 - Agulha hipodérmica descartável, estéril, 0,45mm x 13mm	SR	Caixa	2000,00	6,000	12.000,00
30	0034214 - Bobina p/ esterilização 10cm x 100m(Papel Grau Cirúrgico)	CIEX	Rolo	750,00	25,000	18.750,00
31	0034215 - Bobina p/ esterilização 15cm x 100m (Papel Grau Cirúrgico)	CIEX	Rolo	500,00	30,000	15.000,00
32	0034216 - Bobina p/ esterilização 20cm x 100m(Papel Grau Cirúrgico)	CIEX	Rolo	500,00	50,000	25.000,00
33	0034217 - Bobina p/ esterilização 30cm x 100m(Papel Grau Cirúrgico)	CIEX	Rolo	300,00	40,000	12.000,00
34	0034218 - Bobina p/ esterilização 50cm x 100m(Papel Grau Cirúrgico)	CIEX	Rolo	350,00	23,200	8.120,00
35	0034219 - Bolsa de Colostomia (CONVATEC) 19-64mm	CONVATEC	Und.	1000,00	6,500	6.500,00
36	0034220 - Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 14G, agulha introdutora em aço inoxidável, com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico.	GLOMED	UND	8000,00	0,700	5.600,00
41	0034225 - Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 24G, agulha introdutora em aço inoxidável, com câmara de refluxo e filtro7	GLOMED	UND	8000,00	0,550	4.400,00
42	0034226 - Catéter nasal para oxigênio, tipo óculos, descartável, tubo em vinil translúcido com 45cm, conector com tampa, estéril.	MARK MED	UND	5000,00	0,800	4.000,00
44	0034228 - Coletor para descartar material perfuro-cortante, capacidade 13 litros.	DESCARPACK	UND	2000,00	3,000	6.000,00
45	0034229 - Coletor para descartar material perfuro-cortante, capacidade 20 litros.	DESCARPACK	UND	2500,00	3,000	7.500,00
46	0034230 - Compressa de campo operatório, em tecido de algodão, com 60 fios/cm², 4 camadas e cadaço, 45cm x 50cm, estéril. Pacote com 50 unidades.	AMED	PCT	250,00	52,900	13.225,00
48	0034232 - Compressa de gaze hidrófila em rolo em tecido de algodão com fibras uniformes, sem fios soltos, sem impurezas, pH neutro, 8 dobras, 9 fios/cm², 91m x 91cm.	AMED	Rolo	200,00	18,000	3.600,00
49	0034233 - Compressa de gaze hidrófila em tecido de algodão com fibras uniformes, sem fios soltos, sem impurezas, pH neutro, 8 dobras, 13 fios/cm², 7,5cm x 7,5cm, estéril. Pacote com 500 unidades.	AMED	Pacote	2000,00	12,000	24.000,00
51	0034235 - Cateter nasal p/oxigênio n°12. Tipo óculos	MARK MED	Und.	2000,00	0,500	1.000,00
55	0034239 - Coletor de urina infantil feminino não estéril, pacote com 10 unidades.	MARK MED	Und.	1200,00	0,300	360,00
56	0034240 - Coletor de urina infantil masculino não estéril, pacote com 10 unidades.	MARK MED	Und.	1200,00	0,400	480,00
57	0034241 - Coletor de urina sistema fechado, graduado, capacidade de 2.000ml, com válvula anti refluxo e filtro bacteriano.	GLOMED	Und.	1600,00	3,500	5.600,00
68	0034252 - CLOREXIDINA (Solução antisséptica aquosa 0,2%), 1L.	RIO QUÍMICA	Und.	800,00	6,000	4.800,00
69	0034253 - CLOREXIDINA (Digliconato de clorexidina 2% - Solução Aquosa). 1L.	RIO QUÍMICA	Und.	800,00	10,000	8.000,00
70	0034254 - CLOREXIDINA (Digliconato de clorexidina 0,5% - Solução Alcoólica). 1L.	RIO QUÍMICA	Und.	800,00	10,000	8.000,00
71	0034255 - CLOREXIDINA (Digliconato de clorexidina 2% - Solução com tensoativos degermante). 1L.	RIO QUÍMICA	Und.	600,00	12,000	7.200,00
72	0034256 - CLOREXIDINA (Digliconato de clorexidina 4% - Solução para uso tópico). 1L.	RIO QUÍMICA	Und.	400,00	16,000	6.400,00
77	0034261 - Dreno de Penrose, em borracha de látex natural lubrificado, com gaze, estéril, n° 04.	MADEITEX	UND	20,00	1,500	30,00
81	0034265 - Equipos macrogotas fotossensível infusão injetor lateral	EMBRAMED	Unid	300,00	4,900	1.470,00
82	0034266 - Escova descartável para degermação com clorexidina 2%	RIO QUÍMICA	UND	1000,00	1,300	1.300,00
83	0034267 - Escova descartável para degermação com PVP-I	FARMAX	UND	500,00	1,500	750,00
84	0034268 - Esparradrapo em tecido de algodão impermeabilizado, com adesividade firme e segura, carretel c/ 10cm x 4,5m, com capa plástica de proteção.	CIEX	Rolo	3000,00	5,000	15.000,00
92	0034276 - Eletrodos descartáveis. Para ECG pct c/50 und.	SOLIDOR	Und.	500,00	0,280	140,00
121	0034298 - Gel para ultrassonografia 1kg.	FORTSAN	Und.	50,00	7,140	357,00
123	0033601 - Gaze de rolo tipo queijo, hidrófila em tecido de algodão, não estéril.	AMED	Und.	2000,00	15,000	30.000,00
125	0034301 - Infusor multivias (2 vias) com clamp. POLIFIX.	SOLIDOR	Und.	1200,00	0,730	876,00
128	0034304 - Kit esfingomanômetro + estetoscópio Adulto	INCOTERM	UND	100,00	50,000	5.000,00
145	0034321 - Lanceta para lancetador descartável (cx com 100 unidades).	BIOMASS	UND	2500,00	0,050	125,00
167	0034343 - Sonda nasogástrica curta n° 06.	MARK MED	UND	2000,00	0,620	1.240,00
170	0034346 - Sonda nasogástrica curta n° 12	MARK MED	UND	2000,00	0,700	1.400,00

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

#### MUNICIPAL

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados2.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 18 de julho de 2024

Município de Tibau do Sul

CNPJ: 08.168.775/0001-82

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

Pharmacia Universitaria

**ISAELLA BEZERRA DE ARAUJO LACERDA LIMA**

Representante Legal

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho

**Código Identificador:**4C5A5CA4

### GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, sediada na Rua Dr. Hélio Galvão CentroAvenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENICIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF de nº

338.727.404-15 residente e domiciliada na cidade de TABAU DO SUL/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 55/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI</b>		
CNPJ: <b>26.690.173/0001-72</b>	Telefone: <b>84 - 3302-6473</b>	Email: <b>jm.licitacao2017@gmail.com</b>
Endereço: <b>AV INTERVENTOR MARIO CAMARA , 2661 , NOSSA SENHORA DE NAZARE , NATAL /RN, CEP: 59062-600</b>		
Representante: <b>TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ - CPF: 007.422.234-18</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0034206 - Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril, 0,45 mm x 13mm	LABOR IMPORT	Caixa	2000,00	6,150	12.300,00
37	0034221 - Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 16G, agulha introdutora em aço inoxidável, com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico.	LABOR IMPORT	UND	8000,00	0,700	5.600,00
38	0034222 - Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 18G, agulha introdutora em aço inoxidável, com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico.	LABOR IMPORT	UND	8000,00	0,700	5.600,00
39	0034223 - Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 20G, agulha introdutora em aço inoxidável, com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico.	LABOR IMPORT	UND	8000,00	0,700	5.600,00
40	0034224 - Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 22G, agulha introdutora em aço inoxidável, com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico.	LABOR IMPORT	UND	8000,00	0,700	5.600,00
86	0034270 - Espécúlo collin vaginal Tam. P	CRAL	UND	1500,00	1,250	1.875,00
87	0034271 - Espécúlo collin vaginal Tam. M	CRAL	UND	1500,00	1,300	1.950,00
88	0034272 - Espécúlo collin vaginal Tam. G	CRAL	UND	1500,00	1,780	2.670,00
90	0034274 - Escova cervical para coleta ginecológica.	CRAL	Und.	10000,00	0,310	3.100,00
133	0034309 - Lanceta (cx com 100 unidades)	MEDLEVENSOHN	CX	30,00	4,000	120,00
158	0034334 - Placa de carvão ativado 10x10	ACTICARE AG	UND	500,00	19,910	9.955,00
159	0034335 - Placa de hidrocoloide para prevenção 10x10	KANGLIDERM	UND	1000,00	8,490	8.490,00
179	0034355 - Sonda para aspiração traqueal nº 04.	BIOSANI	UND	2000,00	0,570	1.140,00
180	0034356 - Sonda para aspiração traqueal, nº 06.	BIOSANI	UND	2000,00	0,620	1.240,00

**2.2** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1** O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

**3.2** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

## 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

### MUNICIPAL

**4.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados2.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

**4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novalelicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 18 de julho de 2024

Município de Tibau do Sul

CNPJ: 08.168.775/0001-82

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

JM Comercio e Representacao EIRELI

**TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ**

Representante Legal

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho

**Código Identificador:**C5C72B41

## GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2024

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, sediada na Rua Dr. Hélio Galvão CentroAvenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENICIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF de nº 338.727.404-15 residente e domiciliada na cidade de TABAU DO SUL/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIIPAL DE**

**SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 55/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI</b>		
CNPJ: <b>22.486.978/0001-48</b>	Telefone: (84) 99499-3006	Email: <b>JRCP1990@hotmail.com</b>
Endereço: <b>Rua José Peixoto, 0, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-220</b>		
Representante: <b>JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO - CPF: 466.698.684-72</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
124	0034300 - Hipoclorito de Sódio 5L.	LUAZUL/LUAZUL	Und.	240,00	10,950	2.628,00

**2.2** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1** O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

**3.2** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE****MUNICIPAL**

**4.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

**4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

**4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 18 de julho de 2024

Município de Tibau do Sul  
CNPJ: 08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

J. R. Comercio e Locacao de Veiculos EIRELI  
**JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**D5873086

### GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2024

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, sediada na Rua Dr. Hélio Galvão CentroAvenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENICIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF de nº 338.727.404-15 residente e domiciliada na cidade de TABAU DO SUL/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 55/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA		
CNPJ: 38.259.748/0001-86	Telefone: 8491041089	Email:
Endereço: Rua Cipriano de Carvalho, 0, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30570-020		
Representante: LAURA CATALDO CURY - CPF: 135.214.086-12		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
152	0034328 - Máscara N95 de proteção facial, tipo respirador, para partículas, sem manutenção, com eficácia na filtração de 95% de partículas de até 0,3 micrômetros de diâmetro.	BETANIAMED/ZHANGJIAGANG 56 FRIENDS MASKS	UND	2000,00	0,340	680,00

**2.2** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1** O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

**3.2** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

##### MUNICIPAL

**4.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto

federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

**4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

#### **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 18 de julho de 2024

Município de Tibau do Sul  
 CNPJ: 08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

Miamimed Produtos Odontologicos LTDA  
**LAURA CATALDO CURY**  
 Representante Legal

**Publicado por:**  
 Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**BE7EB1AB

**GESTOR DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024**

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, sediada na Rua Dr. Hélio Galvão CentroAvenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENICIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF de nº 338.727.404-15 residente e domiciliada na cidade de TABAU DO SUL/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 55/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>DAYNER LEITE DANTAS</b>		
CNPJ: <b>11.789.876/0001-85</b>	Telefone: <b>81988467395</b>	Email: <b>daniel_almino@hotmail.com</b>
Endereço: <b>R EULALIA ALVES DA SILVA, 209, centro, Almino Afonso/RN, CEP: 59760-000</b>		
Representante: <b>DAYNER LEITE DANTAS - CPF: 852.807.121-91</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0029054 - Alcool 70% (1.000mL)	ITAJÁ	LT	5000,00	5,240	26.200,00
10	0034194 - Algodão hidrófilo em rolo, macio, absorvente, isento de impurezas, envolvido em papel especial, interfolhado, com 250g.	NEVOA	RL	2000,00	6,380	12.760,00
14	0034198 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm², com 12cm x 4,5m. Pacote com 12 unidades	ULTRA TEXTIL	PCT	8000,00	5,390	43.120,00
21	0034205 - Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril, 25mm x 0,6mm	SR	Caixa	2000,00	5,990	11.980,00
43	0034227 - Coletor de urina sistema aberto 2.000mL.	GLOMED	Pacote	800,00	4,490	3.592,00
54	0034238 - Coletor Universal descartável de urina e fezes (para exames laboratoriais 70ml)	PETNOR OLIMED	Und.	10000,00	0,240	2.400,00
79	0034263 - Equipó para soro, macrogotas, dotado de câmara flexível com gotejador de 1mL/20 gotas e filtro de ar e injetor lateral, tubo em vinil translúcido com pinça rolete, flash-ball, estéril.	INJEX/ OLIMED	UND	10000,00	0,590	5.900,00
80	0034264 - Equipó para soro, microgotas, com gotejador de 1mL/20 gotas e filtro de ar lateral, tubo em vinil translúcido com pinça rolete, flash-ball e injetor lateral, estéril.	INJEX/ OLIMED	UND	8000,00	1,140	9.120,00
96	0021933 - Fio Cat gut simples diâmetro 0 com comprimento de 70cm, com agulha com curvatura de 1/2 x 4cm, cilíndrica, estéril. Para este item, o licitante deverá apresentar, Laudo Comprobatório (relatório de ensaio) emitido pelo IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas	SUPERMEDY DONAT	CX	50,00	48,990	2.449,50
97	0021934 - Fio Cat gut simples diâmetro 1-0 com comprimento de 70cm, com agulha com curvatura de 3/8 x 3cm, cilíndrica, estéril. Para este item, o licitante deverá apresentar, Laudo Comprobatório (relatório de ensaio) emitido pelo IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas	SUPERMEDY DONAT	CX	50,00	46,140	2.307,00
98	0021935 - Fio Cat gut simples diâmetro 2-0 com comprimento de 70cm, com agulha com curvatura de 3/8 x 3cm, cilíndrica, estéril. Para este item, o licitante deverá apresentar, Laudo Comprobatório (relatório de ensaio) emitido pelo IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas	SUPERMEDY DONAT	CX	50,00	46,350	2.317,50
99	0021936 - Fio Cat gut simples diâmetro 3-0 com comprimento de 70cm, com agulha com curvatura de 3/8 x 3cm, cilíndrica, estéril. Para este item, o licitante deverá apresentar, Laudo Comprobatório (relatório de ensaio) emitido pelo IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas	SUPERMEDY DONAT	CX	50,00	49,990	2.499,50
100	0034277 - Fio de nylon diâmetro 5-0 com comprimento de 45cm, e com agulha de curvatura de 3/8 x 3cm, cortante, estéril. Caixa c/ 24.	SUPERMEDY DONAT	CX	70,00	25,990	1.819,30
106	0034283 - Fio de nylon 2-0 com comprimento de 45cm, e com agulha de curvatura de 3/8 x 3cm, cortante, estéril. Caixa c/24.	SUPERMEDY DONAT	CX	50,00	24,610	1.230,50
107	0034284 - Fio de nylon diâmetro 3-0 com comprimento de 45cm, e com agulha de curvatura de 3/8 x 3cm, cortante, estéril. Caixa c/ 24.	SUPERMEDY DONAT	CX	50,00	29,890	1.494,50
108	0034285 - Fio de nylon diâmetro 4-0 com comprimento de 45cm, e com agulha de curvatura de 3/8 x 3cm, cortante, estéril. Caixa c/ 24.	SUPERMEDY DONAT	CX	50,00	28,200	1.401,00
109	0034286 - Fralda descartável geriátrica tamanho P.	CONFORT	Und.	2000,00	1,290	2.580,00
110	0034287 - Fralda descartável geriátrica tamanho M.	CONFORT	Und.	2000,00	1,290	2.580,00
111	0034288 - Fralda descartável geriátrica tamanho G.	CONFORT	Und.	2500,00	1,410	3.525,00
112	0034289 - Fralda descartável geriátrica tamanho XG.	CONFORT	Und.	2000,00	1,300	2.600,00
113	0034290 - Fralda descartável infantil tamanho P.	CONFORT	Und.	2000,00	0,430	860,00
114	0034291 - Fralda descartável infantil tamanho M.	CONFORT	Und.	2000,00	0,500	1.000,00
115	0034292 - Fralda descartável infantil tamanho G.	CONFORT	Und.	2000,00	0,580	1.160,00
116	0034293 - Fralda descartável infantil tamanho XG.	CONFORT	Und.	2000,00	0,690	1.380,00
120	0034297 - Gaze de rayon 7,5x7,5	DBS	UND	1000,00	3,640	3.640,00
122	0034299 - Garrote de tubo de látex - borracha.	SUPERMEDY	CX	50,00	6,000	300,00
134	0034310 - Luva cirúrgica em látex natural, anatômica, antiderrapante, cano longo, lubrificada com pó bioadsorvível, estéril, nº 7,0.	MEDIX / OLIMED	Par	2000,00	1,300	2.600,00
136	0034312 - Luva cirúrgica em látex natural, anatômica, antiderrapante, cano longo, lubrificada com pó bioadsorvível, estéril, nº 8,0.	MEDIX / OLIMED	Par	4000,00	1,300	5.200,00

**2.2** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1** O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

**3.2** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### **4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE**

##### **MUNICIPAL**

**4.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

**4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

##### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

##### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 18 de julho de 2024

Município de Tibau do Sul  
CNPJ: 08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**DAYNER LEITE DANTAS**  
Dayner Leite Dantas  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:2A29C010**

**GESTOR DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2024**

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, sediada na Rua Dr. Hélio Galvão CentroAvenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENICIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF de nº 338.727.404-15 residente e domiciliada na cidade de TABAU DO SUL/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 55/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR</b>		
CNPJ: 35.959.751/0001-14	Telefone: (84) 98162-3379	Email: perodontologia@outlook.com
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, LAGOA NOVA, NATAL, 2002, CEP: 59.063-150		
Representante: PEDRO LUCAS FELICIANO QUEIROZ - CPF: 064.433.314-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
3	0034187 - ÁLCOOL GEL A 70% (500ML)	RIOQUIMICA	Fr	3000,00	5,280	15.840,00
4	0034188 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 25MM X 0,7MM.	SR	Und.	1000,00	0,040	40,00
5	0034189 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 25MM X 0,8MM.	SR	UND	2000,00	0,060	120,00
6	0034190 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 30MM X 0,7MM.	SR	UND	2000,00	0,060	120,00
7	0034191 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 30MM X 0,8MM.	SR	UND	2000,00	0,050	100,00
8	0034192 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 40MM X 1,2MM.	SR	UND	2000,00	0,060	120,00
9	0034193 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 13MM X 0,45MM.	SR	UND	2000,00	0,060	120,00
13	0034197 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm², com 10cm x 4,5m. Pacote com 12 unidades.	AMERICA	PCT	6000,00	3,810	22.860,00
15	0034199 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm², com 15cm x 4,5m. Pacote com 12 unidades	ANAPOLIS	PCT	4000,00	5,200	20.800,00
16	0034200 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm², com 20cm x 4,5m. Pacote com 12 unidades	ANAPOLIS	PCT	4000,00	6,750	27.000,00
17	0034201 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 10cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades	ANAPOLIS	PCT	4000,00	3,800	15.200,00
19	0034203 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 15cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades	ANAPOLIS	PCT	3000,00	1,090	3.270,00
23	0034207 - Almotolia de plástico transparente 250ml.	J.PROLAB	UND	1200,00	3,400	4.080,00
24	0034208 - Almotolia de plástico escura 250ml.	J.PROLAB	UND	1200,00	3,200	3.840,00
47	0034231 - Compressa de gaze hidrófila em rolo em tecido de algodão com fibras uniformes, sem fios soltos, sem impurezas, pH neutro, 8 dobras, 13 fios/cm², 91m	DESCARTEXTIL	Rolo	2000,00	17,800	35.600,00

	x 91cm.					
50	0034234 - Clamp umbilical descartável estéril	FOYOMED	Und.	800,00	0,680	544,00
52	0034236 - Copo Umificador para uso em Cilindro de Oxigênio	PROTEC	Und.	500,00	10,000	5.000,00
53	0034237 - Conjunto de oxigenação e aspiração para cilindro	VR MEDICAL	Und.	50,00	480,000	24.000,00
58	0034242 - Coletor para incontinência urinária, sonda tipo jontex, com preservativo.	MEDIX	Und.	1500,00	18,300	27.450,00
59	0034243 - Colar cervical para resgate, tamanho P.	M.SO	Und.	300,00	11,000	3.300,00
60	0034244 - Colar cervical para resgate, tamanho M.	M.SO	Und.	300,00	11,000	3.300,00
61	0034245 - Colar cervical para resgate, tamanho G.	M.SO	Und.	300,00	9,900	2.970,00
62	0034246 - Colar cervical para resgate, tamanho XG.	M.SO	Und.	300,00	9,900	2.970,00
63	0034247 - Cânula de guedel nº 01.	FOYOMED	Und.	100,00	2,750	275,00
64	0034248 - Cânula de guedel nº 02.	FOYOMED	Und.	100,00	2,750	275,00
65	0034249 - Cânula de guedel nº 03.	FOYOMED	Und.	100,00	2,750	275,00
66	0034250 - Cânula de guedel nº 04.	FOYOMED	Und.	100,00	2,750	275,00
67	0034251 - CLOREXIDINA (Solução de clorhexidina a 0,012% enxaguante bucal antisséptico 1000ml)	RIOQUIMICA	Und.	500,00	15,550	7.775,00
73	0034257 - Dispositivo intravenoso, com agulha especial de parede fina, siliconizada, estéril, calibre 21G. Caixa com 100. scalp	LABOR IMPORT	CX	350,00	17,000	5.950,00
74	0034258 - Dispositivo intravenoso, com agulha especial de parede fina, siliconizada, estéril, calibre 23G. Caixa com 100. scalp	LABOR IMPORT	CX	350,00	17,000	5.950,00
75	0034259 - Dispositivo intravenoso, com agulha especial de parede fina, siliconizada, estéril, calibre 25G. Caixa com 100. scalp	LABOR IMPORT	CX	300,00	16,500	4.950,00
76	0034260 - Dispositivo intravenoso, com agulha especial de parede fina, siliconizada, estéril, calibre 27G. Caixa com 100. scalp	LABOR IMPORT	CX	300,00	19,900	5.970,00
78	0034262 - Detergente Enzimático 5L.	ENZIMOX	Und.	200,00	46,100	9.220,00
85	0034269 - Esparradrapo microporoso em tecido não-tecido a base de fibra de viscose com adesivo acrílico, 10x4,5	CREMER	Rolo	3000,00	3,790	11.370,00
89	0034273 - Equipamento para transfusão de Sangue com Câmara Dupla.	MEDIX	Und.	1200,00	2,220	2.664,00
91	0034275 - Espátula de Ayres de madeira para coleta ginecológica.	ESTILO	Und.	10000,00	4,930	49.300,00
93	0021930 - Fio Cat gut cromado diâmetro 0 com comprimento de 70cm e com agulha com curvatura de 1/2 x 4cm, cilíndrica, estéril. Para este item, o licitante deverá apresentar, Laudo Comprobatório (relatório de ensaio) emitido pelo IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas	TECHNOFIO	CX	50,00	8,300	415,00
94	0021931 - Fio Cat gut cromado diâmetro 1-0 com comprimento de 70cm e com agulha com curvatura de 1/2 x 4cm, cilíndrica, estéril. Para este item, o licitante deverá apresentar, Laudo Comprobatório (relatório de ensaio) emitido pelo IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas	TECHNOFIO	CX	50,00	91,000	4.550,00
95	0021932 - Fio Cat gut cromado diâmetro 2-0 com comprimento de 70cm e com agulha com curvatura de 1/2 x 4cm, cilíndrica, estéril. Para este item, o licitante deverá apresentar, Laudo Comprobatório (relatório de ensaio) emitido pelo IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas	TECHNOFIO	CX	50,00	69,330	3.466,50
101	0034278 - Fio de nylon diâmetro 6-0 com comprimento de 45cm, e com agulha de curvatura de 3/8 x 3cm, cortante, estéril. Caixa c/ 24.	MEDIX	CX	70,00	23,490	1.644,30
102	0034279 - Fita adesiva branca, uso hospitalar, 19mm x 50m.	CREMER	Rolo	500,00	4,000	2.000,00
103	0034280 - Fita adesiva para teste de autoclave, 19mm x 30m.	CREMER	Rolo	1000,00	4,000	4.000,00
104	0034281 - Fio de nylon diâmetro 0 com comprimento de 45cm, e com agulha de curvatura de 3/8 3cm, cortante, estéril. Caixa c/24.	MEDIX	CX	50,00	21,990	1.099,50
105	0034282 - Fio de nylon diâmetro 1-0 com comprimento de 45cm, e com agulha de curvatura de 3/8 x 3cm, cortante, estéril. Caixa c/24.	MEDIX	CX	50,00	29,000	1.450,00
117	0034294 - Frasco umificador para oxigênio.	VENTCARE	Und.	1200,00	10,000	12.000,00
118	0034295 - Filtro bacteriano HME - BeCare.	BECARE	Und.	500,00	5,200	2.600,00
119	0034296 - Fixador citológico, celular em aerossol 100ml.	KOLPLAST	Und.	400,00	7,000	2.800,00
126	0034302 - Iodopolividona Solução Aquosa tópica 10% - 1L.	RIOQUIMICA	Und.	400,00	30,000	12.000,00
127	0034303 - Iodopovidona 10% solução degermente - 1L.	RIOQUIMICA	Und.	400,00	40,000	16.000,00
129	0034305 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº 20. Caixa c/ 100.	SOLIDOR	CX	50,00	23,100	1.155,00
130	0034306 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº 22. Caixa c/ 100.	SOLIDOR	CX	50,00	22,400	1.120,00
131	0034307 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº 24. Caixa c/ 100.	SOLIDOR	CX	80,00	22,000	1.760,00
132	0034308 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº 15. Caixa c/ 100.	SOLIDOR	CX	20,00	24,400	488,00
135	0034311 - Luva cirúrgica em látex natural, anatômica, antiderrapante, cano longo, lubrificada com pó bioadsorvível, estéril, nº 7,5.	MUCAMBO	Par	6000,00	1,020	6.120,00
137	0034313 - Luva para procedimento não cirúrgico, em látex natural, ambidestra, cano curto, lubrificada, não estéril, tamanho G. Caixa com 100 unidades.	NUGARD	CX	3000,00	18,000	54.000,00
138	0034314 - Luva para procedimento não cirúrgico, em látex natural, ambidestra, cano curto, lubrificada, não estéril, tamanho M. Caixa com 100 unidades.	NUGARD	CX	3500,00	18,000	63.000,00
139	0034315 - Luva para procedimento não cirúrgico, em látex natural, ambidestra, cano curto, lubrificada, não estéril, tamanho P. Caixa com 100 unidades.	NUGARD	CX	3000,00	18,000	54.000,00
140	0034316 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº10. Caixa c/100.	SOLIDOR	CX	50,00	22,000	1.100,00
141	0034317 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº11. Caixa c/100.	SOLIDOR	CX	50,00	25,000	1.250,00
142	0034318 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº12. Caixa c/100.	SOLIDOR	CX	50,00	25,000	1.250,00
143	0034319 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº21. Caixa c/100.	SOLIDOR	CX	50,00	25,000	1.250,00
144	0034320 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº23. Caixa c/100.	SOLIDOR	CX	50,00	21,900	1.095,00
146	0034322 - Luva para procedimento não cirúrgico, em látex natural, não estéril, tamanho PP.	NUGARD	CX	3000,00	9,990	29.970,00
147	0034323 - Luva nitrílica para procedimentos não cirúrgicos. Tamanho P. Caixa com 100 unidades.	NUGARD	Und.	1000,00	10,600	10.600,00

148	0034324 - Luva nitrílica para procedimentos não-cirúrgicos. Tamanho M. Caixa com 100 unidades.	NUGARD	Und.	1000,00	11.700	11.700,00
149	0034325 - Luva nitrílica para procedimentos não-cirúrgicos. Tamanho G. Caixa com 100 unidades.	NUGARD	Und.	1000,00	1.370	1.370,00
150	0034326 - Lençol de papel hospitalar descartável em rolo 50cm x 50cm.	SERIDÓ	Und.	1200,00	5,000	6.000,00
151	0034327 - Máscara cirúrgica descartável, tipo retangular, com tripla camada em não tecido, com clip integrado, com elástico.	MEDIX	Caixa	5000,00	2,890	14.450,00
153	0034329 - Máscara de Venturi ajustável infantil alongada.	MD	Und.	500,00	7,500	3.750,00
154	0034330 - Máscara de Venturi ajustável adulto alongada	MD	Und.	500,00	7,300	3.650,00
155	0034331 - Máscara kit para nebulização adulto.	MICMMED	Und.	1000,00	5,000	5.000,00
156	0034332 - Máscara kit para nebulização infantil.	MICMMED	Und.	1000,00	5,000	5.000,00
157	0034333 - Óculos de plástico para proteção incolor. Uso hospitalar.	IMPORTK	Und.	1200,00	3,000	3.600,00
160	0034336 - Papel para Eletrocardiograma termo-sensível em bobina TITB 80mm x 20m.	BIOMED	Und.	400,00	8,000	3.200,00
161	0034337 - Porta lâmina (descartável com tampa) para material biológico.	CRAL	Und.	2000,00	1,500	3.000,00
162	0034338 - Seringa descartável 10mL com agulha de 25 x 7 estéril.	SR	UND	50000,00	0,180	9.000,00
163	0034339 - Seringa descartável 1mL com agulha de 13 x 4,5 estéril.	SR	UND	50000,00	0,110	5.500,00
164	0034340 - Seringa descartável 20mL com agulha de 25 x 7 estéril.	SR	UND	50000,00	0,240	12.000,00
165	0034341 - Seringa descartável 3mL com agulha de 25 x 7 estéril.	SR	UND	40000,00	0,110	4.400,00
166	0034342 - Seringa descartável 5mL com agulha de 25 x 7 estéril.	SR	UND	50000,00	0,120	6.000,00
168	0034344 - Sonda nasográstica curta nº 08.	MEDSONDA	UND	2000,00	0,600	1.200,00
169	0034345 - Sonda nasográstica curta nº 10.	MEDSONDA	UND	2000,00	0,600	1.200,00
171	0034347 - Sonda nasográstica curta nº 16.	MEDSONDA	UND	2000,00	0,730	1.460,00
172	0034348 - Sonda nasográstica longa nº 06	MEDSONDA	UND	2000,00	0,730	1.460,00
173	0034349 - Sonda nasográstica longa nº 08	MEDSONDA	UND	2000,00	0,800	1.600,00
174	0034350 - Sonda nasográstica longa nº 10.	MEDSONDA	UND	2000,00	0,800	1.600,00
175	0034351 - Sonda nasográstica longa nº 12.	MEDSONDA	UND	2500,00	0,800	2.000,00
176	0034352 - Sonda nasográstica longa nº 14.	MEDSONDA	UND	2500,00	1,000	2.500,00
177	0034353 - Sonda nasográstica longa nº 18.	MEDSONDA	UND	2500,00	1,150	2.875,00
178	0034354 - Sonda nasográstica longa nº 20.	MEDSONDA	UND	2500,00	1,150	2.875,00
181	0025162 - Sonda para aspiração traqueal nº 08.	MEDSONDA	UND	2000,00	0,570	1.140,00
182	0034357 - Sonda para aspiração traqueal nº 10.	MEDSONDA	UND	2000,00	0,570	1.140,00
183	0034358 - Sonda para aspiração traqueal nº 12.	MEDSONDA	UND	2000,00	0,570	1.140,00
184	0034359 - Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias, estéril, nº 14.	SOLIDOR	UND	500,00	2,100	1.050,00
185	0034360 - Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias, estéril, nº 16.	SOLIDOR	UND	500,00	2,100	1.050,00
186	0034361 - Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias, estéril, nº 18.	SOLIDOR	UND	500,00	2,000	1.000,00
187	0034362 - Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias, estéril, nº 20.	SOLIDOR	UND	500,00	2,000	1.000,00
188	0034363 - Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias, estéril, nº 22.	SOLIDOR	UND	500,00	2,490	1.245,00
189	0034364 - Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias, estéril, nº 24.	SOLIDOR	UND	500,00	1,000	500,00
190	0034365 - Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, estéril, nº 06.	MARKMED	UND	3000,00	0,520	1.560,00
191	0034366 - Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, estéril, nº 08.	MARKMED	UND	3000,00	0,530	1.590,00
192	0034367 - Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, estéril, nº 10.	MARKMED	UND	3000,00	0,550	1.650,00
193	0034368 - Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, estéril, nº 12.	MARKMED	UND	3000,00	0,550	1.650,00
194	0034369 - Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, estéril, nº 14.	MARKMED	UND	3000,00	0,600	1.800,00
195	0034370 - Sonda para Alimentação Enteral Número 12FR.	TAYLOR	Und.	1000,00	5,900	5.900,00
196	0034371 - Saco para óbito P. Tamanho - 50x100.	JUREMA	Und.	500,00	7,050	3.525,00
197	0034372 - Saco para óbito M. Tamanho - 60x150.	JUREMA	Und.	500,00	5,900	2.950,00
198	0034373 - Saco para óbito G. Tamanho - 90x220.	JUREMA	Und.	500,00	4,400	2.200,00
199	0034374 - Sapatinhas protetoras - Pro-pé descartáveis. Pacote com 100 unidades.	ANADONA	Und.	3000,00	0,140	420,00
200	0034375 - Sonda tubo Endotraqueal c/ balão 2.0mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	2,900	870,00
201	0034376 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 2.5mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,500	1.050,00
202	0034377 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 3.0mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,080	924,00
203	0034378 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 3.5mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,080	924,00
204	0034379 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 4.0mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,080	924,00
205	0034380 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 4.5mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,080	924,00
206	0034381 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 5.0mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,000	900,00
207	0034382 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 5.5mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,000	900,00
208	0034383 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 6.0mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,000	900,00
209	0034384 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 7.0mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,000	900,00
210	0034385 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 7.5mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,000	900,00
211	0034386 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 8.5mm.	SOLIDOR	Und.	300,00	3,000	900,00
212	0034387 - Tubo de látex nº204 - 15mts.	LATEX BR	Und.	50,00	28,700	1.435,00
213	0034388 - Termômetro clínico digital	G-TECH	UND	200,00	4,000	800,00
214	0034389 - Tira para glicemia com 50 tiras	ON CALL PLUS	CX	3000,00	10,980	32.940,00
215	0034390 - Touca cirúrgica descartável, com elástico. Pacote com 100 unidades.	ANADONA	PCT	3000,00	4,300	12.900,00

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

**4.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados<sup>2</sup>.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

**4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

#### **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**Tibau do Sul/RN, 11 de julho de 2024**

Município de Tibau do Sul  
CNPJ:08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

P L F Queiroz Distribuidora Produtos Odontológico Hospitalar  
**PEDRO LUCAS FELICIANO QUEIROZ**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:43C763FF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E SEGUNDO APOSTILAMENTO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023.**

Processo: 1.264/2023. Chamada Pública: 07/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00. Colaborador: INSTITUTO REVIVER BRASIL-IRB CNPJ: 08.720.669/0001-60. Objeto: Segundo termo aditivo de valor e segundo apostilamento – o termo aditivo, tem por objeto ADITIVAR O VALOR de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao montante já pactuado no termo de colaboração primitivo, e o termo de apostilamento, tem por objeto a **REACTUAÇÃO DE METAS**, conforme previsão do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023**. Pela via do presente aditivo, a fim de dar continuidade e cumprimento ao Termo de Colaboração acima epigrafado. Data: 10/07/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal n. 13.019/2014. Assinatura: Elisa Emanuely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 18.325.678/0001-00. Colaborador: INSTITUTO REVIVER BRASIL-IRB CNPJ: 08.720.669/0001-60, por ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA.

ANEXO I - Quadro 01 – Apostilamento do Grupo

CÓDIGO (SIGTAP)	PROCEDIMENTO (SIGTAP)	ANO / IRB
02.04.03	EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO	150
02.05.02	ULTRASSONOGRÁFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS	420

Quadro 02 – Metas Anuais Atualizadas

CÓDIGO (SIGTAP)	PROCEDIMENTO (SIGTAP)	ANO / IRB (Antigas)	ANO / IRB (Novas)
01.01.01	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	120	7500
01.01.02	SAÚDE BUCAL	5.760	23000
01.01.04	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	6.024	26000
<b>02.04.03</b>	<b>EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO</b>	-	<b>150</b>
<b>02.05.02</b>	<b>ULTRASSONOGRÁFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS</b>	-	<b>420</b>
02.14.01	TESTE REALIZADO FORA DA ESTRUTURA DE LABORATÓRIO	1.152	7800
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROCEDIMENTOS DE NÍVEL SUPERIOR	80.400	29500
03.01.04	OUTROS ATENDIMENTOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR	1.728	18000
03.01.05	ATENÇÃO DOMICILIAR	1344	5650
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (EM GERAL)	74.400	47000
03.01.08	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSCOSSOCIAL	6.240	5300
03.01.10	ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM EM GERAL	108.432	137000
03.02.05	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS)	3.600	2100
03.07.01	DENTÍSTICA	11.520	4150
03.07.03	PERIODONTIA CLÍNICA	5.760	4650
04.01.01	PEQUENAS CIRURGIAS	1.152	300
<b>TOTAL DE PROCEDIMENTOS</b>		<b>307.632</b>	<b>318.520</b>

ANEXO II - Quadro 01 – Apostilamento de Unidades de Saúde

CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE
4416074	UBS PORTAL DE TOUROS

Quadro 02 – Unidades de Saúde de Touros-RN

CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE
7603916	CAF DE TOUROS
7858612	CAPS LUIZA DE FRANCA LEITE
9772383	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE TOUROS
2473127	CENTRO DE SAÚDE DE TOUROS AMBULATORIO
2593874	HOSPITAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO
9772391	LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE TOUROS
7978170	POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE DA ESQUINA DO BRASIL
7858507	SECRETARIA DE SAÚDE DE TOUROS
6139280	UBS DA BAIXA DO QUINQUIM
3043304	UBS DA ESQUINA DO BRASIL
6139272	UBS DA PONTA DO CALCANHAR

2473097	UBS DE BOA CICA
2473143	UBS DE CAJUEIRO
2680688	UBS DE CARNAUBINHA
2473070	UBS DE LAGOA DO BOQUEIRAO
2473089	UBS DE SANTA LUZIA 1
2473135	UBS DE SAO JOSÉ
2476622	UBS DE SERRA VERDE
2476630	UBS DE TOUROS POSTINHO
2473119	UBS DE ZABELE
3713261	UBS DO BOQUEIRÃO
7666705	UBS DO NOVO HORIZONTE
3713296	UBS MARIA PUREZA DE FARIAS SILVA
3713245	UBS DE SANTA LUZIA 2
4416074	UBS PORTAL DE TOUROS

**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**0C76E336

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 119, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**DECRETO Nº 119, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 271.201,24, para reforço de dotação constante na Lei Orçamentária vigente.

**O Prefeito Municipal de UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 271.201,24 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 271.201,24 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 01 DE AGOSTO DE 2024

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					271.201,24
	1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS				140.535,67
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	140.535,67
	1020 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				130.665,57
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	130.665,57
<b>Anexo II (Redução)</b>					
10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					271.201,24
	2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO				271.201,24
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	271.201,24

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**8B684820

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 431, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 431, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE Upanema/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 01 DE AGOSTO DE 2024

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					<b>87.000,00</b>
	2107 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				<b>87.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	87.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					<b>87.000,00</b>
	2107 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				<b>87.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	65.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17040000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	3.000,00

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**531DA273

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 057/2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 1 de agosto de 2024

Atenciosamente,

**VICTOR RAMON ALVES**

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

**ANEXO I  
(Acréscimo)**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		1.1008 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
		2088 - 3.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 11240000		R\$ 30.000,00
Total da Ação:					<b>R\$ 30.000,00</b>
Total da Unidade Orçamentária:					<b>R\$ 30.000,00</b>

**ANEXO II  
(Reduções)**

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		1.32 - Reforma e Manutenção das Escolas do Município			
			1286 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 11240000	R\$ 30.000,00
Total da Ação:					R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 30.000,00

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**C306A42E

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
84. 3212.2545  
municipiosrn@uol.com.br



**FEMURN**  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 466 - LDO 2024 - ANEXO 1**

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>															
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>															
<b>I - METAS ANUAIS</b>															
2025															
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)															
													RS 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027						
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor (c)	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.602.162,42		35.473.738,13	-	104,30	43.242.486,78		40.413.539,05	-	103,32	50.161.284,67		46.661.660,16	-	102,84
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.511.824,26		35.388.513,45	-	104,04	43.138.597,90		40.316.446,63	-	103,07	50.040.773,56		46.549.556,80	-	102,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.172.162,42		36.011.473,98	-	105,88	43.897.986,78		41.026.155,87	-	104,89	50.921.664,67		47.368.990,39	-	104,40
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.596.918,42		35.468.790,96	-	104,28	43.236.456,18		40.407.902,97	-	103,31	50.154.289,17		46.655.152,72	-	102,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-		-	-	-	-		-	-	-	-		-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-		-	-	-	-		-	-	-	-		-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-		-	-	-	-		-	-	-	-		-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-		-	-	-	-		-	-	-	-		-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(85.094,16)		(80.277,51)	-	(0,24)	(97.858,28)		(91.456,34)	-	(0,23)	(113.515,61)		(105.595,92)	-	(0,23)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(85.094,16)		(80.277,51)	-	(0,24)	(97.858,28)		(91.456,34)	-	(0,23)	(113.515,61)		(105.595,92)	-	(0,23)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	18.600,00		20.003,77	-	0,06	24.384,60		22.789,35	-	0,06	28.286,14		26.312,68	-	0,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-		-	-	-	-		-	-	-	-		-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.534.000,00		3.333.962,26	-	9,80	4.064.100,00		3.798.224,30	-	9,71	4.714.356,00		4.385.447,44	-	9,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	456.000,00		430.188,68	-	1,26	524.400,00		490.093,46	-	1,25	608.304,00		565.864,19	-	1,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(56.000,00)		(52.830,19)	-	(0,16)	(68.400,00)		(63.925,23)	-	(0,16)	(83.904,00)		(78.050,23)	-	(0,17)

Fonte: /Relatórios da LRF

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**B20F8008

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 013/2024 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE JAPI/RN**

**DECRETO Nº 013/2024**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE JAPI/RN

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas a Lei Orgânica do Município de Japi/RN, DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam declaradas Áreas Especiais de Interesse Social, para fins de implementação de Programa de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária, as seguintes localidades na zona rural do Município de Japi/RN:

- I. Sítio Pedra Preta
- II. Sítio Letreiro
- III. Sítio Salgado de Cima
- IV. Salgado do Meio
- V. Salgado de Baixo
- VI. Sítio Sagu
- VII. Sítio Canoas
- VIII. Sítio Mãe Dominga
- IX. Sítio Ipueira
- X. Sítio Tubiba
- XI. Sítio Barra do Japi
- XII. Sítio Papagaio
- XIII. Sítio Jacu
- XIV. Fazenda Ubaia
- XV. Sítio Lama

**Art. 2º.** O presente decreto tem por objeto definir áreas para produção habitacional, urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários, destinados à população de baixa renda.

**Parágrafo único:** Consideram-se assentamentos precários para efeitos deste decreto todas aquelas áreas que demandem a ação do poder público ou de concessionárias de serviços públicos quanto ao atendimento de necessidades habitacionais, e que apresentem as seguintes características:

**I -** Delimitação precisa no tecido urbano e/ou rural, que a distinga do entorno quanto às suas características físicas e sociais;

**II -** Ocupação inequívoca e majoritária por população de baixa renda;

**III -** Irregularidade fundiária pela ausência de ao menos um dos seguintes aspectos:

- a) titularidade da área,
- b) prévia aprovação nos órgãos públicos competentes, ou
- c) implantação conforme este decreto ou projetos aprovados pelos poderes constituídos e órgãos públicos.

**Art. 3º.** As normas especiais de urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo nestas áreas de especial interesse social regem-se pelo presente decreto, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação estadual e federal, naquilo que não houver contraditório.

**Parágrafo único:** Os parcelamentos implantados após este decreto respeitarão os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pela macrozona ou da zona especial onde se situarem.

**Art. 4º.** As normas especiais da edificação de uso habitacional ou misto destinada à população de baixa renda, localizadas ou não nas zonas especiais de interesse social, também serão objeto de lei municipal própria, sem prejuízo da aplicação subsidiária das demais disposições legais que não a contrariarem.

**Parágrafo único:** Para efeitos deste decreto, considera-se população de baixa renda a parcela da sociedade composta por famílias que vivem com até meio salário mínimo por pessoa.

**Art. 5º.** É definida como Habitação de Interesse Social (HIS) aquela produzida pelo poder público ou pela iniciativa privada (construtoras e entidades constituídas com o objetivo de provisão habitacional), cuja demanda será definida pelo poder público municipal, e destinada a famílias ou pessoas nas seguintes situações, complementares ou não:

**I –** Com renda per capita de até meio salário mínimo;

**II -** Removidas de assentamentos precários, para eliminar situações de risco ou viabilizar projetos de urbanização específica.

**Parágrafo único:** No caso de Habitação de Interesse Social - HIS produzida por associações ou cooperativas constituídas com o objetivo de provisão habitacional à população de baixa renda ou de regularização fundiária de assentamentos precários, a demanda poderá ser indicada pela entidade responsável pela sua produção, mediante a verificação pelo poder público de ao menos uma das situações previstas neste artigo.

**Art. 6º.** Caracteriza-se como Habitação de Interesse Social - HIS o parcelamento do solo, a construção, a reforma, adequação e melhorias de edificação ou de conjunto de edificações destinadas aos casos previstos no artigo anterior, com ou sem usos complementares.

**Art. 7º.** Admitir-se-á o uso misto para Habitação de Interesse Social - HIS, sem prejuízo da aplicação das disposições específicas relativas à incomodidade e ao estudo de impacto de vizinhança das atividades.

**Parágrafo único:** Caracteriza-se uso misto aquele constituído pelo uso residencial e não residencial não incômodo na mesma edificação ou lote.

**Art. 8º.** A Habitação de Interesse Social - HIS poderá ser produzida pelos seguintes agentes:

I – O Poder Público, municipal, estadual ou federal;

II - Órgãos da Administração Direta;

III Institutos previdenciários estatais;

IV - Entidades representativas dos futuros moradores, legalmente constituídas;

V – Entidades e/ou Cooperativas habitacionais;

VI - Empresas do setor imobiliário e da construção.

**Art. 9º.** Admite-se a produção de Habitação de Interesse Social - HIS por meio de todas as tipologias previstas neste decreto em vigor para o uso residencial e ou misto.

**Art. 10º.** A produção de Habitação de Interesse Social - HIS, mesmo quando ocorrer fora do perímetro das áreas de Especial Interesse Social, observará os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos.

§ 1º A Habitação de Interesse Social - HIS produzida fora do perímetro das áreas de Especial Interesse Social, observará os parâmetros edílios previstos para estas áreas.

§ 2º A Habitação de Interesse Social - HIS na modalidade de parcelamento, quando produzida fora do perímetro das áreas de Especial Interesse Social, observará os parâmetros urbanísticos previstos para a macrozona onde se situarem.

Art. 11º. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística, habitacional e fundiária das áreas prevista neste decreto.

Art. 12º. As despesas decorrentes do cumprimento deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japi/RN, 26 de julho de 2024.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**

Prefeita Municipal de Japi

ANEXO I

*SITIO PEDRA PRETA*

*COORDENADAS:*

*MAPA:*



SITIO LETREIRO  
COORDENADAS:  
MAPA:



SITIO SALGADO DE CIMA

COORDENADAS:

MAPA:



SALGADO DO MEIO,

COORDENADAS:

MAPA:



SALGADO DE BAIXO,

COORDENADAS:

MAPA:



SITIO SAGU,

COORDENADAS:

MAPA:



SITIO CANOAS,  
COORDENADAS:  
MAPA:



SITIO MÃE DOMINGA,  
COORDENADAS:  
MAPA:



SITIO IPUEIRA,  
COORDENADAS:  
MAPA:



SITIO TUBIBA,  
COORDENADAS:  
MAPA:



SITIO BARRA DO JAPI,

COORDENADAS:

MAPA:



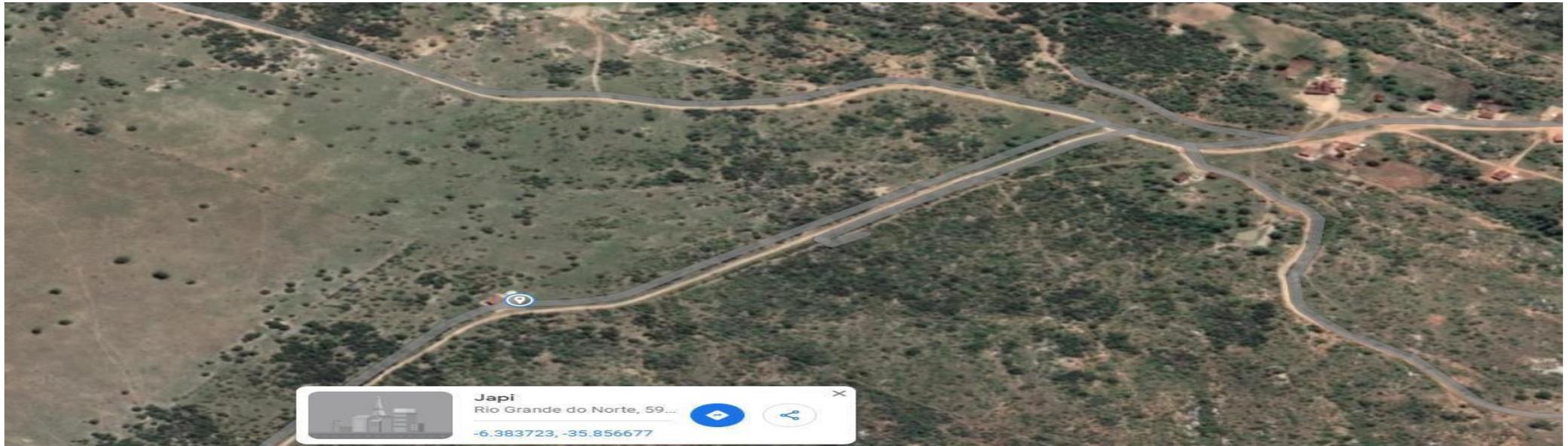
SITIO PAPAGAIO,

COORDENADAS:

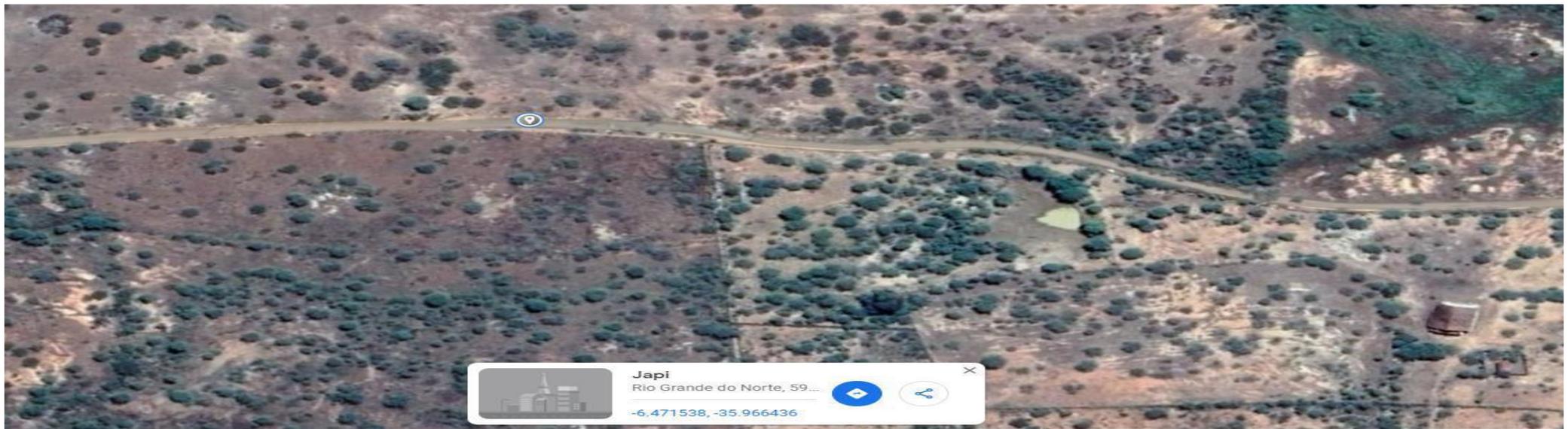
MAPA:



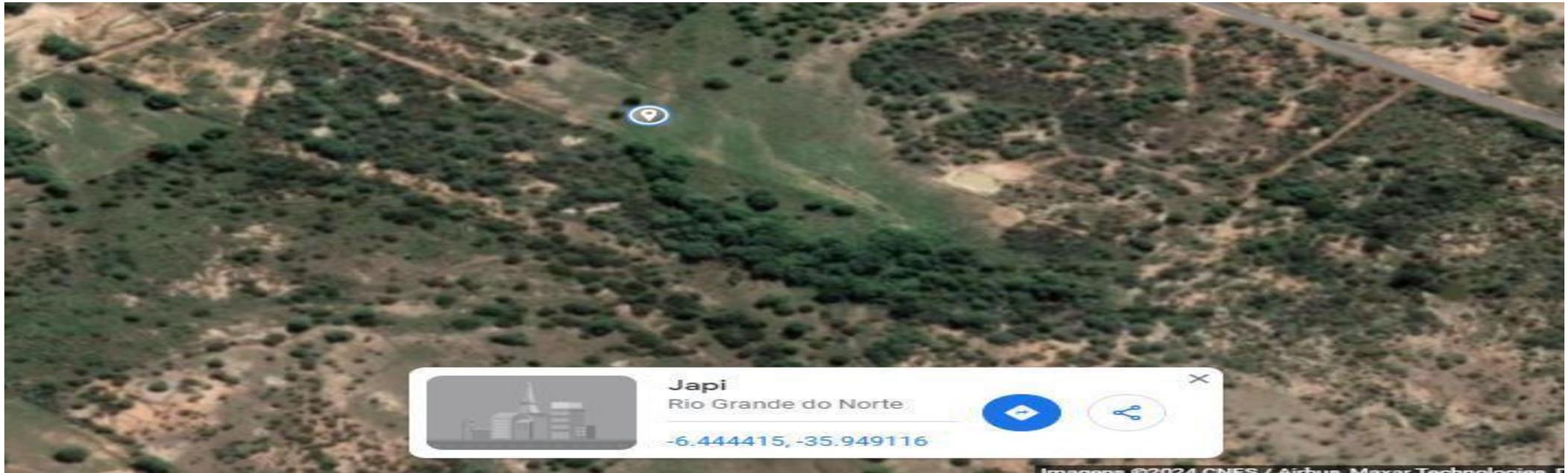
*SITIO JACU,  
COORDENADAS:  
MAPA:*



*FAZENDA UBAIA,  
COORDENADAS:  
MAPA:*



SITIO LAMA  
COORDENADAS:  
MAPA:



**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**57DE8542

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2025**

Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro - Nísia Floresta/RN - CNPJ: 08.167.306/0001-49  
Prefeito@nisiastoresta.rn.gov.br

Lei Ordinária nº 1007/2024.

*Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2025, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei.

**CAPITULO I**  
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Nísia Floresta/RN, para o ano de 2025, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO II

### Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

## CAPÍTULO III

### Do Orçamento Municipal

## SEÇÃO I

### Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2025 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e demonstrativos; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções e programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2024, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações

insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## SEÇÃO II

### Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica:

DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2025 terão como prioridades as ações elencadas no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2025 terão como prioridades as ações elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

## CAPITULO IV

### Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2024.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. variações de índices de preços;

III. crescimento econômico;

IV. evolução da receita nos últimos três anos; e

IV. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2025, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

## CAPÍTULO V

### Das Despesas Seção I

#### Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,

- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, com destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal, o controle das despesas com dívida e as garantias ofertadas.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

## Seção II

### Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

## Seção III

### Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## Seção IV

### Das Despesas com Convênios

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. seja aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações e o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município, se existente;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

## Seção V

### Das Despesas com novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

## CAPÍTULO VI

### Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2025, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização do repasse;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

- IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2024;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

## CAPÍTULO VII

### Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo anterior:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 25 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

## CAPÍTULO IX

### Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

#### Seção I

#### Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais. Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro

Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2025, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

#### SEÇÃO II

#### Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos noventa dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X

### Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI

### Das Dívidas Seção Única

#### Da Dívida Fundada Interna Sub-seção I

##### Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

##### Sub-seção II

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO XII

### Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2025, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual, para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2025, constantes no Plano plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2024.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2024, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2024, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de agosto de 2024, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2024, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2024 e que perdurem até 2025, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 10 de julho de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

## **ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.1 – Na área Administrativa**

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6 – Promover concurso público, conforme necessidade;

#### **1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças**

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 – Estimular as receitas do município;

#### **1.3 - Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.3.1 - Manter redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Manter programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 – Manter a recuperação e limpeza de rios e lagoas;
- 1.3.4 - Manter programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Manter programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Manter projetos e programas ambientais e urbanísticos nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;
- 1.3.10 – manter e Implantar novos programa de legalização dos prédios públicos.
- 1.3.11 – Manter e Implantar novos programa de regularização fundiária.
- 1.3.12 – Manutenção das ações de proteção e manutenção das áreas verdes e institucionais públicas.
- 1.3.13 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores.
- 1.3.14 - Manutenção das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiental.
- 1.3.15 - Manutenção das ações do Conselho das Cidades.
- 1.3.16 - Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando à ampliação dos limites urbanos;
- 1.3.17 - Manutenção do sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos e privados de baixa renda;
- 1.3.18 – Manter a destinação dos resíduos sólidos do município para local devidamente seguro;
- 1.3.19 – Manter programa de apoio aos catadores do município;

- 1.3.20 – Implantar o programa de bem estar animal;

1.3.21 – Manter as ações do Projeto Orla;

1.3.22- Manter e modernizar o sistema do Cadastro Imobiliário do município;

#### **1.4 - Na área da Educação**

1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;

1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;

1.4.3- Ampliar o atendimento na educação infantil (creche e pré-escola), no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

1.4.5 – Manter e desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, com aquisição de veículos adequados;

1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas; através de aquisições de equipamentos e infraestrutura;

1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação; para os servidores da educação;

1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.4.10- Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

1.4.11- Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

1.4.12– Manter a avaliação de desempenho do magistério;

1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;

1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental- Programa Mais Educação;

1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.4.16 – Realizar a legalização dos prédios das escolas públicas;

1.4.17 - Manter e ampliar programa de legalização dos prédios das escolas públicas.

1.4.18 - Promover melhorias na estrutura física e nos equipamentos das instituições de ensino através de aquisições de materiais, de infraestrutura, equipamentos técnicos administrativos e pedagógicos, revitalizando o espaço escolar, dando ênfase nos protocolos do covid-19 e outras questões de Saúde Pública;

1.4.19 - Manter projetos de políticas públicas, voltada à Busca Ativa a alunos desistentes ou faltosos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e outras Instituições de apoio a Rede de Proteção à Criança e Adolescente;

1.4.20 - Garantir o Fardamento e Material Escolar para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino;

1.4.21 - Apoiar a realização das festividades das Datas Comemorativas e das Formaturas das Escolas Municipais;

#### **1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes**

1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;

1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;

1.5.5 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;

1.5.6 – Manter os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;

1.5.7 - Promover a sinalização das ruas;

#### **1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural e da Pesca**

1.6.1 – Prover o pequeno agricultor, pescador e apicultor com materiais e utensílios de trabalhos;

1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

1.6.3 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;

1.6.4 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

1.6.5 – Arborizar e manter as ruas, áreas institucionais e áreas verdes do município;

1.6.6 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem dos agricultores e pescadores do município;

#### **1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo**

1.7.1 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem dos Guias Turísticos do município;

1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;

1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

1.7.4 – Manter a banda de música municipal;

1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.7.6 – Manter e Implantar novas ações que visem à capacitação de guias turísticos;

1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;

1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;

1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

#### **1.8 – Na área Fazendária**

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Modernizar e manter meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência e sonegação fiscal;

#### **1.9 – Na área do Esporte e Lazer**

- 1.9.1 – Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 – Manter e Implantar novos projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;

#### **1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil**

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;
- 1.10.4 - Manter as ações da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal;
- 1.10.5 - Manutenção das ações do Conselho da Defesa Civil Municipal;
- 1.10.6 - Manutenção das ações da Ouvidoria;
- 1.10.7 - Manutenção das ações voltadas ao aperfeiçoamento do portal da transparência;

#### **1.11 – Na área de Obras**

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básicos e executivos, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;
- 1.11.4 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.11.5 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.11.6 – Manutenção da malha viária do município e implantação de novas vias;

#### **1.12 - Na área da Habitação**

- 1.12.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.12.2 – Manter e Implantar novos programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
- 1.12.3 – Manter e Implantar programa de novas moradia para população de baixa renda;

#### **1.13 - Na área do Emprego**

- 1.13.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos e guias locais;

### **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E**

#### **ASSISTÊNCIA**

##### **2.1 – Na área da Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 – Manter Ações de Práticas Integrativas;
- 2.1.3 - Promover as Ações da Atenção Primária em Saúde - APS;
- 2.1.4 - Promover campanhas de Vigilância em Saúde;
- 2.1.5 - Promover Ações do Programa Saúde Bucal;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar e Fortalecer a assistência de Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e endemias;
- 2.1.12 – Ações de Média e Alta Complexidade;
- 2.1.13 - Implantação Manutenção das Ações do CAPS;
- 2.1.14 – Manter reforma e ampliação das unidades básicas de saúde;

- 2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
- 2.1.16 - Manutenção e fortalecimento da Central de Ambulâncias;
- 2.1.17 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município;
- 2.1.18 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
- 2.1.19 - Manter o custeio da Unidade Pronto Atendimento;
- 2.1.20 - Estruturar a Vigilância Sanitária bem como realizar a municipalização dos serviços;
- 2.1.21 - Criação de linha municipal para o deslocamento de pacientes para consultas e coleta de exames. (Veículo Sanitário);
- 2.1.22 - Criação de setor contábil e jurídico exclusivo para a saúde;
- 2.1.23 - Criação de política municipal de acolhimento a dependentes de drogas;
- 2.1.24 - Implantação de segurança nas Unidades de Saúde;
- 2.1.25 - Implementar a pactuação com serviços extramunicipais para o fortalecimento das ações em saúde;
- 2.1.26 - Construção de espaços comunitários nas Unidades de Saúde para o fortalecimento de grupos terapêuticos;

## **2.2 – Na área da Assistência Social**

- 2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover educação profissional para população em vulnerabilidade social;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 – Manutenção dos Programas Primeira Infância/Criança Feliz e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 2.2.10 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 - Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso –CMDI;
- 2.2.14 - Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI;
- 2.2.15 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.16 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;
- 2.2.17 - Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- 2.2.18 - Manutenção do Serviço de Benefícios Eventuais;

Em, 15 de abril de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

## **ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

#### **1.1 – Na área da Administração**

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Adquirir novos imóveis;

#### **1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;

- 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;
- 1.2.9 – Construir e manter banheiros públicos nas lagoas (pontos turísticos);
- 1.2.10- Construir guaritas para controle de acessos as Lagoas e dunas do município através do Estudo de Suporte das mesmas;
- 1.2.11- Implantar parques ambientais no município;
- 1.2.22– Implantar a municipalização do trânsito. (Serviços de engenharia, fiscalização, educação de trânsito, levantamento, análise e controle de dados estatísticos e criação da JARI.);
- 1.2.23- Implantar o Distrito Industrial do município;
- 1.3.24-Implantar o sistema de controle de acessos as Lagoas e dunas do município, viabilizado através do Estudo de Suporte das mesmas;

### **1.3 - Na área da Educação**

- 1.3.1 – Ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construção de novas escolas;
- 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.3.7 – Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
- 1.3.8 - Promover o acesso a tecnologias e a conectividade através de aquisições de equipamentos de informática para toda a comunidade escolar;
- 1.3.9 - Garantir e dar apoio a inclusão das crianças com necessidades especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da educação especial;

### **1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo**

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
- 1.4.4 – Construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;

### **1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito**

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação, drenagem e urbanização das ruas do município;

### **1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação**

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

### **1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural e da Pesca**

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos, máquinas e apetrechos que propiciem assistência ao pequeno agricultor, pescador e apicultor;
- 1.7.2 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.7.3 – Construção de reservatório de água na comunidade rural;

### **1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer**

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 – Ampliação e manutenção dos estádios de futebol;
- 1.8.4 – Instalação de academias ao ar livre;
- 1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

### **1.9 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos**

- 1.9.1 – Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 – Construir e Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;
- 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades do município;

## **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;  
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;  
 2.1.3 – Instalar academias ao ar livre em comunidades urbanas e rurais;  
 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;  
 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 5 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;  
 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;  
 2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;  
 2.1.8 - Construção e modernização do laboratório Municipal;  
 2.1.9 - Construção do Centro de Especialidades em Saúde;  
 2.1.10 - Construção e modernização do Centro de distribuição de medicamentos – farmácia;  
 2.1.11 - Construção de Academia da Saúde;  
 2.1.12 - Construção da Maternidade de Nísia Floresta;

**2.2 - Na área da Assistência Social**

- 2.2.1 – Reforma e manutenção da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);  
 2.2.2- Construção da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS  
 2.2.3 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), CREAS e Unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV;  
 2.2.4 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;  
 2.2.5 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Em, 15 de abril de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
I - METAS ANUAIS												
2025												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												
											RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.249.454,44	144.574.957,02	-	101,36	176.237.499,61	164.707.943,56	-	100,41	204.435.499,54	190.172.557,71	-	99,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	152.249.560,44	143.631.660,79	-	100,70	175.087.621,51	163.633.291,13	-	99,76	203.101.640,95	188.931.759,02	-	99,29
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	156.099.454,44	147.263.636,26	-	103,24	179.514.372,61	167.770.441,69	-	102,28	208.236.672,22	193.708.532,30	-	101,80
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	153.504.982,02	144.816.020,77	-	101,53	176.530.729,32	164.981.990,02	-	100,58	204.775.646,01	190.488.973,04	-	100,11
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(1.255.421,58)	(1.184.359,98)	-	(0,83)	(1.443.107,82)	(1.348.698,89)	-	(0,82)	(1.674.005,07)	(1.557.214,02)	-	(0,82)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.255.421,58)	(1.184.359,98)	-	(0,83)	(1.443.107,82)	(1.348.698,89)	-	(0,82)	(1.674.005,07)	(1.557.214,02)	-	(0,82)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	124.053,00	133.415,49	-	0,09	162.633,48	151.993,91	-	0,09	188.654,84	175.492,87	-	0,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.670.000,00	16.669.811,32	-	11,69	20.320.500,00	18.991.121,50	-	11,58	23.571.780,00	21.927.237,21	-	11,52

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.332.000,00	4.086.792,45	-	2,87	4.981.800,00	4.655.887,85	-	2,84	5.778.888,00	5.375.709,77	-	2,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	(532.000,00)	(501.886,79)	-	(0,35)	(649.800,00)	(607.289,72)	-	(0,37)	(797.088,00)	(741.477,21)	-	(0,39)

Fonte: /Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA/RN										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
2025										
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)										RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação			
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	119.101.135,00	-	107,75	127.995.576,92	-	100,91	8.894.441,92	7,47		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	118.285.135,00	-	107,01	126.678.444,62	-	99,87	8.393.309,62	7,10		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.155.265,46	-	130,41	127.768.206,93	-	100,73	(16.387.058,53)	(11,37)		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	140.297.483,62	-	126,92	123.966.156,39	-	97,73	(16.331.327,23)	(11,64)		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(22.012.348,62)	-	(19,91)	2.712.288,23	-	2,14	24.724.636,85	(112,32)		
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(22.012.348,62)	-	(19,91)	2.712.288,23	-	2,14	24.724.636,85	(112,32)		
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.300.000,00	-	14,75	16.246.741,51	-	12,81	(53.258,49)	(0,33)		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.050.000,00	-	4,57	5.019.582,35	-	3,96	(30.417,65)	(0,60)		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	16.300.000,00	-	14,75	16.246.741,51	-	12,81	(53.258,49)	(0,33)		

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA/RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)										RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.680.837,63	119.101.135,00	2,96	134.429.346,00	12,87	153.249.454,44	14,00	176.237.499,61	15,00	204.435.499,54	16,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( I )	113.724.216,53	126.678.444,62	11,39	133.552.246,00	5,43	152.249.560,44	14,00	175.087.621,51	15,00	203.101.640,95	16,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.065.904,31	127.768.206,93	10,08	136.929.346,00	7,17	156.099.454,44	14,00	179.514.372,61	15,00	208.236.672,22	16,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	112.844.881,42	123.966.156,39	9,86	134.653.493,00	8,62	153.504.982,02	14,00	176.530.729,32	15,00	204.775.646,01	16,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	879.335,11	2.712.288,23	208,45	(1.101.247,00)	(140,60)	(1.255.421,58)	14,00	(1.443.107,82)	14,95	(1.674.005,07)	16,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	879.335,11	2.712.288,23	208,45	(1.101.247,00)	(140,60)	(1.255.421,58)	14,00	(1.443.107,82)	14,95	(1.674.005,07)	16,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.632.963,23	16.246.741,51	11,03	15.500.000,00	(4,60)	17.670.000,00	14,00	20.320.500,00	15,00	23.571.780,00	16,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.490.026,90	5.019.582,35	11,79	3.800.000,00	(24,30)	4.332.000,00	14,00	4.981.800,00	15,00	5.778.888,00	16,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(5.663.651,09)	30.417,65 (100,54)		1.219.582,35	3.909,46	(532.000,00)	(143,62)	(649.800,00)	22,14	(797.088,00)	22,67
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.349.501,49	113.841.650,74	4,11	128.027.948,57	12,46	144.574.957,02	12,92	164.707.943,56	13,93	190.172.557,71	15,46

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.499.968,36	121.084.347,75	12,64	127.192.615,24	5,04	143.631.660,79	12,92	163.633.291,13	13,93	188.931.759,02	15,46
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.713.493,06	122.125.986,36	11,31	130.408.900,95	6,78	147.263.636,26	12,92	167.770.441,69	13,93	193.708.532,30	15,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.668.760,20	118.491.833,67	11,08	128.241.421,90	8,23	144.816.020,77	12,92	164.981.990,02	13,93	190.488.973,04	15,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	831.208,15	2.592.514,08	211,90	(1.048.806,67)	(140,46)	(1.184.359,98)	12,92	(1.348.698,89)	13,88	(1.557.214,02)	15,46
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	831.208,15	2.592.514,08	211,90	(1.048.806,67)	(140,46)	(1.184.359,98)	12,92	(1.348.698,89)	13,88	(1.557.214,02)	15,46
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.832.085,48	15.529.288,39	12,27	14.761.904,76	(4,94)	16.669.811,32	12,92	18.991.121,50	13,93	21.927.237,21	15,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.244.282,92	4.797.918,51	13,04	3.619.047,62	(24,57)	4.086.792,45	12,92	4.655.887,85	13,93	5.375.709,77	15,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(5.353.673,40)	29.074,41 (100,54)		1.161.507,00	3.894,95	(501.886,79)	(143,21)	(607.289,72)	21,00	(741.477,21)	22,10

Fonte: / Relatórios da LRF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA/RN

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		RS 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	117.538.778,68	100,00	101.920.807,02	100,00	95.481.907,80	100,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>117.538.778,68</b>	<b>100,00</b>	<b>101.920.807,02</b>	<b>100,00</b>	<b>95.481.907,80</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2023		2022		2021		%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	NADA A DECLARAR	#VALOR!	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: / Relatórios da LRF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA/RN

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023		2022		2021		RS 1,00
		%		%		%	
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>213.850,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens Móveis	213.850,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>213.850,00</b>	<b>-</b>	<b>213.850,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>213.850,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>213.850,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Investimentos	213.850,00	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF			
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS</b>			
<b>FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	NADA DECLARAR <sup>A</sup>
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA/RN</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			

**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2025						R\$ 1,00
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA A DECLARAR						
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Fonte:</b>						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA/RN**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2025		R\$ milhares
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		
EVENTO	VALOR PREVISTO 2025	
Aumento Permanente da Receita	18.820.108,44	
( - ) Transferências Constitucionais	16.804.559,10	
( - ) Transferências ao FUNDEB	5.111.099,14	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-3.095.549,80	
Redução Permanente de Despesa ( II )	1.120.000,00	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-1.975.549,80	
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	-1.975.549,80	
<b>Fonte:</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA/RN**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO - RISCOS FISCAIS**

2025				R\$ 1,00
ARF (LRF, art 4º, § 3º)				
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição		Valor
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência		2.120.000,00
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	2.854.600,00			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.854.600,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.120.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição		Valor
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência		
Discrepância de Projeções:		redução de dotações de despesas		734.600,00
Outros Riscos Fiscais				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>734.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.854.600,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>2.854.600,00</b>
<b>Fonte:</b>				

**Publicado por:**  
Rosineide Mendes da Silva  
Código Identificador:C12161FB